



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLV Nº 92

Brasília - DF, quinta-feira, 15 de maio de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	71
Ministério da Previdência Social.....	78
Ministério da Saúde	78
Ministério das Comunicações.....	85
Ministério de Minas e Energia.....	89
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	92
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	101
Ministério do Esporte.....	102
Ministério do Meio Ambiente.....	102
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	103
Ministério do Trabalho e Emprego.....	104
Ministério do Turismo	107
Ministério dos Transportes	107
Ministério Público da União	108
Tribunal de Contas da União	109
Poder Judiciário.....	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	124

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 422, de 25 de março de 2008**, que "Dá nova redação ao inciso II do § 2º-B do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, e institui normas para licitações e contratos da administração pública", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de maio de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 14 de maio de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.457, DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Áurea".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica criada, nos termos deste Decreto, a Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Áurea", em comemoração aos cento e vinte anos da abolição da escravidão no Brasil.

Art. 2ª A honraria a que se refere este Decreto será concedida, em solenidade, pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República a entidades e personalidades, brasileiros e estrangeiros, que tenham desempenhado papel relevante na implementação de ações de inclusão social, combate ao racismo e de promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. Em caso de homenagem **post mortem** a medalha será entregue ao parente vivo mais próximo, na ordem de vocação hereditária descrita no art. 1.829, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 3ª O Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial estabelecerá, em ato próprio, o modelo e as características da Medalha "120 Anos da Sanção da Lei Áurea", assim como os critérios para sua concessão.

Art. 4ª As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Edson Santos de Souza

DECRETO Nº 6.458, DE 14 DE MAIO DE 2008

Altera o art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os coeficientes de redução diferenciados das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na produção e na comercialização de biodiesel.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e nos §§ 1º a 5º do art. 5º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

III - um, para o biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e no semi-árido, adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.

§ 1º

III - R\$ 0,00 (zero), por metro cúbico de biodiesel fabricado a partir de matérias-primas produzidas nas regiões norte, nordeste e semi-árido, adquiridas de agricultor familiar enquadrado no PRONAF.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Nelson Machado
Edison Lobão
Guilherme Cassel*

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 13.256.103,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 13.256.103,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

AVISO

CIRCULOU EM 14/05/2008 A EDIÇÃO EXTRA Nº 91 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais



ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56201 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							13.256.103
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA							13.256.103
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	13.256.103
TOTAL - FISCAL									13.256.103
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.256.103

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							13.256.103
28 846	0901 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA							13.256.103
28 846	0901 0022 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DEVIDA POR EMPRESAS PUBLICAS E SO-CIEDADES DE ECONOMIA MISTA - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	13.256.103
TOTAL - FISCAL									13.256.103
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.256.103

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, resolve

CONCEDER

a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz a ROBERTO KALIL FILHO, na categoria prata.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 66.988, de 31 de julho de 1970, resolve

CONCEDER

a Medalha de Mérito Oswaldo Cruz a ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES, na categoria ouro.

Brasília, 14 de maio de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 263, de 13 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4071.

Nº 264, de 13 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 822.

Nº 265, de 13 de maio de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27. 271.

Nº 270, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO DE SOUZA FONTES ARRUDA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia, e, cumulativamente, o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Sultanato de Brunei Darussalam, desde que obtido o *agrément* do governo desse país.

Nº 271, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO AUGUSTO DE ABREU E LIMA FLORENCIO SOBRINHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto aos Estados Unidos Mexicanos.

Nº 272, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ROBERTO CARVALHO DE AZEVEDO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização Mundial do Comércio e a outras Organizações Econômicas com sede em Genebra.

Nº 273, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Igarapé Rapiirrã entre as Cidades de Plácido de Castro e Montevideo, celebrado em La Paz, em 17 de dezembro de 2007.

Nº 274, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

Nº 275, de 14 de maio de 2008. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2007, a transferência da concessão outorgada à Rádio Brasil Ltda. , para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município do Rio de Janeiro, para a Fundação José de Paiva Netto.

Nº 276, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 14 de abril de 2008, que renovam as concessões outorgadas à Globo Comunicação e Participações S. A. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens nos municípios de São Paulo - SP, Rio de Janeiro - RJ, Recife - PE, Belo Horizonte - MG, e na cidade de Brasília - DF.



Nº 277, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 252, de 24 de abril de 2006, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à SCPB - Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 278, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 4 de abril de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

1. Nortão Comunicação e Publicidade Ltda. , no município de Borba - AM;
2. Rádio FM Veneza Ltda. , na cidade de Eusébio - CE;
3. Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. , no município de Missão Velha - CE;
4. Sistema Maior de Radiodifusão Ltda. , no município de Pacujá - CE;
5. Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. , no município de Parambu - CE;
6. Rede Elo de Comunicações Ltda. , na cidade de Russas - CE;
7. Sistema de Comunicações Keller Ltda. , no município de Campo Novo do Parecis - MT;
8. Continental Comunicações Ltda. , no município de Comodoro - MT;
9. Rádio Educadora Nova Geração Ltda. , no município de Novo São Joaquim - MT;
10. Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda. , no município de Gurupá - PA;
11. Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda. , no município de Oriximiná - PA;
12. Rádio Três de Maio Ltda. , no município de Imbituva - PR;
13. Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. , no município de Porto Velho - RO;
14. Paraviana Comunicações Ltda. , no município de São Luiz - RR;
15. Rádio Som Alvorada Ltda. , na cidade de Arraias - TO;
16. Folha Popular Ltda. , na cidade de Goiatins - TO;
17. Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. , na cidade de Guaraí - TO;
18. Rádio Som Tocantins Ltda. , na cidade de Miracema do Tocantins - TO;
19. Rádio Som Alvorada Ltda. , na cidade de Natividade - TO; e
20. Rádio Som Tocantins Ltda. , na cidade de Pedro Afonso - TO.

Nº 279, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1. Portaria nº 475, de 12 de setembro de 2006 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda. , no município de Terra Nova do Norte - MT;
2. Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2006 - Sistema Jovem de Comunicação Ltda. , no município de Corumbiara - RO;
3. Portaria nº 511, de 13 de setembro de 2006 - Rádio Máxima FM Ltda. , no município de Camaquã - RS;
4. Portaria nº 531, de 13 de setembro de 2006 - Sistema de Comunicação Frizzo Ltda. , no município de Salgado Filho - PR;
5. Portaria nº 623, de 21 de setembro de 2006 - Sistema Jovem de Comunicação Ltda. , no município de Nova Mamoré - RO;
6. Portaria nº 633, de 21 de setembro de 2006 - Rádio Metrópole Regional FM Ltda. , no município de Ouro Verde - SP;
7. Portaria nº 960, de 20 de novembro de 2006 - Xarayés - Comunicação e Marketing Ltda. , no município de Pitangueiras - SP;
8. Portaria nº 961, de 20 de novembro de 2006 - Sistema Jovem de Comunicação Ltda. , no município de Ministro Andreazza - RO;
9. Portaria nº 123, de 11 de abril de 2007 - Empresa Ba-gense de Radiodifusão Ltda. , no município de Bagé - RS;
10. Portaria nº 218, de 28 de maio de 2007 - Milano FM Ltda. , no município de Cianorte - PR;
11. Portaria nº 349, de 28 de junho de 2007 - Rádio São Brás do Suaçuí FM Ltda. , no município de São Brás do Suaçuí - MG;
12. Portaria nº 386, de 13 de julho de 2007 - Rádio Guaramano Ltda. , no município de Guarani das Missões - RS; e
13. Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007 - Planeta Terra FM Ltda. , no município de Cascavel - PR.

Nº 280, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1. Portaria nº 209, de 12 de junho de 2003 - Associação Comunitária Córrego Fundo - A. C. C. F. , na cidade de Peçanha - MG;
2. Portaria nº 411, de 8 de setembro de 2005 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Canaã, no município de Canaã - MG;
3. Portaria nº 588, de 15 de setembro de 2006 - Associação Cultural Comunitária Por do Sol, no município de Várzea Paulista - SP;
4. Portaria nº 702, de 23 de outubro de 2006 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Sorriso - ACODESO, no município de Sorriso - MT;
5. Portaria nº 734, de 23 de outubro de 2006 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Livre FM, na cidade do Núcleo Bandeirante - DF;
6. Portaria nº 748, de 24 de outubro de 2006 - Associação dos Moradores Amigos de Cabrália Paulista, no município de Cabrália Paulista - SP;
7. Portaria nº 127, de 11 de abril de 2007 - Associação Comunitária Beneficente Rioclarense, no município de São José do Rio Claro - MT;
8. Portaria nº 129, de 11 de abril de 2007 - Fundação Educativa Cultural Sebastião Osvaldo Costa - FECUSOCT, no município de Araçu - GO;
9. Portaria nº 256, de 29 de maio de 2007 - Associação Comunitária Excelsior, no município de Araçatuba - SP;
10. Portaria nº 331, de 19 de junho de 2007 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Tropical, no município de Patrocínio - MG;
11. Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007 - Associação Comunitária Renascer, no município de Alto Alegre - SP;
12. Portaria nº 412, de 24 de julho de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê, no município de Verê - PR;
13. Portaria nº 423, de 24 de julho de 2007 - Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza, no município de Cruzeiro de Fortaleza - MG;
14. Portaria nº 424, de 24 de julho de 2007 - Associação Comunitária Renascer, no município de Mar Vermelho - AL;
15. Portaria nº 444, de 9 de agosto de 2007 - Associação de Radiodifusão Coronel, no município de Coronel Domingos Soares - PR;
16. Portaria nº 485, de 24 de agosto de 2007 - Associação Comunitária de Ação e Desenvolvimento Cultural de Radiodifusão de Durandé, no município de Durandé - MG;
17. Portaria nº 507, de 13 de setembro de 2007 - Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso, no município de Felício dos Santos - MG;
18. Portaria nº 513, de 13 de setembro de 2007 - Associação Princesa de Rádio Comunitária, no município de Juruena - MT;
19. Portaria nº 546, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Colméia - TO, no município de Colméia - TO;
20. Portaria nº 584, de 16 de outubro de 2007 - Associação para a Divulgação, Desenvolvimento Comunitário e Bem Estar de Campinas do Sul - ADIVULGAM, no município de Campinas do Sul - RS;
21. Portaria nº 589, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Esportiva de Nova Maringá - ACENOMA, no município de Nova Maringá - MT;
22. Portaria nº 591, de 16 de outubro de 2007 - Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativo de São Martinho, no município de São Martinho - RS; e
23. Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanheirenses - ACODEC, no município de Castanheiras - RO.

Nº 281, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

- 1 - Portaria nº 333, de 22 de junho de 2007 - Associação Esportiva Casa do Fazendeiro, no município de Balsas - MA;
- 2 - Portaria nº 550, de 27 de setembro de 2007 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura "Onda Viva", no município de Marília - SP;
- 3 - Portaria nº 575, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Cultural dos Moradores de Barreira, no município de Barreira - CE;
- 4 - Portaria nº 804, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Beneficente Cultural Comunitária de Apoio a Campinorte - ABC-CACAMP, no município de Campinorte - GO;
- 5 - Portaria nº 868, de 24 de dezembro de 2007 - Associação Rádio Comunitária Satélite FM, no município de Natal - RN;

6 - Portaria nº 49, de 28 de fevereiro de 2008 - Associação Comunitária Bela Vista - ACBV, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

7 - Portaria nº 74, de 7 de março de 2008 - Associação Amigos de Bairros Comunitários de Riolândia, no município de Riolândia - SP; e

8 - Portaria nº 134, de 25 de março de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Grande Jatobá - ASCORAJ, no município de Patos - PB.

Nº 282, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 411, de 24 de julho de 2007 - Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu, no município de Vitória do Xingu - PA;

2 - Portaria nº 630, de 20 de novembro de 2007 - Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia, no município de Sandolândia - TO;

3 - Portaria nº 641, de 20 de novembro de 2007 - Associação de Difusão Comunitária São Sebastião, no município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB;

4 - Portaria nº 646, de 21 de novembro de 2007 - Associação Rádio Comunitária Jacuípe FM, no município de Jacuípe - AL;

5 - Portaria nº 651, de 21 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Popular (ACOPOP), no município de Urupá - RO;

6 - Portaria nº 652, de 21 de novembro de 2007 - Associação Comunitária de Ouriçangas, no município de Ouriçangas - BA;

7 - Portaria nº 655, de 21 de novembro de 2007 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Relvado, no município de Relvado - RS;

8 - Portaria nº 661, de 21 de novembro de 2007 - Associação da Rádio Comunitária Serrana Manganês, no município de Serra do Navio - AP;

9 - Portaria nº 678, de 30 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Nova União, no município de Nova União - RO;

10 - Portaria nº 679, de 30 de novembro de 2007 - Associação dos Comunicadores em Rádio Comunitária, Geração FM, no município de Vale do Paraíso - RO;

11 - Portaria nº 680, de 30 de novembro de 2007 - Associação Beneficente Anjos da Paz, no município de Cujubim - RO;

12 - Portaria nº 686, de 6 de dezembro de 2007 - Associação Beneficente dos Moradores de Itinga, no município de Lauro de Freitas - BA;

13 - Portaria nº 711, de 18 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont, no município de Redenção - PA;

14 - Portaria nº 731, de 18 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN, no município de Tenente Laurentino Cruz - RN;

15 - Portaria nº 733, de 18 de dezembro de 2007 - Associação dos Canoeiros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaitaba, no município de Aurelino Leal - BA;

16 - Portaria nº 754, de 18 de dezembro de 2007 - Fundação Potiguar, no município de Mossoró - RN;

17 - Portaria nº 759, de 18 de dezembro de 2007 - Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão, no município de Pindobaçu - BA;

18 - Portaria nº 775, de 20 de dezembro de 2007 - Associação dos Moradores da Malha Central de Suzano, no município de Suzano - SP;

19 - Portaria nº 810, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Cultural Serra, denominada "ACS", no município de Tangará da Serra - MT;

20 - Portaria nº 814, de 20 de dezembro de 2007 - Sociedade Civil do Desenvolvimento Cultural e Social do Município de Chã Preta, no município de Chã Preta - AL;

21 - Portaria nº 819, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária e Cultural de Goioxim, no município de Goioxim - PR;

22 - Portaria nº 837, de 20 de dezembro de 2007 - Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107. 1 MHz, no município de Cícero Dantas - BA;

23 - Portaria nº 852, de 21 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária Alternativa FM, no município de Delmiro Gouveia - AL; e

24 - Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES, no município de Alfredo Chaves - ES.

Nº 283, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO DOS SANTOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Nº 284, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HELMOLD MACIEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro



Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

Nº 285, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Amplia os limites de despesa no exercício de 2008 e anualizada a que se refere o item II. 4. 1 do Anexo V da Lei nº 11. 647, de 24 de março de 2008".

Nº 286, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, e altera a Lei nº 11. 526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCPE".

Nº 287, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI".

Nº 288, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Gratificadas, destinados ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT".

Nº 289, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor LUIS FELIPE SALOMÃO,

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Nº 290, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga reservada a membro do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira.

Nº 291, de 14 de maio de 2008. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor GERALDO OG NICÉAS MARQUES FERNANDES, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR TJRJ, vinculada à AC SERPRO JUS
Processo nº: 00100.000237/2006-66

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 062/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço de Instalação Técnica da AR TJRJ, vinculada à AC SERPRO JUS, listado abaixo, cuja alteração foi solicitada por meio do Ofício CJF/STI/AC-JUS nº.

2008011367, datado de 06/05/2008, para as Políticas de Certificados, Tipo A1 e A3. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 13 de maio de 2008.

Nome	Endereço
AR TJRJ	Anterior: Av. Erasmo Braga, 115, 1º andar, Corredor "B", salas 111/113 (entrada pela Rua Dom Manuel) , Centro, Rio de Janeiro - RJ Novo: Av. Erasmo Braga, 115, 5º andar, sala 516 , Centro, Rio de Janeiro - RJ

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E
NORMALIZAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Entidades: AC SERASA JUS, vinculada à AC JUS
Processos nº: 00100.000319/2005-20

Defere-se o pedido de autorização, formulado pela AC JUS, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa MOREIRA & ASSOCIADOS - AUDITORES, a serem realizados na autoridade certificadora SERASA JUS, AR SERASA e suas instalações técnicas, e dos PSS TIVIT e CAS Tecnologia S.A, conforme Parecer CGAF ITI-058/2008, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 13 de maio de 2008.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA
E PESCA

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Portaria IBAMA nº 97/1997, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 28, de 29 de novembro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo nº 00350.002354/2007-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a relação nominal das 219 (duzentas e dezenove) embarcações cujos interessados tiveram seus pleitos deferidos no processo de recadastramento de que trata a Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 2007 para a obtenção de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira que opera na captura do Camarão Rosa, no litoral Sudeste e Sul.

Art. 2º Os processos das 109 (cento e nove) embarcações relacionadas no Anexo II desta Portaria ficam considerados como parcialmente deferidos e, conseqüentemente, a emissão de Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro só será permitida quando do atendimento das pendências identificadas nos pareceres técnicos constantes nos respectivos processos de inscrição dos interessados e na relação constante deste anexo, com sua respectiva legenda.

§ 1º Fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Portaria para que os interessados apresentem a documentação complementar de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 25 de 2007.

§ 2º Se não atendidas as pendências de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o processo será considerado indeferido e, conseqüentemente, arquivado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Relação dos processos considerados deferidos com fins de imediata emissão da Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro, conforme disposto na IN SEAP/PR nº 25/2007.

Nº	Interessado	Embarcação	Inscrição	UF
1	Alexandre de Macedo Fernandes Lopes	JP Lopes	381-016811-4	RJ
2	Altamir Coelho de Souza	Juventude	381-021494-9	RJ
3	Altamir Coelho de Souza	Salmar	381-003045-7	RJ
4	Altamir Coelho De Souza	Estrela de Ouro I	401-018981-9	RJ
5	Américo Filipe Ramos	Joaquim Guerra	381-022497-9	RJ
6	Américo Filipe Ramos	Vô João	381-039542-1	RJ
7	Américo Filipe Ramos	São José I	381-019467-1	RJ
8	Antônio Carlos Hipólito Mendonça	Fenix Gonçalves	381-023396-0	RJ
9	Antônio Carlos Hipólito Mendonça	Fenix Gonçalves V	381-035848-7	RJ
10	Antônio Carlos Hipólito Mendonça	Fenix Gonçalves II	443-006218-8	RJ
11	Antônio Carlos Hipólito Mendonça	Fenix Gonçalves III	401-011690-1	RJ
12	Antônio Carlos Hipólito Mendonça	Fenix Gonçalves IV	443-005304-7	RJ
13	Antônio Nunes Festas	Antônio Festas	381-021437-0	RJ
14	Antônio Silvestre Vieira Nunes	Delmar II	443-007715-1	RJ
15	Antônio Silvestre Vieira Nunes	Dona Angela	443-004184-9	RJ
16	Antônio Silvestre Vieira Nunes	Dom Sebastião	401-033023-6	RJ
17	Bernardino Cristelo Espoheiro	Menino do Rio I	443-009174-9	RJ
18	Bernardino Cristelo Espoheiro	Bolivar I	381-026305-2	RJ
19	Carlos Francisco Teixeira	Senhora do Mar III	443-010702-5	RJ
20	Empresa de Pesca Refugio LT-DA.	Luzitânia II	381-007651-1	RJ

21	Fernando Doin de Abreu Filgueiras	Batuta IV	401-012838-1	RJ
22	Fernando Doin de Abreu Filgueiras	Isamar III	381-023678-1	RJ
23	Francisco Bremerkamp	Silvia Bremen	401-018954-1	RJ
24	Francisco Bremerkamp	Vera Bremen	401-055564-0	RJ
25	Gaudêncio Espinoza Robles	Anga X	381-045837-6	RJ
26	Gaudêncio Espinoza Robles	Anga V	381-045836-8	RJ
27	João Viana Espoheiro	Estrela Dalva II	381-023660-8	RJ
28	João Viana Espoheiro	Menino do Rio	445-010644-0	RJ
29	José Carlos Trocado Torão	José Almir	381-035822-3	RJ
30	José Ignácio Figueiredo do Couto	José Ignácio	401-025854-3	RJ
31	José Ignácio Figueiredo do Couto	Mar da Tranquilidade	381-006986-8	RJ
32	José Romão Alves	Maria Olímpia	381-050949-3	RJ
33	José Romão Alves	Brasinha	381-33937-7	RJ
34	Leonardo Tomaz Marques Torres	Farol da Ilha	381-023719-1	RJ
35	Luiz Antônio Paulino Coelho de Campos	Onda Azul	461-004012-3	RJ
36	Manoel Gonçalves Reguffe	Martins Fontes	381-022475-8	RJ
37	Marcelo Giglio Cavaliere	Senhora do Mar IV	381-033927-0	RJ
38	Maria das Dores da Silva Ramos	Porto Vitória	021-017669-5	RJ
39	Maria de Los Angeles Lopes Orons	Anga II	381-042299-1	RJ
40	Maria de Los Angeles Lopes Orons	Anga III	381-039538-2	RJ
41	Marilene Alvarenga de Moura	Moura Rio II	381-044675-1	RJ
42	Marilene Alvarenga de Moura	Moura Rio I	381-022513-4	RJ
43	Miguel Praxedes de Souza	Josimar MP	443-012114-1	RJ
44	Oswaldo da Silva Mendes Vinagre	Vô Vinagre	381-020505-2	RJ
45	Paulo Ramos	Kaleph	401-012.499-7	RJ
46	Paulo Refugio dos Santos	Estrela Azul	381-007189-7	RJ
47	Paulo Renato de Andrade	Luciana Andrade	401-055570-0	RJ
48	Paulo Renato de Andrade	Natalia Strauch	401-055553-0	RJ
49	Paulo Roberto Angélico Pereira	Porto Feliz	401-014734-2	RJ
50	Reginaldo Soares Câmara	São Luiz Rei I	381-022498-7	RJ
51	Reginaldo Soares Câmara	Cardozo Junior	381-000995-4	RJ
52	Reginaldo Soares Câmara	Aira	381-008902-8	RJ
53	Ricardo da Silva Mendes Vinagre	Leonardo Vinagre	401-012216-1	RJ
54	Ricardo Giglio Cavaliere	Senhora do Mar I	381-021482-5	RJ
55	Ricardo Soares Câmara e Reginaldo Soares Câmara	Marfrio	401-058832-2	RJ
56	Sebastião Filipe Ramos	Daiana II	461-004013-1	RJ
57	Sebastião Filipe Ramos	Daiana III	381-044704-8	RJ
58	Tomaz Marques Torres	Marques Torres	381-033962-8	RJ
59	Tomaz Marques Torres	Marques Torres I	401-015648-1	RJ
60	Tomaz Marques Torres	Marques Torres II	381-033930-0	RJ
Nº	Interessado	Embarcação	Inscrição	UF
1	Abelardo Adrião Pinheiro	Sunny Day	443-005904-7	SC
2	Alexandre Vaz Pires e outro	Columbus I	443-011023-9	SC
3	Andriani Adm. de Bens LTDA.	Elisa II	401-012904-2	SC
4	Antônio Carlos Takahashi	Big Valley	401-013013-0	SC
5	Apoliano Oliveira do Nascimento Junior	Saga de Apoliano I	443-006727-9	SC
6	Arlindo Estroes Martins	Caçador do Mar	443-009189-7	SC
7	Arlindo Estroes Martins	União M	401-064992-5	SC
8	Aurélio Aldo da Cunha	Cunhamar I	443-007143-8	SC
9	Benício Silvestre Marques	Araçá I	443-011248-7	SC
10	Benício Silvestre Marques	Araçá III	443-011085-9	SC
11	Benício Silvestre Marques	Araçá VI	443-011267-3	SC
12	Dilvana Aparecida de Souza Sebastião	Estrela de Ouro	401-011498-3	SC
13	Dulcemar Anastácio Costa	Yndaiá CN	443-009143-9	SC
14	Dulcemar Anastácio Costa	Eros CN	401-018219-9	SC
15	Edmar de Souza	Fleming	401-010365-5	SC
16	Eliene Priess Benassi Ferreira	Mar do Leste	443-006733-3	SC
17	Fernando Pinto das Neves	Juquei I	401-018688-7	SC
18	Francisco Antônio dos Santos	Mar da Enseada	443-009132-3	SC
19	Gelásio Sabel	Lila VII - S	443-011274-6	SC
20	Geraldo Prates da Costa	Casablanca	443-007969-2	SC
21	Geraldo Prates da Costa	Julio Cesar	443-008491-2	SC



22	Gilberto Flávio Souza Sulzbacher	Datani I	443-011084-1	SC
23	Idalício Alves Filho	Daniela de Moura I	161-003648-4	SC
24	Idalício Alves Filho	Cometa Halle Bopp	443-008967-1	SC
25	Isabela Christine Pinto	Soberano	443-008203-1	SC
26	Jean José Bento	Madrid B	443-010942-7	SC
27	JGonçalves Com. De Pescados LTDA.	Dona Ivone	401-058826-8	SC
28	Joaquim Felipe Anacleto	Dona Beatriz	161-005019-3	SC
29	Joaquim Felipe Anacleto	Dom Sebastião A	021-019000-1	SC
30	Joaquim Felipe Anacleto	Dom Felipe	381-020518-4	SC
31	Joaquim Felipe Anacleto	Dom Joaquim A	021-022647-1	SC
32	Joaquim Felipe Anacleto	Luz da Manhã I	021-022647-1	SC
33	Joaquim Felipe Anacleto	Trovão	401-055558-1	SC
34	José Carlos Marcelino	Marastral I	443-006734-1	SC
35	José Domingo dos Santos Neto	Anjo's	443-007866-1	SC
36	José Domingos Bento	Rio Mar B	401-014490-4	SC
37	José Domingos Bento	Dom Jean B	443-011194-4	SC
38	José Pereira de Souza	Guiana S	021-022673-1	SC
39	Leandro Francisco Pereira e outro	Lefa	443-011648-2	SC
40	Leandro Francisco Pereira e outro	Lefa II	441-016463-5	SC
41	Ludwig Walter Hoffmann	Cigano do Mar II	401-021830-4	SC
42	Maria Izabel Pereira Bento	Alcatraz IV	401-019550-9	SC
43	Mário Costa	Jaguar	443-007961-7	SC
44	Mário José de Oliveira	Mariel I	401-012213-7	SC
45	Mário José de Oliveira	Dom Guilherme NO	161-005467-9	SC
46	Neury Antônio Caldeira	Nova Vida V	443-011143-0	SC
47	Neury Antônio Caldeira	Boa Vida III	443-010903-6	SC
48	Neury Antônio Caldeira	Vida Boa I	443-010991-5	SC
49	Neury Antônio Caldeira	Vida Nova I	403-021305-7	SC
50	Paulo Roberto Correa Chaves	Karollina I	443-011679-2	SC
51	Pesqueira Pioneira da Costa	Dom Isaac V	441-010068-8	SC
52	Pesqueira Pioneira da Costa	Dom Isaac XV	441-014618-1	SC
53	Pesqueira Pioneira da Costa	Dom Isaac VI	441-010069-6	SC
54	Pesqueira Pioneira da Costa	Dom Isaac XII	441-012364-5	SC
55	Rafael Treder da Silva	Nossa Senhora da Pompeia	401-010364-7	SC
56	Reginaldo Abelardo Pinheiro	Imperador	401-012647-7	SC
57	Rodrigo Cordeiro	Roni	401-055555-6	SC
58	Rodrigo Cordeiro	Joni I	443-011146-4	SC
60	Rogério Ramos Ribeiro	Eclipse Total	401-013231-1	SC
61	Rogério Ramos Ribeiro	Apolo IV	401-018983-5	SC
59	Ronildo Aureliano dos Santos	Mar Cristalino II	382-010055-5	SC
62	Salvelina Francisco Cipriano	Estrela Dourada	443-009374-1	SC
63	Sandro Abelardo Pinheiro	Saga de Viking	401-058852-7	SC
64	Sandro Abelardo Pinheiro	Porto Principe	401-015113-7	SC
65	Vera Lúcia Alves	Acre	443-009122-6	SC
66	Wilson José Cordeiro	Tanbé	401-014074-7	SC
Nº	Interessado	Embarcação	Inscrição	UF
1	Adelson Carlos Torres	Vamar II	401-010645-0	SP
2	Adilson dos Santos	Caravel do Mar	401-024378-3	SP
3	Agustin Garcia Santiago	Loira	443-004200-4	SP
4	Alberto José da Silva - espólio	Icarai I	401-013881-5	SP
5	Ana Paula Lombardi de Lima Intrieri	Eugênio I	403-015655-0	SP
6	Ana Paula Lombardi de Lima Intrieri	Cruzado I	403-015453-1	SP
7	Ana Paula Lombardi de Lima Intrieri	Pindara	443-004973-4	SP
8	Antônio Carlos Takahashi	Jumbo S	401-015388-1	SP
9	Apoliano Oliveira de Nascimento	Esperança V	021-030902-4	SP
10	Apoliano Oliveira de Nascimento	Saga de Apoliano	401-047170-1	SP
11	Araripe Zuniga	Zuniga I	401-011401-1	SP
12	Araripe Zuniga	Zuniga III	401-014491-2	SP
13	Augusta Generim Perez Lopez	Voyage	443-004685-9	SP
14	Benito Lopes Cabaleiro	Luz Adela	401-048408-0	SP
15	Benito Lopes Cabaleiro	Luz Mar	401-013769-0	SP
16	Benito Lopes Cabaleiro	Luz Maria	401-048407-1	SP
17	Benito Lopes Cabaleiro	Luz Marina	401-021156-3	SP
18	Carlos Roberto de Souza e outro	Universo I	401-010708-1	SP
19	Carlos Alberto Carlota	Eny Mary I	401-025897-7	SP
20	Cleremar Osmar Pinheiro	Porto Esperança	401-017203-7	SP
21	Clezenir Osmar Pinheiro	Porto Tumiaru	401-030733-1	SP
22	Cristiano Freitas do Nascimento	Mister Neto	021-022345-6	SP
23	Daniel Lopes Perez	Sarandi Grande	401-013882-3	SP
24	Daniel Lopez Perez	Sarandi I	401-013267-1	SP
25	Daniel Lopez Perez	Sarandi II	403-006466-3	SP
26	Daniel Lopez Perez	Sarandi III	401-028207-0	SP
27	Demézia Pimenta da Silva	Marco Zero I	401-033004-0	SP
28	Elisabeth Petrelli Pascale	Mirella VII-A	443-004641-7	SP
29	Emiliano Costa e outro	Imperial	401-055556-4	SP
30	Empresa Brasileira de Pescados Suma LTDA.	Chimarrão	401-014657-5	SP
31	Empresa Brasileira de Pescados Suma LTDA.	Júpiter	401-012267-6	SP
32	Fernanda Maria Santana Mendes	Sheknah II	443-004336-1	SP
33	Francesco Bonavita	Bonavita	401-055569-6	SP
34	Francesco Franzese	Franzese	401-014849-7	SP
35	Francesco Franzese	Franzese I	401-014850-1	SP
36	Francesco Franzese	San Lucido	401-013108-0	SP
37	Francesco Franzese	São João	401-029876-6	SP
38	Francisco Adelman Feitosa	M.Victoria	401-011397-9	SP
39	Franzese Ind. E Com. Da Pesca LTDA.	Franzese III	401-074558-4	SP
40	Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA.	Franzese IV	161-004888-1	SP
41	Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA.	Don Francesco	401-055540-8	SP
42	Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA.	Franzese VI	161-004402-9	SP
43	Franzese Indústria e Comércio da Pesca LTDA.	Franzese V	161-004403-7	SP
44	Hélio Marcelino	Barão de Mauá	401-033003-1	SP
45	Hélio Marcelino	Lisa	401-080792-0	SP
46	Hélio Nunes Marcelino	Sali	401-055562-9	SP

47	Ivan de Paula Intrieri Filho	Cavalo Marinho I	401-032982-3	SP
48	Jair João de Souza	Xavante	443-005618-8	SP
49	Jair João de Souza e Juvenal João de Souza	Alcatraz I	401-054410-4	SP
50	Jair João de Souza e Juvenal João de Souza	Novo Milênio	401-050017-4	SP
51	Jair João de Souza e Juvenal João de Souza	Porto Real	401-008527-4	SP
52	Jean Pierre Paturl JÚnior	Vraxo IV	401-043335-3	SP
53	Jeremias Areias Ferreira	Laredo	401-055572-6	SP
54	João Marcelino de Almeida Filho	Rui Barbosa	401-014142-5	SP
55	José Ramon Perez Lopez	Apolo	401-012217-0	SP
56	José Ramon Perez Lopez	Apolo I	401-038314-3	SP
57	Júlio César Lopez Castillos	Vaimaca	403-020481-3	SP
58	Kilma Loriko Agena	Lorena	401-012743-1	SP
59	Lamartine Juberto Macedo Grinet	Antônia Fogaça III	403-012954-4	SP
60	Lázaro Areias da Silva	Elisabeth	381-023040-5	SP
61	Leonardo Kazuhiro Omori	Comandante Prado	403-015603-7	SP
62	Leonir Bento Prata Bitencourt	Canaã V	401-011110-1	SP
63	Ludwig Walter Hoffmann	Garota Linda	401-041596-7	SP
64	Luiz Carlos Fagundes	Marina II	341-009842-9	SP
65	Manuel Torres Fojo	Gran Mar	401-058854-3	SP
66	Manuel Torres Fojo	Gran Sol I	401-055569-9	SP
67	Marcel da Luz Simões	Matteo	461-006754-4	SP
68	Marcelo Cordeiro	Manoel Cordeiro	443-011148-1	SP
69	Márcio Andriani	Beth I	401-058850-1	SP
70	Márcio Andriani	Marco Polo II	401-055578-5	SP
71	Márcio Andriani	São Pedro S	401-058851-9	SP
72	Maria Claudina da Silva (Espólio)	Joannes	401-014269-3	SP
73	Marilucy Bernardes Tebaldi Paturl	Vraxo VI	403-019454-1	SP
74	Marioni Maria da Silva e outra	Jambo	443-004243-8	SP
75	Ismael Siraki	Muriaé III	401-058855-1	SP
76	Myriam Foltram Caldas	Amélia Bueno	403-016679-2	SP
77	Nelson Akira Takamura	Akira I	403-007861-3	SP
78	Nelson Akira Takamura	Akira II	401-058856-0	SP
79	Paulo Ricardo de Lima Intrieri	Padu	403-014751-8	SP
80	Rafael Caamano Blanco	Havaí	401-020529-6	SP
81	Regina Pereira	Dona Carmela	401-058830-6	SP
82	Roberto Cordeiro	Itália	401-054810-0	SP
83	Roberto de Assis	Raissa Mar	401-010789-8	SP
84	Ryuzo Fukui	Lambaru	161-005063-1	SP
85	Satomi Yamazaki	Eny Mary III	403-015453-1	SP
86	Tsai Tung Fa	Morumbi	401-016028-4	SP
87	Tsai Tung Fa	Morumbi III	401-058837-3	SP
88	Tsai Tung Wei	Morumbi II	401-058829-2	SP
89	Valdir Guerreiro	JK I	401-010303-5	SP
90	Vera Cristina Sampaio Freixo	Iporanga	401-055571-8	SP
91	Vera Lúcia Alves	Aruak	443-006657-4	SP
92	Vicente Di Gregorio	Siena I	401-058828-4	SP
93	Vicente Feitosa Soares	Viola F	341-038315-8	SP

ANEXO II

Relação Nominal dos Processos com deferimento parcial condicionados ao atendimento das pendências indicadas na relação abaixo.

Nº	Interessado	Embarcação	Pendência(s)	UF
1	Alexandre de Macedo Fernandes Lopes	W Lopes	J	RJ
2	Antônio de Pinho Faustino	Aceno ao Mar	D - F - J	RJ
3	Carlos Francisco Teixeira	Garcia Lorca	C - D - J	RJ
4	Fátima de Faria Miranda	Alcatraz III	E - J	RJ
5	Fátima de Faria Miranda	José Almir I	E - J	RJ
6	Francisco Sérgio Aires	Iakan	C - I - J	RJ
7	Joaquim Ferreira Mendes	Rainha Santa Izabel	G - J	RJ
8	José Leandro Brito das Neves	Martins Correa	C - D	RJ
9	José Wilson Santiago Silva	Popeye	J	RJ
10	Lucineide Martins dos Santos	Calamai II	J	RJ
11	Lucineide Martins dos Santos	Charmoso	F - J	RJ
12	Manoel Moreira Marques	Moreira Marques	J	RJ
13	Manoel Vieira da Silva	Manoel Vieira I	J	RJ
14	Manuel Fernandes Cadilhe	Prelúdio	F - I - J	RJ
15	Maria Isaltina Castro Cadilhe	São Luiz Gonzaga	F - J	RJ
16	Martha Ferreira Lins	Aventureiro	E - F - J	RJ
17	Reginaldo Soares Câmara	Bolívar IV	B - G - J	RJ
18	Reginaldo Soares Câmara	Funelli	G - J	RJ
19	Walter Guerra	Tremendão	J	RJ
Nº	Interessado	Embarcação	Pendência(s)	UF
1	Acácio Francisco Pinheiro	Vo Minga	B - C - D - J	SC
2	Adalto Lucas dos Santos	Don Lucas S	J	SC
3	Adelson Lucas dos Santos	Falcão Azul IV	F	SC
4	Aldir Suel de Melo	Confiança	J	SC
5	André Dutra Mattos	Dmattos I	E - H - J	SC
6	Anivaldo Couto	Netuno	C - D - E - F - G - H - I - J	SC
7	Antônio Ermínio Graciola	Vovik	B - D - E - H	SC
8	Arnaldo Lima	Sambaqui III	A - D - E - F - H - I	SC
9	Bruno Hoffmann	Reimar II	E - F - H - I	SC
10	Bruno Hoffmann	Reimar I	C - E - F - H - I	SC
11	Cristovam Antônio Caldeira	Nereu Ramos	A - E - F	SC
12	Débora dos Santos Sancho	William S	E	SC
13	Denísio Silvestre Marques	Dona Nita	F - J	SC
14	Edson Dorval Bento e outro	Rei de Israel	J	SC
15	Eldo de Melo	Real I	C - F - I - J	SC
16	Fernando Luiz Leal	Caty	D - E - F - G - H - I	SC
17	Fernando Luiz Leal	Voga	D - E - F - H - I	SC
18	Hamilton Espezim Filho	Vó Mena I	H - J	SC
19	Hiroshi Onishi	Primavera XIV	A - D - E - F - H - I	SC
20	Itafish Cap. e Com. de Pescados LTDA.	Mariana	B - C - E - H - I - J	SC



21	Ivan Régis e outro	José Lindolfo I	C - D - E - F - G - H - I - J	SC
22	J.Gonçalves Com. de Pescados LTDA.	J.Gonçalves V	E	SC
23	Jair José de Souza	1º Milênio	F - J	SC
24	Jerusa Mafra da Silva	Profeta III	C - D - F - H - I - J	SC
25	João Dorval Bento	Rei da Galiléia IV	J	SC
26	José Carlos da Silva	Diego J	C - D - F - H - I - J	SC
27	José Domingos Bento	Dom Jean II	K	SC
28	José Silvestre Marques	Vô Silvestre I	F - J	SC
29	Laércio Leal	Atrevido I	B - C - D - F - H - I - J	SC
30	Lauro José da Costa	Tainan C	D - E - F - G - H - I - J	SC
31	Leardini Pescados LTDA.	Leardini I	C - E - F	SC
32	Leardini Pescados LTDA.	Leardini II	C - E - F	SC
33	Leardini Pescados LTDA.	Leardini V	C - E - F	SC
34	Leardini Pescados LTDA.	Leardini IV	C - E - F - G - J	SC
35	Luis Amancio da Costa	Luis Felipe BC	C - E - J	SC
36	Marcel Silvério	Nova Conquista	J	SC
37	Marcel Silvério	Vitória da Conquista	J	SC
38	Marcos Augusto Onishi	Primavera XV	A - D - E - F - H - I	SC
39	Maria da Glória Francisco Pereira	Rei da Glória I	E - F - G - H - J	SC
40	Maria das Graças Cunha Novas (Espólio)	Atlanta II	E - H	SC
41	Martimiano Marques Neto	Martim Pescador II	C - F	SC
42	Miguel Praxedes de Souza	Marcelo MP	K	SC
43	Natubrás Pescados	Primavera II	A - D - E - F - G - H - I	SC
44	Osvalter Guilherme Coelho	Fung Ly	E - G	SC
45	Osvalter Guilherme Coelho	Sereno I	D - E - G - J	SC
46	Pesqueira Pioneira da Costa S/A	Dom Isaac XIV	F - G	SC
47	Rosa Maria Martins Alves	Rosa Maria A	B	SC
48	Rosane Guarezi Felício Bento	Dom Pedro B	J	SC
49	Sandro Abelardo Pinheiro	Estrela de Ouro III	J	SC
50	Sérgio Luiz Galdino da Silva	Anarthur	B - E - H	SC
51	Valio Cap. e Com. de Pescados LTDA.	Valio	F - J	SC
52	Wilson José Cordeiro	Betan	A - D - E - F - H - I	SC
53	Zelândia Terezinha de Souza Machado	Maikon I	A - B - D - E - F - H - J	SC
Nº	Interessado	Embarcação	Pendência(s)	UF
1	Adelson Carlos Torres	Santa Terezinha	C - D - F	SP
2	Adilson Pedro dos Santos	Adilmar III	B - D	SP
3	Alberto José da Silva - espólio	Icarai II	A - F - H	SP
4	Alex Wollinger	Astromar	B - F	SP
5	Aliança Soc. Comercial de Pesca LTDA.	Abel de Castro	B - E - F - G - J	SP
6	Aliança Soc. Comercial de Pesca LTDA.	Monterey	B - E - F - G - J	SP
7	Aliança Soc. Comercial de Pesca LTDA.	Montreal	G	SP
8	Aliança Soc. Comercial de Pesca LTDA.	Itapoan	G	SP
9	Amélia Nakashima Tuzuki	Calypso	G	SP
10	Amélia Nakashima Tuzuki	Calypso III	G	SP
11	Amélia Nakashima Tuzuki	Siriema	G	SP
12	Antônio Tavares Campas	Vitoria M	F	SP
13	Carlos Roberto de Souza e José Jorge Augusto da Silva	Porto Belo	J	SP
14	Cleremar Osmar Pinheiro	Porto Epitácio	E	SP
15	Djalma Lamas do Valle	Luiz Custódio do Valle II	B - C - E - F - J	SP
16	Elizabeth Petrelli Pascale	Estrela Guia VII	F	SP
17	Haroldo Lamas do Valle	Luiz Custódio do Valle III	J	SP
18	Irene de Los Dolores J.M.A. Alonso - espólio	Mailaufer	A - B - C - E - F - J	SP
19	Isaque Antonio Anacleto	Sonia A	J	SP
20	Ismael Coelho	Água Marinha I	F	SP
21	Izael Costa de Araújo	Mercúrio	B - E	SP
22	José Lamas do Valle - espólio	São Francisco de Assis	C - E - F - J	SP
23	Luiz Huno Koh	Juventude	B - C - F - J	SP
24	Manoel Ribeiro	Victorioso	E	SP
25	Manoel Santana Ferreira	Tai Pan	B - C - E	SP
26	Marcel dos Santos Lopes	Dom Miguel II	C	SP
27	Marcos Antônio Monzani	Kim dos Mares	B - C - D - E - F - H - I	SP
28	Maurício Serpa	Tartana Dourada	B - F - J	SP
29	Milton da Silva Lamas	Dumar	F	SP
30	Milton Lopes	Pescamar II	B - E	SP
31	Roberto Galdino Barbosa	Elizangela I	C - E	SP
32	Roberto Galdino Barbosa	Fernando Cris	C - E	SP
33	Victor Capote Valente D'Ascola	Marcelo Bremen	B - C - E - F	SP
34	Virgínia Fernandes da Luz	Luz Rosa	A - B - C - E - F - G - J	SP
35	Virgínia Fernandes da Luz	Magnata	F - J	SP
36	Virgínia Fernandes da Luz	Tubarão II	F - J	SP
37	Volnei José dos Santos e Josilene Pereira	Vamar	J	SP

Legenda das Pendências apresentadas no Anexo II:

Presidência da República - SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP DIRETORIA DE ORDENAMENTO, CONTROLE E ESTATISTICA - DICAP	
TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS PENDÊNCIAS QUE MOTIVARAM O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE PERMISSÃO PARA A PESCA DE CAMARÃO ROSA NO LITORAL SUDESTE E SUL.	
A - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO I DO ART. 3º DA IN SEAP 025/07	
A	Não apresentação de Formulário de Requerimento devidamente Preenchido devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme Anexo I da IN SEAP 025/2007, juntamente com formulário de cadastro de embarcação pesqueira adotado pela SEAP/PR.

B - PENDÊNCIAS RELACIONDAS COM O INCISO II DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/07	
B	Não apresentação do Certificado de Registro da embarcação emitido pela SEAP, devidamente atualizado até a data de inscrição, que comprove concessão de permissão de pesca para arasto de camarão rosa no litoral Sudeste/Sul.
C - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO III DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/07	
C	Não apresentação do Comprovante de inscrição do interessado no Registro Geral da Pesca (Carteira de Pescador Profissional, Certificado de Registro de Armador de Pesca ou Certificado de Registro de Indústria Pesqueira).
D - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO IV DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/2007	
D	Não apresentação do Documento emitido pela Autoridade Marítima, em nome do interessado, que comprove a propriedade, o ano de construção o comprimento e demais características físicas da embarcação.
E - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO V DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/07	
E	Não apresentação de Comprovante que a embarcação operou na captura de camarão rosa, nos anos de 2005 e 2006.
F - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VI DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/2007	
F	Não apresentação da Cópia do laudo de vistoria anual atualizado emitido pela Autoridade Marítima (AB?50) ou Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação (AB<50).
G - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VII DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/2007	
G	Não apresentação de Certidão de Nada Consta atualizado, referente ao armador ou proprietário, emitido pelo IBAMA.
H - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VIII DO ART. 3º DA IN SEAP Nº025/2007	
H	Não apresentação de Comprovante de Residência ou domicílio do Interessado.
I - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO IX DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/2007	
I	Não apresentação de Cópia AUTENTICADA da identidade do interessado (quando pessoa física); e Cópia AUTENTICADA do CNPJ do interessado (quando pessoa jurídica).
J - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O PARÁGRAFO 2º DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 025/2007	
J	Embarcação não se encontra devidamente aderida ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS (Comprimento ? 15 m ou TAB ? 50).
K - PENDÊNCIAS RELACIONADAS À ORIGEM DA PERMISSÃO DE PESCA OBJETO DO RECADASTRAMENTO	
K	Permissão de pesca concedida em desacordo com Parecer Técnico emitido pela COREG/DI-CAP.

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa MMA nº 7, de 10 de julho de 2002, do Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 26 de outubro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 27, de 29 de novembro de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo nº 00350.002688/2007-77, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma do Anexo I, a relação nominal dos interessados inscritos no processo de cadastramento para a obtenção de permissão de pesca e efetivação do registro de embarcação pesqueira, que opera na captura do Camarão Rosa, no litoral Norte e Nordeste, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 2007.

Art. 2º Ficam considerados deferidos, com fins de imediata emissão de Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro, os processos relacionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os processos relacionados no Anexo III desta Portaria ficam considerados com deferimento parcial e, conseqüentemente, a emissão de Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro só será permitida quando do atendimento das pendências identificadas nos pareceres técnicos constantes nos respectivos processos de inscrição dos interessados e na relação constante deste anexo, com suas respectivas legendas.

§ 1º Fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Portaria para que os interessados apresentem a documentação complementar de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 2007.

§ 2º Se não atendidas as pendências de que trata o § 1º, no prazo estabelecido, o processo será considerado indeferido e, conseqüentemente, arquivado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

ANEXO I

Relação Nominal dos Inscritos no Processo de Cadastramento para a captura do Camarão Rosa e fauna acompanhante, conforme disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 2007.					
	Proprietário	UF	Embarcação	Processo	Grupo
1	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí III	21014.010373/2001-07	1
2	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Marpex III	21014.008716/2001-65	1
3	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Marpex IV	21014.008717/2001-18	1
4	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí VI	21014.010377/2001-87	1
5	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar IV	21014.010369/2001-31	1



6	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar II	21014.001166/2001-53	1	79	Incopa - Indústria e Comércio de Pescados	PA	Peimpex V	00364.004384/2007-95	1
7	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar III	21014.010370/2007-65	1	80	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca V	00364.004231/2007-48	1
8	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí V	21014.010375/2001-98	1	81	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca IX	00364.004284/2007-69	1
9	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar I	21014.000170/2000-13	1	82	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca X	00364.004285/2007-11	1
10	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí IV	21014.010374/2007-43	1	83	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca VII	00364.004282/2007-70	1
11	Kafrios Alimentos Ltda	CE	Alimar I	21014.000158/2003-51	1	84	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Corenav I	00364.004286/2007-58	1
12	Moisés Ferreira da Silva	CE	04 de Julho	21014.004015/2002-38	1	85	IPESCA - Indústria de Frio e Pesca Ltda	PA	Ipesca VIII	00364.004283/2007-14	1
13	Empesca S/A Construções Navais	CE	Empesca XXXV	21014.004058/2000-51	1	86	IPESCA - Indústria de Frio e Pesca Ltda	PA	Ipesca VI	00364.004232/2007-92	1
14	Empesca S/A Construções Navais	CE	Empesca XXX-VI	21014.004059/2000-04	1	87	J.K.Pesca Ltda	PA	Toyama I	00364.004389/2007-18	1
15	Nilmar Pereira dos Anjos	CE	Airton II	21014.004567/2000-84	1	88	J.K.Pesca Ltda	PA	Tonami II	00364.004391/2007-97	1
16	Aldair José de Lima Araújo	MA	Rosa Mar II	00360.018516/2006-15	2	89	J.K.Pesca Ltda	PA	Tonami I	00364.004390/2007-42	1
17	Antônia Dourado Aguiar	MA	Rodrigues	00360.012680/2007-08	1	90	J.Luiz de Souza	PA	Pescanave IX	00364.004681/2007-31	1
18	Antônio Pereira da Silva	MA	Silva II	21022.000042/2004-02	1	91	Joaquim Hirokar Kitabeyash	PA	Toyama	21030.015125/2001-46	1
19	Ariosvaldo Guilherme Conceição de Oliveira	MA	Milão	00360.007832/2007-42	1	92	José Palmas Bragado	PA	Carinhoso II	00364.000208/2007-84	1
20	Auricélia Oliveira Cardoso	MA	Camila	00360.004426/2007-28	2	93	José Palmas Bragado	PA	Carinhosol	00364.000209/2007-29	1
21	Bernardo Gomes da Rocha	MA	Gildomar	21038.002518/2000-39	2	94	José S. Rodrigues	PA	Espelho da Lua	21030.002789/99-23	1
22	Bernardo Sousa da Silva	MA	Reis II	21022.000738/2003-40	2	95	N.Q. Comércio de Pescados Ltda	PA	Dom Cearazinho	00364.004409/2007-51	1
23	Bruno Neudo de Sousa Vieira	MA	Colmar III	21022.000043/2004-49	1	96	N.Q. Comércio de Pescados Ltda	PA	Maranil	00364.004288/2007-47	1
24	Bruno Neudo de Souza Vieira	MA	Colmar II	21022.001617/2001-53	2	97	N.Q. Comércio de Pescados Ltda	PA	Orla I	00364.004408/2007-14	1
25	Camilo Diniz da Cruz	MA	Norsul - I	00360.013987/2007-18	2	98	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca I	00364.004378/2007-38	1
26	Camilo dos Santos Silvestre	MA	Reis - I	21022.005842/2002-40	2	99	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca IV	00364.004375/2007-02	1
27	Clemilson de Lima Brandão	MA	Dyvson II	00360.013989/2007-15	2	100	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca VI	00364.004381/2007-51	1
28	Dácio Lopes da Silva Filho	MA	Lopesca I	00360.029230/2006-65	2	101	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca V	00364.004374/2007-50	1
29	Francisco Pedro da Costa Oliveira	MA	Dilma	00360.007831/2007-06	1	102	Natal Pesca Ltda	PA	Belém Pesca VIII	00364.004379/2007-82	1
30	Jorge Luis Ferreira Lima	MA	Victor	00360.004428/2007-17	2	103	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca II	00364.004377/2007-93	1
31	José de Ribamar Cardoso da Conceição	MA	Costa Rica	21022.000606/2004-07	2	104	Natal Pesca Ltda.	PA	Natal Pesca VIII	00364.004380/2007-15	1
32	José Pereira da Mata	MA	Maria Vitória	00360.004427/2007-72	2	105	Orion Pesca Ltda	PA	Atlântico	00364.003547/2007-12	1
33	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar V	21022.002446/2001-80	1	106	Orion Pesca Ltda	PA	Amasa - 82	00364.003537/2007-87	1
34	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar IV	21022.006253/2002-89	1	107	Orion Pesca Ltda	PA	Orion II	00364.002280/2007-46	1
35	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar VII	21022.006237/2002-96	2	108	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XX	00364.004684/2007-74	1
36	Maria do Carmo Damasceño Porto	MA	Solemar	21022.002445/2001-35	1	109	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XXI	00364.004619/2007-49	1
37	Marinaldo Soares Silva da Cruz	MA	Deus Quis eu Fiz	00360.008277/2006-95	2	110	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XVII	00364.004618/2007-02	1
38	Raimundo Dourado Aguiar	MA	Flamengo III	21022.006004/2002-93	1	111	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XVI	00364.004686/2007-63	1
39	Rosivaldo de Paula	MA	Valente	21022.000741/2003-63	2	112	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XII	00364.004685/2007-19	1
40	Sidney Rocha da Silva	MA	S.João da Barra	00360.013985/2007-29	2	113	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort V	00364.004687/2007-16	1
41	Raimundo Menezes de Oliveira	MA	Rio Solimões	21022.005978/2002-50	2	114	Pescados Amazonas Imp. Exp. Ltda	PA	Belém Pesca VI	00364.004683/2007-20	1
42	Bruno Neudo de Souza Vieira	MA	Colmar	00360.001788/2006-86	2	115	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXVI	00364.004250/2007-74	1
43	João Batista Veloso	MA	Jesus Cristo a Bordo	00360.000037/2005-61	2	116	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVII	00364.004263/2007-43	1
44	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla I	00355.000007/2006-13	2	117	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXVII	00364.004254/2007-52	1
45	Tiago Pereira Viana	MA	Andressa	21022.006250/2002-45	2	118	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XXX	00364.004259/2007-85	1
46	Evangelista Francisco Diniz	MA	Jordão Moraes	00360.012683/2007-33	2	119	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe VII	00364.004272/2007-34	1
47	Antônio Carlos Figueredo da Silva	MA	Proteção de São Pedro II	00360.013986/2007-73	2	120	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLIV	00364.004257/2007-96	1
48	Raimundo Dourado Aguiar	MA	Flamengo IV	21022.002444/2001-91	2	121	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XX-VIII	00364.004253/2007-16	1
49	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla	21012.007320/2001-11	2	122	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXXIII	00364.004262/2007-07	1
50	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla II	21012.007319/2001-96	2	123	Pesqueira Maguary	PA	Maguary XXVII	00364.004251/2007-19	1
51	A.M. Trindade - ME	PA	Leblon	00364.004399/2007-53	1	124	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXIX	00364.004266/2007-87	1
52	Águia Pesca Ind. e Com Ltda	PA	Amasa - 75	00364.003278/2007-94	1	125	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XXIV	00364.004248/2007-03	1
53	Brasil Norte Pesca e Exp. Ltda	PA	Belém Pesca	00364.004394/2007-21	1	126	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe II	00364.004270/2007-45	1
54	Camexim Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Camex I	00364.004235/2007-26	1	127	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXX-VII	00364.004260/2007-18	1
55	Camexim Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Camex II	00364.004234/2007-81	1	128	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca LXX	00364.004265/2007-32	1
56	Cerig Ltda.	PA	Amasa 22	00364.004275/2007-78	1	129	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXV	00364.004249/2007-40	1
57	Cris Mar Pesca Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Dom Apoliano	00364.004518/2007-78	1	130	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXIII	00364.004247/2007-51	1
58	Cris Mar Pesca Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Dom Cristiano	00364.004517/2007-23	1	131	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXI	00364.004245/2007-61	1
59	Esperança Pescados Ltda	PA	Saga de Apoliano II	00364.003541/2007-45	1	132	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVI	00364.004264/2007-98	1
60	Esperança Pescados Ltda	PA	Dom Leonardo	00364.003546/2007-78	1	133	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLV	00364.004256/2007-41	1
61	Esperança Pescados Ltda	PA	Eneliz	00364.003543/2007-34	1	134	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXXI	00364.004267/2007-21	1
62	Esperança Pescados Ltda	PA	Lady Elane	00364.003542/2007-90	1	135	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXV	00364.004261/2007-54	1
63	Esperança Pescados Ltda	PA	Mister Júnior	21030.002906/99-95	1	136	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe VIII	00364.004268/2007-76	1
64	Esperança Pescados Ltda	PA	Dom Apoliano II	00364.003548/2007-67	1	137	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe I	00364.004269/2007-11	1
65	Esperanças Pescados Ltda	PA	Caljevyz	00364.003545/2007-23	1	138	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe IV	00364.004271/2007-90	1
66	F.M. Machado da Silva	PA	Mr. Z	21030.008499/2003-77	1	139	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLIII	00364.004258/2007-31	1
67	F.S. Anunciação	PA	Belém Pesca IV	00364.004395/2007-75	1	140	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XL	00364.004240/2007-39	1
68	Fenix Comércio de Pescados Ltda	PA	Haromar I	00364.004392/2007-31	1	141	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVI	00364.004255/2007-05	1
69	Fênix Comércio de Pescados Ltda	PA	Belém Pesca XVI	00364.004393/2007-86	1	142	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXII	00364.004276/2007-12	1
70	Hilson Manoel Siqueira	PA	Águas Claras C	00364.004682/2007-85	1	143	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary XXIX	00364.004252/2007-63	1
71	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF I	00364.004280/2007-81	1	144	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary LXXII	00364.004246/2007-14	1
72	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF III	00364.004366/2007-11	1	145	Polar Comércio de Pescados Ltda.	PA	N.S. Aparecida	00364.004396/2007-10	1
73	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF IV	00364.004367/2007-58	1	146	R M Alves Capturas e Comércio de Pescados Ltda	PA	Charmoso II	00364.004675/2007-83	1
74	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF V	00364.004368/2007-01	1	147	R.M.Alves	PA	Orion I	00364.004397/2007-64	1
75	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF VI	00364.004369/2007-47	1	148	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca I	00364.004376/2007-49	1
76	Incogel Ind. Com. de Gelo e Pescado Ltda	PA	MF II	00364.004281/2007-25	1	149	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca III	00364.004373/2007-13	1
77	Incogel Ind. Com. de Gelo e Pescado Ltda.	PA	MF XIII	00364.004370/2007-71	1	150	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca IV	00364.004372/2007-61	1
78	Incopa - Indústria e Comércio de Pescados	PA	Peimpex IV	21030.012525/2001-08	1	151	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Alimar II	00364.004371/2007-16	1
						152	Real Pescado Ltda	PA	Mano Velho	00364.004404/2007-28	1
						153	Real Pescados Ltda	PA	Delmar Norte XI	00364.004403/2007-83	2
						154	Real Pescados Ltda.	PA	Saldanha da Gama	00364.004401/2007-94	1
						155	Real Pescados Ltda.	PA	Miss Edna	00364.004402/2007-39	1
						156	S. P. da Silva Embarcação - Silva Pesca	PA	Silva II	00364.004386/2007-84	2
						157	S.P. da Silva Embarcação - M.E.	PA	Silva III	21030.002296/99-66	1
						158	S.P. da Silva Embarcação - M.E.	PA	Silva I	21030.002298/99-91	1
						159	Samburá Pesca Ltda.	PA	Peimpex III	00364.004677/2007-72	1



160	Samburá Pesca Ltda.	PA	J.Luiz I	00364.004678/2007-17	1
161	Samburá Pesca Ltda.	PA	Peimpex VI	00364.004680/2007-96	1
162	Samburá Pesca Ltda.	PA	Confrio Saturno	00364.004679/2007-61	1
163	Samburá Pesca Ltda.	PA	Cibradep X	00364.004676/2007-28	1
164	Tropical Pesca Ltda	PA	Tropical Pesca II	00364.004238/2007-60	1
165	Tropical Pesca Ltda	PA	Tropical Pesca III	00364.004236/2007-71	1
166	Airton Rubens dos Santos	PI	Miame II	21038.001337/2004-19	2
167	Airton Rubens dos Santos	PI	Miame	21038.000970/2003-17	2
168	Antenor Esmerino da Silva	PI	Malaquias I	21038.003203/2000-17	2
169	Antônia Dourado dos Santos	PI	Azul Cristal	00368.001424/2005-45	2
170	Antônio Ribeiro Pires	PI	Pires III	21038.001872/2000-46	2
171	Antônio Ribeiro Pires	PI	Pires I	21038.001868/2000-88	2
172	Clodoaldo Lima da Costa	PI	Filipe I	21038.003107/2004-94	2
173	Clodovaldo Fernandes de Souza	PI	Deus Que Me Deu	00368.001424/2005-45	2
174	Elder Ferreira Jorje	PI	Pedro Jorge II	21038.001302/2000-56	2
175	Elder Ferreira Jorje	PI	Pedro Jorge I	21038.001303/2000-09	2
176	Elder Ferreira Jorje	PI	Pedro Jorje IV	00368.000001/2006-99	2
177	Francisco Aguiar de Araújo	PI	Aguiar	00368.000004/2007-11	2
178	Francisco Borges de Souza	PI	Luciano	21038.002733/2001-11	2
179	Francisco das Chagas Sousa	PI	Abençoada por Deus	00368.000131/2006-21	2
180	Francisco Itamar Lopes	PI	Sol	21038.001953/2001-27	2
181	Francisco Valdiks Lopes	PI	Marco Polo	21038.002183/2003-00	2
182	Jadson Bezerra da Costa	PI	Monteiro I	00368.000029/2007-15	2
183	Javan da Silva Pereira	PI	Safyra II	00368.000016/2007-38	2
184	Javan da Silva Pereira	PI	Safyra III	00368.000374/2005-89	2
185	Jorge de Anchieta Santos	PI	Rodrigo	21038.003201/2000-10	2
186	José Luzimar de Lima	PI	Hugo I	00368.000015/2007-93	2
187	José Ribamar Alves da Silva	PI	Jire	00368.000010/2007-61	2
188	Luis Francisco de Sousa	PI	Jokebede	21038.001051/2000-18	2
189	Luis Rogério de Sousa Filho	PI	Guara	21038.000972/2003-06	2
190	Luis Rogério de Sousa Filho	PI	Almirante III	21038.000963/2003-15	2
191	Luiz Antônio Maurício do Nascimento	PI	José Juvenal	00368.000011/2007-13	2
192	Luiza Fernandes Bezerra Saraiva	PI	Saraiva II	00368.000018/2007-27	2
193	Manoel Francisco de Souza	PI	GN-I	21038.001545/2003-37	2
194	Manoel Otacílio de Araújo	PI	Ana Paula	21038.000865/2001-16	2
195	Maria Rosilda Muniz Gondim	PI	Santa Bárbara II	21038.000974/2003-97	2
196	Melquize deque Sousa Pires	PI	Sorriso do Mar	21038.000973/2003-42	2
197	Otávio Fernandes da Costa	PI	Deus é Pai	00368.000135/2006-18	2
198	Otoniel Sousa Pires	PI	Otopesca I	21038.000863/2001-19	2
199	Paulo da Cruz Silva	PI	P.S. Bernardo	21038.002692/2000-81	2
200	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Princesa Mariana	21038.000869/2001-96	2
201	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Senhora Santana	21038.000515/2003-11	2
202	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Princesa Yasmin	21038.000514/2003-69	2
203	Vicente de Paulo da Silva	PI	Ivanildo III	21038.000292/2001-12	2
204	Wellison Araujo Silva	PI	Ze Filho	00368.000027/2007-18	2

Nota 1: As embarcações indicadas no Grupo "1" tratam-se daquelas com especificações e/ou características que se enquadram no limite de esforço (185 embarcações), estabelecido pela IN MMA nº 7, de 2007.

Nota 2: As embarcações indicadas no Grupo "2" tratam-se daquelas cujas especificações e características não se enquadram na contabilidade do esforço previsto na IN MMA nº 7, de 2007.

ANEXO II

Relação dos processos considerados deferidos com fins de imediata emissão da Permissão de Pesca e respectivo Certificado de Registro, conforme disposto na IN SEAP/PR nº 24, de 2007.

	Proprietário	UF	Embarcação	Processo	Grupo
1	Airton Rubens dos Santos	PI	Miame II	21038.001337/2004-19	2
2	Airton Rubens dos Santos	PI	Miame	21038.000970/2003-17	2
3	Antenor Esmerino da Silva	PI	Malaquias I	21038.003203/2000-17	2
4	Antônia Dourado dos Santos	PI	Azul Cristal	00368.000004/2007-11	2
5	Antônio Ribeiro Pires	PI	Pires III	21038.001872/2000-46	2
6	Antônio Ribeiro Pires	PI	Pires I	21038.001868/2000-88	2
7	Clodovaldo Fernandes de Souza	PI	Deus Que Me Deu	00368.001424/2005-45	2
8	Elder Ferreira Jorje	PI	Pedro Jorge II	21038.001302/2000-56	2
9	Elder Ferreira Jorje	PI	Pedro Jorge I	21038.001303/2000-09	2
10	Elder Ferreira Jorje	PI	Pedro Jorje IV	00368.000001/2006-99	2
11	Francisco Aguiar de Araújo	PI	Aguiar	00368.000012/2007-50	2
12	Francisco das Chagas Sousa	PI	Abençoada por Deus	00368.000131/2006-21	2
13	Javan da Silva Pereira	PI	Safyra II	00368.000016/2007-38	2
14	Javan da Silva Pereira	PI	Safyra III	00368.000374/2005-89	2
15	Jorge de Anchieta Santos	PI	Rodrigo	21038.003201/2000-10	2
16	José Luzimar de Lima	PI	Hugo I	00368.000015/2007-93	2
17	José Ribamar Alves da Silva	PI	Jire	00368.000010/2007-61	2
18	Luis Rogério de Sousa Filho	PI	Almirante III	21038.000963/2003-15	2
19	Otoniel Sousa Pires	PI	Otopesca I	21038.000863/2001-19	2
20	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Princesa Yasmin	21038.000514/2003-69	2

Nota 1: As embarcações indicadas no Grupo "1" tratam-se daquelas com especificações e/ou características que se enquadram no limite de esforço (185 embarcações), estabelecido pela IN MMA nº 7, de 2007.

Nota 2: As embarcações indicadas no Grupo "2" tratam-se daquelas cujas especificações e características não se enquadram na contabilidade do esforço previsto na IN MMA nº 7, de 2007.

ANEXO III

Relação Nominal dos Processos com deferimento parcial condicionados ao atendimento das pendências indicadas na relação abaixo.

	Proprietário	UF	Embarcação	Processo	Pendências	Grupo
1	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí III	21014.010373/2001-07	B,D,E,F	1
2	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Marpex III	21014.008716/2001-65	B,D,E,F	1
3	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Marpex IV	21014.008717/2001-18	B,D,E,F	1
4	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí VI	21014.010377/2001-87	B,D,F	1
5	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar IV	21014.010369/2001-31	B,D,E,F	1
6	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar II	21014.001166/2001-53	B,D,E,F	1
7	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar III	21014.010370/2007-65	B,D,E,F	1
8	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí V	21014.010375/2001-98	B,D,E,F	1
9	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Unimar I	21014.000170/2000-13	B,D,E,F	1
10	Intermarin Serviços Náuticos Ltda	CE	Piauí IV	21014.010374/2007-43	B,D,E,F	1
11	Kafrios Alimentos Ltda	CE	Alimar I	21014.000158/2003-51	B,C,D,E,F,G	1
12	Moisés Ferreira da Silva	CE	04 de Julho	21014.004015/2002-38	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
13	Empesca S/A Construções Navais	CE	Empesca XXXV	21014.004058/2000-51	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
14	Empesca S/A Construções Navais	CE	Empesca XXX-VI	21014.004059/2000-04	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
15	Nilmar Pereira dos Anjos	CE	Airton II	21014.004567/2000-84	Não consta nos autos a documentação exigida pela IN 024/07	1
16	Aldair José de Lima Araujo	MA	Rosa Mar II	00360.018516/2006-15	E,F,I	2
17	Antônia Dourado Aguiar	MA	Rodrigues	00360.012680/2007-08	B,D,E,F,G	1
18	Antônio Pereira da Silva	MA	Silva II	21022.000042/2004-02	A,B,E,I	1
19	Ariosvaldo Guilherme Conceição de Oliveira	MA	Milão	00360.007832/2007-42	B,C,E,F,H,G,I	1
20	Auricélia Oliveira Cardoso	MA	Camila	00360.004426/2007-28	B,E,F,I	2
21	Bernardo Gomes da Rocha	MA	Gildomar	21038.002518/2000-39	B,C,E,F,I	2
22	Bernardo Sousa da Silva	MA	Reis II	21022.000738/2003-40	B,E,F,I	2
23	Bruno Neudo de Sousa Vieira	MA	Colmar III	21022.000043/2004-49	B,E,F,I	1
24	Bruno Neudo de Souza Vieira	MA	Colmar II	21022.001617/2001-53	B,E,F,I	2
25	Camilo Diniz da Cruz	MA	Norsul - I	00360.013987/2007-18	C,E,F	2
26	Camilo dos Santos Silvestre	MA	Reis - I	21022.005842/2002-40	B,E,F	2
27	Clemilson de Lima Brandão	MA	Dyvson II	00360.013989/2007-15	C,E,F	2
28	Dácio Lopes da Silva Filho	MA	Lopesca I	00360.029230/2006-65	B,E,F,I	2
29	Francisco Pedro da Costa Oliveira	MA	Dilma	00360.007831/2007-06	B,C,D,E,F,G,I	1
30	Jorge Luis Ferreira Lima	MA	Victor	00360.004428/2007-17	B,C,E,F,G,I	2
31	José de Ribamar Cardoso da Conceição	MA	Costa Rica	21022.000606/2004-07	B,C,E,F	2
32	José Pereira da Mata	MA	Maria Vitória	00360.004427/2007-72	B,C,E,F,I	2
33	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar V	21022.002446/2001-80	B,E,F,I	1
34	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar IV	21022.006253/2002-89	B,E,F,I	1
35	Katsutoshi Ueda	MA	Ueda Mar VII	21022.006237/2002-96	B,E,F	2
36	Maria do Carmo Damasceno Porto	MA	Solemar	21022.002445/2001-35	B,C,E,F	1
37	Marinaldo Soares Silva da Cruz	MA	Deus Quis eu Fiz	00360.008277/2006-95	E,F,G,H,I	2
38	Raimundo Dourado Aguiar	MA	Flamengo III	21022.006004/2002-93	B,C,D,E,F,I	1
39	Rosivaldo de Paula	MA	Valente	21022.000741/2003-63	C,D,E,F	2
40	Sidney Rocha da Silva	MA	S.João da Barra	00360.013985/2007-29	B,C,E,G,H,I	2
41	Raimundo Menezes de Oliveira	MA	Rio Solimões	21022.005978/2002-50	C, E	2
42	Bruno Neudo de Souza Vieira	MA	Colmar	00360.001788/2006-86	D, E, F	2
43	João Batista Veloso	MA	Jesus Cristo a Bordo	00360.000037/2005-61	E, F	2
44	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla I	00355.000007/2006-13	B, E, F	2
45	Tiago Pereira Viana	MA	Andressa	21022.006250/2002-45	E, F	2
46	Evangelista Francisco Diniz	MA	Jordão Moraes	00360.012683/2007-33	D, E, F	2
47	Antônio Carlos Figueredo da Silva	MA	Proteção de São Pedro II	00360.013986/2007-73	C, E, F	2
48	Raimundo Dourado Aguiar	MA	Flamengo IV	21022.002444/2001-91	C, E, F	2
49	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla	21012.007320/2001-11	E, F	2
50	Raimundo Nonato de Lima	MA	Ucla II	21012.007319/2001-96	E, F	2
51	A.M. Trindade - ME	PA	Leblon	00364.004399/2007-53	A,B,D,E,I	1
52	Águia Pesca Ind. e Com Ltda	PA	Amasa - 75	00364.003278/2007-94	B,D,E,I	1
53	Brasil Norte Pesca e Exp. Ltda	PA	Belém Pesca	00364.004394/2007-21	B,D,G,H,I	1
54	Camexim Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Camex I	00364.004235/2007-26	A,B,F,H,I	1
55	Camexim Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Camex II	00364.004234/2007-81	A,B,H,I	1
56	Cerig Ltda.	PA	Amasa 22	00364.004275/2007-78	A,B,C,I	1
57	Cris Mar Pesca Captura Exp. Imp. Ltda	PA	Dom Apoliano	00364.004518/2007-78	A,B,D,E,F,I	1
58	Cris Mar Pesca Captura Exp. Imp.Ltda	PA	Dom Cristiano	00364.004517/2007-23	A,B,C,D,I	1



59	Esperança Pescados Ltda	PA	Saga de Apolia- no II	00364.003541/2007-45	A,B,C,D,E,G,H,I	1
60	Esperança Pescados Ltda	PA	Dom Leonardo	00364.003546/2007-78	A,B,C,D,E,G,H,I	1
61	Esperança Pescados Ltda	PA	Eneliz	00364.003543/2007-34	A,B,C,D,G,H,I	1
62	Esperança Pescados Ltda	PA	Lady Elane	00364.003542/2007-90	A,B,D,E,G,H,I	1
63	Esperança Pescados Ltda	PA	Mister Júnior	21030.002906/99-95	A,B,C,D,G,H,I	1
64	Esperança Pescados Ltda	PA	Dom Apoliano II	00364.003548/2007-67	A,B,C,D,E,G,H,I	1
65	Esperanças Pescados Lt- da	PA	Caljevyz	00364.003545/2007-23	A,B,C,G,H,I	1
66	F.M. Machado da Silva	PA	Mr. Z	21030.008499/2003-77	A,B,C,E,E,I	1
67	F.S. Anunciação	PA	Belém Pesca IV	00364.004395/2007-75	B,D,G,I	1
68	Fenix Comércio de Pesca- dos Ltda	PA	Haromar I	00364.004392/2007-31	B,D,E,F,I	1
69	Fênix Comércio de Pesca- dos Ltda	PA	Belém Pesca XVI	00364.004393/2007-86	B,D,F,I	1
70	Hilson Manoel Siqueira	PA	Águas Claras C	00364.004682/2007-85	B,C,D,E,F,G,H,I	1
71	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF I	00364.004280/2007-81	A,B,G,I	1
72	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF III	00364.004366/2007-11	A,B,G,I	1
73	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF IV	00364.004367/2007-58	A,B,F,G,I	1
74	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF V	00364.004368/2007-01	A,B,G,I	1
75	Incogel - Ind. e Com. de Gelo e Pescado	PA	MF VI	00364.004369/2007-47	A,B,F,I	1
76	Incogel Ind. Com. de Gelo e Pescado Ltda	PA	MF II	00364.004281/2007-25	A,B,F,I	1
77	Incogel Ind. Com. de Gelo e Pescado Ltda.	PA	MF XIII	00364.004370/2007-71	A,B,E,I	1
78	Incopa - Indústria e Co- mércio de Pescados	PA	Peimpex IV	21030.012525/2001-08	A,B,E,I	1
79	Incopa - Indústria e Co- mércio de Pescados	PA	Peimpex V	00364.004384/2007-95	A,C,B,D,E,I	1
80	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca V	00364.004231/2007-48	A,B	1
81	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca IX	00364.004284/2007-69	A,B,C,G,H,I	1
82	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca X	00364.004285/2007-11	A,B,C,D,F,G,H,I	1
83	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Ipesca VII	00364.004282/2007-70	A,B,C,G,H,I	1
84	Ipesca - Indústria de Frio e Pesca	PA	Corenav I	00364.004286/2007-58	A,B,C,D,G,H,I	1
85	IPESCA - Indústria de Frio e Pesca Ltda	PA	Ipesca VIII	00364.004283/2007-14	A,B,C,G,H,I	1
86	IPESCA - Indústria de Frio e Pesca Ltda	PA	Ipesca VI	00364.004232/2007-92	A,B,C,G,H,I	1
87	J.K.Pesca Ltda	PA	Toyama I	00364.004389/2007-18	A,B,E,I	1
88	J.K.Pesca Ltda	PA	Tonami II	00364.004391/2007-97	A,B,D,E	1
89	J.K.Pesca Ltda	PA	Tonami I	00364.004390/2007-42	A,B,D,C,E,I	1
90	J.Luiz de Souza	PA	Pescanave IX	00364.004681/2007-31	B,C,E,F,I	1
91	Joaquim Hirokar Kita- beyash	PA	Toyama	21030.015125/2001-46	A,B,D,E,F,I	1
92	José Palmas Bragado	PA	Carinhoso II	00364.000208/2007-84	B,E,F,G	1
93	José Palmas Bragado	PA	Carinhosol	00364.000209/2007-29	A,B,C,E,F,G,I	1
94	José S. Rodrigues	PA	Espelho da Lua	21030.002789/99-23	A,B,D,E,I	1
95	N.Q. Comércio de Pesca- dos Ltda	PA	Dom Cearazi- nho	00364.004409/2007-51	B,D,I	1
96	N.Q. Comércio de Pesca- dos Ltda	PA	Maranil	00364.004288/2007-47	B,I	1
97	N.Q. Comércio de Pesca- dos Ltda	PA	Orla I	00364.004408/2007-14	B,F,I	1
98	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca I	00364.004378/2007-38	A,B,G,H,I	1
99	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca IV	00364.004375/2007-02	A,B,C,G,H,I	1
100	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca VI	00364.004381/2007-51	A,B,C,G,H,I	1
101	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca V	00364.004374/2007-50	A,B,C,F,G,H,I	1
102	Natal Pesca Ltda	PA	Belém Pesca VIII	00364.004379/2007-82	A,B,C,D,G,I	1
103	Natal Pesca Ltda	PA	Natal Pesca II	00364.004377/2007-93	A,B,C,F,G,H,I	1
104	Natal Pesca Ltda.	PA	Natal Pesca VIII	00364.004380/2007-15	A,B,C,G,H,I	1
105	Orion Pesca Ltda	PA	Atlântico	00364.003547/2007-12	A,B,C,D,E,G,H,I	1
106	Orion Pesca Ltda	PA	Amasa - 82	00364.003537/2007-87	A,B,C,D,E,F,G,H,I	1
107	Orion Pesca Ltda	PA	Orion II	00364.002280/2007-46	A,B,E,F,G,H,I	1
108	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XX	00364.004684/2007-74	B,E,F,I	1
109	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XXI	00364.004619/2007-49	B,E,I	1
110	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XVII	00364.004618/2007-02	B,E,I	1
111	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XVI	00364.004686/2007-63	B,E,I	1
112	Pará Alimentos do Mar Ltda	PA	Fort XII	00364.004685/2007-19	B,I	1
113	Pará Alimentos do Mar Ltda.	PA	Fort V	00364.004687/2007-16	B,E,G,I	1
114	Pescados Amazonas Imp. Exp. Ltda	PA	Belém Pesca VI	00364.004683/2007-20	B,D,E,I	1
115	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXVI	00364.004250/2007-74	A,B,G,I	1
116	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVII	00364.004263/2007-43	A,B,G,I	1
117	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXVII	00364.004254/2007-52	A,B,G,I	1
118	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XXX	00364.004259/2007-85	A,B,D,G,I	1
119	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe VII	00364.004272/2007-34	A,D,E,G,I	1
120	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLIV	00364.004257/2007-96	A,B,E,G,I	1
121	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XX- VIII	00364.004253/2007-16	A,D,E,F,G,H,I	1
122	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LX- XIII	00364.004262/2007-07	A,F,G,I	1
123	Pesqueira Maguary	PA	Maguary XXVII	00364.004251/2007-19	A,B,G,I	1
124	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXIX	00364.004266/2007-87	A,B,G,I	1
125	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XXIV	00364.004248/2007-03	A,B,D,G,I	1
126	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe II	00364.004270/2007-45	A,D,G,I	1
127	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXX- VII	00364.004260/2007-18	A,B,G,I	1
128	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca LXX	00364.004265/2007-32	A,B,D,G,I	1
129	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXV	00364.004249/2007-40	A,B,G,I	1
130	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXIII	00364.004247/2007-51	A,B,G,I	1
131	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXI	00364.004245/2007-61	A,B,G,I	1
132	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVI	00364.004264/2007-98	A,B,G,I	1
133	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLV	00364.004256/2007-41	A,B,G,I	1
134	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXXI	00364.004267/2007-21	A,B,G,I	1
135	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary LXV	00364.004261/2007-54	A,B,G,I	1

136	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe VIII	00364.004268/2007-76	A,D,G,I	1
137	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe I	00364.004269/2007-11	A,D,G,I	1
138	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Mucuripe IV	00364.004271/2007-90	A,D,E,G,I	1
139	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLIII	00364.004258/2007-31	A,B,G,I	1
140	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Empesca XL	00364.004240/2007-39	A,B,D,G,I	1
141	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XLVI	00364.004255/2007-05	A,D,G,I	1
142	Pesqueira Maguary Ltda	PA	Maguary XXII	00364.004276/2007-12	A,B,G,I	1
143	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary XXIX	00364.004252/2007-63	A,B,G,I	1
144	Pesqueira Maguary Ltda.	PA	Maguary LXXII	00364.004246/2007-14	A,G,I	1
145	Polar Comércio de Pesca- dos Ltda.	PA	N.S. Aparecida	00364.004396/2007-10	B,D,E	1
146	R M Alves Capturas e Comércio de Pescados Lt- da	PA	Charmoso II	00364.004675/2007-83	B,C,D,E,F,G,H,I	1
147	R.M.Alves	PA	Orion I	00364.004397/2007-64	A,B,EFGI	1
148	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca I	00364.004376/2007-49	A,B,G,I	1
149	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca III	00364.004373/2007-13	A,B,C,F,I	1
150	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Railson Pesca IV	00364.004372/2007-61	A,B,C,E,G,H,I	1
151	Railson Pesca Exportação Ltda	PA	Alimar II	00364.004371/2007-16	A,B,C,D,F,G,H,I	1
152	Real Pescado Ltda	PA	Mano Velho	00364.004404/2007-28	B,E,I	1
153	Real Pescados Ltda	PA	Delmar Norte XI	00364.004403/2007-83	B,E,F,I	2
154	Real Pescados Ltda.	PA	Saldanha da Gama	00364.004401/2007-94	B,I	1
155	Real Pescados Ltda.	PA	Miss Edna	00364.004402/2007-39	B,I	1
156	S. P. da Silva Embarca- ção - Silva Pesca	PA	Silva II	00364.004386/2007-84	A,B,E,I	2
157	S.P. da Silva Embarcação - M.E.	PA	Silva III	21030.002296/99-66	A,B,E,I	1
158	S.P. da Silva Embarcação - M.E.	PA	Silva I	21030.002298/99-91	A,B,E,I	1
159	Samburá Pesca Ltda.	PA	Peimpex III	00364.004677/2007-72	B,E,G,I	1
160	Samburá Pesca Ltda.	PA	J.Luiz I	00364.004678/2007-17	B,E,F,G,I	1
161	Samburá Pesca Ltda.	PA	Peimpex VI	00364.004680/2007-96	B,D,E,G,I	1
162	Samburá Pesca Ltda.	PA	Confrio Saturno	00364.004679/2007-61	B,D,E,F,G,H,I	1
163	Samburá Pesca Ltda.	PA	Cibradep X	00364.004676/2007-28	B,D,E,G,I	1
164	Tropical Pesca Ltda	PA	Tropical Pesca II	00364.004238/2007-60	A,B,I	1
165	Tropical Pesca Ltda	PA	Tropical Pesca III	00364.004236/2007-71	A,B,E,F,I	1
166	Clodoaldo Lima da Costa	PI	Filipe I	21038.003107/2004-94	C	2
167	Francisco Borges de Sou- za	PI	Luciano	21038.002733/2001-11	B, E,F	2
168	Francisco Itamar Lopes	PI	Sol	21038.001953/2001-27	B,D,E,F	2
169	Francisco Valdiks Lopes	PI	Marco Polo	21038.002183/2003-00	C	2
170	Jadson Bezerra da Costa	PI	Monteiro I	00368.000029/2007-15	C,F	2
171	Luis Francisco de Sousa	PI	Jokebede	21038.001051/2000-18	C	2
172	Luis Rogério de Sousa Filho	PI	Guara	21038.000972/2003-06	D	2
173	Luiz Antônio Maurício do Nascimento	PI	José Juvenal	00368.000011/2007-13	B,D,E,F	2
174	Manoel Francisco de Sou- za	PI	GN-I	21038.001545/2003-37	C	2
175	Manoel Otacílio de Araújo	PI	Ana Paula	21038.000865/2001-16	C	2
176	Maria Rosilda Muniz Gondim	PI	Santa Bárbara II	21038.000974/2003-97	C	2
177	Melquizedeque Sousa Pi- res	PI	Sorriso do Mar	21038.000973/2003-42	C	2
178	Otávio Fernandes da Costa	PI	Deus é Pai	00368.000135/2006-18	B	2
179	Paulo da Cruz Silva	PI	P.S. Bernardo	21038.002692/2000-81	C,E,F,I	2
180	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Princesa Maria- na	21038.000869/2001-96	B	2
181	S.M. Moura e Cia Ltda.	PI	Senhora Santa- na	21038.000515/2003-11	B,E,I	2
182	Vicente de Paulo da Silva	PI	Ivanildo III	21038.000292/2001-12	B,C	2
183	Wellison Araujo Silva	PI	Ze Filho	00368.000027/2007-18	C	2
184	Luiza Fernandes Bezerra Saraiva	PI	Saraiva II	00368.000018/2007-27	E	2

Nota 1: As embarcações indicadas no Grupo 1 tratam-se daquelas com especificações e/ou características que se enquadram no limite de esforço (185 embarcações), estabelecido pela IN MMA nº 7, de 2007.

Nota 2: As embarcações indicadas no Grupo 2 tratam-se daquelas cujas especificações e características não se enquadram na contabilidade do esforço previsto na IN MMA nº 7, de 2007.

Legenda das Pendências apresentadas nos processos acima

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA Subsecretaria de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca - SUDAP DIRETORIA DE ORDENA- MENTO, CONTROLE E ESTATÍSTICA - DICAP	
TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS PENDÊNCIAS QUE MOTIVARAM O INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE PERMISSÃO PARA A PESCA DE CAMARÃO ROSA NO LITORAL NORTE E NORDESTE.	
A - PENDENCIAS RELACIONADAS COM O INCISO I DO ART. 3º DA IN SEAP 24/2007	
A	Não apresentação de Formulário de Requerimento devidamente Preenchido devidamente pre- enchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme Anexo I da IN SEAP 024/2007, juntamente com formulário de cadastro de embarcação pesqueira adotado pela SEAP/PR.
B - PENDÊNCIAS RELACIONDAS COM O INCISO II DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007	
B	Não apresentação do Certificado de Registro da embarcação emitido pela SEAP, devidamente atualizado até a data de inscrição, que comprove concessão de permissão de pesca para arrasto de camarão rosa no litoral Norte/Nordeste.
C - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO III DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007	
C	Não apresentação do Comprovante de inscrição do interessado no Registro Geral da Pesca (Carteira de Pescador Profissional, Certificado de Registro de Armador de Pesca ou Cer- tificado de Registro de Indústria Pesqueira).



D - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO IV DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007		G - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VII DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007	
D	Não apresentação do Documento emitido pela Autoridade Marítima, em nome do interessado, que comprove a propriedade, o ano de construção o comprimento e demais características físicas da embarcação.	G	Não apresentação de Certidão de Nada Consta atualizado, referente ao armador ou proprietário, emitido pelo IBAMA.
E - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO V DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007		H - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VIII DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007	
E	Não apresentação de Comprovante que a embarcação operou na captura de camarão rosa, nos anos de 2005 e 2006.	H	Não apresentação de Comprovante de Residência ou domicílio do Interessado.
F - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO VI DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007		I - PENDÊNCIAS RELACIONADAS COM O INCISO IX DO ART. 3º DA IN SEAP Nº 24/2007	
F	Não apresentação da Cópia do laudo de vistoria anual atualizado emitido pela Autoridade Marítima (AB?50) ou Termo de Responsabilidade de Segurança da Navegação (AB<50).	I	Não apresentação de Cópia AUTENTICADA da identidade do interessado (quando pessoa física); e Cópia AUTENTICADA do CNPJ do interessado (quando pessoa jurídica).

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 311, DE 14 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista a edição de Decreto de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A preparação e realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão coordenadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, em articulação com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, órgãos da estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH/PR.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

- a) ALEXANDRE BARONI (CONADE) - *Coordenação Geral*;
- b) IZABEL MARIA DE LOUREIRO MAIOR (CORDE) - Comissão Técnica - *Coordenação*
- c) JOSÉ RAFAEL MIRANDA (CORDE) - Comissão Técnica;
- d) MARCOS CORDEIRO DE SOUZA BANDEIRA (CONADE) - Comissão Técnica;
- e) ADINILSON MARINS DOS SANTOS (CONADE) - Comissão Técnica;
- f) NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA (CORDE) - Comissão de Logística - *Coordenação*;
- g) ROSE MARY BAINY VALENTE (CORDE) - Comissão de Logística;
- h) EDVALDO VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR (CORDE) - Comissão de Logística;
- i) MARIA DO CARMO TOURINHO RIBEIRO VIEIRA (CONADE) - Comissão de Logística;
- j) ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN (CONADE) - Comissão de Logística;
- k) ISAÍAS DIAS (CONADE) - Comissão de Logística;
- l) LILIANE CRISTINA GONÇALVES BERNARDES (CORDE) - Comissão de Comunicação Social;
- m) HÉLCIO EUSTÁQUIO RIZZI (CORDE) - Comissão de Comunicação Social;
- n) DENISE COSTA GRANJA (CONADE) - Comissão de Comunicação Social - *Coordenação*
- o) ROGÉRIO LOPES COSTA REIS (CONADE) - Comissão de Comunicação Social;

Parágrafo único. À Comissão Organizadora compete zelar pela efetiva realização do evento, possibilitando a infra-estrutura adequada, por meio de parcerias, convênios e contratos, garantindo o atendimento especializado às pessoas com deficiência e a integridade de todos os participantes.

Art. 4º O credenciamento dos delegados, 50% representantes governamentais e 50% representantes não-governamentais, eleitos e indicados pela etapa estadual e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, será realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, com prazo máximo até as 13 horas do dia 1º de dezembro de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO

REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA NACIONAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada em Brasília, Distrito Federal, no período 1º a 4 de dezembro de 2008, conforme disposto no Decreto de 29 de abril de 2008, e terá por finalidade analisar os obstáculos e avanços da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem abrangência nacional e caráter deliberativo. As análises, formulações e proposições decorrentes da Conferência devem ter esta qualidade. A etapa nacional deverá considerar a consolidação das Conferências ou Fóruns Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência e tratar dos temas relevantes em âmbito nacional.

Parágrafo único. Todos os delegados (com direito a voz e voto) e convidados (com direito a voz) presentes à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem reconhecer a precedência das questões em âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º A realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrerá em etapas, no âmbito Distrital, municipal e/ou regional, estadual e nacional, nas quais será debatido o temário central proposto para a etapa nacional.

§ 1º O Distrito Federal, os municípios e estados que já realizaram suas conferências poderão organizar, caso seja necessário, plenárias complementares para discutir o tema central e referendar suas delegações respectivamente para a etapa estadual e nacional.

§ 2º Deverão realizar Conferências Municipais onde existir Conselho Municipal devidamente estruturado e em funcionamento, até 15 de junho de 2008, ou Fóruns nas localidades que não possuem conselhos municipais, podendo ser organizado em fóruns municipais e/ou regionais.

§ 3º Os estados que não possuem conselhos devidamente estruturados e em funcionamento até 15 de junho de 2008, poderão realizar fóruns, com a presença de conselheiro designado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, para referendar o processo e suas delegações para a etapa nacional.

§ 4º Os municípios que não possuem conselhos devidamente estruturados e em funcionamento até 15 de junho de 2008, poderão realizar fóruns com a presença de conselheiro designado pelo respectivo Conselho Estadual ou, na inexistência deste, com a presença de conselheiro designado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE, para referendar o processo e suas delegações para a etapa estadual.

Art. 4º As etapas da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizadas nos seguintes períodos:

- I - Etapa I - Municipal e/ou Regional, até 15 de julho de 2008;
- II - Etapa II - Estadual, até 31 de agosto de 2008; e
- III - Etapa III - Nacional, dezembro de 2008.

§ 1º O não-cumprimento dos prazos das etapas, I e II em todas as unidades federadas não constituirá impedimento à realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

§ 2º A Etapa Nacional será realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, em articulação com a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em Brasília, sob os auspícios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, podendo contar com o apoio de outros órgãos ou instituições.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos do Decreto de 29 de abril de 2008, a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: "Inclusão, Participação e Desenvolvimento - Um novo jeito de avançar", que será discutido em 3 (três) mesas-redondas tendo por base a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência - ONU, o Plano de Ação da Década das Pessoas com Deficiência - OEA, a Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência e controle social a partir dos seguintes eixos temáticos:

- a) saúde e reabilitação profissional;
- b) educação e trabalho;
- c) acessibilidade.

Art. 6º Os Termos de Referência de cada mesa-redonda observarão, obrigatoriamente, o Temário Oficial e deverão ter em comum a abordagem dos seguintes aspectos:

- a) a equidade e o direito de cidadania assim como as demais diretrizes constitucionais da universalidade, da integralidade, da participação social e da descentralização;
- b) a afirmação dos valores da solidariedade social e da responsabilidade de todos nesse processo;
- c) as estratégias de controle social para o alcance dos objetivos delineados na proposta;
- d) a importância estratégica dos recursos humanos e financeiros para o tema central.

Art. 7º As mesas-redondas repercutirão nos trabalhos em grupo, com o objetivo de proporcionar participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e obter um produto final que realmente possa servir de orientação para o CONADE e para a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE nos anos subseqüentes.

§ 1º Cada grupo contará com um (a) facilitador (a) e um relator (a) indicados pela Comissão Organizadora, devendo o grupo escolher entre seus participantes um (a) relator (a) auxiliar.

§ 2º A plenária final compreenderá a aprovação do relatório e das moções apresentadas pelos delegados, segundo o regulamento.

Art. 8º Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 1º Para permitir a troca de experiências e a apresentação de aspectos particulares da implantação e funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em cada município ou estado, serão organizados grupos de vivência por região.

§ 2º Serão previstos na grade de programação painéis referentes à temática da Conferência.

Art. 9º Os Relatórios das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência devem ser apresentados em formulário específico, conforme modelo anexo, em espaço 1,5, impresso e formato digital (cd, disquete), e devem ser enviados para a Secretaria da Conferência até 22 de setembro, data limite para postagem, para que possam ser disponibilizados na página do CONADE - www.sedh.gov.br/conade e sirvam de subsídio às discussões na etapa nacional.

Parágrafo Único - O relatório deverá ser acompanhado da relação dos delegados designados na Conferência ou Fórum Estadual, titulares e suplentes, juntamente com a cópia autenticada da ata de realização do evento.

Art. 10. A Conferência será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos e, na sua ausência ou impedimento legal, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE e na ausência de um destes, por impedimento eventual, pelo representante indicado para esta finalidade.

Art. 11. Para organização e desenvolvimento de suas atividades a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Comissão Organizadora.

Art. 12. A Comissão Organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, para subsidiar as discussões da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



SEÇÃO I
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13. A Comissão Organizadora da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

- I - Coordenação Geral;
- II - Coordenação de Logística;
- III - Coordenação da Programação Técnica; e
- IV - Coordenação de Comunicação Social.

§ 1º As Coordenações mencionadas nos itens II, III e IV serão compostas por representantes do CONADE e da CORDE.

§ 2º A Comissão contará com assessorias especiais e permanentes designadas para fins específicos.

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 14. A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
 - II - propor o Regimento da Conferência e a programação.
 - III - propor os nomes dos expositores e o temário central da etapa nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
 - IV - propor os critérios e as modalidades de participação e representação dos interessados;
 - V - propor o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência e submetê-los à aprovação do Secretário Especial dos Direitos Humanos.
 - VI - providenciar a documentação para a prestação de contas dos recursos financeiros relativos à Conferência e submetê-la ao Secretário Especial dos Direitos Humanos;
 - VII - designar relatores;
 - VIII - designar os integrantes das Assessorias Especiais e Permanentes, podendo ampliar o quadro técnico dessas Assessorias sempre que houver necessidade; e
 - IX - providenciar a publicação dos Anais da Conferência.
- Parágrafo Único - Serão aprovadas pelo CONADE as matérias tratadas nos incisos II e VII.

Art. 15. À Coordenação Geral cabe:

- I - coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II - coordenar as atividades da Comissão Organizadora e delegar competências aos membros;
- III - designar técnicos e assessores da Comissão Organizadora, vinculados a uma ou mais das suas funções, quando necessário;
- IV - promover o relacionamento entre as comissões;
- V - submeter à aprovação do CONADE às matérias referentes aos itens II e VII do Art. 14; e
- VI - apresentar relatórios nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CONADE, informando sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora;

VII - Preparar, em articulação com a Comissão de Logística a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;

Parágrafo Único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora será substituída, em seus impedimentos eventuais, por outro membro da comissão organizadora, indicado pela coordenação.

Art. 16. À Coordenação de Logística cabe:

- I - elaborar o orçamento com base nas atividades previstas para a realização da Conferência;
- II - propor, elaborar e negociar parcerias, convênios e contratos junto a SEDH;
- III - providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos de gastos com as devidas previsões, cronogramas e plano de aplicação;
- IV - preparar em articução com a Coordenação Geral a prestação de contas de todos os recursos concedidos para a realização da Conferência;
- V - propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da etapa nacional e os controles necessários;
- VI - propor e organizar o apoio de Secretaria da Conferência; e
- VII - providenciar a hospedagem, traslado e alimentação dos participantes.

- Art. 17. À Coordenação da Programação Técnica cabe:
- I - coordenar a Comissão Relatora da etapa nacional;
 - II - indicar e coordenar os relatores dos Grupos de Trabalho, ouvido o CONADE;
 - III - coordenar a organização e publicação dos relatórios da etapa estadual e prepará-los para distribuição aos delegados da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme previsto no art.9º;
 - IV - consolidar a elaboração dos relatórios parciais e a Ata Geral da Conferência;
 - V - coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho;
 - VI - coordenar a ordenação e o consolidado das moções aprovadas na Plenária Final;
 - VII - coordenar a elaboração do Relatório Final e dos Anais da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - VIII - coordenar a elaboração dos Termos de Referência visando à produção de textos pelas entidades e instituições que compõem o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e a apresentação dos expositores das mesas-redondas do tema central; e
 - IX - submeter à apreciação do CONADE a indicação dos expositores para cada uma das mesas-redondas, encarregando-se ainda de solicitar junto aos mesmos os textos completos de suas apresentações.

- Art. 18. À Coordenação de Comunicação Social cabe:
- I - articular com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o CONADE, visando a sua participação profissional nas atividades de Comunicação Social da Conferência;
 - II - articular, especificamente com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, um plano geral de Comunicação Social da Conferência;
 - III - coordenar as atividades de Comunicação Social da Conferência; e
 - IV - articular a divulgação das informações da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS

Art. 19. A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações de trabalhadores e patronais, representantes de Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, demais representantes de entidades e organizações da sociedade civil, usuários e pessoas interessadas nas questões relativas aos direitos das pessoas com deficiência, em particular, e na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. A representação na II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em todas as suas etapas, será paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20. Os membros da etapa nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão distribuídos em duas categorias:

- a) delegados com direito a voz e voto;
- b) convidados com direito a voz.

§ 1º Os critérios para escolha dos convidados serão definidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora Deficiência - CONADE.

§ 2º As pessoas com deficiência, delegadas ou convidadas,

que justificarem a necessidade de assistente pessoal / acompanhante deverão comunicar na ficha de inscrição e aguardar o deferimento.

Art. 21. Serão delegados da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) delegados natos: conselheiros titulares e suplentes do CONADE;
- b) delegados eleitos nas Conferências ou Fóruns Estaduais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme tabela anexa.

§ 1º Na composição da delegação estadual, a ser extraída das Conferências ou Fóruns Estaduais, deverá ser garantida a designação de 50%, no mínimo, de Conselheiros Municipais, na razão de dois delegados por Conselho Municipal devidamente constituído e em funcionamento, respeitando a distribuição paritária.

§ 2º Na impossibilidade de preenchimento das vagas referentes aos Conselhos Municipais, estas serão preenchidas em conformidade com a deliberação da Conferência ou Fórum Estadual. Também, nos casos em que as vagas dos Conselheiros Municipais ultrapassarem o percentual de 50%, a plenária deverá definir os critérios para preenchimento das vagas excedentes.

§ 3º Deverá sempre ser considerado número par na designação de delegados e, quando o resultado do percentual de 50% for número ímpar, será considerado como resultado o número imediatamente superior para a designação dos delegados oriundos de Conselhos Municipais.

Art. 22. O credenciamento de delegados à etapa nacional deverá ser feito junto à Secretaria da Conferência.

CAPÍTULO V
DOS SUPLENTE DE DELEGADOS

Art. 23. Cada unidade da federação deverá eleger suplentes até o mesmo número dos delegados, observadas a paridade e a representação dos segmentos. Na substituição será observada a correspondente categoria do titular.

§ 1º O suplente somente participará da etapa nacional da II Conferência na ausência do respectivo titular .

§ 2º A substituição do titular pelo suplente deverá ser comunicada à Secretaria da Conferência pelo respectivo conselho estadual, ou na sua inexistência, pelo órgão responsável pela organização do Fórum Estadual, com antecedência mínima de 15 dias da realização do evento ou por motivo de força maior, devidamente comprovado, no momento do credenciamento.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 24. As despesas com a organização geral e com a realização da etapa nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e/ou por recursos de outras fontes.

Art. 25. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE acompanhará e deliberará sobre as atividades da Comissão Organizadora, devendo a Coordenação Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 27. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

TOTAL DE DELEGADOS POR UNIDADE FEDERADA

POPULAÇÃO/HABITANTES - 2006 (Fonte IBGE)	QDE UF'S	UF'S	N.º DEL/UF	TOTAL
Até 1 milhão	3	AC-AP-RR	8	24
De 1 até 2 milhões	2	RO-TO	10	20
De 2 até 3 milhões	4	DF-MT-MS-SE	14	56
De 3 até 5 milhões	6	AL-AM-ES-PB-PI-RN	20	120
De 5 até 6 milhões	2	GO-SC	30	60
De 6 até 8 milhões	2	MA-PA	36	72
De 8 até 11 milhões	4	CE-PE-PR-RS	44	176
De 11 até 14 milhões	1	BA	60	60
De 14 até 20 milhões	2	MG-RJ	74	148
Acima de 20 milhões	1	SP	118	118
SUBTOTAL	27			854
Delegados Natos (CONADE)				76
Total de Delegados				930
Convidados (27 Coordenadorias Estaduais e outros)				60
Observadores (25 Conselhos Nacionais; 50 Obs. Internacionais e outros 75)				150
Acompanhantes				300
Apoio				300
TOTAL DE PARTICIPANTES				1740

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2008**

Aprova as condições gerais da licitação e a modelagem da desestatização a ser implantada por meio de concessão patrocinada, do projeto de irrigação Pontal, situado em Petrolina, no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso II, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e o art. 10, inciso II, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do projeto de irrigação Pontal, nos termos do Decreto nº 6.354, de 17 de janeiro de 2008;

Considerando que os estudos de viabilidade e a modelagem econômico-financeira do Projeto contaram com a participação direta da Assessoria Econômica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão Coordenador do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP;

Considerando que os estudos de viabilidade, técnicos e a modelagem econômico-financeira necessários à desestatização do mencionado projeto foram apresentados ao CND para apreciação e aprovação;

Considerando que o Ministério da Integração Nacional, como gestor responsável pela execução e acompanhamento do referido processo de desestatização, decidiu promover a concessão com base nos estudos, pareceres e demais serviços prestados pela International Finance Corporation - IFC, instituição vinculada ao Banco Mundial, adotando a modelagem desenvolvida a partir de tais estudos; resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar as condições gerais da licitação e a modelagem da desestatização que decorrem dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira apresentados, por meio de concessão patrocinada, do projeto de irrigação Pontal.

Art. 2º Aprovar a adoção de procedimento simplificado, nos termos do art. 33. V. do decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, admitindo-se como suficientes para a avaliação do negócio os pareceres, estudos e demais serviços realizados, direta ou indiretamente, por uma única consultoria.

Art. 3º Para salvaguarda do conhecimento público das condições da presente concessão, será dada ampla divulgação das informações necessárias mediante publicação do Edital no Diário Oficial da União, bem como a realização de eventos conjuntos de audiência e consulta pública das minutas de Edital e Contratos, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 10. VI, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º A concessão implicará a transferência ao parceiro privado da responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto, financiamento, construção, operação, manutenção, gestão e, ao final, reversão dos ativos ao patrimônio da União, prevalecendo em qualquer caso a distribuição de riscos objetivamente prevista nos contratos.

Art. 5º A licitação ocorrerá na modalidade leilão, na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, com fixação no Edital das Tarifas de água, tendo por critério de julgamento o maior percentual de integração de pequenos produtores, combinado com a menor contraprestação pública, observando-se as seguintes regras:

I - Poderão ser invertidas as fases de habilitação e julgamento da licitação;

II - A abertura das propostas comerciais poderá ser seguida de lances em viva voz dos licitantes, nos termos do edital;

III - As Tarifas de água deverão ser de R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) por hectare e R\$22,00 (vinte e dois reais) por mil metros cúbicos.

IV - A contraprestação pública total máxima admitida será de R\$ 208.102.226,00 (duzentos e oito milhões, cento e dois mil duzentos e vinte e seis reais).

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 432, DE 13 DE MAIO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003575/2008-10, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa referente ao Extrativismo Sustentável Orgânico e

seus respectivos Anexos, que visam complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas, a serem avaliadas por Grupo de Trabalho, composto de seis membros, sendo quatro pertencentes à rede de produção orgânica indicados pela Câmara Setorial da Agricultura Orgânica e dois da Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA.

Parágrafo único. Uma vez concluído o trabalho pelo Grupo de Trabalho, os textos propostos serão submetidos à apreciação da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.

Parágrafo único. Na elaboração e envio das sugestões, deve-se observar:

I - só serão consideradas as sugestões enviadas no formulário apresentado no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br, no ícone "Agricultura Orgânica";

II - todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório, exceto o de organização e endereço eletrônico;

III - só serão consideradas as sugestões postadas dentro do prazo da consulta pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho observará critérios estabelecidos pela Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I - a sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II - na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007;

III - a sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - a sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V - a sugestão é compatível com normas internacionais das quais o País é signatário; e

VI - a sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimento de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 2º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

§ 3º As decisões de alterações nos textos serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros do Grupo de Trabalho, admitindo-se as decisões tomadas por maioria absoluta. Caso isso não seja possível, a decisão final será da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO**PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA/MMA Nº,
DE DE DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e a MINISTRA DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003575/2008-10, resolvem:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo a regulamentação da produção orgânica de produtos e subprodutos oriundos do Extrativismo Sustentável Orgânico, de ecossistemas nativos ou agroecossistemas.

§ 1º Este regulamento não se aplica aos demais processos extrativistas que não tenham como objetivo receber o reconhecimento da qualidade orgânica.

§ 2º Para os efeitos dessa Instrução Normativa, o conceito de Extrativismo Sustentável Orgânico abrange o conjunto de práticas associadas ao conceito de "Agroextrativismo", conforme definido no GLOSSÁRIO - Anexo I.

§ 3º Excetuam-se desta regulamentação os produtos madeiros e os recursos faunísticos, que serão objeto de regulamentação específica.

Art. 2º O Extrativismo Sustentável Orgânico deve seguir os princípios gerais, práticas de produção e fundamentos técnicos de manejo, descritos no Anexo II, bem como as diretrizes básicas de obtenção dos produtos e subprodutos estabelecidos no Anexo III.

§ 1º No caso da prática do Extrativismo Sustentável Orgânico em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, além do disposto nesta Instrução Normativa, a exploração de produtos e subprodutos está sujeita a regulamentos específicos, cujo controle e monitoramento é de competência do órgão gestor da unidade.

§ 2º Os órgãos competentes pela gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável devem articular-se no sentido de incentivar o Extrativismo Sustentável Orgânico de produtos e subprodutos do agroextrativismo daquelas Unidades de Conservação, bem como a avaliação da conformidade dos mesmos.

Art. 3º Os órgãos competentes deverão incentivar e apoiar, por meio de planos, programas, projetos, ações e instrumentos específicos, o Manejo Sustentável Orgânico de produtos derivados da biodiversidade brasileira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

MARINA DA SILVA

ANEXO I**GLOSSÁRIO**

Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Extrativismo Sustentável Orgânico: conjunto de práticas associadas ao manejo sustentável dos recursos naturais, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica de seus produtos. Para os efeitos dessa Instrução Normativa, abrange o conceito de Agroextrativismo;

II - Agroextrativismo: combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento, imersa no ambiente social dominado pela cultura singular própria do local. É orientado para a diversificação, consórcio de espécies, imitação da estrutura e dos padrões do ambiente natural, e uso de técnicas desenvolvidas pela pesquisa a partir dos saberes e práticas tradicionais, do conhecimento dos ecossistemas e das condições ecológicas regionais;

III - Agricultor Familiar: compreende agricultor familiar, assentado de reforma agrária, extrativista, pescador artesanal e silvicultor que promova o manejo sustentável do ambiente, desde que, predominantemente, utilize, mão-de-obra familiar, obtenha renda familiar, seja do próprio estabelecimento ou empreendimento ou unidade de produção, e que dirija o seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

IV - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

V - Produtos Não-madeiros: são todos os materiais de origem vegetal e fúngica oriundos dos ecossistemas nativos ou agroecossistemas, produtos brutos e seus subprodutos, tais como: raízes, cogumelos, cascas, cipós, folhas, flores, frutos, sementes, exsudatos, fibras, destinados ao uso medicinal, ornamental, aromático, alimentar, industrial, religioso e para o artesanato;

VI - Produtos Madeiros: todo material de origem vegetal oriundos dos ecossistemas nativos e agroecossistemas, produtos brutos e seus subprodutos que contenham celulose, hemicelulose e lignina de forma estruturada lenhosa, formando o tronco ou cerne em diferentes características que os identificam como madeira. Os cipós, que também são de origem vegetal, contêm celulose, hemicelulose e lignina, porém de forma não estruturada, por isso não são identificados como "madeira", sendo aqui considerados como Produtos Não-madeiros;

VII - Projeto Extrativista Sustentável Orgânico: documento que descreve um conjunto de práticas e fundamentos técnicos organizados para o Extrativismo Sustentável Orgânico dos recursos naturais de uma área determinada, com vistas ao reconhecimento da qualidade orgânica de seus produtos.

VIII - Coletores: o mesmo que extrativistas;

IX - Extrativista: aquele que pratica o extrativismo e/ou agroextrativismo;



X - Produção a longo prazo: ciclo temporal de práticas adotado, de acordo com os objetivos do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico. O período envolvido irá variar de acordo com o contexto e as condições ecológicas. Além disso, será determinado em função do tempo necessário para que um dado ecossistema recupere sua estrutura e composição natural ou atinja condições de maturidade ou características primárias;

XI - Intensidade: representa um grau, medida ou severidade que se explora o recurso e está sempre relacionada com a frequência. P. ex., uma frequência baixa com alta intensidade (poucas coletas com extração de muito recurso) poderá ser mais prejudicial que uma frequência alta com baixa intensidade (muitas coletas com extração de pouco recurso);

XII - Frequência: quantidade de intervenções ao longo de um tempo determinado, em uma população ou indivíduo, cuja adequação é necessária para diminuir ou neutralizar os impactos negativos em longo prazo sobre seu vigor e produção. As frequências são ajustadas de acordo com combinação do incremento, rebrota e regeneração natural da planta;

XIII - Sazonalidade: um período de tempo em relação a um acontecimento de ocorrência regular e periódica. P. ex., as estações do ano, a época de queda de frutos, a floração, etc.;

XIV - Taxa de recrutamento: relação entre o potencial inicial quantitativo de indivíduos *versus* a quantidade real estabelecida. Em longo prazo a mortalidade não pode exceder o recrutamento, pois uma queda no recrutamento pode causar uma mudança notável na estrutura futura da população;

XV - Recursos faunísticos: são recursos gerados a partir da utilização da fauna, por meio da caça e pesca autorizadas, bem como a criação autorizada de animais silvestres para consumo;

XVI - Unidades de Conservação de Uso Sustentável: São unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC , cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

XVII - Biodiversidade ou Diversidade Biológica:conforme a Convenção sobre Diversidade Biológica, é definida como variedade entre organismos vivos de todas as origens, incluindo ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, bem como os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte, isto inclui diversidade dentre uma mesma espécie, entre espécies diferentes e entre ecossistemas;

XVIII - Ecossistema: conjunto formados por todos os fatores bióticos (seres vivos) e abióticos (solo, água e atmosfera), que atuam simultaneamente sobre determinada região

XIX - Agroecossistema: combinação de atividades extrativas com técnicas de cultivo, criação e beneficiamento, imersas no ambiente social dominado pela cultura singular própria do local.

XX - Sucessão: mudanças progressivas na composição de espécies e na estrutura (nos diversos estratos) da floresta causadas por processos naturais (sem interferência humana) ao longo do tempo.

XXI - Ciclagem de nutrientes: conjunto de processos que garantem o transporte de nutrientes nas plantas e entre as espécies, realizada pela água, luz, flora, fauna e microrganismos, buscando alcançar o equilíbrio nutricional do ambiente como um todo;

XXII - Regeneração: ato de tornar a gerar, reproduzir o que foi destruído, dar nova vida, formar de novo, de recuperar;

XXIII - Posse: acordos socialmente definidos firmados por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais ou costumes relativos ao "conjunto de direitos e obrigações" sobre a propriedade, ocupação, acesso e/ou uso de uma unidade de área particular ou de seus recursos associados, como árvores individuais, espécies de plantas, recursos hídricos ou minerais etc.;

XXIV - Práticas de Produção - toda atividade diretamente ligada a uma etapa de produção de um produto definido;

XXV - *Habitat* natural - ambiente que não sofreu intervenção humana que prejudique a manutenção e continuidade de seu estado natural;

XXVI - *Habitat* antrópico: ambiente alterado pela ação humana;

XXVII - Recursos naturais: são elementos da natureza com utilidade para o homem, aos quais são atribuídos historicamente valores econômicos, sociais e culturais

XXVIII - Conhecimento tradicional: informação ou prática individual ou coletiva de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético

XXIX - Espécies Não-madeireiras: o mesmo que Produtos Não-madeireiros;

XXX - Exsudatos: são materiais produzidos pelas plantas, associados à sua seiva, excretados de forma natural ou provocada, como látex, resinas, óleo-resinas e gomas;

XXXI - População: é o conjunto de pessoas ou organismos de uma mesma espécie que habitam uma determinada área, num espaço de tempo definido e possuem grau de parentesco. Diferenciam-se duas populações da mesma espécie quando não há grau de parentesco.

XXXII - Manejo de População: manejo realizado com a supressão de indivíduos sem que a população seja afetada. A Instrução Normativa considera que o manejo deve conservar os atributos básicos para a perpetuação da espécie, de forma quantitativa (estrutura) e qualitativa (genética). P. ex. ao invés de retirar a casca de vários indivíduos, opta-se pelo abate de alguns, em função de menores danos à população;

XXXIII - Croqui de localização: mapa simples, geralmente feito a mão, sem formalização de escala ou coordenadas geográficas, com o objetivo de demonstrar o caminho até um local específico, no caso a(s) área(s) de manejo ou espécie(s) dentro da(s) área(s);

XXXIV - detentor: que detém ou possui. No caso desta Instrução Normativa, o detentor será sempre em função da posse e não em relação a sua responsabilidade. P. ex. o detentor do plano de manejo: aquele que detém ou possui o plano, não sendo, obrigatoriamente, o responsável pelo mesmo; e

XXXV - Histograma: representação gráfica, na forma de barras verticais contíguas, que representam a distribuição da frequência permitindo a identificação de padrões dificilmente perceptíveis em uma tabela numérica. No histograma, os grupos ou classes de itens são relacionados no eixo x e os diferentes itens de cada classe no eixo y.

ANEXO II

MANEJO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO

1. No processo do Extrativismo Sustentável Orgânico, entende-se por Manejo Sustentável Orgânico o desenvolvimento de Práticas de Produção a partir do ecossistema nativo ou agroecossistemas, que visam a obtenção de benefícios econômicos e socioambientais, garantindo os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e respeitando-se a singularidade cultural dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares envolvidos.

1.1 - O Manejo Sustentável Orgânico considera a utilização conjunta ou alternada de múltiplas espécies plantadas e/ou manejadas em seu *habitat* natural ou antrópico e seus produtos e/ou subprodutos.

1.2 - O Manejo Sustentável Orgânico das espécies para obtenção de Produtos Não- madeireiros é compatível com a exploração de madeira e, quando na mesma área, as diferenças nos processos de licenciamento necessitam ser compatibilizados pelo órgão licenciador.

1.3 - O Manejo Sustentável Orgânico deverá ser descrito no Projeto Extrativista Sustentável Orgânico que, para os efeitos desta Instrução Normativa, é equivalente ao Plano de Manejo Orgânico.

1.4 - O Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá ser elaborado, preferencialmente, com utilização de metodologias participativas.

1.5 - A avaliação da conformidade orgânica realizada por meio de certificação ou sistema participativo de garantia, estará vinculada à apresentação de Projeto Extrativista Sustentável Orgânico.

1.6 - No caso de venda direta de produtos e subprodutos do Extrativismo Sustentável Orgânico, deverá ser seguido o disposto no anexo V da Instrução Normativa de Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica.

2. As Práticas de Produção do Manejo Sustentável Orgânico devem atender aos seguintes princípios gerais:

I - Proteção dos recursos naturais;

II - Manutenção da estrutura dos ecossistemas e suas funções;

III - Manutenção da diversidade biológica;

IV - Desenvolvimento socioambiental local e regional;

V - Respeito à singularidade cultural dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares; e

VI - Aproveitamento dos resíduos de produção que visem a eficiência com mecanismos de retroalimentação.

3. Para implementação dos Princípios de que trata o artigo anterior, são definidos os seguintes Fundamentos Técnicos para o Extrativismo Sustentável Orgânico:

I - levantamento dos recursos naturais disponíveis, considerando as características ecológicas das espécies a serem manejadas, podendo considerar o potencial de enriquecimento;

II - garantia de manutenção das populações das espécies nos ecossistemas e das suas funções ecológicas, obedecendo a critérios técnico-científicos e/ou conhecimentos tradicionais, para garantir sua reprodução e variabilidade genética;

III - uso dos recursos naturais compatível com a capacidade local, assegurando o estoque e sustentabilidade da espécie utilizada;

IV - garantia de manutenção e regeneração natural do ecossistema;

V - adoção de técnicas de manejo compatíveis com os princípios gerais descritos no artigo anterior; e

VI - adoção de monitoramento das práticas de produção que avaliem a conformidade com os princípios gerais, garantindo medidas mitigadoras aos impactos socioambientais negativos;

a) o proponente do manejo poderá sugerir critérios e fundamentos técnicos para o Manejo Sustentável Orgânico da(s) espécie(s) das quais não se tenham informações básicas suficientes, desde que os mesmos estejam de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa e sejam aprovados pelos órgãos competentes.

4. O proponente poderá incluir nova(s) espécie(s) a ser (em) manejada(s) no projeto já aprovado, desde que apresente as informações exigidas.

5. A área de manejo poderá ser composta de propriedades públicas ou privadas sob concessão, áreas próprias, arrendadas, assentamentos, em regime de acordo coletivo comunitário, comodato ou de posse mansa e pacífica, contíguas ou não, excetuando-se os casos previstos em lei ou regulamentação específica.

5.1 - A transferência do imóvel objeto do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico ou desistência do produtor, seja pessoa física ou jurídica, deverá ser comunicada por este, em caso de venda, doação ou outros motivos, à autoridade competente.

5.2 - Em qualquer caso que configure transferência de responsabilidade em relação a área do projeto de manejo sustentável orgânico, o adquirente deverá assumir as obrigações estabelecidas para a referida área.

6. As práticas de Manejo Sustentável Orgânico poderão ser definidas por Estado, de acordo com sua realidade socioambiental local, devendo o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico apresentar obrigatoriamente responsável técnico, pessoa física ou jurídica, responsável pela elaboração, execução, supervisão e orientação técnica.

6.1 - Quando o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico for desenvolvido no contexto de Sistemas Participativos de Garantia, a responsabilidade técnica será avalizada solidariamente, em atendimento ao que determina o anexo IV da Instrução Normativa de Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica.

7. Constatadas incorreções ou irregularidades, entre as informações prestadas e os dados de campo, o detentor do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico será notificado e deverá apresentar justificativas ou proposta de correção da execução deste.

7.1 - No caso das incorreções mencionadas no caput deste artigo, relacionadas a Projeto Extrativista Sustentável Orgânico, e comprovadas em procedimento administrativo, o órgão competente notificará o detentor e o responsável técnico, e caso haja incorrência, será notificado o respectivo conselho ao qual se filia o mesmo, e, se for o caso ao Ministério Público na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais.

7.2 - No caso das incorreções mencionadas no caput deste artigo, relacionadas aos Sistemas Participativos de Garantia, e comprovadas em procedimento administrativo, deverão ser seguidas as medidas previstas no anexo IV da Instrução Normativa de Mecanismos de Garantia e Informação da Qualidade Orgânica.

ANEXO III

DIRETRIZES BÁSICAS DE OBTENÇÃO DOS PRODUTOS E SUBPRODUTOS NÃO-MADEIREIROS

1. Para os Produtos e subprodutos oriundos das Espécies Não-madeireiras, o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá discorrer sobre os seguintes itens abaixo, apresentando o conjunto de precauções e/ou justificativas para aprovação do órgão competente, se:

I - a obtenção dos produtos e subprodutos causa supressão/remoção;

II - a obtenção de produtos e subprodutos afeta o crescimento ou produtividade de outras espécies;

III - a obtenção de produtos e subprodutos causa dano ao indivíduo, às outras espécies ou a outros produtos florestais;

IV - os produtos e subprodutos possuem alto valor para a sobrevivência da fauna silvestre e domesticada;

V - os produtos e subprodutos possuem interdependências ecológicas específicas;

VI - os produtos e subprodutos são coletados para subsistência;

VII - os produtos e subprodutos sofrem restrições por meio de listas oficiais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

VIII - a obtenção dos produtos e subprodutos ofereçam riscos à vida dos coletores;

IX - a posse ou direito da terra e/ou dos produtos objeto do manejo são passíveis de disputas, afetando a integridade física de coletores, comunidades ou do meio ambiente; e

X - o órgão competente, na medida da necessidade, deverá estabelecer orientações específicas para cada um dos itens relacionados.

2. Para os efeitos desta Instrução Normativa, os produtos e subprodutos oriundos das Espécies Não-madeireiras estão divididos em 8(oito) grupos, citados a seguir:

- exsudatos;
- cascas;
- cipós;
- folhas;
- flores;
- frutos;
- sementes; e
- raízes.

2.1 - Os cipós, mesmo possuindo lenho, estão contemplados, para os efeitos desta Instrução Normativa, como grupo específico de Produtos Não-madeireiros, em virtude de sua estrutura, sua relação socioeconômica e tradição de manejo.

2.2 - Em situações não abrangidas nos grupos citados no item 2 deste anexo III, o Projeto Extrativista Sustentável Orgânico deverá comprovar o cumprimento dos itens 2 e 3 do anexo II.

3. Para a elaboração do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico, devem ser observadas as disposições técnicas gerais descritas a seguir:

I - tamanho, diâmetro e/ou idade - deverá ser determinado um diâmetro mínimo para exploração (diâmetro à altura do peito), ou a idade mínima, de modo a minimizar os impactos negativos relacionados ao vigor e produção em longo prazo;

II - frequência e intensidade (as taxas de intensidade, frequência e sazonalidade de coleta devem ser definidas e registradas, baseadas em observações de várias fontes);

III - volumes extraídos (os volumes devem ser ajustados de acordo com a combinação do incremento, rebrota e regeneração natural da planta, de forma que seja possível análise das implicações das diferentes taxas de exploração); para isso, é necessário que:

- sejam documentados por escrito, com base em observações sistemáticas da(s) espécie(s) a ser(em) explorada(s) e/ou;
- haja informação científica disponível.

IV - deve ser considerado, no âmbito do ecossistema ou agroecossistema a ser manejado, a necessidade de manutenção de espécies em número e qualidade suficiente para sucessão vegetal e ciclagem de nutrientes;

V - deve ser considerada, sob o ponto de vista socioeconômico e ambiental e no contexto de manejo de população, a viabilidade da supressão de indivíduos como alternativa à retirada de partes de diversos indivíduos da Espécie Não-madeireira, desde que não exceda o recrutamento natural da espécie manejada;

VI - devem ser inventariados os indivíduos da Espécie Não-madeireira para identificação de sua localização na área de manejo, com instrumentos que garantam seu registro ao longo do tempo, considerando o menor impacto possível sobre o ecossistema;

VII - deve ser registrado, de forma padronizada, a capacidade produtiva da Espécie Não-madeireira em relação ao produto obtido durante a estação de coleta, por período de tempo suficiente para determinação dessa capacidade;

VIII - na falta de informação técnica, não deve se coletado, explorado ou extraído mais de 30% do recurso; e

IX - os parâmetros técnicos estabelecidos devem garantir que a taxa de recrutamento da população seja positiva em relação à ação de manejo.

4. As diretrizes gerais estabelecidas neste anexo, bem como boas práticas de coleta específicas para os grupos citados no item 2, deverão ser definidas por estudos científicos, experiência local de longo prazo e/ou conhecimentos tradicionais, sistematizadas e/ou desenvolvidas pelos órgãos e instituições competentes, de forma participativa e disponibilizadas em meio de comunicação e linguagem acessível.

5. O roteiro base para elaboração do Projeto Extrativista Sustentável Orgânico, deverá seguir o modelo abaixo:

I - título: "PROJETO SUSTENTÁVEL ORGÂNICO DO(A) Colocar o nome da Espécie Não-madeireira PARA PRODUÇÃO DE colocar o(s) Produto(s) e subproduto(s) final(is)"

II - identificação:

- proponente:
 - nome;
 - endereço completo;
 - endereço para contato;
 - natureza Jurídica (quando for o caso);
 - tipo de instituição;
 - data do registro jurídico;
 - CNPJ;
 - representante(s) legal (ais); e
 - CPF/RG.
- executores:
 - nome(s) do(s) produtor(es);
 - CPF/RG;
 - nome(s) da(s) propriedade(s) ou unidade(s) de produção;
 - localização;
 - estado;
 - município;
 - croqui de localização da(s) área(s);
 - croqui de localização da(s) espécie(s);
 - tamanho da(s) área(s); e
 - principais atividades que desenvolve na área.

III - roteiro geral:

- introdução, deverá abordar os itens:
 - descrição das precauções contidas no item 1 deste anexo III, apresentando as respectivas justificativas e medidas precauções;
 - descrição dos impactos negativos e suas medidas mitigadoras;
 - Planejamento da obtenção dos produtos e subprodutos objeto do manejo; e
 - demonstrar que a supressão, quando for o caso, não excede o recrutamento.
 - fase pré-exploratória, atividades a serem realizadas antes do início da exploração, que deverá conter:
 - definição da área de manejo;
 - definição dos objetivos de manejo;
 - método de inventário;
 - definição do(s) produto(s) a ser(em) extraído(s);
 - informações sobre os volumes;
 - definição das taxas de intensidade, frequência e sazonalidade da exploração, preferencialmente garantindo comparação entre diferentes taxas de exploração e suas implicações;
 - demonstração, na falta de dados recentes, e com comprovada eficácia, de que as taxas de exploração são resultados de estudos científicos, experiência local de longo prazo e/ou conhecimentos tradicionais;
 - demonstração de que a previsão de volumes extraídos não excedem os volumes estipulados em estudos científicos, experiência local de longo prazo e/ou conhecimentos tradicionais;
 - demonstração, no caso de rebrota e regeneração natural da planta, de que o volume está de acordo com o incremento conhecido, tendo estes dados documentados por escrito;
 - relação da Informação científica disponível; e
 - citação da referência (p. ex, diâmetro à altura do peito ou a idade mínima) que permita cálculos demonstrativos de que a exploração não gera impactos negativos no vigor e produção a longo prazo.
 - fase exploratória, atividades a serem realizadas durante a exploração, que deverão conter:
 - descrição da exploração;
 - métodos de coleta; e
 - resultados alcançados.
 - fase pós-exploratória, descrição dos procedimentos de armazenamento, transporte e beneficiamento a ser realizado.

IV - monitoramento

Avaliar a sobrevivência dos indivíduos que foram explorados (para cada caso um tempo, tendo como sugestão geral, 6 meses após a extração e, posteriormente, a cada ano), que deverá considerar:

- verificação do número de plantas com rebrote e o número de rebrote por planta (6 meses após a extração e, posteriormente, a cada ano), quando necessário;
- o registro anual da produção total;
- a avaliação da estrutura populacional a cada 3 anos após início do manejo, por meio de levantamento;
- as descrições das observações percebidas na fauna; e
- procedimentos de medição dos indicadores:
 - utilizar gráficos e/ou histogramas que demonstrem a variação da estrutura populacional ao longo do tempo;
 - medir a variação da produção, tendo a curva inicial como indicador principal; e
 - utilizar outros métodos, inclusive empíricos, que possam mensurar os impactos do manejo.

PORTARIA Nº 433, DE 13 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001632/2008-26, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa referente ao Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos e seus respectivos Anexos, que visam complementar a regulamentação da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do projeto de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas, a serem avaliadas por Grupo de Trabalho, composto de seis membros, sendo quatro pertencentes à rede de produção orgânica indicados pela Câmara Setorial da Agricultura Orgânica e dois da Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA.

Parágrafo único. Uma vez concluído o trabalho pelo Grupo de Trabalho, os textos propostos serão submetidos à apreciação da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br.

Parágrafo único. Na elaboração e envio das sugestões, deve-se observar:

I - só serão consideradas as sugestões no formulário apresentado no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br, no ícone "Agricultura Orgânica";

II - todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório, exceto o de organização e endereço eletrônico;

III - só serão consideradas as sugestões postadas dentro do prazo da consulta pública.

Art. 4º O Grupo de Trabalho observará critérios estabelecidos pela Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões, inclusão e exclusão nos textos obedecerão aos seguintes pontos:

I - a sugestão é compatível com os demais dispositivos legais e constitucionais vigentes;

II - na sugestão, estão contemplados os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007;

III - a sugestão é conveniente e oportuna para o desenvolvimento da produção orgânica no País;

IV - a sugestão contribui para a confiabilidade do sistema de acompanhamento da produção orgânica;

V - a sugestão é compatível com normas internacionais das quais o País é signatário;

VI - a sugestão não pode trazer dificuldades no comércio internacional ou nos processos de reconhecimentos de equivalência com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

§ 2º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica na Unidade da Federação - CPOrgs/UF sobre as encaminhadas individualmente.

§ 3º As decisões de alterações nos textos serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre os membros do Grupo de Trabalho, admitindo-se as decisões tomadas por maioria absoluta. Caso isso não seja possível, a decisão final será da Câmara Setorial da Agricultura Orgânica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES



ANEXO
PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001632/2008-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO TÉCNICO PARA O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ORGÂNICOS, constante do Anexo I.

Art. 2º Aprovar a LISTA DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA A HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS, constante do Anexo II.

Art. 3º Aprovar a LISTA DE COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PERMITIDOS NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL ORGÂNICOS, constante do Anexo III.

Art. 4º Aprovar a LISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO PERMITIDOS PARA USO EM CONTATO COM OS ALIMENTOS, constante do Anexo IV.

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução da presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, ouvido o Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade.

Art. 6º Pelo não cumprimento das exigências previstas nesta Instrução Normativa ficarão os infratores sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, às penalidades conforme o que estabelece a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS

1. OBJETIVO

Definir os procedimentos básicos para o processamento, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos orgânicos.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a toda pessoa física ou jurídica que processe, armazene, transporte e manipule alimentos e bebidas obtidas em sistemas orgânicos de produção ou oriundos de processo extrativista sustentável orgânico e não prejudicial ao ecossistema local.

3. PROCESSAMENTO

3.1 - O processamento de alimentos orgânicos deverá obedecer aos dispositivos legais vigentes para a produção de alimentos e bebidas.

3.2 - Será obrigatória a adoção de um sistema de Boas Práticas de Fabricação e de Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, devendo a empresa manter um plano atualizado que descreva a manutenção da qualidade orgânica dos produtos durante os processos, bem como um plano de rastreabilidade de ingredientes, matéria-prima, embalagens e do produto final.

3.3 - Durante o processamento de produtos orgânicos deverão ser utilizados métodos de higienização de equipamentos, utensílios e instalações mediante a utilização exclusiva de produtos aprovados constantes do Anexo II da presente Instrução Normativa.

3.4 - As áreas ou unidades que processem produtos orgânicos deverão estar claramente separadas de outras que manuseiem produtos não orgânicos;

I - se houver produção ou processamento de produtos orgânicos e não orgânicos na mesma área, será exigida uma descrição do processo de produção, do processamento e do armazenamento;

II - o processamento dos produtos orgânicos deverá ser realizado de forma totalmente isolada dos demais, no espaço ou no tempo, sendo que os equipamentos e instalações utilizados no processamento deverão estar livres de resíduos de produtos não-orgânicos.

3.5 - Serão proibidos o emprego de radiações ionizantes ou emissão de microondas em qualquer etapa do processo produtivo.

3.6 - Os ingredientes utilizados no processamento de produtos orgânicos deverão ser provenientes de produção orgânica certificada;

I - em caso de indisponibilidade de ingredientes obtidos em sistemas orgânicos de produção, poderá ser utilizada matéria-prima de origem não orgânica em quantidade não superior a 5% (cinco por cento) em peso;

II - não será permitida a utilização do mesmo ingrediente de origem orgânica e não orgânica;

III - água potável e sal (NaCl) serão permitidos sem restrições e não serão incluídos no cálculo do percentual de ingredientes orgânicos.

3.7 - A defumação deverá ser realizada mediante a utilização de combustível de fonte renovável e obtidas em conformidade com os princípios da produção orgânica.

3.8 - Será permitido o uso de aditivos e coadjuvantes de tecnologia listados no Anexo III da presente Instrução Normativa.

3.9 - O uso de enzimas deverá atender aos dispositivos legais vigentes.

3.10 - Será proibido o uso de organismos geneticamente modificados ou produtos quimicamente definidos em cujo processo de obtenção onde aqueles organismos tenham sido utilizados.

3.11 - Durante o processamento de produtos orgânicos poderão ser utilizados métodos de higienização de ingredientes e produtos mediante a utilização exclusiva das substâncias constantes do Anexo IV da presente Instrução Normativa.

4. DO PROCESSAMENTO DOS PRODUTOS APÍCOLAS

4.1 - Os equipamentos para extração e processamento dos produtos apícolas deverão ser construídos com material inoxidável permitido para contato com alimentos.

4.2 - Não será permitido o uso de materiais galvanizados.

4.3 - Será expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de aditivos no mel, inclusive açúcares, assim como de outras substâncias que alterem a sua composição original.

4.4 - O mel não poderá ser aquecido a mais de 37°C (trinta e sete graus centígrados).

4.5 - Os produtos apícolas de que trata este regulamento deverão atender os requisitos mínimos de qualidade e o regulamento técnico de produção, industrialização, envase e transporte estabelecidos pela legislação vigente para os produtos apícolas em geral.

4.6 - Os produtos apícolas de que trata este regulamento deverão atender o disposto no regulamento técnico para processamento de produtos orgânicos.

5. ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

5.1 - O local de armazenamento e os meios de transporte para alimentos orgânicos deverão atender aos dispositivos legais vigentes para o armazenamento e o transporte de alimentos e bebidas em geral.

5.2 - Durante o armazenamento e transporte de produtos orgânicos deverão ser utilizados produtos de higienização de equipamentos e instalações permitidos na produção orgânica constantes no Anexo II da presente Instrução Normativa.

5.3 - Durante o armazenamento e o transporte, os produtos orgânicos deverão ser devidamente acondicionados, identificados e mantidos separados dos produtos não orgânicos.

6. CONTROLE DE PRAGAS

6.1 - No controle de pragas nas áreas de processamento, armazenamento e transporte de produtos orgânicos, deverão ser adotadas as seguintes medidas, por ordem de preferência:

I - eliminação do habitat das pragas e do acesso das mesmas às instalações, através do uso de equipamentos e instalações adequadas;

II - métodos mecânicos, físicos e biológicos tais como som, ultra-som, luz, repelentes a base vegetal, armadilhas (de feromônios, mecânicas, cromáticas) e ratoeiras;

III - substâncias químicas não sintéticas, de uso autorizado pela regulamentação da produção orgânica.

6.2 - Serão proibidas as aplicações de produtos químicos sintéticos nas instalações de processamento, armazenamento, transporte e manipulação;

I - nos casos em que produtos proibidos para produção orgânica forem aplicados, deverá ser respeitado um período sem que haja o processamento de produtos orgânicos, com duração mínima duas vezes maior que a recomendação oficial de carência para uso da substância a contar da data da interrupção de sua utilização e eliminação de resíduos;

II - poderá ser definido prazo maior pelo organismo de avaliação da conformidade orgânica ou órgão de fiscalização, no caso da venda direta ao consumidor, ouvida a CPOrg-UF em caso de reincidência no uso do produto proibido.

ANEXO II

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA A HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

SUBSTÂNCIAS	CONDIÇÕES DE USO
Água	-
Vapor	-
Creosoto	Criatórios de animais
Hipoclorito de sódio em solução aquosa	
Cal hidratada	1:1000
Cal virgem	
Argamassa de cal	
Ácido fosfórico	1:1000
Ácido nítrico	1:1000/ em equipamentos de lei- teria
Ácido cítrico	
Ácido acético	
Ácido fórmico	
Ácido láctico	
Ácido oxálico	
Ácido Peracético	
Alcool etílico	
Permanganato de potássio	
Soda Cáustica	1:1000
Peróxido de hidrogênio	
Formaldeído	
Carbonato de sódio	
Extratos vegetais ou essências naturais de plantas	
Microorganismos (Bioremediado- res)	
Sabões (potassa, soda)	
Detergentes Biodegradáveis	
Sais Minerais Solúveis	
Oxidantes Minerais	Para enxágües múltiplos
Iodo	

ANEXO III

LISTA DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PERMITIDOS NO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL ORGÂNICOS

INS	Nome	Funções	Condições
170i	Carbonato de cálcio	Agente tamponante	1. Todos os usos exceto corantes; 2. Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes. Refrescos, refrigerantes e cervejas.
330	Ácido cítrico	Acidulante, Antioxi- dante, Regulador de Acidez, Sequestrante	Leitelho, leite fer- mentado, produtos de frutas, cereais, legumes e outros ingredientes para uso em iogurtes, queijos tipo petit suisse e queijos pasteuriza- dos em fatias pré- embaladas.
334	Ácido tartárico	Estabilizante, emulsifi- cante	Leite fermentado e Vinhos
501i	Carbonato de potássio	Estabilizante, regula- dor de acidez	Preparados sólidos e líquidos para re- frescos e refrigeran- tes. Refrescos, refrige- rantes e cervejas. Frutas e hortaliças
509	Cloreto de cálcio	Agente coagulante Agente de firmeza, es- tabilizante.	Queijos
516	Sulfato de cálcio	Agente tamponante	Preparados sólidos e líquidos para re- frescos e refrigeran- tes. Refrescos, refrige- rantes e cervejas.
500i	Carbonato de sódio	Antiumectante, estabi- lizante, fermento quí- mico, regulador de acidez	Preparados sólidos e líquidos para re- frescos e refrigeran- tes. Refrescos, refrige- rantes e cervejas.

511	Cloreto de magnésio	Agente tamponante	1. Preparados sólidos e líquidos para refrescos e refrigerantes. Refrescos, refrigerantes e cervejas. 2. Apenas para derivados de soja
		Óleos essenciais	Aromatizantes Naturais
			Não Sintéticos e obtidos com a utilização de solventes como óleos, água, etanol, dióxido de carbono e processos mecânicos e físicos
		Aroma de maçã natural	Aromatizantes Naturais
		Corantes naturais	
		Culturas de microrganismos	Desde que normalmente usadas para produção ou processamento de alimentos
270	Ácido láctico	Acidulante	
290	Dióxido de carbono	Conservador	
300	Ácido ascórbico	Antioxidante	
306	Tocoferóis		
322	Lecitinas	Antioxidante, Emulsificante e Estabilizante.	
331iii	Citrato de sódio	Emulsificante, estabilizante, regulador de acidez, sequestrante	
336ii	Tartarato de potássio		
341i	Fosfato monocalcário		Somente como fermento para farináceos
400	Ácido alginico	Espessante, estabilizante.	
401	Alginato de sódio	Espessante, estabilizante, geleificante	
406	Ágar	Espessante, estabilizante, geleificante	
407	Carragena	Espessante, estabilizante, geleificante	
410	Farinha de semente de Alfarroba	Espessante, estabilizante.	
	Goma de alfarroba		
412	Goma Guar	Emulsificante, espessante, estabilizante.	
414	Goma arábica	Emulsificante, espessante, estabilizante.	Apenas para produtos lácteos, gordura e confeitaria.
415	Goma xantana	Emulsificante, espessante, estabilizante.	Apenas para produtos de gordura, frutas, hortaliças, bolos e biscoitos.
440	Pectina	Espessante, estabilizante, geleificante	Não modificada
503i	Carbonato de amônio	Regulador de acidez, fermento químico.	Apenas para cereais, confeitaria, bolos e biscoitos.
504i	Carbonato de magnésio	Antiumectante, estabilizante, de cor, regulador de acidez.	
508	Cloreto de potássio	Gelificante	
524	Hidróxido de sódio	Regulador de acidez	Apenas para produção de açúcar e para limpeza de superfícies em confeitarias tradicionais
526	Hidróxido de cálcio	Agente de firmeza, regulador de acidez.	Apenas para produção de açúcar e como aditivo na farinha de trigo
551	Dióxido de silício	Antiumectante	Para produção de vinhos e processamento de frutas e vegetais
901	Cera de abelha	Glaceante	
903	Cera carnaúba		
941?	Nitrogênio		
948 ?	Oxigênio		
558	Bentonita		Para produção de vinhos e processamento de frutas e vegetais

	Caseína		Apenas para produção de vinhos.
	Albumina de ovo		Apenas para produção de vinhos
	Terra diatomácea		
	Etanol		Apenas com solvente
	Gelatina	Emulsificante, espessante, estabilizante, geleificante	Para produção de vinhos e processamento de frutas e vegetais
	Isinglass (cola de peixe)		Apenas para produção de vinhos
	Caulim		
	Perlita		
	Óleos vegetais		

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 297, DE 13 DE MAIO DE 2008

Estabelece os procedimentos e prazo para análise dos projetos de que trata o art. 7º e regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 20, ambos do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 7º e no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Interministerial para avaliação de Pleitos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - GTI-PADIS, formado por representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia - MCT, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, e da Fazenda - MF, com a finalidade de analisar os projetos de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pelos arts. 1º a 11 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º O GTI-PADIS será composto por:

I - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, cabendo-lhes a coordenação do grupo;

II - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

III - dois representantes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O GTI-PADIS se reunirá a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que necessário, alternadamente no MCT, no MDIC ou no MF.

§ 3º Nas reuniões do GTI-PADIS, os representantes poderão ser assessorados por técnicos de cada Ministério, a fim de auxiliar a análise dos projetos.

§ 4º Os projetos referidos no caput deverão ser apresentados em 3 (três) vias e ser protocolizados no MCT, que manterá uma via e distribuirá as duas outras ao MDIC e MF após registro em cadastro.

§ 5º O MCT, MDIC e MF, em comum acordo, poderão introduzir regime de submissão e análise de pleitos concernentes ao PADIS por meio eletrônico.

Art. 2º No exercício de suas atividades, o GTI-PADIS deverá:

I - observar a adequação do projeto aos objetivos do programa;

II - conferir se a pessoa jurídica interessada apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Contribuição Previdenciária;

III - conferir se o projeto atende as instruções fixadas em portaria conjunta do MCT e do MDIC;

IV - observar se a empresa cumpre as atividades de concepção, desenvolvimento e projeto (design); difusão ou processamento físico-químico ou montagem final, encapsulamento e testes de dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores de informação (display) relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007;

V - verificar o enquadramento nos Anexos do Decreto nº 6.233, de 2007, dos bens apresentados pela pessoa jurídica interessada, consultando, em caso de dúvida, a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - verificar a consistência técnica da relação insumo-produto ou insumo-capacidade de produção proposta no projeto, de forma a adequar as aquisições de bens e insumos constantes dos Anexos ao Decreto nº 6.233, de 2007, à capacidade de utilização pela pessoa jurídica habilitada nas atividades de desenvolvimento e fabricação de dispositivos eletrônicos semicondutores e mostradores (displays) relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.233, de 2007;

VII - avaliar outros critérios e condições relevantes para a proposta de decisão aos Ministros de Estado.

§ 1º Ao final da análise, o GTI-PADIS deverá elaborar seu Parecer Técnico e, na hipótese de aprovação do projeto, uma minuta de Portaria Interministerial, a qual deverá ser encaminhada ao MCT para proceder aos trâmites necessários à assinatura dessa Portaria pelos titulares dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de rejeição do projeto, devem ser comunicadas à pessoa jurídica interessada as razões do indeferimento, cabendo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da rejeição, a apresentação de recurso, em instância única, ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 3º Julgado o recurso de que trata o § 2º, o GTI-PADIS adotará as providências cabíveis, inclusive cientificando a pessoa jurídica interessada da decisão proferida.

§ 4º O parecer do GTI-PADIS deverá ser assinado pelos representantes presentes à reunião em que este for aprovado.

Art. 3º Os projetos a que se refere o art. 1º poderão ser atualizados, a pedido da pessoa jurídica interessada ou do GTI-PADIS, sempre que fatores técnicos ou econômicos relevantes ocorrerem e que modifiquem as condições de fruição dos incentivos fiscais.

Art. 4º O prazo para apreciação dos projetos, no âmbito do GTI-PADIS, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua protocolização no MCT.

§ 1º A critério do GTI-PADIS, poderão ser solicitadas novas informações à pessoa jurídica interessada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica suspensa a contagem do prazo previsto no caput.

Art. 5º O MCT é o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial da União da portaria interministerial que aprova o projeto.

§ 1º O MCT informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil quando for efetivada a publicação da portaria.

§ 2º Nos termos disciplinados em ato próprio, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tomará as providências para habilitação da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da portaria de que trata o caput.

§ 3º Os benefícios fiscais terão início a partir da habilitação da pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º O MCT divulgará até 31 de outubro de cada ano-calendário as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em pesquisa e desenvolvimento, por empresa beneficiária e por projeto.

Parágrafo único. As empresas e os centros e institutos de pesquisa beneficiadas com as medidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores deverão encaminhar ao MCT, até 31 de julho, os dados relativos aos resultados alcançados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 298, DE 13 DE MAIO DE 2008

Estabelece os procedimentos e prazo para análise dos projetos de que trata o art. 7º e regulamenta o disposto no parágrafo único do art. 16, ambos do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º e no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica criado o Grupo Técnico Interministerial para avaliação de Pleitos no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - GTI-PATVD, formado por representantes dos Ministérios da Ciência e Tecnologia - MCT, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, e da Fazenda - MF, com a finalidade de analisar os projetos de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD, instituído pelos arts. 12 a 22 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.234, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º O GTI-PATVD será composto por:

I - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, cabendo-lhes a coordenação do grupo;

II - dois representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

III - dois representantes do Ministério da Fazenda.

§ 2º O GTI-PATVD se reunirá a cada 15 (quinze) dias, ou sempre que necessário, alternadamente no MCT, no MDIC ou no MF.

§ 3º Nas reuniões do GTI-PATVD, os representantes poderão ser assessorados por técnicos de cada Ministério, a fim de auxiliar a análise dos projetos.



PORTARIA Nº 305, DE 14 DE MAIO DE 2008

§ 4º Os projetos referidos no caput deverão ser apresentados em 3 (três) vias e ser protocolizados no MCT, que manterá uma via e distribuirá as duas outras ao MDIC e MF após registro em cadastro.

§ 5º O MCT, MDIC e MF, em comum acordo, poderão introduzir regime de submissão e análise de pleitos concernentes ao PATVD por meio eletrônico.

Art. 2º No exercício de suas atividades, o GTI-PATVD deverá:

I - observar a adequação do projeto aos objetivos do programa;

II - conferir se a pessoa jurídica interessada apresentou a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Contribuição Previdenciária;

III - conferir se o projeto atende as instruções fixadas em portaria conjunta do MCT e do MDIC;

IV - observar se a empresa atende ao Processo Produtivo Básico - PPB, definido por Portaria Interministerial do MDIC e do MCT, ou, alternativamente, se atende aos critérios de bens desenvolvidos no País, conforme Portaria do MCT;

V - verificar o enquadramento nos Anexos do Decreto nº 6.234, de 2007, dos bens apresentados pela pessoa jurídica interessada, consultando, em caso de dúvida, a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI - verificar a consistência técnica da relação insumo-produto ou insumo-capacidade de produção proposta no projeto, de forma a adequar as aquisições de bens constantes do Anexo ao Decreto nº 6.234, de 2007, à capacidade de utilização pela pessoa jurídica habilitada nas atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, relacionados no Anexo I do Decreto nº 6.234, de 2007;

VII - avaliar outros critérios e condições relevantes para a proposta de decisão aos Ministros de Estado.

§ 1º Ao final da análise, o GTI-PATVD deverá elaborar seu Parecer Técnico e, na hipótese de aprovação do projeto, uma minuta de Portaria Interministerial, a qual deverá ser encaminhada ao MCT para proceder aos trâmites necessários à assinatura dessa Portaria pelos titulares dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior e da Fazenda.

§ 2º Na hipótese de rejeição do projeto, devem ser comunicadas à pessoa jurídica interessada as razões do indeferimento, cabendo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da rejeição, a apresentação de recurso, em instância única, ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 3º Julgado o recurso de que trata o § 2º, o GTI-PATVD adotará as providências cabíveis, inclusive cientificando a pessoa jurídica interessada da decisão proferida.

§ 4º O parecer do GTI-PATVD deverá ser assinado pelos representantes presentes à reunião em que este for aprovado.

Art. 3º Os projetos a que se refere o art. 1º poderão ser atualizados, a pedido da pessoa jurídica interessada ou do GTI-PATVD, sempre que fatores técnicos ou econômicos relevantes ocorrerem e que modifiquem as condições de fruição dos incentivos fiscais.

Art. 4º O prazo para apreciação dos projetos, no âmbito do GTI-PATVD, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua protocolização no MCT.

§ 1º A critério do GTI-PATVD, poderão ser solicitadas novas informações à pessoa jurídica interessada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, fica suspensa a contagem do prazo previsto no caput.

Art. 5º O MCT é o órgão responsável pela publicação no Diário Oficial da União da portaria interministerial que aprova o projeto.

§ 1º O MCT informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil quando for efetivada a publicação da portaria.

§ 2º Nos termos disciplinados em ato próprio, a Secretaria da Receita Federal do Brasil tomará as providências para habilitação da pessoa jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da portaria de que trata o caput.

§ 3º Os benefícios fiscais terão início a partir da habilitação da pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º O MCT divulgará até 31 de outubro de cada ano-calendário as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D, por empresa beneficiária e por projeto.

Parágrafo único. As empresas e os centros e institutos de pesquisa beneficiadas com as medidas do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital deverão encaminhar ao MCT, até 31 de julho, os dados relativos aos resultados alcançados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. MARCOS SILVEIRA, da Universidade Federal do Acre (UFAC), para realizar pesquisa no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Mobilizando Especialistas Taxonômicos para o Acre - Fase II", Processo EXC 028/07 - C, a ser executada no Estado do Acre, em parceria com o New York Botanical Garden - USA, representado pelo Dr. DOUGLAS CHARLES DE BURGH DALY, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Douglas Charles de Burgh Daly	Norte-americana	The New York Botanical Garden
Robbin Graig Moran	Norte-americana	The New York Botanical Garden
Fabián Armando Michelangeli Herrera	Venezuelana	The New York Botanical Garden
James George Graham	Norte-americana	Missouri Botanical Garden
Maria Alejandra Jaramillo Sierra	Colombiana	Missouri Botanical Garden
Bruce Kendall Holst	Norte-americana	Marie Selby Botanic Garden
Pedro Acevedo-Rodriguez	Norte-americana	National Museum of Natural History
Nathaniel Bletter	Norte-americana	University of New York City, NYBG
Paul Van Antwerp Fine	Norte-americana	University of Michigan
Adriana Sánchez	Colombiana	Wake Forest University
Cornelis Christiaan Berg	Holandesa	University of Bergen

Art. 3º O prazo previsto no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 4º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 5º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de maio de 2008

305ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Regional Integrada - FURI /(Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI)	900.0242/1991	96.216.841/0001-00
Instituto de Eletrotécnica e Energia - IEE/USP	900.0699/1997	63.025.530/0042-82

GILBERTO PEREIRA XAVIER

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
6ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 708/GER6, DE 14 DE MAIO DE 2008

Da emissão do CHE e documentos pertinentes

O GERENTE DA SEXTA GERÊNCIA REGIONAL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 102 da Resolução nº 01 da ANAC, de 18 de abril de 2006, alterado pelo Art. 7º da Resolução nº 06, de 15 de janeiro de 2007, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145 - Homologação de Empresas de Manutenção Aeronáutica e com fundamento na Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Emitir para a Empresa RUNWAY COMPONENTES AERONÁUTICOS LTDA - ME, o Certificado de Homologação de Empresa nº 0804-61/ANAC, datado de 17 de abril de 2008, com base nas seguintes características:

- I - Endereço da Sede Administrativa: Avenida São Francisco nº 1515 - Setor Santa Genoveva - Goiânia-GO - CEP.74670-010;
- II - Padrões e Classes: "F3" e "D1";
- III - Regulamentação: RBHA 145.

Art. 2º Emitir seu respectivo Adendo, em sua edição original, datado de 17 de abril de 2008, contendo a capacidade técnica da empresa para realizar serviços de manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial.

MAURÍCIO JOSÉ ANTUNES GUSMAN FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUARIA

PORTARIA ANAC Nº 709/SIE, DE 14 DE MAIO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da ABSA CARGO AIRLINE.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da ABSA CARGO AIRLINE.

Art. 2º Esta Portaria REVOGA a Portaria Nº 300/SIE, de 29 de setembro de 2006 e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 579, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 450, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, na forma do Anexo a presente Portaria, o Anexo à Portaria MEC nº 1264, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2007, o quantitativo e a destinação do provimento de vagas fixados para a Fundação Universidade Federal de Uberlândia (FUFUB) e para a Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Portaria MEC nº 1.264/2007

Instituição	Cargo	Nível	Destinação do provimento	Provimentos Autorizados	Novo nº de Autorizações
26251 UFT	Psicólogo/Área	E		0	1
26274 FUFUB	Psicólogo/Área	E	Ituiutaba	2	1

PORTARIA Nº 580, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve

Art. 1º Ficam redistribuídos para as instituições de ensino, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga. A redistribuição das vagas atenderá a necessidade das IFES em dar continuidade ao processo de nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos autorizados pelas Portarias MEC nºs 1.264/2007, 1.265/2007, 172/2008, 212/2008, 463/2008, 544/2008 e 545/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26204 CEFET/BA	26232 UFBA Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0811851; 26351 UFRB Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0277710; 0682062 26351 UFRB Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0814001; 0814005 26351 UFRB Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0814001; 0814005 26351 UFRB Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0813617; 0813620
26209 CEFET/MA	26233 UFCE Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0814038; 0814039; 0814041; 0814042
26233 UFCE	26238 UFMG Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247124 26275 UFAC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0312531 26352 UFABC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806038 26238 UFMG Cargo: Bibliotecário/Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249131 26244 UFRGS Cargo: Bibliotecário/Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272120 26246 UFSC Cargo: Bibliotecário/Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334969 26261 UNIFEI Cargo: Bibliotecário/Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306019 26232 UFBA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218989 26234 UFES Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0285759 26235 UFGO Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0231752; 0231800 26238 UFMG Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694503

	26239 UFPA Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0253021; 0697084 26247 UFSP Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0293982
26243 UFRN	26233 UFCE Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226181
26249 UFRRJ	26245 UFRJ Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278499
26250 UFRR	26246 UFSC Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0688178
26255 UFVJM	26239 UFPA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250334
26256 CEFET/RJ	26269 UNIRIO Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0309071 26240 UFPP Cargo: Psicólogo/Área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0261557
26257 CEFET/MG	26231 UFAL Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0714620; 0714800 26240 UFPP Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0255926; 0257271 26241 UFPR Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0264527; 0265101; 0265652 26352 UFABC Cargo: Técnico de Laboratório/Área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815316
26262 UNIFESP	26269 UNIRIO Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0308136
26283UFMS	26242 UFPE Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0699270 26240 UFPP Cargo: Bibliotecário/Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0254744
26285 UFSJ	26235 UFPA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230425 26245 UFRJ Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705041
26310 CEFET/JAN	26277 UFOP Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0348077

PORTARIA Nº 581, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, fica regulamentada por esta Portaria.

§ 1º A Gratificação é devida ao servidor nos termos do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, observados os limites constantes no Anexo à presente portaria.

§ 2º A Gratificação não será devida ao servidor pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 0,55
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 0,55
Instrutoria em curso de treinamento	Até 0,3625
Tutoria em curso a distância	Até 0,3625
Instrutoria em curso gerencial	Até 0,55
Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 0,55
Orientação de monografia	Até 0,55
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,1875
Coordenação técnica e pedagógica	Até 0,3625
Elaboração de material didático	Até 0,3625
Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 0,55
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 0,55

PORTARIA Nº 582, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni, resolve

Art. 1º As bolsas de pós-graduação previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES-MEC, conforme os termos desta Portaria e da legislação em vigor.

§ 1º As bolsas de pós-graduação de que trata essa portaria passam a ser denominada Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

§ 2º Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das bolsas serão descentralizados anualmente para a Fundação CAPES-MEC pela Secretaria de Educação Superior - SESU, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e cada universidade federal.

§ 3º O beneficiado da Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver atividades acadêmicas de graduação através de auxílio à docência, em colaboração a professores efetivos responsáveis pelas disciplinas, adicionalmente a atender a todos os demais requisitos de bolsistas CAPES.

Art. 2º As universidades federais deverão instituir um Comitê Gestor para coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação e à concessão e monitoramento das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino.

Parágrafo único. A composição do Comitê Gestor das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino será definida pela universidade, garantindo necessariamente participação de representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ou equivalente, de representante da Pró-Reitoria de Graduação, ou equivalente e do Interlocutor Institucional para o Programa Reuni.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor, para efeito das Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino:

I - Propor ao Conselho competente proposta de regulamentação do programa de Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitadas as normas pertinentes da Fundação CAPES.

II - Coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas Reuni de Assistência ao Ensino e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor.

III - Monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade no âmbito da pós-graduação, assegurando a sua integração com as atividades de graduação, e enviar as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior - SESU.

IV - Assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa Reuni.

Art. 4º A Bolsa Reuni de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de um ano podendo ser renovada por uma vez para aluno de curso de mestrado e até três vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de recurso	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55
Julgamento de concurso de monografia	Até 0,55

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA, leia-se: habilitando os candidatos: ESPEDITO NEIVA DE SOUSA LIMA e FRANCISCO XAVIER LOPES JÚNIOR, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação o primeiro habilitado.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008 e, considerando o: Edital nº 04/2008, publicado no D.O.U de 17/03/2008; o processo nº 23111.002811/08-13; as Leis nº s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Retificar a Portaria nº . 149/2008, publicada no D.O.U de 13/05/2008, onde se lê: Área de Microbiologia e Imunologia, VLADMIR COSTA SILVA, acrescente-se: JOARA CUNHA SANTOS MENDES GONÇALVES LIMA (primeiro e segundo colocados, respectivamente); Área de Epidemiologia e Saúde Pública, MICHELL LUCILANE DOS SANTOS HOLANDA, acrescente-se: DANIEL RODRIGUES DE FARIAS(primeiro e segundo colocados, respectivamente), e classificando para contratação os primeiros habilitados.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº . 73/2008, de 14/04/08, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2008, referente a Homologação do Processo Seletivo. Onde se lê: Professor Substituto MMC-1, leia-se: Professor Substituto, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 horas, na Área de Nutrição, do Centro de Ciências da Saúde/CCS, habilitando os candidatos ANA MARIA ATHAYDE UCHÔA (1º colocado), e MÁRCIA LUÍZA DOS SANTOS BESERRA (2º colocado), classificando para contratação os dois primeiros habilitados).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, Item I do Regulamento Interno desta Escola Agrotécnica, aprovado pela Portaria Ministerial nº 998, de 1º de setembro de 1998, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 4 subsequente, resolve:

Art. 1º - Criar, em conformidade com Portaria MEC nº 487, de 18 de abril de 2008, publicada no DOU nº 76, de 22 de abril de 2008, Seção 1, Página 77, as seguintes Unidades Organizacionais para esta Escola Agrotécnica Federal, como segue:

UNIDADE	SIGLA	Denominação da função	Código da Função
Coordenação de Extensão	COEX	Coordenador	FG - 1
Setor de Manutenção Elétrica	SME	Chefe	FG - 5

Art. 2º - Alterar o Código de Função das Unidades Organizacionais, constantes no quadro a seguir:

UNIDADE	SIGLA	Denominação da função	Código da Função
Coordenação de Difusão	CODI	Coordenador	FG - 4
Seção de Registros Escolares	SRE	Chefe	FG - 5

Para:

UNIDADE	SIGLA	Denominação da função	Código da Função
Coordenação de Difusão	CODI	Coordenador	FG - 2
Seção de Registros Escolares	SRE	Chefe	FG - 4

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 765, DE 14 DE MAIO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Portarias nº s. 450, de 06.11.2002, 450, de 27.12.2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 1.263, de 27.12.2007, do Ministério da Educação; o Edital nº . 09/2008 - FUFPI, publicado no D.O.U. de 28.03.2008; o Processo nº . 23111.001013/08-39; Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Assistente, Nível 1, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Fundamentos Filosóficos da Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", habilitando e classificando para nomeação a candidata FERNANDA ANTÔNIA BARBOSA DA MOTA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº . 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Retificar a Portaria nº . 166/2008, publicada no D.O.U de 14/05/2008, onde se lê: habilitando e classificando para contratação,

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.011258/2006-31 20060002804	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI / Departamento Regional do Estado de São Paulo / Faculdade de Tecnologia SENAI Antônio Adolpho Lobbe	Fabricação Mecânica	Produção Industrial	80 noturno	Rua Cândido Padim, nº 25, Vila Prado, São Carlos - SP	401/2008
23000.019719/2006-13 20060009662	Associação de Assistência ao Ensino / Faculdade de Tecnologia FAESA - Unidade Guarapari	Gestão da Produção Industrial	Controle e Processos Industriais	200 noturno	Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3.240, Muquiçaba, Guarapari, - ES	402/2008
23000.019722/2006-37 20060009666	Associação de Assistência ao Ensino / Faculdade de Tecnologia FAESA - Unidade Guarapari	Comércio Exterior	Gestão e Negócios	200 noturno	Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3.240, Muquiçaba, Guarapari, - ES	403/2008
23000.019724/2006-26 20060009668	Associação de Assistência ao Ensino / Faculdade de Tecnologia FAESA - Unidade Guarapari	Logística	Gestão e Negócios	200 noturno	Avenida Governador Jones dos Santos Neves, nº 3.240, Muquiçaba, Guarapari, - ES	404/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 410/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.017894/2006-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Secretariado Executivo, com cento e sessenta vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pelo Centro Universitário Fieo, estabelecido à Avenida Franz Voegeli, nº 300, Vila Yara, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Instituto de Ensino para Osasco.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 411/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002566/2007-56 (20060010824), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria, constante do Eixo Tecnológico Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Norte do Paraná, estabelecida à Avenida Paris, nº 675, Jardim Piza, no Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pela União Norte do Paraná Ensino S/C Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 412/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004317/2007-03 (20060013545), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelas Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu, estabelecida à Alameda Rui Ferreira, nº 164, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Civil de Educação de Três Fronteiras.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 1023, de 12 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 13 de dezembro de 2007, seção 1, página 65.

Exclua -se

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.019353/2007-63	Fundação Universidade Federal de Sergipe	Implantando ações de acessibilidade plena de pessoas com deficiência na UFS	NC001468	R\$ 67.000,00

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008,, resolve:

Art. 1º Ajustar os limites de pagamento de que trata o anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	5.739	8.007	12.776	10.221	7.665	5.110	2.555	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PORTARIA Nº 92, DE 13 DE MAIO DE 2008

Cria Turmas Especiais de julgamento nos Conselhos de Contribuintes e altera o art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e na Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam criadas dezessete Turmas Especiais no âmbito dos Conselhos de Contribuintes, distribuídas da seguinte forma:

I - oito Turmas Especiais no Primeiro Conselho de Contribuintes;

II - seis Turmas Especiais no Segundo Conselho de Contribuintes;

III - três Turmas Especiais no Terceiro Conselho de Contribuintes.

Art. 2º As Turmas Especiais apreciarão os processos de competência dos Conselhos de Contribuintes que versem sobre exigência de crédito tributário ou indeferimento de direito creditório, considerando o tributo e os encargos de multa, ainda que isolada, de valor inferior a:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no caso do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e demais tributos discutidos no mesmo processo;

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso dos demais tributos.

Art. 3º A instalação das Turmas Especiais e a designação dos seus Presidentes e dos seus Conselheiros ocorrerá no prazo 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Os Presidentes de Câmaras poderão presidir mais de 1 (uma) Turma Especial de mesma competência.

Art. 5º As Turmas Especiais funcionarão em Brasília, na sede dos Conselhos de Contribuintes.

Art. 6º O caput do art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Cada Câmara será composta de 8 (oito) conselheiros titulares e de até 8 (oito) conselheiros suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos tributários." (NR)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 2 de maio de 2008

Processo Administrativo nº 10166.009069/2004-00 (CVM - n.º SP 2003/042)

Recorrentes: Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. e seu diretor, Sr. Carlos Eduardo Schahin.

Assunto: Recurso Administrativo conjunto contra decisão da Comissão de Valores Mobiliários - CVM que lhes aplicou, individualmente, penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00, pelo descumprimento da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

Afasto as preliminares de nulidade da decisão e considero que houve adequada tipificação dos fatos irregulares, tendo sido bem motivada a decisão da autoridade de primeiro grau. Assim, caracterizada a materialidade dos fatos irregulares, e não tendo os recorrentes logrado êxito na tentativa de descaracterizar as imputações que lhes foram dirigidas, mantenho as penas de multa de R\$ 20.000,00 na forma aplicada pela CVM, com base no art. 13 da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, no parágrafo único do art. 14, do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e no inciso XIV, do art. 6º da Portaria MF nº 330, de 18 de dezembro de 1998.

Em 13 de maio de 2008

Processo nº: 10951.000118/2006-46

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de derivativo, no valor de US\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), tendo por base o 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc (2002 Contrato Master da Associação Internacional de Trocas de Pagamentos e Derivativos) celebrado com o Deutsche Bank Ag, em 22 de março de 2006, no âmbito do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os Pareceres e Notas da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando, ainda, a permissão contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de maio de 2008

Registro ECF SE/CONFAZ Nº. 011/08 - Certificado de Conformidade de Hardware - 99336-2005.

Nº 32 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal TERMOPRINTER INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 05.536.890/0001-74, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 011/08, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 99336-205, relativo ao ECF marca Termoprinter, modelo ECF-IF TPF1003 - Versão 01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

ATA DA 98ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Pauta publicada no DOU de 12-2-2008, Seção 1, pág. 8.

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires, 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Agostinho do Nascimento Netto, tendo como Secretária a Sra. Alessandra Lisboa Guedes. Presentes os Srs. Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja e a Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Agostinho do Nascimento Netto, Maria Laura Timponi Nahid, Maria Beatriz Corrêa Salles, Francisco Alves de Souza, Salvador Cícero Velloso Pinto e Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída a Ata da 97ª Sessão.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - O Sr. Presidente distribuiu, mediante sorteio, para relator e revisor os seguintes recursos:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP RECURSO Nº 1695 - Processo SUSEP nº 15414.001366/2002-81 - Recorrente: Previcorp - Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3293 - Processo SUSEP nº 10.006599/01-01 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3297 - Processo SUSEP nº 10.002673/99-16 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3301 - Processo SUSEP nº 005-01166/01 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3316 - Processo SUSEP nº 15414.002495/97-87 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3318 - Processo SUSEP nº 005-01659/01 - Recorrente: Jorge Teixeira Barbosa - corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3332 - Processo SUSEP nº 15414.000610/98-23 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3344 - Processo SUSEP nº 005-00037/01 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3357 - Processo SUSEP nº 15414.000283/2004-37 - Recorrente: PREVISUL - Cia. de Seguros Previdência do Sul. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3369 - Processo SUSEP nº 008-00063/00 - Recorrente: Marítima Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3379 - Processo SUSEP nº 10.000130/00-15 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3385 - Processo SUSEP nº 10.003652/99-81 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3400 - Processo SUSEP nº 15414.003689/2003-91 - Recorrente: Itaú Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3402 - Processo SUSEP nº 15414.002828/2003-69 - Recorrente: COMPREV - União Previdenciária Cometa do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3403 - Processo SUSEP nº 10.003008/99-12 - Recorrente: Real Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3404 - Processo SUSEP nº 15414.002798/2003-91 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3418 - Processo SUSEP nº 15414.000233/2004-50 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3428 - Processo SUSEP nº 15414.004814/2003-80 - Recorrente: Seguradora Brasileira Rural S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3442 - Processo SUSEP nº 15414.001235/2004-66 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3466 - Processo SUSEP nº 004-00053/01 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3468 - Processo SUSEP nº 15414.006021/2002-14 - Recorrente: Cia. de Seguros Previdência do Sul. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3506 - Processo SUSEP nº 15414.100638/2002-25 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3508 - Processo SUSEP nº 10.001080/01-65 - Recorrente: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3514 - Processo SUSEP nº 10.004771/01-01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3519 - Processo SUSEP nº 005-01047/01 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3520 - Processo SUSEP nº 006-00169/00 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros " em aprovação " (antiga Novo Hamburgo Seguros S/A). Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3522 - Processo SUSEP nº 10.000174/99-85 - Recorrente: Paraná Cia. de Seguros incorporadora da Banerj Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3524 - Processo SUSEP nº 15414.100137/2002-49 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3533 - Processo SUSEP nº 10.000793/01-93 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3537 - Processo SUSEP nº 10.004262/01-89 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3538 - Processo SUSEP nº 10.000220/00-14 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3539 - Processo SUSEP nº 15414.200192/2002-38 - Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3540 - Processo SUSEP nº 10.000142/00-02 - Recorrente: Cia. Excelsior de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3550 - Processo SUSEP nº 15414.003175/2003-35 - Recorrente: Sabemi Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3552 - Processo SUSEP nº 15414.000620/2005-77 - Recorrente: Brasilveículos Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3554 - Processo SUSEP nº 15414.000094/2002-01 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3560 - Processo SUSEP nº 10.000596/00-10 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3568 - Processo SUSEP nº 10.002141/01-93 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3574 - Processo SUSEP nº 15414.001228/2003-83 - Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3578 - Processo SUSEP nº 10.001567/01-20 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3581 - Processo SUSEP nº 15414.005150/98-01 - Recorrente: Gonzáles Corretora de Seguros S/C Ltda; e Francisco Marques Gonzáles -corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3593 - Processo SUSEP nº 008-00159/00 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3601 - Processo SUSEP nº 15414.002241/2005-11 - Recorrente: Valor Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3603 - Processo SUSEP nº 10.001192/01-99 - Recorrente: Vera Cruz Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3605 - Processo SUSEP nº 15414.003788/2004-53 - Recorrente: Cia. de Seguros Minas-Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3607 - Processo SUSEP nº 15414.101262/2002-76 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3609 - Processo SUSEP nº 15414.002480/2002-29 - Recorrente: Cia. de Seguros Aliança do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3611 - Processo SUSEP nº 005-00121/01 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3613 - Processo SUSEP nº 005-00173/01 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3629 - Processo SUSEP nº 10.005704/00-60 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3635 - Processo SUSEP nº 15414.101259/2002-52 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3637 - Processo SUSEP nº 15414.001142/2002-70 - Recorrente: Cia. de Seguros Aliança da Bahia. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3639 - Processo SUSEP nº 15414.002712/98-74 - Recorrente: Adão Wieszicki - corretor de seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3643 - Processo SUSEP nº 10.001179/00-40 - Recorrente: José Bandeira Vilela - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3645 - Processo SUSEP nº 10.003404/99-40 - Recorrente: PMM Corretora de Seguros Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3647 - Processo SUSEP nº 005-00124/01 - Recorrente: Tropical Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3649 - Processo SUSEP nº 15414.100380/2002-67 - Recorrente: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3651 - Processo SUSEP nº 10.003405/00-18 apenso Processo SUSEP nº 10.001733/00-16 - Recorrente: Cia. Mutual de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3653 - Processo SUSEP nº 005-01489/01 - Recorrente: AVS Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3659 - Processo SUSEP nº 10.001241/00-11 - Recorrente: Adão Jorge Brzeski - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3665 - Processo SUSEP nº 15414.200191/2002-93 - Recorrente: UPOFA - União Previdencial. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3671 - Processo SUSEP nº 15414.002830/2004-19 - Recorrente: Brasilveículos Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3673 - Processo SUSEP nº 10.001239/00-70 - Recorrente: Ironildo Cunha - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3677 - Processo SUSEP nº 10.001178/00-87 - Recorrente: Ironildo Cunha - ex - Administrador da Montevan Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3679 - Processo SUSEP nº 10.005552/99-16 - Recorrente: Antônio Carlos Lamego de Souza Bandeira - ex - Administrador da Interunion Capitalização S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3681 - Processo SUSEP nº 15414.003214/2002-13 apenso Processo SUSEP nº 15414.002425/2005-81 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3697 - Processo SUSEP nº 15414.001760/2005-62 - Recorrente: Real Tóquio Marine Vida e Previdência " em aprovação antiga " Real Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3699 - Processo SUSEP nº 10.001747/00-21 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3701 - Processo SUSEP nº 10.002339/00-50 - Recorrente: UNIPREV União Previdenciária. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3703 - Processo SUSEP nº 10.002356/99-63 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3705 - Processo SUSEP nº 005-00711/00 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3707 - Processo SUSEP nº 10.001330/01-21 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3709 - Processo SUSEP nº 10.002248/01-87 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3711 - Processo SUSEP nº 15414.000790/2004-71 - Recorrente: Cia. Mutual de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3717 - Processo SUSEP nº 10.004136/99-38 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3719 - Processo SUSEP nº 10.004353/99-46 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3725 - Processo SUSEP nº 10.000843/01-60 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3727 - Processo SUSEP nº 10.006031/99-41 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3731 - Processo SUSEP nº 005-00447/00 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3735 - Processo SUSEP nº 10.005662/99-14 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3737 - Processo SUSEP nº 15414.002184/2005-71 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3739 - Processo SUSEP nº 15414.004345/2002-18 - Recorrente: INVESTPREV Seguros e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3741 - Processo SUSEP nº 15414.002562/2004-35 - Recorrente: N A Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3743 - Processo SUSEP nº 006-00020/00 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3745 - Processo SUSEP nº 10.006363/99-71 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3751 - Processo SUSEP nº 10.002855/01-10 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3753 - Processo SUSEP nº 15414.001678/2004-57 - Recorrente: AML PREV Corretora de Seguros de Vida S/C Ltda. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3757 - Processo SUSEP nº 10.005223/01-62 - Recorrente: Tóquio Marine Seguradora S/A. " em aprovação " antiga Real Seguros. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3763 - Processo SUSEP nº 10.001210/01-79 - Recorrente: MBM Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3765 - Processo SUSEP nº 10.006191/01-11 - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3769 - Processo SUSEP nº 10.004271/00-99 - Recorrente: Sociedade Auxiliadora. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3771 - Processo SUSEP nº 10.002697/01-71 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

RECURSO Nº 3772 - Processo SUSEP nº 15414.000392/98-54 - Recorrente: Mongeral S/A Seguros Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Francisco Alves de Souza; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3773 - Processo SUSEP nº 15414.003337/98-52 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3775 - Processo SUSEP nº 15414.003103/2004-79 - Recorrente: Caixa Seguradora S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3777 - Processo SUSEP nº 10.002102/00-51 - Recorrente: Federal de Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3783 - Processo SUSEP nº 15414.003115/98-21 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 3791 - Processo SUSEP nº 10.007038/01-11 - Recorrente: RS Previdência. Conselheiro (a) Relator (a): Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro (a) Revisor (a): Francisco Alves de Souza.

RECURSO Nº 3795 - Processo SUSEP nº 10.003203/01-84 - Recorrente: Bradesco Seguros S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Agostinho do Nascimento Netto; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Beatriz Corrêa Salles.

RECURSO Nº 3833 - Processo SUSEP nº 15414.004509/2005-50 - Recorrente: Equatorial Previdência Privada. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Beatriz Corrêa Salles; Conselheiro (a) Revisor (a): Agostinho do Nascimento Netto.

RECURSO Nº 3839 - Processo SUSEP nº 15414.004564/2005-40 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S/A. Conselheiro (a) Relator (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Conselheiro (a) Revisor (a): Maria Laura Timponi Nahid.

RECURSO Nº 3841 - Processo SUSEP nº 10.000945/99-43 - Recorrente: APLUB - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil. Conselheiro (a) Relator (a): Maria Laura Timponi Nahid; Conselheiro (a) Revisor (a): Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0684- Processo SUSEP nº 15414.003257/97-34 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R\$ 54.977,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1574/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros excluindo as reincidências, visto que não consta do Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP o agravamento da penalidade. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer concluindo pelo provimento parcial do recurso, uma vez que a decisão do Conselho Diretor da SUSEP não determinou o agravamento da penalidade. Presente a advogada Dra. Suely Molina Valadares de Lacerda Rocha, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.



RECURSO Nº 1171- Processo SUSEP nº 005-01250/01 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles; Relatora do Voto Vencedor: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não manter devidamente arquivado processo de sinistro. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1575/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, considerando o voto de qualidade do Presidente deste Conselho, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A., visto que a própria recorrente afirma não manter em seus arquivos documentos de guarda obrigatória, essencial à perfeita definição dos direitos e obrigações decorrentes dos contratos de seguros. As representações da FENASEG, FENACOR e ANAPP votaram pelo provimento do recurso, vez que estavam prescritas as ações que pudessem advir do sinistro em comento:sinistro ocorrido em 27/11/98 e liquidado em 11 de janeiro de 1999. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional aditou seu parecer pelo desprovimento do recurso, em virtude do erro material verificado na conclusão do mesmo.

RECURSO Nº 1567 - Processo SUSEP nº 15414.002272/98-73 - Recorrente: Santander Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Obscuridade nos termos do contrato de seguro e apropriação indevida do prêmio. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1576/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Santander Seguros S.A., uma vez que a seguradora praticou ato ilícito ao não fazer constar do livroto das Condições e Cláusulas do Seguro Auto a cláusula-padrão nº 88 (cláusula beneficiária). As representações da FENASEG e ANAPP reconheceram a prática do ato ilícito mas reenquadraram a penalidade no inciso II do art. 4º das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95 em vista da violação ao art. 46 do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO Nº 1712 - Processo SUSEP nº 15414.004305/2002-76 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Constituir de forma inadequada a provisão de IBNR para os ramos em que opera. PENALIDADE: multa de R\$ 17.000,00. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1577/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia Excelsior de Seguros nos termos da manifestação da representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do que foi relatado e revisado, uma vez que nenhuma das alegações da recorrente socorre a seguradora da incontestada prática da infração.

RECURSO Nº 1737 - Processo SUSEP nº 15414.004911/2002-91 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Enviar incorretamente dados de IBNR. PENALIDADE: multa de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1578/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, visto que a Circular SUSEP nº 197/02 em seu anexo VIII não encontra qualquer dispositivo que autorize a interpretação adotada pela representada em sua defesa. Presente o advogado Dr. Renato Olimpio Sette de Azevedo, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1762 - Processo SUSEP nº 005-0407/00 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. Relatora do voto vencedor: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Retardar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1579/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S.A, uma vez que a seguradora teve conhecimento do estado do veículo, de seu passado (veículo salvo) e oportunidade de recusar a cobertura do risco. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo a reincidência aplicada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 1947 - Processo SUSEP nº 10.000682/99-36 - Recorrente: Banestes Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Recursos garantidores das reservas técnicas não aplicados em conformidade com a legislação em vigor, referentes ao mês de dezembro de 1998. PENALIDADE: multa de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 84 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art.57 do Decreto nº 60.459/67. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1580/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição administrativa, verificada às fls. 43/44 dos autos, nos termos do § 1º, art. 1º da Lei nº 9.873/99. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 1963- Processo SUSEP nº 008-0128/00 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagar indenização de Seguro DPVAT com atraso e a menor. PENALIDADE: multa de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1581/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros, visto que restou comprovado nos autos o atraso e o pagamento feito a menor de indenização em seguro do convênio DPVAT. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pela exclusão das reincidências aplicadas pelo Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 2093- Processo SUSEP nº 005-0623/00 - Recorrente: Real Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisora: Conselheira Maria Beatriz Corrêa Salles. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1582/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Real Seguros S.A., visto que a recorrente efetuou o pagamento da indenização à pessoa apontada pelo segurado como beneficiária.

RECURSO Nº 2290- Processo SUSEP nº 10.005350/99-93 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. PENALIDADE: multa de R\$ 4.014,46. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1583/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., uma vez que restou comprovada, nos autos, a prática da infração, tendo em vista que a indenização de seguro de automóvel foi paga com atraso.

RECURSO Nº 2649- Processo SUSEP nº 15414.005856/2002-57 - Recorrente: Itaú Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. Item 1 - Prêmios cobrados e sinistros liquidados escriturados nos Registros Oficiais de Prêmios Cobrados e Sinistros Pagos sem a observância do mês de competência; item 2 - apresentar numeração de dossiês de sinistros e endossos de emissão de prêmios divergente da numeração lançada no Registro Oficial de Sinistros Liquidados e no Registro Oficial de Prêmios Emitidos e item 3 - ausência de elementos mínimos nos registros auxiliares de emissão, cobrança e sinistros liquidados, referentes ao período fiscalizado. PENALIDADE: multa de R\$ 13.000,00 para cada item. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1584/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa ao conhecimento do recurso, visto que o Auto de Infração foi lavrado contra a Cia. de Seguros Gralha Azul e o recurso interposto pela Itaú Seguros S.A. Colocado em votação, decidem, por maioria, pelo conhecimento do recurso em razão do princípio do aproveitamento das formas e prestígio à defesa. A representação da FENASEG votou pela ilegitimidade do recurso. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A., considerando: em relação ao item 1, que o normativo invocado pela recorrente não determina que o registro de prestações de contas possa ser efetuado fora do mês de competência; no que diz respeito ao item 2, é inadmissível o argumento trazido aos autos pois quando há uma norma específica, não cabe invocar outros dispositivos especialmente, quando estes conflitam com a regra estabelecida e no item 3, que a própria recorrente admitiu que estava errada, ao informar que estaria enviando esforços para o reparo das informações.

RECURSO Nº 2739- Processo SUSEP nº 10.002376/99-71 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: multa de

R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1585/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A., visto que a recorrente não fez prova de que o segurado tinha ciência da existência da doença quando contratou o seguro. A má-fé não se presume deve ser comprovada. A representação da FENASEG não reconheceu as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 2747 - Processo SUSEP nº 15414.001773/2003-70 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Agostinho do Nascimento Netto. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Ausência de informação compulsória em bilhete de seguro obrigatório (DPEM). PENALIDADE: multa de R\$ 12.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1586/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., uma vez que a capitulação da infração foi corretamente aplicada.

RECURSO Nº 2787- Processo SUSEP nº 004-0072/00 - Recorrente: Seguradora Roma S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de Infração. O produto RD Celulares comercializado através da apólice nº 51.71.0.001110 com o estipulante Maxtel S.A. está sendo operado em desacordo com a Nota Técnica Atuarial e demais condições contratuais aprovadas, no que se refere a fixação do prêmio e a indenização dos sinistros; 2. O material de comercialização e peça promocional do produto RD Celulares comercializada através da apólice nº 51.71.0.001110 com a estipulante Maxtel S.A. não menciona o número do processo SUSEP que o aprovou nem o CNPJ da seguradora responsável e 3. A seguradora possui riscos em vigor nos Estados da Bahia, Sergipe e Minas Gerais através da apólice nº 51.71.0.001110 com a estipulante Maxtel S.A., sem contudo manter e informar à SUSEP a existência de representação ou dependência para atendimento às demandas de segurados nestes Estados. PENALIDADE: multas nos valores de R\$ 8.028,92 para os itens 1 e 2 e R\$ 2.676,31 para o item 3. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1587/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à tempestividade do recurso. Colocada em votação, decidem, por maioria, pela tempestividade do recurso visto que a administração deve zelar pela observância do devido processo legal. Dessa forma, de acordo com a teoria dos poderes implícitos, o órgão poderá devolver o prazo para o recurso quando constatar que a parte não teve acesso aos autos. A representação do Ministério da Fazenda não conheceu o recurso, visto que o ato foi praticado por autoridade incompetente. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso da Seguradora Roma S.A., uma vez que restou comprovada a pratica da infração. Em face do anonimato da denúncia (ato inicial que deu causa a presente representação), a representação da FENASEG votou pela nulidade do ato administrativo.

RECURSO Nº 2942 - Processo SUSEP nº 10.004851/00-59 - Recorrente: Newprev Previdência Privada S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Remeter à SUSEP documentação da AGO fora do prazo legal. PENALIDADE: multa de R\$ 5.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1588/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à tempestividade do recurso, vez que o recurso dirigido à segunda instância era intempestivo. Colocada em votação, decidem, por unanimidade, pela tempestividade do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP ao julgar o mérito do recurso reabriu o prazo para a interposição de recurso a este Conselho. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Newprev Previdência Privada S.A.,adequando a sanção administrativa e cálculo da pena à norma vigente à época da infração.

RECURSO Nº 2972 - Processo SUSEP nº 004-0027/00 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de vida com cláusula IPD. PENALIDADE: multa de R\$ 32.115,68. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1589/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da AGF Brasil Seguros S.A., visto que restou comprovada a prática da infração, uma vez que houve recusa do pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. As representações da ANAPP e FENASEG votaram pelo provimento parcial do recurso, excluindo as reincidências explicitadas no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

RECURSO Nº 3093 - Processo SUSEP nº 10.000596/99-04 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor de resgate pago a menor. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1590/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a questão relativa à prescrição da pretensão punitiva da administração. Colocada em votação, decidem, por maioria, não reconhecer a prescrição, uma vez que não houve lapso temporal superior a cinco anos, se considerada a data do pagamento como o do cometimento da infração e, ainda, considerando que à época, não havia norma que disciplinasse a matéria. A representação da ANAPP votou pela prescrição aduzindo que o ato repressivo extrapolou o prazo quinquenal estabelecido na Lei nº 9873/99. Vencida a preliminar, o CRSNSP decidiu, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, visto que o processo que deu ensejo à aplicação da agravante teve seu fim, com o trânsito em julgado da decisão, somente em 1997, posteriormente, portanto, à prática da infração em tela. Além disso, faz-se mister que se promova novo cálculo da penalidade para incidência da norma vigente à época dos fatos (Resolução CNSP nº 17/81), uma vez que a infração ocorreu em 1989. Presente a advogada Dra. Renata Cunha Santos Pinheiro, que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

RECURSO Nº 3287 - Processo SUSEP nº 10.002667/00-29 - Recorrente: Pecúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. PENALIDADE: multa de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 19 da Lei nº 6.435/77. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 1591/08: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada, uma vez que a materialidade da infração foi confessada e encontra-se cabalmente comprovada nos autos, em especial no Parecer SUSEP/DETEC/GEPEP/DIPLA/nº 7.746/2002 que, explicando o modo como deve ser calculada a verba a ser paga ao participante, apura diferença entre o valor pago e o valor devido. As representações da FENASEG e ANAPP votaram pelo provimento parcial do recurso excluindo a reincidência explicitada no Termo de Julgamento do Conselho Diretor da SUSEP.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:

2.5.1 - O Sr. presidente deferiu o pedido de adiamento do julgamento do recurso nº 2751 - Processo SUSEP nº 10.005078/01-65.

2.5.2 - O recurso nº 2891 - Processo SUSEP nº 10.001027/01-82 teve seu julgamento iniciado. As representações da FENASEG, FENACOR, SUSEP e SDE/MJ negaram provimento ao recurso visto que restou comprovado nos autos o cometimento da infração. A representação da ANAPP solicitou vistas do processo para apurar qual era o normativo vigente à época da infração.

2.5.3 - Foram deferidos os pedidos de desistência dos recursos nºs. 2675 - Processo SUSEP nº 006-0053/99; 3140 - Processo SUSEP nº 15414.004899/98-78 e 3224 - Processo SUSEP nº 006-0341/98 da Bradesco Seguros S.A.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 98ª (nonagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, pelo Presidente, e eu, Theresa Christina Cunha Martins, Secretária-Executiva lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Sr. Presidente, Procuradores da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de março de 2008
AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO
Presidente do Conselho

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ CARLOS LARANJA
Procurador da Fazenda Nacional

MARIA LAURA TIMPONI NAHID
Conselheira

MARIA BEATRIZ CORRÊA SALLES
Conselheira

AMÍLCAR FERES DE CARVALHO VIANNA
Conselheiro

FRANCISCO ALVES DE SOUZA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

01 - Recurso: 157938 - Processo: 13656.000804/2006-40 - Recorrente: CLUBE RIO BRANCO Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2005.

02 - Recurso: 159490 - Processo: 18471.000947/2006-33 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e LIBRA TERMINAL 35 S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2003.

Relator(a): VALMIR SANDRI

03 - Recurso: 150688 - Processo: 11516.001449/2005-14 - Recorrente: COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

04 - Recurso: 158041 - Processo: 10680.012736/2006-76 - Recorrente: MGS MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

05 - Recurso: 161558 - Processo: 10950.000246/2007-81 - Recorrente: A. MORETI - CAFÉ Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

06 - Recurso: 161569 - Processo: 10735.001428/94-83 - Recorrente: ALIMENTOS PARADISE LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1991, 1992.

07 - Recurso: 161671 - Processo: 13804.002070/00-44 - Recorrente: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

08 - Recurso: 130234 - Processo: 10320.004648/99-91 - Recorrente: MONUMENTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

09 - Recurso: 155328 - Processo: 10120.008232/00-40 Recorrente: PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

10 - Recurso: 155345 - Processo: 18471.000380/2006-03 Recorrente: CENOTEC CONSTRUTORA LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

11 - Recurso: 161253 - Processo: 18471.000210/2004-59 Recorrente: JOHNSON CONTROLES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

12 - Recurso: 149385 - Processo: 15374.000825/2001-42 Recorrente: D. C. SEQUEIROS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998, 1999, 2000, 2001.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

13 - Recurso: 149631 - Processo: 10280.001386/2005-44 - Recorrente: UNIÃO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF/ILL - Ex(s): .

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

14 - Recurso: 154853 - Processo: 10730.002679/2003-31 Recorrente: MAPORTE TRANSPORTADORA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

15 - Recurso: 126448 - Processo: 11543.004589/99-17 Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Interessado: PLUS COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996 e 1997.

16 - Recurso: 147517 - Processo: 14041.000389/2004-53 Recorrente: BRB-BANCO DE BRASÍLIA. S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2000.

Relator(a): VALMIR SANDRI

17 - Recurso: 158086 - Processo: 11020.000741/2006-72 Recorrente: R.G.B DO BRASIL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006.

18 - Recurso: 158430 - Processo: 10215.000595/2005-54 Recorrente: ANTONIO J SOARES & CIA LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

19 - Recurso: 158295 - Processo: 10950.002992/2006-28 Recorrente: AGROPECUÁRIA SANTISTA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

20 - Recurso: 161582 - Processo: 13603.720077/2006-56 Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

21 - Recurso: 155252 - Processo: 16327.000989/2005-21 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002.

22 - Recurso: 162289 - Processo: 19647.002556/2007-48 Recorrente: PAULO SÉRGIO ANDRADE SILVA MERCADINHO - ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003 a 2005.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

23 - Recurso: 155702 - Processo: 19515.000039/2005-78 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA e MERRIL LINC PAR-TICIPAÇÕES, FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001,2002.

24 - Recurso: 156959 - Processo: 10935.004080/2006-89 Recorrente: LATÍCINIOS RIO DO SALTO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

25 - Recurso: 157392 - Processo: 10768.000438/2003-21 Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

26 - Recurso: 157663 - Processo: 10630.001455/2005-01 Recorrente: H.A.F. JÚNIOR- ME Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

27 - Recurso: 157606 - Processo: 13971.000714/2006-86 Recorrente: SANTA CATARINA MOTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001, 2002.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

28 - Recurso: 158734 - Processo: 13808.002507/00-73 Recorrente: LOWE LINTAS & PARTNESS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Caio Marcos Cândido
29 - Recurso: 162754 - Processo: 11080.005087/2006-89 Recorrente: KAROA ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI

30 - Recurso: 133320 - Processo: 10880.015663/2002-94 Recorrente: ORICA BRASIL LTDA. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

31 - Recurso: 134738 - Processo: 13819.002573/2001-94 Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

32 - Recurso: 162944 - Processo: 13881.000143/2004-27 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRE-TO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2007.

Relator(a): VALMIR SANDRI

33 - Recurso: 155687 - Processo: 16327.002864/2001-11 Recorrente: PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. SUCESSORA DO BANCO SISTEMA S.A. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

34 - Recurso: 158410 - Processo: 18471.001473/2006-47 Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 e 2006.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO

35 - Recurso: 157973 - Processo: 10880.005663/00-80 Recorrente: COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

36 - Recurso: 161062 - Processo: 16327.001883/2006-26 Recorrente: BANCO FIBRA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR

37 - Recurso: 148359 - Processo: 10675.005137/2004-11 Recorrente: BRITAGEM SÃO LUCAS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2002.

38 - Recurso: 155573 - Processo: 16327.001652/2004-51 Recorrente: CARCON PART. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

49 - Recurso: 161437 - Processo: 15374.000831/2007-95 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2004.

40 - Recurso: 161435 - Processo: 15374.000836/2007-18 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2005.



41 - Recurso: 161436 - Processo: 15374.000835/2007-73 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2004.

42 - Recurso: 161463 - Processo: 15374.000837/2007-62 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2005.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
43 - Recurso: 160760 - Processo: 13804.006480/2002-89 Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1995.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
44 - Recurso: 158740 - Processo: 11618.004818/2005-82 Recorrente: ENGARRAFAMENTO COROA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 a 2003.
Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

45 - Recurso: 156118 - Processo: 10935.004127/2006-12 Recorrente: PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004.

46 - Recurso: 163849 - Processo: 13971.000968/2007-85 Recorrente: PEDRO MATHIAS SCHWEIGERT E OUTRO Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2005.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
47 - Recurso: 121045 - Processo: 10768.023273/96-66 Recorrente: MULTIPLIC FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993 e 1994.

48 - Recurso: 155393 - Processo: 13811.001573/2001-47 Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001.

Relator(a): VALMIR SANDRI
49 - Recurso: 156239 - Processo: 16327.003658/2003-81 Recorrente: BANCO FINASA S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2000, 2001.

50 - Recurso: 157733 - Processo: 16327.000749/2003-65 Recorrente: BANCO BCN S.A. Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
51 - Recurso: 155022 - Processo: 16327.001757/2004-18 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE e VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a 2002.

52 - Recurso: 158846 - Processo: 13502.000775/2006-70 Recorrente: CARAIBA METAIS S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2005.

53 - Recurso: 161151 - Processo: 19515.003226/2005-11 Recorrentes: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
54 - Recurso: 154995 - Processo: 10735.001728/2003-79 Recorrente: AALBORG INDUSTRIES S.A. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

55 - Recurso: 155122 - Processo: 10909.003358/2002-94 Recorrente: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999 a 2001.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
56 - Recurso: 157281 - Processo: 15586.000440/2005-13 Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ARACRUZ CELULOSE S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001, 2002.

57 - Recurso: 158026 - Processo: 16327.003770/2003-12 Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.(INC. POR BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999.

58 - Recurso: 158356 - Processo: 13807.008425/00-15 Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
59 - Recurso: 160446 - Processo: 19740.000405/2006-14 Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a 2005.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
60 - Recurso: 149489 - Processo: 11080.009253/2002-92 Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e RIO GRANDE ENERGIA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

61 - Recurso: 153981 - Processo: 19740.000236/2003-61 Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I Interessado: BANCO PACTUAL S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

62 - Recurso: 154474 - Processo: 16327.003187/2003-10 Recorrentes: DRJ-SÃO PAULO/SP I e (10ª TURMA) PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
63 - Recurso: 158368 - Processo: 10909.003227/2005-50 Recorrente: RAULINO RAUL ROSAR-ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2002.

64 - Recurso: 160116 - Processo: 19515.001437/2003-40 Recorrente: BANKPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): VALMIR SANDRI
65 - Recurso: 133137 - Processo: 10830.005792/95-98 Recorrente: FREIOS VARGA S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
66 - Recurso: 157659 - Processo: 10680.013663/2006-30 Recorrente: BM COMERCIAL LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
67 - Recurso: 133770 - Processo: 10675.002413/2001-39 Recorrente: BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

68 - Recurso: 158081 - Processo: 10510.002757/2005-54 Recorrente: M.M. MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. ARAFORTE (SUCESSORA) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): .

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
69 - Recurso: 155146 - Processo: 13052.000092/2003-15 Recorrente: HAENSSGEN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003.

70 - Recurso: 155696 - Processo: 10508.000372/2005-00 Recorrente: MÁRIO CESARINO SILVA-ME Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2004.

71 - Recurso: 155921 - Processo: 10980.003334/2006-04 Recorrente: EDILSON FAUSTO DE SOUZA Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2003.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
72 - Recurso: 149863 - Processo: 13855.000818/2002-93 Recorrente: ARMAZÉNS GERAIS SÃO JOSÉ LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1993.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

73 - Recurso: 147094 - Processo: 10680.010469/00-36 Recorrente: RLMG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1995 a 1999.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 12:30 HORAS

Relator(a): SANDRA MARIA FARONI
74 - Recurso: 155683 - Processo: 11543.004092/2001-75 Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 2003.

Relator(a): VALMIR SANDRI
75 - Recurso: 162052 - Processo: 10935.000335/2007-15 Recorrente: RECICLADOS DOMA LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2005.

Relator(a): CAIO MARCOS CÂNDIDO
76 - Recurso: 161783 - Processo: 10935.000749/2007-44 Recorrente: SENNA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2003 a 2006.

Relator(a): JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR
77 - Recurso: 161892 - Processo: 15956.000036/2007-56 Recorrente: TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA.EPP Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
78 - Recurso: 155542 - Processo: 13971.000297/2001-67 Recorrente: IRMÃOS ZEN S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

79 - Recurso: 157150 - Processo: 13312.000798/2003-79 Recorrente: GILSON SILVA NEVES- ME Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: PIS/FATURAMENTO - Ex(s): 1999.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
80 - Recurso: 149637 - Processo: 10280.001387/2005-99 Recorrente: UNIÃO COMERCIAL LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000 a 2004.

Relator(a): ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO

81 - Recurso: 154981 - Processo: 10183.005634/2001-09 Recorrente: AGRO BAGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997 a 2000.

ANTONIO PRAGA
Presidente da Câmara

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS NO MÊS DE ABRIL/2008

Processo nº : 19515.000648/2002-84

Recurso nº : 144009

Matéria : IRPF - Ex(s): 1998 a 2000

Recorrente : YOUSSEF KHALIL IBRAHIM ORRA

Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II

Sessão de : 28 de fevereiro de 2007

Acórdão nº : 102-48248

QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - INCONSTITUCIONALIDADE - A apresentação espontânea pelo contribuinte de extratos bancários solicitados pela fiscalização descaracteriza ofensa ao direito à privacidade.

OMISSÃO DE RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A presunção legal de renda com suporte na existência de depósitos e créditos bancários de origem não comprovada, com fundo legal na norma do artigo 42 da Lei nº 9.430, de 1996, é de caráter relativo e transfere o ônus da prova em contrário ao contribuinte. Atendidos tais requisitos, permitida incidência do tributo sobre a soma, mensal, desses valores, uma vez que dita determinação contém pressuposto de existência de rendimentos de natureza tributável, de igual valor, percebidos e não declarados.

Preliminares rejeitadas.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de inconstitucionalidade pela quebra do sigilo bancário. Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de erro no critério temporal em relação aos fatos geradores até novembro de cada ano-calendário, suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira que fica vencido e apresenta declaração de voto. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

José Raimundo Tosta Santos - Relator

Processo nº : 10140.002856/00-61

Recurso nº : 151598

Matéria : IRF - Ano(s): 2000

Recorrente : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL

Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Sessão de : 30 de março de 2007

Acórdão nº : 102-48367

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE RETIDO A TÍTULO ATENCIPIAÇÃO DO IRPJ DEVIDO NO PERÍODO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO - Os valores de IR-Fonte, retidos a título de antecipação do IRPJ devido pela empresa no período, somente podem ser compensados com outros tributos após a apuração do IRPJ no mesmo período. Portanto, a apreciação do recurso voluntário deve ser realizada por Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes com competência para julgamento do IRPJ. Competência declinada.

Por unanimidade de votos, DECLINAR da competência e encaminhar a Câmara competente para julgamento de imposto de renda de pessoa jurídica.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator

Processo nº : 16327.001606/2001-17

Recurso nº : 150554

Matéria : IRF - Ano(s): 1996 e 1997

Recorrente : PREVIBAYER SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

Sessão de : 30 de março de 2007

Acórdão nº : 102-48373

AÇÃO JUDICIAL CONCOMITANTE - MESMA MATÉRIA - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial. (Súmula nº 2 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

APRECIÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR - As DRJ, assim como o Conselho de Contribuinte, não são competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula nº 2 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

JURISPRUDÊNCIA JUDICIAL. A sentença faz coisa julgada às partes entre as litigantes, não beneficiando, nem prejudicando terceiros.

INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA CALCULADOS À TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula nº 4 do Primeiro Conselho de Contribuintes).

Recurso negado.

Por maioria de votos, NÃO CONHECER do recurso quanto aos questionamentos concomitantes com a ação judicial. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Silvana Mancini Karam e Moisés Giacomelli Nunes da Silva que provêm o recurso. Apresenta declaração de voto a Conselheira Silvana Mancini Karam.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente

Antônio José Praga de Souza - Relator

Processo nº : 11020.001818/2001-17
Recurso nº : 152340
Matéria : IRF - Ano(s): 1996
Recorrente : D'ARRIGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 14 de junho de 2007
Acórdão nº : 102-48632
Os dividendos recebidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real e advindos de lucros apurados entre 1º de janeiro de 1994 e 31 de dezembro de 1995 são submetidos à tributação pelo imposto de renda segundo o regime de fonte, não sendo considerado o imposto retido como antecipação do devido pelo beneficiário em sua declaração de rendimentos anual.

Recurso negado.
Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Acompanha pelas conclusões o Conselheiro Antônio José Praga de Souza. Vencida a Conselheira Leila Maria Scherrer Leitão que provê o recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13983.000108/00-29
Recurso nº : 133686
Matéria : IRF/LL - Ex(s):
Recorrente : SADIA S.A. (SUCESSORA SADIA AGRO-PASTORIL PARANAENSE LTDA. SADIA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E CONCÓRDIA TÁXI AÉREO LTDA.)
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 15 de junho de 2007
Acórdão nº : 102-48635

IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ARTIGO 35 DA LEI N.º 7.713, DE 1988 - SOCIEDADES POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE Verificado que os lucros líquidos apurados na data do encerramento do período-base permaneceram em contas de lucros acumulados das empresas, conforme balanço social, configurase a inexistência do fato gerador do imposto sobre o lucro líquido previsto no art. 35 da Lei nº. 7.713, de 1988.

Recurso provido.
Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos o Conselheiros José Raimundo Tosta Santos, Antônio José Praga de Souza e Leila Maria Scherrer Leitão que negam provimento ao recurso.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 13847.000224/2003-62
Recurso nº : 154127
Matéria : IRF - Ano(s): 1996
Recorrente : GELÁSIO LAURINDO FABRIL
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 10 de agosto de 2007
Acórdão nº : 102-48716
IRPF - RESTITUIÇÃO - TERMO INICIAL - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV - Conta-se a partir de 6 de janeiro de 1999, data da publicação da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 165 o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos Planos de Desligamento Voluntário.

IRPF - PDV - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ALCANCE - Tendo a Administração considerado indevida a tributação dos valores percebidos como indenização relativos aos Programas de Desligamento Voluntário em 06/01/1999, data da publicação da Instrução Normativa n.º 165, é irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Afastada a decadência, procede o julgamento de mérito em primeiro instância, em obediência ao Decreto n.º 70.235, de 1972.

Decadência afastada.
Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso para AFASTAR a decadência e determinar o retorno dos autos à 4ª Turma da DRJ/SÃO PAULO - SP II para o enfrentamento do mérito. Acompanham, pelas conclusões, os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 19679.018860/2003-14
Recurso nº : 154263
Matéria : IRPF - Ex(s): 1991
Recorrente : KARL WERNER SCHERWITZ
Recorrida : 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 10 de agosto de 2007
Acórdão nº : 102-48717

IRPF - RESTITUIÇÃO - TERMO INICIAL - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV - Conta-se a partir de 6 de janeiro de 1999, data da publicação da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 165 o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos Planos de Desligamento Voluntário.

IRPF - PDV - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ALCANCE - Tendo a Administração considerado indevida a tributação dos valores percebidos como indenização relativos aos Programas de Desligamento Voluntário em 06/01/1999, data da publicação da Instrução Normativa n.º 165, é irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Afastada a decadência, procede o julgamento de mérito em primeiro instância, em obediência ao Decreto n.º 70.235, de 1972.

Decadência afastada.
Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso, para AFASTAR a decadência e determinar o retorno dos autos à 7ª Turma da DRJ/SÃO PAULO - SP II para o enfrentamento do mérito. Vencidos os Conselheiros Naurý Frágoso Tanaka e Antônio José Praga de Souza que não a afastam.

Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 16707.001168/2002-95
Recurso nº : 150770
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : WALTER SOARES BARBOSA ROCHA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 10 de agosto de 2007
Acórdão nº : 102-48722
IMPOSTO DE RENDA - DEDUÇÕES - REQUISITOS - As deduções da renda tributável são autorizadas por lei e conformadas por requisitos a serem observados pela pessoa física. A falta do atendimento a qualquer deles implica em ofensa à norma reguladora e glosa do correspondente valor.

NORMAS PROCESSUAIS - PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO -

Considerados o trâmite e a instrução, os pedidos de restituição de tributo indevidamente recolhido devem ser efetivados por meio de processos administrativos específicos.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Leila Maria Scherrer Leitão - Presidente
Naurý Frágoso Tanaka - Relator
Processo nº : 10907.000743/2004-61
Recurso nº : 146246
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000 a 2003
Recorrente : JOSÉ THOMAZ UTRABO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 7 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48804

NULIDADE DO LANÇAMENTO - A fiscalização deve buscar os esclarecimentos que entender serem necessários e efetuar as intimações pertinentes à formulação da acusação fiscal, inexistindo nesta fase investigatória qualquer ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - VÍCIO FORMAL - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - INOCORRÊNCIA - O MPF não se constitui ato essencial à validade do lançamento, de sorte que a sua ausência ou falta da prorrogação do prazo nele fixado não retira a competência do auditor fiscal que é estabelecida em lei.

DEPÓSITO BANCÁRIO - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - ARBITRAMENTO DO VALOR DO IMÓVEL - O critério de arbitramento com base no índice SINDUSCON somente deve ser utilizado para arbitrar o valor da construção. O arbitramento da compra e venda de imóvel edificado deve reportar-se ao valor de mercado.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Caracteriza omissão de rendimento o incremento patrimonial sem suporte em recursos disponíveis.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA QUALIFICADA - No caso de lançamento de ofício incide a penalidade prevista no inciso I, do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996, no percentual de 75%, quando não comprovada na autuação a ocorrência de evidente intuito de fraude.

Preliminares rejeitadas.
Recurso parcialmente provido.
Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de nulidades do lançamento e de espontaneidade das declarações retificadoras. Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de erro no critério temporal, até novembro de 2002, suscitada pelo Conselheiro Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira, que fica vencido e apresenta declaração de voto. No mérito, por unanimidade de votos, em relação ao Acréscimo Patrimonial a Descoberto, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar a exigência do crédito tributário em relação aos anos-calendário de 1999 e 2000. Por maioria de votos DESQUALIFICAR a multa de ofício. Vencido o Conselheiro Naurý Frágoso Tanaka.

Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10746.001571/2003-52
Recurso nº : 148507
Matéria : IRF - Ano(s): 1999, 2000
Recorrente : GUERRA AGROPECUARIA S.A.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 7 de novembro de 2007
Acórdão nº : 102-48805

NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Os elementos de prova apresentados pela fiscalização dão suporte à acusação fiscal. Ao contribuinte incumbe o ônus de provar os fatos modificativos ou extintivos desse direito.

DILIGÊNCIA E PERÍCIA - Denegam-se tais pedidos para realização de diligência e perícia tendo em vista que tal providência não se presta à produção de provas que o sujeito passivo tinha o dever de trazer à colação junto com a peça impugnatória.

PAGAMENTO A BENEFICIÁRIO NÃO IDENTIFICADO, SEM CAUSA OU DE OPERAÇÃO NÃO COMPROVADA. O pressuposto material da incidência tributária em tela, exclusivamente na fonte, é o pagamento realizado por pessoa jurídica sem identificação do beneficiário, sem causa ou de operação não comprovada.

MULTA QUALIFICADA E AGRAVADA - Encontra suporte no artigo 44 da Lei 9.430, de 1996, a majoração da multa de ofício, em face do evidente intuito de fraude e quando não houver atendimento à intimação.

JUROS DE MORA - SELIC - A Súmula nº 4 do 1º CC dispõe que a partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Preliminares afastadas.
Recurso negado.

Por unanimidade de votos AFASTAR as preliminares de nulidade do lançamento e do pedido de diligência. No mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Moisés Giacomelli Nunes da Silva - Presidente em exercício

José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10283.006161/2005-54
Recurso nº : 152048
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48856
DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. PROCEDÊNCIA. Cabe a glosa das despesas médicas quando o fisco demonstrar que estas têm suporte em documentos inidôneos.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10680.017839/2003-80
Recurso nº : 151802
Matéria : IRPF - Ex(s): 1992
Recorrente : ALOYSIO SÁ FREIRE DE LIMA
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 6 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48861

IRPF - RESTITUIÇÃO - TERMO INICIAL - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV - Conta-se a partir de 6 de janeiro de 1999, data da publicação da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 165 o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos Planos de Desligamento Voluntário.

IRPF - PDV - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ALCANCE - Tendo a Administração considerado indevida a tributação dos valores percebidos como indenização relativos aos Programas de Desligamento Voluntário em 06/01/1999, data da publicação da Instrução Normativa n.º 165, é irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Afastada a decadência, procede o julgamento de mérito em primeiro instância, em obediência ao Decreto n.º 70.235, de 1972.

Decadência afastada.
Por maioria de votos, AFASTAR a decadência e, por consequência, determinar o retorno dos autos à 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG. Vencido o Conselheiro Naurý Frágoso Tanaka.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 10830.003757/2003-97
Recurso nº : 151776
Matéria : IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente : WALDYR MASSOCO
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 7 de dezembro de 2007
Acórdão nº : 102-48869

IRPF - RESTITUIÇÃO - TERMO INICIAL - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV - Conta-se a partir de 6 de janeiro de 1999, data da publicação da Instrução Normativa da Receita Federal n.º 165 o prazo decadencial para a apresentação de requerimento de restituição dos valores indevidamente retidos na fonte, relativos aos Planos de Desligamento Voluntário.

IRPF - PDV - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - ALCANCE - Tendo a Administração considerado indevida a tributação dos valores percebidos como indenização relativos aos Programas de Desligamento Voluntário em 06/01/1999, data da publicação da Instrução Normativa n.º 165, é irrelevante a data da efetiva retenção, que não é marco inicial do prazo extintivo.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Afastada a decadência, procede o julgamento de mérito em primeiro instância, em obediência ao Decreto n.º 70.235, de 1972.

Por unanimidade de votos, DEVOLVER os autos à 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II para análise do pedido O Conselheiro Naurý Frágoso Tanaka vota pelas conclusões.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Leonardo Henrique Magalhães de Oliveira - Relator
Processo nº : 13688.000582/2004-26
Recurso nº : 157137
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : LÚCIA AUGUSTO MARTINS
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de : 24 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48912

DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. Tendo a autoridade fiscal efetuado a glosa de despesas médicas por não comprovação dos gastos, não há justificativa para seu restabelecimento sem confirmação do efetivo desembolso e da prestação do serviço.



Recurso negado.
Por unanimidade de votos, REJEITAR o pedido de reali-
zação de perícia e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10675.000050/2005-21
Recurso nº : 157110
Matéria : IRPF - Ex(s): 2003
Recorrente : ANGELO ANTONIO DE PAULA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 25 de janeiro de 2008
Acórdão nº : 102-48922
DESPESAS MÉDICAS - GLOSA - Tendo a autoridade fis-
cal efetuado a glosa de despesas médicas por não comprovação dos
gastos, não há justificativa para seu restabelecimento sem confir-
mação do efetivo desembolso e da prestação do serviço.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 16327.003454/2002-60
Recurso nº : 152411
Matéria : IRF - Ano(s): 2001
Recorrente : LEASING BMC S.A. ARRENDAMENTO
MERCANTIL
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de : 5 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48925
FALTA DE RECOLHIMENTO DO IRRF. PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO INDEFERIDO. COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLO-
GADA. PROCESSOS DECORRENTES.
Com a decisão definitiva na esfera administrativa que in-
defer o pedido de restituição resta procedente o lançamento para
exigência do imposto retido e não recolhido, em face da não ho-
mologação da compensação.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC - SÚMULA Nº 04 DO
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios in-
cidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da
Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa
referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC
para títulos federais.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 10183.003291/2002-11
Recurso nº : 146973
Matéria : IRF - Ano(s): 1991 a1993
Recorrente : AGRIMAT ENGENHARIA,INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de : 5 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48927
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. EFEI-
TOS.
Efeitos infringentes. Constatada a procedência dos embargos
e o equívoco cometido no julgamento anterior, necessário atribuir-
lhes efeitos infringentes alterando a conclusão do julgado. Restituição
de Imposto de Renda sobre Lucro Líquido - ILL. Prazo decadencial
com termo inicial a partir da publicação da IN.63 de 1.997, por se
tratar de sociedade limitada. Embargos de Declaração acolhidos para
reconhecer a decadência do pedido apresentado pelo interessado.
Embargos acolhidos.
Por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos, con-
cedendo-lhes efeitos infringentes, implicando em alterar a decisão
consubstanciada no acórdão nº 102-47666, de 21/06/2006, implicando
em negar provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 18471.000040/2004-11
Recurso nº : 153009
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 e 2002
Recorrente : FÁTIMA LUZIA BIANCK LEIVAS
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 5 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48928
IRPF - RENDIMENTOS ISENTOS - DOAÇÃO PROVENIENTE
DO EXTERIOR - É essencial que os documentos que dão suporte à afirmação
do contribuinte de ter recebido doação descrevam claramente a operação e sua
motivação, contendo o nome do doador, o valor doado, o nome do donatário, e
demais elementos necessários a comprovar a autenticidade das informações, de
molde a alcançar a pretendida isenção IRPF que beneficia tais atos jurídicos.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 10845.003724/2002-05
Recurso nº : 150175
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : LOURDES MAGALHÃES FERREIRA DA
COSTA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS
Sessão de : 5 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48929
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO. REGRA
DE APURAÇÃO E TRIBUTAÇÃO.
A omissão de rendimentos decorrente da variação patrimonial
a descoberto, apurada mensalmente, na forma prevista na legislação
de regência, deve ser tributada no ajuste anual, tomando-se por base o
fato gerador do tributo ocorrido em cada mês do ano-calendário.

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO.
Constitui-se rendimento tributável o valor correspondente ao
acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos tributáveis
declarados, não tributáveis, isentos, tributados exclusivamente na fon-
te ou de tributação definitiva.
ÔNUS DA PROVA.
Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte,
cabe a ele a prova da origem dos recursos utilizados para acobertar
seus acréscimos patrimoniais.
Assunto: Normas de Administração Tributária
Exercício: 1999
APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO.
Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à
ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos crí-
térios de apuração ou processo de fiscalização, ampliando os poderes
de investigação das autoridades administrativas.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Exercício: 1999
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. COMPE-
TÊNCIA.
A competência para o julgamento de processo de exigência
de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita
Federal do Brasil é das Delegacias da Receita Federal do Brasil de
Julgamento, podendo o feito merecer julgamento em unidade diversa
daquela que de princípio estaria habilitada.
Preliminares afastadas.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no
mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Núbia Matos Moura - Relatora
Processo nº : 10980.010297/2004-11
Recurso nº : 151576
Matéria : IRPF - Ex(s): 2000
Recorrente : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 5 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48932
DESPESAS ODONTOLÓGICAS - FALTA DE COMPRO-
VAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.
Em conformidade com o artigo 11, § 3º, do Decreto-lei nº
5.844, de 1943, todas as deduções estarão sujeitas à comprovação ou
justificação, a juízo da autoridade lançadora. Assim, sempre que en-
tender necessário, a fiscalização tem a prerrogativa de exigir a com-
provação ou justificação das despesas deduzidas.
Nos casos em que há elementos concretos e suficientes para
afastar a presunção de veracidade dos recibos, sem que o contribuinte
prove a realização das despesas deduzidas a título de tratamento
odontológico, mantém-se a exigência do crédito tributário e nega-se
provimento ao recurso.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator
Processo nº : 10630.720202/2006-11
Recurso nº : 157674
Matéria : IRF - Ano(s): 2001 a 2003
Recorrente : STONE WORLD INDUSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 5 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48940
PAGAMENTO SEM CAUSA - BENEFICIÁRIO NÃO
IDENTIFICADO - DOCUMENTOS INIDÔNEOS - É procedente o
lançamento do imposto de renda na fonte quando constatada a saída
de numerário suportada em documentos inidôneos, caracterizando
pagamento sem causa e a beneficiário não identificado.
CRÉDITO TRIBUTÁRIO - DECADÊNCIA - Nos casos de
dolo, fraude, simulação ou conluio, a constituição do crédito tri-
butário referente ao imposto de renda deverá observar a regra geral
contida no artigo 173, I, do CTN.
CONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA - Não cabe
à autoridade julgadora de instância administrativa competência para a
apreciação de aspectos relacionados com a constitucionalidade ou
legalidade das normas tributárias, tarefa privativa do Poder Judi-
ciário.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 13888.001675/2005-01
Recurso nº : 152723
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 a 2003
Recorrente : DARCI MARQUES DA SILVA
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48949
IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - Simples re-
cibos comprovam despesas médicas realizadas, mas, se o Fisco teve
motivos para duvidar da efetiva prestação de serviços, serão ne-
cessárias provas adicionais da autenticidade dos mesmos, mormente
quando emitidos por profissional objeto de súmula administrativa.
Multa qualificada mantida.
IRPF - GLOSA DESPESAS MEDICAS - Ausência de apre-
sentação de recibos ou quaisquer outros comprovantes de despesas
médicas. Glosa com multa de ofício. Lançamento procedente.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 10680.011238/2005-25
Recurso nº : 153183
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente : LUCAS DARIO ALMEIDA PEIXOTO
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48950
IRPF - GLOSA DE DESPESAS MÉDICAS - PARTE APE-
NADA COM 75% - PARTE APENADA COM MULTA DE 150% -
A comprovação da efetiva prestação dos serviços se faz necessária
para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda devido
na declaração de ajuste anual. Não basta a simples apresentação de
recibo, sem vinculação do pagamento ou à efetiva prestação do ser-
viço. De igual modo, não é suficiente a apresentação de recibos
acompanhados de termo de declaração firmado pelo profissional con-
firmando a prestação dos serviços, quando a declaração de ajuste
anual desses profissionais ("in casu" três deles) traz renda signi-
ficativamente inferior àquela obtida pelo cruzamento de dados da
autoridade fiscal Glosa e multa qualificada mantidas.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 14120.000148/2005-13
Recurso nº : 151804
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001, 2002 e 2003
Recorrente : EUNICE FERNANDES PERRUPATO
Recorrida : 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48957
LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA.
O imposto de renda da pessoa física, relativo aos rendimentos e
deduções sujeitos ao ajuste anual, tem fato gerador em 31 de de-
zembro do ano-calendário, excepciona-se a hipótese indicada na parte
final do § 4º do artigo 150 do CTN.
NULIDADE DO LANÇAMENTO. DESRESPEITO AO
ARTIGO 9º DO DECRETO Nº 70.235, DE 1972. INOCORRÊNCIA.
Referida norma menciona que o lançamento deve ser distinto para
cada imposto, contribuição ou penalidade. No presente caso, o lan-
çamento contempla um único tributo e seus acessórios.
DESPESAS MÉDICAS. GLOSA. Em tema de deduções de
despesas médicas, tem por assentada a jurisprudência deste Conselho
que os comprovantes apresentados pelo contribuinte não podem ser
aceitos se o fisco demonstrar sua inidoneidade.
MULTA QUALIFICADA. Aplica-se a multa qualificada
quando fique comprovado o evidente intuito de reduzir o montante do
tributo devido.
Preliminares rejeitadas.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, AFASTAR as preliminares e, no
mérito, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
José Raimundo Tosta Santos - Relator
Processo nº : 11634.000514/2006-29
Recurso nº : 156999
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001,2002
Recorrente : OSMAR SAMPAIO
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48960
PRAZO DE DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - LAN-
ÇAMENTO DE OFÍCIO - O lançamento apenado com multa qua-
lificada afasta as regras de decadência estabelecidas no parágrafo 4º.
Do artigo 150 do CTN, incidindo aquelas fixadas no artigo 173, I, do
mesmo código. Inicia-se, pois, a contagem do prazo decadencial a
partir do primeiro dia do exercício seguinte ao em que o lançamento
poderia ter sido efetuado, desde que caracterizado o intuito de dolo,
fraude ou simulação.
JUROS DE MORA - TAXA SELIC - Os tributos e con-
tribuições sociais não pagos até o seu vencimento, com fatos ge-
radores ocorridos a partir de 01/01/1995, pela variação da Taxa SE-
LIC nos termos da legislação pertinente.
MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA - A ausência absoluta
de prova de prestação de serviço médico profissional somada ao
termo de declaração realizada diante do Ministério Público e da
autoridade fiscal, devidamente assinado profissional, afirmando que o
serviço não foi realizado justifica plenamente, a manutenção da multa
qualificada de 150%.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 10215.000693/2002-49
Recurso nº : 157013
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : JUAREZ DE JESUS RIBEIRO
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48961
IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - Comprovada a
procedência da omissão, é de se manter o lançamento.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora

Processo nº : 13706.002573/2001-61
Recurso nº : 153853
Matéria : IRPF - Ex(s): 1999
Recorrente : EDUARDO SLERCA
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48962
IMPOSTO COMPLEMENTAR - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - A compensação de imposto complementar somente é admitida quando o seu recolhimento for efetivamente realizado.

MATÉRIA INCONTROVERSA - Considera-se incontroversa a matéria objeto do recurso, quando não impugnada em primeiro grau.

PEDIDO DE PERÍCIA - O pedido de perícia considerado prescindível pela autoridade julgadora deve ser indeferido. Recurso negado.

Por unanimidade de votos, indeferir o pedido de diligência e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Núbia Matos Moura - Relatora
Processo nº : 10280.002566/2002-09
Recurso nº : 154048
Matéria : DOI - Ex(s): 1999
Recorrente : KEDMA FARIA TAVARES
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48963

RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado depois de decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão. Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso. Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Núbia Matos Moura - Relatora
Processo nº : 13629.001628/2005-18

Recurso nº : 151507
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : LEILA MARTINS DA COSTA CORRÊA
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 6 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48964
DESPESAS ODONTOLÓGICAS - FALTA DE COMPROVAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO

Em conformidade com o artigo 11, § 3º, do Decreto-lei nº 5.844, de 1943, todas as deduções estarão sujeitas à comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora. Assim, sempre que entender necessário, a fiscalização tem a prerrogativa de exigir a comprovação ou justificação das despesas deduzidas.

Nos casos em que há elementos concretos e suficientes para afastar a presunção de veracidade dos recibos, sem que o contribuinte prove a realização

das despesas deduzidas a título de tratamento odontológico, mantém-se a exigência do crédito tributário e nega-se provimento ao recurso.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator
Processo nº : 19647.007913/2005-01
Recurso nº : 153225
Matéria : IRPF - Ex(s): 2004
Recorrente : MARIA APARECIDA AUGUSTO ANJO
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 7 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48970

IRPF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - É obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2004, a pessoa física residente no Brasil que, no ano calendário de 2003 recebeu rendimentos tributáveis em valor superior R\$ 12.696,00. A inobservância do prazo de entrega fixado na legislação de regência, importa em multa de no mínimo R\$ 165,74.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Silvana Mancini Karam - Relatora
Processo nº : 11610.005398/2002-89
Recurso nº : 154082
Matéria : IRPF - Ex(s): 1995 a 2001
Recorrente : EDUARDO CUPOLILLO
Recorrida : 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II
Sessão de : 7 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48972

MOLÉSTIA GRAVE - ISENÇÃO - A isenção por moléstia grave só abrange os rendimentos de aposentadoria ou pensão, tributando-se os demais rendimentos, ainda que a doença já tenha sido diagnosticada ao tempo do seu recebimento.

Assunto: Normas de Administração Tributária
Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001
ISENÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - A outorga da isenção decorre de expressa previsão legal e sua interpretação se realiza de forma literal.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Núbia Matos Moura - Relatora

Processo nº : 13117.000327/2004-58
Recurso nº : 151173
Matéria : IRPF - Ex(s): 2001
Recorrente : IDEVAN JOSÉ DE CASTRO
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de : 7 de março de 2008
Acórdão nº : 102-48974
PRAZO RECURSAL - RECURSO PROTOCOLIZADO A DESTEMPO - INTEMPESTIVIDADE.

- Em conformidade com o artigo 210 do CTN; artigo 66 da Lei nº 9.784, de 2001 e artigo 5º do Decreto 70.235, de 1972, salvo comprovação de motivos de força maior, os prazos iniciam sua contagem no primeiro dia útil de expediente normal após a intimação e terminam no dia de expediente normal na repartição em que o processo corra ou o ato deva ser praticado. Se o termo final ocorrer em dia não útil, o vencimento deve ser no dia útil seguinte.

- Não comprovado motivo de força maior, não se conhece de recurso administrativo protocolizado após o prazo de trinta dias previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, por falta de objeto.

Ivete Malaquias Pessoa Monteiro - Presidente
Moises Giacomelli Nunes da Silva - Relator

MARIA DE LOURDES CARNEIRO DE MIRANDA
Chefe da Secretaria

4ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 505, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

01 - Recurso: 154690 - Processo: 11516.000156/2002-77 - Recorrente: LUIZ RODRIGUES SOUTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

02 - Recurso: 154894 - Processo: 10768.001737/2001-11 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO LTDA. - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1995.

03 - Recurso: 155614 - Processo: 11040.001284/2003-52 - Recorrente: EDUARDO FARIAS GONÇALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

04 - Recurso: 159890 - Processo: 11610.016031/2002-91 - Recorrente: CARDAL ELETRO METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 e 1991.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

05 - Recurso: 154137 - Processo: 10830.002513/2001-25 - Recorrente: ANTÔNIO MILTON TURIM - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

06 - Recurso: 154166 - Processo: 10850.000944/2005-42 - Recorrente: MARCOS AURÉLIO GALEANO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

07 - Recurso: 154893 - Processo: 11610.004850/2001-12 - Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S.A. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1992.

08 - Recurso: 160496 - Processo: 10320.003113/2005-11 - Recorrente: ALDENOR CUNHA REBOUÇAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

09 - Recurso: 156164 - Processo: 10240.000954/2005-66 - Recorrente: RADUAN MIGUEL FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso: 156516 - Processo: 13884.005149/2002-07 - Recorrente: JÚLIO AUGUSTO LEITÃO MACHADO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

11 - Recurso: 156907 - Processo: 10073.000696/2005-97 - Recorrente: MARCELO COSTA PEREIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

12 - Recurso: 138543 - Processo: 10980.007694/2002-43 - Recorrente: NEWTON RODRIGUES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

13 - Recurso: 150584 - Processo: 10120.002395/99-86 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1994 a 1998.

14 - Recurso: 153737 - Processo: 13121.000073/2002-47 - Recorrente: FRANCISCO INÁCIO DE ANDRADE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

15 - Recurso: 154419 - Processo: 19515.001329/2003-77 - Recorrente: 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

16 - Recurso: 155096 - Processo: 11030.001844/2004-79 - Recorrente: NILTON DE MELO AGUIRRE - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

17 - Recurso: 157862 - Processo: 13706.001864/00-07 - Recorrente: FRANCISCO PONTES CORRÊA NETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

18 - Recurso: 160097 - Processo: 10215.000469/2002-57 - Recorrente: SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

19 - Recurso: 154190 - Processo: 13984.000463/2001-86 - Recorrente: EUZÉBIO CRUZ DUARTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

20 - Recurso: 155613 - Processo: 13654.000308/2004-44 - Recorrente: MARCELO PAULO SALGADO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

21 - Recurso: 154247 - Processo: 10280.003466/2002-91 - Recorrente: MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALL-MANN

22 - Recurso: 155418 - Processo: 13005.001032/2005-47 - Recorrente: JAIRO PASETTI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

23 - Recurso: 161118 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10166.011388/2003-96 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Matéria: IRF - Ano(s): 1998 a 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

24 - Recurso: 154383 - Processo: 10510.001808/2003-69 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DE ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

25 - Recurso: 159963 - Processo: 15586.000029/2005-48 - Recorrente: JOSÉ WALDYR MACHADO VASCONCELLOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

26 - Recurso: 160162 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10166.010268/2002-91 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

27 - Recurso: 156166 - Processo: 10120.004452/2005-71 - Recorrente: LUIZ RODRIGUES DE MIRANDA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

28 - Recurso: 156342 - Processo: 10680.017575/2003-64 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO MELGAÇO RAMOS - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

29 - Recurso: 145222 - Processo: 10640.003006/2003-16 - Recorrente: PAULO ROBERTO PASCHOALINO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

30 - Recurso: 154428 - Processo: 11041.000661/2003-26 - Recorrente: GILBERTO LOUREIRO DE SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

31 - Recurso: 156139 - Processo: 13808.000340/2002-67 - Recorrente: ACIDONEO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 a 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Lian Haddad
32 - Recurso: 156632 - EX OFFICIO - Processo: 10875.002900/2003-15 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Interessada: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

33 - Recurso: 158745 - Processo: 10120.006601/2006-17 - Recorrente: ADÃO GONÇALVES LOPES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

34 - Recurso: 158874 - Processo: 13706.001746/2003-96 - Recorrente: NUHAM SZPRINC - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1990.

35 - Recurso: 160611 - Processo: 19515.002985/2004-78 - Recorrente: LÚCIO BOLONHA FUNARO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

36 - Recurso: 154250 - Processo: 14041.001093/2005-31 - Recorrente: HELDER ANTÔNIO OLIVEIRA AGUIAR - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2005.



37 - Recurso: 154480 - Processo: 18471.000469/2005-81 - Recorrente: MARIA DA GRAÇA GERUNTHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 2002.

38 - Recurso: 154773 - Processo: 10675.002281/2005-79 - Recorrente: ILDEU AFONSO DE CARVALHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2002.

39 - Recurso: 155538 - Processo: 10580.006296/2006-46 - Recorrente: LAERCIO DA SILVA TERRUEL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

40 - Recurso: 155075 - Processo: 10280.005784/2002-97 - Recorrente: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2002.

41 - Recurso: 159078 - Processo: 11516.002219/00-60 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 1995 a 1998.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

42 - Recurso: 154855 - Processo: 10640.002434/2004-02 - Recorrente: WALDEMAR DUARTE SILVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

43 - Recurso: 155070 - Processo: 10865.000384/99-76 - Recorrente: AUDIPLAN S/C LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1993 a 1996.

44 - Recurso: 155264 - Processo: 10830.007190/2002-47 - Recorrente: ISAC MORAES DE PAULA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

45 - Recurso: 154694 - Processo: 10830.007118/2004-81 - Recorrente: MARCO ANTÔNIO ZEPPINI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

46 - Recurso: 154914 - Processo: 10640.000900/2006-79 - Recorrente: ROSENI FÁTIMA NORBERTO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002, 2003 e 2005.

47 - Recurso: 155170 - Processo: 11634.000054/2006-39 - Recorrente: HIROSHI KUBO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

48 - Recurso: 156938 - Processo: 10425.000816/2006-08 - Recorrente: ANTÔNIO MEDEIROS DANTAS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

49 - Recurso: 158904 - Processo: 13819.000539/96-48 - Recorrente: EDSON BERTOLINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

50 - Recurso: 151541 - Processo: 14041.000066/2004-60 - Recorrente: LUIZ EDGAR PEREIRA TOSTES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

51 - Recurso: 153750 - Processo: 10840.002166/2002-01 - Recorrente: VANÉ COMERCIAL DE AUTOS E PEÇAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

52 - Recurso: 155262 - Processo: 11070.001205/2005-18 - Recorrente: MARIA LOURDES SIMON - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

53 - Recurso: 157185 - Processo: 13811.001601/99-22 - Recorrente: SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

54 - Recurso: 160449 - Processo: 19647.010836/2006-49 - Recorrente: ANA CLARA GUSMÃO DE FREITAS VIANA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

55 - Recurso: 149439 - Processo: 10840.001738/2005-79 - Recorrente: EVALDO BALDIN DIAS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2003.

56 - Recurso: 154358 - Processo: 11543.000451/2001-15 - Recorrente: UNICAFÉ COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000.

57 - Recurso: 154782 - Processo: 10907.002048/2004-34 - Recorrente: JUAREZ MANOEL CORREA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

58 - Recurso: 155502 - Processo: 10840.002138/00-05 - Recorrente: ALÍPIO JOÃO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995, 1996 e 1998.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

59 - Recurso: 153361 - Processo: 10805.001708/2003-27 - Recorrente: FAVORITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

60 - Recurso: 155539 - Processo: 11080013898200220 - Recorrente: JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1994.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

61 - Recurso: 154196 - Processo: 13873.000493/2001-40 - Recorrente: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALARES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

62 - Recurso: 154334 - Processo: 10820.000539/2006-62 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE PAULA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

63 - Recurso: 154689 - Processo: 11516.001752/2001-93 - Recorrente: JOSÉ JOÃO LAUREANO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

64 - Recurso: 156368 - Processo: 10840.003193/2005-35 - Recorrente: FÁBIO HENRIQUE CALIL GANDARA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

65 - Recurso: 156920 - Processo: 10166.004591/2003-14 - Recorrente: ANTÔNIO PEREIRA DE FARIAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

66 - Recurso: 152122 - Processo: 13884.004893/2003-67 - Recorrente: TV VALE DO PARAÍBA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Mallmann

67 - Recurso: 152823 - Processo: 10768.015476/2001-16 - Recorrente: CINTHIA COSTA E SOUZA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rayana Alves de Oliveira França

68 - Recurso: 154525 - Processo: 10840.000012/2002-76 - Recorrente: CETERP CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A. (INCORPORADA). TELES TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. (INCORPORADORA). - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): .

69 - Recurso: 155067 - Processo: 11060.001781/2005-84 - Recorrente: RICARDO LOPES DE CASTRO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Heloísa Guarita Souza

70 - Recurso: 155753 - Processo: 13603.001746/2001-82 - Recorrente: BELGO BEKAERT ARAMES S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gustavo Lian Haddad

71 - Recurso: 157561 - Processo: 10725.001675/00-73 - Recorrente: HUMBERTO SANZ (ESPÓLIO) - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

72 - Recurso: 159065 - Processo: 10865.001373/00-09 - Recorrente: CLÓVIS LAPASTINA CAMARGO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998 e 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) GUSTAVO LIAN HADDAD

73 - Recurso: 154734 - Processo: 10835.000135/2006-18 - Recorrente: ADERSON MOISÉS VIEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2003.

74 - Recurso: 155109 - Processo: 13864.000045/2006-60 - Recorrente: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2005.

75 - Recurso: 155627 - Processo: 10979.000074/2002-12 - Recorrente: BRASISAT HARALD S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) MARIA HELENA COTTA CARDOZO

76 - Recurso: 154191 - Processo: 13984.000632/99-39 - Recorrente: EUZÉBIO CRUZ DUARTE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 e 1998.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) NELSON MALLMANN

77 - Recurso: 148844 - Processo: 13767.000300/2004-19 - Recorrente: CLEVELANDE NICACIO DE SOUZA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

78 - Recurso: 142060 - Processo: 10280.000507/2001-15 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SARMAH - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANÇA

79 - Recurso: 156932 - Processo: 10640.002505/2001-16 - Recorrente: TARUMÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

80 - Recurso: 159074 - Processo: 10880.035400/99-44 - Recorrente: ANTÔNIO RODRIGUES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

81 - Recurso: 159129 - Processo: 15374.000031/2002-60 - Recorrente: MARIA ALTIVA DE ARAÚJO CAVALCANTI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) HELOÍSA GUARITA SOUZA

82 - Recurso: 152655 - Processo: 13116.001369/2004-16 - Embargante: CLÓVIS LOPES BATISTA - Embargada: QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Embargos Declaratórios.

83 - Recurso: 153516 - Processo: 19679.018859/2003-81 - Recorrente: ODETE GABRICHE - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992.

84 - Recurso: 155764 - Processo: 11030.001028/2004-65 - Recorrente: GERALDO LUIZ DOS SANTOS ZIBETTI - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

85 - Recurso: 155996 - Processo: 13906.000142/2004-57 - Recorrente: CÉLIO PEDRO ALVES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Helena Cotta Cardozo

86 - Recurso: 156496 - Processo: 10675.000737/2005-66 - Recorrente: WILMAR GUIMARÃES DE MATOS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2006.

87 - Recurso: 156876 - Processo: 10580.010108/2002-51 - Recorrente: ANTÔNIO SANTOS PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1996.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

88 - Recurso: 144395 - Processo: 13678.000080/00-83 - Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA MAGALHÃES - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

RELATOR(A): CONSELHEIRO(A) ANTONIO LOPO MARTINEZ

89 - Recurso: 153746 - Processo: 13707.002075/2001-17 - Recorrente: ALDEMÁRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Câmara

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

5ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º Andar, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

01 - Recurso nº 155991 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 16327.003833/2002-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ 43.443.464/0001-86 - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1994.

02 - Recurso nº 146071 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13603.002316/2004-21 - Embargante: PÓLO AGRÍCOLA LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: COFINS - EXS.: 2000 a 2005.

03 - Recurso nº 146072 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13603.002315/2004-86 - Embargante: PÓLO AGRÍCOLA LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2003 a 2005.

04 - Recurso nº 146100 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13603.002317/2004-75 - Embargante: PÓLO AGRÍCOLA LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: PIS/PASEP - EXS.: 2000 a 2005.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

05 - Recurso: Recurso nº 162968 - EX OFFICIO - Processo nº 19515.000122/2006-28 - Recorrente: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Interessado: PERDIGÃO AGRINDUSTRIAL S/A - Matéria: IRPJ - EX.: 2002.

06 - Recurso nº 154989 - Processo nº 16327.002723/99-96 - Recorrente: CCF BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRF-SÃO PAULO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 1996.

07 - Recurso nº 159418 - Processo nº 16327.001304/2006-45 - Recorrente: CCF - BRASIL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 1996.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

08 - Recurso nº 159604 - Processo nº 10950.000526/2007-99 - Recorrente: VIA BRASIL LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 2003, 2005.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

09 - Recurso: 157280 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo: 10120.007126/2005-15 - Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF e TOPMAR ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2000, 2001.

10 - Recurso nº 154324 - Processo nº 10950.000320/2006-88 - Recorrente: KAMAROWSKI & PALUMBO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 2005.

11 - Recurso: 155759 - Processo: 13609.000623/2006-89 Recorrente: SIVEF COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

12 - Recurso nº 159724 - Processo nº 16327.003607/2002-79 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 1998.

13 - Recurso nº 161358 - Processo nº 16327.001248/2005-68 - Recorrente: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 2001.

14 - Recurso nº 159837 - Processo nº 18471.002589/2003-51 - Recorrente: TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1999 a 2003.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

15 - Recurso nº 156600 - Processo nº 16327.001088/2005-57 - Recorrente: DELTAPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 2003.

16 - Recurso nº 155671 - Processo nº 16327.001251/2001-58 - Recorrente: BANCO SOFISA S/A - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1997.

DIA 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

17 - Recurso: Recurso: 155755 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19515.002953/2005-53 - Embargante: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - EXS.: 2001 a 2005.

18 - Recurso nº 156015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10865.002418/2005-58 - Embargante: SANTA HELENA COLHEITAS RURAIS SS LTDA. - EPP - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2003 e 2004.

19 - Recurso: 134952 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10880.010785/90-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: AKZO NOBEL LTDA. (ATUAL DEN. DE AKZO LTDA.) - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1986.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

20 - Recurso nº 154937 - Processo nº 16327.002198/2005-36 - Recorrente: BANESPA S/A CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL. - EXS.: 2000 a 2001.

21 - Recurso nº 155743 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 17883.000134/2005-58 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ARBEIT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX: 2001.

22 - Recurso nº 158337 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 10305.000810/96-65 - Recorrentes: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 1991.

Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO

23 - Recurso nº 157426 - EX OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº 18471.000414/2006-51 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e ATL - TELECOM LESTE S/A (SUCEDIDA PELA BCP S/A) - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 2003.

24 - Recurso nº 154737 - Processo nº 10768.018460/2002-46 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1998.

25 - Recurso nº 158786 - Processo nº 10980.013430/2006-52 - Recorrente: FARMA LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 2003 e 2004.

26 - Recurso nº 159206 - Processo nº 10980.013625/2006-01 - Recorrente: NATEEC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002, 2003.

27 - Recurso nº 158739 - EX OFFICIO - Processo nº 15374.000133/00-05 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: SENRA ASSOCIAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 1997.

28 - Recurso: 153432 - Processo: 11543.004608/2004-24 Recorrente: DISTRIBUIDORA POMAR LTDA. - ME - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 2000.

29 - Recurso nº 151286 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13603.001269/2005-89 - Embargante: ORGANIZAÇÕES LISBOA LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - EX.: 2004.

30 - Recurso nº 145856 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13884.003862/2004-70 - Embargante: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: COFINS - EXS.: 2000

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

31 - Recurso nº 160061 - Processo nº 10305.002055/94-46 - Recorrente: CARIOCA CHRISTIANI - NIELSEN ENGENHARIA S/A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 1992 e 1993.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

32 - Recurso nº 155147 - EX OFFICIO - Processo nº 13603.002274/2005-17 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Interessado: FRIGO ADORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2002.

33 - Recurso: 155942 - Processo: 13603.000602/00-01 - Recorrente: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA. (EXTINTA) MUDOU A DENOMINAÇÃO SOCIAL PARA: CNH LATINO AMÉRICA LTDA. CNPJ 60.850.617/0001 - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - EX.: 2000.

34 - Recurso nº 150009 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10580.012791/2003-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: GRAFFITE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 1999.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

35 - Recurso nº 160609 - Processo nº 10280.005082/2006-37 - Recorrente: HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2003, 2004.

36 - Recurso nº 162730 - Processo nº 10183.002149/2004-18 - Recorrente: SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 2000 a 2004.

37 - Recurso nº 159987 - Processo nº 10932.000099/2005-03 - Recorrente: PLASTEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001, 2002.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

38 - Recurso nº 134734 - EX OFFICIO - Processo nº 13971.000401/00-06 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessado(a): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIch S/A - Matéria: IRPJ - EX.: 1996.

39 - Recurso nº 134733 - EX OFFICIO - Processo nº 13971.000154/2001-55 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Interessado(a): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIch S/A - Matéria: IRPJ - EX.: 1997.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

40 - Recurso nº 157502 - EX OFÍCIO/VOLUNTÁRIO - Processo nº 11020.003966/2005-08 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e MARCOPOLo S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 2000.

41 - Recurso nº 160843 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 11020.004103/2006-21 - Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS e MARCOPOLo S/A - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 2001.

42 - Recurso nº 140639 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10120.003778/2003-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASILIA/DF - Matéria: COFINS - EXS.: 1998 a 2003.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

43 - Recurso nº 154797 - Processo nº 13839.000228/2005-10 - Recorrente: ADVANCE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2004, 2005.

44 - Recurso nº 152540 - Processo nº 10768.100209/2002-24 - Recorrente: UNISYS - PREVI SOCIEDADE CIVIL - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1998.

45 - Recurso nº 152378 - Processo nº 10940.002642/2005-08 - Recorrente: AUTO POSTO POTIGUARA LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001 a 2005.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

46 - Recurso nº 158346 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 10730.005465/2003-17 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e INSTITUTO PADRE FRANZ NEUMAIR - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2003.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

47 - Recurso nº 161419 - Processo nº 10855.003269/2006-44 - Recorrente: ANGASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: SIMPLES - EX.: 2002.

48 - Recurso nº 159703 - Processo nº 13839.005198/2006-19 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE MORAES BALAIo - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EX.: 2005.

49 - Recurso nº 159704 - Processo nº 13839.005169/2006-49 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO DE MORAES BALAIo - ME - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: SIMPLES - EX.: 2005.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

50 - Recurso nº 159742 - Processo nº 13982.000012/2007-54 - Recorrente: TRANSPORTES DO OESTE LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2005.

51 - Recurso nº 160205 - Processo nº 18471.001795/2002-62 - Recorrente: UNIVERSE SPORTS PROMOÇÕES LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

52 - Recurso nº 151358 - Processo nº 10580.014996/99-88 - Recorrente: FACS SOCIEDADE CIVIL - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - IRPJ e OUTROS - EXS.: 1997 a 1999.

53 - Recurso nº 156571 - Processo nº 10845.002009/00-03 - Recorrente: ALEMOA S/A IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 1999 a 2001.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES

54 - Recurso nº 157454 - Processo nº 10680.005579/2006-42 - Recorrente: BRANDS BRASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001 a 2003.

55 - Recurso nº 156062 - Processo nº 19515.000086/2002-79 - Recorrente: ASA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ 00.271.629/00176 - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 1999.

56 - Recurso nº 158284 - Processo nº 19515.003302/2003-19 - Recorrente: BODUM COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 2000.

Relator(a): IRINEU BIANCHI

57 - Recurso nº 151237 - Processo nº 11060.002226/2005-70 - Recorrente: SC CEREALIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2004.

58 - Recurso nº 146765 - Processo nº 13603.002156/2004-10 - Recorrente: VISÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS/PASEP - EXS.: 2003 a 2005.

59 - Recurso nº 153475 - Processo nº 10835.002458/2005-57 - Recorrente: NAVEGAÇÃO FLUVIAL SÃO PAULO MATO GROSSO LTDA. - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - IRF - EX.: 2001.

Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

60 - Recurso nº 158843 - Processo nº 19740.000321/2005-91 - Recorrente: BRADESCO SEGUROS S/A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1998.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA

61 - Recurso nº 158981 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10935.003489/2006-88 - Embargante: LYNIX LUBRIFICANTES LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: SIMPLES - EX.: 2003.

62 - Recurso: 160424 - Processo: 10410.004983/2003-36 - Recorrente: METALÚRGICA NACIONAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - EXS.: 2000 a 2002.

Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA

63 - Recurso nº 159182 - Processo nº 18471.001085/2003-13 - Recorrente: COOPREANO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EMPREENDIMENTOS NA ÁREA NAVAL E OFFSHORE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ - EX.: 2000.

64 - Recurso nº 159254 - Processo nº 18471.001099/2003-37 - Recorrente: COOPREANO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EMPREENDIMENTOS NA ÁREA NAVAL E OFFSHORE LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 2000.

Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO

65 - Recurso nº 156444 - EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO - Processo nº 16327.003886/2003-51 - Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A, SUC. POR INCORP. DE BOAVISTA S/A ARERENDAMENTO MERCANTIL - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1998 e 1999.

66 - Recurso nº 151827 - Processo nº 16327.001734/2001-52 - Recorrente: CIGMA SEGURADORA S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - EX.: 1993.



DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
67 - Recurso nº 154885 - Processo nº 19515.004971/2003-16 - Recorrente: PADROEIRA COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 1999.
68 - Recurso nº 146137 - Processo nº 11020.002794/2003-85 - Recorrente: STAR LUMBER COMERCIAL EXPORTADORA E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - IRPJ - EX.: 2001.
69 - Recurso nº 144834 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13971.000748/2004-17 - Embargante: INDÚSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA S/A - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 2000.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
70 - Recurso nº 156449 - Processo nº 16327.002289/2003-18 - Recorrente: BANCO BMC S/A - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - EX.: 1999.
71 - Recurso nº 158583 - Processo nº 10882.001083/2003-81 - Recorrente: MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - EX.: 1999.
72 - Recurso: 148220 - Processo: 13830.000572/00-96 - Recorrente: CEREALISTA PEREIRA PINTO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 1997.
Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
73 - Recurso nº 158142 - Processo nº 18471.000499/2006-78 - Recorrente: BG COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 2002, 2003.
74 - Recurso nº 157511 - Processo nº 19740.000367/2006-91 - Recorrente: BANCO PACTUAL S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001 a 2003.
75 - Recurso nº 152626 - Processo nº 10935.002637/2005-66 - Recorrente: CAS MADEIRA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2001 a 2004.
76 - Recurso nº 160464 - Processo nº 16327.001728/2004-48 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 2000 e 2001.
77 - Recurso nº 156956 - Processo nº 10283.010535/2002-93 - Recorrente: CCE DA AMAZONIA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPJ - EXS.: 2001, 2002.
78 - Recurso nº 155285 - Processo nº 10746.000306/2006-08 - Recorrente: TOCANTINS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 2002 a 2005.
79 - Recurso nº 128442 - Processo nº 10820.001217/00-38 - Recorrente: FLAMINGO ARAÇÁ BAR E EVENTOS LTDA. - Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - EXS.: 1996 a 1999.
80 - Recurso nº 154909 - Processo nº 10380.100248/2004-38 - Recorrente: CM FACTORING LTDA. (ATUAL IZZI FOMENTO MERCANTIL LTDA.) - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 2001.
Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
81 - Recurso nº 160210 - Processo nº 15374.002265/99-01 - Recorrente: EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA S/A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 1996.
Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
82 - Recurso nº 151504 - Processo nº 10980.011030/2005-21 - Recorrente: BERNARDO WOICECOSKI - ME - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - EX.: 2001.
83 - Recurso nº 160425 - Processo nº 10410.004244/2003-44 - Recorrente: FRANCISCO DOS SANTOS & CIA LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: SIMPLES - EX.: 2001.
Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
84 - Recurso nº 156911 - Processo nº 11080.011764/2001-93 - Recorrente: CIA. ZALUSKI DE NEGÓCIOS - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTRO - EX.: 1997.
85 - Recurso nº 162172 - Processo nº 15586.000289/2007-85 - Recorrente: LIFE VITÓRIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - EX.: 2004.
Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO
86 - Recurso nº 152075 - Processo nº 16327.003975/2002-17 - Recorrente: BANCO ZOGBI S/A - Recorrente: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS.: 2000 a 2003.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WILSON FERNANDES GUIMARÃES
87 - Recurso nº 152708 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10940.000236/2005-01 - Embargante: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 2003 e 2004.

88 - Recurso nº 153494 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 13502.000111/2002-87 - Embargante: POLICARBONATOS DO BRASIL S/A - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1998 a 2001.
89 - Recurso nº 157944 - Processo nº 10480.013727/2001-44 - Recorrente: ARANTES LIVROS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1997, 1999, 2000.
Relator(a): IRINEU BIANCHI
90 - Recurso: 141021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 13811.000595/97-24 - Embargante: CARGILL AGRÍCOLA S/A - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - EX.: 1997.
91 - Recurso nº 152116 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10980.013727/2005-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EXS.: 2001 a 2004.
92 - Recurso nº 154108 - Processo nº 10480.017428/2002-60 - Recorrente: FARMÁCIA DOS POBRES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1992.
Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
93 - Recurso nº 139500 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo nº 18471.000688/2003-06 - Recorrentes: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S/A - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX.: 2001.
94 - Recurso nº 154916 - EX OFFICIO - Processo nº 10830.004308/2006-17 - Recorrente: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Interessada: DELTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Matéria: IRPJ e OUTRO - EXS.: 2001 a 2003.
95 - Recurso nº 152581 - Processo nº 10480.001958/2001-13 - Recorrente: PEALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 1998.
96 - Recurso nº 162418 - Processo nº 10320.000641/2007-80 - Recorrente: PONTO FRIO CONFECCÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 2003.
97 - Recurso nº 157270 - Processo nº 10580.007115/00-13 - Recorrente: TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 1996, 1998, 1999.
98 - Recurso nº 156161 - Processo nº 10380.011863/2003-90 - Recorrente: QUEIROZ COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPJ - EX.: 2001.
99 - Recurso nº 152568 - Processo nº 15374.004063/2001-53 - Recorrente: DECATRON AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. - Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 1998.
100 - Recurso nº 144097 - Processo nº 10980.001743/2002-34 - Recorrente: COMBRASHOP CIA. BRASILEIRA DE SHOPPING CENTER S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRF - EXS.: 1995, 1996.
Relator(a): LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
101 - Recurso nº 151811 - Processo nº 10768.015972/00-18 - Recorrente: EDITORA O DIA S/A - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - EXS.: 1998 e 1999.
Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
102 - Recurso nº 159834 - Processo nº 10140.002623/2003-27 - Recorrente: TOTAL CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - ME - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: SIMPLES - EX.: 2000.
103 - Recurso nº 160106 - Processo nº 10735.003278/2003-59 - Recorrente: NONSENSE ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. - ME - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: SIMPLES - EXS.: 1999, 2000.
Relator(a): ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM TEIXEIRA
104 - Recurso nº 161052 - Processo nº 13830.001292/2003-28 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ESPUMAS E COLCHÕES - COOPEC - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - EXS.: 2000 a 2002.
105 - Recurso nº 162454 - Processo nº 10820.000011/2004-21 - Recorrente: UNIMED DE PENÁPOLIS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ e OUTRO - EXS.: 2000 a 2003.
Relator(a): JOSÉ CARLOS PASSUELLO
106 - Recurso nº 152280 - Processo nº 13826.000297/2002-11 - Recorrente: ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA. - Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX.: 1995.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): IRINEU BIANCHI
107 - Recurso nº 157264 - Processo nº 10384.002263/2003-09 - Recorrente: DIFERENCIAL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1999.

Relator(a): WALDIR VEIGA ROCHA
108 - Recurso nº 153574 - Processo nº 13639.000365/2003-31 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CATAGUASES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 1999.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 12:15 HORAS

Relator(a): IRINEU BIANCHI
109 - Recurso nº 160854 - Processo nº 10480.013979/2001-73 - Recorrente: MAKPLAN - MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EXS.: 1998 a 2002.
Relator(a): MARCOS RODRIGUES DE MELLO
110 - Recurso nº 155394 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 10840.002124/2002-61 - Embargante: PIRES BUENO REPRESENTAÇÕES LTDA. - Embargada: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - EXS.: 2001 e 2002.

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente da Câmara

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
01 - Recurso: 149.060 - Processo: 13603.000109/2002-70 - Recorrente: ÉRICO TONUCCI & FILHOS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
02 - Recurso: 151.288 - Processo: 10580.012069/2003-15 - Recorrente: UBALDO DE JESUS PEREIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
03 - Recurso: 155.655 - Processo: 10680.027535/99-38 - Recorrente: MÁRIO ROSÁRIO DE NITTO - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 e 1996.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS
04 - Recurso: 150.701 - Processo: 10768.018297/2002-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
05 - Recurso: 151.495 - Processo: 13601.000181/2002-17 - Recorrente: COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
06 - Recurso: 149.565 - Processo: 13660.000300/2003-18 - Recorrente: CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BACHA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

Relatora: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
07 - Recurso: 157.634 - Processo: 10540.000884/2006-42 - Recorrente: GILBERTO FRANCISCO RAMOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003 a 2005.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
08 - Recurso: 141.782 - Processo: 10166.000056/2004-67 - Recorrente: VIA DRAGADOS S.A. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 e 2003.
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Romeu Bueno de Camargo
- Vista para o(a) Conselheiro(a) José Carlos da Matta Rivitti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gonçalo Bonet Allage
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Roberta de Azeredo Ferreira

Pagetti
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
09 - Recurso: 149.344 - Processo: 10950.001158/2005-34 - Recorrente: CECÍLIA PEIXOTO NOGUEIRA DE SÁ - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Neyle Olímpio Holanda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

10 - Recurso: 149.792 - Processo: 13830.001285/2001-64 - Recorrente: CARLOS ROBERTO GOMES FERNANDES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

11 - Recurso: 154.507 - EX OFFICIO - Processo: 14041.000405/2004-16 - Recorrente: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Interessado: PAULO BALTAZAR CARNEIRO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gonçalo Bonet Allage
12 - Recurso: 158.892 - Processo: 11853.000482/2006-87 - Recorrente: PAULO BALTAZAR CARNEIRO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gonçalo Bonet Allage
Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
13 - Recurso: 157.109 - Processo: 10920.001847/2001-72 - Recorrente: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA JÚNIOR - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

14 - Recurso: 157.700 - Processo: 11516.002953/2006-12 - Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA UNISUL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRF - Ano(s): 2002 a 2006.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Neyle Olímpio Holanda

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gonçalo Bonet Allage
- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Inocência dos Santos

15 - Recurso: 159.694 - Processo: 13710.000412/97-54 - Recorrente: CLOVIS MURILO SAHIONE DE ARAÚJO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1992 a 1996.

16 - Recurso: 160.993 - Processo: 18471.000106/2006-26 - Recorrente: TNL PCS S.A. - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIA DOS SANTOS
17 - Recurso: 152.153 - Processo: 10380.007938/2003-38 - Recorrente: VICUNHA TÊXTIL S.A. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRF - Ano(s): 2002.

18 - Recurso: 156.695 - Processo: 13819.003052/2002-35 - Recorrente: BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: ILL - Ex(s): 1990 a 1992.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
19 - Recurso: 144.625 - Processo: 10805.002683/2003-89 - Recorrente: GILMAR FRANCISCO DA ROCHA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

20 - Recurso: 154.041 - Processo: 10830.003847/2003-88 - Recorrente: MILTON JOSÉ CICCONE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
21 - Recurso: 145.562 - EX OFFICIO - Processo: 18471.002385/2004-09 - Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 a 2002.

22 - Recurso: 152.825 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 14041.000671/2005-11 - Embargante: CELINA SETSUKO KAWANO - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

Relatora: ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
23 - Recurso: 160.283 - Processo: 10880.039766/91-81 - Recorrente: ADEMIR BARRETO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPF - Ex(s): 1988 e 1989.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
24 - Recurso: 154.678 - Processo: 16327.000813/2001-46 - Recorrente: ACMA PARTICIPAÇÕES LTDA - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 1996.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
25 - Recurso: 149.307 - Processo: 13707.001232/2001-69 - Recorrente: JEZIEL CHAVES DE MEDEIROS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1998.

26 - Recurso: 155.807 - Processo: 10860.005136/2003-91 - Recorrente: ADHERBAL DE MOURA BASTOS FILHO - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 e 2000.

27 - Recurso: 156.112 - Processo: 18471.002675/2003-63 - Recorrente: MANOEL LOPES DA CUNHA FAVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

28 - Recurso: 161.542 - Processo: 18471.001403/2006-99 - Recorrente: JOEL LEE EDELSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
29 - Recurso: 150.433 - Processo: 10670.000719/2002-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

30 - Recurso: 151.346 - Processo: 13884.000456/2002-93 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS KATATA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Inocência dos Santos
31 - Recurso: 157.179 - Processo: 15586.000733/2005-09 - Recorrente: ALONSO RIBEIRO FREGUETE - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

32 - Recurso: 158.453 - Processo: 10907.002626/2006-02 - Recorrente: SAMI MOHAMAD ZAHRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

33 - Recurso: 159.224 - Processo: 13808.000221/99-84 - Recorrente: RENATO KAZAKEVIC - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997 e 1998.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIA DOS SANTOS
34 - Recurso: 162.561 - EX OFFICIO - Processo: 18471.002466/2004-09 - Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: VA TECH AMÉRICA DO SUL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 a 2003.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
35 - Recurso: 150.857 - Processo: 10183.004467/2004-13 - Recorrente: JOSÉ LUIZ DE DEUS - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Ana Maria Ribeiro dos Reis

36 - Recurso: 153.955 - EX OFFICIO - Processo: 13009.000170/2001-45 - Recorrente: 9ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Interessado: NETSOLUTION INFORMÁTICA LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
37 - Recurso: 137.792 - Processo: 10140.003488/2002-56 - Recorrente: DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Giovanni Christian Nunes Campos

38 - Recurso: 150.937 - Processo: 13884.000183/2002-87 - Recorrente: JORGE LUIZ FAUSTINO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997, 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Luciano Inocência dos Santos

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ANA NEYLE OLÍMPIO HOLANDA
39 - Recurso: 155.158 - Processo: 19515.001221/2004-65 - Recorrente: SUL GERADORA PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2000 a 2002.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Gonçalo Bonet Allage

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
40 - Recurso: 151.487 - Processo: 10120.006576/2003-29 - Recorrente: CARI DE OLIVEIRA LOBO FILHO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999.

41 - Recurso: 161.996 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 13899.000568/2005-28 - Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II e LAERTE CODONHO - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2003.

42 - Recurso: 162.200 - Processo: 10660.000751/2007-91 - Recorrente: DJALMA DA SILVA TOLEDO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2006.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
43 - Recurso: 149.052 - Processo: 10166.007765/2003-92 - Recorrente: ANTÔNIO CARLOS GARCIA DE ALMEIDA PORTUGAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999, 2000.

44 - Recurso: 150.417 - Processo: 13609.000764/00-53 - Recorrente: ROBERTO VICTOR FOUREAUX - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995 a 2000.

45 - Recurso: 153.338 - Processo: 15374.002262/99-13 - Recorrente: ROBERTA LUISA VAIROLATTI DE OLIVEIRA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

46 - Recurso: 158.910 - Processo: 10880.016911/97-12 - Recorrente: ROBERTO PRADO KUJAWSKI - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 1993.

47 - Recurso: 162.204 - Processo: 13808.000426/95-63 - Recorrente: JOAO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1999 a 1993.

Relator: LUCIANO INOCÊNCIA DOS SANTOS
48 - Recurso: 163.273 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO - Processo: 10882.001555/2006-48 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP e SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1999 a 2001.

Relatora: JANAÍNA MESQUITA LOURENÇO DE SOUZA
49 - Recurso: 150.702 - Processo: 10166.008851/2002-31 - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO CAPITAL LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.

50 - Recurso: 151.272 - Processo: 11065.000063/2002-06 - Recorrente: ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

51 - Recurso: 154.044 - Processo: 10480.005060/97-87 - Recorrente: S.A.FLUXO COMÉRCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRF - Ano(s): 1995.

Relator: GONÇALO BONET ALLAGE
52 - Recurso: 150.543 - Processo: 14041.000404/2004-63 - Recorrente: SANDRO MARTINS SILVA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 e 2001.

53 - Recurso: 152.972 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 14041.000119/2006-12 - Embargante: JEAN PIERRE PASSOS MEDAETS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

54 - Recurso: 153.216 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 14041.000776/2005-71 - Embargante: GRACIETE MARIA NASCIMENTO BARROS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
55 - Recurso: 145.455 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 11080.004290/2003-95 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE/RS - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: LADIMIR KOSCIUK - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000 a 2002.

56 - Recurso: 150.721 - Processo: 13601.000359/2003-19 - Recorrente: TRANSPORTES FÁTIMA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRF/ILL - Ex(s): 1989 a 1992.

57 - Recurso: 151.751 - Processo: 10425.001067/2003-85 - Recorrente: MARIA DALVA DE OLIVEIRA SÁ - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
58 - Recurso: 141.225 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 10120.001370/99-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessado: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. - Matéria: IRF - Ano(s): 1990.

59 - Recurso: 149.616 - Processo: 13679.000046/2004-30 - Recorrente: ANTONIO PEDROSO DAS GRAÇAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

60 - Recurso: 158.561 - Processo: 10640.002649/2006-87 - Recorrente: SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2005.

ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
Presidente da Câmara

AFONSO ANTÔNIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

7ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", Sala 305, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO
01 - Recurso: 151009 - Embargos de Declaração - Processo: 10935.001556/2005-49 - Embargante: VIPRASSI TURISMO LTDA. - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ e OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

02 - Recurso: 156976 - Processo: 10880.014401/97-57 - Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S.A. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1995.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
03 - Recurso: 147640 - Processo: 10680.009278/2004-26 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS S.A. BDMG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999 e 1980.

04 - Recurso: 147636 - Processo: 10680.009279/2004-71 - Recorrentes: 3ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG e BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.-BDMG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998 a 2000.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
05 - Recurso: 146303 - Processo: 13805.007684/96-63 - Recorrente: BANCO DE TOKYO - MITSUBISHI BRASIL S.A. NOVA RAZÃO SOCIAL DO BANCO DE TOKYO S.A.. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ e OUTRO - Ex(s): 1995.

06 - Recurso: 140299 - Processo: 10768.004249/99-15 - Recorrente: BANCO NACIONAL DE INVESTIMENTOS S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRF - Ano(s): 1998.



Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
07 - Recurso: 154152 - Processo: 11020.003769/2003-19 -
Recorrente: BASSO VEÍCULOS LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-
PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 a
2004.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO
08 - Recurso: 151828 - Processo: 16327.001367/2001-97 -
Recorrente: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (SUC. DE BENGE DISTRI-
BUIDORA S.A. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ -
Ex(s): 1997.

Relator(a): MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
09 - Recurso: 139407 - Processo: 10855.003467/99-17 - Re-
corrente: FORNAZIERO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LT-
DA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria:
IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO
10 - Recurso: 145692 - Processo: 16327.003792/2002-00
Recorrentes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e KODAK BRA-
SILEIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E
OUTRO - Ex(s): 1998.

11 - Recurso: 145738 - Processo: 16327.003896/2003-97 Re-
correntes: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e KODAK BRA-
SILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Matéria: IRPJ E
OUTRO - Ex(s): 1999 e 2000.

12 - Recurso: 148637 - Processo: 13639.000597/2002-16
Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES Recorrida:
2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO
SOCIAL/LL - Ex(s): 1991.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
13 - Recurso: 154735 - Processo: 16327.002085/2005-31
Recorrente: 5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: UNI-
LEVER BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s):
2001.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
14 - Recurso: 156541 - Processo: 16327.000227/2003-63
Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. Recorrida: 10ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

15 - Recurso: 158212 - Processo: 16327.002456/2002-31
Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. Recorrida: 10ª
TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2003.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
16 - Recurso: 157488 - Processo: 16327.002891/2002-66
Recorrente: INTERCAM CORRETORA DE CâMBIO LTDA. Re-
corrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRI-
BUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998, 1999.

17 - Recurso: 161218 - Processo: 10830.001019/2007-39
Recorrente: COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ. Re-
corrida: 5ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTRO
- Ex(s): 2004,2006.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO
18 - Recurso: 148967 - Processo: 10510.000537/2005-96
Recorrentes: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA e COMPANHIA SUL
SERGIPANA DE ELETRICIDADE - Matéria: IRPJ E OUTROS -
Ex(s): 2000 a 2004.

19 - Recurso: 154071 - Processo: 16408.000670/2006-87
Recorrente: COMÉRCIO DE BEBIDAS VILA NOVA LTDA. Re-
corrida: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS
- Ex(s): 2002 a 2006.

Relator(a): MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
20 - Recurso: 155259 - Processo: 16095.000084/2005-22
Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: ITAÚ-
CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E IMO-
BILIÁRIA S.A. - GRUPO ITAÚ - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SO-
CIAL/LL - Ex(s): 2000.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO
21 - Recurso: 154359 - Processo: 10120.003330/2005-67
Recorrente: CICAL AUTO LOCADORA LTDA Recorrida: 2ª TUR-
MA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 a 2002 .

22 - Recurso: 156809 - Processo: 13808.000048/95-18 Re-
corrente: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA Interessado: LADA DO
BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ
E OUTROS - Ex(s): 1992,1993.

23 - Recurso: 157841 - Processo: 19647.003275/2005-41
Recorrente: BRASMAR ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria:
PIS - Ex(s): 2001 a 2004.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
24 - Recurso: 143846 - Embargos de Declaração - Processo:
13702.000060/96-55 Embargante: PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Sujeito Passivo: PROFITA
TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - Matéria: IRPJ
E OUTROS - Ex(s): 1991 a 1994.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
25 - Recurso: 146110 - Embargos de Declaração - Processo:
11070.002118/2004-05 Embargante: FERTICRUZ COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA. Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E
OUTROS - Ex(s): 2001, 2002.

26 - Recurso: 153581 - Processo: 13808.006151/97-51 Re-
corrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E
OUTRO - Ex(s): 1994 a 1996.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
27 - Recurso: 157610 - Processo: 10480.006228/2003-62
Recorrente: FRIGORÍFICO IBÉRIO LTDA. Recorrida: 3ª TUR-
MA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL -
Ex(s): 1996.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO
28 - Recurso: 149802 - Embargos de Declaração - Processo:
10120.006294/2004-11 Embargante: PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL - Embargada: SÉTIMA CÂMARA DO PRIMEIRO
CONSELHO DE CONTIBUINTES - Sujeito Passivo: BRITENG
BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTRO
- Ex(s): 2000.

Relator(a): MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
29 - Recurso: 155037 - Processo: 16327.001617/2005-12
Recorrente: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: ITAÚ
SEGUROS S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s):
2000.

30 - Recurso: 155843 - Processo: 16095.000083/2005-88
Recorrente: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: ITAÚ
GESTÃO DE ATIVOS S.A. - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SO-
CIAL/LL - Ex(s): 2000.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO
31 - Recurso: 144707 - Processo: 11060.001764/2001-13 Re-
corrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MÉDIO JACUÍ LTDA. Re-
corrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: PIS/PASEP
- Ex(s): 1999 a 2002.

32 - Recurso: 148804 - Processo: 10166.008478/2002-19
Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: 4ª TUR-
MA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
33 - Recurso: 147065 - Processo: 10880.022906/99-11 Re-
corrente: ARQUITRAMA FEIRAS E EXPORTAÇÕES LTDA. Re-
corrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ - Ex(s):
1997,1998.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
34 - Recurso: 151533 - Processo: 10845.001249/2005-77
Recorrente: NEUZA MARLENE DE MENEZES EQUIPAMENTOS
- ME Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ
E OUTROS - Ex(s): 2001 e 2002.

35 - Recurso: 152053 - Processo: 13805.004927/96-57 Re-
corrente: METALFRIO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RE-
FRIGERAÇÃO LTDA. (INCORPORADA POR SERVI-CONTINEN-
TAL 2001) Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria:
IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1991.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
36 - Recurso: 157845 - Processo: 13808.000987/95-81 Re-
corrente: NORSEG ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SE-
GUROS LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Ma-
téria: IRPJ - Ex(s): 1994.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO
37 - Recurso: 159109 - Processo: 11516.001579/2007-19 Re-
corrente: REFINADORA CATANINENSE S.A. Recorrida: 1ª TUR-
MA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 e
1997.

38 - Recurso: 159721 - Processo: 10909.002338/00-63 Recor-
rente: 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR Interessado: REFINADORA
CATANINENSE S.A. - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 e 1997.

Relator(a): MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
39 - Recurso: 151151 - Processo: 13819.002138/2003-21 Re-
corrente: B. GLOB DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS Recorrida: 5ª
TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: PIS - Ex(s): 2002.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ MARTINS VALERO
40 - Recurso: 153500 - Processo: 13052.000791/2002-84
Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. Recorrida: 1ª TUR-
MA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

41 - Recurso: 153640 - Processo: 13052.000031/2003-58
Recorrente: CALÇADOS REIFER LTDA. Recorrida: 1ª TUR-
MA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
42 - Recurso: 152045 - Processo: 13884.004232/2001-70
Recorrente: CST EXPANSÃO URBANA LTDA. (INCORPORADO-
RA DA CST EMPEENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SANTANA
DO PARNAIBA LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
- Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
- Ex(s): 1997.

Relator(a): ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
43 - Recurso: 151328 - Processo: 13851.001253/2004-63
Recorrente: USE INTERMUNICIPAL DE ARARAQUARA Recor-
rida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ -
Ex(s): 2003.

Relator(a): SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETO
44 - Recurso: 157620 - Processo: 10855.004833/2003-01
Recorrente: CASA PAULUS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES
LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Ma-
téria: IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 1999.

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO
45 - Recurso: 153968 - Processo: 10680.008168/2003-66 Re-
corrente: FAZENDA SANTA RITA S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-
BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 e 1999.

Relator(a): MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
46 - Recurso: 151123 - Processo: 13364.000189/2002-23 Re-
corrente: MORAIS E MORAIS LTDA. - ME Recorrida: 3ª TUR-
MA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: COFINS E OUTRO - Ex(s):
1998.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JAYME JUAREZ GROTTO
47 - Recurso: 154014 - Processo: 13607.000392/2005-42
Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO SERRA
AZUL 3ª E 4ª SEÇÕES Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HO-
RIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2002 e 2003.

MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
Presidente da Câmara

AUZÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

8ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial
Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º Andar, Edifício Alvorada, Brasi-
lia/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-
dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado.

DIA 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
01 - Recurso: 144442 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
Processo: 16327.002358/00-06 - Embargante: BANCO PECÚNIA
S.A. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO
DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1995 a
1999.

02 - Recurso: 149421 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
Processo: 16327.003157/2002-14 - Embargante: FAZENDA NA-
CIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO
DE CONTRIBUINTES - Interessada: BANCO DAYCOVAL
S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998, 1999.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO
03 - Recurso: 149381 - Processo: 15374.004086/2001-68 -
Recorrente: ESTALEIRO NITERÓI S.A. Recorrida: 7ª TUR-
MA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s):
1998.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA
04 - Recurso: 145420 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -
Processo: 10768.000049/97-12 - Embargante: FAZENDA NÁCIO-
NAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO
DE CONTRIBUINTES - Interessada: C.E. VALENTE DE OLIVEI-
RA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria:
IRPJ - Ex(s): 1992.

05 - Recurso: 155240 - Processo: 18471.001156/2005-40 -
Recorrente: COMPANHIA DE MARCAS Recorrida: 6ª TUR-
MA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s):
2003.

06 - Recurso: 155864 - Processo: 10120.006363/2005-69 -
Recorrente: G&P RECICLAGEM LTDA. Recorrida: 2ª TUR-
MA/DRJ-BRÁSILIA/DF - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002 a
2004.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
07 - Recurso: 147755 - Processo: 11041.000567/2004-58 -
Recorrente: LLC CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ADMINIS-
TRAÇÃO LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS -
Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

08 - Recurso: 146656 - Processo: 10880.015028/97-61 - Re-
corrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETROLISE LTDA. Re-
corrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OU-
TROS - Ex(s): 1994.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS
09 - Recurso: 156403 - Processo: 11618.001227/2002-19 -
Recorrente: PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEC-
ÇÕES LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria:
IRPJ E OUTROS/SIMPLES - Ex(s): 1998.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO
10 - Recurso: 146037 - Processo: 16327.003350/2003-36
Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO
MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARREN-
DAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INCORPORAÇÃO DA AN-
TIGA UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MER-
CANTIL) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria:
IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

11 - Recurso: 150013 - Processo: 16327.000921/99-89 Re-
corrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MER-
CANTIL - CNPJ 44.071.785/0001-69 (SUL- POR INCORPORA-
ÇÃO DE UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MER-
CANTIL CNPJ 34.120.899/0001-06 Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-
SÃO PAULO/SP I - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s):
1998.

12 - Recurso: 149477 - Processo: 16327.003371/2003-51
Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO
MERCANTIL (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANDEIRANTES
S.A. - ARRENDAMENTOL MERCANTIL, SUCESSORA POR IN-
CORPORAÇÃO DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. AR-
RENDAMENTO MERCANTIL) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO
PAULO/SP I - Matéria: IRF - Ano(s): 2001.

13 - Recurso: 151631 - Processo: 16327.003377/2003-29 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INC.DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF 34.120.899/0001-06) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: COFINS - Ex(s): 2001 a 2003.

14 - Recurso: 151630 - Processo: 16327.003370/2003-15 Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DE BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUC. POR INC.DA ANTIGA UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ/MF 34.120.899/0001-06) Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2001 a 2003.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

15 - Recurso: 153766 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19515.004867/2003-13 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: RELÍQUIA COMÉRCIO DE MALHAS E MEIAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

16 - Recurso: 158164 - Processo: 13808.000435/99-88 Recorrente: GR S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1996.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

17 - Recurso: 140638 - Processo: 10882.002050/2003-58 Recorrente: UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1998 e 1999.

18 - Recurso: 146285 - Processo: 10820.002076/2004-10 Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ANDRADINA Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

19 - Recurso: 146642 - Processo: 13805.009121/96-91 Recorrentes: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e BANCO ABC BRASIL S.A. (DENOMINAÇÃO ATUAL DE BANCO ABC - ROMA S.A.") - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1994.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

20 - Recurso: 149900 - Processo: 10830.000362/2002-51 Recorrente: ARCEL S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

21 - Recurso: 156573 - Processo: 10675.001837/2005-18 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG e NOVA CAFFEEIRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000 e 2001.

DIA 28 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

22 - Recurso: 142979 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 18471.000461/2003-52 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessada: CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999, 2000.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

23 - Recurso: 155437 - Processo: 19515.004655/2003-36 Recorrente: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I Interessado: DE CHAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

24 - Recurso: 157461 - Processo: 19515.002490/2004-49 Recorrente: INDÚSTRIAS DE PAPEL R. RAMENZONI S.A. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999 a 2001.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

25 - Recurso: 150268 - Processo: 15374.000264/00-75 Recorrente: LABORATÓRIOS PRIMA LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1997.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Orlando José Gonçalves Bueno

26 - Recurso: 140807 - Processo: 10680.015464/2003-13 Recorrente: TELEMIG CELULAR S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1999.

Relator(a): JOÃO FRANCISCO BIANCO

27 - Recurso: 158214 - Processo: 18471.001919/2005-52 Recorrentes: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO -CEG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001 e 2002.

Relator(a): VALÉRIA CABRAL GÉO VERÇOZA

28 - Recurso: 152907 - Processo: 15374.001631/00-30 Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. (INCORPORADORA DA LIQUID CARBONIC INDUSTRIAIS S.A.) Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

29 - Recurso: 153602 - Processo: 10768.009620/2002-66 Recorrente: WHITE MARTINS CILINDROS LTDA. Recorrida: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

30 - Recurso: 146870 - Processo: 11080.008979/2004-70 Recorrente: BANCO COMERCIAL URUGUAI S.A. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

31 - Recurso: 144139 - Processo: 13976.000111/2004-72 Recorrente: CVG- CIA VOLTA GRANDE DE PAPEL Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

32 - Recurso: 155227 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 19515.001896/2004-12 Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999 e 2001.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

33 - Recurso: 159495 - Processo: 10480.002035/98-12 Recorrente: SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1995.

34 - Recurso: 157969 - Processo: 10480.011456/2002-73 Recorrente: SEMEPE - SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA. Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1992 e 1993.

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

35 - Recurso: 144647 - Processo: 10070.000960/92-37 Recorrente: MPM PROPAGANDA S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Ex(s): 1991.

36 - Recurso: 145177 - Processo: 10680.007360/2003-35 Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998 a 2003.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

37 - Recurso: 156078 - Processo: 10580.002576/2006-85 Recorrente: ELÉTRICA ITAPAGIPE LTDA. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004 e 2005.

38 - Recurso: 158559 - Processo: 10580.000606/2006-19 Recorrente: ELÉTRICA ITAPAGIPE LTDA. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2003.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

39 - Recurso: 158370 - Processo: 18471.000525/2005-87 Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e GALVASUD S.A. - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003.

DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

40 - Recurso: 124790 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 15374.003023/99-08 Embargante: FAZENDA NACIONAL Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Interessadas: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e MULTILAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A. - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1996.

Relator(a): ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO

41 - Recurso: 145836 - Processo: 10074.001049/2001-69 Recorrente: MCD COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998 a 2001.

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Nelson Lóssó Filho

Relator(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

42 - Recurso: 145962 - Processo: 13606.000211/2002-45 Recorrente: NÚCLEO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S/C LTDA. Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2000 a 2002.

43 - Recurso: 146862 - Processo: 10166.007771/2002-69 Recorrente: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A. Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

Relator(a): CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

44 - Recurso: 144652 - Processo: 10070.000958/92-95 Recorrente: MPM PROPAGANDA S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1989 e 1991.

Relator(a): KAREM JUREIDINI DIAS

45 - Recurso: 151661 - Processo: 10580.003463/2002-73 Recorrente: TELEBAHIA CELULAR S.A. Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2001 a 2003.

DIA 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): NELSON LÓSSO FILHO

46 - Recurso: 138735 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 16327.000506/98-26 Embargante: FOCCAR FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1997.

47 - Recurso: 139420 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo: 12686.000024/2001-75 Embargante: IMPORTADORA GT LTDA. Embargada: OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999.

MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
Presidente da Câmara

MOEMA NOGUEIRA SOUZA
Chefe da Secretaria

2º CONSELHO DE CONTRIBUINTES 2ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS EM MARÇO DE 2008

ACÓRDÃO Nº 202-16611

Sessão de 20 de outubro de 2005

Recurso nº: 123997 - Voluntário

Processo nº : 10830.007353/00-68

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: CERÂMICA HUBERT LTDA

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

PIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA.

Cabível o pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de Contribuição para o PIS, nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, sendo que o prazo de decadência/prescrição de cinco anos deve ser contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado Federal.

BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.

Os indébitos oriundos de recolhimentos efetuados nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88, deverão ser calculados considerando-se que a base de cálculo do PIS é o exposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 7/70.

CORREÇÃO MONETÁRIA.

A atualização monetária, até 31/12/1995, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Co-sar nº 8, de 27/06/1997.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antonio Carlos Atulim e Maria Cristina Roza da Costa quanto à decadência.

RAIMAR DA SILVA AGUIAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18220

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 133444 - Voluntário

Processo nº : 10480.014367/2001-06

Matéria: PIS

Recorrente: NUNES ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2001

Ementa: DECADÊNCIA.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se com o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do termo de início aplicável ao caso.

BASE DE CÁLCULO. VENDA DE BENS IMÓVEIS.

O valor total da receita auferida com as vendas de bens imóveis ou direitos a eles relativos efetuada à vista e/ou a prazo, de conformidade com o instrumento público ou particular de compra e venda ou de promessa de compra e venda, integra o faturamento (receita bruta), base de cálculo da contribuição, no mês da efetivação das vendas.

JUROS DE MORA. TAXA SUPERIOR A UM POR CENTO AO MÊS. POSSIBILIDADE.

É válida a imposição de juros de mora à taxa superior a 1% (um por cento) ao mês, quando há previsão legal nesse sentido. Na imposição de juros de mora deve-se aplicar a legislação que rege a matéria.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18221

Sessão de 14 de agosto de 2007

Recurso nº: 133445 - Voluntário

Processo nº : 10480.014366/2001-53

Matéria: COFINS

Recorrente: NUNES ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1998 a 30/06/2001

Ementa: DECADÊNCIA.

O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se com o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do termo de início aplicável ao caso.

BASE DE CÁLCULO. VENDA DE BENS IMÓVEIS.

O valor total da receita auferida com as vendas de bens imóveis ou direitos a eles relativos efetuada à vista e/ou a prazo, de conformidade com o instrumento público ou particular de compra e venda ou de promessa de compra e venda, integra o faturamento (receita bruta), base de cálculo da contribuição, no mês da efetivação das vendas.



JUROS DE MORA/TAXA SUPERIOR A UM POR CENTO AO MÊS. POSSIBILIDADE.

É válida a imposição de juros de mora à taxa superior a 1% (um por cento) ao mês, quando há previsão legal nesse sentido. Na imposição de juros de mora deve-se aplicar a legislação que rege a matéria.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18278

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 129223 - Voluntário

Processo nº : 11543.001080/2004-31

Matéria: COFINS

Recorrente: SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MI-MOSO LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/1999 a 12/12/2003

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEDIDO DE PERÍCIA APRESENTADO EM GRAU DE RECURSO. INDEFERIMENTO.

Indefere-se o pedido de perícia que nada acrescentaria aos elementos constantes dos autos, considerados suficientes para formação da convicção e consequente julgamento do feito.

PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES. INCLUSÃO RETROATIVA.

A inclusão de ofício e retroativa dos contribuintes no regime de parcelamento especial foi previsto e normatizado pela Port. Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a qual, no art. 1º, deixa claro que a sua aplicação restringe-se aos casos em que a empresa preencheu o Termo de Adesão na Internet mas, por algum motivo, não foi incluída eletronicamente no sistema. Incomprovado o exercício da opção pela Internet em tempo hábil, não há previsão legal para inclusão retroativa no Paes.

PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. DESISTÊNCIA CONDICIONADA À INCLUSÃO DOS DÉBITOS NO PAES.

Não sendo admitida a inclusão dos débitos no Paes, resta prejudicada a desistência da discussão administrativa do lançamento, posto que apresentada de forma condicional ao deferimento do referido pleito.

LANÇAMENTO. VALORES DECLARADOS EM DCTF. ART. 90 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/2001.

O art. 18 da Lei nº 10.833/2003 tornou indevido o lançamento dos débitos declarados em DCTF, inclusive daqueles vinculados a compensações indeferidas ou a pagamentos não realizados, os quais devem ser cobrados por meio dos procedimentos aplicáveis aos valores confessados em DCTF.

MULTA DE OFÍCIO DE 75%. DÉBITOS COMPENSADOS COM CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. CANCELAMENTO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

Exclui-se a multa de ofício relativa ao lançamento decorrente da glosa de compensação de crédito presumido de IPI, pela aplicação retroativa do caput do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, com fundamento no art. 106, II, c, do CTN.

MULTA DE OFÍCIO QUALIFICADA. PAGAMENTOS IRREAIS INFORMADOS EM DCTF. PRÁTICA REITERADA. APLICAÇÃO.

A prática reiterada de informar, na DCTF, valor de pagamento maior que o realmente efetuado, configura fraude e implica a cobrança de multa de ofício agravada no percentual de 150%, nos termos do art. 44, inciso II, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 18 da Lei nº 10.833/2003 e 14 da Lei nº 11.488/2007.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento de ofício os valores do tributo declarados em DCTF e a multa isolada de 75%, relativamente à glosa da compensação efetuada com o crédito presumido de IPI.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18282

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 136647 - Voluntário

Processo nº : 10283.002158/97-18

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Recorrente: GRADIÊNTE ELETRÔNICA S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Social - Cofins

Ano-calendário: 2003

Ementa: A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado. E deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia do mês subsequente ao do evento.

Recurso negado.

Resultado: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Antonio Lisboa Cardoso (Relator), Gustavo Kelly Alencar, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López. Designado o Conselheiro Antonio Zomer para redigir o voto vencedor.

ANTÔNIO ZOMER

Relator - Designado

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18287

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 118621 - Voluntário

Processo nº : 10247.000101/98-47

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: JARI CELULOSE- S/A

Recorrida: DRJ-BELÉM/PA

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998

Ementa: CRÉDITO DO IPI. GLOSA DE VALORES INDEVIDAMENTE ESCRITURADOS.

Partes e peças de máquinas e equipamentos; ferramentas utilizadas na manutenção; produtos utilizados nas instalações industriais não são matérias-primas, nem produtos intermediários, e tampouco guardam qualquer semelhança com tais insumos, não gerando créditos as aquisições dos citados bens ainda que sejam considerados no processo de industrialização.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso apenas para reconhecer o direito à complementação do ressarcimento, conforme o Despacho de fls.1670 a 1675.

Fez sustentação oral o Dr. Enos da Silva Alves , OAB/SP nº 129.279 , advogado da recorrente.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18298

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 130019 - Voluntário

Processo nº : 10875.003861/00-14

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS. SALDO EXISTENTE EM 31/12/1998.

O saldo credor decorrente de insumos utilizados na fabricação de produtos exportados, nos termos da legislação que rege este incentivo fiscal - Decreto-Lei nº 491/69, art. 5º, e Lei nº 8.402/92, art. 1º, II -, pode ser mantido e aproveitado na escrita fiscal do contribuinte para dedução de qualquer débito gerado a partir de 1º de janeiro de 1999, não estando sujeito às restrições impostas pela IN SRF nº 33/99.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o Dr. Marcos de Carvalho, OAB/SP nº 147.268, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18299

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 130020 - Voluntário

Processo nº : 10875.003986/00-90

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000

Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS. SALDO EXISTENTE EM 31/12/1998.

O saldo credor decorrente de insumos utilizados na fabricação de produtos exportados, nos termos da legislação que rege este incentivo fiscal - Decreto-Lei nº 491/69, art. 5º, e Lei nº 8.402/92, art. 1º, II -, pode ser mantido e aproveitado na escrita fiscal do contribuinte para dedução de qualquer débito gerado a partir de 1º de janeiro de 1999, não estando sujeito às restrições impostas pela IN SRF nº 33/99.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Marcos de Carvalho, OAB/SP nº 147.268, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18300

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 130046 - Voluntário

Processo nº : 10875.003707/00-24

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999

Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS. SALDO EXISTENTE EM 31/12/1998.

O saldo credor decorrente de insumos utilizados na fabricação de produtos exportados, nos termos da legislação que rege este incentivo fiscal - Decreto-Lei nº 491/69, art. 5º, e Lei nº 8.402/92, art. 1º, II -, pode ser mantido e aproveitado na escrita fiscal do contribuinte para dedução de qualquer débito gerado a partir de 1º de janeiro de 1999, não estando sujeito às restrições impostas pela IN SRF nº 33/99.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Marcos de Carvalho, OAB/SP nº 147.268, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18301

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 130047 - Voluntário

Processo nº : 10875.003860/00-51

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999

Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS. SALDO EXISTENTE EM 31/12/1998.

O saldo credor decorrente de insumos utilizados na fabricação de produtos exportados, nos termos da legislação que rege este incentivo fiscal - Decreto-Lei nº 491/69, art. 5º, e Lei nº 8.402/92, art. 1º, II -, pode ser mantido e aproveitado na escrita fiscal do contribuinte para dedução de qualquer débito gerado a partir de 1º de janeiro de 1999, não estando sujeito às restrições impostas pela IN SRF nº 33/99.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Marcos de Carvalho, OAB/SP nº 147.268, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18302

Sessão de 19 de setembro de 2007

Recurso nº: 130048 - Voluntário

Processo nº : 10875.003862/00-87

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: CUMMINS BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/10/1999 a 31/12/1999

Ementa: RESSARCIMENTO. CRÉDITOS BÁSICOS. INSUMOS EMPREGADOS EM PRODUTOS EXPORTADOS. SALDO EXISTENTE EM 31/12/1998.

O saldo credor decorrente de insumos utilizados na fabricação de produtos exportados, nos termos da legislação que rege este incentivo fiscal - Decreto-Lei nº 491/69, art. 5º, e Lei nº 8.402/92, art. 1º, II -, pode ser mantido e aproveitado na escrita fiscal do contribuinte para dedução de qualquer débito gerado a partir de 1º de janeiro de 1999, não estando sujeito às restrições impostas pela IN SRF nº 33/99.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Fez sustentação oral o Dr. Marcos de Carvalho, OAB/SP nº 147.268, advogado da recorrente.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18306

Sessão de 20 de setembro de 2007

Recurso nº: 106830 - de Ofício

Processo nº : 13702.000700/95-64

Matéria: IPI

Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Interessado: CENTRINEL S/A

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/06/1992 a 31/12/1994

Ementa: MULTA REGULAMENTAR. ART. 365, II, DO RIPI/82.

Descabe a inflição da multa regulamentar do art. 365, II, do RIPI/82 se a fiscalização considerou que as operações ocorreram no mundo real, tendo, inclusive, levado em consideração os créditos de IPI consignados nas notas reputadas inidôneas ao efetuar a reconstituição dos saldos da escrita fiscal.

MULTA REGULAMENTAR. ART. 368 DO RIPI/82.

Descabe a inflição da multa regulamentar do art. 368 do RIPI/82 quando há indícios seguros de conluio entre o emitente da nota fiscal e o adquirente do produto.

MULTA PROPORCIONAL. RETROATIVIDADE BENÉFICA.

Reduz-se o percentual da multa proporcional para 150% pela aplicação do princípio da retroatividade benéfica das normas que abrandaram a inflação de penalidades.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

ANTONIO CARLOS ATULIM

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18308

Sessão de 20 de setembro de 2007

Recurso nº: 139331 - Voluntário

Processo nº : 10510.002631/2003-18

Matéria: COFINS

Recorrente: NORCON SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A

Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Ementa:

Social - Cofins

Período de apuração: 01/12/1999 a 29/02/2000, 01/04/2000 a 30/04/2000, 01/07/2000 a 31/10/2000, 01/04/2000 a 30/04/2000, 01/11/2001 a 30/11/2001, 01/02/2002 a 28/02/2002, 01/04/2002 a 31/07/2002, 28/02/2003 a 31/03/2003

Ementa: PROCEDIMENTO FISCAL. CONSTATAÇÃO DE RECOLHIMENTOS EFETUADOS A MAIOR QUE O DEVIDO. COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO DO CONTRIBUINTE.

Constatada pela fiscalização, no curso da ação fiscal, a realização de recolhimentos efetuados a maior que o devido, deverá efetuar, de ofício, a compensação com parcelas vincendas que constate haverem sido recolhidas com insuficiência, após confirmar que o contribuinte não lhes deu destinação diversa.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECOLHIDO. HOMOLOGAÇÃO.

Compete à autoridade administrativa responsável pela cobrança do crédito tributário homologar os pagamentos efetuados com a finalidade de extinguir a exigência fiscal.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à compensação de ofício no procedimento fiscal dos valores recolhidos a maior que o devido que se encontrem desvinculados de qualquer outro débito comparcelas vincendas da mesma exação.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18312

Sessão de 20 de setembro de 2007

Recurso nº: 134188 - de Ofício

Processo nº : 13817.000320/2003-68

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP

Interessado: BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO.

Decisão de primeira instância pautada dentro das normas legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo.

DCTF. REVISÃO INTERNA. COMPENSAÇÃO.

Cancela-se a exigência se não restar provado nos autos que os valores exigidos são distintos daqueles confessados no âmbito do Refis, antes do lançamento.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18313

Sessão de 20 de setembro de 2007

Recurso nº: 135266 - de Ofício

Processo nº : 10980.009958/2003-84

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-CURITIBA/PR

Interessado: HSBC PARTICIPAÇÕES (BRASIL) LTDA.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO DE OFÍCIO.

Confirma-se a decisão de Primeira Instância que tenha aplicado corretamente a lei ao caso concreto.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

NADJA RODRIGUES ROMERO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18326

Sessão de 20 de setembro de 2007

Recurso nº: 137643 - de Ofício

Processo nº : 11080.004847/2002-15

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Ementa:

Social - Cofins

Período de apuração: 01/04/1997 a 30/06/1997

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITORIA EM DCTF.

Nulo é o processo que não atende às formalidades prescritas em lei.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18368

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 110810 - Voluntário

Processo nº : 11128.001528/94-94

Matéria: IPI

Recorrente: INDÚSTRIA DE MALHAS ALCATEX LTDA

Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 1994

Ementa: NOTA FISCAL. IMUNIDADE NA EXPORTAÇÃO.

Se a mercadoria que tinha por destino o exterior, dando margem à imunidade do IPI, foi conferida e desembaraçada pela fiscalização no estabelecimento industrial exportador, e, posteriormente, ao ser transportada ao porto de embarque por meio de trânsito aduaneiro, foi roubada, só pode ser cobrado da empresa aquele imposto objeto da imunidade se provada sua participação dolosa no evento criminoso. Da mesma forma, não há que se falar em irregularidade na Nota Fiscal por conta do furto, comprovado nos autos.

Recurso provido.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18380

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 139789 - de Ofício

Processo nº : 11080.004076/2004-10

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Interessado: VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDE

Ementa:

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2003

Ementa: EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

Não constitui receita para fins de apuração da base de cálculo da Cofins a parcela recuperada ou a recuperar correspondente a tributo pago a maior ou indevidamente. ADI SRF nº 25, de 2003.

ESCRITURAÇÃO FISCAL REGULAR. PROVA EM FAVOR DO CONTRIBUINTE.

A escrita fiscal efetuada de forma regular e apoiada em documentação idônea e válida faz prova em favor do contribuinte, competindo à fiscalização provar os fatos impeditivos à sua utilização no arribo das alegações de defesa.

PAES. MULTA DE OFÍCIO. JUROS DE MORA.

A inclusão dos débitos no Paes no curso de ação fiscal não elide a multa de ofício, que deve ser incluída no referido programa, nos termos da legislação de regência. Também devem ser excluídos os juros de mora lançados de ofício em razão da inclusão deles no momento da consolidação do débito tributário parcelado.

Recurso de ofício negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18393

Sessão de 17 de outubro de 2007

Recurso nº: 138133 - RO/RV

Processo nº : 10768.008883/2003-39

Matéria: PIS

Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Interessado: LATASA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: RE-XAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A)

Recorrente: LATASA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO: RE-XAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A)

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/12/1998

Ementa: PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

O pagamento declarado em DCTF, uma vez devidamente comprovado, extingue definitivamente o crédito tributário.

MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA.

O princípio da retroatividade benigna impõe o cancelamento de multa, lançada de ofício com base em legislação posteriormente alterada no sentido de não mais tratar como infração a conduta apenada.

Recursos de ofício negado e voluntário provido.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) negou-se provimento ao recurso de ofício; e II) deu-se provimento ao recurso voluntário para excluir o valor lançado no período de apuração de dezembro de 1998.

Esteve presente ao julgamento o Dr. Linneu de Albuquerque

Mello - OAB/RJ nº 68.191, advogado da recorrente.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18398

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº: 139751 - RO/RV

Processo nº : 18471.001753/2005-74

Matéria: COFINS

Recorrente: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Interessado: TEJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrente: TEJO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ

Ementa:

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/12/2002

Ementa: EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE.

A inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins tem seu supedâneo legal na Lei Complementar nº 70/91 e na Lei nº 9.718/98, que estabeleceram o faturamento e a receita bruta como base de cálculo da exação, em cujos conceitos estão inseridos os tributos indiretos não lançados e cobrados na nota fiscal destacadamente do preço do produto.

ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Somente o substituto tributário pode excluir o ICMS do substituído da base de cálculo da Cofins. O sujeito passivo intermediário na cadeia de revenda do produto não pode excluir o valor do ICMS pago ao produtor em razão de sua posição legal de substituto tributário.

MULTA QUALIFICADA. DOLO E INTUITO DE FRAUDE NÃO PROVADOS PELO FISCO. IMPOSSIBILIDADE.

Não comporta exigir a multa de ofício qualificada quando a fiscalização não provar de forma cabal a prática de ato doloso ou com evidente intuito de fraude, pelo contribuinte, para afastar ou postergar a exigência ou o conhecimento pelo Fisco do fato gerador do tributo.

TAXA SELIC.

É pacífica a jurisprudência do STJ quanto à aplicação da taxa Selic tanto na atualização da dívida fiscal como na repetição do indébito, consoante voto proferido pela Ministra Eliana Calmon do STJ.

Recursos de ofício e voluntário negados.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento aos recursos de ofício e voluntário.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18438

Sessão de 18 de outubro de 2007

Recurso nº: 119221 - Voluntário

Processo nº : 13816.000663/97-23

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: KENPACK SOLUÇÕES EM EMBALAGENS LTDA. (EX-KENTINHA EMBALAGENS LTDA.)

Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/11/1992 a 31/05/1997

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.

Não é nula a decisão que obedeceu rigorosamente ao rito do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal.

COMPENSAÇÃO. INDEBITOS DE IPI COM TRIBUTOS DIVERSOS. FATOS GERADORES DE ABRIL DE 1997 A MARÇO DE 1988.

A compensação de créditos de IPI com débitos vincendos deste mesmo imposto era legalmente viável nos anos de 1997 e 1998, com fundamento no art. 66 da Lei nº 8.383/91. Entretanto, a compensação desses créditos com débitos de PIS e de Cofins, ante às disposições legais vigentes à época, só podia ser efetuada mediante requerimento do contribuinte apresentado à repartição competente da SRF.

CORREÇÃO MONETÁRIA.

A atualização monetária, até 31/12/95, dos valores recolhidos indevidamente, deve ser efetuada com base nos índices constantes da tabela anexa à Norma de Execução Conjunta SRF/Cosit/Cosar nº 8, de 27/06/97, devendo incidir a taxa Selic a partir de 01/01/96, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95.

Recurso provido em parte.

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito à restituição do IPI recolhido a maior na venda de produto "forrafogão", para as quais constem autorizações expedidas, nos termos do art. 166 do CTN, e para a homologar as compensações destes valores com débitos do próprio IPI.

Fez sustentação oral o Dr. Rogério Venâncio Pires, OAB/DF nº 8.987, advogado da recorrente.

ANTÔNIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-18448
Sessão de 19 de outubro de 2007
Recurso nº: 139334 - RO/RV
Processo nº : 16366.000556/2006-91
Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI
Recorrente: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Interessado: BELAGRICOLA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrente: BELAGRICOLA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/04/1981 a 30/04/1985
Ementa: COMPENSAÇÃO NÃO HOMOLOGADA. CRÉDITO DE TERCEIROS DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL.
É ilegítima a compensação baseada em crédito-prêmio do IPI cedido por terceiros, mesmo que o crédito tenha sido reconhecido em decisão judicial, que não se manifestou a respeito.
MULTA ISOLADA. FRAUDE.
A utilização de crédito-prêmio do IPI cedido por terceiros, na compensação em PER/DComp, por si só, não caracteriza evidente intuito de fraude, não justificando a exigência da multa isolada majorada de 150%.
Recursos de ofício e voluntário negados.
Resultado: Negou-se provimento aos recursos da seguinte forma: I) por unanimidade de votos, quanto ao recurso voluntário; e II) por maioria de votos, quanto ao recurso de ofício. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero, que votou pelo restabelecimento da multa qualificada.
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18462
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 139554 - Voluntário
Processo nº : 10882.000981/2006-64
Matéria: IPI
Recorrente: SUDAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 10/12/2002 a 30/06/2005
Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO. DESISTÊNCIA.
A expressa desistência da defesa apresentada determina a perda de objeto do recurso voluntário.
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por perda de objeto.
MÁRIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18480
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 129799 - Voluntário
Processo nº : 11516.002213/2004-14
Matéria: COFINS
Recorrente: COPISA COMÉRCIO DE PISOS E AZULEJOS LTDA
Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/08/1999 a 31/08/1999, 01/05/2000 a 30/06/2003
Ementa: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.
Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando presentes todas as formalidades previstas na legislação em vigor. A legislação cuja ofensa deu origem ao lançamento, bem como aquela na qual foi baseado o cálculo dos encargos legais, estão perfeitamente especificadas no auto de infração. Preliminar rejeitada.
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Apurada falta ou insuficiência de recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, é devida sua cobrança, com os encargos legais correspondentes.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MÁRIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18481
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 130307 - Voluntário
Processo nº : 11040.001833/2001-27
Matéria: COFINS
Recorrente: OSWALDO ALVES NUNES E CIA LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/1997 a 30/11/2000

Ementa. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVA. COMPENSAÇÃO.
A inexistência de demonstração da veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito que se defende ou se contesta torna como verdadeiras as alegações da parte contrária.
FALTA DE RECOLHIMENTO.
A falta do regular recolhimento da contribuição, nos termos da legislação vigente, autoriza o lançamento de ofício para exigir o crédito tributário devido, com os seus consectários legais, juros e multa de ofício.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MÁRIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18482
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 120977 - Voluntário
Processo nº : 13603.001787/00-35
Matéria: COFINS
Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Data do fato gerador: 30/04/1992, 31/05/1992, 31/07/1992, 31/08/1992, 31/10/1992, 31/12/1992, 28/02/1993, 31/03/1993, 30/04/1993, 31/05/1993, 30/06/1993, 31/07/1993, 31/08/1993, 30/09/1993, 30/11/1993, 31/01/1994, 28/02/1994, 31/05/1994, 30/06/1994, 31/08/1994, 30/09/1994, 31/10/1994, 31/12/1994
Ementa: opção pela via judicial. renúncia administrativa.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo (Súmula nº 1 do 2º Conselho de Contribuintes).
Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por falta de objeto.
Ausente o Conselheiro Gustavo Kelly Alencar.
Esteve presente ao julgamento a Dra. Maísa de Deus Aguiar, OAB/DF nº 20.514, advogada da recorrente.
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18502
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 139564 - Voluntário
Processo nº : 13888.001116/2002-40
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 16/02/1992 a 15/07/1992
Ementa: CRÉDITOS DO IPI. PRESCRIÇÃO.
O prazo prescricional quinquenal é aplicável aos pleitos administrativos referentes a créditos do imposto, conforme disposição da legislação tributária sobre a matéria (Decreto nº 20.910/32).
RESSARCIMENTO DE IPI. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para abonar atualização monetária ou acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito de IPI.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18503
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 139565 - Voluntário
Processo nº : 13888.001117/2002-94
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 16/01/1993 a 31/12/1993
Ementa: CRÉDITOS DO IPI. PRESCRIÇÃO.
O prazo prescricional quinquenal é aplicável aos pleitos administrativos referentes a créditos do imposto, conforme disposição da legislação tributária sobre a matéria (Decreto nº 20.910/32).
RESSARCIMENTO DE IPI. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para abonar atualização monetária ou acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito de IPI.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18504
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 139566 - Voluntário
Processo nº : 13888.001118/2002-39
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1994 a 10/02/1994
Ementa: CRÉDITOS DO IPI. PRESCRIÇÃO.
O prazo prescricional quinquenal é aplicável aos pleitos administrativos referentes a créditos do imposto, conforme disposição da legislação tributária sobre a matéria (Decreto nº 20.910/32).
RESSARCIMENTO DE IPI. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para abonar atualização monetária ou acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito de IPI.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18505
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 139567 - Voluntário
Processo nº : 13888.002128/2002-91
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 11/02/1994 a 10/05/1994
Ementa: CRÉDITOS DO IPI. PRESCRIÇÃO.
O prazo prescricional quinquenal é aplicável aos pleitos administrativos referentes a créditos do imposto, conforme disposição da legislação tributária sobre a matéria (Decreto nº 20.910/32).
RESSARCIMENTO DE IPI. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC.
Inexiste previsão legal para abonar atualização monetária ou acréscimo de juros equivalentes à taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito de IPI.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).
NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18508
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 135534 - Voluntário
Processo nº : 10920.001429/00-04
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Ano-calendário: 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO. DECADÊNCIA QUINQUENAL.
O pleito de restituição/compensação de valores recolhidos a maior, a título de contribuição para o PIS, nos moldes dos institucionais Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 1988, tem como prazo de decadência/prescrição aquele de cinco anos, contado a partir da edição da Resolução nº 49, do Senado, de 10/10/1995 (Precedente Acórdão nº 202-16.357).
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ausente ocasionalmente o Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18529
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 134418 - Voluntário
Processo nº : 10380.002685/2002-25
Matéria: COFINS
Recorrente: AGUASOLOS CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA.
Recorrida: DRJ-FORTELEZA/CE
Ementa:
COFINS. ISENÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS.

Constitucionalidade da revogação, pela Lei nº 9.430/96, da isenção concedida às sociedades civis de profissão pela Lei Complementar nº 70/91. A norma revogada - embora inserida formalmente em lei complementar - concedia isenção de tributo federal e, portanto, submetia-se à disposição de lei federal ordinária, que outra lei ordinária da União, validamente, poderia revogar, como efetivamente revogou. Não há violação do princípio da reserva constitucional de lei complementar, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado pela Constituição às leis complementares. Entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE nº 419.629, DJ de 30/06/2006).

JUROS DE MORA. SELIC. APLICAÇÃO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. LEGALIDADE.

É legítima a aplicação da taxa Selic ao ativo fiscal, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065/95. A administração tributária deve guardar observância pela presunção de constitucionalidade da lei que impõem a aplicação do referido índice.

MULTA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO PARA A EXIGÊNCIA DO TRIBUTO.

O motivo da aplicação da multa de ofício não é o fato de ter sido ou não informado o débito na DIPJ. Não tendo sido recolhido o tributo devido, sendo necessário o lançamento de ofício por meio de auto de infração, para a exigência do crédito tributário, deve ser aplicada a multa de ofício, por força do art. 44 da Lei nº 9.430/96.
Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18535
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 139553 - Voluntário
Processo nº : 10510.001474/2003-23
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
Recorrente: ESTADO DE SERGIPE
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 11/06/2003
Ementa: COMPENSAÇÃO. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DECISÃO PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 170-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

As unidades da SRF devem admitir a compensação de crédito reconhecido por decisão judicial vigente, ainda não transitada em julgado, quando referida decisão, além de ter reconhecido o crédito do sujeito passivo para com a União, relativo a tributo ou contribuição administrados pela SRF, também reconheceu o direito à utilização do referido crédito, antes do trânsito em julgado da referida decisão, na compensação de débitos relativos aos tributos e contribuições administrados pelo órgão. A compensação, no entanto, é realizada sob condição resolutiva e deve ser revista se a decisão final da Justiça for diferente da decisão provisória (SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA Nº 10, de 11 de março de 2005).

Recurso não conhecido.
Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18537
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 134731 - Voluntário
Processo nº : 10830.001563/2001-95
Matéria: COFINS
Recorrente: LABORMAX PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Período de apuração: 01/02/2000 a 30/11/2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Recurso versando sobre PIS - matéria estranha aos fundamentos da decisão recorrida, dele não se conhece.
Recurso não conhecido.

Resultado: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18550
Sessão de 23 de novembro de 2007
Recurso nº: 132238 - Voluntário
Processo nº : 13982.000112/2001-95
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/07/2000 - 30/09/2000
Ementa: Constatada omissão no Acórdão nº 202-17.363, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para complementar a decisão com o pedido de aplicação ao crédito da taxa Selic.
A ementa do Acórdão embargado será acrescida da seguinte redação:

"TAXA SELIC. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Inviável a incidência de correção monetária ou o pagamento de juros equivalentes à variação da taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito presumido de IPI dada a inexistência de previsão legal.

Recurso negado."
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para suprir a omissão apontada no Acórdão nº 202-17.363 e, no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Ausente ocasionalmente o conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18551
Sessão de 23 de novembro de 2007
Recurso nº: 132239 - Voluntário
Processo nº : 13982.000113/2001-30
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/04/2000 - 30/06/2000
Ementa: Constatada omissão no Acórdão nº 202-17.364, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para complementar a decisão com o pedido de aplicação ao crédito da taxa Selic.

A ementa do Acórdão embargado será acrescida da seguinte redação:

"TAXA SELIC. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Inviável a incidência de correção monetária ou o pagamento de juros equivalentes à variação da taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito presumido de IPI dada a inexistência de previsão legal.

Recurso negado."
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para suprir a omissão apontada no Acórdão nº 202-17.364 e, no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Ausente ocasionalmente o conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18552
Sessão de 23 de novembro de 2007
Recurso nº : 132240 - Voluntário
Processo nº : 13982.000192/00-27
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Período de apuração: 01/01/2000 - 31/03/2000
Ementa: Constatada omissão no Acórdão nº 202-17.365, devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para complementar a decisão com o pedido de aplicação ao crédito da taxa Selic.

A ementa do Acórdão embargado será acrescida da seguinte redação: "TAXA SELIC. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Inviável a incidência de correção monetária ou o pagamento de juros equivalentes à variação da taxa Selic a valores objeto de ressarcimento de crédito presumido de IPI dada a inexistência de previsão legal.

Recurso negado."
Embargos acolhidos.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração para suprir a omissão apontada no Acórdão nº 202-17.365 e, no mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso quanto à atualização do ressarcimento pela taxa Selic. Vencidos os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar, Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López. Ausente ocasionalmente o conselheiro Ivan Allegretti (Suplente).

NADJA RODRIGUES ROMERO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18568
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 135052 - Voluntário
Processo nº : 10840.000505/2003-97
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
COFINS. RESTITUIÇÃO. CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. CONTRATOS DE CONCESSÃO.

As concessionárias, ao comercializarem veículos novos, não atuam como consignatárias, mas como revendedoras de veículos. Assim, o custo da aquisição dos veículos não pode ser excluído da base de cálculo da Cofins por falta de fundamento legal.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18573
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 137595 - Voluntário
Processo nº : 10660.002204/2003-16
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPORTADORA PRINCESA DO SUL LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1993 a 31/12/2004
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18583
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 134807 - Voluntário
Processo nº : 16327.000843/2002-33
Matéria: CPMF
Recorrente: BANCO BMC S/A
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 24/01/2002, 15/03/2002
Ementa: CPMF. MULTA REGULAMENTAR. COMPETÊNCIA PARA INSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. LEI Nº 9.311/96. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO DA CPMF.

A Lei nº 9.311/96 conferiu competência específica para o Secretário da Receita Federal estabelecer obrigações acessórias no interesse das atividades de tributação, fiscalização e arrecadação da CPMF. O cumprimento dessas obrigações fora do prazo legal sujeita o contribuinte à penalidade pecuniária determinada na legislação vigente à época dos fatos geradores.

BASE LEGAL.
O lançamento da multa por atraso na entrega das declarações da CPMF está previsto no art. 47 da MP nº 2.037-21/2000, que corresponde, atualmente, ao art. 46 da MP nº 2.158-35/2001.

Recurso negado.
Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente), Antonio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López que votaram no sentido de excluir a multa relativa às declarações mensais.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18585
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136896 - Voluntário
Processo nº : 10925.000249/2002-17
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: VINHOS DUELO LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 1999, 2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS. MATÉRIA SUMULADA.
Descabe descumprir súmula da jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, quando o caso se amolda aos paradigmas que fundamentam a mesma.

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS. INCOMPETÊNCIA.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-18586
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 136897 - Voluntário
Processo nº : 10925.000693/2002-32
Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI
Recorrente: VINHOS RANDON LTDA.
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Exercício: 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS. MATÉRIA SUMULADA.
Descabe descumprir súmula da jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, quando o caso se amolda aos paradigmas que fundamentam a mesma.
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS. INCOMPETÊNCIA.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18587
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 137092 - Voluntário
Processo nº : 13906.000167/00-10
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: ADRAM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1990 a 31/12/1998
Ementa: CRÉDITO DE IPI. PRAZO PRESCRICIONAL. INÍCIO DA CONTAGEM.
O prazo de cinco anos para se requerer ressarcimento de créditos de IPI se inicia com o encerramento do período de apuração do tributo.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS. MATÉRIA SUMULADA.
Descabe descumprir súmula da jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, quando o caso se amolda aos paradigmas que fundamentam a mesma.
RESTITUIÇÃO DE SALDO CREDOR DE IPI. LEGITIMIDADE.
Não se confunde a legitimidade para se pleitear a repetição do indébito tributário com a legitimidade para se pleitear o ressarcimento do saldo credor de IPI, intransferível por sua própria natureza.
IPI. RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Não se aplica aos créditos escriturais, salvo quando há inviabilidade de utilização por culpa da Administração Fazendária.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
GUSTAVO KELLY ALENCAR
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18593
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 131600 - Voluntário
Processo nº : 11080.005729/2003-05
Matéria: COFINS
Recorrente: SULFATO RIO GRANDE LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
COFINS. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MON-TANTE CREDITÓRIO INSUFICIENTE.
Esgotado o montante creditório em compensação com débitos anteriores, impossível o encontro de contas pretendido.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18596
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141028 - Voluntário
Processo nº : 10920.000656/2007-89
Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente: ECOFLEX FÁBRICA DE ESPUMAS E COL-CHÕES LTDA.
Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR
Ementa:
COFINS. MULTA ISOLADA. COMPENSAÇÃO NÃO DE-CLARADA. DÉBITOS DE COFINS E PIS. CRÉDITOS DE DE-CISÃO JUDICIAL NÃO TRANSITADA EM JULGADO.
Cabe a aplicação da multa de ofício, de forma isolada, no percentual de 75%, nos casos de compensação considerada não declarada, por força das disposições contidas no § 4º, I, do art. 18 da Lei nº 10.833/2003, na redação que lhe foi dada pelo art. 117 da Lei nº 11.196/2005, c/c o art. 74, § 12, II, "d", da Lei nº 9.430/96.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
IVAN ALLEGRETTI
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18600
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 130162 - Voluntário
Processo nº : 11060.000039/2004-71
Matéria: PIS
Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE SÃO PEDRO DO SUL LTDA.
Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Período de apuração: 01/09/2001 a 31/05/2003
Ementa: SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO. TRIBUTAÇÃO DAS RECEITAS.
São tributadas como as demais pessoas jurídicas as receitas das sociedades cooperativas que atuem somente com a compra e venda de mercadorias.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18604
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 137210 - Voluntário
Processo nº : 19515.003320/2003-09
Matéria: CPMF
Recorrente: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF
Período de apuração: 01/07/1999 a 31/12/2000
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRO-VA. NORMAS PROCESSUAIS. BASE DE CÁLCULO.
Informações contidas em documentos não contestados pela contribuinte. Ausência de provas que justifiquem a alteração da decisão recorrida e, conseqüentemente, a convicção do julgador. A mera menção a uma questão de direito, sem a demonstração de sua correlação concreta, por elementos de provas hábeis, com a matéria de fato, objeto do procedimento de ofício, descaracteriza o litígio.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Fez sustentação oral o Dr. Daniel Vitor Bellan, OAB/SP nº 174.745, advogado da recorrente.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18605
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 139508 - Voluntário
Processo nº : 10580.013225/2004-38
Matéria: COFINS E PIS
Recorrente: SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA.
Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA
Ementa:
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/02/2000 a 29/02/2000, 01/04/2000 a 30/04/2000, 31/12/2000 a 31/05/2001, 01/07/2002 a 31/07/2002, 30/09/2002 a 31/12/2002, 31/08/2003 a 30/06/2004.
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULI-DADE.
Estando presentes todos os requisitos norteadores do processo administrativo fiscal, delineados no Decreto nº 70.235/72, e legislação aplicável à matéria, descabem as alegações de nulidade mencionadas pela contribuinte.
BASE DE CÁLCULO.
Informações contidas na escrituração entregue pelo contri-buinte. Ausência de provas que justifiquem a alteração da base de cálculo e, conseqüentemente, a convicção do julgador. As alegações dirigidas contra o lançamento de ofício devem individualizar con-cretamente a parcela do crédito tributário contestada. A mera menção a uma questão de direito, sem a demonstração de sua correlação concreta, por elementos de provas hábeis, com a matéria de fato, objeto do procedimento de ofício, descaracteriza o litígio.
FALTA DE RECOLHIMENTO.
A falta do regular recolhimento das contribuições autoriza o lançamento de ofício para exigir o crédito tributário devido, com os seus consectários legais.

TAXA SELIC.
É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic conforme precedentes jurisprudenciais - AGRg nos EDcl no RE nº 550.396 - SC.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18624
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 129790 - Voluntário
Processo nº : 10882.002046/2004-71
Matéria: PIS
Recorrente: ABB LUMMUS GLOBAL LTDA
Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP
Ementa:
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
Data do fato gerador: 31/10/2002
Ementa: FALTA DE RECOLHIMENTO. COMPENSA-ÇÃO.
A compensação entre tributos e contribuições de espécies diferentes deve ser formalizada em Declaração de Compensação-Dcomp, antes da lavratura do auto de infração. Não comprovada a escrituração contábil de eventual compensação alegada, e apresentada a Dcomp após o lançamento de ofício, não há como desconstituir o crédito tributário formalizado.
MULTA DE OFÍCIO.
A compensação realizada após o lançamento não exclui a multa de ofício, aplicada por falta de pagamento ou recolhimento da contribuição devida.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. O Conselheiro Ivan Allegretti (Suplente) declarou-se im-pedido de votar.
Esteve presente ao julgamento o Dr. José Eduardo Amaral Dinkhuysen, OAB/SP nº 235.569, advogado da recorrente.
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18625
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 130239 - Voluntário
Processo nº : 11040.001238/2002-72
Matéria: PIS
Recorrente: INSTITUTO DE IDIOMAS PELOTENSE LTDA
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Contribuição para Programa de Integração Social - PIS
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/05/2000
Ementa: Processos Administrativo e Judicial. Renúncia.
A propositura de ação judicial, antes ou após o procedimento fiscal de lançamento, com o mesmo objeto, implica a renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito pela autoridade administrativa a quem caberia o julgamento.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 75%. ART. 44, INC. I, DA LEI Nº 9.430/96.
Comprovada a falta de recolhimento ou declaração do dé-bito, correta a lavratura de auto de infração para exigência do tributo, aplicando-se a multa de ofício de 75%.
TAXA REFERENCIAL. SELIC. LEGALIDADE.
É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa re-ferencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais (Súmula nº 3, do 2º CC).
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recuso.
ANTÔNIO LISBOA CARDOSO
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18627
Sessão de 12 de dezembro de 2007
Recurso nº: 145142 - Voluntário
Processo nº : 10675.004390/2004-40
Matéria: COFINS
Recorrente: ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S/A
Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Ementa:
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
Ano-calendário: 2004
Ementa: DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESCRITURADO E O DECLARADO/PAGO. GLOSAS.
As pessoas jurídicas submetidas à incidência da Cofins não-cumulativa podem descontar do valor apurado da contribuição so-mente os créditos listados no art. 3º da Lei nº 10.833/2003, devendo ser glosadas as despesas não caracterizadas como insumos utilizados na prestação de serviços fornecidos pelo contribuinte.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. APLICAÇÃO DA MULTA DE 75%. ART. 44, INC. I, DA LEI Nº 9.430/96.

Comprovada a falta de recolhimento ou declaração do débito, correta a lavratura de auto de infração para exigência do tributo, aplicando-se a multa de ofício de 75%.

TAXA REFERENCIAL. SELIC. LEGALIDADE.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic para títulos federais (Súmula nº 3, do 2º CC).

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTÔNIO LISBOA CARDOSO

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18633

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 132945 - Voluntário

Processo nº : 13766.000246/2001-61

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: SERMAGRAL SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/07/1993 a 30/06/1994

Ementa: REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO.

A data limite para repetir indébitos, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/1988 e 2.449/1988, foi 10/10/2000, quando transcorreu o prazo de cinco anos de publicação da Resolução nº 49/1995, do Senado Federal.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18637

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 135878 - Voluntário

Processo nº : 12686.000126/2001-91

Matéria: RESTITUIÇÃO DE IPI

Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A AMCEL

Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 2001

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PERÍCIA. DESNECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA.

A produção de prova pericial se perfaz necessária quando houver questões de fato a serem dirimidas. Inexistindo, não há que se falar em perícia, tampouco em cerceamento de defesa resultante de sua realização.

CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI. INSUMOS ADMITIDOS.

Os insumos admitidos no cálculo do valor do benefício são apenas as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem assim conceituados pela legislação do IPI.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18639

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 141761 - Voluntário

Processo nº : 13016.000614/2002-34

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: DAL MÓBILE LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Exercício: 2002

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS. MATÉRIA SUMULADA.

Descabe descumprir súmula da jurisprudência dos Conselhos de Contribuintes, quando o caso se amolda aos paradigmas que fundamentam a mesma.

IPI. AQUISIÇÃO DE INSUMOS. TRIBUTAÇÃO À ALÍQUOTA ZERO. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem tributados à alíquota zero não gera crédito de IPI.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

GUSTAVO KELLY ALENCAR

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18659

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 129854 - Voluntário

Processo nº : 13116.001496/2004-15

Matéria: COFINS

Recorrente: I.F. CAMPOS FERROFORTE

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/06/2004

Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE.

À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei sob a alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo art. 101, II, "a" e III, "b", da Constituição Federal. Súmula nº 2, do Segundo Conselho de Contribuintes.

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS.

Não há decisão inequívoca e definitiva do STF quanto à matéria, cabendo a este Conselho de Contribuintes a aplicação da lei em vigor.

AUMENTO DE ALÍQUOTA DE 2% PARA 3%. ART. 8º DA LEI Nº 9.718/98.

O STF já decidiu quanto à constitucionalidade do aumento de alíquota. Aplicação do art. 1º do Decreto nº 2.346/97.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic conforme precedentes jurisprudenciais - AGRg nos EDcl no RE nº 550.396 - SC.

COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. CRÉDITO DE IPI.

Inexistência de provas sobre o crédito alegado. A compensação é uma opção do contribuinte, ou seja, uma faculdade que lhe é conferida por lei, e não obrigação do Fisco.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18660

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 129855 - Voluntário

Processo nº : 13116.001499/2004-59

Matéria: PIS

Recorrente: I.F. CAMPOS FERROFORTE

Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF

Ementa:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/06/2004

Ementa: INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

À autoridade administrativa não compete rejeitar a aplicação de lei sob a alegação de inconstitucionalidade da mesma, por se tratar de matéria de competência do Poder Judiciário, com atribuição determinada pelo art. 101, II, "a" e III, "b", da Constituição Federal. Súmula nº 2, do Segundo Conselho de Contribuintes.

BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DO ICMS.

A exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS somente é cabível para a modalidade substituição tributária. Matéria sumulada pelo STJ: Súmula nº 68.

JUROS DE MORA. TAXA SELIC.

É lícita a exigência do encargo com base na variação da taxa Selic conforme precedentes jurisprudenciais - AGRg nos EDcl no RE nº 550.396 - SC.

COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO. CRÉDITO DE IPI.

Inexistência de provas sobre o crédito alegado. A compensação é uma opção do contribuinte, ou seja, uma faculdade que lhe é conferida por lei, e não obrigação do Fisco.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18661

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 130701 - Voluntário

Processo nº : 10940.000714/2002-21

Matéria: COFINS

Recorrente: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/05/1997 a 30/06/1997

Ementa: NORMAS TRIBUTÁRIAS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DA COFINS COM SUPOSTOS CRÉDITOS DE PIS. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS DISTINTAS.

Impossibilidade de compensação entre espécies tributárias distintas e com destinação constitucional diferente, sem prévia solicitação à unidade da Receita Federal, nos termos da legislação vigente à época dos fatos. Verificada a compensação indevida, mantém-se o lançamento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18662

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 130702 - Voluntário

Processo nº : 10940.001711/2002-13

Matéria: COFINS

Recorrente: HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA

Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social - Cofins

Período de apuração: 01/10/1997 a 31/12/1997

Ementa: NORMAS TRIBUTÁRIAS. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DA COFINS COM SUPOSTOS CRÉDITOS DE PIS. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS DISTINTAS.

Impossibilidade de compensação entre espécies tributárias distintas e com destinação constitucional diferente, sem prévia solicitação à unidade da Receita Federal, nos termos da legislação vigente à época dos fatos. Verificada a compensação indevida, mantém-se o lançamento.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18667

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 134707 - Voluntário

Processo nº : 13027.000213/2003-36

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: S. ZANARDO & CIA. LTDA.

Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Ementa:

Assunto: Contribuição para o Programa de Integração Social

- PIS

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003 e 30/06/2003

Ementa: COMPENSAÇÃO. AÇÃO JUDICIAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 170-A DO CTN.

Não existe permissão legal para realização da compensação de indébitos cujo direito esteja pendente de trânsito em julgado de decisão judicial, mesmo que o referido indébito tenha origem em recolhimento indevido realizado em data anterior à vigência do art. 170-A do CTN. Prevalece a regra legal vigente à data em que efetivada a compensação e não a regra em vigor à época em que surgiu o indébito.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18668

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 134787 - Voluntário

Processo nº : 13851.000306/2002-67

Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Recorrente: FURLAN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

Ementa:

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/07/1993 a 30/06/1994

Ementa: PIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO.

A data limite para repetir indébitos, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445/1988 e 2.449/1988, foi 10/10/2000, quando transcorreu o prazo de cinco anos de publicação da Resolução nº 49/1995, do Senado Federal.

Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martínez López quanto à decadência.

MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18679

Sessão de 13 de dezembro de 2007

Recurso nº: 140432 - Voluntário

Processo nº : 10945.013508/2004-01

Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.

Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Ementa:

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999

Ementa: PRELIMINAR. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior.

Recurso negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER

Relator

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 202-18680
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140433 - Voluntário
Processo nº : 10945.013509/2004-48
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/1999 a 30/06/1999
Ementa: PRELIMINAR. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18681
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140434 - Voluntário
Processo nº : 10945.013510/2004-72
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999
Ementa: PRELIMINAR. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18682
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140435 - Voluntário
Processo nº : 10945.013511/2004-17
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/1998 a 31/12/1998
Ementa: PRELIMINAR. CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

ANTONIO ZOMER
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18685
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140413 - Voluntário
Processo nº : 10945.013485/2004-27
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 202-18686
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140414 - Voluntário
Processo nº : 10945.013486/2004-71
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL Nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18687
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140415 - Voluntário
Processo nº : 10945.013487/2004-16
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2003 a 30/12/2003
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL Nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18688
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140416 - Voluntário
Processo nº : 10945.013488/2004-61
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL Nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18689
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140417 - Voluntário
Processo nº : 10945.013489/2004-13
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.
A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL Nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18690
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140418 - Voluntário
Processo nº : 10945.013490/2004-30
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/01/2003 a 30/03/2003
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL Nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.

Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 202-18691
Sessão de 13 de dezembro de 2007
Recurso nº: 140419 - Voluntário
Processo nº : 10945.013491/2004-84
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: EXPOMAFE EXPORTADORA DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA.
Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Ementa:
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
Ementa: CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO.

A teor do Decreto nº 20.910/32, o direito de aproveitamento do crédito-prêmio à exportação prescreve em cinco anos, contados do embarque da mercadoria para o exterior. Entendimento jurisprudencial.

DL Nº 491/69. VIGÊNCIA.
O incentivo fiscal à exportação denominado crédito-prêmio de IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, encontra-se extinto. Refoge à competência deste órgão julgador fazer um juízo interpretativo superposto à interpretação que vem sendo adotada pelo STJ após a Resolução do Senado.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ
Relator
ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS
FORMALIZADOS DE 1º/4/2008 A 9/5/2008

ACÓRDÃO Nº 205-00004
Sessão de 09 de outubro de 2007
Recurso nº: 141620 - Voluntário
Processo nº : 36542.000222/2004-84
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: REINALDO PENHA FILHO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 12/07/2002
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Ausência de mandado de procedimento fiscal -MPF.
É nulo o lançamento não procedido de MPF
Processo anulado ab initio.
Resultado: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por falta de intimações em nome do recorrente.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00057
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141882 - Voluntário
Processo nº : 35061.001463/2006-52
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2000 a 31/12/2004
Ementa::AUTO DE INFRAÇÃO. GFIP COM DADOS NÃO
CORRESPONDENTES AOS FATOS GERADORES DE TODAS AS
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ANISTIA. INFRAÇÃO
COMETIDA POSTERIORMENTE Á NORMA QUE A CONCEDE.
IMPOSSIBILIDADE.
1. Constitui infração ao artigo 32, inciso IV, parágrafo 5º, da
Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97, apresentar GFIP
com dados não correspondentes a todos os fatos geradores de con-
tribuições previdenciárias.
2. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas
anteriormente à vigência da lei que a concede.
Recurso Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00076
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 142676 - Voluntário
Processo nº : 36140.000034/2007-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1999 a 31/05/2004
Ementa: ALIMENTAÇÃO FORNECIDA AOS DIRETO-
RES EMPREGADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ALIMEN-
TAÇÃO DO TRABALHADOR. ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS.É beneficiário do Programa de Alimentação do
Trabalhador - PAT o diretor não empregado. O conceito de tra-
balhador é gênero do qual empregado é espécie. A norma que confere
isenção deve ser interpretada literalmente.Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00079
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141312 - Voluntário
Processo nº : 35464.000845/2006-26
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias . Período de
apuração: 01/01/1996 a 31/12/1996. Ementa: NOTIFICAÇÃO FIS-
CAL DE LANÇAMENTO - NOVO LANÇAMENTO FISCAL.
LANÇAMENTO SUBSTITUTIVO - FALTA DOS ELEMENTOS
NECESSÁRIOS. MPF, TIAD e TEAF.Havendo nova ação fiscal, é
imprescindível a lavratura de novos documentos fiscais: MPF, TIAD
e TEAF.O lançamento que visa substituir o anterior por vício formal,
não está dispensado da observância das formalidades necessárias para
constituição do crédito previdenciário.Processo anulado.
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se o lançamen-
to. Fez sustentação oral o advogado da recorrente Dr. Marco Dulghe-
roff Novais, OAB/SP nº 237.866
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00082
Sessão de 20 de novembro de 2007
Recurso nº: 141331 - Voluntário
Processo nº : 35257.000211/2006-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE GARIBALDI - PREFEITURA
MUNICIPAL E OUTRO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/11/2000
Ementa: CONSTRUÇÃO CIVIL. PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE POR
FORÇA DO PARECER AGU Nº 8/2006.
Não há responsabilidade solidária da pessoa jurídica de di-
reito público com as construtoras, por força do Parecer AGU nº
8/2006.
Recurso provido

Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso. Declarou-se impedida, a Conselheira Liege Lacroix Thomasi
que não participou do julgamento.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00097
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 144284 - Voluntário
Processo nº : 37169.003440/2007-91
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: DISTRIBUIDORA CONDOR LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Obrigações Acessórias
Data do fato gerador: 25/10/2006
Ementa: DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES. FATO
DESCRITO PELA FISCALIZAÇÃO NÃO CORRESPONDENTE À
INFRAÇÃO: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO. AUTUAÇÃO
IMPROCEDENTE.
EQUÍVOCO DA AUTORIDADE LANÇADORA NA IN-
TERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO OU EM SUA APLICAÇÃO
AO CASO CONCRETO, POR FALTA DE SUBSUNÇÃO DO FATO
À NORMA. AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE.
Recurso provido
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de decadência suscitada, e no mérito, II) por unanimidade de
votos, deu-se provimento ao recurso.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00098
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 144385 - Voluntário
Processo nº : 36048.004288/2006-96
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: DISTRIBUIDORA PATRIOTA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto:Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 16/02/2006
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. CER-
CEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - CONTRIBUINTE NÃO
TOMOU CIÊNCIA DO RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DO-
CUMENTOS JUNTADOS PELO FISCO.
1. A ciência ao contribuinte do resultado da diligência é uma
exigência jurídico-procedimental, dela não se podendo desvincular,
sob pena de anulação da decisão administrativa, por cerceamento do
direito de defesa.
2. Com efeito, este entendimento encontra amparo no De-
creto nº 70.235/72 que, ao tratar das nulidades, deixa claro no inciso
II, do artigo 59, que são nulas as decisões proferidas com a preterição
do direito de defesa."
Decisão de primeira instância anulada
Resultado: Por maioria de votos declarou-se a nulidade da
decisão de primeira instância. Vencido o Conselheiro Julio César
Vieira Gomes, relator. Designado para redigir o voto vencedor o
Conselheiro Damião Cordeiro de Moraes.
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00110
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141450 - Voluntário
Processo nº : 35366.000170/2004-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ARCOMPÊÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/05/2002
Ementa: PREVIDENCIÁRIO-TRIBUTÁRIO. NFLD. DILI-
GÊNCIA FISCAL. COMPLEMENTAÇÃO DE RELATÓRIO FIS-
CAL. EMISSÃO DE DECISÃO-NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE
INTIMAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. CERCEAMENTO DE DE-
FESA E AO CONTRADITÓRIO. LEI N. 9.784/99, ARTIGOS 2º,
CAPUT E 3º, INCISO II.
Decisão de primeira instância anulada.
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se a Decisão de
Primeira Instância.
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00113
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141258 - Voluntário
Processo nº : 36574.000356/2006-90
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
- PREFEITURA MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/03/1998 a 31/08/2001
Ementa: AFERIÇÃO INDIRETA. RESPONSABILIDADE
SOLIDÁRIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL COM ENTE PÚBLICO.
RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de decadência suscitada e, no mérito, II) por unanimidade de
votos, deu-se provimento ao recurso.
ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00128
Sessão de 21 de novembro de 2007
Recurso nº: 141260 - Voluntário
Processo nº : 35475.000764/2006-05
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MUNICÍPIO DE BOREBI - PREFEITURA
MUNICIPAL
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2002
Ementa: PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - RETENÇÃO
11% - CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA/EMPREITADA SERVIÇOS
DE DIGITAÇÃO E PREPARO DE DADOS PARA PROCESSA-
MENTO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DO FATO GERADOR.NA
NFLD
O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra,
inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por
cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher a importância
em nome da prestadora.
Os serviços de digitação e preparo de dados estarão sujeitos
à retenção quando prestados com cessão de mão-de-obra ou por
empreitada, conforme dispõe o § 3º do art. 219 do Decreto nº
3.048/99.
O lançamento não evidenciou a prestação de serviços acima
citada inocorrendo o fato gerador da contribuição previdenciária.
Recurso provido.
Resultado: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao
recurso.
LIEGE LACROIX THOMASI
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00143
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141334 - Voluntário
Processo nº : 35354.000111/2005-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SALETE SERAFIM FIRMINO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/06/2000 a 30/06/2004
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PEDIDO
DE RESTITUIÇÃO.
A ausência de fundamento legal é vício formal insanável que
torna nula a decisão proferida.
Decisão de primeira instância anulada.
Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se a Decisão de
Primeira Instância.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00144
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141919 - Voluntário
Processo nº : 35884.002260/2005-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PLANEP ENGENHARIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 13/08/2002Ementa: PEDIDO DE RES-
TITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.
A restituição é condicionada à inexistência de débitos em
favor da Seguridade Social.
VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO EM DESACORDO
COM A LEGISLAÇÃO. PARCELA INTEGRANTE.
O vale-transporte, quando concedido em desacordo com a
legislação que rege sua concessão, integra a base de cálculo da con-
tribuição previdenciária.PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE CIÊN-
CIA SOBRE O RESULTADO DE DILIGÊNCIA E DOCUMENTOS
JUNTADOS PELO FISCO.A ciência ao contribuinte do resultado da
diligência é uma exigência jurídico-procedimental, dela não se po-
dendo desvincular, sob pena de anulação da decisão administrativa
por cerceamento do direito de defesa. Com efeito, este entendimento
encontra amparo no Decreto nº 70.235/72 que, ao tratar das nu-
lidades, deixa claro no inciso II, do artigo 59, que são nulas as
decisões proferidas com a preterição do direito de defesa.Decisão de
primeira instância anulada.



Resultado: Por maioria de votos anulou-se a Decisão de Primeira Instância. Vencidos os Conselheiros Marco André Ramos Vieira, Manoel Coelho Arruda Junior e Misael Lima Barreto. Designado o Conselheiro Marco André Ramos Vieira para redigir o voto vencido.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00152
Sessão de 22 de novembro de 2007
Recurso nº: 141611 - Voluntário
Processo nº : 35950.001400/2006-81
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: PAVISERVICE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
Ementa: ESCRITURAÇÃO CONTABIL DEFICIENTE.
APLICAÇÃO DA AFERIÇÃO INDIRETA, NOS TERMOS DO
ART.33, § 3o e 6o DA LEI 8.212/91. RECURSO CONHECIDO E
NÃO PROVIDO.
Recurso negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

ADRIANA SATO
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00176
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141492 - Voluntário
Processo nº : 37284.002226/2007-09
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1998 a 30/04/2003
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO É EX LEGE - MPF. POSSIBILI-
DADE DE PRORROGAÇÃO. - PRAZO DECADENCIAL. 10
ANOS. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI 8.212. -
ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOS-
SIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA -
BOLSA DE ESTUDO. CURSO SUPERIOR. INCIDÊNCIA
DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - CONTRIBUIÇÕES
DESTINADAS AOS TERCEIROS. COMPATIBILIDADE. - GRAU
DE RISCO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. AUTO EN-
QUADRAMENTO. -
MULTA MORATÓRIA NÃO POSSUI NATUREZA CON-
FISCATÓRIA.

O prazo para apresentação da impugnação é ex lege, sendo
peremptório não pode ser alterado pela autoridade.

O Mandado de Procedimento Fiscal - MPF pode ser pror-
rogado mesmo após o vencimento, conforme expressamente previsto
no Decreto n º 3.969.

O prazo decadencial está previsto na legislação previden-
ciária, estando compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na
esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a pre-
sunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

O ganho habitual sob a forma de utilidade configura base de
cálculo de contribuições previdenciárias. Uma vez estando no campo
de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver in-
cidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos
princípios da legalidade e da isonomia.

As contribuições destinadas aos Terceiros possuem natureza
tributária, estando perfeitamente compatível com o ordenamento ju-
rídico vigente.

A responsabilidade pelo enquadramento no grau de risco é
da empresa, cabe à fiscalização cobrar as contribuições devidas.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de
sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Recurso negado.

Resultado: Por maioria de votos, negou-se provimento ao
recurso na forma do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Da-
mião Cordeiro de Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior que pro-
feriram voto pelo provimento ao recurso e, o Conselheiro Júlio Cesar
Vieira Gomes, que proferiu voto de Conversão em Diligência. Apre-
sentrará declaração de voto o Conselheiro Júlio Cesar Vieira Gomes.
Ausência justificadamente do Conselheiro Misael Lima Barreto.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00177
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 141601 - Voluntário
Processo nº : 37324.003554/2005-39
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO
E INDÚSTRIA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/12/2004
Ementa: DISCRIMINAÇÃO DOS FATOS GERADORES.
INSUFICIÊNCIA. NULIDADE DO LANÇAMENTO.O lançamento
deve discriminar os fatos geradores das contribuições previdenciárias
de forma clara e precisa, bem como o período a que se referem, sob
pena de cerceamento de defesa e conseqüente nulidade.Processo Anu-
lado

Resultado: Por maioria de votos anulou-se o Auto de In-
fração. Designado o Conselheiro Marcelo Oliveira para redigir o voto
vencedor. Vencido o Relator. Ausência justificadamente do Conse-
lheiro Misael Lima Barreto.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00204
Sessão de 11 de dezembro de 2007
Recurso nº: 142932 - Voluntário
Processo nº : 36266.011903/2006-46
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CREAÇÕES DANELLO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração 01/07/1996 a 31/12/2005
Ementa: AUSÊNCIA DO MPF. TIAD. NECESSIDADE.
NULIDADE.O processo deve ser anulado pois a ausência de MPF
válido - quando da formal solicitação de documentos que, após apre-
sentados, vieram a sustentar o lançamento de débito - invializa todo
o procedimento fiscalizatório, já que a legislação exige a precedência
do MPF.Processo anulado.

Resultado: Por maioria de votos anulou-se o Auto de In-
fração. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mar-
celo Oliveira. Vencidos, o Relator que proferiu voto pelo provimento
do recurso, acompanhado do Conselheiro Manoel Coelho Arruda, e o
Conselheiro Marco André Ramos Vieira que proferiu voto pela con-
versão do julgamento em diligência.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00248
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142435 - Voluntário
Processo nº : 36906.000307/2004-96
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: REDE GUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, IV § 5.º DA
LEI N.º 8.212/1991 C/C ARTIGO 284, II DO RPS, APROVADO
PELO DECRETO N.º 3.048/99 - RELEVAÇÃO DA MULTA - COR-
REÇÃO DA FALTA ATÉ A DECISÃO DA AUTORIDADE DE
PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato ge-
rador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em
forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem
por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Para relevação da multa é imperioso a ocorrência dos re-
quisitos do art. 291,§ 1º do RPS. A correção da falta deve ocorrer até
a decisão de primeira instância da autoridade administrativa.

Recurso voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00250
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143037 - Voluntário
Processo nº : 36222.004194/2002-25
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: LABORGRAF ARTES GRÁFICAS S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -
GFIP. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.
ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOS-
SIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA -
CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS TERCEIROS.
COMPATIBILIDADE. GRAU DE RISCO. RESPONSABILIDADE
DA EMPRESA. AUTO ENQUADRAMENTO. - MULTA MORA-
TÓRIA NÃO POSSUI NATUREZA CONFISCATÓRIA. CARÁTER
IRRELEVÁVEL.

A GFIP é termo de confissão de dívida, quando não re-
colhidos os valores nela declarados.

A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na
esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a pre-
sunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

As contribuições destinadas aos Terceiros possuem natureza
tributária, estando perfeitamente compatível com o ordenamento ju-
rídico vigente.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de
sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

A multa moratória possui caráter irrelevável.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00251
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143798 - Voluntário
Processo nº : 12045.000214/2007-23
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ERLITA RICAS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. PESSOA FÍ-
SICA. ISENÇÃO. REQUISITOS NÃO ATENTIDOS. CONTRIBUI-
ÇÕES DEVIDAS.

Para gozo da isenção prevista no artigo 30, VIII da Lei nº
8.212/91 é necessário que a construção atenda ao disposto no artigo
278 do Decreto nº 3.048/99.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00252
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144128 - Voluntário
Processo nº : 37318.003454/2004-19
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESCOLA MONTEIRO LOBATO S/C LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL.

O prazo de que dispõe o contribuinte para requerer a res-
tituição de pagamentos indevidos é de 5 anos, conforme dispõem o
artigo 168 do Código Tributário Nacional e o artigo 253 do Re-
gulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de
06/05/99.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00254
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144354 - Voluntário
Processo nº : 37219.000339/2003-11
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MARIA NICE DE OLIVEIRA SOUSA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: RESTITUIÇÃO - PRAZO PARA REALIZAÇÃO
DO PLEITO É DE 5 ANOS - RESTITUIÇÃO. PRAZO PRESCRI-
CIONAL.

O prazo de que dispõe o contribuinte para requerer a res-
tituição de pagamentos indevidos é de 5 anos, conforme dispõem o
artigo 168 do Código Tributário Nacional e o artigo 253 do Re-
gulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de
06/05/99.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00255
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 146512 - Voluntário
Processo nº : 35385.000603/2004-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: MARIA CLAUDETE BERGAMASCHI APEN-
DINO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-
CIÁRIAS. - APOSENTADOS QUE VOLTAM A EXERCER ATI-
VIDADE I. SEGURADOS OBRIGATÓRIOS.Os aposentados que vol-
tarem a exercer atividade remunerada abrangida pelo RGPS tornam-
se segurados obrigatórios desse regime, conforme expressa disposição
legal.

Recurso negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00256
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142064 - Voluntário
Processo nº : 35366.000253/2004-51
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ARCOMPEÇAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFI-
CAÇÃO NATALINA. MULTA EFEITO CONFISCATÓRIO. TAXA
SELIC. INCIDÊNCIA.

GRATIFICAÇÃO NATALINA. PARCELA INTEGRANTE
DA BASE DE CÁLCULO.

Incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a
título de gratificação natalina.

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO
O princípio da vedação ao confisco, estabelecido pela Cons-
tituição Federal, não obsta que a autoridade fiscal imponha multa, em
conformidade com legislação em vigor. Uma vez positivada a norma,
é dever da autoridade fiscal aplicá-la, posto que o lançamento é uma
atividade vinculada.

TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança
de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de
tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Fed-
eral do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.Recurso Vol-
untário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento
ao recurso. Ausência justificadamente do Conselheiro Manoel Coelho
Arruda Junior.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00258
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142233 - Voluntário
Processo nº : 12045.000187/2007-99
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA PRAIA DO RI-
SO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-
CIÁRIAS.

O prazo decadencial para o lançamento de contribuições
previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº
8.212, de 24/07/1991.

TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança
de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de
tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Fed-
eral do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.Recurso Vol-
untário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares suscitadas, e no mérito II) negou-se provimento ao recurso.
Ausência justificadamente do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Ju-
nior.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00261
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144297 - de Ofício
Processo nº : 35405.003256/2006-02
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Interessado: AUTO POSTO BARRA BONITA LTDA
Ementa:
Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-
CIÁRIAS.

O prazo decadencial para o lançamento de contribuições
previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº
8.212, de 24/07/1991.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos rejeitou-se a preliminar
de decadência suscitada, e no mérito, pôr unanimidade, negou-se
provimento aos recursos de ofício e voluntário. Ausência justifica-
damente do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00264
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 145386 - Voluntário
Processo nº : 35296.001491/2006-16
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALBERTO BALDUÍNO LINDENER
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO
DE CONTRIBUIÇÃO. DIFERENÇAS. CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO. PISO SALARIAL. CATEGORIA. MULTA.O sa-
lário de contribuição do segurado empregado é aquele definido no
inciso I e § 3º do art. 28, da Lei nº 8.212/91 e compreende os valores
relativos às diferenças salariais devidas por força de Convenção Co-
letiva de Trabalho que estabeleceu o piso salarial mínimo da ca-
tegoria.MULTA. ATENUAÇÃO.A multa somente será atenuada se
corrigida a falta durante o prazo para impugnação. Para os autos-de-
infração lavrados até a vigência do Decreto nº 6.032, de 02/02/2007
o termo final foi a data em que proferida a decisão pela autoridade de
primeira instância.

Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preli-
minar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso. Au-
sência justificadamente do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00265
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 145387 - Voluntário
Processo nº : 35296.001492/2006-61
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ALBERTO BALDUÍNO LINDENER
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Ementa: REMUNERAÇÕES PAGAS AOS EMPREGADOS
SEGURADOS E INFORMADÁS PELO PRÓPRIO CONTRIBUIN-
TE. GFIP. MULTA DE MORA. LEGALIDADE.O relatório fiscal
esclarece com perfeição a natureza do crédito e demonstra claramente
a sua origem, de forma que o crédito encontra-se lançado em con-
formidade com a legislação previdenciária.RELEVACÃO. REQUI-
SITOS.A multa somente será relevada se o infrator primário não tiver
incorrido em agravantes e comprovar a correção da falta durante o
prazo para impugnação, nos termos do artigo 291, § 1º do Re-
gulamento da Previdência Social.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preli-
minar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso. Au-
sência justificadamente do Conselheiro Manoel Coelho Arruda Junior
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00269
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143064 - Voluntário
Processo nº : 44000.000911/2006-14
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SABEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BAR-
RAMANSENSE DE ENSINO E CULTURA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/1979 a 30/04/1981
Ementa:OBRIGAÇÃOOPRINCIPAL.Importa renúncia às ins-
tâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação
judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lan-
çamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Recurso não conhecido
Resultado: Por unanimidade de votos não conheceu do Re-
curso.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00270
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143947 - Voluntário
Processo nº : 36378.001102/2007-96
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-
NEIRA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias Período de
apuração: 01/08/2000 a 30/06/2003
Ementa:OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CONTRIBUIÇÃO SO-
CIAL. CO-RESPONSÁVEIS. EXIGIBILIDADE. DECADÊNCIA.

Os co-responsáveis da exigência tributária serão analisados e
definidos na inscrição em Dívida Ativa, depois de transcorrido o
trânsito em julgado administrativo do processo tributário.Em caso de
pendência judicial, fica suspensa a exigência do tributo, mas não seu
lançamento.

O prazo decadencial e a exigência de juros e multas são
determinados pela Legislação.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as pre-
liminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
Presença do Sr.Diego Ricardo Marques representante da empresa, RG
nº 2286240 - SSP/DF para acompanhar o julgamento.

MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00271
Sessão de 12 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142245 - Voluntário
Processo nº : 44023.000049/2006-73
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S/A
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/2000 a 31/12/2002
Ementa: TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a
cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União de-
correntes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da
Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema
Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos fede-
rais.LANÇAMENTO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA.O lança-
mento encontra-se revestido das formalidades legais, em consonância
com os dispositivos legais e normativos que disciplinam o assunto:
artigo 33, caput, da Lei n.º 8.212, de 24/07/1991, na redação dada
pela Lei n.º 10.256, de 09/07/2001, e artigo 37, caput do mesmo
diploma legal.CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO.

O contratante de serviços mediante cessão de mão-de-obra,
inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter onze por
cento do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher a importância
em nome da prestadora.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar de nulidade pôr vício formal, e no mérito, II) negou-se pro-
vimento ao recurso. Presença do advogado da recorrente Sr.Marco
Cezar Najjarium, OAB/SP nº127.352 para acompanhar o julgamento
MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00302
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 141988 - Voluntário
Processo nº : 35600.001831/2006-18
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1995 a 31/12/1997, 01/01/1999 a
31/12/2003

Ementa: CONSTRUÇÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALI-
DADE. SAT. CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS. INCONSTI-
TUCIONALIDADE.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para
afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento
de inconstitucionalidade.SEGURO DE ACIDENTE DO TRABA-
LHO. REGULAMENTAÇÃO.Não ofende ao Princípio da Legalidade
a regulamentação através de decreto do concerto de atividade pre-
ponderante e da fixação do grau de risco.SESI E SENAI. Contrib-
uições incidentes sobre a remuneração de segurados e têm como
sujeito passivo o empregador industrial, assim também consideradas
as empresas que desenvolvem atividade de construção civil.Recurso
Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a pre-
liminar e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00308
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144509 - Voluntário
Processo nº : 12045.000092/2007-75
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL

LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2001 a 30/04/2003Ementa: SE-
GURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. AUTÔNOMOS
TRANSPORTADORES. SEST/SENAT. TAXA SELIC. INCIDÊN-
CIA.É devida pela empresa a contribuição incidente sobre remu-
nerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados contribuintes
individuais na categoria de transportadores autônomos, bem como
aquela destinada ao SEST/SENAT.

É cabível a cobrança de juros de mora sobre as contribuições
previdenciárias com base na taxa referencial do Sistema Especial de
Liquidação e Custódia - SELIC.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento
ao recurso.

DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00309
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144662 - Voluntário
Processo nº : 35183.000398/2007-42
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURAN-
TES EMPRESARIAIS LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA



Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.Período de apuração: 01/01/1999 a 31/10/2005
Ementa: DECADÊNCIA. O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.Não há previsão legal para a prescrição intercorrente no processo administrativo fiscal.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares de decadência e prescrição suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00310
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143507 - Voluntário
Processo nº : 36402.000332/2004-41
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/05/1998 a 31/12/1998
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PEDIDO DE REVISÃO - FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTE. RECONHECIMENTO PARCIAL DO PLEITO DO CONTRIBUINTE. REFORMA DA DECISÃO. NÃO OCORRÊNCIA. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 26 DA PORTARIA MPS Nº 520.- NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.O pedido de revisão não se presta a simples rediscussão da matéria de mérito apreciada na decisão definitiva, mas, sim, a corrigir eventual violação de pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, aprovados pelo Ministro da pasta, bem como do Advogado-Geral da União, ou quando violarem literal disposição de lei ou decreto, ou após a decisão houver a obtenção de documento novo de existência ignorada, ou for constatado vício insanável.No presente caso, o Acórdão continha vício insanável a fundamentação do acórdão é inexistente.No juízo rescisório, há que ser reconhecida a falha no procedimento. Em havendo reconhecimento parcial do pleito do contribuinte pelo próprio órgão previdenciário, o mesmo é obrigado a promover a retificação do lançamento.
Embargo acolhido.Deccisão de Primeira Instância Anulada .
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se o embargo de declaração para retificar o Acórdão nº 002280/2005 e, por unanimidade de votos, anulou-se a decisão de 1ª instância. Presença do advogado da recorrente Sr. Baiard Ritter Saldanha, OAB/RJ nº 34588, para acompanhar o julgamento..
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00333
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143995 - Voluntário
Processo nº : 35311.000617/2004-38
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CAVALCANTI E CIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/08/1995 a 31/05/1998 Ementa: DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.
O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.
O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00339
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 142034 - Voluntário
Processo nº : 37311.003763/2005-21
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: COMERCIAL BRAGANTINA - SUPERMERCADO LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Ementa: DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES. JUROS. MULTA DE MORA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. EFEITO CONFISCATÓRIO. INEXISTÊNCIA. TAXA SELIC.GRATIFICAÇÃO NATALINA. PARCELA INTEGRANTE DA BASE DE CÁLCULO.
Incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de gratificação natalina.MULTA. ATENUAÇÃO.A multa somente será atenuada se corrigida a falta durante o prazo para impugnação. Para os autos-de-infração lavrados até a vigência do De-

creto nº 6.032, de 02/02/2007 o termo final foi a data em que proferida a decisão pela autoridade de primeira instância.TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00341
Sessão de 13 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 146403 - Voluntário
Processo nº : 36998.001154/2006-84
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CABELTE INDÚSTRIA DO BRASIL S/A - MASSA FALIDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/1999 a 31/12/2003Ementa: VI-CIOS. SAT. SEBRAE. INCRA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA. SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO. REGULAMENTAÇÃO.Não ofende ao Princípio da Legalidade a regulamentação através de decreto do concerto de atividade preponderante e da fixação do grau de risco.CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS A OUTRAS ENTIDADES.
As contribuições destinadas ao SESC E SEBRAE e ao SENAC também são devidas pela empresas prestadoras de serviços, inclusive da construção civil.EMPRESAS URBANAS. CONTRIBUIÇÃO PARA O INCRA.É legítima a cobrança da contribuição para o INCRA das empresas urbanas, sendo inclusive desnecessária a vinculação ao sistema de previdência rural.TAXA SELIC E JUROS DE MORA - É cabível a cobrança de juros de mora sobre os débitos para com a União decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se as preliminares suscitadas e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00346
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 149222 - Voluntário
Processo nº : 37280.002922/2005-85
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - GOVERNADORIA DO ESTADO
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/07/2001 a 31/07/2003
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PEDIDO DE REVISÃO - FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO NÃO CORRESPONDE À REALIDADE.RETENÇÃO DE 11%. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. - DESTAQUE NA NOTA FISCAL.
O pedido de revisão não se presta a simples rediscussão da matéria de mérito apreciada na decisão definitiva, mas, sim, a corrigir eventual violação de pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, aprovados pelo Ministro da pasta, bem como do Advogado-Geral da União, ou quando violarem literal disposição de lei ou decreto, ou após a decisão houver a obtenção de documento novo de existência ignorada, ou for constatado vício insanável.No presente caso, o Acórdão continha vício insanável a fundamentação não corresponde à realidade.
No juízo rescisório, há que ser reconhecida que houve a demonstração da cessão de mão-de-obra.
O dever de reter os 11% é da tomadora de serviços, a presunção do desconto sempre se presume oportuna e regularmente realizada.
Os valores a serem retidas formas destacadas nas notas fiscais.
Embargo acolhido.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos, acolheu-se o embargo de declaração para retificar o Acórdão nº 926/2006 e, no mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento. Presença do advogado da recorrente Sr. Baiard Ritter Saldanha, OAB/RJ nº 34588, para acompanhar o julgamento,
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00349
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 143377 - Voluntário
Processo nº : 36550.005687/2006-94
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: C. FRAHM & CIA LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 19/06/2006
Ementa: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACES-SÓRIA.Constitui infração a falta de apresentação de documentos solicitados pela fiscalização, conforme disposto no art. 33, §2º, da Lei 8.212/1991, combinado com o art. 232 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999.Recurso Voluntário Negado.
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00350
Sessão de 14 de fevereiro de 2008
Recurso nº: 144189 - Voluntário
Processo nº : 37280.000160/2006-63
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Data do fato gerador: 22/12/2005Ementa:AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.
Constitui infração, punível na forma da Lei, a falta de apresentação de documentos solicitados pela fiscalização, conforme determinado pelo Art. 33 da Lei 8.212/1991.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.
MARCELO OLIVEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00388
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 144836 - Voluntário
Processo nº : 37284.002279/2006-31
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: FRIBOI LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2002 a 31/07/2005
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - GRUPO ECONÔMICO. AS EMPRESAS INTEGRANTES SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL. - INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
JUROS SELIC. PREVISÃO LEGAL. -CO-RESPONSÁVEIS. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Empresas integrantes de grupo econômico de qualquer natureza são responsáveis solidárias perante a legislação do custeio previdenciário.O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros legalmente previstos.Não é possível o conhecimento da inconstitucionalidade de atos normativos pelo Poder Executivo.
Os juros Selic são devidos conforme expressa previsão legal.Não foram analisados a culpa ou o dolo dos dirigentes. A relação de co-responsáveis é meramente informativa, não compondo o litígio administrativo.Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00390
Sessão de 13 de março de 2008
Recurso nº: 146107 - Voluntário
Processo nº : 35554.001758/2006-87
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/09/1999 a 31/12/2004
Ementa: DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS SEGURADOS . AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA. PRAZO DECADENCIAL PARA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO.
ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
MULTA MORATÓRIA NÃO POSSUI NATUREZA CONFISCATÓRIA. CARÁTER IRRELEVÁVEL.
A empresa é responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados que lhes prestaram serviços.
O prazo decadencial para o lançamento de contribuições previdenciárias é de 10 anos, conforme previsto no art. 45 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento de inconstitucionalidade.O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

Recurso Voluntário Negado .

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00403

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 144576 - Voluntário

Processo nº : 11618.002663/2007-10

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2002 a 31/07/2003

Ementa: VÍCIO FORMAL MPF - INOCORRÊNCIA. EMPREITADA TOTAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ELISÃO

A ciência do sujeito passivo na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito após a expiração do Mandado de Procedimento Fiscal, não acarreta a nulidade do lançamento.Empreitada total , a responsabilidade solidária se elide com a adoção dos procedimentos previstos na legislação

Recurso Voluntário negado

Resultado: Por unanimidade de votos: I) rejeitou-se a preliminar suscitada e, no mérito, II) negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00404

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 147636 - Voluntário

Processo nº : 11618.003038/2007-87

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/02/2005 a 31/05/2006

Ementa: PARCELAS SALARIAIS INTEGRANTES DA BASE DE CÁLCULO. RECONHECIMENTO PELO CONTRIBUINTE ATRAVÉS DE FOLHAS DE PAGAMENTO E OUTROS DOCUMENTOS POR ELE PREPARADOS.O reconhecimento através de documentos da própria empresa da natureza salarial das parcelas integrantes das remunerações aos segurados torna incontroversa a discussão sobre a correção da base de cálculo.

É vedado ao Segundo Conselho de Contribuintes afastar a aplicação de leis e decretos sob fundamento de inconstitucionalidade.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00408

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 144948 - Voluntário

Processo nº : 35528.000490/2004-11

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: MALZIRA MARCELINO DE LIMA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 17/07/2003 Ementa: RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - APOSENTADOS QUE VOLTAM A EXERCER ATIVIDADE . SEGURADOS OBRIGATÓRIOS.Os aposentados que voltarem a exercer atividade remunerada abrangida pelo RGPS tornam-se segurados obrigatórios desse regime, conforme expressa disposição legal.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00410

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142705 - Voluntário

Processo nº : 35426.000458/2004-84

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 25/02/2004

Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.Constitui infração, punível na forma da Lei, deixar a empresa de preparar folha(s) de pagamento(s), das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, de acordo com os padrões e normas estabelecidos, conforme disposto no art. 32, I, da Lei 8.212/1991, combinado com o art. 225, I e §9º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00411

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142713 - Voluntário

Processo nº : 35426.000460/2004-53

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 25/02/2004

Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.Constitui infração, punível na forma da Lei, deixar a empresa de informar mensalmente ao INSS, por intermédio da GFIP/GRFP, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras informações de interesse do mesmo, conforme previsto no Art. 32, IV, da Lei 8.212/1991 Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00412

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 142714 - Voluntário

Processo nº : 35426.000462/2004-42

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESCRITÓRIO CONTÁBIL EUZÉBIO LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Data do fato gerador: 25/02/2004

Ementa: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.Constitui infração, punível na forma da Lei, a apresentação de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, conforme disposto no art. 32, IV, § 5º, da Lei 8.212/1991, combinado com o art. 225, IV, § 4º, do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto 3.048/1999.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00413

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 143927 - Voluntário

Processo nº : 35242.000005/2003-25

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: ESTRELA SERVIÇOS DE CALÇAMENTO

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2001 a 31/03/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.

A restituição é condicionada à inexistência de débitos em favor da Seguridade Social.

Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

MARCELO OLIVEIRA

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00423

Sessão de 13 de março de 2008

Recurso nº: 143428 - Voluntário

Processo nº : 35403.000069/2007-60

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2001 a 31/08/2005

Ementa: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. SUPRESSÃO DE OMISSÃO NO RELATÓRIO FISCAL DE LANÇAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.Constitui cerceamento de defesa a impossibilidade de manifestação do sujeito passivo sobre fatos relevantes omitidos no relatório fiscal complementar e somente enfrentados na decisão de primeira instância.

Anulada a Decisão de Primeira Instância

Resultado: Por unanimidade de votos anulou-se a decisão de primeira instância que aceitou relatório de diligência omisso quanto às questões que o motivaram. Apontado no voto condutor o procedimento para o saneamento do vício.

LIEGE LACROIX THOMASI

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00430

Sessão de 14 de março de 2008

Recurso nº: 141956 - Voluntário

Processo nº : 35204.017973/98-26

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SÉRGIO MURILO DO NASCIMENTO TORRE

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/03/1997 a 30/06/1997

Ementa:RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E DE SEGURADO EMPREGADO. ATIVIDADE CONCOMITANTE. NÃO CARACTERIZA DUPLICIDADE DE RECOLHIMENTOS.É segurado na condição de contribuinte individual o segurado empregado que concomitantemente exerce atividade por conta própria, vertendo para a Previdência Social as contribuições correspondentes.Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do Conselheiro Misael Lima Barreto.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00431

Sessão de 14 de março de 2008

Recurso nº: 143287 - Voluntário

Processo nº : 36968.000356/2004-02

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: SOCIEDADE CIVIL CULTURAL E EDUCACÃO - MANTENEDORA DA FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE - FADIVALE

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

Ementa:CRÉDITO UTILIZADO NO CÁLCULO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO CONFESSADO. RESTITUIÇÃO IMPROCEDENTE.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do Conselheiro Misael Lima Barreto.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 205-00432

Sessão de 14 de março de 2008

Recurso nº: 144861 - Voluntário

Processo nº : 37186.002037/2004-93

Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente: IVAN CORRÊIA SALES

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Ementa:

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/09/1998 a 31/12/2000

Ementa: RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL POR SEGURADO APOSENTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DUPLICIDADE DE RECOLHIMENTOS.É segurado na condição de contribuinte individual o segurado aposentado que volta a exercer atividade por conta própria, vertendo para a Previdência Social as contribuições correspondentes.

Recurso Voluntário Negado

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do Conselheiro Misael Lima Barreto.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Relator

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente da Câmara



ACÓRDÃO Nº 205-00435
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 145240 - Voluntário
Processo nº : 35094.000261/2004-44
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: EUNICE ALVES DA SILVA
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/12/2002 a 28/02/2004
Ementa: RESTITUIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES RECOLHI-
DAS NA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL POR
SEGURADO APOSENTADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DU-
PLICIDADE DE RECOLHIMENTOS.É segurado na condição de
contribuinte individual o segurado aposentado que volta a exercer
atividade por conta própria, vertendo para a Previdência Social as
contribuições correspondentes.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento
ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato e do
Conselheiro Misael Lima Barreto.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00438
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 144959 - Voluntário
Processo nº : 10945.003630/2007-12
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: VIAÇÃO ITAIPU LTDA.
Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/02/2003 a 31/03/2006
Ementa: GFIP. CONFISSÃO DE DÍVIDA. ALEGAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE
NA ESFERA ADMINISTRATIVA. A GFIP é termo de confissão de
dívida quando não recolhidos os valores nela declarados.

O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para
afastar a aplicação de normas legais e regulamentares sob fundamento
de inconstitucionalidade.Recurso Voluntário Negado.

Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento
ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara
ACÓRDÃO Nº 205-00440
Sessão de 14 de março de 2008
Recurso nº: 146994 - Voluntário
Processo nº : 10920.003037/2007-46
Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente: RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LT-
DA.

Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDEN-
CIÁRIA

Ementa:
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
Período de apuração: 01/01/1997 a 30/11/2000
Ementa: NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO -
DECADÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES ARRECADADAS PELA
FISCALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 10 ANOS. -ALEGAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE
NA ESFERA ADMINISTRATIVA -

CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AOS TERCEIROS.
COMPATIBILIDADE. -SALÁRIO-EDUCAÇÃO.O prazo para cons-
tituição das contribuições arrecadadas pela Previdência Social é de 10
anos.A análise de inconstitucionalidade não pode ser efetuada na
esfera administrativa, que tem que cumprir a lei, haja vista a pre-
sunção de compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.As
contribuições destinadas aos Terceiros possuem natureza tributária,
estando perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico vi-
gente.

Recurso Voluntário Negado
Resultado: Por unanimidade de votos negou-se provimento
ao recurso. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.
MARCO ANDRÉ RAMOS VIEIRA
Relator
JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Câmara

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2008

Aprova o Regimento Interno do Comitê
Gestor do Imposto sobre a Propriedade Ter-
ritorial Rural de que trata o art. 1º do De-
creto nº 6.433, de 15 de abril de 2008.

O Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial
Rural (CGITR) de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.433, de 15 de
abril de 2008, e a Portaria MF nº 123, de 30 de abril de 2008,
resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, na forma do Anexo
Único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Presidente do Comitê

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
p/Confederação Nacional dos Municípios

JOSÉ CARLOS RASSIER
p/Associação Brasileira dos Municípios

GILBERTO PERRE
p/Frente Nacional dos Prefeitos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade
Territorial Rural (CGITR) tem por finalidade dispor sobre matérias
relativas à opção, pelos Municípios e pelo Distrito Federal, pela
celebração de convênio com a União, para fins de fiscalização, de
lançamento, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial
Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Cons-
tituição Federal, bem como competência para administrar a opera-
cionalização da opção.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CGITR será composto por 6 (seis) membros, sen-
do:

I - 3 (três) representantes da Administração Tributária Fe-
deral; e

II - 3 (três) representantes dos Municípios.

§ 1º Os componentes titulares e os respectivos suplentes, de
que trata o inciso II do caput, serão indicados pelas seguintes en-
tidades:

I - Confederação Nacional dos Municípios;

II - Associação Brasileira dos Municípios; e

III - Frente Nacional dos Prefeitos.

§ 2º Cada uma das entidades referidas no § 1º indicará um
representante e seu suplente.

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda designará os com-
ponentes do CGITR, indicando, dentre os componentes de que trata o
inciso I do caput, o Presidente e o seu substituto.

§ 4º Durante o mandato, os componentes titulares e os res-
pectivos suplentes poderão ser substituídos pelos órgãos ou entidades
responsáveis pela sua indicação.

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional participará
do CGITR, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e o asses-
soramento jurídico necessários, sem prejuízo do auxílio das Pro-
curadorias dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º A função de componente do CGITR não será re-
munerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse
público.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CGITR tratar dos aspectos relativos à
opção pelos Municípios e pelo Distrito Federal, conforme dispõe o
inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, especial-
mente:

I - definir termos, prazos e condições para a opção pelos
Municípios e Distrito Federal;

II - definir termos, prazos e condições para o indeferimento
da opção apresentada pelos Municípios e Distrito Federal;

III - expedir as instruções necessárias para a implementação
do Convênio com os Municípios e o Distrito Federal;

IV - disciplinar a forma pela qual os Municípios e o Distrito
Federal prestarão auxílio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,
em relação à execução fiscal de débitos do ITR;

V- administrar a operacionalização da opção;

VI- decidir sobre os termos de opção;

VII- analisar as denúncias relativas aos convênios;

VIII- definir o sistema de repasses do total arrecadado,in-
clusive encargos legais, para o Município ou Distrito Federal op-
tante;

IX- garantir que a opção pelo convênio não implique redução
do imposto ou qualquer forma de renúncia fiscal;

X- expedir resoluções necessárias ao exercício de sua com-
petência.

Art. 5º Compete:

I - aos componentes titulares do CGITR:

a) examinar as matérias em pauta, com direito ao voto;

b) solicitar informações aos órgãos pertinentes a respeito de
matérias sob exame do CGITR;

c) apresentar proposições, apreciar e relatar matérias per-
tinentes ao funcionamento do CGITR;

d) propor e requerer esclarecimentos que lhes forem ne-
cessários à apreciação dos assuntos e deliberações do CGITR;

e) propor o adiamento da discussão de assunto constante da
pauta ou sua retirada de pauta;

f) solicitar vista de matéria constante da pauta, a qual deverá
ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso
deliberado pelo CGITR; e

g) acompanhar as ações relativas à execução das delibe-
rações do CGITR;

II - ao Presidente do CGITR:

a) convocar e presidir as reuniões;

b) coordenar e acompanhar a implantação dos atos do CGI-
TR;

c) comunicar aos componentes do CGITR a data, hora e
local de cada reunião, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias
úteis, enviando a respectiva pauta e a documentação relativa às ma-
térias a serem discutidas além da ata da reunião que a precedeu; e

d) representar o CGITR, podendo delegar esta representação
a um dos componentes titulares; e

e) emitir voto de qualidade em caso de empate.

III - aos suplentes, substituir os componentes titulares em
suas atribuições e ausências.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º As decisões normativas do CGITR terão a forma de
Resolução, numerada seqüencialmente, assinada pelo Presidente e
publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as Reso-
luções entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º As deliberações do CGITR serão tomadas por maio-
ria simples dos componentes presentes às reuniões.

Art. 8º As reuniões do CGITR serão ordinárias ou extraor-
dinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias terão periodicidade mensal e
serão convocadas pelo Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo
Presidente, por sua iniciativa ou pela vontade expressa de pelo menos
2 (dois) componentes titulares do CGITR, desde que devidamente
fundamentadas.

§ 3º As reuniões de que trata o § 2º poderão ser realizadas de
modo não presencial, mediante registro das manifestações dos par-
ticipantes em meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese do § 3º, as propostas serão consideradas
aprovadas tão-somente caso não ocorra manifestação contrária de
qualquer dos componentes do CGITR no prazo de 2 (dois) dias
úteis.

§ 5º As deliberações que aprovem alterações neste Regi-
mento Interno deverão ocorrer por maioria absoluta dos componentes
do CGITR.

Art. 9º O quorum mínimo para a realização das reuniões do
CGITR será de 4 (quatro) componentes, sendo um deles necessa-
riamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 10. O Presidente do CGITR poderá, de ofício ou por
sugestão de componente do CGITR, convidar a participar das reu-
niões, terceiros que possam contribuir para esclarecimento de ma-
térias a serem apreciadas.

Art. 11. As deliberações do CGITR obedecerão à seguinte
ordem:

I - verificação de quorum;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - aprovação da pauta da reunião e da ordem em que as
matérias serão apreciadas;

IV - análise das matérias sujeitas à votação.

§ 1º Para os efeitos do inciso IV do caput:

I - o Presidente dará a palavra ao componente que enca-
minhou a matéria objeto de discussão ou à pessoa convidada a es-
clarecê-la, que a relatará;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em dis-
cussão; e

III - encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a vo-
tação.

§ 2º As deliberações serão adotadas por votação realizada
por processo nominal e aberto.

Art. 12. O Presidente poderá prorrogar ou suspender a reu-
nião, que prosseguirá em data e hora a serem por ele estabelecidas, na
hipótese de as matérias não terem sido apreciadas no prazo de-
terminado na pauta ou em caso de força maior.

§ 1º Na hipótese da suspensão, considera-se que o Comitê
está em reunião permanente.

§ 2º A inclusão de novas matérias em pauta somente será
admitida após deliberação e votação das matérias objeto da reunião.

Art. 13. As deliberações do CGITR que não tenham caráter
normativo serão qualificadas e numeradas seqüencialmente como:

I - Decisões, para determinar procedimentos a serem ado-
tados pela Secretaria-Executiva e pelos grupos técnicos;

II - Recomendações, para estabelecer orientações a serem
seguidas pelas administrações representadas;

III - Comunicados, para informar as atividades e eventos
relacionados ao CGITR; e

IV - Portarias, para instituir grupos técnicos, mediante in-
dicação das administrações representadas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 14. O CGITR contará com uma Secretaria-Executiva
para apoio institucional e técnico-administrativo necessários ao de-
sempenho de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil
(RFB) proverá os recursos necessários ao funcionamento da Secre-
taria-Executiva do CGITR.

Art. 15. Integram a Secretaria-Executiva, em regime de dedicação exclusiva:

I - um Secretário-Executivo, a ser designado pelo Presidente do CGITR, após aprovação pelo CGITR;

II - servidores a serem indicados pela RFB; e

III - servidores representantes dos Municípios, indicados pelas entidades mencionadas no § 1º do art. 2º.

§ 1º O Secretário-Executivo submeterá ao Presidente do CGITR o quantitativo de servidores, previstos nos incisos II e III, necessários para a execução dos trabalhos da Secretaria-Executiva.

§ 2º As atividades exercidas junto à Secretaria-Executiva serão consideradas de relevante interesse da Administração Tributária.

Art. 16. À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar os componentes do CGITR;

II - preparar as minutas dos atos do CGITR;

III - promover o apoio e os meios necessários à execução das atividades do CGITR;

IV - prestar assistência direta ao Presidente do CGITR;

V - preparar as reuniões do CGITR;

VI - acompanhar a implementação das deliberações;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGITR; e

VIII - disponibilizar de forma atualizada e consolidada, no Portal do ITR na Internet, as resoluções de que trata o art. 6º.

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe dirigir, coordenar, controlar e fazer executar as atividades da Secretaria-Executiva, observado as diretrizes do Presidente do CGITR.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 18. O CGITR poderá instituir grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º A portaria de instituição dos grupos técnicos estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas.

§ 3º O Presidente do CGITR poderá instituir os grupos técnicos de que trata este artigo mediante solicitação do Secretário-Executivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do CGITR.

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 1, DE 13 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre especificações, requisitos técnicos e formais e prazos para implantação de sistemas de controle informatizado para industrialização e prestação de serviços nos regimes aduaneiros especiais de Entrepósito Aduaneiro e Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50 da Instrução Normativa no 241, de 6 de novembro de 2002, e o art. 52 da Instrução Normativa RFB no 757, de 25 de julho de 2007, declaram:

Art.1o Os controles informatizados e a documentação das operações de entrada, armazenamento e saída de mercadorias ou de produtos industrializados com essas mercadorias, bem como a transformação industrial e a prestação de serviços, realizadas em estabelecimentos habilitados a operar com os regimes aduaneiros especiais de Entrepósito Aduaneiro e de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), obedecerão às disposições deste ato.

Parágrafo único. O disposto neste ato não abrange as funcionalidades próprias para o controle de movimentação e armazenagem de mercadorias em recintos alfandegados, a cargo do depositário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2o Os registros relativos a entrada ou saída de mercadorias em estabelecimento habilitado a regime aduaneiro especial deverão ser executados simultaneamente à realização dos correspondentes movimentos.

§ 1o A emissão de documentos fiscais e a escrituração fiscal deverão ser feitas por meio informatizado e de forma integrada ao sistema de controle de que trata este ADE.

§ 2o Para fins de auditoria, serão consideradas entradas e saídas físicas no estabelecimento, caso o sistema de controle não faça distinção entre movimento fiscal e movimento físico:

I - a emissão da nota fiscal de entrada, no caso de importação;

II - a escrituração fiscal da entrada, no caso de mercadoria adquirida de fornecedor nacional; e

III - a emissão da nota fiscal de saída.

§ 3o Para os efeitos do § 2o, considera-se:

I - movimento físico, o reconhecimento da entrada (recepção) ou da saída (expedição) da mercadoria no recinto armazenador, almoxarifado ou chão da fábrica, mediante registro próprio no sistema de controle informatizado do estabelecimento; e

II - movimento fiscal, o registro da entrada de mercadoria ou de sua saída, a partir da emissão da respectiva nota fiscal no sistema de controle informatizado.

Art. 3o Na hipótese de falha operacional do sistema informatizado por período superior a três horas, a entrada de mercadorias no estabelecimento, ou a respectiva saída dele, ficam condicionadas à prévia comunicação à unidade da RFB responsável pela fiscalização de tributos sobre o comércio exterior com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa interessada.

§ 1o Após a comunicação de que trata o caput, as operações deverão ser registradas em formulários de papel, os quais deverão ser assinados pelo funcionário responsável e arquivados.

§ 2o Os registros efetuados na forma do § 1o deverão:

I - conter as mesmas informações exigidas para o registro informatizado; e

II - ser inseridos no sistema informatizado, tão logo seja restabelecida sua operacionalidade.

§ 3o Excepcionada a hipótese de que trata o § 1o, são vedadas a entrada de mercadorias no estabelecimento e a saída deste sem o correspondente registro no sistema informatizado, observado o disposto no art. 12.

Art. 4o Cada registro efetuado, no sistema informatizado, relativo à operação realizada no estabelecimento deverá ser individualizado por meio de número sequencial, sem repetição, como na:

I - transferência de propriedade de mercadoria;

II - movimentação interna de mercadorias do recinto alfandegado para as áreas desse recinto sobre controle do estabelecimento habilitado, para a realização de operações de industrialização, reparo ou manutenção ao amparo do regime de Entrepósito Aduaneiro;

III - entrada de mercadorias no estabelecimento ou saída dele;

IV - ordem, plano ou relatório de produção;

V - ordem ou relatório de serviço;

VI - desmontagem de mercadoria;

VII - alimentação de tabelas do próprio sistema; ou

VIII - habilitação ou desabilitação de usuários.

§ 1o Para os efeitos deste ato, denomina-se registro o conjunto de informações sobre determinado fato, operação ou documento de interesse para o controle fiscal.

§ 2o O sistema não poderá permitir a eliminação de registro de entrada ou de saída de mercadorias, física ou fiscal, ou de registro de acesso ao sistema, sendo as correções e alterações tratadas como um novo registro, derivado do original.

§ 3o O número sequencial de registro deverá preferencialmente ser composto por duas partes separadas por sinal gráfico de ponto (.) ou barra (/), sendo a primeira com dez dígitos, pelo menos, para controlar os registros originais, e a segunda com dois dígitos, pelo menos, para controlar alterações e retificações do registro original, como nos exemplos:

I - 2003000186.00, trata-se do registro 2003000186 original; e

II - 2003000186.02, trata-se do registro 2003000186 retificado pela segunda vez.

§ 4o Os primeiros quatro dígitos da primeira parte do número sequencial deverão corresponder ao ano em que a operação foi registrada.

§ 5o A empresa beneficiária do regime poderá utilizar diferentes séries sequenciais para o registro de suas operações, conforme os seus sistemas de controle interno as utilizem, preservando, porém, para as entradas e saídas de mercadorias, sejam físicas ou fiscais, série única, de acordo com o estabelecido no caput e nos §§ 1o ao 4o.

§ 6o Na hipótese de que trata o § 5o, a beneficiária deverá informar na documentação apresentada sobre seus sistemas corporativos a relação de séries numéricas e suas características.

Art. 5o Cada registro deverá conter também informações sobre data, hora, minuto e segundo, tomadas automaticamente a partir da leitura, pelo sistema, do relógio do computador no instante em que foi efetivado.

Parágrafo único. O relógio do computador mencionado no caput deverá estar sincronizado com a hora legal Brasileira, do Observatório Nacional (ON), do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 6o O sistema deverá utilizar críticas para a entrada de dados, de modo a validar os registros de informação que tenham campos com tamanho ou regras de formação definidas, como:

I - data (dd/mm/aaaa);

II - número de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Código de Operação Fiscal (CFOP);

V - número de Declaração de Importação (DI);

VI - número de Declaração de Exportação (DE); ou

VII - sigla de unidade da federação.

Parágrafo único. O sistema também deverá adotar críticas para impedir a entrada de dados com erros e inconsistências, entre outros, do tipo:

I - data de entrada da mercadoria nacional no estabelecimento anterior à data de saída da mercadoria do estabelecimento emissor da correspondente nota fiscal de saída;

II - data de emissão de nota fiscal de entrada posterior à data de entrada física ou fiscal da mercadoria no estabelecimento, exceto nas hipóteses admitidas pela legislação;

III - data de saída de mercadoria do estabelecimento anterior à data de emissão da correspondente nota fiscal;

IV - data de entrada ou de saída de mercadoria no estabelecimento anterior à de emissão do correspondente documento de transporte;

V - data de saída das mercadorias do estabelecimento anterior à data de entrada;

VI - data de registro de DI posterior ao de emissão da correspondente nota fiscal de entrada;

VII - CFOP inconsistente com a operação de entrada ou saída;

VIII - nome de pessoa ou de empresa com menos do que cinco letras; e

IX - CNPJ de fornecedor ou cliente não relacionado na tabela de clientes ou fornecedores do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Controle de estoque de mercadorias para industrialização e de produtos industrializados em recinto alfandegado de uso público

Art. 7o O controle de estoque, por estabelecimento industrial instalado em recinto alfandegado, de mercadoria admitida no regime de entreposto aduaneiro para fins de aplicação nas operações previstas nos incisos II e III do art. 5o da IN SRF no 241, de 6 de novembro de 2002, bem assim o de componente adquirido no mercado nacional para o mesmo fim, será feito de forma integrada ao correspondente controle exercido pelo recinto alfandegado que receba a mercadoria destinada à industrialização ou a ser submetida a operação de manutenção ou reparo.

§ 1o O registro da transferência de mercadoria entre o recinto alfandegado e o estabelecimento, correspondente à entrada ou saída em seus estoques, terá por base a emissão informatizada da pertinente Relação de Transferência de Mercadorias (RTM) e deverá apresentar contrapartida simultânea no sistema de controle de ambos.

§ 2o A RTM terá numeração sequencial única para o recinto alfandegado, com sete dígitos, pelo menos, mais um dígito verificador, correspondendo os dois primeiros ao ano da transferência e os demais à sequência numérica sem repetição e terá como sede de registro e arquivo o sistema informatizado do recinto alfandegado de uso público.

§ 3o Cada mercadoria, identificada pelo seu part number, será indexada na RTM a um número sequencial de item, iniciando sempre pelo numeral "0001".

§ 4o O registro da RTM e a atribuição de seu correspondente número, por ocasião da transferência de mercadoria do estabelecimento industrial para o recinto alfandegado, ou vice-versa, ocorrerão apenas mediante a confirmação, pelo destinatário, mediante função do sistema, do recebimento da mercadoria;

§ 5o A emissão de RTM pelo recinto alfandegado será feita de conformidade com requisição apresentada pelo estabelecimento industrial, mediante o seu sistema informatizado de controle.

§ 6o Na transferência de mercadoria do recinto alfandegado para o estabelecimento industrial, e deste para o primeiro, a RTM deverá conter as informações relacionadas no item 1.17 do Anexo Único, conforme a hipótese de transferência.

§ 7o Para o controle de estoque do recinto alfandegado, os lotes de carga de produtos industrializados ou de mercadorias retornadas no mesmo estado serão associados às respectivas RTM.

CONTROLE INFORMATIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU PRESTADOR DE SERVIÇOS BENEFICIÁRIO DE REGIME ADUANEIRO ESPECIAL

Art. 8o O estabelecimento industrial ou prestador de serviços, inclusive quando localizado em recinto alfandegado, deverá dispor de sistema informatizado, abrangendo o controle da produção ou das operações de prestação de serviços, integrado com os controles de estoques e com a escrituração dos livros fiscais de registro de entrada e saída, bem assim com o controle da suspensão dos impostos internos e sobre o comércio exterior.

§ 1o No caso de estabelecimento localizado em recinto alfandegado, o sistema de controle de que trata este artigo deverá ser integrado, ainda, ao do correspondente recinto, com acesso à fiscalização da RFB em tempo integral, podendo compartilhar seus equipamentos e o próprio sistema do depositário, desde que o acesso às informações relativas às operações do estabelecimento beneficiário sejam de acesso restrito a este.

§ 2o Os livros fiscais de entrada, de saída e de apuração do IPI vinculado à importação deverão ser escriturados eletronicamente.

Controle de produção

Art. 9o O controle de produção abrangerá:

I - o registro identificador das matérias-primas, partes, peças e embalagens utilizadas, bem assim dos produtos industrializados finais, compreendendo as informações constantes do item 1.1 do Anexo Único;

II - o registro de descrição do processo de industrialização e correspondente ciclo de produção, inclusive o histórico de alterações, discriminando ainda, por meio do CNPJ, os estabelecimentos próprios ou de terceiros onde se realizem as etapas do processo de industrialização, compreendendo as informações constantes do item 1.2 do Anexo Único;

III - o registro identificador dos modelos comerciais que individualizam os produtos industrializados ou família de produtos, inclusive na hipótese em que estes estejam sujeitos a adequação em atendimento às especificações formuladas pelos clientes, compreendendo as informações constantes do item 1.3 do Anexo Único;

IV - emissão de ordem ou plano de produção, ou registro de lote de produção, numerados sequencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.4 do Anexo Único, pelo menos;

V - emissão de relatório de produção numerado sequencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.1 do Anexo Único, pelo menos;

VI - emissão de relatório de perdas, numerado sequencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.2 do Anexo Único, pelo menos; e

VII - emissão do relatório de produção de resíduos, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.3 do Anexo único, pelo menos.



§ 1o A ordem ou plano de produção poderá ser identificado pelo número de série ou outro tipo de código único que receberá o produto ou o lote a ser produzido.

§ 2o Estão dispensados do cumprimento do disposto no inciso IV os estabelecimentos industriais com linhas de produção continuada que não utilizem essas formas de programação da produção.

§ 3o Na hipótese prevista no § 2o, a emissão do relatório de produção deverá se referir à produção diária.

§ 4o O beneficiário do regime aduaneiro especial de regime de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) que não disponha de controle informatizado da suspensão de tributos para todos os resíduos, na situação prevista no § 2o do art. 36 da Instrução Normativa RFB no 757, de 25 de julho de 2007, deverá registrar as informações constantes do item 1.8.10 do Anexo Único.

Controle da prestação de serviços

Art. 10. O controle de prestação de serviços abrangerá:

I - o registro identificador dos componentes e insumos materiais utilizados, bem assim dos tipos de serviços oferecidos, compreendendo as informações constantes do item 1.1 do Anexo Único;

II - o registro de descrição do processo de execução do serviço, de seus registros e controles internos, compreendendo as informações constantes do item 1.2 do Anexo Único;

III - emissão de ordem de serviço, numerada sequencialmente, onde serão registradas as informações constantes do item 1.6 do Anexo Único, pelo menos;

IV - relatório de prestação do serviço, numerado sequencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.7.1 do Anexo Único, pelo menos;

V - relatório de perdas, numerado sequencialmente, sem repetição, onde serão registradas as informações constantes do item 1.7.2 do Anexo Único, pelo menos; e

VI - emissão do relatório de produção de resíduos, onde serão registradas as informações constantes do item 1.5.3 do Anexo Único, pelo menos.

Parágrafo único. Ao disposto no inciso VI aplica-se, no que couber, o disposto no § 4o do art. 9o.

Controle de estoque

Art. 11. O controle de estoque do estabelecimento industrial ou prestador de serviços discriminará as mercadorias e seus produtos por seus códigos da NCM e códigos internos (part number ou outros) e terá por base os registros dos relatórios de produção final, de prestação de serviços, de produção de resíduos e de perdas e os documentos aduaneiros e fiscais pertinentes à entrada ou à saída de mercadorias.

§ 1o Serão informados os quantitativos de estoque de matérias-primas, componentes, material de embalagem, importados ou nacionais, de acordo com suas quantidades na unidade de inventário utilizada pelo sistema de controle, conforme estejam:

I - no estado em que foram adquiridos, aplicados aos produtos acabados ou que se encontrem sob a forma de resíduo; e

II - segundo se localizem:

a) em poder do próprio estabelecimento habilitado ou autorizado ao regime especial;

b) em outro estabelecimento próprio não habilitado ou autorizado; ou

c) em recinto ou estabelecimento de terceiro, recinto alfandegado de uso público, estabelecimento industrial ou prestador de serviços ou temporariamente no exterior.

§ 2o Os estoques de mercadorias nas linhas de produção podem ser obtidos pelas quantidades de estoques totais, subtraídos os estoques em almoxarifado e os estoques contidos em produtos acabados, sendo que, nesse caso, o estabelecimento deverá demonstrar, quando requerido, que as quantidades estimadas nas linhas de produção são tecnicamente compatíveis com as quantidades de produtos em industrialização, considerados as capacidades produtivas e os ciclos de produção.

§ 3o Deverão ser discriminados também os estoques de mercadorias de propriedade de estrangeiros remetidas para industrialização ou prestação de serviços, bem como de mercadorias nacionais adquiridas por estrangeiros para serem utilizadas em processo de industrialização ou prestação de serviços no estabelecimento beneficiário do regime.

§ 4o Os estoques totais também serão classificados segundo se tratem de mercadorias importadas ou nacionais, devendo ser discriminado, para cada uma dessas categorias, o regime aduaneiro/fiscal em que se encontrem, segundo o regime em que foram submetidas quando entraram no estabelecimento ou para o qual foram transferidas.

§ 5o Serão registrados também os estoques de produtos acabados, por suas quantidades na unidade de medida de inventário, localizando-os na forma do § 1o, inciso II.

§ 6o Os registros de entrada e saída de estoque terão por fundamento os documentos e informações constantes do item 1.8 do Anexo Único, pelo menos.

§ 7o A parte ou peça resultante da desmontagem de mercadoria em decorrência de manutenção, reparo, teste ou outra operação prevista em norma, que precise sair do estabelecimento ou ser substituída, será identificada pelo número sequencial do respectivo Registro de Desmontagem de Mercadoria, o qual deverá conter as informações constantes do item 1.8.11 do Anexo Único, pelo menos.

§ 8o Não se exigirá a contabilização, pelo sistema informatizado, dos estoques de:

I- partes e peças produzidas no próprio estabelecimento (produtos intermediários) para fins de aplicação em seus produtos finais;

II- mercadoria que não se preste ao processo produtivo, a testes ou para o desenvolvimento de produtos; e

III - resíduos para os quais não exista controle de produção, até a data de seu inventário.

§ 9o - O disposto no inciso I do § 8o não se aplica na hipótese de produtos intermediários para os quais a empresa pretenda dar movimentação entre estabelecimentos ou destinar, nas formas previstas na legislação para a extinção da aplicação do regime.

§ 10. Os estoques de partes e peças obtidos a partir da desmontagem serão contabilizados em contas exclusivas para esta finalidade, as quais registrarão sua movimentação separadamente das demais, ainda que tenham mesmo part number de outras mercadorias controladas pelo sistema informatizado.

§ 11. O prazo de permanência no regime de mercadoria estrangeira objeto de desmontagem, nos termos do § 7o, será contado a partir da data de admissão do produto estrangeiro submetido a essa operação, independentemente de estar a aplicação do regime relativa a este produto extinta ou não.

§ 12. Não serão objeto de registro de desmontagem os componentes de substituição e descarte obrigatórios relacionados no item 1.2.2.2.1 do Anexo Único.

§ 13. Para efeito de imputação de valor para a mercadoria obtida por desmontagem, deverá ser adotado o equivalente a um terço do valor da parte ou peça nova, pelo menos, sem prejuízo das regras de valoração aduaneira aplicáveis, nas hipóteses de sua aquisição antes da baixa do regime ou de obrigação do recolhimento de tributos.

§ 14. Os casos de devolução de vendas deverão ser tratados mediante estorno, repondo-se os estoques à situação anterior à operação cancelada.

§ 15. Na hipótese de importação para admissão em Recof:

I - a constatação de falta de mercadoria deverá ser objeto de:

a) solicitação de retificação da respectiva DI, que deverá ser acompanhada do respectivo registro no sistema; e

b) registro de baixa por falta, acompanhada do respectivo pagamento dos tributos suspensos com acréscimos moratórios, tendo por base o registro de lançamento com utilização das informações constantes no item 1.8.7 do Anexo Único, pelo menos, nas hipóteses de indeferimento de retificação pela fiscalização da RFB ou por opção do beneficiário; e

II - os acréscimos quantitativos de estoque correspondente à constatação de mercadoria importada a mais, bem como as divergências relacionadas à qualificação da mercadoria, nos termos do art. 25 da IN RFB no 757, de 2007, serão registrados pela correção do próprio registro de entrada da DI de origem.

§ 16. Os registros no sistema a que se refere o § 15 deverão ser efetuados no prazo de trinta dias, contados do registro da DI ou do indeferimento da solicitação de retificação.

§ 17. A baixa de estoque decorrente da destruição de mercadoria importada será procedida mediante o registro das informações constantes do item 1.8.8 do Anexo Único, pelo menos.

§ 18. Na hipótese do § 17, se a mercadoria importada for infungível, a baixa de estoque deverá recair sobre a respectiva DI de admissão no regime.

§ 19. O controle de estoque na forma de resíduo a que se refere o inciso I do § 1o aplica-se exclusivamente às matérias-primas, componentes, material de embalagem para os quais a beneficiário proceda ao controle informatizado de produção de resíduos.

§ 20. O sistema deverá permitir a geração de relatório consolidado de estoques, discriminado por part number, para todos os estabelecimentos do beneficiário, contendo informação sobre a distribuição dos mesmos por regime e estabelecimento.

Art. 12. Os registros, no sistema informatizado, das entradas e saídas de mercadorias e de produção ou serviço acabados deverão ser feitos:

I - no mesmo dia:

a) da emissão do respectivo documento pelo estabelecimento, em caso de saída fiscal; ou

b) da correspondente entrada fiscal de mercadoria importada pela via aérea;

II - no prazo máximo de um dia:

a) na saída física de mercadoria, contados da efetiva saída do estabelecimento; ou

b) no registro de produção acabada ou de serviço concluído;

III - no prazo máximo de três dias da entrada física de mercadoria adquirida de fornecedor nacional, contados de sua efetiva chegada no estabelecimento;

IV - no prazo máximo de sete dias, na entrada física de mercadoria importada por via aérea, contados do correspondente desembaraço aduaneiro; e

V - no prazo máximo de quinze dias, na entrada física de mercadoria importada pelas demais vias de transporte, contados do correspondente desembaraço aduaneiro.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo são contados em dias corridos, mas expiram apenas em dia útil no município onde esteja situado o estabelecimento.

Art. 13. O estabelecimento industrial situado em recinto alfandegado deverá fornecer ao administrador do recinto, até o quinto dia útil de cada mês, por intermédio de função do sistema de controle, cópia dos arquivos referentes à composição qualitativa e quantitativa de seus estoques no final do mês anterior.

Parágrafo único. O não cumprimento desta exigência deverá ser comunicado pelo administrador do recinto à fiscalização da RFB, até o dia seguinte ao da omissão.

Art. 14. O registro dos inventários de matérias-primas, componentes e material de embalagem, exceto quanto aos produzidos no próprio estabelecimento, bem assim de quaisquer mercadorias admitidas em regime aduaneiro especial, existentes no dia anterior à entrada em funcionamento do sistema, serão associados aos documentos de entrada pela ordem PEPS.

§ 1o O disposto neste artigo não se aplica à mercadoria infungível, admitida em regime aduaneiro especial para renovação, recondicionamento, manutenção ou reparo, para testes ou exposição, cuja identificação própria, como o número de série, que permita associar suas entradas a documento específico.

§ 2o Os estoques pré-existentes de mercadorias nacionais ou importadas no regime comum poderão ser registrados sem referências aos respectivos documentos de entrada, devendo, nesse caso, serem baixados como se tivessem entrado antes das mercadorias admitidas em regime aduaneiro especial.

Art. 15. O sistema também deverá registrar os estoques de produtos finais acabados existentes na véspera de sua entrada em funcionamento, atribuindo a esses as quantidades aplicadas de matérias-primas, componentes e material de embalagem.

Art. 16. As transferências de regime aduaneiro de mercadorias existentes no estabelecimento serão registradas com obediência às informações constantes do item 1.11.1 do Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, as mercadorias serão associadas ao documento aduaneiro de origem, com obediência à regra estabelecida no art. 14, inclusive para efeito de computar o prazo total de permanência em regimes suspensivos.

Controle de Admissão e Exportação Temporárias de embalagens retornáveis

Art. 17. A movimentação de recipientes, embalagens, envoltórios, carretéis, separadores, racks, clip locks e outros artefatos com finalidades semelhantes, retornáveis, terão contas de estoque próprias, para efeito de controle quantitativo de entrada, saída e saldos, distinguindo-se os nacionais dos estrangeiros, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB no 747, de 14 de junho de 2007.

§ 1o Para efeito de controle dos prazos de permanência e dos quantitativos dos bens submetidos aos regimes de admissão ou exportação temporária, a pessoa jurídica beneficiária deverá manter, sob a forma de conta-corrente, por espécie ou modelo de bem, registro atualizado das operações de entrada e saída realizadas pela empresa, em uma das formas estabelecidas no art. 6o da IN RFB no 747, de 2007.

§ 2o O conta-corrente a que se refere o caput deverá conter, no mínimo, as informações constantes do item 1.9 do Anexo Único.

Controle da Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA)

Art. 18. A Autorização pra Movimentação de Bens Submetidos ao Recof (AMBRA), prevista no art. 45 da IN RFB no 757, de 2007, será emitida e controlada pelo sistema informatizado.

§ 1o A AMBRA será identificada por meio de numeração sequencial única para o estabelecimento emissor e sua emissão será numerada sequencialmente sem repetição nesse estabelecimento, obedecendo às exigências de conteúdo de informações constantes do item 1.10 do Anexo Único, pelo menos.

§ 2o A numeração referida no § 1o será feita com sete dígitos, pelo menos, mais um dígito verificador, correspondendo os dois primeiros ao ano da transferência e outros cinco à sequência numérica, sem repetição.

§ 3o As mercadorias remetidas ao exterior por meio de AMBRA serão contabilizadas como "estoques temporários no exterior".

Controle da suspensão de tributos

Art. 19. O controle de suspensão do Imposto de Importação, do IPI vinculado à importação, da Contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins/Importação deverá ser feito no sistema de modo integrado ao controle de entrada e saída de mercadoria e abrangerá o montante do crédito tributário com a exigibilidade suspensa e as quantidades de mercadorias em estoque, tendo por base os documentos fiscais e aduaneiros pertinentes e a RTM, quando for o caso.

§ 1o Cada tributo objeto do controle de que trata este artigo terá quatro contas: "Calculado", "Suspensão", "Devido" e "Extinto", que serão registradas segundo o método contábil de partidas dobradas.

§ 2o As contas de tributo "Suspensão" serão desdobradas em nível de part number e regime aduaneiro especial, tendo cada uma correspondente conta de quantidade, para registrar entrada e saída - crédito e débito - de mercadoria objeto do controle de suspensão.

§ 3o O controle de suspensão de que trata este artigo deverá ser estendido para registrar outros tributos ou contribuições administrados pela RFB que vierem a incidir sobre as operações e poderá ser utilizado também para controlar o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS) e o Adicional de Frete de Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

§ 4o Não terão reflexos nas contas referidas no § 1o:

I - as aquisições de mercadorias nacionais, desde que não contenham mercadorias importadas com suspensão tributária; e

II - as saídas temporárias de mercadorias do estabelecimento, como, por exemplo, a remessa para industrialização;

§ 5o A atualização das contas relativas ao controle de suspensão, no caso da empresa beneficiária do Recof, poderá ser feita mensalmente, de modo a permitir a geração das declarações de que tratam os arts. 37 e 39 da IN RFB no 757, de 2007, desde que não haja venda mercadorias a outros beneficiários do regime, como forma de extinguir sua aplicação.

§ 6o O valor dos tributos suspensos relativos à mercadoria importada completa e definitivamente desmontada deverá ser rateado entre as mercadorias originadas da desmontagem na proporção do valor dessas em relação ao valor da mercadoria desmontada, tendo por base essas proporções em produtos novos equivalentes.

§ 7o O valor dos tributos suspensos na importação, relativos à mercadoria nacional produzida com insumos importados sob o regime do Recof, será associado a esta, de conformidade com os valores informados pelo fornecedor na nota fiscal a que se refere o § 1o do art. 34 da IN RFB no 757, de 2007.

§ 8o O fornecedor das mercadorias nacionais informará ao beneficiário do Recof adquirente dessas, mediante relatório em papel e em mídia eletrônica, a relação das mercadorias importadas incorporadas aos produtos fornecidos, as informações pertinentes aos registros do item 1.8.2.5 do Anexo Único.

§ 9o Para efeito da confecção da Declaração Preliminar de que trata o art. 39 da IN RFB no 757, de 2007, o beneficiário do Recof deverá utilizar as informações constantes do relatório referido no § 8o, apropriando nessa declaração quantidade de mercadoria importada equivalente à presente nos componentes nacionais adquiridos.

§ 10. O beneficiário do Recof deverá manter módulo próprio em seu sistema para controlar os estoques de mercadorias importadas nesse regime presentes em mercadorias nacionais adquiridas.

Art. 20. Os lançamentos nas contas referidas no art. 19 deverão ser escriturados em ordem cronológica e obedecerão as seguintes regras:

I - na importação de mercadoria com suspensão de tributos, na aquisição de mercadoria nacional de outro beneficiário do Recof que contenha mercadorias importadas admitidas nesse regime, será feito:

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Suspensão" do pertinente part number; e

b) crédito na correspondente conta de quantidade;

II - no despacho para consumo de mercadoria importada admitida com suspensão, inclusive de seu resíduo, ou no registro de saída relativamente à constatação de falta de mercadoria importada admitida no regime em DI não retificada, será feito:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Devido" do pertinente part number; e

b) débito na correspondente conta de quantidade.

III - na reexportação ou exportação de mercadoria no mesmo estado em que importada ou incorporada a produto estrangeiro ingressado sem cobertura cambial, será feito:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

IV - na exportação de mercadoria produzida pelo estabelecimento com componente importado ou na venda ou transferência definitiva de mercadoria para outro beneficiário do regime, será feito:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number do componente importado ou nacional;

b) débito na correspondente conta de quantidade;

V - na venda no mercado interno de mercadoria produzida pelo estabelecimento com componente importado:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Devido" e do pertinente part number do componente importado e ou nacional;

b) débito na correspondente conta de quantidade;

VI - pela obtenção de mercadoria pela desmontagem de outra mercadoria importada admitida no regime:

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Suspensão" da pertinente NCM ou part number referido ao respectivo registro de desmontagem; e

b) crédito na correspondente conta de quantidade;

VII - na desmontagem completa e definitiva de mercadoria importada:

a) débito na conta "Suspensão" dos correspondentes part number originados por desmontagem e crédito na conta "Suspensão" da mercadoria desmontada;

b) crédito nas correspondentes contas de quantidade dos part number originados por desmontagem;

c) débito na conta de quantidade da mercadoria desmontada.

VIII - pela reexportação ou exportação de mercadoria obtida pela desmontagem de outra mercadoria importada admitida no regime:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Extinto" da pertinente NCM ou part number referido ao respectivo registro de desmontagem; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

IX - na baixa relativa à perda de mercadoria até o limite de tolerância admitido na habilitação:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number;

b) débito na correspondente conta de quantidade;

X - na baixa relacionada à destruição de mercadoria admitida no regime sem cobertura cambial, ou de seu resíduo:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number; e

b) débito na correspondente conta de quantidade;

XI - na baixa (destruição ou alienação) de mercadoria inutilizada no processo produtivo além do limite de tolerância de perdas:

a) débito na conta "Suspensão" e débito na conta "Devido" do pertinente part number;

b) débito na correspondente conta de quantidade;

XII - na apuração de resíduo produzido por part number:

a) débito na conta "Suspensão" do part number originador do resíduo e crédito na conta "Suspensão" do resíduo desse part number;

b) débito na conta de quantidade do part number originador e crédito na conta de quantidade do resíduo desse part number;

XIII - na apuração de resíduo por inventário:

a) débito na conta "Calculado" dos resíduos apurados por inventário e crédito na conta "Suspensão" desses resíduos;

b) crédito na correspondente conta de quantidade;

XIV - na entrada dos estoques de mercadorias em regimes aduaneiros suspensivos pré-existentes (entrada de inventário):

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Suspensão" no regime - nome do regime" do pertinente part number;

b) crédito na correspondente conta de quantidade do regime;

XV - na entrada dos estoques de mercadorias importadas no regime comum, ou nacionais, pré-existentes (entrada de inventário):

a) débito na conta "Calculado" e crédito na conta "Extinto" do pertinente part number, se importada;

b) crédito na correspondente quantidade;

XVI - na transferência de mercadorias entre regimes aduaneiros suspensivos:

a) débito na conta "Suspensão" do regime extinto e crédito na conta "Suspensão" no novo regime do pertinente part number;

b) débito na correspondente conta de quantidade do regime extinto e crédito na conta de quantidade do novo regime;

XVII - no pagamento da obrigação tributária, débito na conta "Devido" e crédito na conta "Extinto";

XIX - na expiração do prazo do regime:

a) débito na conta "Suspensão" e crédito da conta "Devido";

b) débito dos correspondentes valores na contas "Juros de Mora Devidos e "Multas de Mora Devida" associadas ao regime.

§ 1o Os registros de débito ou crédito referidos nos incisos do caput, além das informações de valor e ou quantidade, deverão conter:

I - histórico sobre a natureza da operação ou evento, como por exemplo:

a) admissão no regime aduaneiro suspensivo;

b) aquisição de mercadoria nacional;

c) exportação de mercadoria no mesmo estado em que adquirida;

d) venda no mercado nacional de mercadoria no mesmo estado em que adquirida;

e) exportação de produto industrializado no estabelecimento; e

f) venda no mercado nacional de produto industrializado no estabelecimento;

II - número da DI de admissão no regime especial ou para consumo, data do registro da declaração, números correspondentes de adição e de item, para as hipóteses de lançamento pertinente a mercadoria de procedência estrangeira;

III - número da DE, data de averbação de embarque, números de RE e do item correspondentes, para a hipótese de exportação de mercadoria no mesmo estado em que for adquirida;

IV - número da nota fiscal e do correspondente item, datas de emissão e de saída, para a hipótese de entrada de mercadoria de procedência nacional ou de sua venda ou devolução;

V - número da nota fiscal, data de emissão e data de saída ou de entrada para as operações de exportação ou importação;

V - número da RTM e do correspondente item, na hipótese de saída para exportação ou venda no mercado externo de componente importado ou nacional aplicado em produto industrializado pelo estabelecimento industrial;

VI - número de autenticação do correspondente DARF de pagamento, quando este documento for utilizado;

VII - número do correspondente Relatório de Perdas; e

VIII - número do processo administrativo (inclusive de autorização de uso de DI preliminar) ou judicial, se for o caso.

§ 2o Qualquer lançamento feito em conta a que se refere este artigo poderá ser consultado no sistema informatizado de controle pelo número de qualquer dos documentos referidos no § 1o, inclusive complementos, como adição, RE e item.

§ 3o O débito na conta "Suspensão" de qualquer part number, bem assim na respectiva conta de quantidade, obedecerá ainda às regras:

I - será registrado apenas na data do correspondente embarque, na hipótese de reexportação ou exportação, do registro da DI para consumo, na hipótese de nacionalização de produto estrangeiro, ou da efetiva saída do estabelecimento, em se tratando de destinação ao mercado interno de produto nacional;

II - o débito de tributo suspensão corresponderá à proporção da quantidade debitada, pela apropriação do respectivo saldo em cada DI/adção/item, na hipótese de produto importado, com obediência ao critério contábil PEPS;

III - para a mercadoria aplicada em produto industrializado pelo estabelecimento industrial situado em recinto alfandegado, o débito será feito mediante apropriação das quantidades de produto importado relacionadas nas RTM de transferência do estabelecimento industrial para o recinto alfandegado; e

IV - as RTM referidas no inciso III serão apropriadas pelo critério PEPS por ocasião das exportações ou de colocação no mercado nacional, mantida a correspondência com o produto industrializado exportado.

§ 4o Os lançamentos referidos no inciso II do caput aplicam-se também:

I - ao despacho para consumo de mercadoria importada obtida por desmontagem; e

II - à baixa relacionada à destruição de mercadoria admitida no regime com cobertura cambial.

Manutenção das condições do regime e ocorrências extraordinárias

Art. 21. O sistema de controle informatizado deverá contemplar registros próprios para o controle das condições exigidas para a manutenção do regime e monitoramento de ocorrências extraordinárias, no formato previsto nos itens 1.12 e 1.13 do Anexo Único.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o § 7o do art. 6o da IN RFB no 757, de 2007, deverá ser gerado automaticamente pelo sistema, dentro do prazo previsto no referido dispositivo, contendo as informações relativas ao item 2.2.1 do Anexo Único.

Art. 22. O sistema de controle informatizado deverá manter histórico de ocorrências, que deverão ser apuradas e informadas automaticamente para a fiscalização da RFB, nas seguintes situações e prazos:

I - a apuração de patrimônio líquido do beneficiário em valor inferior ao previsto no inciso II do art. 5o da IN RFB no, de 2007, para admissão e permanência no regime, até a data final para a entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

II - a expiração ou revogação de autorização para exercício de atividades expedida pela autoridade competente, quando for o caso, na data do registro da ocorrência;

III - instituição de administrador ou alteração de sua investidura, na data do registro da ocorrência;

IV - a inclusão e a exclusão de produtos ou família de produtos industrializados na linha de produção da empresa, na data do respectivo registro;

V - a apuração de perdas superiores ao limite autorizado, desacompanhada do relatório de que trata o § 8o do art. 43 da IN RFB no 757, de 2007, ou do respectivo recolhimento dos tributos devidos, até o quinto dia subsequente à data limite prevista para apresentação do respectivo relatório;

VI - a inclusão ou exclusão, até o final do mês seguinte ao do registro no sistema informatizado, de:

a) part number na composição do produto industrializado;

b) produto industrializado; e

c) mercadoria importada passível de admissão no regime por fornecedor co-habilitado;

VII - a admissão de mercadorias pelo fornecedor co-habilitado em quantidade superior à autorizada, ou de mercadoria não autorizada, na data seguinte à do registro das informações previstas no art. 23;

VIII - admissão de mercadoria importada destinada à industrialização, sem a correspondente vinculação a produto final, até o final do mês seguinte ao do registro da importação;

IX - proposição ou aplicação de sanções administrativas contendo as informações constantes do item 1.13.3 do Anexo Único, até o quinto dia após a correspondente ciência;

X - a reincidência em sanção administrativa, até quinto dia após a data da ciência da decisão final;

XI - o acúmulo de suspensão por período maior que doze meses no prazo de três anos, até o quinto dia após a data da ciência da decisão final;

XII - admissão de mercadoria importada durante a vigência de sanção administrativa de suspensão, até o dia seguinte ao da admissão;

XIII - indeferimento de pedido de retificação de DI por falta de mercadoria, sem o correspondente pagamento dos tributos devidos e correspondentes acréscimos moratórios, em até 10 dias após a data da ciência do indeferimento;

XIV - saldo negativo em conta de estoque, até o vigésimo dia após a sua constatação;

XV - a permanência no estoque de mercadorias admitidas no regime em prazo superior ao permitido, desde sua admissão ou prorrogação, conforme o prazo de concessão do regime ou da prorrogação, até o último dia do mês seguinte ao da apuração;

XVI - o registro de DI de nacionalização fora do prazo regulamentar, até o quinto dia subsequente ao do seu registro;

XVII - a permanência no exterior por prazo superior ao previsto na AMBRA, até o final do mês seguinte ao previsto para o retorno;

XVIII - a ocorrência de valor de tributos suspensos superior a cinquenta por cento do patrimônio líquido;

XIX - a existência de Certidão Negativa vencida; até cinco dias após o vencimento de seu prazo; e

XX - a alteração de versão de software, incluindo alterações na geração do seu Código de Redundância Cíclica, até cinco dias após a ocorrência.

Controle de importações realizadas por fornecedores industriais autorizados

Art. 23. As importações realizadas por fornecedores autorizados deverão ser controladas em módulo próprio do sistema do beneficiário que a autorizou, mediante registro das informações constantes dos itens 1.14 e 1.15 do Anexo Único, que deverão ser atualizadas pelo menos uma vez por mês.

§ 1o Serão objeto desse controle:

I - as autorizações para importação no Recof;

II - os estoques de mercadorias importadas em poder do terceiro autorizado, discriminando as que se encontrem no estado em que foram importadas ou aplicadas em produtos com elas fabricados ou montados; e

III - os valores dos tributos que se encontrem suspensos pelo regime, em correspondência com o inciso II.

§ 2o Independentemente da frequência de atualização dessas informações no sistema, as entradas dessas mercadorias no estabelecimento beneficiário que autorizou as importações, ou de produtos com elas fabricados ou montados, deverão ser registradas no prazo previsto no art. 12, inciso III, para efeito do controle de seus estoques e valores de tributos em suspensão.

Controles contábeis e corporativos

Art. 24. O sistema de controle informatizado do estabelecimento industrial ou prestador de serviços, beneficiário de regime aduaneiro suspensivo de que trata este ADE, deverá se integrar aos controles contábeis, por meio dos registros de compras de mercadorias nacionais ou importadas, bem assim por meio do registro das vendas para o mercado interno ou exportações de produtos acabados.

§ 1o Os valores dos créditos tributários suspensos e os que a empresa, em razão de disposição legal, responda solidariamente, deverão compor os seus demonstrativos contábeis pelo menos na forma de notas explicativas.

§ 2o A composição dos estoques de mercadorias, segundo os regimes fiscais e aduaneiros em que se encontrem, também deverá ser apresentada contabilmente, pelo menos na forma de nota explicativas.

Art. 25. O sistema de controle informatizado do estabelecimento industrial ou prestador de serviços, beneficiário de regime aduaneiro suspensivo de que trata este ADE, deverá se integrar aos demais sistemas corporativos que controlem produção e estoques.



OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Comunicação com os sistemas informatizados administrados pela RFB

Art. 26. Sempre que o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e outros sistemas informatizados conexos administrados pela RFB facultarem, o sistema de controle de que trata este ADE deverá incorporar funções para comunicação com esses, para fins de despacho e outros controles cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deverão ser observadas as disposições pertinentes relativas a cada um dos sistemas da RFB.

Registro de mensagens procedentes da ou destinadas à fiscalização da RFB

Art. 27. O sistema deverá registrar e arquivar em módulo próprio as comunicações de mensagens do beneficiário para a fiscalização da RFB, bem assim para permitir o registro por esta de ocorrências e exigências fiscais.

§ 1o A comunicação de que trata o caput deverá ser feita preferencialmente por meio de endereço eletrônico corporativo, especialmente criado para esse fim, na unidade de jurisdição da RFB e do beneficiário. § 2o As comunicações automáticas a que se refere o caput do art. 22 também deverão ser enviadas para o endereço eletrônico da RFB referido no § 1o.

§ 3o As paradas técnicas do sistema deverão ser avisadas à fiscalização com antecedência de um dia útil e as acidentais, justificadas.

Disponibilização de informações e arquivamento dos registros

Art. 28. As informações sobre as operações realizadas no recinto ou estabelecimento deverão ser mantidas em mídia durável (CD ou DVD) não regravável pelo prazo de seis anos pelo menos, além do ano corrente, sendo que as informações sobre os últimos vinte e quatro meses deverão estar disponíveis para pronta consulta no sistema de controle informatizado. § 1o As consultas disponibilizadas deverão obedecer às especificações contidas no Item 2 do Anexo Único.

§ 2o O sistema também deverá permitir, a partir das consultas, a geração de arquivos na forma de planilha eletrônica de dados ou tabela de banco de dados;

§ 3o As informações arquivadas nas mídias referidas no caput deverão ser baixadas no sistema para consulta da RFB sempre que requerido pela fiscalização.

Art. 29. O recinto ou estabelecimento deverá atualizar diariamente backup das bases de dados do sistema, o qual deverá ser guardado em local seguro e adequado, também com proteção contra fogo.

Acesso e registro de acesso ao sistema

Art. 30. O acesso ao sistema deverá ser facultado diretamente, quando em consulta realizada pela fiscalização da RFB no próprio estabelecimento, ou remotamente, por meio da Internet.

§ 1o Qualquer acesso ao sistema deverá ser controlado por meio de certificação digital padrão Infra-estrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-BRASIL).

§ 2o O acesso ao sistema via Internet deverá oferecer performance compatível com as necessidades de controle por parte da RFB, em tempo integral.

§ 3o As consultas realizadas via Internet relativas à escrituração fiscal do estabelecimento deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de vinte e quatro horas, transcorridas em dia útil, após a requisição apresentada no sistema.

§ 4o O sistema deverá, ainda, disponibilizar consulta para confirmação da emissão da AMBRA para a autoridade aduaneira de porto, aeroporto e ponto de fronteira alfandegado, em atenção ao disposto no § 2o do art. 45 da IN RFB no 757, de 2007.

§ 5o A confirmação de que trata o § 4o poderá ser disponibilizada pela Internet, mediante chave impressa na própria AMBRA, permitindo consulta restrita ao conteúdo desta.

Art. 31. Os beneficiários do Recof deverão, ainda, disponibilizar à fiscalização acesso, no estabelecimento, aos seus sistemas corporativos e software que permita a extração ou consulta de informações diretamente das bases corporativas de contabilidade, estoques, pagamentos ou qualquer outra integrada ao controle desse regime, de modo a viabilizar a realização de consultas não estruturadas, a critério da fiscalização.

Art. 32. Os acessos de usuários ao sistema de controle informatizado de que trata este ato deverão ter registro na forma que corresponda à consulta dos itens 2.2.21 "c" e "d" do Anexo Único.

Art. 33. Aos servidores da RFB indicados pelo Coordenador-Geral da Coana ou pelo chefe da unidade com jurisdição sobre o recinto ou estabelecimento deverá ser autorizado acesso permanente ao sistema.

Documentação do sistema

Art. 34. A documentação técnica relativa ao sistema de controle informatizado do recinto deverá compreender:

I - descrição dos processos de controle administrativo relativos à entrada, permanência, movimentação e saída das mercadorias pelo recinto ou estabelecimento, dos meios de controle utilizados, dos fluxos de documentos correspondentes e do tratamento informatizado dado à totalidade dos fluxos de informações, bem assim de seus prazos de execução;

II - descrição dos objetivos e funcionalidades do sistema;

III - identificação das interfaces com outros sistemas utilizados pelo estabelecimento;

IV - critérios de integridade referencial dos dados relativos aos registros fiscais, de armazenagem e de movimentação física de mercadorias;

V - dicionário de dados, que deverá conter nome dos campos ou atributos, sua semântica, domínio de conteúdos válidos, tipo de dado (alfa, numérico, alfanumérico, data, etc.), tamanho de campo; e críticas em relação à entrada;

VI - projeto de consultas, incluída a identificação das respectivas bases de origem dos dados;

VII - descrição dos controles de autenticação de usuário e das autorizações de acesso aos dados e funções do sistema; e

VIII - manual do usuário com descrição detalhada do funcionamento dos controles informatizados.

§ 1o As informações constantes da documentação técnica a que se refere este artigo também deverão ser disponibilizadas para consulta no próprio sistema informatizado de controle.

§ 2o A migração de um estabelecimento beneficiário de uma das modalidades do Recof para outra prescinde da reapresentação da documentação técnica a que se refere o caput, sem prejuízo do disposto no art. 44.

§ 3o Por ocasião da habilitação, o beneficiário do regime deverá disponibilizar para a RFB, em mídia durável não regravável (CD/DVD), os respectivos códigos fontes dos sistemas de controle previstos neste ADE, devidamente assinados pelo responsável pelo sistema com certificado digital padrão ICP BRASIL.

Art. 35. O recinto ou estabelecimento beneficiário do regime deverá informar à RFB, com antecedência de dez dias úteis, qualquer modificação dos controles informatizados de que trata este ADE.

§ 1o A informação de que trata o caput deverá ser suficientemente instruída, de forma a permitir o completo entendimento do impacto da alteração sobre os dados, funcionalidades e demais aspectos do sistema.

§ 2o Recebida a informação de que trata o caput, a RFB poderá:

I - autorizar a alteração;

II - desautorizar a alteração, em decisão fundamentada;

III - solicitar esclarecimentos; ou

IV - solicitar o código-fonte resultante da alteração.

§ 3o O silêncio da RFB até o sétimo dia útil a contar do recebimento da informação de que trata o caput implica autorização tácita para implantação da alteração informada, sem prejuízo do direito da RFB de promover diligências para avaliar as alterações implementadas e o funcionamento geral do sistema ou de determinar a reversão de alteração promovida em desacordo com a legislação e demais normas aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os sistemas informatizados utilizados desenvolvidos com base no Ato Declaratório Executivo Conjunto Coana/Cotec no 2, de 26 de setembro de 2003, deverão ser adequados às disposições desse ato no prazo de uma ano, a contar da data de publicação deste ADE.

§ 1o Ao completar as alterações do sistema para atender o disposto no caput, o beneficiário deverá comunicar esse fato à unidade de jurisdição da RFB, mediante encaminhamento da correspondente documentação técnica.

§ 2o A implementação das alterações do sistema poderá ser efetuada após a comunicação de que trata o § 1o.

§ 3o As verificações de adequação do sistema deverão ser realizadas por ocasião da primeira auditoria de sistema posterior à comunicação de que trata o § 1o.

§ 4o O disposto nos § 2o e 3o não impede a unidade de fiscalização da RFB de promover diligências para avaliar as alterações implementadas e o funcionamento geral do sistema.

§ 5o A falta de apresentação da documentação a que se refere o § 1o no prazo estabelecido ensejará a aplicação da sanção administrativa prevista na alínea "i" do inciso I do art. 76 da Lei no 10.833, de 26 de dezembro de 2003, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 37. Não se aplicam as exigências constantes dos arts. 24 e 25 para o regime de Entrepósito Aduaneiro.

Art. 38. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 30 dias após a sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO

Coordenador-Geral de Administração Aduaneira

VITOR MARCOS ALMEIDA MACHADO

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO

1.1 Registro identificador das matérias-primas, partes, peças, componentes e embalagens utilizados e dos produtos industrializados:

1.1.1 código de controle interno (part number);

1.1.2 nome comercial;

1.1.3 descrição do componente, insumo, embalagem ou produto e suas especificações técnicas;

1.1.4 código tarifário na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);

1.1.5 unidade de medida estatística da correspondente NCM;

1.1.6 unidade de medida de inventário (na qual se expressam as entradas, saídas e estoques);

1.1.6.1 unidade de medida de inventário;

1.1.6.2 fator aritmético de conversão da unidade de medida estatística em unidade de medida de inventário (ex: 1kg na medida estatística = 5 unidades de inventário, portanto esse fator é "5");

1.1.7 períodos de utilização ou de produção própria:

1.1.7.1 período;

1.1.7.2 data de início;

1.1.7.3 data de término;

1.1.8 peso, em gramas, excluída a embalagem, por unidade de medida de inventário;

1.1.9 embalagem para comercialização:

1.1.9.1 tipo de embalagem para comercialização (tabela);

1.1.9.2 quantidade contida, expressa na unidade de medida de inventário;

1.1.9.3 percentual máximo de acréscimo ao peso da mercadoria, representado pelas embalagens usualmente utilizadas para a quantidade acima referida e, em casos específicos apontados pela unidade da RFB de fiscalização aduaneira, o peso em gramas da embalagem;

1.1.10 acondicionamento para transporte:

1.1.10.1 tipo de acondicionamento para transporte (tabela);

1.1.10.2 quantidade contida, expressa na unidade de medida de inventário;

1.1.10.3 percentual máximo de acréscimo ao peso da mercadoria, representado pelos tipos de acondicionamento usualmente utilizados para a quantidade acima referida e, em casos específicos apontados pela unidade da RFB de fiscalização aduaneira, o peso em gramas da embalagem;

1.2 Registro de descrição do processo de industrialização ou de prestação de serviços:

1.2.1 Descrição sumária do processo produtivo ou de prestação de serviços:

1.2.2 Etapas:

1.2.2.1 designação;

1.2.2.2 descrição sumária;

1.2.2.1 componentes de substituição obrigatória (no caso de prestação de serviços):

1.2.2.2.1 part number;

1.2.2.2.2 quantidade;

1.2.2.3 estabelecimentos executantes:

1.2.2.3.1 CNPJ;

1.2.2.3.2 início;

1.2.2.3.3 término;

1.2.2.4 ciclo de produção ou execução (tempo da etapa em horas);

1.3 Registro dos modelos comerciais que identificam os produtos industrializados ou família de produtos:

1.3.1 código do modelo;

1.3.2 nome comercial;

1.3.3 períodos de produção:

1.3.3.1 período:

1.3.3.2 início;

1.3.3.3 término;

1.3.4 componentes obrigatórios e únicos:

1.3.4.1 part number;

1.3.4.1.1 coeficientes técnicos da relação insumo-produto:

1.3.4.1.1.1 unidade de medida do produto;

1.3.4.1.1.2 unidade de medida do insumo;

1.3.4.1.1.3 relação insumo produto mínima;

1.3.4.1.1.4 relação insumo produto máxima;

1.3.4.1.2 estimativa de perdas ou quebras (%);

1.3.4.1.3 justificativa técnica das perdas;

1.3.5 componentes obrigatórios ou facultativos, com múltiplas possibilidades de substituição:

1.3.5.1 part number;

1.3.5.1.1 coeficientes técnicos da relação insumo-produto:

1.3.5.1.1.1 unidade de medida do produto;

1.3.5.1.1.2 unidade de medida do insumo;

1.3.5.1.1.3 relação insumo produto mínima;

1.3.5.1.1.4 relação insumo produto máxima;

1.3.5.1.2 estimativa de perdas ou quebras (%);

1.3.5.1.3 justificativa técnica das perdas;

1.4 Ordem, plano ou lote de produção:

1.4.1 part number;

1.4.2 número de série ou outro identificador do produto final único (quando for o caso);

1.4.3 quantidade a ser produzida expressa na unidade de medida de inventário:

1.4.4 relação de matérias-primas, componentes e embalagens a serem utilizados:

1.4.4.1 part number;

1.4.4.2 quantidade estimada expressa na unidade de medida de inventário;

1.4.5 CNPJ encomendante (no caso de industrialização por encomenda);

1.4.6 data prevista para o início da produção;

1.4.7 data prevista para a conclusão;

1.5 Relatório de produção, de perdas e de resíduos:

1.5.1 Relatório de produção:

1.5.1.1 número da ordem ou plano de produção;

1.5.1.2 número de série ou outro identificador do produto final único (quando for o caso);

1.5.1.3 quantidade produzida expressa na unidade de medida de inventário (caso a mercadoria não tenha sido identificada no item 1.5.1.2);

1.5.1.4 matérias-primas, componentes e embalagens utilizados:

1.5.1.4.1 part number;

1.5.1.4.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

1.5.1.5 data da conclusão da produção;

1.5.2 Relatório de perdas:

1.5.2.1 Período de apuração das perdas:

1.5.2.1.1 data de início;

1.5.2.1.2 data de término;

1.5.2.2 part number;

1.5.2.2.1 quantidade de perda na unidade de medida inventário;

1.5.2.2.2 percentual da quantidade de perdas em relação ao quantitativo aplicado na produção ou serviços no período;

1.5.2.2.3 quantidade de perdas na unidade de inventário dentro do limite de regularidade;

1.5.2.2.4 quantidade de perdas na unidade de inventário extra-limite de regularidade;

1.5.3 Relatório de produção de resíduos;
1.5.3.1 Período de apuração da produção de resíduos;
1.5.3.1.1 data de início;
1.5.3.1.2 data de término;
1.5.3.2 part number gerador de resíduo;
1.5.3.3 quantidade de resíduo equivalente na unidade de medida de inventário;
1.5.3.4 peso, em kg, do resíduo gerado;
1.6 Ordem de serviço;
1.6.1 encomendante;
1.6.1.1 nome empresarial;
1.6.1.2 país;
1.6.1.3 CNPJ (se Brasil);
1.6.2 descrição do serviço;
1.6.3 bens a serem submetidos ao serviço;
1.6.3.1 descrição;
1.6.3.2 NCM;
1.6.3.3 número de série (ou outro identificador);
1.6.3.4 quantidade na unidade de medida de inventário (caso a mercadoria não tenha sido identificada no item 1.6.3.3);
1.6.3.5 documento aduaneiro de origem na entrada no estabelecimento prestador de serviços;
1.6.3.5.1 tipo de documento aduaneiro;
1.6.3.5.2 número;
1.6.3.6 nota fiscal na entrada no estabelecimento prestador de serviços;
1.6.3.6.1 CNPJ emissor;
1.6.3.6.2 número;
1.6.3.6.3 série;
1.6.3.6.4 data de emissão;
1.6.4 data de início prevista;
1.6.5 data de conclusão prevista;
1.7 Relatório de prestação de serviços e perdas;
1.7.1 Relatório de prestação de serviços;
1.7.1.1 número da ordem de serviço;
1.7.1.2 relação insumos, componentes e embalagens aplicados, excluídos os relacionados como de substituição obrigatória no item 1.2.2.2.1:
1.7.1.2.1 part number;
1.7.1.2.2 quantidade expressa na unidade de medida de inventário;
1.7.1.3 data de conclusão do serviço;
1.7.2 Relatório de perdas;
1.7.2.1 Período de apuração das perdas;
1.7.2.1.1 data de início;
1.7.2.1.2 data de término;
1.7.2.2 part number;
1.7.2.2.1 quantidade de perdas na unidade de medida de inventário;
1.7.2.2.2 percentual da quantidade de perdas em relação ao quantitativo aplicado na produção ou serviços no período;
1.7.2.2.3 quantidade de perdas na unidade de inventário dentro do limite de regularidade;
1.7.2.2.4 quantidade de perdas na unidade de inventário fora do limite de regularidade;
1.8 Registro de movimentação de estoques;
1.8.1 na entrada de mercadoria importada;
1.8.1.1 part number;
1.8.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.1.3 declaração de importação e Nota Fiscal de Entrada;
1.8.1.3.1 CNPJ do importador;
1.8.1.3.2 número;
1.8.1.3.3 data de registro;
1.8.1.3.4 data de desembaraço;
1.8.1.3.5 adição;
1.8.1.3.6 item;
1.8.1.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.1.3.6.2 valor aduaneiro (em Reais);
1.8.1.3.6.3 tributos na importação;
1.8.1.3.6.3.1 Imposto de Importação;
1.8.1.3.6.3.2 IPI;
1.8.1.3.6.3.3 PIS;
1.8.1.3.6.3.4 Cofins;
1.8.1.3.6.3.5 ICMS;
1.8.1.3.6.3.6 AFRMM correspondente (se transporte marítimo e regime suspensivo);
1.8.1.3.6.4 notas fiscais de entrada;
1.8.1.3.6.4.1 série;
1.8.1.3.6.4.2 número;
1.8.1.3.6.4.3 data emissão;
1.8.1.3.6.4.4 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.1.3.6.5 Número da AMBRA associada (quando for o caso);
1.8.1.3.7 taxa de câmbio (Reais/Dólar) na data do registro;
1.8.1.3.18 regime aduaneiro;
1.8.1.3.19 país de origem (código Siscomex);
1.8.1.3.20 nome do exportador/fabricante/produtor;
1.8.1.3.21 peso bruto total da DI (se transporte internacional sujeito ao AFRMM);
1.8.1.4 proprietário das mercadorias (se estrangeiro);
1.8.1.4.1 nome empresarial;
1.8.1.4.2 país;
1.8.1.5 tipo de finalidade da entrada (revenda simples; revenda após renovação, recondicionamento, manutenção ou reparo; aplicação em industrialização própria; aplicação em industrialização encomenda (recebimento de remessa para industrialização); consumo ou aplicação em manutenção de ativo fixo; aplicação em prestação de serviços (recebimento de remessa para aplicação em prestação de serviço); submissão à prestação de serviço ou testes; aplicação em teste ou desenvolvimento de produto; aquisição de ativo fixo; retorno de remessa para industrialização; retorno de bem enviado para submeter a prestação de serviços ou a testes, recebimento de devolução de venda, etc.);

1.8.2 na entrada de mercadoria nacional;
1.8.2.1 part number;
1.8.2.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.2.3 nota fiscal;
1.8.2.3.1 CNPJ emissor;
1.8.2.3.2 série;
1.8.2.3.3 CFOP;
1.8.2.3.4 número;
1.8.2.3.5 data de emissão;
1.8.2.3.6 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.2.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.2.3.6.2 valor;
1.8.2.4 proprietário das mercadorias (se diferente do estabelecimento onde se dá a entrada);
1.8.2.4.1 CNPJ (no caso de nacionais);
1.8.2.4.2 nome empresarial;
1.8.2.4.3 país (no caso de estrangeiro);
1.8.2.5 componentes importados com suspensão tributária, presentes no produto nacional (para o caso de mercadorias adquiridas no regime do Recof);
1.8.2.5.1 descrição da mercadoria;
1.8.2.5.2 NCM;
1.8.2.5.3 quantidade na unidade de medida estatística;
1.8.2.5.4 valor aduaneiro em R\$;
1.8.2.5.5 valor dos tributos suspensos na importação;
1.8.2.5.5.1 Imposto de Importação;
1.8.2.5.5.2 IPI;
1.8.2.5.5.3 PIS;
1.8.2.5.5.4 Cofins;
1.8.2.5.5.5 ICMS;
1.8.2.5.5.6 AFRMM;
1.8.2.6 data da entrada;
1.8.2.7 finalidade da entrada;
1.8.3 na saída para exportação;
1.8.3.1 part number;
1.8.3.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.3.3 declaração de exportação e Nota Fiscal;
1.8.3.3.1 número;
1.8.3.3.2 data de registro;
1.8.3.3.3 data de desembaraço;
1.8.3.3.4 RE;
1.8.3.3.4.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.3.3.4.2 valor (em Reais);
1.8.3.3.4.3 valor (em Dólares);
1.8.3.3.5 notas fiscais;
1.8.3.3.5.1 série;
1.8.3.3.5.2 número;
1.8.3.3.5.3 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.3.3.5.3.1 quantidade na unidade de inventário;
1.8.3.3.5.3.2 valor;
1.8.3.4 Número da AMBRA associada (quando for o caso);
1.8.3.5 tipo de finalidade da saída (revenda; venda de produto industrializado; remessa para industrialização; remessa de bem para ser submetido à prestação de serviços, testes ou exposição; devolução de mercadoria submetida à prestação de serviços ou testes; devolução de compra; etc.);
1.8.4 na saída para outro estabelecimento no País;
1.8.4.1 part number;
1.8.4.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.4.3 nota fiscal;
1.8.4.3.1 CNPJ do destinatário;
1.8.4.3.2 série;
1.8.4.3.3 CFOP;
1.8.4.3.4 número;
1.8.4.3.5 data de emissão;
1.8.4.3.6 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.4.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.4.3.6.2 valor;
1.8.4.3.6.5 Regime fiscal (venda para habilitado no RECOF, venda para Comercial Exportadora, outro);
1.8.4.4 proprietário das mercadorias (se diferente do estabelecimento de destino das mercadorias);
1.8.4.4.1 CNPJ (no caso de nacionais);
1.8.4.4.2 nome empresarial;
1.8.4.4.3 país (no caso de estrangeiros);
1.8.4.5 data da saída;
1.8.4.6 finalidade da saída;
1.8.5 Saída relativa às perdas regulares;
1.8.5.1 part number;
1.8.5.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.5.3 número do relatório de perdas;
1.8.6 Saída relativa às perdas extra-regulares;
1.8.6.1 part number;
1.8.6.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.6.3 número do relatório de perdas;
1.8.7 Saída relativa à constatação de falta de mercadorias importada no regime (§ 1º do art. 25 da IN RFB no 757, de 27 de julho de 2007):
1.8.7.1 part number;
1.8.7.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.7.3 número da DI;
1.8.7.4 número da adição;
1.8.7.5 número do item;
1.8.7.5.1 quantidade na unidade de medida estatística da NCM faltante;
1.8.7.5.2 tributos devidos (em conformidade com o registrado na DI);
1.8.7.5.2.1 Imposto de Importação;
1.8.7.5.2.2 IPI;
1.8.7.5.2.3 PIS/importação;

1.8.7.5.2.4 Cofins/importação;
1.8.7.5.2.5 AFRMM;
1.8.7.6 data de recolhimento dos correspondentes documentos de arrecadação;
1.8.7.6.1 Imposto de Importação;
1.8.7.6.2 IPI;
1.8.7.6.3 PIS/importação;
1.8.7.6.4 Cofins/importação;
1.8.7.6.5 AFRMM;
1.8.8 Registro de destruição de mercadoria;
1.8.8.1 tipo de destruição (mercadoria admitida no mesmo estado em que importada, ou mercadoria aplicada em produto destruído);
1.8.8.2 data da autorização para destruição;
1.8.8.3 data da destruição;
1.8.8.4 produto destruído (quando for o caso);
1.8.8.4.1 part number;
1.8.8.4.2 quantidade do produto destruído na unidade de medida de inventário (quando for o caso);
1.8.8.5 mercadorias admitidas no regime destruídas (no mesmo estado em que importadas ou contidas nos produtos destruídos);
1.8.8.5.1 regime cambial (com cobertura cambial, ou sem cobertura cambial);
1.8.8.5.1.1 part number;
1.8.8.5.1.2 número de série ou outro identificador (caso a mercadoria destruída seja individualizada);
1.8.8.5.1.3 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.8.8.5.1.4 DI de origem (para o caso de regime sem cobertura cambial);
1.8.8.5.1.4.1 número da DI;
1.8.8.5.1.4.2 número do item;
1.8.8.5.1.4.3 quantidade destruída na correspondente unidade de medida estatística da NCM;
1.8.8.6 CNPJ do estabelecimento onde ocorreu a destruição (inclusive co-habilitado)
1.8.9 Registro de baixa de estoque de resíduos;
1.8.9.1 tipo de baixa de resíduos (destruição, exportação definitiva, venda no mercado interno);
1.8.9.2 documento de comprovação da operação;
1.8.9.2.1 tipo de documento;
1.8.9.2.2 número (dispensado no caso de autorização para destruição);
1.8.9.2.3 data de emissão;
1.8.9.2.4 resíduos baixados;
1.8.9.2.4.1 part number;
1.8.9.2.4.2 quantidade de resíduo equivalente na unidade de medida de inventário;
1.8.9.2.4.3 peso em kg;
1.8.9.2.4.4 valor da operação (dispensada no caso de destruição);
1.8.9.2.4.5 moeda da operação;
1.8.9.3 CNPJ do estabelecimento onde ocorreu a baixa dos resíduos (inclusive co-habilitado);
1.8.10 Registro de operações com resíduos não submetidos a controle informatizado próprio;
1.8.10.1 Entrada por inventário;
1.8.10.1.1 tipo de material constitutivo do resíduo (metal, plástico, borracha, madeira, etc);
1.8.10.1.2 quantidade inventariada (kg);
1.8.10.1.3 data do inventário;
1.8.10.1.3 CNPJ do estabelecimento do inventário (inclusive co-habilitado)
1.8.10.2 Saída por destinação;
1.8.10.2.1 tipo de saída (venda no mercado interno, exportação);
1.8.10.2.2 Nota Fiscal;
1.8.10.2.2.1 CNPJ do destinatário;
1.8.10.2.2.2 série;
1.8.10.2.2.3 CFOP;
1.8.10.2.2.4 número;
1.8.10.2.2.5 data de emissão;
1.8.10.2.2.6 item da nota fiscal (seqüencial);
1.8.10.2.2.7 quantidade na unidade de inventário;
1.8.10.2.3 tributos na importação (no caso de venda no mercado interno);
1.8.10.2.3.1 insumo gerador do resíduo com maior valor do tributo por quilograma;
1.8.10.2.3.2 part number;
1.8.10.2.3.3 DI de referência;
1.8.10.2.3.3.1 primeira DI de referência;
1.8.10.2.3.3.1.1 número;
1.8.10.2.3.3.1.2 data de registro;
1.8.10.2.3.3.1.3 data do desembaraço;
1.8.10.2.3.3.1.4 adição;
1.8.10.2.3.3.1.5 item;
1.8.10.2.3.3.1.5.1 valor do Imposto de Importação;
1.8.10.2.3.3.1.5.2 valor do IPI;
1.8.10.2.3.3.1.5.3 valor do PIS;
1.8.10.2.3.3.1.5.4 valor do Cofins;
1.8.10.2.3.3.1.5.5 valor do ICMS;
1.8.10.2.3.3.1.5.6 quantidade;
1.8.10.2.3.3.2 segunda DI de referência (se houver);
1.8.10.2.3.3.2.1 número;
1.8.10.2.3.3.2.2 data de registro
1.8.10.2.3.3.2.3 data do desembaraço
1.8.10.2.3.3.2.4 adição;
1.8.10.2.3.3.2.5 item;
1.8.10.2.3.3.2.5.1 valor do II;
1.8.10.2.3.3.2.5.2 valor do IPI;
1.8.10.2.3.3.2.5.3 valor do PIS;



	1.8.10.2.3.3.2.5.4 valor do Cofins; 1.8.10.2.3.3.2.5.5 valor do ICMS; 1.8.10.2.3.3.2.5.6 quantidade 1.8.10.2.4 quantidade destinada; 1.8.10.2.5 valor médio dos tributos por quilograma; 1.8.10.2.6 tributos na importação; 1.8.10.2.6.1 valor do II; 1.8.10.2.6.2 valor do IPI; 1.8.10.2.6.3 valor do PIS; 1.8.10.2.6.4 valor do Cofins; 1.8.10.2.6.5 valor do ICMS; 1.8.10.3 Registro de destruição: 1.8.10.3.1 processo administrativo de autorização(se for o caso); 1.8.10.3.2 data da autorização para destruição; 1.8.10.3.3 data da destruição; 1.8.10.3.4 tipo de material destruído; 1.8.10.3.5 quantidade do produto destruído; 1.8.11 Registro de desmontagem de mercadoria e de baixa final de mercadoria completamente desmontada e originada por desmontagem: 1.8.11.1 Registro de desmontagem: 1.8.11.1.1 identificação da mercadoria desmontada: 1.8.11.1.1.1 part number da mercadoria desmontada: 1.8.11.1.1.2 documento de origem: 1.8.11.1.1.2.1 tipo de documento; 1.8.11.1.1.2.2 emissor: 1.8.11.1.1.2.2.1 nome empresarial; 1.8.11.1.1.2.2.2 CNPJ (se nacional); 1.8.11.1.1.2.3 data de emissão; 1.8.11.1.1.2.4 número; 1.8.11.1.1.2.5 Identificação da aeronave, número de série ou qualquer outro identificador; 1.8.11.1.1.2.6 parte ou peça resultante: 1.8.11.1.1.2.6.1 descrição; 1.8.11.1.1.2.6.2 part number da mercadoria resultante; 1.8.11.1.1.2.6.3 NCM; 1.8.11.1.1.2.6.4 número de série ou outro identificador (caso a mercadoria seja individualizada); 1.8.11.1.1.2.6.5 valor aduaneiro imputado em US\$; 1.8.11.2 Registro de baixa final de mercadoria completamente desmontada (na hipótese de não remontagem): 1.8.11.2.1 identificação da mercadoria desmontada: 1.8.11.2.1.1 part number da mercadoria desmontada: 1.8.11.2.1.2 documento de origem: 1.8.11.2.1.2.1 tipo de documento; 1.8.11.2.1.2.2 emissor: 1.8.11.2.1.2.2.1 nome empresarial; 1.8.11.2.1.2.2.2 CNPJ (se nacional); 1.8.11.2.1.2.3 data de emissão; 1.8.11.2.1.2.4 número; 1.8.11.2.1.2.5 Identificação da aeronave, número de série ou qualquer outro identificador; 1.8.11.3 Registro de baixa final de mercadoria originada por desmontagem: 1.8.11.3.1 tipo de baixa de mercadoria obtida por remontagem (remontagem; destruição; exportação definitiva; conversão de exportação temporária em definitiva; venda no mercado interno; etc.); 1.8.11.3.2 documento de comprovação da operação (não exigível no caso de remontagem); 1.8.11.3.2.1 tipo de documento; 1.8.11.3.2.2 número (não exigível no caso de autorização para destruição); 1.8.11.3.2.3 data de emissão; 1.8.11.3.2.4 mercadorias baixadas: 1.8.11.3.2.4.1 número do registro de desmontagem a que corresponda; 1.8.11.3.2.4.2 valor da operação (somente nos casos de venda no mercado interno ou externo); 1.8.11.3.2.4.3 moeda do valor da operação; 1.9 Controle de admissão e exportação temporária de embalagens retornáveis 1.9.1 identificação da mercadoria: 1.9.1.1 part number; 1.9.1.2 descrição; 1.9.2 Importação 1.9.2.1 part number 1.9.2.2 nacionalidade do bem (bem nacional ou estrangeiro); 1.9.2.3 documento de origem: 1.9.2.3.1 no da DI; 1.9.2.3.2 adição 1.9.2.3.3 item 1.9.2.3.4 data do desembaraço; 1.9.2.4 quantidade 1.9.3 Exportação 1.9.3.1 part number 1.9.3.2 nacionalidade do bem (nacional ou estrangeiro); 1.9.3.3 documento de origem: 1.9.2.3.1 no da DE; 1.9.2.3.2 no do RE; 1.9.2.3.3 data do desembaraço; 1.9.3.4 quantidade; 1.10 Registro da AMBRA: 1.10.1 Na saída dos bens do País: 1.10.1.1 destinatário: 1.10.1.1.1 nome empresarial; 1.10.1.1.2 país;	1.10.1.2 documento de transporte: 1.10.1.2.1 tipo de documento de transporte (dispensado no caso de utilização de meios próprios); 1.10.1.2.2 número; 1.10.1.2.3 data da emissão; 1.10.1.2.4 transportador: 1.10.1.2.4.1 nome empresarial; 1.10.1.2.4.2 CNPJ (se nacional); 1.10.1.2.5 local de embarque; 1.10.1.2.6 local de desembarque; 1.10.1.3 volumes: 1.10.1.3.1 tipo de volume; 1.10.1.3.2 quantidade; 1.10.1.3.3 números ou marcas identificadoras; 1.10.1.3.4 peso bruto em kg; 1.10.1.4 identificação dos bens: 1.10.1.4.1 item seqüencial; 1.10.1.4.2 descrição; 1.10.1.4.3 part number; 1.10.1.4.4 número de série ou outro identificador, caso a mercaria seja individualizada; 1.10.1.4.5 nota fiscal correspondente: 1.10.1.4.5.1 número; 1.10.1.4.5.2 série; 1.10.1.4.5.3 data da emissão; 1.10.1.4.5.4 item seqüencial da notal fiscal; 1.10.1.4.5.5 valor em Reais; 1.10.1.5 finalidade da transferência ao exterior; 1.10.1.6 data do embarque; 1.10.1.7 data prevista para retorno; 1.10.1.8 número da DE associada (quando for o caso - por exemplo, se houver agregação de partes e peças que devam ser exportadas); 1.10.1.9 número do protocolo (chave) de consulta para verificação na Internet pela unidade de despacho; 1.10.2 No retorno de bens ao País: 1.10.2.1 remetente: 1.10.2.1.1 nome empresarial; 1.10.2.1.2 país; 1.10.2.2 documento de transporte: 1.10.2.2.1 tipo de documento de transporte (dispensado no caso de utilização de meios próprios); 1.10.2.2.2 número; 1.10.2.2.3 data da emissão 1.10.2.2.4 nome empresarial do transportador: 1.10.2.2.5 local de embarque; 1.10.2.2.6 local de desembarque no País; 1.10.2.3 volumes: 1.10.2.3.1 tipo de volume; 1.10.2.3.2 quantidade; 1.10.2.3.3 números ou marcas identificadoras; 1.10.2.3.4 peso bruto em kg; 1.10.2.4 identificação dos bens: 1.10.2.4.1 item seqüencial; 1.10.2.4.2 descrição; 1.10.2.4.3 part number; 1.10.2.4.4 número de série ou outro identificador, caso a mercadoria seja individualizada; 1.10.2.4.5 nota fiscal correspondente: 1.10.2.4.5.1 número; 1.10.2.4.5.2 série; 1.10.2.4.5.3 data da emissão; 1.10.2.4.5.4 item seqüencial; 1.10.2.4.6 valor: 1.10.2.4.6.1 em dólares dos EUA; 1.10.2.4.6.2 em reais; 1.10.2.4.7 AMBRA de saída no País: 1.10.2.4.7.1 número; 1.10.2.4.7.2 item seqüencial; 1.10.2.5 data do desembarque dos bens no País; 1.10.2.6 DI associada (quando for o caso - por exemplo, se forem agregadas partes e peças que devam ser importadas); 1.10.2.6.1.1 número 1.10.2.6.1.2 adição 1.10.2.6.1.3 item 1.10.2.6.1.4 data do desembaraço; 1.10.2.7 número do protocolo (chave) de consulta para verificação na Internet pela unidade de despacho; 1.11 Registro de transferência de regime aduaneiro ou prorrogação de prazo no regime: 1.11.1 Registro de transferência de regime: 1.11.1.1 part number; 1.11.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário; 1.11.1.3 declaração de importação: 1.11.1.3.1 CNPJ do importador (para o caso de importações realizadas por terceiro por conta e ordem do beneficiário do regime); 1.11.1.3.2 número; 1.11.1.3.3 data de registro; 1.11.1.3.4 data de desembaraço; 1.11.1.3.5 adição; 1.11.1.3.6 item; 1.11.1.3.6.1 quantidade na unidade de medida de inventário; 1.11.1.3.6.2 valor aduaneiro (em Reais); 1.11.1.3.6.3 Imposto de Importação calculado; 1.11.1.3.6.4 Imposto sobre Produtos Industrializado calculado; 1.11.1.3.6.5 ICMS calculado;	1.11.1.3.7 AFRMM calculado; 1.11.1.3.8 taxa de câmbio (Reais/Dólar) na data do registro; 1.11.1.3.9 regime aduaneiro anterior; 1.11.1.4 regime aduaneiro atual; 1.11.1.5 número do documento relativo à mudança do regime aduaneiro (DI, processo, etc.); 1.11.1.6 número da Declaração de Transferência de Regime (DTR); 1.11.1.7 proprietário das mercadorias (se estrangeiro): 1.11.1.7.1 nome empresarial (se estrangeiro); 1.11.1.7.2 país; 1.11.1.8 tipo de finalidade de entrada; 1.11.1.8 data final da vigência do regime; 1.11.2 Prorrogação de prazo de regime 1.11.2.1 número do processo administrativo; 1.11.2.2 data do deferimento; 1.11.3.3 conteúdo da autorização; 1.11.3.3.1 Admissão no regime: 1.11.3.3.1.1 no da DI; 1.11.3.3.1.2 data do desembaraço; 1.11.3.3.1.3 adição; 1.11.3.3.1.4 item; 1.11.3.3.1.5 part number; 1.11.3.3.2.6 quantidade; 1.11.3.3.2 data final do novo prazo de permanência no regime; 1.12. Condições para manutenção no regime 1.12.1 Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa): 1.12.1.1. nome da certidão; 1.12.1.2 data de emissão; 1.12.1.3 código de controle da certidão (verificador de autenticidade); 1.12.1.4 data de validade; 1.12.2 Patrimônio Líquido e Garantia: 1.12.2.1 data do balanço patrimonial; 1.12.2.2 valor do Patrimônio Líquido; 1.12.2.3 CRC do contador responsável; 1.12.2.4 garantia prestada (se for o caso): 1.12.2.4.1 tipo de garantia; 1.12.2.4.2 valor da garantia (R\$); 1.12.2.4.3 nome da instituição bancária ou seguradora; 1.12.2.4.4 CNPJ da instituição bancária ou seguradora; 1.12.2.4.5 prazo de validade da garantia; 1.12.2.4.6 conta corrente de depósito (se for o caso): 1.12.2.4.6.1 agência; 1.12.2.4.6.2 número da conta corrente; 1.12.3 Autorização para o exercício da atividade, expedida pela autoridade aeronáutica competente: 1.12.3.1 autoridade emissora; 1.12.3.2 atividade autorizada; 1.12.3.3 Autorização: 1.12.3.3.1 data da autorização; 1.12.3.3.2 número de registro (se for o caso); 1.12.3.3.3 prazo de validade (se for o caso); 1.12.3.3.4 data da revogação (se for o caso); 1.12.4 Habilitação na Linha Azul: 1.12.4.1 número da Ato Declaratório Executivo (ADE): 1.12.4.2 data da emissão; 1.12.4.3 publicação no DOU: 1.12.4.3.1 data; 1.12.4.3.2 seção/página; 1.12.4.4 protocolo de pedido de habilitação (na hipótese de não existir ADE): 1.12.4.4.1 data do protocolo; 1.12.4.4.2 no do respectivo processo formado; 1.12.5 verificação do sistema informatizado: 1.12.5.1 histórico de auditoria do sistema; 1.12.5.2 data; 1.12.5.3 nome da entidade que prestou assistência técnica; 1.12.5.4 CNPJ da entidade assistente; 1.12.5.5 laudo técnico: 1.12.5.5.1 recomendações do laudo técnico; 1.12.5.5.2 providências adotadas em relação às recomendações do laudo técnico; 1.13 Monitoramento de ocorrências extraordinárias e providências tomadas pelo beneficiário do regime 1.13.1 Ocorrência Extraordinária: 1.13.1.1tipo da ocorrência; 1.13.1.2 data da ocorrência; 1.13.1.3 providências adotadas para saneamento (se for o caso); 1.13.1.4 data do saneamento; 1.13.2 Administração da sociedade empresarial: 1.13.2.1 Administrador: 1.13.2.2.1 nome; 1.13.2.2.2 CPF; 1.13.2.2.3 investidura: 1.13.2.2.3.1 data da investidura; 1.13.2.2.3.2 tipo de instrumento da investidura; 1.13.2.2.3.3 data da expiração (se for o caso); 1.13.2.2.3.4 registro público ou publicação do instrumento; 1.13.2.2.3.4.1 data do registro ou publicação; 1.13.2.2.3.4.2 entidade registradora (se for o caso); 1.13.2.2.3.5 data da revogação da investidura (se for o caso);
--	---	---	--

1.13.3 Infrações e sanções do beneficiário:
1.13.3.1 descrição da infração;
1.13.3.1 tipificação legal da infração;
1.13.3.1 auto de infração:
1.13.3.1.1 autoridade emissora do auto de infração:
1.13.3.1.1.1 unidade da RFB;
1.13.3.1.1.2 nome do servidor;
1.13.3.1.1.3 matrícula do servidor;
1.13.3.1.1.4 sanção proposta:
1.13.3.1.1.4.1 valor total (se pecuniária);
1.13.3.1.1.4.2 tipo sanção administrativa;
1.13.3.1.2 data da ciência da autuação da infração;
1.13.3.2. decisão final (administrativa ou judicial):
1.13.3.2.1 provimento da impugnação/recurso (sim/não);
1.13.3.2.2 sanção aplicada, se for o caso:
1.13.3.2.2.1 tipo da sanção (perdimento de mercadoria, multa administrativa, advertência, suspensão ou cancelamento,etc);
1.13.3.2.2.2 data da aplicação;
1.13.3.2.2.3 data da ciência;
1.13.3.2.2.4 pena de suspensão (se for o caso):
1.13.3.2.2.4.1 data de início;
1.13.3.2.2.4.2 data do término da suspensão;
1.13.4 Retificação de DI (por motivo de falta ou acréscimo ou divergência de mercadoria)
1.13.4.1 número da DI
1.13.4.1.1 solicitação de retificação;
1.13.4.1.1.1 data;
1.13.4.1.1.2 número do processo administrativo (se houver);
1.13.4.1.1.3 data do deferimento (se couber);
1.13.4.1.1.4 data do indeferimento (se couber);
1.13.4.1.1.5 no caso de indeferimento parcial ou total:
1.13.4.1.1.5.1 adição;
1.13.4.1.1.5.2 item;
1.14 Habilitação conjunta no Recof:
1.14.1 fornecedor co-habilitado:
1.14.1.1 nome empresarial;
1.14.1.2 endereço da sede;
1.14.1..3 CNPJ do estabelecimento sede;
1.14.1..4 estabelecimentos incluídos:
1.14.1..4.1 data inclusão;
1.14.1..4.2 CNPJ;
1.14.1..4.3 endereço;
1.14.1..4.4 data da exclusão, se for o caso;
1.15 Registro de controle de importações realizadas por fornecedores industriais co-habilitados:
1.15.1 Autorização de importação no Recof:
1.15.1.1 número seqüencial da autorização;
1.15.1.2 CNPJ do estabelecimento autorizado;
1.15.1.3 data da autorização;
1.15.1.4 data de validade da autorização;
1.15.1.5 conteúdo da autorização de importação:
1.15.4.5.1 descrição da mercadoria;
1.15.4.5.2 código NCM;
1.15.4.5.3 unidade estatística da NCM;
1.15.4.5.4 quantidade máxima na unidade estatística;
1.15.4.5.5 valor total estimado US\$ FOB;
1.15.2 Importação no Recof por fornecedor co-habilitado:
1.15.2.1 CNPJ do fornecedor;
1.15.2.2 declaração de importação;
1.15.2.2.1 número
1.15.2.2.2 data do registro;
1.15.2.2.3 data do desembaraço;
1.15.2.3 mercadorias importadas:
1.15.2.3.1 adição;
1.15.2.3.2 NCM;
1.15.2.3.3 item;
1.15.2.3.4 quantidade na unidade de medida estatística;
1.15.2.3.5 valor da importação em US\$ Fob;
1.15.2.3.6 valor aduaneiro (em Reais);
1.15.2.3.7 tributos suspensos:
1.15.2.3.7.1 Imposto de Importação;
1.15.2.3.7.2 IPI;
1.15.2..37.3 PIS;
1.15.2.5.3.4 Cofins;
1.15.2.5.3.5 ICMS;
1.15.2.5.3.6 AFRMM;
1.15.3 Registro do relatório de estoques de mercadorias importadas, sob autorização do habilitado, na posse do fornecedor co-habilitado:
1.15.3.1 CNPJ do fornecedor;
1.15.3.2 data do inventário ou apuração;
1.15.3.3 estoques de mercadorias no estado em que foram importadas ou em processo industrial:
1.15.3.3.1 part number;
1.15.3.3.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.15.3.4 estoques de mercadorias aplicadas em produtos acabados:
1.15.3.4.1 produto acabado:
1.15.3.4.1.1 part number;
1.15.3.4.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.15.3.4.1.3 conteúdo de mercadorias importadas:
1.15.3.4.1.3.1 part number;
1.15.3.4.1.3.2 quantidade na unidade de medida comercial;
1.16 Registro de estabelecimentos
1.16.1 CNPJ;
1.16.2 condição do estabelecimento (conforme inciso II do § 1º do art 11 deste ADE);
1.16.2.1 data do início da condição;
1.16.2.2 data do fim da condição.

1.17 Relação de Transferência de Mercadorias (RTM):
1.17.1 RTM do recinto alfandegado para o estabelecimento industrial ou prestador de serviço:
1.17.1.1 CNPJ do destinatário;
1.17.1.2 volumes transferidos:
1.17.1.2.1 lote de carga de origem;
1.17.1.2.2 tipo de volume;
1.17.1.2.3 quantidade de volumes;
1.17.1.3 mercadorias transferidas:
1.17.1.3.1 item (número seqüencial);
1.17.1.3.2 part number;
1.17.1.3.3 número de série ou outro identificador, caso a mercadoria seja individualizada;
1.17.1.3.4 NCM;
1.17.1.3.5 unidade de medida estatística;
1.17.1.3.6 quantidade na unidade de medida estatística;
1.17.1.3.7 unidade de medida de inventário;
1.17.1.3.8 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.17.1.3.9 declaração de importação para admissão no regime:
1.17.1.3.9.1 número;
1.17.1.3.9.2 número da adição;
1.17.1.3.9.3 número do item da adição a que corresponde o part number ou ao número de série;
1.17.1.3.9.4 valor aduaneiro correspondente (em Reais);
1.17.1.3.9.5 valor do Imposto de Importação;
1.17.1.3.9.6 valor do IPI;
1.17.1.3.9.7 valor do PIS;
1.17.1.3.9.8 valor da Cofins;
1.17.1.3.9.9 valor do ICMS (se suspenso);
1.17.1.3.9.10 AFRMM;
1.17.1.3.9.11 data do registro;
1.17.1.3.9.12 data do desembaraço;
1.17.1.3.10 nota fiscal (na hipótese de mercadoria nacional):
1.17.1.3.10.1 CNPJ do emissor;
1.17.1.3.10.2 série;
1.17.1.3.10.3 número:
1.17.1.3.10.4 data de emissão;
1.17.1.3.10.5 data de entrada no recinto;
1.17.1.3.10.6 número seqüencial do item da nota fiscal;
1.17.1.3.10.7 valor;
1.17.2 RTM do estabelecimento industrial para o recinto alfandegado, de produtos industrializados no primeiro:
1.17.2.1 CNPJ do emissor;
1.17.2.2 volumes transferidos:
1.17.2.2.1 tipo de volume;
1.17.2.2.2 quantidade;
1.17.2.3 mercadorias transferidas:
1.17.2.3.1 item (número seqüencial);
1.17.2.3.2 part number;
1.17.2.3.3 NCM;
1.17.2.3.4 unidade de medida de inventário;
1.17.2.3.5 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.17.2.3.6 valor;
1.17.2.3.7 componentes e insumos aplicados:
1.17.2.3.7.1 part number;
1.17.2.3.7.2 NCM;
1.17.2.3.7.3 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.17.2.3.7.4 coeficiente técnico que relaciona a quantidade aplicada com a quantidade de produto final efetivamente observado nos produtos transferidos (sendo ambas as quantidades expressas na unidade de medida de inventário);
1.17.3 RTM do estabelecimento prestador de serviços para o recinto alfandegado, de mercadorias submetidas à prestação de serviços:
1.17.3.1 CNPJ do emissor;
1.17.3.2 volumes transferidos:
1.17.3.2.1 tipo de volume;
1.17.3.2.2 quantidade;
1.17.3.3 mercadorias submetidas a prestação de serviço:
1.17.3.3.1 item (número seqüencial);
1.17.3.3.2 descrição;
1.17.3.3.3 número de série ou outro identificador;
1.17.3.3.4 NCM;
1.17.3.3.5 RTM de transferência para o estabelecimento prestador de serviços:
1.17.3.3.5.1 número da RTM;
1.17.3.3.5.2 número do item seqüencial da RTM;
1.17.3.3.6 componentes e insumos aplicados:
1.17.3.3.6.1 part number;
1.17.3.3.6.2 NCM;
1.17.3.3.6.3 quantidade na unidade de medida de inventário;
1.17.3.3.6.4 coeficiente técnico que relaciona a quantidade aplicada com a quantidade de mercadorias submetidas à prestação do serviço (sendo ambas as quantidades expressas na unidade de medida de inventário);
2.1 - Consultas não estruturadas:
A partir da definição, pelo usuário, da combinação de parâmetros ("filtros") de variáveis registradas, de intervalos de valores, datas, etc., deverão ser gerados relatórios que permitam obter as informações solicitadas e ainda a totalizações de valores e a contagem de eventos, documentos, etc.
Os filtros de seleção para as consultas deverão permitir a utilização de operadores lógicos do tipo: maior que; maior ou igual que; menor que; menor ou igual que; maior que e menor que; igual a; diferente de.

As seleções de consulta deverão permitir a aplicação de filtros sucessivos. Os resultados das consultas deverão ser transferidos para planilha eletrônica, compatível com o Excel.

Exemplos:

2.1.1 relaciona, para determinado CNPJ, os números das notas fiscais emitidas, suas datas de emissão e de saída, valores, CNPJ do destinatário e sigla da unidade da federação, que estejam compreendidos num certo intervalo de datas de saída das mercadorias, totalizando o valor das operações;

2.1.2 relaciona as notas fiscais, respectivas datas de emissão, de saída e valores, relativamente às operações realizadas entre um certo CNPJ emitente e um CNPJ destinatário, num certo intervalo de tempo;

2.1.3 para determinada declaração de admissão, relaciona as correspondentes notas fiscais de entrada, data de emissão, valor total;

2.1.4 para determinado código part number, num certo intervalo temporal, relaciona as quantidades importadas, adquiridas no mercado interno e as vendidas no mercado interno no mesmo estado em que importadas e as exportadas em produtos acabados.

2.2 - Consultas estruturadas:

2.2.1 - conformidade dos requisitos exigidos para habilitação (art. 5º da IN RFB nº 757, de 2007):

2.2.1.1 - requisitos formais e garantias:

a) relação das certidões obtidas: nome, número data de validade e código de controle da certidão;

b) valor de Patrimônio Líquido, data do balanço e, se for o caso, dados relativos à prestação da correspondente garantia, se for o caso;

c) Linha Azul: número do ADE de habilitação ou do processo de pedido de habilitação; e, se for o caso, data da publicação do ADE, seção e página do DOU;

d) autorização para o exercício da atividade expedida pela autoridade aeronáutica competente: autoridade emissora; atividade autorizada; data da autorização e, se aplicável, número de registro, prazo de validade e data da revogação;

2.2.1.2 - histórico de auditorias do sistema informatizado:

a) data da auditoria; do nome da entidade que prestou a assistência técnica; CNPJ da entidade assistente; resumo do resultado do laudo, complementado, se for o caso, com indicação das providência adotadas em relação às irregularidades indicadas na auditoria; e

b) relação das informações de ocorrências extraordinárias emitidas pelo sistema e respectivas providências adotadas pelo beneficiário;

2.2.2- Obrigação de exportar:

a) data de início e de término da apuração anual, obedecida a regra de um ano da 1ª DI;

b) valor total das exportações FOB;

c) valor das exportação FOB, com mercadorias estrangeiras ao amparo do regime, com o correspondente percentual;

d) valor aduaneiro total das admissões no Recof no período de apuração;

e) razão percentual entre "d" e "c";

f) valor das inclusões e das exclusões previstas nos §§ 3º e 4º do art. 6º da IN RFB nº 757, de 2007;

2.2.3 - Obrigação de industrializar:

a) data de início e de término da apuração, obedecida a regra de um ano da 1ª DI;

b) valor aduaneiro das mercadorias estrangeiras admitidas no regime e incorporadas a produtos industrializados e destinados nas formas previstas pelo Recof;

c) valor aduaneiro das mercadorias admitidas;

d) razão percentual entre "b" e "c"; e

e) percentual mínimo de industrialização exigido, em relação a seu volume de exportações (conforme a regra do inciso I, do §5º do art. 6º, da IN RFB nº 757, de 2007);

2.2.4 - Obrigação de prestar serviços a clientes sediados no exterior:

a) data de início e de término da apuração, obedecida a regra de um ano da 1ª DI;

b) valor dos total de serviços prestados; e

c) valor dos serviços prestados a clientes em conformidade com o disposto no § 2º do art. 7º da IN RFB nº 757/2007; e

d) valor de mercadorias exportadas aplicadas na prestação de serviços;

2.2.5 - Relatório mensal de apuração dos tributos devidos - destinações ao mercado interno - § 3º do art. 39, da IN RFB nº 757, de 2007, compreendendo:

a) mercadorias comercializadas no mesmo estado em que adquiridas: quantidade e valor relacionados por part number (do produto nacional), com os respectivos valores de cada um dos tributos suspensos na importação relativamente aos insumos importados no Recof;

b) decomposição do valor dos tributos suspensos na importação discriminados por part number (de produto nacional), relativamente às mercadorias comercializadas no mesmo estado em que adquiridas: NCM do componente importado, descrição, quantidade na unidade de medida estatística, quantidade na unidade de medida de inventário, valor aduaneiro em Reais, valor dos tributos suspensos na importação, discriminados por tributo, em Reais;

c) mercadorias incorporadas a produtos vendidos no mercado nacional: quantidade e valor relacionados por part number (do produto nacional), com os respectivos valores de cada um dos tributos suspensos na importação relativamente aos insumos importados no Recof; e



d) decomposição do valor dos tributos suspensos na importação discriminados por part number (de produto nacional), relativamente às mercadorias incorporadas a produtos vendidos no mercado nacional: NCM do componente importado, descrição, quantidade na unidade de medida estatística, quantidade na unidade de medida de inventário, valor aduaneiro em Reais, valores dos tributos suspensos na importação discriminados por tributo;

2.2.6 - Relatório de apuração dos tributos devidos - prazo do regime vencido - § 2º do art. 41, da IN RFB nº 757, de 2007, discriminando mercadorias por NCM e part number, respectivos quantidades nas unidades de medida de inventário e estatística, data do registro da DI, data de vencimento do regime, número da DI, Adição, item da adição, valor aduaneiro em dólares, taxa de câmbio em Reais, valor aduaneiro em dólar, valor de cada um dos tributos devidos e respectivos valores de juros e multa de mora calculados para pagamento no mesmo mês do vencimento do regime;

2.2.7 - Relatório de apuração de perdas excedentes ao limite de tolerância - § 8º do art. 43, da IN RFB nº 757, de 2007, discriminando, por NCM:

a) respectivos part number e quantidades de estoque inicial, estoque final, quantidade importada, resultante quantidade aplicada na produção (estoque inicial + quantidade importada - estoque final), quantidade de perdas apuradas, percentual das perdas apuradas em relação à quantidade aplicada na produção, percentual de perdas admissível com exclusão da responsabilidade tributária, quantidade de perdas admissível com exclusão da responsabilidade tributária, quantidade de perdas excedente ao admissível com exclusão da responsabilidade tributária;

b) decomposição da quantidade apurado em "b", discriminando, para cada NCM, respectivos part number, números da DI, datas de registros, adição, item, quantidade baixada e valor aduaneiro da quantidade baixada e valor dos tributos suspensos tornados exigíveis;

c) data e valores dos respectivos DARF de pagamento;

2.2.8 - valor do comércio da empresa, expresso em US\$, discriminando-se:

a) o valor total das exportações, com cobertura cambial, conforme registrado nas DDE, mês a mês e o acumulado no ano, desde o registro da primeira DA no Recof;

b) o valor total das exportações, com cobertura cambial, conforme registrado nas DDE, mês a mês e acumulado no ano, desde o registro da primeira DA no Recof, obtidas com mercadorias admitidas nesse regime, e também para esse período:

i) o valor aduaneiro das mercadorias importadas admitidas em outros regimes aduaneiros vinculados a compromissos de exportação aplicadas nos produtos exportados nesse período;

ii) o valor aduaneiro das importações, com cobertura cambial de motores e transmissões usados, constantes nas exportações com cobertura cambial de motores e transmissões submetidos a operações de renovação, recondição, manutenção e reparo;

iii) o valor aduaneiro das importações de partes e peças exportadas no mesmo estado em que foram admitidas no regime;

c) o valor equivalente das vendas internas a beneficiário do Recof, de mercadorias fabricadas a partir de partes e peças admitidas no regime;

d) o valor equivalente das vendas internas a empresa comercial exportadora, de mercadorias fabricadas a partir de partes e peças admitidas no regime;

e) o valor aduaneiro total das mercadorias importadas admitidas no Recof, mês a mês e no ano, e também:

i) o valor aduaneiro das mercadorias vendidas no mercado interno no mesmo estado em que importadas;

ii) o valor aduaneiro das mercadorias vendidas no mercado externo no mesmo estado em que importadas;

iii) o valor aduaneiro das mercadorias existentes em estoque, no início e no fim de cada período, no mesmo estado em que foram importadas;

iv) o valor aduaneiro das mercadorias aplicadas na produção;

2.2.9- inteiro conteúdo de registro ou documento, identificado pelo correspondente número, de conformidade com o que consta no item 1 deste Anexo Único, abrangendo entrada e saída de mercadoria no estabelecimento, RNF e RTM, relatório de produção ou de perdas, AMBRA, etc.;

2.2.10 - conteúdo de nota fiscal (referida a qualquer operação registrada nos termos do item 1 deste anexo, identificada pelo seu número e correspondente CNPJ emissor;

2.2.11 - prazo de permanência: relaciona as mercadorias importadas, por NCM e part number, cujos prazos no regime aduaneiro vencerão a partir de certa data, informando suas datas de admissão, quantidade e valores aduaneiros;

2.2.12 - movimentação de carga via RTM - em um determinado período:

a) relaciona as RTM emitidas na transferência de recinto alfandegado, datas de emissão e a quantidade de volumes transferidos pela RTM;

b) relaciona as RTM emitidas na transferência para recinto alfandegado, datas de emissão e a quantidade de volumes transferidos pela RTM;

c) relaciona, para cada part number, as respectivas quantidades recebidas do recinto alfandegado, as correspondentes RTM, suas datas e quantidades de volumes, e lote originário;

d) relaciona, para cada part number, as respectivas quantidades transferidas para o recinto alfandegado, as correspondentes RTM, suas datas e quantidades de volumes;

e) decompõe, para cada part number de produto final relacionado em "d", as quantidades de matéria-prima, componentes e embalagens aplicados, as correspondentes RTM, suas datas e quantidades de volumes;

2.2.13 - consultas disponibilizadas por estabelecimento:

a) informações relativas ao controle de produção, conforme os itens 1.1 a 1.7, cujas chaves de pesquisa deverão ser part number, código da NCM ou nome comercial;

b) conta do controle de estoque, cujas chaves de pesquisa deverão ser part number, código da NCM, número da declaração de admissão, número da DI, número do RE, número da nota fiscal, RTM, AMBRA, combinada com o período solicitado;

c) importações, relacionando, para o período solicitado, por regime e, em seguida, por código da NCM e componente (part number), o número da declaração de importação/adção/item e a data de registro, AMBRA/item seqüencial, a quantidade importada, o valor aduaneiro e o montante dos tributos;

e) aquisições de produtos no País, relacionando, para o período solicitado, por fornecedor e, em seguida, por produto intermediário adquirido (part number), a quantidade, o valor fiscal da mercadoria, o IPI, PIS e Cofins suspensos na importação, o número e a data da nota fiscal correspondente;

f) transações entre beneficiários do regime - relaciona, para o período solicitado, por fornecedor/cliente e, em seguida, por produto intermediário adquirido/fornecido (part number), a quantidade, o valor, o número da nota fiscal correspondente, e o montante de cada um dos tributos suspensos na operação;

f) transações entre beneficiários do regime - relaciona, para o período solicitado, desdobramento da consulta f, apresentando a relação de NCM e part number dos componentes submetidos ao regime incorporados ao produto intermediário fornecido, a quantidade e valor aduaneiro respectivos, informando ainda o número da declaração de importação/adção/item, a data do registro e o montante de cada um dos tributos suspensos;

g) nacionalização de componentes, relacionando, para o período solicitado, por código da NCM e por componente (part number) admitido no regime, a quantidade nacionalizada e o correspondente valor aduaneiro, discriminadas as operações relativas a matérias-primas, componentes e material de embalagens nacionalizados no mesmo estado em que foram importados, ou empregados em produtos industrializados (ou serviços) vendidos no País, apresentando, em ambos os casos a relação de declarações de importação/adção/item e data de registro e o valor dos tributos aduaneiros incidentes na nacionalização;

h) exportações de componentes, relacionando, para o período solicitado, por código da NCM e por componente (part number) admitido no regime, a quantidade exportada e o correspondente valor aduaneiro, discriminadas as operações relativas a componentes exportados no mesmo estado em que foram importados, ou empregados em produtos industrializados (serviços) exportados, apresentando, em ambos os casos, detalhamento, por comprador estrangeiro, relativo ao modelo/produto adquirido, às correspondentes declarações de exportação, data de averbação, valor da transação e ao número da nota fiscal;

i) destinações das mercadorias admitidas no regime - sintético - relacionando para o período solicitado, por código da NCM e produto (part number) admitido no regime, a quantidade, o valor aduaneiro, os montantes correspondentes a cada uma das formas de destinação previstas na legislação específica, destacados, em segundo nível, os documentos fiscais e/ou aduaneiros que amparam as correspondentes destinações, inclusive na hipótese de destruição

j) vendas (ou serviços) no mercado interno, relacionando, para o período solicitado, por código de modelo/produto (part number) ou lista de modelos/produtos e, em seguida, por cliente, a quantidade e o valor fiscal correspondente às vendas realizadas no mercado interno, especificados, em segundo nível, o número da correspondente nota fiscal e a data da operação;

k) mercadorias em estoque, segundo o regime aduaneiro de entrada ou forma de aquisição no mercado interno (discriminando-se as mercadorias de terceiros em poder do estabelecimento), relacionando, para o código NCM, modelo/produto (part number) ou lista indicada, a quantidade em estoque, o valor fiscal e aduaneiro correspondente;

l) mercadorias em estoque, relacionando, para o código do componente, modelo/produto (part number) ou lista indicada, a quantidade em estoque, o valor fiscal e aduaneiro correspondente, diferenciados entre os ainda não introduzidos nas linhas de produção e incorporados a produtos acabados ou em produção, sendo estes dois estados diferenciados ainda segundo estejam em poder do próprio estabelecimento ou em estabelecimentos de terceiros;

m) divergência de peso na importação, relacionando as declarações de importação em que os quantitativos para os pesos líquido e bruto calculados com base nos parâmetros previstos nos itens 1.1.8, 1.1.9.3 e 1.1.10.3 diverjam dos correspondentes quantitativos declarados, em montante superior ao percentual definido para consulta, apresentando:

i) número da DI, data de registro, peso bruto, peso líquido;

ii) número da adição em que foi detectada divergência e peso líquido declarado;

iii) relação das quantidades de mercadorias da adição, por código de produto ou componente (part number), parâmetros de peso aplicáveis e respectivos pesos calculados com base nesses parâmetros; e

iv) diferença entre os pesos declarado e calculado, e correspondente percentual em relação ao primeiro;

n) divergência de peso na exportação, relacionando as declarações de exportação em que os e quantitativos para os pesos líquido e bruto calculados com base nos parâmetros previstos nas no itens 1.1.8, 1.1.9.3 e 1.1.10.3 diverjam dos correspondentes valores declarados, em montante superior ao percentual definido para consulta, aplicando-se, mutatis mutandis, o disposto nas incisos da alínea "m";

o) demonstrativo da aplicação e destinação final de componentes, relacionando, para o período informado e por componente (part number), o estoque inicial, as entradas as baixas finais segundo as diferentes destinações permitidas, e o estoque final;

p) relatório de verificação de consistência de requisição de partes, peças e embalagens, conforme consignado nas ordens de produção (ou em relatório de produção ou de prestação de serviços), relacionando, para o período solicitado, por modelo/produto (part number), o número e a data da ordem de produção/serviço (ou do relatório), a quantidade total a produzir (produzida), os componentes aplicados, identificados por part number, as quantidades totais e unitárias aplicadas, os respectivos quantitativos máximos e mínimos previstos nos itens 1.3.4.1.1.3, 1.3.4.1.1.4, 1.3.5.1.1.3 e 1.3.5.1.1.4 destacadas eventuais divergências entre o quantitativo unitário aplicado e os valores/limites estabelecidos, inclusive em termos percentuais;

q) relatório de transferências entre estabelecimentos, informa, para o período solicitado, por código part number do modelo/produto, as quantidades transferidas (entradas e saídas) entre estabelecimentos próprios e de terceiros, com os respectivos documentos fiscais que acobertam a operação;

r) relaciona, para cada DI/adção/item (idem para a NF de aquisição no País) as quantidades de mercadorias conforme foram apropriadas em regime suspensivo: exportadas no mesmo estado em que importadas, vendidas no País no mesmo estado em que importadas, aplicadas em produtos industrializados exportados (ou aplicadas em serviços), aplicadas em produtos industrializados vendidos no país (ou serviços), e mantidas em estoque (qualquer que seja a forma), ou perdidas no processo produtivo; relacionando os correspondentes documentos fiscais ou aduaneiros a que correspondam as saídas e suas datas, totalizando as parcelas e comparando com a quantidade importada (ou adquirida no País);

s) relaciona, para certo CNPJ fornecedor, num certo período, por NCM ou part number, as quantidades importadas autorizadas, seus valor aduaneiro, II, IPI, PIS e Cofins suspensos, informando ainda as respectivas DI/adção/item que lhes correspondam;

t) desmontagem de mercadoria - relaciona nº de DI, adção, item, número de série e outro identificador de toda mercadoria desmontada em certo período, indicando ainda a data da desmontagem, e remontagem se for o caso;

u) desdobramento da desmontagem de mercadoria - relaciona para certa mercadoria identificada em "t", todos os componentes originados, discriminando, NCM, part number, valor imputado, data da remontagem ou outra destinação, indicando para estas data e documento da operação;

v) rateio da AFRMM na DI (se transporte marítimo sujeito ao AFRMM), relaciona para cada DI, peso total, valor do AFRMM e, por adção, item, part number, peso do part number (incluída embalagem e acondicionamento), percentual do peso do part number no peso da DI, valor total do AFRMM do part number;

2.2.14 - consultas disponibilizadas relativas à suspensão de tributos na importação:

a) conta do controle de suspensão, cujas chaves de pesquisa deverão ser part number, código da NCM, número da declaração de admissão, número da DI, número do RE, número da nota fiscal, combinada com o período solicitado;

b) tributos suspensos, relacionando, por regime o valor correspondente aos tributos suspensos relativos às mercadorias ainda não destinadas, com possibilidade de apresentação de detalhamento relativo aos códigos da NCM e códigos de componentes correspondentes;

s) relaciona, para cada DI/adção/item (idem para a NF de aquisição no País de produtos fabricados com utilização de insumo estrangeiro no Recof) os valores a que correspondam os lançamentos dos tributos nas contas "suspensão", "devido" e "extinto", em correspondência com as formas de destinação previstas, relacionando os correspondentes documentos fiscais ou aduaneiros a que correspondam as saídas e suas datas, totalizando as parcelas dos tributos em cada conta e comparando com os valores suspensos na importação;

2.2.15 Consulta conta corrente de movimentação de recipientes e embalagens retornáveis:

a) relaciona NCM, part number e descrição dos recipientes e embalagens submetidos aos procedimentos previstos na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007;

b) relaciona, para cada NCM e regime aduaneiro, as quantidades de entradas e saídas, discriminando os respectivos documentos e datas, e os saldos no final do período da consulta; e

c) relaciona por NCM, as quantidades e valores de embalagens ou recipientes com prazo de vigência do regime expirado, discriminando nº da DI, adção e data do desembaraço;

2.2.16 - consulta os balanços ou balancetes apurados nos intervalo dos últimos dois anos;

2.2.17 - consultas por seqüencial, para certo número seqüencial ou intervalo de números seqüenciais de registro, gera planilha com todos os dados desse(s) registro(s);

2.2.18 - consulta tabelas do sistema e de sua documentação:

a) apresenta o conteúdo de tabela do sistema;

b) apresenta conteúdo(s) da(s) linha(s) da tabela do sistema para certo "filtro" de consulta;

2.2.19 - consulta a documentação técnica do sistema em conformidade com o exigido no art. 34 deste ADE;

2.2.20 - consulta caixa de mensagens trocadas entre o beneficiário e a fiscalização da RFB;

2.2.21 - outras consultas:

a) relaciona, para um certo intervalo de datas, todos os registros que sofreram retificações/alterações, informando:

i) número seqüencial atual;

ii) data, hora, minuto e segundo do registro original;

iii) tipo de modificação (entrada manual de dados ou carga de sistema);

iv) CPF do usuário do registro original (caso a entrada seja manual);
v) data, hora, minuto e segundo do registro atual;
vi) CPF do usuário do registro atual (caso a entrada seja manual);
vii) motivo da retificação/alteração do registro;
b) relaciona, num certo intervalo de datas, o quantitativo de registros realizados, o quantitativo de registros que sofreram alterações, listando os números de todos os registros que sofreram alterações e os motivos da alteração;
c) relatório sobre usuários do sistema, informa:
i) CPF do operador;
ii) nome do operador;
iii) tipo do evento de acesso ao sistema (entrada de dados de operação ou ocorrência, correção/alteração de registro de operação ou ocorrência, entrada de dados de tabela do sistema, alteração/correção de registro de tabela do sistema, consulta estruturada, consulta não estruturada, etc);
iv) data do evento;
v) horário do evento;
vi) perfil de acesso ao sistema nesta data e hora;
d) relatório sobre operações no sistema, relaciona em ordem cronológica ascendente, para certo intervalo de data e de horas, e facultativamente para certo CPF de usuário:
i) tipo operação no sistema (imputação de estoque inicial, alimentação de tabela do sistema, habilitação de usuário, inabilitação de usuário, etc);
ii) data e horário;
iii) CPF (quando não tiver sido fixado na própria opção de consulta);
iv) número sequencial da operação.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: Aquisição de Precatório. Incidência do IRPF. O art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003, diz respeito aos pagamentos efetuados em cumprimentos de decisões da Justiça Federal. O art. 46 da Lei nº 8.541, de 1992, veicula uma previsão legal de retenção do imposto de renda na fonte, sobre os rendimentos tributáveis pagos em cumprimento de decisão judicial, sendo que a obrigação de tal retenção cabe à pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, aplicável, também, aos pagamentos efetuados por precatório estadual. O art. 3º da Lei nº 7.713, de 1988, não é fundamento legal para aplicação da alíquota de 15% sobre o ganho de capital, no caso de aquisição de crédito, pois trata do ganho de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza. Conforme dispõe o § 2º, do art. 46 da Lei nº 8.541, de 1992, quando se tratar de rendimento sujeito à aplicação da tabela progressiva, deverá ser utilizada a tabela vigente no mês de pagamento, incidindo sobre a totalidade do rendimento tributável.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 27 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 3º e 16 da Lei nº 7.713, de 1988; arts. 117 e 718 do RIR, de 1999 e § 2º, do art. 46 da Lei nº 8.541, de 1992.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: Despacho aduaneiro. Entrega antecipada por decisão judicial. Esclarecimentos acerca de procedimentos operacionais adotados pela Alfândega, por ocasião do despacho aduaneiro de importação, devem ser feitos no próprio local de despacho, com o responsável por este. O processo de consulta se presta apenas para informação acerca da interpretação da legislação tributária e aduaneira, relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e sobre classificação de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007 e IN SRF nº 680, de 2006.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: Licenciamento. Cessão de uso. Locação. Programa de Computador. As atividades de prestação de serviço de processamento de dados, de comercialização, de licenciamento ou de locação de programas de computador desenvolvidos por terceiros ou pela própria empresa, desde que não desenvolva sistema e programa de computador sob encomenda, não estão vedadas de opção pelo Simples Nacional. O desenvolvimento de programa de computador sob encomenda do usuário caracteriza prestação de serviço, ao passo que o programa de computador, quando não desenvolvido sob encomenda do cliente, é considerado mercadoria, passível de locação. No caso da locação, se o contrato envolver manutenção no programa de computador, que exija conhecimentos de programador ou de ana-

lista de sistemas, constituem obstáculo à opção pelo Simples Nacional. O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) regulamenta, por meio de Resoluções, diversos aspectos do Simples Nacional, devendo estas serem consultadas e adotadas pelos optantes do Simples Nacional, por exemplo no tocante ao recolhimento dos tributos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006; Resolução CGSN nº 4, de 2007 e Resolução nº 5, de 2007 e IN RFB nºs 761 e 763, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS. Constitui infração deixar a empresa de prestar, à Fiscalização, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de seu interesse, na forma por ela estabelecida.

Dispositivos Legais: Art.32, inciso II, da Lei 8.212/91. ARQUIVOS DIGITAIS. OBRIGATORIEDADE. De acordo com a legislação previdenciária, a empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, para apresentar à fiscalização, quando solicitados.

Dispositivos Legais: art.8º da Lei 10.666/2003; art.3º da IN SRP nº 12/2006; art.1º e 2º da Portaria MPS/SRP nº 58/2005.

FATOS GERADORES DAS CONTRIBUIÇÕES. MONTANTE DAS QUANTIAS DESCONTADAS. CONTRIBUIÇÕES E OS TOTAIS RECOLHIDOS POR OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Constitui infração à Lei nº 8.212/91, art. 32, II, c/c Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, art. 225, II e §§ 13 a 17, a empresa deixar de lançar os fatos geradores das contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições e os totais recolhidos por obra de construção civil.

Dispositivos Legais: Art.32, II, da Lei 8.212/91 c/c o art.225, §13, II, do Decreto 3.048/99 e art.60, §4º, II, da IN SRP nº 03/2005.

ATRIBUIÇÃO DO AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. EXAME DAS CONTAS CONTÁBEIS.

São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no exercício da competência da Receita Federal do Brasil - RFB, relativamente às contribuições previdenciárias e às outras entidades e fundos por ela administradas, examinar a contabilidade das empresas e demais contribuintes.

Dispositivos Legais: Art. 231 do Decreto 3.048/99 e art.1.190 a 1.193 do Código Civil.

DESCONSIDERAÇÃO DA CONTABILIDADE. RELATÓRIO FISCAL.

A desconsideração da contabilidade pela fiscalização é possível quando verificada a existência de motivos fáticos e jurídicos, especificando, em relatório fiscal, o fato gerador da obrigação descumprida, a técnica utilizada na apuração da base de cálculo, as alíquotas aplicadas, o fundamento legal da exação e os documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador, assegurando ao sujeito passivo o exercício do contraditório e à ampla defesa.

Dispositivos Legais: Art.235, do Decreto 3.048/99. INEFICÁCIA PARCIAL

Não produz efeitos a consulta que não se refira a dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Dispositivos Legais: Arts. 46 e 52, I, do Decreto nº 70.235/1972 (PAF); art. 1º, § 1º, IV e art.15, inciso I e II, da IN RFB nº 740/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 10 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Os valores relativos ao abono pecuniário de férias de que trata o art. 143 da CLT não estão sujeitos à retenção na fonte e não constituem rendimento sujeito à tributação na declaração de ajuste anual. Ressalva-se, contudo, os valores retidos na fonte e recolhidos, não são passíveis de restituição ou compensação com outros tributos, uma vez que, o Decreto 3000, de 1999, encontra-se vigente, não caracterizando, neste caso, retenção e recolhimento indevidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RIR de 1999, art. 2º, § 2º, art. 43, II; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Parecer PGFN/CRJ nº 2140, de 2006; AD PGFN nº 6, de 2006.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: As pessoas jurídicas que exercem as atividades de instalação e manutenção de elevadores não podiam optar pelo Simples e não podem optar pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.317, de 1996, art. 9º; Lei nº 5.194, de 1966, art. 27, "f"; Resolução Confea nº 218, de 1973, arts. 1º, 8º, 9º, 12º, 23 e 24; Lei Complementar nº 123, de 2006; CGSN nº 006, de 18 de junho de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO. APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO - FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO. Retenção de 11% sobre notas fiscais de serviços. Estão sujeitos a retenção os serviços de limpeza, conservação e zeladoria (remoção de entulho). Na falta de discriminação de valores na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.31 da Lei nº 8.212/91; Art.219 do Decreto 3.048/99, IN MPS/SRP nº 3, de 2005

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 6 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: As entidades que gozam de imunidade constitucional referente ao IRPJ não estão obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 150, VI, "c"; Portaria RFB nº 11.211, de 2007; IN RFB nº 787, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 25 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: São considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que atendem aos requisitos previstos no art. 27 da IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007). A Solução de Consulta não se presta para definir se a pessoa jurídica se enquadra ou não como prestadora de serviços hospitalares sujeitos a alíquotas diferenciadas, em virtude de a verificação do atendimento das condições necessárias a tal classificação ir além da interpretação da legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §1º, inciso III, alínea "a"; IN SRF nº 480, de 2004 (na redação dada pela IN RFB nº 791, de 2007), art. 27; e Ato Declaratório Interpretativo (ADI) RFB nº 19, de 2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: São obrigados ao pagamento do imposto como contribuintes os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas diferentes de empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, art. 150, VI, "d"; Regulamento do IPI, aprovado pelo Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002; Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA INEFICAZ. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos exigidos para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 31 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: Para efeitos da retenção normatizada na IN SRF 480/2004, aplicar-se-á o código 6147 quando se tratar de serviços de limpeza prestados com emprego de materiais e o código 6190 quando o serviço de limpeza for prestado sem o fornecimento de materiais ou cujo fornecimento não esteja segregado da prestação de serviço no contrato, ou não discriminado separadamente no documento fiscal de prestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 64, da Lei nº 9.430/96; IN SRF 480/2004.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão



4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2008

O Superintendente Substituto da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e com fundamento nos artigos 47 e 50, do Decreto nº 646, de 09 de setembro de 1992, resolve:

Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
4D.0.290	REGINA MARIA ARAUJO NASCIMENTO	224.705.575-34	19647.006409/2008-28

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALOÍSIO FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE MAIO DE 2008

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo nº 16707.006921/2007-43, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 04201/015, como engarrafador de bebidas alcoólicas, o estabelecimento da empresa J A PINHEIRO COMÉRCIO ATACADISTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.471.796/0001-96, com endereço no Sítio Curralinho São João s/n, Japecanga, Zona Rural, Município de Macaíba - RN.

Artº 2º O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cachaça	Beira Rio	Vidro não retornável	700 ml

HENRIQUE JORGE FREITAS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE MAIO DE 2008

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 13 DE MAIO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia de fornecimento de selo de controle nº 016/08, de 19/02/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 13 DE MAIO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia de fornecimento de selo de controle nº 008/08, de 24/01/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE MAIO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia de fornecimento de selo de controle nº 012/08, de 14/02/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE MAIO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia de fornecimento de selo de controle nº 013/08, de 14/02/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE MAIO DE 2008

Prorrogação de prazo para efetuar registro de declaração de importação

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 160 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 - Edição Extra, considerando o disposto no inciso §5, do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos a que se refere a guia de fornecimento de selo de controle nº 014/08, de 14/02/2008.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 18 DE MARÇO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº95, de 30.04.2007, resolve:

ANULAR a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa nº 748 de 26/06/2007.

PROCESSO: 13857.000463/2008-16
CONTRIBUINTE: PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

CNPJ: 09.501.543/0001-67
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 13 DE MAIO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VIII do Artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 95, de 30 de Abril de 2007 e tendo em vista o disposto nos Artigos 31, 34 e 41 da IN RFB 568, de 08 de setembro de 2005 e, considerando o que consta do processo 10820.002518/2004-10, declara:

1º- INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 68.195.072/0001-75, por se enquadrar no Artigo 31 inciso III, Artigo 34 inciso III e Artigo 41 inciso III da IN 568/05.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir de 01/01/1999.

ALBERTO QUEIROZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 14 DE MAIO DE 2008**

Cancelamento, de ofício, de CNPJ-Cadast-
tro de Pessoa Jurídica, por duplicidade de
inscrição.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-
vado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007 e considerando o que consta do processo de número 10855.002482/2004-77, declara a nulidade, de ofício, a

a partir de 06/07/2004, conforme o disposto no § 2º do art. 30 da Instrução Normativa 748/2007, de 28/06/2007, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 05.998.131/0004-76 da filial da pessoa jurídica SILVER DECORAÇÕES LTDA EPP, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o referido estabelecimento.

WALTER LUIZ DE HARO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 12 DE MAIO DE 2008**

Declara a nulidade, por multiplicidade, da
inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas - CNPJ que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Joaçaba - Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I e parágrafos, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Artigo único. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 08/07/1998, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 13982.000910/2007-11.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º
CLUBE DE MAES BOTAO DE ROSA	02.641.212/0001-83

ANDRE MARDULA FILHO

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2008**

Declara a redução de 50% (cinquenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente nos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 11070.002192/2007-66, declara:

Artigo único. A pessoa jurídica: VONPAR REFRESCOS S/A, inscrita no CNPJ nº 91.235.549/0009-78 e estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 3328, em Santo Ângelo (RS), faz jus, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo no Diário Oficial da União, nos termos das disposições contidas no art. 65, I, do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e na Nota Complementar NC (22-1) da TIPI de que trata o Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente nos produtos abaixo denominados, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA como segue:

Nº	PRODUTOS	MARCA	REGIST.MAPA Nº
1	Refrigerante misto de laranja e manga	FANTA MUNDO TAILÂNDIA	RS-05199 00040-9
2	Refrigerante de limão de baixa caloria	AQUARIUS FRESH	RS-05199 00039-5

PEDRO LUIZ DURIGAN

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS****ATO DECLARATÓRIO Nº 9.834, DE 14 DE MAIO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RONNY ANTHONY JANOVITZ, C.P.F. nº 126.153.168-00, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mo-
biliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.835, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VINICIUS BRAGA RODRIGUES, C.P.F. nº 405.888.157-72, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mo-
biliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.836, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucio-
nais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que
lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRÉ CAPISTRANO EMRICH, C.P.F. nº 463.007.326-49, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobi-
liários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.837, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais
da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi
delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ANGÁ
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., C.N.P.J. nº 09.452.272, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobi-
liários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.838, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da
Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada
pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização
concedida ao Sr. ANTONIO CARLOS ROCHA, C.P.F. nº 020.251.678-49,
para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

**SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS****EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº RJ/2007/10884**

Acusado: Fernando D'Ávila Bertaso - Diretor de Relação
com Investidores da LIVRARIA DO GLOBO S/A.

Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº
202/93.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formu-
ladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do
Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem
como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa
no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Fernando D'Ávila
Bertaso na qualidade de Diretor de Relação com Investidores da
LIVRARIA DO GLOBO S/A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do
recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efei-
to suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos
termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657,
de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente

**EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº RJ/2008/2282**

Acusado: Hécio Machado de Lima - Diretor de Relação com
Investidores da CONSTRUTORA BETER S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13, inciso I, da Instrução CVM nº 202/93.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formu-
ladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do
Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem
como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa
no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Sr. Hécio Machado de
Lima na qualidade de Diretor de Relação com Investidores da CONS-
TRUTORA BETER S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do
recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efei-
to suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos
termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657,
de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2008.

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2007****MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE**

A EMGEA chegou ao final do exercício de 2007 com 461
mil contratos em carteira. Isso representa uma redução de 13% em
relação ao exercício anterior e de 53% em relação ao número de
contratos transferidos quando da constituição da Empresa.

Tal desempenho demonstra que o Estado pode ser eficiente e
ao mesmo tempo se reinventar, que pode desenvolver uma tecnologia
de gestão capaz de alavancar melhorias na prestação dos serviços
públicos e, no caso específico, encontrar o ponto ótimo entre a re-
cuperação de recursos públicos, que são recursos dos trabalhadores
geridos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e o
reconhecimento do direito social à moradia.

Pode-se afirmar que os esforços empreendidos e as medidas
adotadas ao longo dos últimos anos, aperfeiçoados durante o exer-
cício findo, indicam a necessidade de se continuar investindo em
soluções oferecidas aos cidadãos detentores de contratos cedidos à
EMGEA que garantam o restabelecimento dos fluxos de pagamento e o
equacionamento definitivo da atual situação de inadimplemento em
que até há pouco se encontravam centenas de milhares de contratos
habitacionais.

Os resultados alcançados indicam ainda que a tecnologia de
gestão desenvolvida pela EMGEA pode ser aplicada à gestão de
outros ativos públicos. Não por acaso, cabe registrar que o esforço
por encontrar solução justa e adequada a dezenas de milhares de
contenciosos judiciais foi reconhecido pela Seção Judiciária de Minas
Gerais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que em dezembro
de 2007 homenageou a empresa pelas destacadas iniciativas e me-
ritórias atitudes a favor do aprimoramento e bom desempenho dos
serviços afetos à Justiça Federal naquele Estado.

Paralelamente ao cumprimento de seus objetivos sociais, a
EMGEA, por meio de seu corpo técnico e em estreita colaboração
com o Ministério da Fazenda e com outros órgãos da administração
federal, vem estudando a extensão de sua atividade de gestão a outros
ativos da União.

O presente Relatório da Administração é uma exposição suc-
cinta das atividades desenvolvidas pela EMGEA no exercício de
2007, no qual as principais metas foram atingidas ou superadas. Mais
do que uma questão de praxe, é de direito reconhecer nesta men-
sagem que os resultados obtidos só foram alcançados mediante a
cooperação do corpo de funcionários da Empresa, de sua prestadora



de serviços em âmbito nacional - a Caixa Econômica Federal - e de demais parceiros. Anexos a este Relatório encontram-se as demonstrações contábeis com as respectivas notas explicativas e os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Durante o exercício de 2007, a EMGEA não se limitou a buscar o cumprimento de suas metas econômico-financeiras. Como empresa estatal vinculada ao Ministério da Fazenda, tratou de cumprir sua missão institucional, a de "promover o restabelecimento do fluxo financeiro e equacionar em definitivo a inadimplência de seus ativos, buscando assim o equilíbrio financeiro da Empresa e minimizando a necessidade de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional". Ao cumprir tal mandato, foi além em seu papel de ente estatal em um regime genuinamente republicano, em particular na concretização dos direitos sociais expressamente fixados na Constituição Federal e especificamente quanto ao direito à moradia.

O Relatório da Administração relativo ao exercício é, nesse sentido, a exposição do compromisso social da EMGEA, além de um relato das atividades de gestão de ativos em sentido estrito.

Valter Correia da Silva
Diretor-Presidente
1- A INSTITUIÇÃO

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal. Foi criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001 - atual MP nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. O Capital Social da Empresa é de R\$ 20,01 bilhões. Está inscrita no CNPJ sob o nº 04.527.335/0001-13, registrada com a Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92 e situada no Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco B - Subloja - Ed. São Marcus em Brasília (DF), CEP 70070-902, telefones nº 61 3214-4909 e 3214-4910, fax nº 61 3214-4900 e Portal da Internet no endereço www.emgea.gov.br.

2 - GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 - Contratos de responsabilidade de pessoas físicas

A carteira de contratos de pessoa física é composta pelos financiamentos habitacionais originários da CAIXA e de outros agentes financeiros, bem como por créditos cedidos por Liquidandas e Repassadoras e adquiridos de governos estaduais e instituições privadas.

Para alcançar o objetivo de melhorar a rentabilidade da carteira, a EMGEA vem desenvolvendo ações de incentivo à liquidação e à reestruturação desses créditos, com mudança de perfil dos contratos, voltadas para eliminar o desequilíbrio, combater o inadimplimento e realizar acordos nos contratos sub judice, de forma a incrementar o ingresso de recursos mediante as liquidações ou a retomada do fluxo de pagamentos dos contratos.

No exercício de 2007, foram liquidados 65.690 contratos, o que representa uma redução de cerca de R\$ 28 milhões/ano no pagamento de tarifas de serviços de terceiros.

A arrecadação totalizou R\$ 1.723,9 milhões, aí incluídos os recebimentos de prestações, amortizações extraordinárias, indenizações securitárias e levantamento de depósitos judiciais.

As ações no exercício de 2007 pautaram-se, além da adoção de novas medidas negociais, no acompanhamento e no controle daquelas já adotadas em exercícios anteriores, bem como na busca de ajuste das medidas de incentivo à liquidação e à reestruturação dos contratos, de forma a incrementar o ingresso de recursos mediante a retomada do fluxo de pagamentos.

Entre os Programas e as novas medidas aprovadas, destacam-se as destinadas às carteiras de contratos com perda ou com negativa de cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS -, com término de prazo ou com prazo remanescente igual ou inferior a 48 meses e previsão de existência de resíduos de responsabilidade do mutuário, conforme a seguir apresentados:

Programa "Ô de Casa!"

Lançado em julho de 2005 com o objetivo de abranger a cerca de 187 mil contratos sem a cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS -, criado pelo extinto Banco Nacional da Habitação - BNH - para garantir a quitação, ao término dos contratos de eventual saldo devedor. Este Programa é hoje o principal foco de atuação da Empresa, haja vista as características dos contratos dessa carteira:

- ♦ Alta inadimplência;
- ♦ Grande número de ações judiciais;
- ♦ Perspectiva de resíduos de valores elevados; e
- ♦ Expressivo número de contratos com prazo original terminando nos anos de 2008 a 2011.

Desde o início do programa até dezembro de 2007, 68.154 mutuários haviam aderido às condições do programa, promovendo a liquidação ou reestruturação de suas dívidas. Desses, 32%, equivalentes a 21.757 contratos, o fizeram no exercício de 2007, o que em comparação com o ano anterior representa praticamente a repetição do quantitativo verificado em 2006, que foi de 20.623 adesões.

Espera-se, para os próximos exercícios, a manutenção e até o incremento desses quantitativos, face à alta concentração de contratos cujo vencimento do prazo original ocorrerá nos próximos quatro anos, gerando assim grande desconforto aos mutuários e um previsível aumento da procura de renegociação de dívida para solução do problema.

Programa de incentivo à regularização dos Contratos com FCVS

Além dos benefícios previstos na Lei nº 10.150/2000, que dispõe sobre a novação, pela União, de dívidas do FCVS, a EMGEA concede descontos adicionais aos contratos que contam com a cobertura daquele Fundo, a fim de acelerar o processo de habilitação e o recebimento dos recursos do FCVS, sob a forma de títulos CVS.

No exercício de 2007, foram negociados 14.016 contratos com cobertura do FCVS, o que possibilitou a habilitação de saldo da ordem de R\$ 553,1 milhões. Os contratos negociados permitiram, ainda, o ingresso de R\$ 66,6 milhões sob a forma de recursos próprios ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos mutuários.

Desde 2001, foram liquidados ou renegociados 250.804 contratos com FCVS e remanescem na carteira da EMGEA, 70.322 destes contratos, com dívida vincenda de R\$ 3.720,56 milhões.

Programa de incentivo à regularização dos Empreendimentos de Baixa Renda

Programa de relevância social, que concede incentivos para liquidação ou regularização das dívidas dos contratos habitacionais vinculadas a conjuntos habitacionais que apresentam características de difícil recuperação. Esses empreendimentos caracterizam-se por serem ocupados pelo público de menor capacidade financeira.

No exercício de 2007, foram incentivados 62 novos empreendimentos, totalizando 887 empreendimentos desde a criação da EMGEA, localizados nas diversas regiões do País, abrangendo o total de 202.388 contratos.

Foi liquidada, em 2007, a dívida de 20.956 contratos, totalizando, desde o início do programa, a liquidação (à vista ou parcelada) de 143.125 contratos vinculados a empreendimentos incentivados.

Projeto de Conciliação - contratos sub judice

A Justiça Federal tem incentivado, desde 2002, a prática da conciliação nas ações ajuizadas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, com o objetivo de solucionar de maneira definitiva tais conflitos. A EMGEA adotou medidas flexibilizadoras de incentivo à liquidação desses contratos, as quais propiciaram condições de encerramento de milhares de demandas.

No exercício de 2007, foram celebrados 6.867 acordos, que permitiram a recuperação de R\$ 245,1 milhões. Desde a criação desse Projeto, foram firmados 26.788 acordos e ingresso de recursos da ordem de R\$ 722,2 milhões, em cerca de 50.000 audiências realizadas em todo o País.

2.2 - Contratos de responsabilidade de pessoas jurídicas

Setor Privado

Nesse segmento, em virtude das negociações já concretizadas em exercícios anteriores, ocorreu uma redução do volume de contratos e a manutenção em carteira daqueles com perfil de difícil solução. As medidas adotadas em 2007 para esse universo permitiram o ingresso de recursos da ordem de R\$ 30,0 milhões. Em função da cessão de novos contratos vinculados à área comercial da CAIXA, a carteira de pessoa jurídica do setor privado encerrou o exercício de 2007 com o total de 1.386 contratos.

Setor Público

Os créditos com o setor público são formados por operações realizadas com entes da Federação e são, de modo geral, originárias da concessão de financiamentos contratados para aplicação na área de habitação, saneamento e infra-estrutura.

São 441 contratos de responsabilidade dos estados. Constituem garantias dessas operações as receitas dos estados originárias das quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE. Com os municípios, de igual forma, as garantias das operações são constituídas pela vinculação de suas receitas, com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Existem 684 contratos relativos a 410 municípios.

Nessa carteira, a arrecadação em 2007 totalizou R\$ 231,3 milhões, sendo R\$ 108,7 milhões provenientes de operações de empréstimos e R\$ 122,6 milhões decorrentes de diferenças verificadas na depuração de contratos de financiamento habitacional vinculados a carteiras imobiliárias adquiridas junto aos estados.

2.3 - Desempenho da carteira de créditos habitacionais

No exercício, o total arrecadado pelo regime de caixa foi de R\$ 1.985,52 milhões, assim segmentados:

♦ R\$ 1.704,18 milhões (85,83%) decorrentes do pagamento, pelos devedores (pessoas física e jurídica), de obrigações contratuais ou da amortização extraordinária de seus débitos, utilizando-se de recursos próprios;

♦ R\$ 171,89 milhões (8,66%) decorrentes do pagamento, pelos mutuários, de obrigações contratuais ou da amortização extraordinária de seus débitos, utilizando-se de recursos de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

♦ R\$ 106,38 milhões (5,36%) provenientes de liquidações de sinistros efetuadas pela seguradora; e

♦ R\$ 3,07 milhões (0,15%) oriundos das obrigações pagas por mutuários com contratos que foram baixados do sistema de controle da CAIXA e que são administrados pela EMGEA.

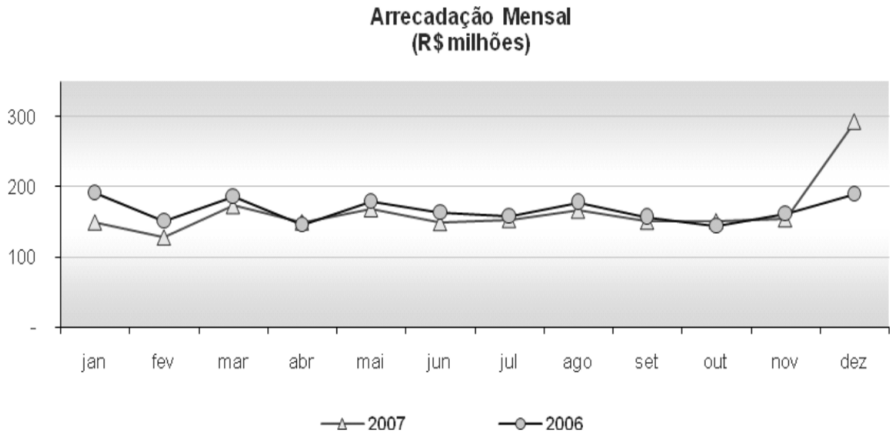
Gráfico 1



A arrecadação mensal da carteira habitacional nos anos de 2006 e 2007 apresenta-se no gráfico

a seguir:

Gráfico 2



O pico de arrecadação observado em dezembro de 2007 refere-se ao ingresso adicional de créditos originários da negociação da EMGEA com governos estaduais, no montante de R\$122,58 milhões.

O pico de arrecadação observado em dezembro de 2007 refere-se ao ingresso adicional de créditos originários da negociação da EMGEA com governos estaduais, no montante de R\$ 122,58 milhões.

Contratos ativos e adimplência

Ao final do exercício, constavam nos cadastros da EMGEA 449.819 contratos imobiliários ativos de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas, com índice de adimplência de 54,38%.

3 - GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE OUTROS HAVERES

Além do acompanhamento de atividades relacionadas ao crédito imobiliário, a gestão operacional envolve diversas atividades entre as quais se destacam:

3.1 - Créditos contra o FCVS

A gestão de créditos do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS - objetiva tornar líquido e certo o crédito detido pela Empresa contra aquele Fundo, de forma a possibilitar a sua liquidação, pela União, com títulos (CVS) emitidos pelo Tesouro Nacional.

A EMGEA encerrou o exercício de 2007 com 400.154 contratos com cobertura do FCVS. Desse total, 70.322 são originários de contratos ativos com prazo de amortização em curso. A parcela remanescente de 329.832 é originária de contratos já encerrados, cujo montante é de aproximadamente R\$ 11,85 bilhões. A situação dos créditos contra o FCVS é a seguinte:

Tabela 1

Situação dos Contratos	Créditos Originários da CAIXA		Créditos Cedidos Adquiridos de Outros Agentes		Total FCVS	
	Quantidade de Contratos	Valor Expectativa FCVS	Quantidade de Contratos	Valor Expectativa FCVS	Quantidade de Contratos	Valor Expectativa FCVS
Não Habilitados	14.245	497.640.469,08	31.284	1.225.932.416,57	45.529	1.723.572.885,65
Habilitados	113.532	2.822.065.870,30	170.771	7.301.378.028,64	284.303	10.123.443.898,94
Total	127.777	3.319.706.339,38	202.055	8.527.310.445,21	329.832	11.847.016.784,59

É importante destacar que o total dos créditos homologados pelo FCVS atingiu, em 31.12.2007, o valor de R\$ 6,81 bilhões. Já foram formalizados oito pedidos de novação de dívidas do FCVS perante a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN -, com valor aproximado de R\$ 900 milhões.

Ao final do exercício de 2007, a EMGEA firmou com a União dois contratos de novação de dívidas do FCVS, resultando no ingresso de 252.050 títulos CVS, representando cerca de R\$ 577,41 milhões.

3.2 - Imóveis Não de Uso

A EMGEA, em razão de adjudicações, arrematações ou recebimentos em dação em pagamento no curso de execuções de natureza judicial ou extrajudicial, detém a propriedade de imóveis denominados "imóveis não de uso". A incorporação desses ativos ao patrimônio da Empresa ocorre acompanhada de obrigações que se vinculam à propriedade imobiliária e oneram a EMGEA. Parte dos imóveis não de uso é objeto de pendências que inibem ou até impedem suas respectivas vendas, quando em cumprimento à decisão judicial ou por prudência administrativa.

A EMGEA procurou ofertar esses imóveis à venda, mediante concorrência pública ou venda direta, com a finalidade de reduzir a sua quantidade em estoque e proporcionar a eliminação de despesas decorrentes da sua manutenção. No exercício foram finalizadas 2.516 vendas.

No entanto, a quantidade de imóveis em estoque observada ao fim do exercício de 2007 foi de 8.744 unidades, superando em 2.451 imóveis, a quantidade apresentada no fim de 2006 (6.293), notadamente em razão do ingresso de 4.967 unidades no patrimônio da Empresa. Importa registrar que o volume de vendas (soma dos valores nominais dos contratos finalizados) alcançado com essas alienações foi de R\$ 93,73 milhões.

Não obstante a quantidade de imóveis vendidos em 2007 (2.516) mostrar-se 12,21% inferior à alienada em 2006 (2.866), o valor das vendas alcançado em 2007 (R\$ 93,73 milhões) foi 25,20% superior ao registrado em 2006 (R\$ 74,86 milhões), o que significa que o valor médio de venda dos imóveis alcançou R\$ 37,25 mil em 2007, contra R\$ 26,29 mil em 2006, representando incremento de 41,65%.

As despesas diretas com a venda e a manutenção dos imóveis não de uso equivaleram a 19,74% dos valores arrecadados, conforme apresentado no quadro a seguir, inferior em termos relativos ao total verificado em 2006, que representaram 24% dos valores arrecadados naquele período.

Tabela 2

Tipo de despesa	Valores (R\$)
Condomínios - Taxas	8.566.907,00
Tributos - IPTU	2.906.554,00
Concessionárias de serviços públicos	559.480,00
Manutenção, reparos e outras despesas	85.911,00
Remuneração paga à CAIXA pelos serviços de administração e venda dos imóveis	6.390.347,00
Total	18.509.199,00

3.3 - Redução da base de contratos e recuperação de valores relativos a contratos baixados no SIACI -

Os processamentos para baixa de contratos no Sistema de Administração da Carteira Imobiliária - SIACI - foram estabelecidos com a finalidade de reduzir custos com a tarifa de administração em relação aos contratos sem perspectivas de cobrança, por se tratarem de valores pendentes relativos a resíduos de responsabilidade do mutuário, apurados em contratos liquidados ou decursados.

Foram realizados sete processamentos no período de 2003 a 2007, representando a baixa de cerca de 66 mil contratos, o que proporcionou a redução de R\$ 76 milhões na taxa de administração.

Em relação ao exercício de 2007, foram realizados dois processamentos para baixa de contratos com valores pendentes até R\$ 5.000,00, os quais geraram a retirada do sistema SIACI de cerca de 5.100 contratos, proporcionando a redução anual da despesa com o pagamento da taxa de administração de aproximadamente R\$ 1,3 milhão.

Os contratos retirados do SIACI são migrados para o Sistema de Cobrança Bancária - SISCOB -, com o propósito de tornar o valor pendente disponível para pagamento pelo mutuário. Esses pagamentos são considerados operacionalmente como recuperação de valores, tendo sido verificado neste exercício o aumento na arrecadação de 77% em relação ao ano de 2006 (R\$ 1,63 milhão). Assim, ao final de 2007 os recebimentos totalizaram R\$ 2,89 milhões, relativos ao pagamento de 4.333 contratos.

4 - GERENCIAMENTO DE OBRIGAÇÕES

4.1 - Dívidas assumidas de longo prazo

Em sua criação, a Empresa assumiu dívidas perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS -, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - e frente a instituições financeiras credoras do Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda - FAHBRE.

No exercício 2007 foram pagos R\$ 3.682,70 milhões, conforme quadro a seguir:

Tabela 3

Valores em R\$1,00				
Tipo de Desembolso	Credores do FAHBRE	FGTS	FDS	Totais
Juros	4.752.720,08	1.042.121.025,40	152.584,41	1.047.026.329,89
Amortizações Correntes	38.630.596,12	2.036.877.250,30	3.372.559,19	2.078.880.405,61
Amortizações Extraordinárias	-	556.797.542,23	-	556.797.542,23
Totais	43.383.316,2 0	3.635.795.817,93	3.525.143,6 0	3.682.704.277,73

Do total pago, R\$ 2.635,67 milhões referem-se à amortização dessas obrigações, sendo R\$ 2.078,88 milhões de natureza corrente e R\$ 556,79 milhões, de natureza extraordinária, propiciando redução da dívida total da Empresa em R\$ 2.188,55 milhões, equivalente a 10,58%.

4.2 - Serviços prestados pela Caixa Econômica Federal

A EMGEA mantém com a CAIXA relação de parceria contratada para a prestação de serviços de contabilidade, de administração dos contratos de crédito imobiliário, de administração e venda dos imóveis não de uso e também de prestação de serviços jurídicos.

Em contrapartida aos serviços prestados, a EMGEA remunera mensalmente a CAIXA, tendo como base: a quantidade de contratos e imóveis administrados, os valores repassados à Empresa, fruto das arrecadações dos contratos e das alienações de imóveis, e os balancetes mensais disponibilizados.

Em termos nominais, a remuneração bruta total em 2007 paga à CAIXA foi R\$ 4,4 milhões inferior à observada em 2006, no montante de R\$ 300,63 milhões, significando 1,46% de redução. No exercício 2007 essas despesas ficaram distribuídas conforme quadro a seguir:

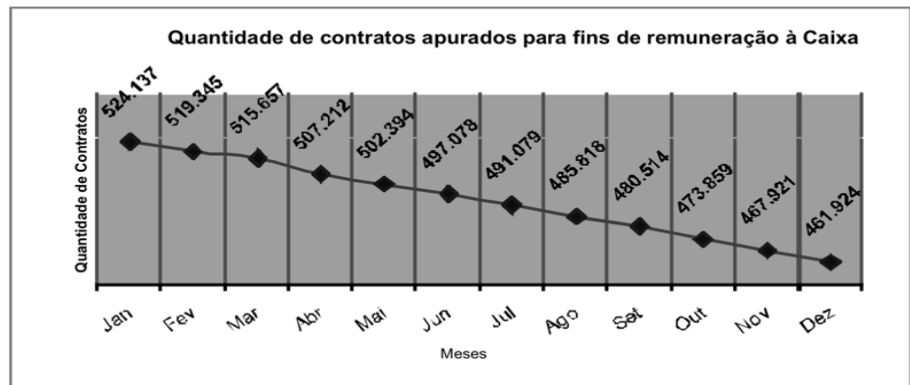
Labela 4

Valores em R\$1,00			
Serviços Contratados	Remuneração Bruta	Tributos Retidos	Remuneração Líquida
Administração de Crédito Imobiliário e Serviços Jurídicos	286.169.719,31	20.174.965,18	265.994.754,13
Administração e Venda de Imóveis	5.978.556,87	421.488,25	5.557.068,63
Serviços de Contabilidade	3.462.887,02	244.133,58	3.218.753,44
Total	295.611.163,20	20.840.587,02	274.770.576,18

A quantidade de contratos para pagamento da remuneração à CAIXA é apurada a partir do enquadramento dos contratos nos grupos: manutenção e cobrança, realização FCVS e sub judice, sendo que cada grupo apresenta um valor de tarifa condizente com o tipo de serviço prestado. Ao final do exercício de 2007 foram registrados 461.924 contratos passíveis de remuneração àquela prestadora pelos serviços de administração da carteira imobiliária da EMGEA.

Essa quantidade, em relação aos 532.589 contratos apurados no final do exercício de 2006, registrou a redução de 70.665 contratos, representando decréscimo na despesa de administração anual na ordem de R\$ 13,64 milhões. A redução ocorreu gradativamente, conforme pode ser verificado no gráfico abaixo:

Gráfico 3



O decréscimo na quantidade de contratos ocorreu em razão das liquidações antecipadas, decursos de prazos contratuais dos contratos e dos processamentos realizados no sistema SIACI de baixa de contratos com valores pendentes de até R\$ 5.000,00.

Fatores como a diminuição da quantidade de contratos e do montante arrecadado, base para o cálculo da performance paga, contribuíram para redução dessas despesas, em relação a 2006, anulando os efeitos dos reajustes das tarifas, do aumento da taxa de performance, de 2% para 5%, ocorrido em outubro de 2006, e do aumento da quantidade de imóveis não de uso no período.

4.3 - Seguro Habitacional

Com o objetivo de assegurar a cobertura securitária de riscos previstos nas apólices de seguros - sinistros de natureza pessoal (Morte e Invalidez Permanente - MIP) e sinistros de natureza material (Danos Físicos do Imóvel - DFI), a EMGEA recolheu à CAIXA Seguros e à SulAmérica Seguros, em 2007, o montante de R\$ 166,90 milhões a título de repasse de prêmios de seguro das operações de crédito imobiliário. Esse valor é menor em relação ao ano de 2006 (R\$ 194,78 milhões) em 14,31%, tendo em vista a redução da quantidade de contratos motivada, principalmente, por liquidações extraordinárias dos financiamentos e decurso de prazo contratual.

Por outro lado, ingressou no caixa da EMGEA no mesmo período o montante de R\$ 106,38 milhões, a título de pagamento de indenização de sinistros, o que representou cerca de 64% do total de prêmios recolhidos às seguradoras. Esse valor é menor em relação ao recebido durante o ano de 2006 (R\$ 142,34 milhões) em 25,16% porque no exercício anterior houve o pagamento de indenizações de sinistros que estavam em análise no Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH -, em função de divergência de interpretação do prazo prescricional de comunicação de morte e invalidez permanente do segurado.

Do total de prêmios recolhidos, foram deduzidos cerca de R\$ 2,47 milhões, referentes à remuneração devida à EMGEA na qualidade de estipulante em decorrência da operacionalização do seguro. Essa remuneração, cujo valor é contabilizado como receita financeira, está instituída apenas na apólice do SFH e corresponde a 1,6% dos prêmios emitidos.

4.4 - Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS

No exercício de 2007, a EMGEA efetuou o recolhimento das contribuições mensais devidas ao FCVS pelos mutuários. Tais contribuições correspondem ao percentual de 3% sobre o valor das prestações previstas nos contratos de financiamento.

Essa contribuição é efetuada em cumprimento às disposições legais e calculada mensalmente com base no somatório dos encargos mensais devidos pelos mutuários em função da contratação de financiamentos com cobertura desse Fundo.

Ainda no exercício de 2007, a EMGEA efetuou recolhimentos ao FCVS que totalizaram R\$ 5,89 milhões. Esse valor é menor em relação ao ano de 2006 em 12,66%, em razão da redução da base de contratos, motivada principalmente por liquidações extraordinárias dos financiamentos, reestruturas de dívidas e decurso de prazo contratual.

4.5 - Despesas com execução judicial e extrajudicial de contratos

No exercício de 2007, houve aumento das execuções de dívidas dos mutuários inadimplentes para as quais não foi possível renegociar ou reestruturar as condições de retorno dos financiamentos originais.

Em 2006, a EMGEA ressarcia à CAIXA despesas de execução relativas a 32 mil contratos, no montante de R\$ 32,02 milhões. Em 2007, foram ressarcidas despesas para 52 mil contratos no valor de R\$ 42,89 milhões, representando o acréscimo de 34%.

O pagamento efetuado pelos mutuários decorrente de despesas com execução de dívida e de purga de mora foi, em 2007, de R\$ 6,10 milhões, superior em 104% do montante recebido em 2006 (R\$ 2,99 milhões). Tal acréscimo ocorreu tendo em vista a duplicação da quantidade de contratos com execução de dívida suspensa por iniciativa do mutuário.

5 - GESTÃO FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA

5.1 - Gestão Financeira

Gestão do fluxo de caixa

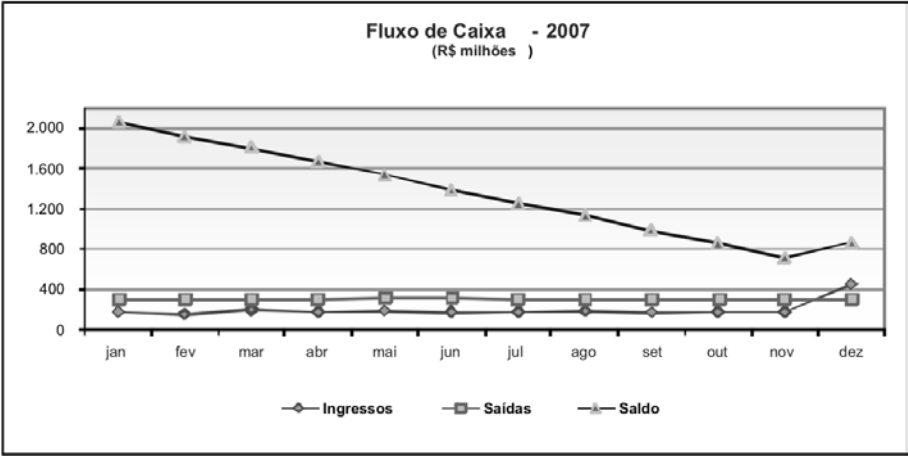
Em termos de fluxo de caixa, a EMGEA movimentou, ao longo do exercício de 2007, R\$ 2.395,07 milhões em ingressos de recursos e R\$ 3.720,03 milhões em saídas de caixa. Em 31.12.2007,



o saldo de disponibilidades alcançou o montante de R\$ 866,60 milhões, 60,5% inferior ao saldo de dezembro de 2006, quase que integralmente alocados em aplicações financeiras (vide Gestão de Investimentos). Comparada ao ano anterior, a queda de 40,0% (R\$ 1.593,42 milhões) no volume de ingressos está associada, em sua maior parte, à suspensão dos repasses oriundos do BNDES, em decorrência da redução do Capital Social da EMGEA, ocorrida em dezembro de 2006.

A dinâmica do fluxo de caixa observada ao longo do exercício de 2007 apresenta-se no gráfico a seguir:

Gráfico 4



No tocante aos ingressos, houve maior participação das arrecadações da Carteira Habitacional - R\$ 1.985,52 milhões (82,9%) -, seguidas de Receitas Financeiras - R\$ 172,77 milhões (7,2%) - e Retorno Ativo Tesouro - R\$ 138,70 milhões (5,8%) -, originários de devolução de IRRF retido indevidamente por Itaipu/Eletrôbrás, em exercícios anteriores, transferidos à EMGEA em dezembro de 2007 por determinação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Além dessas origens, merece destaque a arrecadação proveniente da Alienação de Imóveis não de uso, que alcançou o montante de R\$ 91,98 milhões (3,8%). A Recuperação de Despesas Judiciais/Extrajudiciais e purga de mora representou a menor parcela - R\$ 6,10 milhões (0,3%) - do total de ingressos.

A elevação pontual dos ingressos observada em dezembro de 2007 reflete as entradas extraordinárias oriundas da devolução, pela SRFB, de Imposto de Renda indevidamente retido (R\$ 138,70 milhões) e da negociação realizada pela EMGEA com governos estaduais, no montante de R\$ 122,58 milhões.

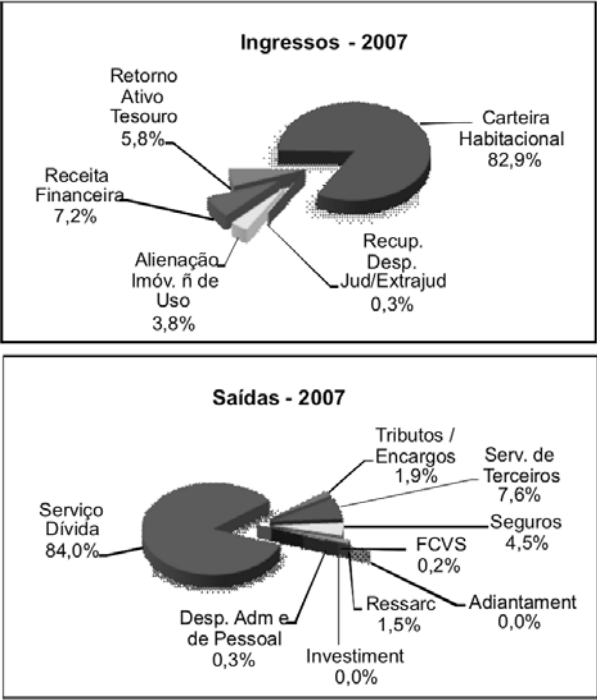
Com relação às saídas de caixa (dispêndios), ocorreu um aumento da participação relacionada ao pagamento de Serviço da Dívida da EMGEA junto aos Fundos FGTS, FDS e credores do FAHBRE que, juntos, alcançaram o montante de R\$ 3.125,91 milhões, correspondentes a 84,0% do total. Merecem destaque, também, os gastos com Serviços de Terceiros - R\$ 283,65 milhões (7,6%), Seguro Habitacional - R\$ 166,90 milhões (4,5%) e Tributos e Encargos - R\$ 70,03 milhões (1,9%) dentre as rubricas de maior expressividade. As despesas administrativas, investimentos e outras saídas (FCVS, ressarcimentos e adiantamentos) representaram, juntas, 2,0% do total de saídas (R\$ 73,55 milhões).

O resumo da movimentação financeira, assim como a composição dos ingressos e saídas de caixa, apresentam-se no quadro e gráficos a seguir:

Tabela 5

Item		2007	2006	Δ %
Saldo Inicial		2.191,56	2.018,94	8,5%
Ingressos		2.395,07	3.988,49	-40,0%
1. Retorno Ativo Tesouro		138,70	1.523,15	-90,9%
2. Carteira Habitacional		1.985,52	2.012,82	-1,4%
3. Recup. despesas judiciais/extrajudiciais		6,10	2,99	104,3%
4. Retorno alienação imóv. não de uso		91,98	76,84	19,7%
5. Receitas Financeiras		172,77	372,69	-53,6%
Saídas		3.720,03	3.815,88	-2,5%
1. Serviço Dívida		3.125,91	3.193,44	-2,1%
2. Tributos / Encargos		70,03	104,65	-33,1%
3. Serviços de Terceiros		283,65	261,56	8,4%
4. Prêmios de Seguros		166,90	194,78	-14,3%
5. FCVS		5,90	6,75	-12,7%
6. Outros disp. correntes-ressarcimentos		57,04	44,30	28,8%
7. Desp. Adm e de Pessoal		9,98	9,73	2,6%
8. Investimentos		0,53	0,67	-20,6%
9. Adiantamentos/Outros		0,10	0,00	-
Saldo final		866,60	2.191,56	-60,5%
Indicadores de Gestão	Resultado Financeiro	(1.636,43)	(1.723,22)	-5,0%
	Cobertura de Dispêndios Correntes - Nominal	1.560,04	1.575,54	-1,0%
	Cobertura de Dispêndios Correntes - %	398%	405%	-1,7%

Gráfico 5



Gestão de Investimentos - Fundos Extramercado
Saldos e movimentação financeira

Por força da Resolução nº 2.917/2001, do Conselho Monetário Nacional, a EMGEA aplica suas disponibilidades financeiras oriundas de recursos próprios exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil (BB DTVM). Para tanto, são utilizados dois fundos de investimento: BB Extramercado FAE e BB Extramercado Exclusivo 3, sendo cotista único deste último.

A tabela a seguir reflete a movimentação financeira dos Fundos de Investimento.

Tabela 6

Valores em R\$ milhões						
Movimentação dos Fundos de Investimento						
	BB Extramercado FAE		BB Extramercado Exclusivo 3		Total	
	200 7	200 6	200 7	200 6	200 7	200 6
Saldo Anterior	828,84	1.013,20	1.362,69	1.005,73	2.191,53	2.018,93
Aplicações	1.722,03	2.894,23	0,37	335,95	1.722,40	3.230,18
Resgates	-1.888,14	-3.236,17	-1.410,68	-109,48	-3.298,82	-3.345,65
Rendimento Bruto	92,20	202,71	62,70	163,65	154,90	366,36
Imposto de Renda	-19,64	-45,13	-15,08	-33,16	-34,72	-78,29
IOF	-	-	-	-	-	-
Rendimento Líquido	72,56	157,58	47,62	130,49	120,18	288,07
Saldo Final	735,29	828,84	0,00	1.362,69	735,29	2.191,53

O saldo das aplicações reduziu-se em 66,4% de 2006 para 2007 (R\$ 1.456,24 milhões), em razão da menor disponibilidade de recursos alocados em fundos de investimento. Essa redução dos saldos justifica-se pela extinção dos repasses provenientes do BNDES, relativos aos recebíveis baixados do ativo da Empresa por ocasião da redução de seu capital social, ocorrida em dezembro de 2006.

Essa nova realidade em termos de disponibilidade de recursos inviabilizou a manutenção das operações do Fundo BB Extramercado Exclusivo 3, cujo diferencial de rentabilidade frente ao Fundo Extramercado FAE vinha sendo obtido com a alocação permanente de recursos em instrumentos pós-fixados e pré-fixados, de diversos vencimentos, esses últimos com hedge parcial ou total com contratos de DI futuro.

Com a necessidade sistemática de resgates líquidos para fazer face às obrigações da Empresa, e observada a premissa de baixa exposição do Fundo aos riscos de liquidez e de mercado, reduziram-se as possibilidades de alongamento significativo dos prazos dos títulos públicos federais que compunham a sua carteira e, conseqüentemente, as expectativas de se auferir rentabilidades superiores. Diante disso, a EMGEA optou por realizar a redução sistemática e programada dos saldos alocados no Fundo Exclusivo 3, até seu encerramento definitivo, ocorrido em 20.9.2007.

Com isso, a partir de outubro de 2007, as movimentações financeiras (aplicações/resgates) passaram a ocorrer exclusivamente no Fundo BB Extramercado FAE, utilizado pela EMGEA para gestão de sua liquidez.

Rentabilidade

Quanto à rentabilidade, medida em termos nominais e em percentual da Taxa Média Selic (TMS), os fundos apresentaram a seguinte performance:

Tabela 7

Ano	Rentabilidade Acumulada Nominal			Rentabilidade Acumulada (% TMS)		
	FAE	Exclusivo 3	Média	FAE	Exclusivo 3	Média
2006	15,01%	15,12%	15,06%	99,54%	100,29%	99,92%
2007	11,71%	12,15%	11,93%	98,64%	99,26%	98,95%

OBS: As rentabilidades acumuladas do Fundo BB Extramercado Exclusivo 3 foram apuradas até 20.9.2007, data de seu encerramento. A rentabilidade nominal acumulada está expressa em termos anuais.

Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da EMGEA é realizada por meio da execução do Programa de Dispendios Globais - PDG -, originalmente aprovado pelo Decreto nº 5.939, de 19.10.2006. No decorrer do exercício, foi efetuada uma reformulação do Programa, para melhor adequação do orçamento frente aos eventos não previstos quando de sua formulação. A partir dos montantes aprovados na reformulação, foi proposto, ao final do exercício, um remanejamento de valores entre rubricas, com o objetivo de reduzir a magnitude das eventuais variações observadas.

O principal evento que determinou a necessidade de reformulação do PDG 2007 foi a redução do capital social da Empresa, no valor de R\$ 6.783,84 milhões, ocorrida em dezembro de 2006, conforme autorização contida no Decreto de 28.12.2006. A partir da citada alteração patrimonial, a EMGEA deixou de contar com o repasse de R\$ 1.921,4 milhões, representados por recebíveis do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDES, os quais seriam transferidos à Empresa ao longo de 2007. A extinção desses repasses gerou impacto direto no saldo de disponibilidades e, por consequência, nas receitas financeiras originárias da aplicação desses recursos em fundos de investimento, dentre outros.

A proposta de reformulação do PDG 2007 foi integralmente aprovada pelo Decreto nº 6.277, de 28.11.2007.

O remanejamento de valores entre rubricas, encaminhado em novembro de 2007, foi proposto pela EMGEA com o intuito de adequar a execução orçamentária do exercício, de modo a se evitar variações além dos limites recomendados pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST/MP, que acatou e aprovou a proposta, nos termos do Ofício nº 608/2007/MP/SE/DEST, de 29.11.2007.

Execução Orçamentária

Em termos gerais, e considerando os eventos previstos e devidamente registrados quando do remanejamento de rubricas proposto em novembro de 2007, a execução orçamentária das rubricas de Fontes/Receitas vinha ocorrendo em linha com as previsões, com realização de 95% do total projetado para o período.

No entanto, em dezembro de 2007, foi detectada a necessidade de re-evolução dos saldos e fluxos financeiros relacionados ao ativo cedido à Empresa quando do último aumento de capital, o que trouxe impacto direto em contas de receitas de atualização monetária, fazendo com que a execução das rubricas gerais de Fontes/Receitas extrapolasse o total aprovado em 13%.

Com relação aos Usos/Dispendios, a realização global foi de 7% abaixo do aprovado, sendo a rubrica Tributos e Outros a única que apresentou realização acima do previsto (45%), também em decorrência dos novos valores de receitas apropriadas em dezembro que influenciaram, por consequência, o resultado do exercício.

A conclusão dos citados registros foi possível somente quando do encerramento do balanço anual da Empresa, o que inviabilizou a adoção de medidas de ajuste orçamentário do PDG 2007 (reformulações e remanejamentos).

Resultado Primário

O resultado fiscal da Empresa, medido em termos de resultado primário (critério caixa) "acima da linha", alcançou um déficit de R\$ 323,74 milhões em 2007, 39,7% inferior ao previsto para o exercício e 9,5% inferior ao observado em 2006. A contribuição de cada rubrica apresenta-se no quadro a seguir:

Tabela 8

Programa de Dispendios Globais 2007 - Resultado Primário					
R\$ mil					
Rubrica	2007 Aprovado (a)	2007 Realizado (b)	2006 Realizado (c)	Varição %	
				$\Delta=b/a-1$	$\Delta=b/c-1$
Fontes					
Receitas	240.801	272.839	7.065.698	13,30%	-96,14%
Outras Receitas Operacionais	2.449	2.472	2.866	0,96%	-13,75%
Receita Não Operacional (*)	238.353	270.367	7.062.831	13,43%	-96,17%
Recursos para aumento de capital	-	-	-	-	-
Total dos Recursos	240.801	272.839	7.065.698	13,30%	-96,14%
Usos					
Dispendios de Capital	184.544	175.803	6.988.898	-4,74%	-97,48%
Investimentos	1.147	531	668	-53,73%	-20,51%
Redução do Patrimônio Líquido (*)	-	-	6.783.836	-	-100,00%
Demais Dispendios de Capital	183.397	175.272	204.394	-4,43%	-14,25%
Dispendios Correntes	593.419	420.780	434.604	-29,09%	-3,18%
Pessoal e Encargos Sociais	9.617	8.698	8.522	-9,56%	2,05%
Material e Produtos	181	137	118	-24,24%	16,41%
Serviços de Terceiros	307.485	283.647	261.555	-7,75%	8,45%
Utilidades e Serviços	404	373	347	-7,50%	7,66%
Tributos e Encargos Parafiscais	209.050	70.028	119.011	-66,50%	-41,16%
Demais Dispendios Correntes	66.684	57.897	45.052	-13,18%	28,51%
Total dos Usos	777.963	596.583	7.423.502	-23,31%	-91,96%
Resultado Primário	(537.162)	(323.744)	(357.805)	-39,73%	-9,52%

(*)Inclui lançamento efetuado conforme orientação do DEST contida no Ofício nº 37/2007/MP/SE/DEST, de 14.2.2007.

A redução de 39,7% no déficit primário de 2007 frente ao montante previsto pode ser atribuída aos seguintes fatores:

- ◆ Ingressos de receitas primárias em montantes 13,3% superiores ao previsto, oriundas principalmente do retorno de seguros e FCVS nas prestações recebidas dos mutuários e do ingresso de recursos provenientes da alienação de imóveis não de uso;

- ◆ Despesas primárias 23,3% inferiores ao previsto, em função de menores gastos correntes, sobretudo com Tributos, Serviços de terceiros (tarifas CAIXA de administração dos contratos Habitacionais) e Demais dispendios correntes (ressarcimentos à CAIXA de despesas judiciais/extrajudiciais e com administração de imóveis não de uso).

5.2 - Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

A Diretoria da Empresa é composta por 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente. O quadro de funções comissionadas apresentou um acréscimo de 2 colaboradores, representando um aumento de 2,10%, cuja distribuição é a seguinte:

Tabela 9

Diretoria	31.12.2007	31.12.2006	Varição
Diretor-Presidente	1	1	-
Diretores	4	4	-
Total de cargos de Direção	5	5	-
Funções Comissionadas	Dotação		
Assessor Especial	1	-	1
Superintendentes (-)	12	12	-
Gerente Executivo	23	22	1
Assessor Sênior	28	28	-
Assessor	28	28	-
Total de Funções Comissionadas	92	90	2
Total Geral	97	95	2

(-) Inclui: Chefe de Gabinete, Chefe de Auditoria, Chefe do Serviço Jurídico e Contador.

Na realização dos trabalhos de apoio administrativo, secretariado, limpeza e vigilância, a EMGEA manteve o contrato para prestação de serviços com empresa especializada.

A política de capacitação de seus profissionais possibilitou treinamentos em diversas áreas, proporcionando a 64 empregados a oportunidade de se aperfeiçoarem profissionalmente. Foi registrada a participação em 3 Cursos de Especialização - MBA: Advogado Civil, Engenharia de Software e Gestão do Conhecimento, da Informação e Documentação. Esses números representam 66% do total de empregados, o que evidencia a priorização da EMGEA na capacitação de seus empregados, considerada fator essencial para o incremento de seus negócios.

Gestão do Suprimento de Bens e Serviços

A EMGEA durante o exercício de 2007 realizou 74 procedimentos licitatórios contra 64 em 2006, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar. Foram cancelados 3 Pregões Eletrônicos, 1 Inexigibilidade e 1 Ata de Registro de Preços. No período, os valores homologados correspondem a 76,29% do estimado para as licitações no exercício de 2007 contra 58,35% em 2006, conforme abaixo:

Tabela 10

Valores em R\$ 1,00				
Tipo de Licitação	Quantidade	Valor Estimado	Valor Homologado	Diferença
Inexigibilidade	5	109.424,60	109.424,60	-
Convite	1	78.360,00	18.000,00	60.360,00
Dispensa de Licitação	39	527.433,26	525.022,95	2.410,31
Tomada de Preços	1	588.792,56	305.593,70	283.198,86
Pregão Eletrônico	15	4.318.086,55	3.294.713,02	1.023.373,53
Ata de Registro de Preços	8	152.715,00	152.715,00	-
Total	69	5.774.811,97	4.405.469,27	1.369.342,70

Considerando os valores relativos aos processos licitatórios realizados em anos anteriores, cujos dispendios foram efetuados no exercício de 2007, a EMGEA efetivou os seguintes pagamentos:

Tabela 11

Valores em R\$ 1,00	
Tipo de Licitação	Valor Despendido
Inexigibilidade	108.148,63
Convite	48.276,84
Dispensa de Licitação	328.104,81
Tomada de Preços	297.165,09
Pregão Eletrônico	266.983,75
Outros (ABECIP, BASA e IMPRENSA)	110.584,28
Total	1.159.263,40

5.3 - Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação

Com vistas a dotar e manter ambiente tecnológico eficiente e seguro, a EMGEA no exercício de 2007 focou sua atuação em:

- ◆ Atualizar o parque de servidores;
- ◆ Substituir os microcomputadores utilizados pelos usuários, propiciando melhores condições de trabalho;

- ◆ Atualizar as ferramentas de desenvolvimento;
- ◆ Melhorar o processo de troca de dados com a CAIXA;
- ◆ Atualizar os servidores de banco de dados;
- ◆ Aprimorar os empregados lotados na área de tecnologia da Empresa;
- ◆ Recuperar dados com estrita observância à integridade, disponibilidade e confiabilidade; e
- ◆ Implementar práticas aderentes aos preceitos da metodologia ITIL (Information Technology Infrastructure Library), na gestão dos recursos de Tecnologia da Informação - TI.

Com o objetivo de aumentar a proteção às informações corporativas geradas e armazenadas diariamente, foram adotadas providências no item segurança dos ativos pertencentes ao parque tecnológico da EMGEA, entre as quais destacam-se:

- ◆ Conclusão do Plano Diretor de Segurança da Informação;
- ◆ Início da implantação do Projeto de Segurança da Informação da área de tecnologia;
- ◆ Finalização dos trabalhos de construção do Plano de Contingência da área de tecnologia;
- ◆ Revisão dos manuais e procedimentos de desenvolvimento, com foco no processo de segurança da informação;
- ◆ Atualização das ferramentas de proteção externa e interna à rede corporativa de dados (Antivírus, Antispam, Firewall); e
- ◆ Incremento da utilização do Portal de Segurança da Informação, mediante a disponibilização de orientações aos usuários de tecnologia.

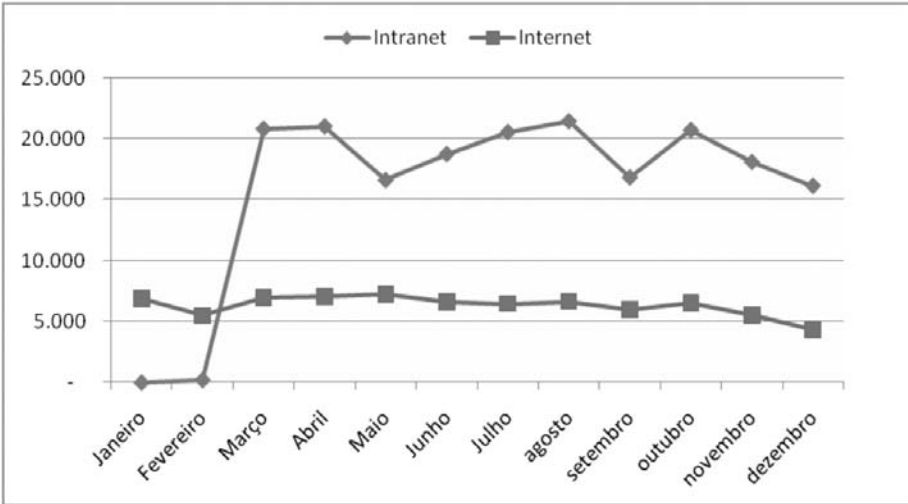
No ambiente de desenvolvimento de sistemas, foram adotadas e implantadas metodologias consagradas pelo mercado de processo de produção de software. A adoção das técnicas de desenvolvimento da moderna engenharia de software contribuiu para a unificação dos conceitos negociais.

Em decorrência do crescente desenvolvimento da Empresa, o exercício de 2007 foi marcado pela ampliação dos instrumentos de suporte ao negócio, por intermédio da implantação de novos sistemas: Controle das despesas de execução judicial e extrajudicial; Controle administrativo, de cálculo de atualizações de valores recebidos; Administração centralizada da segurança dos sistemas utilizados no ambiente de desenvolvimento de sistemas da EMGEA, redesenho do Sistema de apoio à negociação de contratos de pessoa jurídica, entre outros.



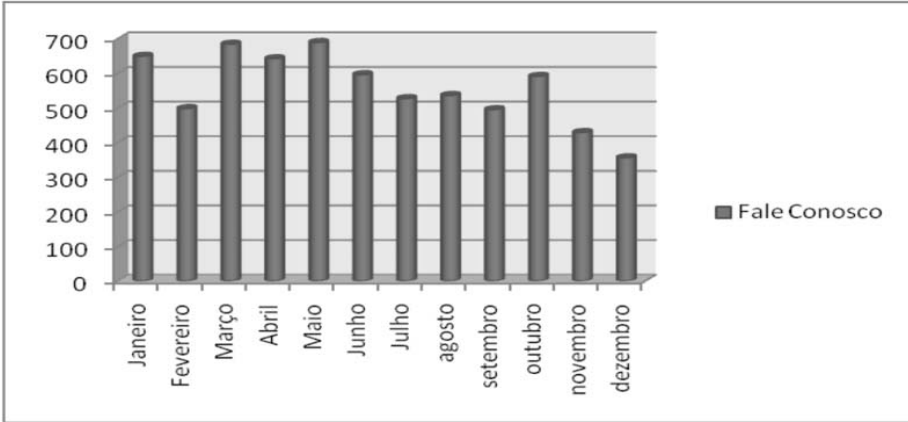
Essa ampliação está retratada no gráfico abaixo, pela demanda que os processos das áreas da Empresa manifestaram em seus acessos à INTRANET(*) - portal corporativo que suporta todos os aplicativos - bem como pelo acesso ao nosso sítio na INTERNET - www.emgea.gov.br.

Gráfico 6 – Total de acessos à Intranet e Internet.



Da mesma forma, o gráfico a seguir apresenta a quantidade de mensagens enviadas por intermédio do Fale Conosco, recurso de comunicação residente no site da EMGEA. No exercício de 2007, foram recebidas cerca de 6.700 mensagens, 17% a menos que o número de mensagens recebidas em 2006 (8.100).

Gráfico 7 – Total de mensagens recebidas - Fale Conosco



Encontram-se em fase de desenvolvimento os seguintes sistemas:

- ♦ Controle Orçamentário;
- ♦ Imóveis não de Uso;
- ♦ Controle de diárias e deslocamento de empregados no interesse do serviço;
- ♦ Controle de Contratos; e
- ♦ Central de Arrecadação.

O incremento na utilização do serviço de transferência de arquivos, aliado à atualização do Sistema Gerenciador de Banco de Dados, contribuiu para a melhoria significativa no processo de troca de dados com a CAIXA.

O Sistema de Controle de Ordem de Serviço - SISCOS é o instrumento de gerenciamento, controle e avaliação dos serviços prestados pela área de tecnologia da Empresa. No exercício de 2007, foram registradas 1.708 solicitações de atendimentos, sendo que 99% dos atendimentos prestados foram avaliados como Ótimo e Bom.

Este é o Relatório da Administração.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

VALTER CORREIA DA SILVA

Diretor-Presidente

Diretores:

ANTONIO LUIZ BRONZEADO

EUGEN SMARANDESCU FILHO

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS

Substituto

RUBENS PEDROSA PAIVA FILHO

Substituto

ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

Presidente do Conselho de Administração

Conselheiros:

JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

MÔNICA MARIA LIBÓRIO FEITOSA DE ARAÚJO

VALTER CORREIA DA SILVA

Balanços Patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

Ativo	2007	2006 Ajustado	Passivo	2007	2006 Ajustado
Circulante	6.123.979	6.561.714	Circulante	2.912.162	3.101.504
Disponibilidades	790.321	2.191.557	Financiamentos	2.367.799	2.471.947
Depósitos bancários à vista	55.031	31	Obrigações por assunção de dívidas (Nota 15)	2.367.799	2.471.947
Aplicações financeiras (Nota 4)	735.290	2.191.526			
Operações de crédito	3.967.287	2.990.476	Outras obrigações	544.363	629.557
Operações de crédito imobiliário (Nota 5)	12.057.124	10.977.613	Impostos e contribuições a recolher (Nota 16)	231.166	237.477
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) (Nota 3d)	(8.089.837)	(7.987.137)	Valores a pagar à CAIXA (Nota 17)	25.193	27.163
			Operações de crédito imobiliário (Nota 5c)	268.995	257.114
Imóveis não de uso (Nota 6)	329.796	264.800	Passivos contingentes (Nota 18)	2.693	89.365
			Diversos (Nota 19)	16.316	18.438

Outros créditos	1.036.575	1.114.881		
Valores a receber - Cessão de Créditos União (Nota 7)	584.317	755.672	Não circulante	25.077.904
Valores a receber - Outros Fundos (Nota 8)	170.691	158.484		27.374.841
Valores a receber - Entes da Federação (Nota 9)	146.141	104.564	Exigível a longo prazo	16.059.518
Valores a receber - União (Nota 10a)	98.917	-		18.220.035
Diversos (Nota 11)	36.509	96.161	Financiamentos	16.059.518
				18.220.035
Não circulante	21.866.087	23.914.631	Obrigações por assunção de dívidas (Nota 15)	16.059.518
				18.220.035
Realizável a longo prazo	21.863.940	23.912.575		
			Patrimônio líquido	9.018.386
Operações de crédito imobiliário	7.166.855	9.037.772		9.154.806
Operações de crédito imobiliário (Nota 5)	9.503.933	12.337.674	Capital social integralizado (Nota 20)	20.010.219
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) (Nota 3d)	(2.337.078)	(3.299.902)	Prejuízos acumulados	(10.991.833)
				(10.855.413)
Outros créditos	14.697.085	14.874.803		
FCVS a receber (Nota 12a)	9.290.633	8.936.304		
Títulos federais (Nota 12b)	945.310	146.398		
Valores a receber - Cessão de Créditos União (Nota 7)	3.021.311	4.098.522		
Valores a receber - Outros Fundos (Nota 8)	512.072	633.937		
Valores a receber - Entes da Federação (Nota 9)	-	122.220		
Valores a receber - União (Nota 10b)	119.096	236.195		
Impostos e contribuições a recuperar (Nota 13)	751.941	682.855		
Diversos (Nota 14)	56.722	18.372		
Ativo permanente (Nota 3e)	2.147	2.056		
			Total	27.990.066
Total	27.990.066	30.476.345		30.476.345

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações de resultados

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

	2007	2006 Ajustado
Receita operacional	3.237.949	3.717.244
Operações de crédito imobiliário (Nota 5)	2.357.322	2.751.013
Juros e atualização monetária	1.706.423	2.036.826
Taxas, comissões e outras	650.899	714.187
Receitas de créditos com FCVS	710.481	671.159
Outras receitas (Nota 21a)	170.146	295.072
Impostos e contribuições sobre a receita	(18.429)	(29.465)
PASEP	(3.287)	(5.256)
COFINS	(15.142)	(24.209)
Receita operacional líquida	3.219.520	3.687.779
Despesa operacional	(3.358.387)	(3.594.776)
Operações de crédito imobiliário	(943.507)	(2.306.502)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 3d)	860.124	(114.409)
Descontos concedidos (Nota 5d)	(1.471.462)	(1.835.813)
Fundo de equalização (Nota 5a)	(41.710)	(42.635)
Prejuízo na arrematação de imóveis	(238.794)	(287.579)
Outras despesas (Nota 21c)	(51.665)	(26.066)
Provisão para perdas na novação do FCVS (Nota 12a)	(217.429)	(267.354)
Despesas com imóveis não de uso (Nota 21g)	(15.914)	(17.491)
Administrativas	(313.808)	(319.191)
Pessoal (Nota 21d)	(9.673)	(9.306)
Serviços de terceiros (Nota 21e)	(302.108)	(307.922)
Outras despesas	(2.027)	(1.963)
Resultado financeiro líquido	(1.799.462)	(838.544)
Despesas financeiras (Nota 21h)	(2.617.851)	(3.002.538)
Receitas financeiras (Nota 21i)	818.389	2.163.994
Outras receitas/despesas operacionais	(68.267)	154.306
Outras receitas operacionais (Nota 21b)	146.432	338.880
Outras despesas operacionais (Nota 21f)	(214.699)	(184.574)
Resultado operacional	(138.867)	93.003
Resultado não operacional	2.447	2.809
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(136.420)	95.812
Imposto de renda	-	(108.259)
Contribuição social	-	(38.984)
Prejuízo líquido do exercício	(136.420)	(51.431)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

	Capital social realizado	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2005	26.794.055	(10.803.982)	15.990.073
Redução do capital social	(6.783.836)	-	(6.783.836)
Prejuízo líquido do exercício	-	(51.431)	(51.431)
Saldo em 31 de dezembro de 2006 Ajustado	20.010.219	(10.855.413)	9.154.806
Prejuízo líquido do exercício	-	(136.420)	(136.420)
Saldo em 31 de dezembro de 2007	20.010.219	(10.991.833)	9.018.386

Demonstrações das origens e aplicações de recursos

Em 31 de dezembro de 2007 e 2006

(Em milhares de Reais)

	2007	2006 Ajustado
Origens dos recursos		
De terceiros	3.309.312	9.121.250
Diminuição nas operações de crédito imobiliário a longo prazo	1.870.917	1.871.320
Valores a receber - Cessão de Créditos União	1.077.210	7.152.387
Valores a receber - Outros Fundos	121.866	97.543
Valores a receber - Entes da Federação	122.220	-
Valores a receber - União	117.099	-
	-	-
Total das origens	3.309.312	9.121.250



Aplicações dos recursos			
Nas operações			
	135.787	50.861	
Prejuízo do exercício	136.420	51.431	
Depreciação e amortização	(633)	(570)	
Aumento do realizável a longo prazo			
	1.260.678	1.222.920	
FCVS a receber	354.328	951.047	
Impostos e contribuições a compensar	69.086	95.001	
Títulos federais	798.913	2.924	
Valores a receber - Entes da Federação	-	122.220	
Valores a receber - União	-	35.706	
Diversos	38.351	16.022	
Aumento do ativo permanente			
	723	550	
Redução do capital			
	-	6.783.836	
Diminuição nos financiamentos a longo prazo			
	2.160.517	2.100.660	
Total das aplicações			
	3.557.705	10.158.827	
Aumento (redução) do capital circulante líquido			
	(248.393)	(1.037.577)	
Demonstração da variação do capital circulante líquido			
Ativo circulante			
No início do exercício	6.561.714	7.777.108	
No fim do exercício	6.123.979	6.561.714	
	(437.735)	(1.215.394)	
Passivo circulante			
No início do exercício	3.101.504	3.279.321	
No fim do exercício	2.912.162	3.101.504	
	(189.342)	(177.817)	
Aumento/redução do capital circulante líquido			
	(248.393)	(1.037.577)	

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

A Empresa Gestora de Ativos - EMGEA é uma empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155, de 26 de junho de 2001 - atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e foi constituída em decorrência do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

Tem como objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

Parte significativa dos créditos recebidos quando da constituição da Empresa possuem baixa capacidade de realização, pouca liquidez e reduzida rentabilidade. Diante disso, e com base em seu fluxo de caixa projetado, existe o indicativo da necessidade de alienação de parte de seus ativos ou de novos aportes de recursos para que seja mantido o equilíbrio financeiro da Empresa. A Administração da EMGEA está em tratativas com o Acionista Controlador para adoção de medidas mais adequadas a essa finalidade.

A administração da carteira de financiamentos imobiliários, que envolve acompanhamento, controle e cobrança administrativa e judicial dos contratos cedidos é feita pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado com aquela Instituição.

2 Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis são apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A classificação entre ativo e passivo circulante e não circulante é realizada de acordo com a Lei das S.As., considerando o prazo de 360 dias.

A administração identificou, em 2007, que as atualizações dos créditos cedidos pela União à EMGEA, em 31 de maio de 2005, foram calculadas inadequadamente, o que gerou a necessidade de se proceder ao recálculo dos respectivos saldos. Os efeitos do ajuste efetuado, correspondentes aos exercícios anteriores, foram refletidos nas demonstrações contábeis de forma retrospectiva, em consonância com os preceitos estabelecidos na Resolução nº 1.078/06, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, para fins de comparabilidade com as demonstrações contábeis de 2007. Estatutariamente os referidos acertos foram contabilizados como ajustes de exercícios anteriores diretamente na rubrica prejuízo acumulado no patrimônio líquido.

Apresentamos a seguir um resumo dos efeitos imputáveis aos exercícios anteriores:

Descrição	Patrimônio Líquido		Resultado do Exercício de 2006
	Exercício de 2005	Exercício de 2006	
Saldos estatutários	15.778.740	8.876.163	(118.741)
Aumento decorrente da atualização dos créditos cedidos pela União em 2005	313.472	481.256	167.785
Efeitos fiscais	(102.139)	(202.614)	(100.475)
Saldos reformulados	15.990.073	9.154.805	(51.431)
Efeito líquido	211.333		67.310

3 Principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis estão assim resumidas:

a. Apuração do resultado

Apurado pelo regime de competência de exercícios.

b. Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), a provisão para contingências, a provisão para perdas junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e a provisão sobre o saldo de impostos e contribuições a recuperar, entre outras. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de incertezas inerentes ao processo de sua determinação. A EMGEA revisa as estimativas e premissas, pelo menos, anualmente.

c. Moeda estrangeira

Os ativos denominados em moeda estrangeira foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio da data de fechamento dos balanços, e as diferenças decorrentes de conversão de moeda foram reconhecidas nos resultados dos exercícios.

d. Ativos circulante e realizável a longo prazo

♦ Aplicações financeiras

Demonstradas com base nos valores nominais aplicados, acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços.

♦ Operações de crédito

Demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função das taxas de juros e da fluência dos prazos contratuais das operações.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 60º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e a partir do 61º dia em rendas a apropriar.

♦ Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Constituída em montante considerado suficiente pela Administração para fazer face a eventuais perdas na realização de créditos imobiliários, conforme critério definido a seguir:

i. Créditos com cobertura do FCVS:

♦ 10% do valor da dívida vencida dos créditos imobiliários com atraso de até 60 dias, acrescido da provisão para perdas no FCVS, referente à dívida vincenda (15,62%);

♦ 20% sobre o valor da dívida vencida dos créditos imobiliários com atraso entre 61 e 180 dias, acrescido da provisão para perdas no FCVS sobre a dívida vincenda (35,07%);

♦ 50% sobre o valor da dívida vencida dos créditos imobiliários com atraso entre 181 e 360 dias, acrescido da provisão para perdas no FCVS, referente à dívida vincenda (35,07%); e

♦ 100% sobre o valor da dívida vencida dos créditos imobiliários vencidos há mais de 360 dias acrescido da provisão para perdas no FCVS sobre a dívida vincenda (35,07%) menos rendas a apropriar de dívidas vincendas. A provisão para perda com FCVS é efetuada para fazer face a eventuais negativas de cobertura por parte do Fundo (vide informações sobre o processo de novação na Nota Explicativa nº 12a). O percentual utilizado baseia-se em estudo técnico estatístico que avalia as perspectivas de perda da carteira em processo de habilitação, homologação e novação com o FCVS.

ii. Créditos sem cobertura do FCVS:

♦ 10% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso até 60 dias;

♦ 20% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso de 61 a 180 dias;

♦ 50% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso de 181 a 360 dias; e

♦ 100% sobre a dívida total dos créditos imobiliários com atraso superior a 360 dias.

iii. Contratos com pagamentos depositados em juízo:

♦ O percentual utilizado de 35% baseia-se em estimativa que avalia as perspectivas de perdas em função da receita estimada na renegociação dos contratos.

♦ Demais ativos circulantes e realizável a longo prazo

São apresentados pelo valor líquido de realização.

e. Imobilizado

Registrado pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear às taxas previstas na legislação fiscal e leva em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens.

f. Passivos circulante e exigível a longo prazo

Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo os encargos e as variações monetárias "pro rata" dia incorridos até as datas dos balanços.

g. Impostos e contribuições federais

A contribuição ao PASEP é calculada à alíquota de 1,65% e a contribuição à COFINS, à alíquota de 7,60%, de acordo com as respectivas legislações vigentes.

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base na alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil, para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável, para contribuição social sobre o lucro líquido e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitadas a 30% do lucro real.

h. Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são constituídas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

4 Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são representadas pelos recursos aplicados nos fundos de investimentos "BB - Extra-Mercado FAE" e "BB - Extra-Mercado Exclusivo 3", do Banco do Brasil. A remuneração dos fundos que possuem títulos públicos em sua carteira tem como referencial de rentabilidade a taxa média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). Os rendimentos auferidos com as aplicações no exercício foram de R\$ 154.901 (R\$ 366.357 em 2006). O fundo "BB Extra-Mercado Exclusivo 3" foi encerrado em 20 de setembro de 2007.

5 Operações de crédito imobiliário

O saldo das operações de crédito imobiliário é composto por contratos de responsabilidade de mutuários pessoas físicas, com e sem cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), e de pessoas jurídicas, representadas por Construtoras, Cooperativas Habitacionais, Liquidandas e Repassadoras, Estados e Municípios, cujo vencimento final ocorrerá até o ano de 2028.

a. Composição da carteira de crédito imobiliário:

Descrição	2007			2006		
	Circulante	Longo prazo	Total	Circulante	Longo prazo	Total
Saldo devedor (i)	6.059.041	9.852.161	15.911.202	4.999.562	12.781.333	17.780.895
Valores a receber (ii)	13.398.662	-	13.398.662	13.109.366	-	13.109.366
Rendas a apropriar (3d)	(6.562.334)	-	(6.562.334)	(6.417.057)	-	(6.417.057)
Diferencial de juros (Lei nº 10.150/00) (iii)	(283.684)	(350.390)	(634.074)	(199.581)	(444.202)	(643.783)
Provisão para Créditos de liquidação duvidosa (3d)	(8.089.837)	(2.337.078)	(10.426.915)	(7.987.137)	(3.299.902)	(11.287.039)
Fundo de equalização (iv)	(582.294)	-	(582.294)	(544.534)	-	(544.534)
Outros valores (v)	27.733	2.162	29.895	29.857	543	30.400
Total	3.967.287	7.166.855	11.134.142	2.990.476	9.037.772	12.028.248

- i) O saldo devedor corresponde à dívida vincenda dos contratos de financiamentos imobiliários.
- ii) O saldo de valores a receber corresponde à dívida vencida dos contratos de financiamentos imobiliários.
- iii) O diferencial de juros, instituído pela Lei nº 10.150/00, corresponde à diferença entre as taxas de juros estabelecidas contratualmente com os tomadores dos financiamentos imobiliários com direito à cobertura do FCVS e os juros estabelecidos para novação desses contratos com a administradora do Fundo, respeitadas as origens dos recursos, sendo 3,12% ao ano para as operações com recursos originários do FGTS e 6,17% ao ano para as operações originadas com recursos de outras fontes. Esse diferencial de juros, por não ser passível de recebimento do Fundo, quando do decurso de prazo ou de liquidação antecipada, está registrado como redutor do saldo das operações de crédito imobiliário com cobertura do FCVS.
- iv) O Fundo de Equalização corresponde ao valor de uma reserva transferida pela CAIXA, na época da constituição da EMGEA, para a cobertura dos descontos quando concedidos para contratos amparados em legislação específica, cuja origem de recursos se refere a repasses do FGTS. A regra de utilização desse Fundo estabelece que 50% dos prejuízos gerados nas operações de crédito oriundas de empreendimentos com condições especiais definidas pelo Voto CAIXA nº 25/97, serão amortizados até o limite do saldo do Fundo, e o restante será amortizado pelo detentor do crédito. Em 2007, o saldo da carteira de crédito remanescente dessas operações, deduzido da provisão, era de R\$ 375.499.
- v) Inclui os saldos de vendas parceladas de imóveis e valores não classificados pelos sistemas de controle operacional, em fase de identificação para apropriação aos correspondentes contratos.
- b. A distribuição por tipo de financiamento é a seguinte:

Tipo	2007			2006		
	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total	Com cobertura do FCVS	Sem cobertura do FCVS	Total
Pessoa física	3.216.716	14.568.522	17.785.238	3.711.997	15.564.260	19.276.257
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1.030.171)	(6.027.344)	(7.057.515)	(1.181.854)	(6.414.269)	(7.596.123)
Total pessoa física	2.186.545	8.541.178	10.727.723	2.530.143	9.149.991	11.680.134
Pessoa jurídica	-	4.328.219	4.328.219	-	4.553.164	4.553.164
Provisão para créditos de liquidação Duvidosa	-	(3.369.401)	(3.369.401)	-	(3.690.916)	(3.690.916)
Fundo de equalização		(582.294)	(582.294)		(544.534)	(544.534)
Total pessoa jurídica	-	376.524	376.524	-	317.714	317.714
Outros valores	-	29.895	29.895	-	30.400	30.400
Totais	2.186.545	8.947.596	11.134.142	2.530.143	9.498.105	12.028.248

- c. Os valores referentes a prestações recebidas a maior ou oriundos de pagamentos antecipados e as pendências de arrecadação credoras estão demonstradas no passivo circulante, na rubrica "Operações de crédito imobiliário".
- d. A EMGEA aprovou medidas de incentivo à aceleração de liquidações de contratos de financiamentos habitacionais, com ou sem cobertura do FCVS, e ratificou outras medidas de igual natureza adotadas pela CAIXA, as quais culminaram em descontos concedidos aos mutuários, registrados como despesas, quando da liquidação ou da renegociação de seus contratos. As despesas com descontos reconhecidas no exercício estão assim demonstradas:

Descrição	2007	2006
Créditos com cobertura do FCVS	175.486	253.208
Créditos sem cobertura do FCVS	1.252.995	1.444.858
Total pessoa física	1.428.481	1.698.066
Créditos de pessoa jurídica	42.981	137.747
Total dos descontos	1.471.462	1.835.813

- e. No exercício, a movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), calculada sobre os saldos a receber das operações de crédito imobiliário, foi a seguinte:

Eventos comandados	Valores
Saldo Inicial em 31.12.2006	(11.287.039)
Reversão de provisões - liquidação de contratos	598.490
Reversão de provisões - redução faixa de atraso	982.042
Total de reversões de provisões ocorridas	1.580.532
Reforço de provisões - Reestruturação de contratos	(37.493)
Reforço de provisões - Aumento de faixa de atraso	(1.057.406)
Total de reforço de provisão do exercício	(1.094.899)
Ajustes efetuados em provisões	374.491
Movimentação líquida ocorrida nas provisões	860.124
Saldo final em 31.12.2007	(10.426.915)

- 6 Imóveis não de uso
- São constituídos por imóveis adjudicados, arrematados ou recebidos em dação em pagamento de saldos devedores de financiamentos imobiliários.
- As diferenças apuradas entre os saldos devedores de financiamentos imobiliários e os valores de avaliação desses imóveis, quando de sua adjudicação, arrematação ou dação, são registradas em contas a receber como débitos remanescentes, sendo simultaneamente, constituída provisão de igual valor para perdas na realização desses valores, no caso de pessoa jurídica, e apropriadas no resultado, no caso de pessoa física.
- A provisão para desvalorização desses imóveis é constituída com base em laudo de avaliação elaborado pela CAIXA.
- A composição dos saldos é a seguinte:

Descrição	2007(*)	2006
Valor de custo dos imóveis	333.888	318.663
Provisão para perdas na alienação	-	(50.074)
Provisão para desvalorização	(4.092)	(3.789)
Saldo de imóveis não de uso	329.796	264.800

(*) Em 2007, não foi constituída provisão para perdas na alienação de imóveis tendo em vista que o histórico observado no resultado líquido obtido na operação nos últimos dois exercícios foi de ganho.

- 7 Valores a receber - Cessão de Créditos União
- Referem-se aos créditos em moeda estrangeira (US\$) contra a Itaipu Binacional, recebidos da União em 31 de maio de 2005, com a finalidade de aumento de capital social. Por ocasião da liquidação financeira desses créditos, os recursos são repassados diretamente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para amortizações extraordinárias da dívida da EMGEA com aquele Fundo, conforme opção de liquidação individual dos contratos de financiamento.
- Os referidos créditos são atualizados pelo fator de inflação dos Estados Unidos da América e convertidos em moeda nacional na data do balanço.
- Conforme descrito na Nota Explicativa nº 2, no exercício de 2007 o saldo a receber foi reevoluído a partir de janeiro de 2006, levando-se em conta além da variação cambial o fator de ajuste anual daquela inflação, cujo montante apropriado no exercício foi de R\$ 691.767 (despesa líquida) e em exercícios anteriores foi de R\$ 481.256 (receita líquida).
- As parcelas vincendas incluem a variação monetária "pro rata" dia, considerando a atualização pelo fator de ajuste anual a ser aplicado em 1 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no Ofício STN nº 2.069/2008/GERAT/COFIS/STN de 11 de março de 2008.
- Os valores classificados no "Realizável a longo prazo" têm a seguinte distribuição:

Vencimento	2007	2006
2008	-	590.750
2009	478.756	555.842
2010	504.320	585.523
2011	506.845	588.453
2012	512.443	594.954
2013	513.940	596.680
2014	505.007	586.320
Total	3.021.311	4.098.522

- 8 Valores a receber - Outros Fundos
- Referem-se aos valores a receber do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), que, conforme contrato firmado entre as partes, são amortizados anualmente. Em 31 de dezembro de 2007 ainda restavam quatro parcelas anuais de R\$ 170.690 (cinco parcelas de R\$ 158.484 em 2006) vencíveis no dia 1º de maio. Os saldos estão atualizados com base nos encargos financeiros previstos contratualmente. Em 2007, foram apropriadas receitas de atualização monetária e juros no montante de R\$ 53.002 (R\$ 60.941 em 2006).
- 9 Valores a receber - Entes da Federação
- Referem-se aos valores a receber de entes da Federação decorrentes de quitação de contratos de aquisição de carteiras imobiliárias. Em 2007, foram apropriadas receitas de atualização monetária e juros no montante de R\$ 12.822 (R\$ 2.143 em 2006).
- Em 2007, foi constituída provisão no valor de R\$ 39.259, para fazer face a perda com a equalização financeira, tendo em vista o pagamento antecipado em espécie da parcela com vencimento em 31 de dezembro de 2009, conforme negociação com o Governo do Estado de Minas Gerais.
- Esses créditos a receber apresentam a seguinte composição:

Descrição	2007	2006
Valores a receber	185.400	226.784
Provisão para perdas	(39.259)	-
Valores a receber de entes da Federação	146.141	226.784



- 10 Valores a receber - União
- a. Registra os valores a receber referentes a juros em face dos contratos de novação firmados com a União em dezembro de 2007.

b. Registra os valores a receber referentes a retenções indevidas de imposto de renda na fonte efetuadas pela Itaipu Binacional em repasses de recursos, no período de 2001 e 2002, oriundos de créditos cedidos pela União à EMGEA, para aumento de capital. Os valores estão sendo atualizados com base na variação da taxa Selic.

11 Diversos

Descrição	2007	2008
Movimentação financeira a receber (I)	18.758	56.082
FGTS a receber (II)	5.215	12.180
Indenizações de sinistros a receber (III)	4.056	22.488
Desembolsos com execução a recuperar (IV)	4.127	3.083
Juros a receber de títulos CVS (V)	4.123	2.072
Outros (VI)	230	256
Total	36.509	96.161

I. Refere-se aos valores arrecadados pela CAIXA relativamente às prestações e às liquidações de financiamentos imobiliários, à alienação de imóveis e outros, ainda pendentes de repasse Foi constituída provisão para fazer face a eventuais perdas que poderão ocorrer no repasse dos recursos no valor de R\$ 67.428 (R\$ 44.666 em 2006).

II. Refere-se ao saldo a receber do FGTS relativo a valores utilizados nas liquidações e nas reestruturações de operações de crédito imobiliário.

III. Corresponde ao saldo a receber da Seguradora relativo a indenizações de seguros em decorrência de sinistros de morte e invalidez permanente.

IV. Referem-se a desembolsos efetuados em processos de execução judicial de créditos a receber que poderão ser recebidos ao final dos processos.

V. Trata-se de juros a receber oriundos de rendimentos de títulos CVS que se encontram custodiados na CETIP.

VI. Refere-se, principalmente, à remuneração de seguro a receber decorrente da estipulação da apólice dos contratos de crédito imobiliário.

- 12 FCVS a receber e títulos federais
- a. FCVS a receber
- Representa os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 11.416.141 (R\$ 10.800.210 em 2006), e provisões de R\$ 2.125.508 (R\$ 1.863.906 em 2006), conforme demonstrativo a seguir, que estão em processo de novação com a União. Atualmente, esses contratos rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamento emitido pelo FCVS.
- A Administração da EMGEA, simultaneamente com a CAIXA, implementou processo de análise e conferência das condições dos dados desses contratos para enquadramento a tais normas e procedimentos, o que fundamentou o estabelecimento de critérios para estimar as prováveis perdas decorrentes dos contratos que não venham a atender às normas e aos procedimentos definidos pelo FCVS.

- Com base nas mesmas premissas pelas quais os títulos CVS estão registrados na carteira de títulos, na condição de mantidos até o vencimento, e, conseqüentemente, avaliados ao valor de custo atualizado, nenhuma provisão foi constituída para trazer esses créditos ao preço de mercado.
- A provisão para créditos junto ao FCVS é efetuada com base em estudos estatísticos semestrais, levando-se em conta o histórico de perdas por negativas de cobertura atribuídas pelo referido Fundo.
- Em dezembro de 2007, a União e a EMGEA celebraram dois contratos de novação de dívida do FCVS, o que resultou no recebimento de 252.050 títulos CVS no valor de R\$ 577.418 e do valor de R\$ 98.917, em espécie, relativo a juros retroativos recebidos em janeiro de 2008.

Situação dos contratos	2007		2006	
	Saldo	Provisão	Saldo	Provisão
Não habilitados (¹)	1.804.117	346.028	2.236.184	257.209
Habilitados e não homologados (²)	1.381.574	206.897	863.331	181.852
Habilitados e homologados (³)	8.230.450	1.572.583	7.700.695	1.424.845
Saldo	11.416.141	2.125.508	10.800.210	1.863.906

- (1) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação do FCVS porque estão em processo de habilitação na CAIXA (agente operador do FCVS).
- (2) Representa os contratos já habilitados em fase de análise por parte da CAIXA ou do FCVS para homologação final do FCVS.
- (3) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150/00 para sua realização.

- b. Títulos federais
- Refere-se ao valor dos títulos CVS A, B, C e D, cujo prazo de vencimento ocorrerá até 2027, sendo a sua remuneração fundamentada na variação da TR mais juros anuais de até 6,17%. Tendo por base a Medida Provisória nº 2.196-3/01, a União está autorizada a permutá-los por outros títulos de emissão do Tesouro Nacional ao valor de face atualizado. A Administração decidiu classificar os referidos títulos na categoria mantidos até o vencimento e não constituiu provisão, tendo em vista a intenção de não negociá-los até o vencimento.
- 13 Impostos e contribuições a recuperar
- Representados pelos valores dos impostos e das contribuições pagos a maior, deduzidos da provisão no valor de R\$ 1.006.516 (R\$ 984.526 em 2006), constituída para fazer face à eventual perda que poderá ocorrer na recuperação desses créditos.
- Esses valores podem ser compensados com o pagamento de tributos. A Administração apresentou à Receita Federal do Brasil (RFB) pedidos de restituição ou de compensação que estão pendentes de deferimento.
- Tanto a restituição quanto os pedidos de compensação desses valores aplicam-se a todos os tributos.

Tributos	Saldo em 31/12/2006	Acréscimos/ Baixas	Juros compensatórios	Créditos utilizados nas compensações	Saldo em 31/12/2007
IRPJ	1.155.053	37.212	85.982	-	1.278.247
CSLL	331.239	957	24.048	-	356.244
COFINS	121.478	570	6.679	(67.591)	61.136
PASEP	59.608	(505)	3.852	(128)	62.827
IRRF - FOPAG	4	-	-	-	4
TOTAL DOS CRÉDITOS	1.667.382	38.234	120.561	(67.719)	1.758.458
Provisão para perdas na recuperação	(984.527)	(21.990)	-	-	(1.006.517)
Crédito líquido	682.855	16.244	120.561	(67.719)	751.941

- 14 Diversos
- Refere-se, principalmente, a valores a receber de agentes cedentes relativos a créditos adquiridos devolvidos para substituição ou ressarcimento, conforme estabelecido nos contratos de cessão de créditos.
- 15 Obrigações por assunção de dívidas
- Referem-se a obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com garantia da União, com os credores do Fundo de Apoio à Produção de Habitações de Baixa Renda (FAHBRE) e com o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Credor	2007	2006	Vencimento final	Encargos
FAHBRE	138.692	175.131	2011	TR + Juros de 3% a.a
FGTS	18.259.447	20.485.032	2022	TR + Juros de 6,3% a.a
FDS	29.178	31.819	2019	TR + Juros de 0,5% a.a
Total	18.427.317	20.691.982		
Passivo circulante	2.367.799	2.471.947		
Exigível a longo prazo	16.059.518	18.220.035		

- O saldo dos financiamentos classificados no "Exigível a Longo Prazo" tem o seguinte vencimento:

Ano de vencimento	2007	2006
2008	-	1.295.402
2009	1.050.561	1.295.402
2010	1.050.561	1.295.402
2011	1.022.823	1.268.459
2012	1.008.954	1.254.988
2013	1.008.954	1.254.988
2014	1.008.954	1.254.988
Após 2014	9.908.711	9.300.406
Total	16.059.518	18.220.035

- 16 Impostos e contribuições a recolher
- A composição do saldo é a seguinte:

Descrição	2007	2006
Imposto de renda - Pessoa jurídica	154.748	141.676
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	65.644	71.891
PASEP	1.915	4.258
COFINS	8.823	19.612
Outros	36	40
Total	231.166	237.477

17 Valores a pagar à CAIXA

Registra os valores a pagar decorrentes da prestação de serviços de administração e de escrituração contábil dos contratos de financiamentos imobiliários e de administração e controle de imóveis arrematados e/ou adjudicados, conforme contratos de prestação de serviços firmados com a CAIXA.

18 Passivos contingentes

A EMGEA possui na esfera passiva demandas judiciais relacionadas à contestação de indexadores aplicados em operações ativas, relativas a financiamentos imobiliários, inclusive em razão de planos econômicos. Adicionalmente, possui uma demanda na esfera administrativa relativa à contingência fiscal. Essas demandas judiciais e administrativas são avaliadas e revisadas periodicamente, com base em pareceres de seus advogados e reconhecidas de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.066/05, conforme resumido a seguir:

i) Uma provisão deve ser reconhecida quando:

a) a entidade tem uma obrigação legal ou não formalizada presente como consequência de um evento passado;

b) é provável que recursos sejam exigidos para liquidar a obrigação; e

c) o montante da obrigação é possível de ser estimado com suficiente segurança.

Se qualquer uma dessas condições não for atendida, a provisão não deve ser reconhecida.

ii) Com base nessas premissas, quando for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a EMGEA reconhece uma provisão e quando não for provável que uma obrigação presente exista na data do balanço, a entidade divulga a contingência passiva, a menos que seja remota a possibilidade de saída de recursos.

♦ Contingências cíveis - Risco provável

Tendo em vista as características das demandas existentes, que incluem um volume significativo de ações relacionadas com a revisão de indicadores, na metodologia utilizada para constituição da provisão foram utilizados os valores das condenações sofridas pela EMGEA nos últimos 36 meses, atualizados pelo IPCA-E, e as ações extintas no mesmo período.

A EMGEA tem realizado acordos com os mutuários que têm possibilitado a solução de grande parte das ações no curto prazo, no contexto da política de acordos instituída pela Empresa.

A Administração entende que tais demandas judiciais não implicarão prejuízos, que excedam o saldo da provisão para essas contingências, que é de R\$ 2.693 (R\$ 89.365 em 2006), suficiente para a cobertura de eventuais decisões desfavoráveis à Empresa.

♦ Contingências fiscais - Risco possível

Em 26 de abril de 2006, a EMGEA foi autuada pela Receita Federal do Brasil (RFB) sob a alegação de divergência de enquadramento do regime de apuração do PIS/PASEP e da COFINS e insuficiência de recolhimento dessas contribuições federais relativas ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2005. Os valores dos Autos de Infração, atualizados para 31 de dezembro de 2007, somam R\$ 803.805 (R\$ 761.287 em 2006).

A Administração, considerando que os procedimentos adotados na Empresa guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, encaminhou defesa à Delegacia de Julgamento da SRF. O recurso foi apreciado e indeferido em 18 de agosto de 2006.

Em face do indeferimento do pleito pela Delegacia de Julgamento, a EMGEA, em 3 de outubro de 2006, encaminhou recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, e cujo processo aguarda julgamento.

Assim a Administração, com base em opinião de seus advogados, que classificaram o risco como "possível", não constituiu provisão para riscos fiscais.

19 Diversos

Apresenta a seguinte composição:

Descrição	2007	2006
Seguros a pagar	13.039	15.784
Salários e encargos a pagar	1.494	1.471
Pessoal requisitado de terceiros	1.059	429
Outras contas a pagar	724	754
Total	16.316	18.438

20 Patrimônio líquido

Capital social integralizado

O capital social da EMGEA é de R\$ 20.010.219, totalmente integralizado pela União.

21 Outros desdobramentos das demonstrações contábeis

a) Outras receitas

Descrição	2007	2006
Atualização monetária sobre indenizações de sinistros	20.899	32.106
Lucro na alienação de imóveis	18.856	7.355
Recuperação de despesas - Mutuários em execução	2.726	2.213
Receitas Eventuais - Pessoa Jurídica - CER	1.785	-
Recuperação de valores - Entes da Federação	122.659	218.311
Resultado do ajuste de cessão CAIXA/EMGEA	-	33.120
Outros	3.221	1.967
Total	170.146	295.072

b) Outras receitas operacionais

Descrição	2007	2006
Reversão da provisão para desvalorização de imóveis	4.591	4.490
Reversão da provisão para perdas na alienação de imóveis	50.074	-
Reversão da provisão para causas contingenciais	86.671	174.013
Reversão da provisão para perdas no recebimento de valores a Receber da CAIXA	-	19.705
Reversão da provisão para perdas no repasses do FGTS/Seguro/FCVS	5.096	1.251
Reversão da provisão - Internalização de carteiras adquiridas	-	139.421
Total	146.432	338.880

c) Outras despesas

Descrição	2007	2006
Ajuste de atualização monetária - Pessoa jurídica	23.191	-
Administração de créditos não recuperáveis	18.141	16.018
Demais atos de gestão	354	2.090
Sobras e diferenças de prestação/resíduo	2.180	765
Provisão para débitos remanescentes (líquida)	5.159	-
Créditos negociados com o Estado do Mato Grosso - COHAB/MT	2.640	7.193
Total	51.665	26.066

d) Despesas com pessoal

Descrição	2007	2006
Salários e gratificações	4.931	4.720
Honorários	712	727
Provisões	1.133	1.098
Encargos sociais	1.908	1.875
Assistências médica e social	88	96
Segurança e medicina do trabalho	7	4
Diárias de viagens	266	197
Passagens aéreas	225	253
Treinamento de pessoal	80	64
Auxílio alimentação	286	272
Mudança ajuda de custo	28	-
Auxílio moradia	9	-
Total	9.673	9.306

e) Despesas com serviços de terceiros

Descrição	2007	2006
Serviços de administração - CAIXA	283.759	293.030
Reembolso - Pessoal requisitado	6.322	4.707
Auditoria das demonstrações contábeis / FCVS	304	276
Consultoria tributária/sistemas	131	163
Serviços de administração/limpeza/conservação	1.403	1.324
Manutenção e reparos	298	333
Serviços de contabilidade	3.493	3.413
Serviços de administração de imóveis	6.390	4.670
Segurança da informação	8	6
Total	302.108	307.922

f) Outras despesas operacionais

Descrição	2007	2006
Provisão para impostos a recuperar	21.990	50.339
Provisão para perdas de valores a receber	76.307	51.681
CPMF	20.555	26.205
Despesas com créditos de agentes cedentes	62.465	38.623
Outros tributos/contribuições e encargos	33.382	17.726
Total	214.699	184.574

g) Despesas com imóveis não de uso

Descrição	2007	2006
Prejuízo na alienação	1.511	6.689
Despesas com imóveis não de uso	14.403	10.802
Total	15.914	17.491

h) Despesas financeiras

Descrição	2007	2006
Obrigações por assunção de dívida	1.494.401	1.792.669
Cessão de créditos - União 2005	1.106.442	1.205.018
Demais encargos financeiros	17.008	4.851
Total	2.617.851	3.002.538



i) Receitas financeiras

Descrição	2007	2006
Cessão de créditos da União	414.674	1.487.807
Cessão de créditos - 2004	-	582.285
Cessão de créditos - 2005	414.674	905.522
Receitas de aplicações financeiras	178.575	376.849
Juros compensatórios	120.561	176.958
Outras receitas	104.579	122.380
Total	818.389	2.163.994

j) Demonstrativos de apuração do IRPJ e da CSLL

Descrição	2007		2006	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes do IRPJ e da CSLL	(136.420)	(136.420)	(40.003)	(40.003)
IRPJ e CSLL total às alíquotas de 25% e 9% respectivamente	34.105	12.278	10.000	3.600
Efeitos tributários das adições e exclusões	119.932	43.175	(76.342)	(27.482)
Provisão/reversão de PCLD	201.361	72.490	(3.113)	(1.121)
Provisão/reversão de perdas na novação do FCVS	(54.357)	(19.568)	(66.839)	(24.062)
Provisão/reversão de débitos remanescentes	(1.290)	(464)	3.579	1.288
Provisão/reversão de desvalorização de imóveis	12.443	4.479	(2.290)	(824)
Provisão/reversão de pendências de repasses	(17.853)	(6.427)	(9.783)	(3.521)
Provisão/reversão de perdas em outros créditos	(5.498)	(1.979)	(12.584)	(4.530)
Provisão/reversão de rendas a apropriar	(36.318)	(13.075)	(22.945)	(8.260)
Provisão/reversão de causas contingenciais/fiscais	21.668	7.800	43.503	15.661
Despesas indedutíveis	(224)	(81)	(5.870)	(2.113)
Efeito tributário da compensação de prejuízos fiscais	-	-	8.424	3.032
Ajuste do adicional (10% de R\$ 240.000,00)	-	-	24	-
Incentivo fiscal (PAT)	-	-	6	-
Receita (Despesa) total de IRPJ e CSLL	154.037	55.453	(57.888)	(20.850)

22 Remuneração a colaboradores
Nos termos do Decreto-Lei nº 2.355/87 e da Lei nº 8.852/94, destacamos as maiores, menores e a média das remunerações pagas:

Remunerações a colaboradores(*)	Administradores	Funcionários
Maior	20.303,00	13.180,00
Média	18.353,40	6.622,11
Menor	17.866,00	3.185,00

(*) Valores expressos em reais.

23 Partes relacionadas
As operações são realizadas no contexto das atividades da EMGEA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

Entidades/operações	2007		2006	
	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)	Ativo (Passivo)	Receita (Despesa)
Caixa Econômica Federal	(21.551)	(298.450)	14.813	(251.583)
Administração de crédito imobiliário	(23.819)	(283.759)	(26.230)	(293.031)
Administração de imóveis não de uso	(772)	(6.390)	(360)	(4.670)
Serviços de contabilidade	(602)	(3.493)	(572)	(3.413)
Valores a ressarcir	(14.549)	(16.925)	(13.875)	(4.702)
Valores a receber	18.758	15.658	56.082	56.719
Despesas com pessoal cedido	(567)	(3.541)	(232)	(2.486)
CAIXA Seguradora	(8.983)	2.371	6.704	2.683
Prêmios de seguros a recolher	(13.036)	-	(15.776)	-
At. Monet. s/prêmios de seguros a recolher	(3)	(71)	(8)	(142)
Indenização de sinistros a receber	4.056	2.442	22.488	2.825
Tesouro Nacional	13.845.193	41.943	13.938.337	936.896
Cessão de créditos - 2004	-	-	-	582.284
Cessão de créditos - 2005	3.605.629	414.674	4.854.194	905.522
Cessão de créditos - 2005	-	(1.106.442)	-	(1.205.018)
FCVS a receber	9.290.633	710.481	8.936.304	671.159
Títulos federais	945.310	4.603	146.398	2.924
Juros incidentes sobre títulos federais	4.123	19.072	2.072	7.568
Contribuições ao FCVS a recolher	(470)	-	(572)	-
Despesas com pessoal cedido	(32)	(445)	(59)	(543)
Banco do Brasil	(410)	(2.088)	(125)	(1.544)
Despesas com pessoal cedido	(410)	(2.088)	(125)	(1.544)

24 Demonstrações do valor adicionado
As demonstrações do valor adicionado foram elaboradas nos moldes da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.010/2005, cujo objetivo é demonstrar o valor da riqueza gerada pela Empresa e a distribuição para os elementos que contribuíram para sua geração.

Descrição	2007	2006
1 RECEITAS	3.926.066	3.594.841
1.1. Operações de crédito imobiliário	3.237.949	3.736.937
1.2. Reversão de provisões operacionais	146.432	426.018
1.3. Provisão para devedores duvidosos	860.124	(128.724)
1.4. Provisões operacionais	(320.886)	(442.199)
1.5. Resultados não operacionais	2.447	2.809
2 INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(2.179.798)	(2.576.630)
2.1. Materiais consumidos	(140)	(125)
2.2. Outros custos sobre operações de crédito imobiliário	(1.876.850)	(2.267.899)
2.3. Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	(302.808)	(308.606)
3 RETENÇÕES	(639)	(629)
3.1. Depreciação, amortização e exaustão	(639)	(629)
4 VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (1 - 2 - 3)	1.745.629	1.017.582
5 VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	818.389	2.163.994
5.2. Receitas financeiras	818.389	2.163.994
6 VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (4+5)	2.564.018	3.181.576
7 DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	2.564.018	3.181.576
7.1 Empregados	8.441	8.196
Salários e encargos	7.729	7.469
Honorários da Diretoria	548	567
Honorários dos Conselhos	164	160
7.2 Tributos	73.598	221.748
Federais	73.466	221.607
(-)Menos: incentivos fiscais	-	(6)
Distritais	127	142
Contribuição sindical	5	5
7.3 Financiadores	2.618.399	3.003.063
Juros	2.617.851	3.002.538
Aluguéis	548	525
7.4 Prejuízo do exercício	(136.420)	(51.431)

25 Demonstrações do fluxo de caixa
As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas com base no método indireto de acordo com as definições da NPC nº 20, do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, cujo objetivo é transparecer e informar os usuários das demonstrações contábeis.

Descrição	2007	2006
Atividades Operacionais		
Prejuízo líquido	(136.420)	(51.431)
Ajustes para conciliação do resultado às disponibilidades		
Depreciação	633	570
(Aumento) redução das operações de crédito imobiliário a receber	894.106	1.955.295
(Aumento) redução valores a receber - Cessão de crédito União	1.248.565	8.593.943
(Aumento) redução em estoques imóveis não de uso	(64.995)	6.073
(Aumento) redução em outros créditos		
FCVS a receber	(354.328)	(951.047)
Títulos federais	(798.913)	(2.924)
Valores a receber - Outros Fundos	109.659	(60.941)
Valores a receber - Entes da Federação	80.644	(226.785)
Valores a receber - União	18.182	(35.706)
Impostos e contribuições a recuperar	(69.086)	(95.001)
Diversos - Outros créditos	21.301	103.433
Aumento (redução) - Impostos e contribuições a recolher	(6.311)	134.671
Aumento (redução) - Valores a pagar à CAIXA	(1.969)	763
Aumento (redução) - Operações de crédito imobiliário	11.881	(265.764)
Aumento (redução) - Passivos contingentes	(86.671)	(174.013)
Aumento (redução) - Diversos - Outras obrigações	(2.125)	(37.781)
Caixa líquido consumido (gerado) nas atividades operacionais	864.153	8.893.355
Atividades de investimento		
Aumento (redução) do imobilizado	(723)	(550)
Caixa líquido Consumido nas atividades de Investimento	(723)	(550)
Atividades de financiamento		
Aumento (redução) de capital social	-	(6.783.836)
Aumento (redução) das obrig. por assunção de dividas curto prazo	(104.148)	164.309
Aumento (redução) das obrig. por assunção de dividas de longo prazo	(2.160.518)	(2.100.661)
Caixa líquido gerado (consumido) nas atividades de financiamento	(2.264.666)	(8.720.188)
Aumento (redução) líquido gerado nas disponibilidades	(1.401.236)	172.617
Saldo de caixa + equivalente - Caixa atual	790.321	2.191.557
Saldo de caixa + equivalente - Caixa anterior	2.191.557	2.018.940
Variação do caixa ou equivalente	(1.401.236)	172.617

26 Outras informações

a) Reclassificações para fins de comparabilidade

Para melhor apresentação das demonstrações contábeis, foram feitas as seguintes reclassificações nos saldos apresentados em 2006:

Grupo e subgrupo	Descrição	Rubrica	Valor divulgado	Valor atual
Balanco patrimonial				
Ativo				
Circulante				
Disponibilidades	Movimentação financeira a receber		56.082	-
Operações de crédito imobiliário	Operações de crédito imobiliário		10.977.440	10.977.613
	Provisão p/créd. de liquid. duvidosa		(7.987.119)	(7.987.137)
Outros créditos	Diversos		5.565	96.161
Não circulante				
Operações de crédito imobiliário	Operações de crédito imobiliário		12.337.131	12.337.674
	Provisão p/créd. de liquid. duvidosa		(3.299.844)	(3.299.902)
Outros créditos	Diversos		18.858	18.371
Passivo				
Circulante				
	Prêmios de seguros a recolher		15.784	-
	Contribuição ao FCVS a recolher		572	-
	Outras obrigações		2.084	-
	Diversos		-	18.438
Demonstrações do Resultado				
	Provisão p/créd. de liquid. duvidosa		345.983	114.409
	Outras despesas		95.865	26.066
	Outras receitas operacionais		650.398	338.880
	Outras despesas operacionais		159.117	184.574
Demonstração das origens e aplicações de recursos				
Origens dos recursos	Diminuição nas operações de crédito imobiliário a longo prazo		1.871.905	1.871.320
Aplicações dos recursos	Diversos		16.509	16.023

b) Prejuízos fiscais

A Empresa possuía créditos tributários relativos a prejuízos fiscais, base negativa de contribuição social e adições temporárias para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Esses créditos não foram registrados, tendo-se em vista que a EMGEA apresenta um histórico de prejuízos passados e não é possível estimar o prazo de realização dentro de um espaço de tempo razoável. Em 31 de dezembro, o montante referente a esses créditos era de R\$ 1.929.473 (R\$ 1.883.395 em 2006).

c) Processo - Tribunal de Contas da União

A Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG) do Tribunal de Contas da União (TCU) realizou, no período de 15 de agosto a 4 de novembro de 2005, auditoria nas contas do Governo Federal, objetivando avaliar a metodologia de apuração do déficit público. Durante os trabalhos, aquela Secretaria entendeu que o registro contábil do aumento de capital ocorrido em 27 de maio de 2004 deveria ter sido efetuado em parcelas anuais e não de uma única vez, como realizado. Em consequência, foi elaborado o Relatório TC nº 004.817/2006-9, de 6 de outubro de 2006, que culminou com o encaminhamento de audiências à Administração da Empresa.

Os Administradores da EMGEA discordaram do posicionamento da SEMAG. O Tribunal de Contas da União, de acordo com o acórdão nº 3.424/2007, 1ª Câmara, acolheu as razões de justificativa e o posicionamento dos Administradores da EMGEA.

d) Alterações na Lei 6.404/76 (Lei das SAs.)

A Lei nº 11.638, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2007, alterou diversos dispositivos da Lei nº 6.404 (Lei das Sociedades por Ações). Essas alterações entram em vigor em 1º de janeiro de 2008.

A Administração da Empresa está em processo de avaliação dos efeitos que as alterações acima mencionadas irão produzir em seu patrimônio líquido e no resultado do exercício de 2008, bem como levará em consideração as orientações e definições a serem emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Nesse momento, a Administração entende não ser possível determinar os efeitos dessas alterações no resultado e no patrimônio líquido para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007.

VALTER CORREIA DA SILVA
Diretor-Presidente

ANTONIO LUIZ BRONZEADO
Diretor-Executivo

EUGEN SMARANDESCU FILHO
Diretor-Executivo

RUBENS PEDROSA PAIVA FILHO
Diretor-Executivo
Substituto

JOSEMIR MANGUEIRA ASSIS
Diretor-Executivo
Substituto

MARILENE BEATRIZ BRUM PAIVA
Superintendente-Executiva
Tecn.Cont.CRC MG 076097/0 -2 S DF

Parecer dos auditores independentes

Ao

Conselho de Administração e à Diretoria da

Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA levantados em 31 de dezembro de 2007 e 2006 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos exercícios findos naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da EMGEA; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da EMGEA, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA em 31 de dezembro de 2007 e 2006, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 12, a EMGEA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), originados de contratos de financiamentos habitacionais. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos na regulamentação vigente. A Administração da EMGEA implementou um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para o enquadramento em tais normas e procedimentos. Esses procedimentos possibilitam aplicar uma metodologia estatística para estimativa das eventuais perdas e que os créditos sejam segregados em contratos habilitados e homologados pelo FCVS, contratos com negativa de cobertura, com ou sem possibilidade de recurso para reavaliação da negativa. Adicionalmente, conforme apresentado na Nota Explicativa nº 5, a EMGEA registra em seu ativo, saldos referentes aos contratos de financiamentos imobiliários com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), cujos respectivos créditos a receber somente serão passíveis de homologação quando das liquidações dos contratos. Para cobertura de eventuais perdas sobre os referidos créditos, relacionados aos contratos não passíveis de homologação pelo FCVS, foi constituída provisão para perdas. A Administração da EMGEA registra os títulos CVS, bem como os créditos com o FCVS, pelo seu valor de custo atualizado, considerando a intenção e a expectativa de continuidade da capacidade financeira para manter esses ativos até o vencimento.

5. Conforme divulgado na Nota Explicativa nº 13, a EMGEA registra em seu ativo, valores referentes a impostos a recuperar, cuja realização depende do deferimento, por parte da Receita Federal, do pedido de restituição ou de compensação.

6. A Administração da EMGEA adota programas de liquidação antecipada dos financiamentos, mediante a concessão de descontos, que resultam na redução substancial do saldo devedor. A realização das referidas liquidações depende da concordância do devedor, e os seus efeitos financeiros e patrimoniais somente são registrados contabilmente quando da concretização de acordo formal entre as partes.

7. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 28c, a Secretaria de Macroavaliação - SEMAG, do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Relatório TC nº 004.817/2006-9, de 6 de outubro de 2006, questionou os procedimentos contábeis adotados pela Administração da EMGEA para registro do aumento de capital ocorrido no exercício de 2004. Em 2007, o Tribunal de Contas da União, de acordo com o acórdão nº 3.424/2007 da 1ª Câmara, acolheu a justificativa quanto ao procedimento adotado pelo EMGEA.

8. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 2, a Administração da EMGEA identificou, em 2007, que os cálculos de atualização de certos direitos creditórios estavam sendo efetuados inadequadamente. Os efeitos do referido ajuste, correspondentes aos exercícios anteriores, foram refletidos nas demonstrações contábeis de forma retrospectiva, em consonância com os preceitos estabelecidos na Resolução nº 1.087/06, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. Assim sendo, as demonstrações contábeis correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, referidas no primeiro parágrafo e apresentadas para fins de comparação, não correspondem às demonstrações contábeis estatutárias da EMGEA e devem ser lidas e interpretadas com a devida consideração a esse fato. As demonstrações contábeis estatutárias, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006, foram por nós examinadas, e o nosso parecer, datado de 6 de março de 2007, foi emitido sem ressalvas e com parágrafos de ênfase sobre os mesmos assuntos mencionados nos parágrafos 4 a 7 acima.

Em 20 de março de 2008
KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6-F-DF

FRANCESCO LUIGI CELSO
Contador CRC 1SP175348/O-5-S-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com base nas suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, examinou as Demonstrações Contábeis da EMGEA, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007. À vista dos documentos apresentados pela Diretoria, bem como da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, do exame dos pareceres analítico e sintético da Auditoria Independente da KPMG, entende que os atos praticados pela Diretoria foram em observância aos objetivos de criação da EMGEA, refletindo a realidade da Empresa, razão por que opinamos favoravelmente à sua aprovação.

Brasília-DF, 27 de março de 2008.
CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
Presidente

PRISCILA DE SOUZA CAVALCANTE DE CASTRO
Conselheira

ALEX BORBA DOS SANTOS
Conselheiro



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 859, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º. Retificar, ex officio, a Portaria Ministerial nº 0521, de 09 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de maio de 2003, Seção 1, suprimindo-se a prestação mensal, permanente e continuada, bem como seus efeitos financeiros, e mantendo-se a reintegração da Requerente Ângela Maria Néri Peres ao cargo de Atendente Comercial Nível III, faixa salarial NM-26, da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos.

TARSO GENRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA PLENÁRIO

PAUTA DA 422ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR EM 21 DE MAIO DE 2008

Início: 14h
Ato de Concentração nº 08012.011192/2007-37
Requerentes: Merck S.A. e Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
Advogados: André Marques Gilberto, José del Chiaro Ferreira da Rosa, Marcel Medon Santos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.002438/2008-61
Requerentes: Pepsico do Brasil Ltda. e Puff Industrial e Comercial Ltda.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Macrander e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.011518/2006-45
Requerentes: Dana Corporation e Mahle GMBH
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Maria da Graça Britto Garcia e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.002468/2008-77
Requerentes: Authentix Acquisition Company Inc. e Authentix Inc.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 53500.022515/2006
Requerentes: TNL Participações S.A. e Way TV Belo Horizonte S.A.
Advogados: Izabela Oliveira Medeiros, Alain Stephane Riviere e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.000335/2008-66
Requerentes: SIIF Energies do Brasil Ltda., Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A. e outros
Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001260/2008-31
Requerentes: Melling do Brazil LLC e Wop Indústria e Comércio de Bombas Ltda.
Advogado: Jonny Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.001941/2008-07
Requerentes: ABN AMRO Participaties Fund IV B.V. e Eurochannels Holding B.V.
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.002179/2008-78
Requerentes: Porsche Automobil Holding SE e Volkswagen AG
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Ricardo Franco Botelho, Frederico Carrilho Donas e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.002541/2008-19
Requerentes: Sony Pictures Entertainment Inc. e 2waytraffic N.V.
Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Sérgio Palomares e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.012744/2007-24
Requerentes: Placas do Paraná S.A., Arauco Florestal S.A. e Stora Enso Oyj.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.012833/2007-71
Requerentes: Kemira Water Solutions Brasil - Produtos para Tratamento de Água Ltda. e Nheel Química Ltda.
Advogados: Mônica Moya Martins Wolff, Carlos Geraldo Egydio Rameh Braz Martins Neto e outros

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Averiguação Preliminar nº 08012.001861/2000-96
Representantes: Camargo & Batista Ltda. - ME, Campos & Cia. Ltda. - ME e R. C. Campos & Cia. Ltda. - ME
Advogados: Antonio Claret Soares, Graça Maria Cardoso e outros
Representada: UNIMED Cruzeiro - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Luiz Carlos Galvão de Barros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Averiguação Preliminar nº 08012.005160/2004-50
Representante: Associação de Defesa das Indústrias de Móveis - ADIM
Advogados: Não consta nos autos
Representadas: Associação Brasileira da Indústria de Painéis - ABIPA e outras
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Averiguação Preliminar nº 08001.001994/2004-15
Representante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de São José dos Campos, Jacareí e Região
Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Lucia Ancona Lopes de Magalhães Dias e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Processo Administrativo nº 08012.007273/2000-02
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Procon/MG
Representada: Postos de Combustíveis de Belo Horizonte/MG
Advogados: José Roberto de Mendonça Júnior, Fernando Augusto Pereira Caetano, Orlando Vaz e outros
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
Recurso de Ofício no Processo Administrativo nº 08012.000971/2000-32
Representante: CPI dos Medicamentos da Câmara dos Deputados
Representada: Sankyo Pharma Brasil Ltda. (atual Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda.)
Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Milena Pacce Zammataro e outros
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

ATA DA 496ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2008

Hora: 10:00h
Presidente: Elizabeth M. M. Q. Farina
Secretário do Plenário: Fabio Alessandro Malatesta dos Santos
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.000304/1998-81
Requerente: Forjas Taurus S.A.
Interessada: Amadeo Rossi S.A. Metalúrgica e Munições
Advogado(s): Adriana Mourão Nogueira, Rabih A.Nasser, Bruno Peres Carbone
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.004493/2008-95
Requerentes: Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica Ltda., Eli Lilly do Brasil Ltda.
Advogado(s): Carlos Francisco de Magalhães, Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Maria da Graça Britto Garcia, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Flavia Chiquito dos Santos, Graziella Angela Tinari Dell'Osa
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.004503/2008-92
Requerentes: Genband, Inc., Nokia Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda.
Advogado(s): José Augusto Caleiro Regazzini, Fernanda Manzano Sayeg, Rogério Domene
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.004521/2008-74
Requerentes: Krosaki Harima Corporation, Magnesita Refratários S.A.
Advogado(s): Adriana Baroni Santi Barstad, Daniela Ramos Marques, Ricardo Lara Gaillard, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.004833/2008-88 (Por conexão
Ato de Concentração nº 08012.004834/2008-22)
Requerentes: Alupar Investimento S.A., Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Advogado(s): Vicente Bagnoli, Viviane Greche Gonçalves
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.004834/2008-22 (Por conexão
Ato de Concentração nº 08012.004833/2008-88)
Requerentes: Alupar Investimento S.A., Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Advogado(s): Vicente Bagnoli, Viviane Greche Gonçalves
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.004864/2008-39
Requerentes: JRM 1953 Participações S.A., RIM 1947 Participações S.A., ZRM 1955 Participações S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.004873/2008-20
Requerentes: Iron Mountain do Brasil Ltda., Iron Mountain Information Management Inc.
Advogado(s): Adriana Baroni Santi Barstad, Daniela Ramos Marques
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.005004/2008-12
Requerentes: Expro International Group PLC, Umbrellastream Limited
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Leonardo Pimentel Bueno, Érica Sumie Yamashita
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.005012/2008-69
Requerentes: Armco do Brasil S.A., Bilstein Betelilgun GMBH.
Advogado(s): Sergio Soares Sobral Filho, Helena Pires de Camargo, Tiago Franco da Silva Gomes
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.005014/2008-58
Requerentes: Grupo Saúde, Medial Saúde S.A.
Advogado(s): José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Priscila Brólio Gonçalves, Mariana Duarte Garcia de Lacerda, Renata Foizer Silva
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005015/2008-01
Requerentes: San Antonio Global Ltd., Sotep Sociedade Técnica de Perfuração S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
Ato de Concentração nº 08012.005184/2008-32
Requerentes: JP Morgan Partners (BHCA) LP, Warburg Pincus & Co.
Advogado(s): Tito Amaral Andrade, Gustavo Lage Noman
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan
Ato de Concentração nº 08012.005300/2008-13
Requerentes: Bolsa de Mercadorias & Futuros BM&F S.A., Bovespa Holding S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oler do Nascimento
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.005303/2008-57
Requerentes: Petrobrás Distribuidora S.A., Light Esco Prestação de Serviços Ltda, Ecoluz S.A.
Advogado(s): Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado
Ato de Concentração nº 08012.005304/2008-00
Requerentes: Brascan Residential Properties S.A., MB Engenharia S.A., MB Engenharia SPE 037 S.A.
Advogado(s): Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Comunicado
A Presidente do Cade, Dra. Elizabeth Farina, comunicou que a 497ª Sessão Ordinária de Distribuição, no dia 21.05.2008, terá início às 14h, sendo seguida pela 422ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

FABIO ALESSANDRO MALATESTA DOS SANTOS
Secretário do Plenário

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003426/2007-72
Requerente: Publicar S.A.
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Camila Castanho Girardi e outros.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Relator para o Acórdão: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição pela Publicar da totalidade das quotas representativas do capital social da Yell Publicidade Ltda. Setor de Atividade: Comunicação e entretenimento. Mercado relevante: Venda de anúncios publicitários em listas telefônicas. Tempestividade na apresentação da operação. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação com restrições.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação e, por maioria, impor restrição da delimitação geográfica da cláusula de não-conc/orrência, nos termos do voto vogal do Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado. Vencido o Relator, no tocante à restrição. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008869/2007-50
Requerentes: Philips Medical Systems Ltda. e VMI Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De Luca Drago, Ricardo Noronha Inglez de Sousa e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Philips Medical Systems, da totalidade do capital social da VMI. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Mercados relevantes nacionais de: (i) equipamentos médicos para ultra-sonografia; e (ii) equipamentos médicos de raio-X. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.014591/2007-50
Requerentes: Braskem S.A., Politen Empreendimentos Ltda. e NCM Participações e Administração de Bens Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro Vicentini e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela NCM Participações e Administração de Bens Ltda., das quotas da Santeno Irrigações do Nordeste Ltda., anteriormente detidas pela Braskem Participações S.A. e pela Politen Empreendimentos Ltda.. Faturamento de pelo menos um dos participantes superior a R\$ 400 milhões. Segmento de mangueiras para irrigação agrícola. Ausência de relações horizontais ou verticais. Substituição de agentes econômicos. Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000228/2008-38
Requerentes: Cooperativa Agro Pecuária Vale do Rio Doce ("Cooperativa Ibituruna") e Lácteos do Brasil S/A.

Advogados: Euler Fernandes Júnior, Ralph Sapoznik, Halan Barros Finelli.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Lácteos, do conjunto das atividades desenvolvidas pela Cooperativa Ibituruna. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001251/2008-40
Requerentes: ANCAR IC S.A e São Marcos Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Fabíola C.L Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Ancar, das ações representativas da totalidade do capital social da São Marcos. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001289/2008-12
Requerentes: COMPASS Group Internacional 2 BV e ACCOR Participações S.A

Advogados: José Augusto Regazzini, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Compass, de 50% das ações na G.R S.A. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012. 007915/2007-01
Requerentes: Avipal S.A Agricultura e Agropecuária e Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo

Advogados: Barbara Rosenberg, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Celebração de contrato de arrendamento entre o Grupo Eleva (Avipal) e a Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo (CCL). Setor de atividade: Indústria Alimentícia, laticínios. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento, 420ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000281/2008-39
Requerentes: Anquier Empreendimentos e Participações S.A. e Flex Service S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos

EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Apresentação intempestiva. Trata-se de uma associação entre o fundo de investimento Empreendedor Brasil Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, através da Anquier Empreendimentos e Participações S.A., e a Flex Service S.A.. Mercado analisado: mercado de locação de veículos. Cláusula de não concorrência dentro do limite de cinco anos. Ausência de concentração horizontal e integração vertical. Aprovação sem restrições. Imposição de multa por intempestividade. Requerentes incursas no artigo 26 da Lei nº 8.884/1994, determina-se a lavratura do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer a presente operação e a aprovar, sem restrições, impondo multa em razão da intempestividade na apresentação da operação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Considerou, ainda, que as Requerentes incursas no artigo 26 da Lei nº 8.884/1994 e determinou a lavratura do Auto de Infração, para que se aplique multa diária no valor de 5.000 UFIR's, equivalentes a R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) até que apresentem o faturamento dos quotistas envolvidos na operação, quando então a CAD-CADE providenciará o cálculo de multa de intempestividade. Uma vez efetuado o cálculo, a Presidente do CADE submeterá a nota técnica da CAD-CADE ao Plenário, para homologação. Essa decisão do Plenário integrará a presente decisão constituindo título executivo extrajudicial. O valor da multa de intempestividade deverá ser comprovado perante a CAD-CADE, em até 30 (trinta) dias após a comunicação às Requerentes do valor total da multa, sob pena de ser aberto novo Auto de Infração em consonância com o artigo 26 da Lei 8.884/1994, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento da 420ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.012785/2007-11
Requerentes: Nokia Corporation e a Navteq Corporation
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Maria Eugênia Novis, Frederico Carrilho Donas e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Trata-se de aquisição, pela Nokia Corporation, de 100% do capital social da Navtec Corporation. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento do Grupo Nokia no Brasil. Apresentação tempestiva. Ausência de concentração horizontal. Integração vertical, no mercado de fornecimento de serviços de mapeamento e localização geográfica para consumidor final, geralmente conhecido como "serviço de navegação localizada". Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador Geral, Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO 08012.009285/2007-00
Requerentes: Companhia Providência Indústria e Comércio; Duotex Management LLC; Alexandre Leon Teig; Jacqueline Kattan Beda e Isofilme Indústria e Comércio de Plástico Ltda.

Advogados: Rafael Fabbri D'Ávila; Renato Ocheman; Diego Herrera Alves de Moraes; e outros

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.

EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função da participação de mercado da Companhia Providência. Apresentação tempestiva. Aquisição da totalidade das ações da empresa Isofilme Indústria e Comércio de Plástico Ltda. pela Companhia Providência Indústria e Comércio. Análise dos impactos da aquisição no mercado de não-tecidos duráveis e higiênicos. Existência de rivalidade. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação com restrição da cláusula de não-concorrência para limitá-la temporalmente ao período estabelecido em 5 anos.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, com a restrição de delimitação temporal da cláusula de não-concorrência, passando de sete para cinco anos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 19 de março de 2008, data do julgamento da 418ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001327/2008-37
Requerentes: General Electric Company e Whatman PLC
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.
Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento da GE. Apresentação tempestiva. Mercado de filtros de membrana. Oferta pública pra compra de ações, pela GE, com a finalidade de adquirir a totalidade das ações emitidas e em circulação da Whatman PLC. Concentração horizontal e integração vertical incapazes de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento da 420ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001444/2008- 09
Requerentes: Drogasil S.A. e Drogaria Vison Ltda.
Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Marcos Joaquim Gonçalves Alves e outros.
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito sumário. Subsunção ao art. 54, § 3º, em razão do faturamento da Drogasil. Apresentação tempestiva. Taxas processuais recolhidas. Aquisição, pela Drogasil, da totalidade do capital social da Vison. Ausência de sobreposição geográfica entre as atividades das Requerentes. Mercados de medicamentos, produtos de higiene e beleza. Efeitos incapazes de gerar prejuízos concorrenciais. Pareceres convergentes pela aprovação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento da 420ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001671/2008-26
Requerentes: Autopista Régis Bittencourt S.A.
Advogados: Aurélio Marchini Santos, Ricardo Franco Botelho, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros.
Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento do Grupo OHL. Apresentação tempestiva. Mercado de exploração de serviços de concessão rodoviária. Contrato de concessão do direito de exploração da rodovia BR 116/SP/PR, realizado entre Autopista Régis Bittencourt S.A. e a ANTT. Monopólio regulado. Inexistência de prejuízo à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo. Brasília - DF, 23 de abril de 2008, data do julgamento da 420ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.453, DE 27 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.002711/2007-10-SR/DPF/MA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ITAPAGE S/A. CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.761/0001-82, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO DAS CHAGAS CAFE PAIXAO, para efeito de exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.909, DE 5 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.010292/2008-59-DPFA/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.687.436/0001-14, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38; 04 (QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 15.000(QUINZE MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38; 15.000 (QUINZE MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 4.000 (QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA..

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.079, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08353.000126/2008-51-DPFB/URA/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ/MF nº 08.606.416/0001-60, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 03 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE .380; 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380; 2.000 (DOIS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.090, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.006132/2008-41-CV/DPFA/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 50.844.182/0016-31, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas: 1.962 (UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.101, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.000459/2008-96-DPFB/IJI/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ORSEVIG - ORGANIZAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF nº 80.496.086/0001-24, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 20(VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 200(DUZENTAS) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.107, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.001050/2008-00-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0008-08, tendo como sócios FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES, MARCELO DE CARVALHO VERAS FORTES, FÁBIO DE CARVALHO VERAS FORTES, LIANA DE CARVALHO FORTES MOTA, ADRIANA FORTES REBELO, JOSÉ BEZERRA VERAS e SERVI-SAN LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.120, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.003280/2008-03-SR/DPF/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa THOMPSON SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.978.936/0001-78 , tendo como sócios MARIA ALICE MOUSINHO DE SAMPAIO e CLAUDIUS REGIS MAIA DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.123, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.021154/2008-64-DELESP/SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.992.301/0001-74, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UMA) PISTOLA CALIBRE .380 E 45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.137, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017115/2007-50-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.276.206/0001-66, tendo como sócios MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA e PROSALV ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.159, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.004624/2008-07-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa REFUGIO CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.262.277/0001-45, tendo como sócios BACK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. e ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.179, DE 5 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.002349/2008-50-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.945.678/0005-10, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 20 (VINTE) PISTOLAS CALIBRE .380, 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 900 (NOVECIENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.181, DE 5 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.004953/2008-22-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa MOPPSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.609.818/0001-20, sediada no estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 24 (VINTE QUATRO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.183, DE 5 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08351.001324/2007-71 - DPFB/GVS/MG; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa PHOENIX VIGILÂNCIA CORPORATIVA LTDA, CNPJ/MF: 08.805.078/0001-95, com sede na RUA TUPI, Nº 74- SANTO ANTONIO DO RIO DOCE- AIMORÉS- MINAS GERAIS, tendo como sócios: AGUINALDO DA PENHA E NEUZA MARIA BATISTA DE SOUZA, para exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.188, DE 6 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.002532/2008-71-DPFB/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.338.024/0001-79, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38) PERTENCENTES à empresa SPB SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA CNPJ 00.406.310/0001-00 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL AUTORIZADO PELO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO DO COMANDO DO EXÉRCITO.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE.

ALVARÁ Nº 2.204, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.002227/2008-16-DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa STAFF - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 02.577.491/0001-63, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380; 2.850 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 5.802 (CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380; 44.874 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTAS E SETENTA E QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38; 5.000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA CALIBRE 38; 5.802 (CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 380; 44.874 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO) PROJÉTEIS PARA CALIBRE 38; 13.377 (TREZE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.211, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.006180/2007-12-DPFB/VAG/MG; resolve: Conceder autorização à empresa GVS-3 SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., CNPJ/MF: nº 07.241.374/0001-48, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.212, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.022115/2007-74-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 07.658.074/0001-69, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.215, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001063/2008-81-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MC - MOGI DAS CRUZES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.928.862/0001-77, tendo como sócios ANTONIO CARVALHO DE FREITAS E ENI CARVALHO DE FREITAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.224, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003213/2008-91-SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 50.844.182/0001-55, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 416 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 7.488 (SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.230, DE 12 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.012069/2008-93-SR/DPF/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa TRANSBANK- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 66.624.792/0014-06, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 810(OITOCENTOS E DEZ) MUNIÇÕES CALIBRE 38 e 420(QUATROCENTOS E VINTE) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.249, DE 12 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.001614/2008-17-DPFB/SOD/SP; resolve:



Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.322.393/0003-84, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380; 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 25.566 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTAS E SESENTA E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38; 25.566 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE 38 E 9.324 (NOVE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de nºs 2232 a 2239, publicadas no DOU de 14-05-08, Seção 1, páginas 33 e 34, onde se lê:
PORTARIAS DE 09 DE MARÇO DE 2008
Leia-se:
PORTARIAS DE 09 DE MAIO DE 2008.

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de maio de 2008

Nº 359 - Ato de Concentração nº 08012.003191/2008-08. Requerentes: Noble Brasil Ltda e Itamaraty Terminal Portuário Ltda. Advts: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 360 - Ato de Concentração nº 08012.003199/2008-66. Requerentes: Aastra Technologies Limited e Telefonaktiebolaget LM Ericsson. Advts: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 361 - Ato de Concentração nº 08012.003269/2008-86. Requerentes: Monticiano Participações S.A e Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda. Advts: Barbara Rosenberg e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 362 - Ato de Concentração nº 08012.003117/2008-83. Requerentes: Mitsubishi Corporation e Politec Tecnologia da Informação S.A. Advts: Marcelo Calliari, Lauro Celidonio Neto e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 363 - Procedimento - Consulta nº 08700.005847/2007-80. Consultante: Alexandre de Andrade Figueiró. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 integro suas razões à presente decisão. Opino pelo encaminhamento do feito ao CADE para as providencias de sua competência.

Nº 364 - Procedimento Administrativo nº 08012.000217/2006-96. Representante: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares e Manipulações do Estado de São Paulo - SINDIFARMA. Representadas: Cooperativas Médicas Unimed. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise trazia indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. Considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 365 - Procedimento Administrativo nº 08012.006637/2005-03. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Unimed Minas/Federação Interfederativa das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado de Minas Gerais. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que a denúncia em análise trazia indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. Considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006.

Nº 366 - Averiguação Preliminar nº 08012.009453/2006-78. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. Representada: Distribuidora Big Benn Ltda. Adv.: Marcolino Salgado Pinto e outro. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006. Recomendo ao CADE, a adoção das medidas cabíveis a fim de reverter ou fazer cessar os efeitos de eventual decisão prolatada nos na Ação Civil Pública nº 2787/06, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Imperatriz/MA.

Nº 367 - Averiguação Preliminar nº 08012.000804/2001-71. Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás - SINCOFAGO e Outros. Representadas: Associação dos Consumidores de Medicamentos - ACOM, Associação de Defesa dos Consumidores do Estado de Goiás - ACMED, Associação de Defesa dos Consumidores e Usuários de Medicamentos do Brasil - ACM, Associação de Usuários de Medicamentos - AS-SUMED, Associação Goiana em Defesa dos Usuários de Remédios - AGR, Associação de Defesa dos Usuários de Medicamentos do Brasil - ASSUME e Organização de Combate ao Alto Custo de Medicamentos ao Consumidor - OCAM: Advts.: Warley Moraes Garcia, Marcelo de Oliveira Matias e Paulo de Mello Severo. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não configuração de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006. Extraia-se cópia dos autos e remeta ao Ministério Público do Estado de Goiás para as providências de sua competência.

Nº 368 - Procedimentos Administrativos nºs. 08012.004069/2004-17. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Elevadores Attel Ltda.- ME; 08012.004070/2004-41. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e ASK Assistência Técnica de Elevadores Ltda.; 08012.004071/2004-96. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Ética Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda.; 08012.004072/2004-31. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Atlântida Assistência Técnica de Elevadores Ltda.; 08012.004073/2004-85. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Juliju Participações S/A (Elevadores Tônus do Brasil); 08012.004074/2004-20. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda., Atreel Assistência Técnica e Reforma de

Elevadores Ltda. e Oficina do Elevador, Conservação e Manutenção Ltda.; 08012.004075/2004-74. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Eleven Comércio de Peças para Elevadores Ltda.; 08012.004076/2004-19. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Vertical Manutenção de Elevadores Ltda.; 08012.004077/2004-63. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda.; 08012.004078/2004-16. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Elevadores Nacional Ltda.; 08012.004079/2004-52. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Vertical Elevadores Ltda.-ME; 08012.004080/2004-41. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Serv-Kin Elevadores Ltda.; 08012.004081/2004-21. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Egic Elevadores Ltda.; 08012.004082/2004-76. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Nacional Assistência Técnica e Comércio de Elevadores Ltda.; 08012.004083/2004-11. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Elevadores Citsul Ltda.; 08012.004364/2004-73. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Elevadores Elatus Ltda.; 08012.004595/2004-87. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Laurentina & Santos Elevadores Ltda.-EPP; 08012.004772/2004-25. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Elecon Praia Grande Elevadores Ltda.; 08012.004773/2004-70. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Elevadores Sítio Ltda.; 08012.005154/2004-01. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e Elevadores Iridium Conservação e Reparos Ltda.; 08012.005155/2004-47. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Guanato Participações S.A.; 08012.005156/2004-91. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda. e ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.; 08012.005245/2004-38. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Vitória e Viana Ltda.; 08012.005304/2004-78. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Elevadores Triângulo Ltda.-ME; 08012.005305/2004-12. Representadas: Elevadores Otis Ltda., Elevadores do Brasil Ltda e Canal Sul Conservação de Elevadores Ltda.-ME. Advogado dos Procedimentos Administrativos acima: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto. Nos Procedimentos Administrativos relacionados, nos quais figura como Representante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), acolho as Notas Técnicas de fls., aprovadas pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que as denúncias em análise traziam indícios mínimos de infração à ordem econômica, e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, para cada procedimento, nos termos do artigo 30 da Lei n. 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos nas Notas Técnicas exaradas pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processos Administrativos. Por esse motivo, determino o arquivamento das presentes Averiguações Preliminares, recorrendo de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei 8.884/94 e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006. Ao Setor Processual para as providências cabíveis.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de maio de 2008

Nº 334 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria nº 5/96/SDE:

AC nº 08012.005184/2008-32. Rqtes: WARBURG PINCUS & CO. ("WP & Co") e JP MORGAN PARTNERS (BHCA) LP ("JPMP(BHCA)"). Operação: aquisição pela Seymourgrange Limited, empresa controlada pelo WP & Co, da totalidade das ações emitidas pela JPMP SK Holdings Limited, anteriormente detidas pela JPMP(BHCA). O setor de atividade envolvido é o de Serviços Gerais (diversos).

AC nº 08012.005300/2008-13. Rqtes: BOLSA DE MERCADORIA & FUTUROS BM&F S.A. ("BM&F") e BOVESPA HOLDING S.A. ("Bovespa"). Operação: associação entre os acionistas das requerentes para constituição de uma holding, chamada Nova Bolsa S.A., que teve sua denominação alterada para BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, mediante a incorporação, pela Nova Bolsa, da BM&F e das ações da Bovespa. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Financeiros (bolsa de valores).

AC nº 08012.005303/2008-57. Rqtes: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ("Petrobras") e LIGHT ESCO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ("Light Esco"). Operação: constituição, pelas requerentes, da sociedade denominada EBL Empresa de Eficiência Energética S/A. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais de Infra-Estrutura (energia elétrica).

AC nº 08012.005304/2008-00. Rqtes: BRASCAN RESIDENTIAL PROPERTIES S/A ("Bracan Residencial"), MB ENGENHARIA S/A ("MB Engenharia") e MB ENGENHARIA SPE 037 S/A ("MB 037"). Operação: aquisição, pela "Bracan Residencial", de 100% do capital social da "MB 037" e do controle do capital votante da "MB Engenharia". O setor de atividade envolvido na operação é o da Construção Civil (incorporadoras e construtoras).

DIEGO FALECK



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.034448/2007-32 - Pablo Alberto Yanez e Monica Alejandra Barbosa

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08240.002285/2007-87 - Lysias Massiel Rojas Romero

Processo Nº 08240.019718/2006-52 - Norbelys Madileys Fernandez Medina

Processo Nº 08390.002302/2007-62 - Nilton de Novato Macuéria

Processo Nº 08390.009256/2006-41 - Steven Gerald Verboys

Processo Nº 08400.012988/2007-33 - Sandro Alestino Mateus Narciso

Processo Nº 08444.000981/2007-62 - Elisangela Lopes Gomes Adão

Processo Nº 08444.000990/2007-53 - Bianca Giovanna Menena Ruiz Diaz

Processo Nº 08444.006714/2006-18 - Marco Jin-Kyun Cho

Processo Nº 08460.012895/2007-02 - Elena Lopez Perez

Processo Nº 08501.001762/2007-79 - Januario Gomes Lopes

Processo Nº 08505.001222/2007-55 - Eugenia Djompe

Processo Nº 08505.006073/2007-11 - Edgar Raymundo Rengifo Corcuera

Processo Nº 08709.003107/2006-48 - Lila Emma Del Carmen Ibarra

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08354.000683/2008-62 - Carmen Lucia Yurrita Obiols

Processo Nº 08364.000028/2008-95 - Lenivaldo Valtencir Lopes Mendes Oliveira

Processo Nº 08451.002680/2007-84 - Alexandra Geilen

Processo Nº 08460.000529/2008-83 - Rosa Luz Medina Aguilár

Processo Nº 08460.000545/2008-76 - Hermes Gonzalez Marroero

Processo Nº 08460.001243/2008-15 - Nancy Carolina Orellana Halkyer

Processo Nº 08495.003554/2007-31 - Juan Carlos Aguirre Neira

Processo Nº 08505.009637/2008-58 - Juan Carlos Cebrian Amasifen

Processo Nº 08506.005815/2007-81 - Clement Houllier

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08400.011964/2006-86 - Keila Gerusa da Silva Barros

Processo Nº 08503.002347/2007-12 - Grettys Zulmira Aleixo da Cunha

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já se encontrar esgotado o prazo máximo de estada no País, autorizado pelo(s) visto(s) temporário que porta(m) nos termos do art.25 c/c o art.66, § 1º, do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08458.000428/2007-71 - Jason Edward Riddle e Kristin Rae Riddle

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.003175/2007-17 - Olga Patricia Reyes Flórez, até 19/02/2009

Processo Nº 08260.006333/2007-78 - Luis Miguel Modino Martinez, até 26/09/2008

Processo Nº 08270.006962/2008-60 - Lija Miucha D'Albuquerque Mascarenhas, até 05/03/2009

Processo Nº 08280.004089/2008-51 - Reza Federico Dibajefroshani, até 09/02/2009

Processo Nº 08280.004102/2008-72 - Maria Graciette Nkayo da Silva, até 28/03/2009

Processo Nº 08280.004250/2008-97 - Deisi Mara Ribeiro Silva, até 31/03/2009

Processo Nº 08280.004276/2008-35 - Massimo Matteini, até 31/03/2009

Processo Nº 08280.004296/2008-14 - Nascimento Rosamonte Cravid da Graça Lima, até 03/04/2009

Processo Nº 08280.004301/2008-81 - Fabia Mona Wenger, até 05/03/2009

Processo Nº 08280.004302/2008-25 - Armando Dias Monteiro, até 19/03/2009

Processo Nº 08280.004306/2008-11 - Sara Nandira Oliveira, até 17/02/2009

Processo Nº 08335.000823/2008-21 - Ana Lucia Sanchez Vargas, até 28/03/2009

Processo Nº 08354.000026/2008-15 - Eduardo Carlos Alexandrina, até 04/02/2009

Processo Nº 08377.000095/2008-61 - José Nhaga, até 17/03/2009

Processo Nº 08386.000204/2008-31 - Viviana Letizia Gonzalez Neumann, até 23/02/2009

Processo Nº 08386.001583/2008-86 - Tomas Antonio Basanguê, até 05/03/2009

Processo Nº 08390.000401/2008-91 - Bosco Victor Fernandes, até 05/03/2009

Processo Nº 08390.000431/2008-05 - Susana Ines Nunez Rodriguez, até 11/02/2009

Processo Nº 08391.006555/2007-03 - Luis Alberto Espinola, até 12/10/2008

Processo Nº 08410.001649/2008-93 - Elizabeth Silva Ferreira Alves, até 15/03/2009

Processo Nº 08460.000538/2008-74 - Wellington Sabino Fragão Luiele, até 23/03/2009

Processo Nº 08460.000539/2008-19 - Elmira Noémia de Jesus Mendonça, até 04/02/2009

Processo Nº 08460.000540/2008-43 - Marisa Helena de Conceição Fonseca, até 05/03/2009

Processo Nº 08460.000543/2008-87 - Delcio Jucelino Menezes Barbosa, até 10/03/2009

Processo Nº 08460.001252/2008-14 - Alireza Mohebi Ash-tiani, até 28/02/2009

Processo Nº 08460.001290/2008-69 - Gildas Armand Jacques Rigaud, até 11/04/2010

Processo Nº 08460.027450/2007-19 - Martin Jesus Aparicio Alcalde, até 08/02/2009

Processo Nº 08460.027451/2007-63 - Monika Joanna Pietrusewicz, até 21/12/2008

Processo Nº 08501.000583/2008-03 - Leonildo Alves Cardoso, até 05/03/2009

Processo Nº 08514.000626/2008-01 - Gil Capote Rodriguez, até 10/03/2009

Processo Nº 08088.000138/2008-63 - Ailson Odair Barros Varela, até 15/03/2009

Processo Nº 08102.001820/2007-67 - Vanessa Priscila Mamed Ali, até 10/03/2009

Processo Nº 08280.003890/2008-80 - Quebá Carimo Cairabá Sanhá, até 21/02/2009

Processo Nº 08280.004019/2008-01 - Eva Maria Celia Mamani, até 26/01/2009

Processo Nº 08280.004088/2008-15 - Larissa Inês Gonçalves Silva, até 26/02/2009

Processo Nº 08295.000363/2008-54 - Osenekai Oluwafunmilola Unuigbe, até 26/03/2009

Processo Nº 08310.000688/2008-00 - Juan Moises Mauricio Villanueva, até 15/03/2009

Processo Nº 08354.000396/2008-52 - Milton Edgar Pereira Flores, Evelyn Rosse Mary Arnez Zerdas, Milton Andres Pereira Arnez e Pablo Ignacio Pereira Arnez, até 19/02/2009

Processo Nº 08354.000407/2008-02 - Gerald Hemery Mous-sounda, até 18/02/2009

Processo Nº 08354.000413/2008-51 - Carla Elisangela Correia da Rosa, até 11/03/2009

Processo Nº 08354.000439/2008-08 - Krisensio de Oliveira, até 09/03/2009

Processo Nº 08354.000492/2008-09 - Alberto Soto Giraldo e Tania Margarita Mackenzie Torres, até 28/02/2009

Processo Nº 08354.000543/2008-94 - Filipe Ioldionol Francisco Bandeira, até 27/02/2009

Processo Nº 08354.000553/2008-20 - Jennifer Marie Emy, até 31/10/2008

Processo Nº 08354.000589/2008-11 - Ayarra Eusebio do Espirito Santo Trigueiros, até 06/03/2009

Processo Nº 08354.000651/2008-67 - Januário da Costa Valente Junior, até 29/01/2009

Processo Nº 08354.000658/2008-89 - Jair Perez Osorio, até 13/03/2009

Processo Nº 08354.000746/2008-81 - Abraham Arday, até 05/04/2009

Processo Nº 08354.000754/2008-27 - Rofino Dju, até 03/02/2009

Processo Nº 08387.002371/2007-25 - Griselda Maribel Bianchetti Baez, até 04/02/2009

Processo Nº 08391.000255/2008-93 - Freddy Luis Mora Poblete, Felipe Andres Mora Bruneau, Javiera Ignacia Mora Bruneau e Juanita Ester Bruneau Valenzuela, até 06/03/2009

Processo Nº 08391.000259/2008-71 - Luicelio da Silva Monteiro, até 07/03/2009

Processo Nº 08391.000264/2008-84 - Odair Campos Lopes, até 05/03/2009

Processo Nº 08410.001648/2008-49 - Rosemary Delgado Pereira, até 15/03/2009

Processo Nº 08420.000863/2008-11 - Fatumata Jarai Jalo, até 24/02/2009

Processo Nº 08495.003534/2007-60 - Juan Manuel Otalora Villamil, até 13/01/2009

Processo Nº 08501.005967/2007-23 - Esther Elvira Pena Castro, até 25/09/2008

Processo Nº 08505.009514/2008-17 - Kiamambu Malukisa, até 01/03/2009

Processo Nº 08505.010819/2008-71 - Edesmin Wilfrido Palacios Paredes, até 07/02/2009

Processo Nº 08505.010849/2008-88 - Malin Cederholm, até 08/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 28/03/2008, pág. 89, onde se lê: DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada.

Processo Nº 08460.021738/2007-80 - Yantley Rodriguez Santana, até 05/08/2008

Leia-se:
Processo Nº 08460.021738/2007-80 - Yanisley Rodriguez Santana, até 05/08/2008

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: A RÁDIO COELHO (RADIO FREE BUNNY, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 18B
Título da Série: AS AVENTURAS DE BRANDY E SR BIGODES

Produtor(es): Bob Roth
Diretor(es): Timothy Bjorklund
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000460/2008-26
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PROBLEMAS A VISTA (TROUBLE IN STORE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 20A
Título da Série: AS AVENTURAS DE BRANDY E SR BIGODES

Produtor(es): Bob Roth
Diretor(es): Timothy Bjorklund
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000463/2008-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: RETRIBUINDO (PAYBACK, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 20B
Título da Série: AS AVENTURAS DE BRANDY E SR BIGODES

Produtor(es): Bob Roth
Diretor(es): Timothy Bjorklund
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000464/2008-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: TERÇA FEIRA LOUCA (FREAKY TUESDAY, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 21A
Título da Série: AS AVENTURAS DE BRANDY E SR BIGODES

Produtor(es): Bob Roth
Diretor(es): Timothy Bjorklund
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000465/2008-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Produtor(es): Bob Roth
Diretor(es): Timothy Bjorklund
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Desenho Animado
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000465/2008-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A



Episódio: BOB ESPONJA ROXA / HOMEM SEREIA
VERSUS BOB ESPONJA (BLACKENED SPONGE / MERMAID-
MAN VS SPONGE BOB, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 94A / 94B
Título da Série: BOB ESPONJA
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Stephen Hillenburg
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000897/2008-60
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS RECLUSOS DO VERÃO / SALVANDO O
ESQUILO (THE INMATES OF SUMMER / TO SAVE A SQUIR-
REL, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 95A / 95B
Título da Série: BOB ESPONJA
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Stephen Hillenburg
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000898/2008-12
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: BOB ESPONJA: A PESTE DO OESTE (THE
PEST OF THE WEST, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 96A
Título da Série: BOB ESPONJA
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Stephen Hillenburg
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000899/2008-59
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: 20.000 HAMBURGERES SUBMARINOS / A
BATALHA DA FENDA DO BIKINI (20.000 PATTIES UNDER
THE SEA / BATTLE OF THE BIKINI BOTTOM, Estados Unidos da
América - 2007)
Episódio(s): 97A / 97B
Título da Série: BOB ESPONJA
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Stephen Hillenburg
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000900/2008-45
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AS DUAS CARAS DO LULA MOLUSCO / MO-
NUMENTO DE ESPONJA (THE TWO FACES OF SQUIDWARD /
SPONGEHENGE, Estados Unidos da América - 2007)
Episódio(s): 99A / 99B
Título da Série: BOB ESPONJA
Produtor(es): Steve Loter
Diretor(es): Stephen Hillenburg
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Amizade
Processo: 08017.000902/2008-34
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Filme: NIGHTMARES AND DREAMSCAPES - VOLUME
1 (NIGHTMARES AND DREAMSCAPES - VOL. 1, Estados Uni-
dos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Suicídio
Tema: Contos
Processo: 08017.001379/2008-63
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Filme: NIGHTMARES AND DREAMSCAPES - VOLUME
2 (NIGHTMARES AND DREAMSCAPES - VOL. 2, Estados Uni-
dos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Suicídio e Decapitação
Tema: Contos
Processo: 08017.001380/2008-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: NIGHTMARES AND DREAMSCAPES - VOLUME
3 (NIGHTMARES AND DREAMSCAPES - VOL. 3, Estados Uni-
dos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)
anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Contos
Processo: 08017.001381/2008-32
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: AVATAR, A LENDA DE AANG - LIVRO 1 - ÁGUA
VOLUME 3 (AVATAR, THE LEGEND OF AANG - BOOK 1 -
WATER VOL. 3, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Michael Dante Dimartino
Diretor(es): Davre Filoni
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Jornada
Processo: 08017.001382/2008-87
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Série: NCIS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 4º TEMPO-
RADA (NAVAL CRIMINAL INVESTIGATIVE SERVICE - SEA-
SON 4, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 A 24
Produtor(es): Billy Webb
Diretor(es): Billy Webb
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertain-
ment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos (Série)
Contém: Linguagem Depreciativa , Assassinato , Agressão
Física , Mutilação , Exposição de Cadáver e Consumo e Tráfico de
Drogas
Tema: Investigação Criminal
Processo: 08017.001385/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: OS ESPARTALHÕES (VERSÃO ESTENDIDA,
SEM CORTES) (MEET THE SPARTANS, Estados Unidos da Amé-
rica - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Jason Friedbergs
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (qua-
torze) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Assassinato , Agressão Física , Gestos
Obscenos e Linguagem obscena e depreciativa
Tema: Sátira Cinematográfica
Processo: 08017.001396/2008-09
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

Filme: DR. DOLITTLE 4 (DOCTOR DOLITTLE 4 - FIRST
DOG, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): John Davis
Diretor(es): Craig Shapiro
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Proteção dos Animais
Processo: 08017.001397/2008-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: HITMAN (VERSÃO EXTENDIDA) (HITMAN, Es-
tados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Xavier Gens
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Nudez , Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato ,
Tortura , Mutilação e Exposição de Cadáver
Tema: Assassino de Aluguel
Processo: 08017.001399/2008-34
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Filme: PAIXÃO SUICIDA (WRISTCUTTERS, Estados Uni-
dos da América / Reino Unido - 2007)
Produtor(es): Jonathan Schwartz
Diretor(es): Goran Dukic
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment -
Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de
14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
zesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez , Suicídio e Exposição
de Cadáver
Tema: Suicidas
Processo: 08017.001401/2008-75
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.
Trailer: O GRANDE DAVE (MEET DAVE, Estados Unidos
da América - 2008)
Produtor(es): Jon Berg
Diretor(es): Brian Robbins
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001556/2008-10
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços
Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Sig. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 152,
DE 13 DE MAIO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL; DO TRABALHO E EMPREGO; E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho, com o objetivo de avaliar e propor medidas para implementação, no País, da Convenção nº 187, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que trata da Estrutura de Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - revisar e ampliar a proposta da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST, elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interministerial nº 1.253, de 13 de fevereiro de 2004, de forma a atender às Diretrizes da OIT e ao Plano de Ação Global em Saúde do Trabalhador, aprovado na 60ª Assembléia Mundial da Saúde ocorrida em 23 de maio de 2007;

II - propor o aperfeiçoamento do sistema nacional de segurança e saúde no trabalho por meio da definição de papéis e de mecanismos de interlocução permanente entre seus componentes; e

III - elaborar um Programa Nacional de Saúde e Segurança no Trabalho, com definição de estratégias e planos de ação para sua implementação, monitoramento, avaliação e revisão periódica, no âmbito das competências do Trabalho, da Saúde e da Previdência Social.

Art. 3º A Comissão terá a seguinte composição:

I - seis representantes do Governo Federal, sendo:

- a) dois do MPS;
- b) dois do MTE; e
- c) dois do MS.

II - seis representantes dos empregadores; e

III - seis representantes dos trabalhadores.

§ 1º Os representantes de Governo Federal serão indicados pelos Ministros signatários desta Portaria.

§ 2º Os representantes dos empregadores serão indicados pelas seguintes entidades:

I - Confederação Nacional do Comércio;

II - Confederação Nacional da Indústria;

III - Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil;

IV - Confederação Nacional do Transporte; e

V - Confederação Nacional das Instituições Financeiras.

§ 3º Os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas seguintes entidades:

I - Central Única dos Trabalhadores;

II - Força Sindical;

III - Central-Geral dos Trabalhadores do Brasil;

IV - União Geral dos Trabalhadores; e

V - Nova Central Sindical dos Trabalhadores.

§ 4º A Comissão será coordenada em sistema de rodízio anual na seguinte ordem:

I - no primeiro ano MPS;

II - no segundo ano MTE; e

III - no terceiro ano MS.

§ 5º Os representantes serão designados por portaria do Ministro da pasta que estiver coordenando a Comissão.

§ 6º Cabe ao Ministério, cujo representante estiver na ordenação, prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 7º A Comissão reunir-se-á em periodicidade a ser definida em seu regimento que será por ela elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias, a contar de sua instalação, submetendo-o à aprovação dos Ministros signatários.

§ 8º A Comissão elaborará relatórios semestrais aos Ministros signatários.

§ 9º A participação na Comissão será considerada trabalho relevante e não remunerado.

Art. 4º As despesas com o deslocamento dos representantes da Comissão correrão as expensas de cada órgão ou entidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado da Previdência Social

CARLOS LUPI

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.240, DE 14 DE MAIO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301768/79, às folhas sob o comando nº 27862963 e juntada nº 47045927, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Conab, CNPB nº 19.790.007-19, administrado pela Cibrius Instituto Conab de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.241, DE 14 DE MAIO DE 2008.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.004561/93, sob Comando nº 53502929, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FUNSEJEM - Fundação Sen. José Ermírio de Moraes e a Rhamo - Indústria, Comércio e Serviços Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 20.050.067-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 920, DE 14 DE MAIO DE 2008

Qualifica o Município de Senhor do Bonfim do Estado da Bahia, para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria nº 2313/GM de 19 de dezembro de 2002, que institui o incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST; Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas; Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e Considerando a decisão de qualificação ad referendum dos Municípios para o incentivo, no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município, de Senhor do Bonfim do Estado da Bahia, para o recebimento do incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um terço) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0029 - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência maio de 2008.

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

Estado	Código IBGE	Município	Valor Anual	Valor Quadrimestral (1/3)
BA	293010	Senhor do Bonfim	75.000,00	25.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 525,
DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora RN METROPOLITAN LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de abril de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.129695/2002-76 e nº 33902.236110/2005-16, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso III, do art. 46, do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instituído o Regime de Direção Fiscal na operadora RN METROPOLITAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.112/0001-08.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 919, DE 14 DE MAIO DE 2008

Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará para as ações contingenciais de controle da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM , de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Ceará, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência abril de 2008.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para o desenvolvimento das ações contingenciais para intensificação do combate ao Aedes aegypti, com ênfase na recuperação de equipamentos para aplicação de inseticidas a ultra baixo volume.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0023 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Ceará.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 526,
DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora PREVENIR Plano de Saúde LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 9 de abril de 2008, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, conforme consta do processo administrativo nº 33902.242336/2006-37, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora PREVENIR Plano de Saúde LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.859.755/0001-60, sem registro na ANS, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 25 de maio de 2006.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 527, DE 14 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora SAUD VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 do Regimento Interno, aprovado pela RN n.º 81, de 2 de setembro de 2004, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de abril de 2008 de 2007, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.024764/2005-07 e 33902.056145/2007-35, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto no inciso III do art. 50 do Regimento Interno, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de Direção Fiscal na operadora SAUD VIDA SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.598/0001-37.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1157, de 9 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº : 33902.071005/2001-00

Operadora: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ

Registro na ANS nº 355879

Auto de Infração nº 7873 de 27/3/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIDES em Relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou a multa pecuniária no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), à luz do que dispõe o art. 20 § 2º da Lei nº 9.656, de 1998 e o art. 6º , inciso III c/c art. 15, inciso II da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1162, de 17 de abril de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS nº : 33902.084369/2001-41

Operadora: UNIMED ABOLIÇÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.

Registro na ANS nº 355453

Auto de Infração nº 5008 de 9/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o Voto da DIDES em Relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que aplicou a multa pecuniária no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), à luz do que dispõe o art. 20 § 2º da Lei nº 9.656, de 1998 e o art. 6º , inciso III c/c art. 15, inciso II da Resolução RDC nº 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO					
DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2008					
O Gerente Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000258/2005-70	Unimed Livramento Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	328375	92.316.124/0001-07	Reajustar a contraprestação pecuniária da beneficiária J.R.A.C., em maio de 2005, em razão de mudança de faixa etária, sem que houvesse expressa previsão contratual dos percentuais de reajuste. Art. 25 da Lei 9.656/98.	6.000,00 (seis mil reais)
FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES					

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25351.008371/02-80
Expediente: 257499/08-3
Empresa: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0001-01
Número do Processo: 25351.033556/01-04
Expediente: 261019/08-1
Empresa: Farmácia e Laboratório Homeopático Almeida Prado
CNPJ: 60.835.208/0001-41
Número do Processo: 25351.026523/01-27
Expediente: 810673/07-8
Empresa: Jarrel Farmacêutica Ltda
CNPJ: 68.240.779/0001-56
Número do Processo: 25000.008687/92-26
Expediente: 344157/07-1
Empresa: Laboris Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 03.860.313/0001-08
Número do Processo: 25351.015677/01-39
Expediente: 093803/08-3
Empresa: Laboratório Saúde Ltda
CNPJ: 91.671.792/0001/81
Número do Processo: 25351.280421/2005-78
Expediente: 632712/07-5
Empresa: Lasa Indústria Farmacêutica S.A.
CNPJ: 75.549.436/0001-33

Número do Processo: 25351.013089/2007-08
Expediente: 775552/07-0
Empresa: Perflora Indústria Farmacêutica tda
CNPJ: 00.009.004/0001-30
Número do Processo: 25000.011774/96-21
Expediente: 169644/04-1
Empresa: Prodotti Laboratório Farmacêutico Ltda
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Número do Processo: 25000.004172/99-51
Expediente: 129931/06-0
Número do Processo: 25000.004172/99-51
Expediente: 162568/06-3
Número do Processo: 25000.000951/99-03
Expediente: 143080/06-7
Número do Processo: 25001.004077/80
Expediente: 142912/06-4

ARESTO Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para providências para publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
CNPJ:02.814.497/0001-07
Número do Processo: 25351.165417/2002-38
Expediente: 545480/07-8
Empresa: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda
CNPJ:02.814.497/0001-07
Número do Processo: 25351.165417/2002-38
Expediente: 545512/07-0
Empresa: Heel do Brasil Biomédica
CNPJ: 05.994.539/0001-27

Número do Processo: 25351.343421/05-96
Expediente: 759939/07-1
Empresa: Natulab Laboratórios Ltda.
CNPJ:02.456.955/0001-83
Número do Processo: 25351.445805/2005-42
Expediente: 557189/07-8
MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente Substituta

ARESTO Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, para revogar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para o prosseguimento da análise.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

Diretora-Presidente Substituta

ANEXO

Empresa: Belfar Ltda
CNPJ:18.324.343/0001-77
Número do Processo: 25000.027249/76
Expediente: 237543/08-5
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ:49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25000-014747/99-15
Expediente: 242930/08-6
Empresa: Multilab Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ:92.265.552/0001-40
Número do Processo: 25351.061217/2006-31
Expediente: 252023/08-1



ARESTO Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13, de maio, de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade/ maioria, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Empresa: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº 25001.003834/86
Expediente nº 498218/06-5
Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP
CNPJ: 04.718.143/0001-94
Processo nº 25351.035006/2007-63
Expediente nº 044838/07-9
Empresa: DABASONS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 61.519.955/0001-44
Processo nº 25351.387469/2005-14
Expediente nº 596234/06-0
Empresa: TECNICARE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 29.316.502/0001-08
Processo nº 25351.458411/2006-35
Expediente nº 612721/06-5
Empresa: WM WORLD MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.179.994/0001-43
Processo nº : 25351.006057/2006-67
Expediente nº 008257/06-1

ARESTO Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2008

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 13 de maio de 2008, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade/ maioria, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, determinando a extinção do recurso, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ANEXO

Empresa: NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ: 00.385.181/0001-11
Número do Processo: 25004.210068/2007-71
Expediente: 294897084
Empresa: Rainha Laboratório Nutracêutico Ltda
CNPJ: 02.400.600/0001-95
Número do Processo: 25004.180137/2007-12
Expediente: 289481/08-5
Empresa: Nestlé Brasil Ltda.
CNPJ: 60.409.075/0001-52
Número do Processo: 25004.003902/90
Expediente: 286003/08-1 e 289539/08-1
Empresa: Unocaps Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 06.967.133/0001-18
Número do Processo: 25001.101397/2007-51
Expediente: 293206/08-7
Empresa: TSURU DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.902.471/0001-10
Número do Processo: 25004.000087/2007-91 e 25004.000086/2007-52
Expediente: 316106/08-4 e 316116/08-1
Empresa: CELLOFARM LTDA
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Número do Processo: 25002531283/2007-22
Expediente: 261341/08-7
Empresa: Cintraflora Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
CNPJ: 53.163.852/0001-59
Número do Processo: 25004.027396/00
Expediente: 314913/08-7

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2008

Nº 45 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.069133/2007-26
Expediente: 403728/07-6
Empresa: Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêuticas LTDA
CNPJ: 61.363.032/0001-46
Número do Processo: 25351.070442/2003-15
Expediente: 640971/07-7
Empresa: Healty Import 2001 Comércio, Importação e Exportação LTDA
CNPJ: 03.176.912/0001-07
Número do Processo: 25351.032282/2003-14
Expediente: 757824/07-5
Empresa: Heel do Brasil Biomédica Ltda
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Número do Processo: 25351.343421/05-96
Expediente: 072161/08-1
Empresa: Instituto Terapêutico Delta Ltda
CNPJ: 33.173.097/0001-93
Número do Processo: 25000.032360/97-15
Expediente: 230120/08-2
Empresa: Laboratório Ducto Industria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 61.541.132/0001-15
Número do Processo: 25351.003667/02-69
Expediente: 670722/07-0
Empresa: Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar LTDA
CNPJ: 02.195.505/0001-84
Número do Processo: 25351.182150/2002-43
Expediente: 752005/07-1
Número do Processo: 25351.182150/2002-43
Expediente: 751963/07-0
Empresa: Laboratório Químico Farmacêutico do Exército
CNPJ: 00.394.452./040-03
Número do Processo: 25000.035698/98-19
Expediente: 374336/07-5
Empresa: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 92.265.552/0001-40
Número do Processo: 25025.006848/93
Expediente: 626639/07-8
Empresa: Royton Química Farmacêutica LTDA
CNPJ: 46.385.514/0001-03
Número do Processo: 25000.001416/95-83
Expediente: 586797/07-5
Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Número do Processo: 25000.009602/95-51
Expediente: 241394/08-9

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.448, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: ANALÍTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 500, BLOCO 22, LOJA 124
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22640100 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 36.086.890/0005-77

PROCESSO: 25351.188632/2002-15
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA ATUALIZADA.
EMPRESA: ENERGIA VITAL MM FARMÁCIA E FARMÁCIA LTDA
ENDEREÇO: RUA XAVIER FERREIRA Nº 33 LOJA 02
BAIRRO: AUXILIADORA CEP: 90430000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 72.150.287/0001-47
PROCESSO: 7486098
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA SOLICITOU CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR MEIO DO EXPEDIENTE N.287087/08-8, DE 07/04/2008, POR NÃO TRABALHAR MAIS COM SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL DESDE JANEIRO DE 2008.
EMPRESA: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA FLORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA EDITE MENDES DA GAMA E ABREU, Nº 253 LOJAS 02 E 03 TÉRREO
BAIRRO: PITUBA CEP: 40000000 - SALVADOR/BA
CNPJ: 02.028.407/0001-52
PROCESSO: 25351.018743/01-78
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA, EM DESACORDO COM A RDC 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.449, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: T. F. COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA BORGES LAGOA, 186
BAIRRO: VILA CLEMENTINO CEP: 04038030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 01.792.520/0001-47
PROCESSO: 25000.032326/99-31
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: INDEFERIMOS A PETIÇÃO TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA TÉCNICA FORMULADA (APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO, EMITIDO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA LOCAL, ATUALIZADO).

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.450, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: ADRIANA MARIA FEDATO ME
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO, 563
BAIRRO: CENTRO CEP: 18682080 - LENÇÓIS PAULISTA/SP
CNPJ: 04.690.452/0001-01
PROCESSO: 25351.189809/2002-92 AUTORIZ/MS: 1.35843.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ANDRADE & MODESTO LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO AMADEU, Nº 2323, LOJA A
BAIRRO: CENTRO CEP: 15700000 - JALES/SP
CNPJ: 05.954.171/0001-73
PROCESSO: 25351.000339/2005-70 AUTORIZ/MS: 1.37345.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ANGELA MARIA TUBBS DE LUCENA BOHLKE
ENDEREÇO: AVENIDA FLORES DA CUNHA, Nº 1045 LOJA 02
BAIRRO: CENTRO CEP: 94910001 - CACHOEIRINHA/RS
CNPJ: 03.728.562/0001-44



PROCESSO: 25025.042863/00-71 AUTORIZ/MS: 1.35249.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ANUARIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DEZ DE MAIO, Nº 338
BAIRRO: CENTRO CEP: 28300000 - ITAPERUNA/RJ
CNPJ: 00.684.663/0001-72
PROCESSO: 25351.070436/2003-68 AUTORIZ/MS: 1.36561.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: ÁVILA & SERPENTINO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL ARTHUR WHITAKER Nº 1129
FUNDOS
BAIRRO: SÃO BENEDITO CEP: 13690000 - DESCALVADO/SP
CNPJ: 05.893.213/0001-03
PROCESSO: 25351.161616/2004-39 AUTORIZ/MS: 1.36765.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CAMPOS E BARONY LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA JOAQUIM MACHADO DE FARIA, Nº
01
BAIRRO: CENTRO CEP: 29560000 - GUAÇUÍ/ES
CNPJ: 03.293.704/0001-98
PROCESSO: 25002.000102/01-36 AUTORIZ/MS: 1.35611.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CARDIOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULA-
ÇÃO
ENDEREÇO: AVENIDA PORTUGUAL, Nº 1010, QUADRA L 27,
LOTE 21
BAIRRO: SETOR MARISTA CEP: 74140020 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 07.424.944/0001-35
PROCESSO: 25351.209429/2006-13 AUTORIZ/MS: 1.37794.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CHAMOMILLA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO, Nº 519
BAIRRO: SÃO BENEDITO CEP: 13970070 - ITAPIRA/SP
CNPJ: 71.783.575/0001-76
PROCESSO: 25351.032436/01-17 AUTORIZ/MS: 1.35554.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CLOROFILA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-
DA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DEROSSO, Nº 4631
BAIRRO: ALTO BOQUEIRÃO CEP: 81770020 - CURITIBA/PR
CNPJ: 07.112.901/0001-14
PROCESSO: 25023.021055/2006-10 AUTORIZ/MS: 1.37948.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: COSTA E CURVO LTDA
ENDEREÇO: RUA ESTEVÃO DE MENDONÇA, Nº 861
BAIRRO: QUILOMBO CEP: 78005500 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 36.876.837/0001-46
PROCESSO: 25000.002634/94-17 AUTORIZ/MS: 1.33980.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA FORMULAVIVA DE ITAPIRA LTDA-
ME
ENDEREÇO: RUA DR. FRANCISCO DE PAULA MOREIRA
BARBOSA Nº 19
BAIRRO: CENTRO CEP: 13970000 - ITAPIRA/SP
CNPJ: 74.625.369/0001-26
PROCESSO: 25004.002047/97-69 AUTORIZ/MS: 1.33913.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SOUZA E FARIA
LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE SIMOES Nº 153
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 02.233.342/0001-87
PROCESSO: 25351.034303/01-86 AUTORIZ/MS: 1.35593.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA SANTA RITA DE PRESIDENTE EPITÁ-
CIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 12-23
BAIRRO: CENTRO CEP: 19470000 - PRESIDENTE EPITÁ-
CIO/SP
CNPJ: 72.855.430/0001-04
PROCESSO: 25351.035409/2003-49 AUTORIZ/MS: 1.36353.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA SÃO CIRO LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA BR 116, KM 146, Nº 1536
BAIRRO: SÃO CIRO CEP: 95059520 - CAXIAS DO SUL/RS
CNPJ: 00.342.241/0001-19
PROCESSO: 25025.019123/2006-61 AUTORIZ/MS: 1.37816.5
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA VIDEIRA LTDA
ENDEREÇO: ALMIRANTE ABREU, Nº 396
BAIRRO: CENTRO CEP: 96170000 - SÃO LOURENÇO DO
SUL/RS
CNPJ: 08.194.608/0001-06

PROCESSO: 25025.091439/2006-80 AUTORIZ/MS: 1.38008.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FLORATTA - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LT-
DA
ENDEREÇO: AVENIDA T-63, Nº 2069, QUADRA 366, LOTE 02,
LOJA 02
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74280230 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 06.309.233/0001-57
PROCESSO: 25351.272313/2004-41 AUTORIZ/MS: 1.36943.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: GRINDÉLIA PHARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES, Nº 227
BAIRRO: CAMPOS ELISEOS CEP: 27542060 - RESENDE/RJ
CNPJ: 31.082.696/0001-76
PROCESSO: 25351.231712/2004-51 AUTORIZ/MS: 1.36827.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: HOMEOPATIA GALENICA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL PEDRO DEMORO, Nº 2104
BAIRRO: ESTREITO CEP: 88075300 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 95.866.968/0002-92
PROCESSO: 25024.004610/2002-13 AUTORIZ/MS: 1.36417.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: IMIRIM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA IMIRIM, Nº 1927
BAIRRO: IMIRIM CEP: 02465200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.038.937/0001-32
PROCESSO: 25351.271328/2006-53 AUTORIZ/MS: 1.37887.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: IRMÃOS MARÇON CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 211
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 09541000 - SÃO CAETANO
DO SUL/SP
CNPJ: 59.296.921/0002-77
PROCESSO: 25351.105251/2004-62 AUTORIZ/MS: 1.36664.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: JOSÉ HARNOLD COUTINHO ME
ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO DE SOUZA QUEIROZ, 1065
BAIRRO: CENTRO CEP: 79601001 - TRÊS LAGOAS/MS
CNPJ: 33.730.029/0001-88
PROCESSO: 25351.030453/2003-62 AUTORIZ/MS: 1.36244.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: KLEBER WILLIAN FORTI & CIA. LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1128
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015020 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 01.409.043/0001-98
PROCESSO: 25351.015632/00-10 AUTORIZ/MS: 1.35036.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MARIA DO CARMO BORDIGNON BIANCHI - ME.
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEDRINI Nº 132
BAIRRO: CENTRO CEP: 13840000 - MOGI GUAÇU/SP
CNPJ: 02.788.079/0001-92
PROCESSO: 25351.011040/00-29 AUTORIZ/MS: 1.34988.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
ENDEREÇO: ALAMEDA JURUÁ, Nº 149
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06455901 - BARUERI/SP
CNPJ: 64.711.500/0001-14
PROCESSO: 25000.030705/98-97 AUTORIZ/MS: 1.20456.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: NANDERSON COELHO ME
ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO RIO BRANCO, Nº 170
BAIRRO: CENTRO CEP: 88130100 - PALHOÇA/SC
CNPJ: 04.612.907/0001-62
PROCESSO: 25351.061033/2004-17 AUTORIZ/MS: 1.36678.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: O GRAAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA -
EPP
ENDEREÇO: AVENIDA PAES DE BARROS, Nº 2020
BAIRRO: MOOCA CEP: 03114001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 71.910.871/0001-90
PROCESSO: 25004.035252/96-01 AUTORIZ/MS: 1.33897.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PESSINA & LONGO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ONDINA, Nº 138
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015200 - SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP
CNPJ: 06.268.319/0001-89

PROCESSO: 25351.234741/2005-56 AUTORIZ/MS: 1.37113.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PHARMACIA BIOPHARMA LTDA
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 94
BAIRRO: CENTRO CEP: 38400066 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 41.886.169/0001-78
PROCESSO: 25000.008630/92-17 AUTORIZ/MS: 1.33697.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PHARMADOCTOR - FARMACIA DE MANIPULA-
CAO LTDA ME
ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS Nº 6700 BLOCO 2 LOJA
107
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793080 - RIO DE JA-
NEIRO/RJ
CNPJ: 04.511.094/0001-14
PROCESSO: 25351.205253/2002-99 AUTORIZ/MS: 1.35995.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RENATA CRISTINA BACCI PELEGRINI E CIA LT-
DA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA ANGELO SIMÕES, Nº 1086
BAIRRO: JARDIM LEONOR CEP: 13042010 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 72.673.999/0001-40
PROCESSO: 25351.002629/01-53 AUTORIZ/MS: 1.35271.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RIOSFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LT-
DA
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES JUNIOR, Nº 1049
BAIRRO: CENTRO CEP: 60060000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.901.050/0001-02
PROCESSO: 25016.523136/02 AUTORIZ/MS: 1.21219.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RODRIGUES E RODRIGUES COSTA LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR TEOBALDO TOLENDAL, Nº 52
BAIRRO: CENTRO CEP: 36200000 - BARBACENA/MG
CNPJ: 08.261.162/0001-95
PROCESSO: 25351.090950/2007-43 AUTORIZ/MS: 1.38222.9
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SANTÉ ANÁPOLIS FARMACÊUTICA LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA DOM MANUEL, Nº 184, QUADRA C, LO-
TE 20
BAIRRO: JUNDIAÍ CEP: 75113020 - ANÁPOLIS/GO
CNPJ: 06.174.677/0001-22
PROCESSO: 25351.322214/2005-06 AUTORIZ/MS: 1.37242.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: UNIDOCKS ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE MA-
TERIAIS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CECI, Nº 1900, BLOCO 03
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460120 - BARUERI/SP
CNPJ: 00.233.065/0001-87
PROCESSO: 25004.003170/95 AUTORIZ/MS: 1.20411.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VANESSA ROBERTA DE OLIVEIRA - ME
ENDEREÇO: RUA ARTHUR LOPES DE OLIVEIRA, Nº 1084
BAIRRO: SANTO ANTÔNIO CEP: 14300000 - BATATAIS/SP
CNPJ: 05.640.562/0001-13
PROCESSO: 25351.063522/2003-14 AUTORIZ/MS: 1.36386.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.451, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de
Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-
creto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da
República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do
Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº
354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de
21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de
dezembro de 2007,
considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº
354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de
Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria
nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as
proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: DERMO ERVAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FAR-
MACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ERMELINO DE LEÃO Nº 703 LOJA T-23
BAIRRO: CENTRO CEP: 84035000 - PONTA GROSSA/PR
CNPJ: 81.264.715/0003-15

PROCESSO: 25023.030827/2007-95 AUTORIZ/MS: 1.38422.0
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: DROGASIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA MUNICIPAL, Nº 45
BAIRRO: CENTRO CEP: 88860000 - SIDERÓPOLIS/SC
CNPJ: 75.538.447/0001-18
PROCESSO: 25024.000058/2007-91 AUTORIZ/MS: 1.38426.4
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA OLIVER LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA WALDEMAR CARLOS PEREIRA Nº 642/646/650
BAIRRO: VILA DALILA CEP: 03533000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 50.579.804/0001-65
PROCESSO: 25351.069251/2008-15 AUTORIZ/MS: 1.38427.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA RODRIGUES LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO CARLOS, Nº 1418
BAIRRO: CENTRO CEP: 13560010 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 59.597.252/0001-92
PROCESSO: 25351.543217/2007-35 AUTORIZ/MS: 1.38420.2
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FLORADERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE TAMANDARÉ, N º191, LOJA 108
BAIRRO: PIRATININGA CEP: 24240280 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 32.373.656/0003-08
PROCESSO: 25351.142581/2008-62 AUTORIZ/MS: 1.38421.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: RB COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 32
BAIRRO: CENTRO CEP: 59140270 - PARNAMIRIM/RN
CNPJ: 08.270.297/0001-17
PROCESSO: 25351.036491/2008-33 AUTORIZ/MS: 1.38425.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1344
BAIRRO: CENTRO CEP: 89010003 - BLUMENAU/SC
CNPJ: 03.777.341/0064-40
PROCESSO: 25024.000628/2006-61 AUTORIZ/MS: 1.38423.3
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: VITA EXPRESS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GOV CARLOS LINDEMBERG, Nº 99, LOJA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 29550000 - JERÔNIMO MONTEIRO/ES
CNPJ: 07.807.557/0001-88
PROCESSO: 25351.125229/2008-62 AUTORIZ/MS: 1.38419.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.452, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 343
BAIRRO: CENTRO CEP: 90040000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 04.183.656/0001-48
PROCESSO: 25351.133197/2008-79 AUTORIZ/MS: 1.22062.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MEDILOG DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA ALCÂNTARA, Nº 20
BAIRRO: MANGABEIRA CEP: 44036360 - FEIRA DE SANTANA/BA
CNPJ: 08.609.954/0001-08

PROCESSO: 25351.062585/2008-68 AUTORIZ/MS: 1.22058.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONCONEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: AV. DR. OLÍVIO LIRA, Nº 353 - SALAS 703/704
BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29101950 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 08.772.031/0001-72
PROCESSO: 25351.143108/2008-01 AUTORIZ/MS: 1.22056.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: QUEOPS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO DA CRUZ, Nº 17
BAIRRO: SANTA INÊS CEP: 75526010 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 08.149.824/0001-30
PROCESSO: 25351.144853/2008-69 AUTORIZ/MS: 1.22061.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.453, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: AÇÃO FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA LEONOR SOARES PESSOA, Nº 235 - GALPÃO
BAIRRO: IMBIRIBEIRA CEP: 51170600 - RECIFE/PE
CNPJ: 08.683.630/0001-10
PROCESSO: 25351.068628/2008-19 AUTORIZ/MS: 1.07371.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: AEROMAR TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA ROSA DE MORAES, Nº 445
BAIRRO: ÁGUA FUNDA CEP: 04155000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 49.358.138/0001-56
PROCESSO: 25351.077429/2008-00 AUTORIZ/MS: 1.07296.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: AF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: RUA XAVIER FERREIRA, Nº 959
BAIRRO: CENTRO CEP: 96010540 - PELOTAS/RS
CNPJ: 02.395.255/0001-26
PROCESSO: 25351.057805/2003-27 AUTORIZ/MS: 1.07372.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: DEMA MEDICAMENTOS LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA GENERAL CALDWELL, Nº 1357 - SALA 203
BAIRRO: AZENHA CEP: 9013051 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 08.100.673/0001-25
PROCESSO: 25351.111165/2008-12 AUTORIZ/MS: 1.07368.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: DISMMAHPI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR DO PIAUI LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Nº 2250
BAIRRO: CENTRO CEP: 64001400 - TERESINA/PI
CNPJ: 06.280.683/0001-64
PROCESSO: 25351.138551/2008-51 AUTORIZ/MS: 1.07364.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: EXATA NORTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA ENÉAS PINHEIRO, Nº 2556
BAIRRO: MARCO CEP: 66095130 - BELÉM/PA
CNPJ: 09.137.934/0001-44

PROCESSO: 25351.083035/2008-82 AUTORIZ/MS: 1.07365.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FABRIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA OLEGÁRIO MACIEL, Nº 1021, LOJA 2
BAIRRO: CENTRO CEP: 38700122 - PATOS DE MINAS/MG
CNPJ: 09.161.681/0001-44
PROCESSO: 25351.092006/2008-10 AUTORIZ/MS: 1.07357.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: FAXE CARGO - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA MOMBAÇA, Nº. 174
BAIRRO: PARQUE UIRAPURU CEP: 07230400 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 08.755.435/0001-58
PROCESSO: 25351.066950/2008-11 AUTORIZ/MS: 1.07315.2
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: JOSÉ NERGINO SOBREIRA ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 315 A
BAIRRO: VILA ALTA CEP: 63119200 - CRATO/CE
CNPJ: 63.478.895/0001-94
PROCESSO: 25351.129389/2008-81 AUTORIZ/MS: 1.07360.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MELCOPROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
ENDEREÇO: RUA WILMAR MARCOS THOMAZINE, Nº 25
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 29830000 - NOVA VENÉCIA/ES
CNPJ: 02.421.911/0001-18
PROCESSO: 25351.083164/2008-71 AUTORIZ/MS: 1.07373.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MJM PRODUTOS FARMACEUTICOS E DE RADIO-PROTEÇÃO SA
ENDEREÇO: AVENIDA IPIRANGA, Nº 6681 - PRÉDIO 93, SALA 101
BAIRRO: PARTENON CEP: 90619900 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 04.891.262/0001-44
PROCESSO: 25025.099875/2007-88 AUTORIZ/MS: 1.07359.5
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
REEMBALAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ONCONEW COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: AV. DR. OLÍVIO LIRA, Nº 353 - SALAS 703/704
BAIRRO: PRAIA DA COSTA CEP: 29101950 - VILA VELHA/ES
CNPJ: 08.772.031/0001-72
PROCESSO: 25351.144892/2008-66 AUTORIZ/MS: 1.07362.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: AV. JABAQUARA 2049, CONJUNTOS 111 e 113
BAIRRO: SAÚDE CEP: 04045003 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.453.785/0001-05
PROCESSO: 25351.146165/2008-33 AUTORIZ/MS: 1.07366.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: RC COUTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR JÚLIO DE BRITO, Nº 06 - 1º ANDAR
BAIRRO: BAIXA DE QUINTAS CEP: 40320160 - SALVADOR/BA
CNPJ: 03.664.590/0001-45
PROCESSO: 25351.059896/2008-40 AUTORIZ/MS: 1.07363.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SAÚDE MÉDICA COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA SEVERINA MOURA, Nº 100
BAIRRO: TORRE CEP: 58040770 - JOÃO PESSOA/PB
CNPJ: 01.704.290/0001-17
PROCESSO: 25351.067060/2008-19 AUTORIZ/MS: 1.07367.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO



EMPRESA: SSMED DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA SÃO JOÃO, Nº 119 - SALAS 201/202 e 302
BAIRRO: CENTRO CEP: 24020042 - NITERÓI/RJ
CNPJ: 08.989.716/0001-75
PROCESSO: 25351.145508/2008-42 AUTORIZ/MS: 1.07361.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VIA EXPRESSA TRANSPORTE URGENTE E LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DUARTE, Nº . 306
BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02054060 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.290.099/0001-52
PROCESSO: 25351.619606/2007-49 AUTORIZ/MS: 1.07331.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.454, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: DERMASHOP FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA BARATA RIBEIRO Nº 370 LOJA E
BAIRRO: COPACABANA CEP: 22040000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 35.949.213/0003-00
PROCESSO: 25000.010753/99-68 AUTORIZ/MS: 1.34993.7
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.455, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO SOUZA E FARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE SIMOES Nº 153
BAIRRO: CENTRO CEP: 37550000 - POUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 02.233.342/0001-87
PROCESSO: 25351.034303/01-86 AUTORIZ/MS: 1.35593.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: FARMÁCIA VIDEIRA LTDA
ENDEREÇO: ALMIRANTE ABREU, Nº 396
BAIRRO: CENTRO CEP: 96170000 - SÃO LOURENÇO DO SUL/RS
CNPJ: 08.194.608/0001-06
PROCESSO: 25025.091439/2006-80 AUTORIZ/MS: 1.38008.1
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: KLEBER WILLIAN FORTI & CIA. LTDA ME
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 1128
BAIRRO: CENTRO CEP: 14015020 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 01.409.043/0001-98
PROCESSO: 25351.015632/00-10 AUTORIZ/MS: 1.35036.8
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: PESSINA & LONGO LTDA ME
ENDEREÇO: RUA ONDINA, Nº 138
BAIRRO: REDENTORA CEP: 15015200 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 06.268.319/0001-89
PROCESSO: 25351.234741/2005-56 AUTORIZ/MS: 1.37113.6
ATIVIDADE/CLASSE
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

EMPRESA: RIOSFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES JUNIOR, Nº 1049
BAIRRO: CENTRO CEP: 60060000 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 01.901.050/0001-02
PROCESSO: 25016.523136/02 AUTORIZ/MS: 1.21219.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.456, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA CÂNDIDO PORTINARI, Nº 750
BAIRRO: VILA JAGUARA CEP: 05114001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.718.721/0001-80
PROCESSO: 25351.462634/2006-05 AUTORIZ/MS: 1.06977.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: LUFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BOA VONTADE, Nº 2464
BAIRRO: BRASIL CEP: 45025110 - VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
CNPJ: 04.357.900/0001-41
PROCESSO: 25351.174985/2002-20 AUTORIZ/MS: 1.05605.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: UNNO FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PAULO FREIRE DE ARAÚJO, Nº 50, SALA 04
BAIRRO: ESTORIL CEP: 30450600 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 08.415.839/0001-00
PROCESSO: 25351.196306/2007-88 AUTORIZ/MS: 1.07081.3
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VALTER LUPÉRCIO FERREIRA & CIA LTDA
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 714
BAIRRO: CENTRO CEP: 86010410 - LONDRINA/PR
CNPJ: 00.239.502/0001-70
PROCESSO: 25023.170018/2004-72 AUTORIZ/MS: 1.05841.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: YAKULT S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ENDEREÇO: RUA PORANGABA, Nº 188
BAIRRO: BOSQUE DA SAÚDE CEP: 04136020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.723.061/0001-09
PROCESSO: 25991.005674/80 AUTORIZ/MS: 1.01298.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.457, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:
Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: BOIRON MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM FLORIANO, nº 1120, CONJUNTO 41
BAIRRO: ITAIM BIBI CEP: 04534004 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.498.711/0001-87
PROCESSO: 25351.029869/2007-61 AUTORIZ/MS: 1.06916.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ENDEREÇO: RUA DOUTOR GUSTAVO ORSOLINI, Nº 6523
BAIRRO: JARDIM NOVA MERCEDES CEP: 13052501 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 03.587.314/0001-20
PROCESSO: 25351.089121/2006-37 AUTORIZ/MS: 1.06560.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: BRASVIT INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 22253
BAIRRO: GUADALUPE CEP: 21670000 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 33.401.944/0001-20
PROCESSO: 25000.007349/90-04 AUTORIZ/MS: 1.01728.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: CAMP-FRIO TRANSPORTES LTDA
ENDEREÇO: RUA ERASMO BRAGA, Nº 1211
BAIRRO: CASTELO CEP: 13070147 - CAMPINAS/SP
CNPJ: 54.819.966/0001-84
PROCESSO: 25000.031480/98-12 AUTORIZ/MS: 1.03811.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMPRESA: COSMOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GUPE, Nº 10837
BAIRRO: SÍTIO GUPE CEP: 06422120 - BARUERI/SP
CNPJ: 60.935.608/0001-30
PROCESSO: 25351.012223/01-15 AUTORIZ/MS: 1.05190.7
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
FRACIONAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: EMBACAPS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JAIME VIGNOLI, Nº 15
BAIRRO: ANCHIETA CEP: 90200110 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 91.389.460/0001-09
PROCESSO: 25351.002902/2002-00 AUTORIZ/MS: 1.05283.9
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMO
FRACIONAR: INSUMO
EMPRESA: GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL SALVADOR PINHEIRO, Nº 914
BAIRRO: VILA JARDIM CEP: 91320240 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 89.735.070/0001-00
PROCESSO: 25025.019492/00-60 AUTORIZ/MS: 1.04769.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: GUIFI SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ENDEREÇO: RUA POREÑA, Nº 125
BAIRRO: RAMOS CEP: 21040140 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.685.759/0001-55
PROCESSO: 25351.258773/2005-47 AUTORIZ/MS: 1.06260.5
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ÁGUA FRIA, Nº 981/985
BAIRRO: ÁGUA FRIA CEP: 02333001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 43.295.831/0001-40
PROCESSO: 25001.007666/83 AUTORIZ/MS: 1.01102.8
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EMPRESA: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
ENDEREÇO: ALAMEDA JURUÁ, Nº 149
BAIRRO: ALPHAVILLE CEP: 06455901 - BARUERI/SP
CNPJ: 64.711.500/0001-14
PROCESSO: 25004.001304/94 AUTORIZ/MS: 1.02361.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
EXPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: SHUTTLE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1511
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 04.711.147/0001-40



PROCESSO: 25351.022392/2006-11 AUTORIZ/MS: 1.06461.0
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPORTES DIAMANTE LTDA
ENDEREÇO: ALAMEDA BOM PASTOR, Nº 90
BAIRRO: CAMPINA CEP: 83015140 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
CNPJ: 76.728.385/0001-70
PROCESSO: 25023.020420/2004-15 AUTORIZ/MS: 1.05999.3
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPORTES EMERGENTE LTDA
ENDEREÇO: RUA FELIZARDO FORTES, Nº 695
BAIRRO: RAMOS CEP: 21031160 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 01.710.636/0001-90
PROCESSO: 25351.009918/2007-40 AUTORIZ/MS: 1.06978.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA
ENDEREÇO: RUA SERRA DOURADA, Nº 400, QUADRA 197, LOTE 22, 1º ANDAR
BAIRRO: SETOR EMPRESARIAL CEP: 74583360 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 00.634.453/0001-70
PROCESSO: 25351.042991/2003-08 AUTORIZ/MS: 1.05631.1
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA
ENDEREÇO: RUA SANCLERLANDIA, Nº 71
BAIRRO: CIDADE-SATÉLITE - CUMBICA CEP: 07224140 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 03.271.852/0001-01
PROCESSO: 25351.433706/2006-07 AUTORIZ/MS: 1.06854.8
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
EMPRESA: VISION DISTRIBUIDORA LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES DE PAULA FILHO, Nº 53
BAIRRO: VILA SÃO JOSÉ CEP: 86808440 - APUCARANA/PR
CNPJ: 05.355.137/0001-82
PROCESSO: 25023.160051/2004-56 AUTORIZ/MS: 1.05967.2
ATIVIDADE/CLASSE
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA CM 14, QUADRA 3-A, LOTE 06/11, Nº 201
BAIRRO: CÂNDIDA DE MORAIS CEP: 74463170 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.012.744/0001-87
PROCESSO: 25351.019263/2005-56 AUTORIZ/MS: 1.06077.4
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.458, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda		CNPJ: 44.734.671/0001-51
ENDEREÇO: Rodovia Itapira-Lindóia, km 14		
Nº	BAIRRO: Ponte Preta	CEP: 13970-900
MUNICÍPIO: Itapira		UF: SP
Autorização de Funcionamento nº.: 1.00298-1		
Autorização Especial nº.: 1.20065-9		
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos		
Insumos Farmacêuticos Ativos obtidos por síntese: carbonato de lodenafila, citrato de fentanila, citrato de sufentanila, cloridrato de alfentanila (monoidratada), cloridrato de levobupivacaína,		
cloridrato de dextrobupivacaína, cloridrato de petidina, cloridrato de ropivacaína, cloridrato de cetamina, dantroleno sódico (hemieptaidratado), decanoato de flufenazina, decanoato		
de haloperidol, droperidol, enantato de flufenazina, etomidato, fentanila, lactato de biperideno, ritonavir, saquinavir, sevoflurano.		

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.459, DE 14 DE MAIO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder os pedidos de autorização de funcionamento das empresas constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
PRODUTOS PARA SAÚDE/AFE

EMPRESA: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
ENDEREÇO: RUA C-212 ESQ. C/218, Nº 77
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA CEP: 74270320 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 01.989.691/0001-60
PROCESSO: 25351.230384/2008-08 AUTORIZ/MS: KML13Y240654 (8.04258.4)
RP. TECNICO: JAYME REZENDE
RP. LEGAL : JAIRO ORLANDI PINTO
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.460, DE 14 DE MAIO 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC n.º 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

Razão Social: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA		C.N.P.J.: 01.989.691/0001-60
Expediente: 042.553/07-2		
Endereço: RUA C218		
Nº 77	Complemento: QUADRA 521 LOTE 12	
Bairro: JARDIM AMÉRICA		CEP: 74270-320
Município: GOIÂNIA		UF: GO
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 804.258-4		
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:		
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II, III e IV, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.		

PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em14 de maio de 2008

DECISÃO
COPAIBA IND. E COM. DE PROD. NATURAIS LTDA
25351-089639/2005-90 - AIS: 071/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
EDITORA GAZETA DO POVO S/A (JORNAL GAZETA)
25351-436235/2005-08 - AIS: 1381/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do produto PLACENTA HUMANA HCG
FORMA ON LINE ASS. EMP. S/C LTDA
25351-430236/2005-31 - AIS: 1419/05 GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do produto JARRA AZUL
GRAMALUX IMP. E EXP. LTDA
25351-037367/2006-23 - AIS: 032/06 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
IGEFARMA LABORATORIOS S/A
25351-021284/2001-09 - AIS: 063/01 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento CAMOMILA C (Matricaria)
INES HELENA DE SOUZA - PIPOCAS - ME
25757-307051/2005-61 - AIS: 015/05 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de Advertência
ITACA LABORATORIOS LTDA
25351-189327/2005-85 - AIS: 231/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
KLAREX INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LT-DA
25351-000280/2005-10 - AIS: 594/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
MAXTER NEWS COMERCIO E REPRESENTACAO
25351-339259/2005-10 - AIS: 1438/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, do medicamento CELLUNON.
MD INTERNACIONAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS COM. E SERV. LTDA (PENTAX PRECISION INSTRUMENT CORPORATION DO BRASIL LTDA)
25759-443937/2006-38 - AIS: 614/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MEPHA INVESTIGACAO DESENVOLV. E FABRICA-ÇAO FARMAC.
25752-375152/2006-95 - AIS: 066/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA
25759-055172/2003-30 - AIS: 164/03 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
POLYSUTURE IND COM LTDA
25759-097814/2006-11 - AIS: 200/04 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
RF MEDICAL DEVICES DO BRASIL LTDA
25351-486878/2006-75 - AIS: 182/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do produto PÊNIS EXTENSOR.
SURINAM AIRWAYS LTDA
25760-000137/2005-14 - AIS: 028/02 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759-362147/2006-52 - AIS: 004/06 - CVS/SP
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
TAF LINHAS AEREAS S/A
25760-000042/2006-73 - AIS: 002/06 - CVS/PA
Penalidade de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DECISÃO
AOYAMA IND. E COM. DE APARELHOS ELETRICOS LTDA
25351-463778/2005-90 - AIS: 525/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



EDITORIA GLOBO S/A
25351-357647/2006-55 - AIS: 158/06 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma em que foi veiculada, do medicamento NALDECON.
ESTETICA COSMETICOS LTDA
25351-480231/2005-59 - AIS: 666/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
GALENO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS LTDA
25351-379498/2005-02 - AIS: 538/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
IMPORT MEDIC IMP. EXP. LTDA
25351-349414/2005-06 - AIS: 481/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
KAYROS AMBIENTAL E AGRICOLA LTDA
25351-222538/2005-37 - AIS: 367/05 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulativamente com a inutilização do produto.
MARCONI CUSTODIO NASCIMENTO
25757-306988/2005-19 - AIS: 016/05 - CVS/PE
Penalidade de multa no valor de Advertência
MEPHA INVESTIGAÇÃO DESENVOLV. E FABRICA-
ÇÃO FARMAC.
25752-503715/2006-41 - AIS: 057/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MEPHA INVESTIGAÇÃO DESENVOLV. E FABRICA-
ÇÃO FARMAC.
25752-503784/2006-55 - AIS: 058/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MEPHA INVESTIGAÇÃO DESENVOLV. E FABRICA-
ÇÃO FARMAC.
25752-503818/2006-10 - AIS: 069/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MEPHA INVESTIGAÇÃO DESENVOLV. E FABRICA-
ÇÃO FARMAC.
25752-503833/2006-50 - AIS: 070/06 - CVS/RJ
Penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
PHYTO GOLD
25351-046057/2004-38 - AIS: 228/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351-311916/2005-56 - AIS: 1276/05 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma em que foi veiculada, do produto UNHA DE GATO.
SEARA ALIMENTOS S/A
25741-322967/2006-09 - AIS: 007/06 - CVS/SC
Penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
25743-000419/2002-79 - AIS: 021/02 - CVS/PR
Penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de maio de 2008

Processo nº 25000.009423/2008-81
Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPU-
LAR
Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008
Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA'S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:
Razão Social-CNPJ-UF
LITORAL DELIVERY COMERCIO E MEDICAMENTOS LTDA 06.330.509/0001-89 SP
FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA 03.339.870/0001-88 DF
FARMACENTRO BAURU LTDA 59.146.514/0001-00 SP
ALAMINO & FERRARESI LTDA EPP 64.082.290/0001-42 SP
AMORIM & NUNES LTDA 24.066.078/0001-77 PE
A S AMADUCCI & CIA LTDA 84.968.197/0001-47 PR
DROGANOSA DE RANCHARIA LTDA EPP 60.399.672/0001-43 SP
FARMACIA NICOLA MATRIZ 94.498.706/0001-79 RS
DROGARIA SÃO MARCOS LTDA 23.242.720/0001-69 MG
DROGARIA MARCELO MANIPULAÇÃO LTDA ME 68.224.989/0001-50 SP
PATRICIA POLETINI FONSECA ME 08.444.322/0001-31 SP
DROGARIA CACHOEIRO LTDA 27.468.313/0001-25 ES
FARMÁCIA FEITOZA LTDA ME 05.351.154/0001-41 ES
AGEU SCHEFFER ME 88.147.459/0001-63 RS
FARMÁCIA AMÉRICA DO SUL LTDA 24.135.295/0001-71 MG
DENISE MIRANDA DE MESQUITA 64.329.188/0001-07 MG
DROGARIA VILA NOVA LTDA 31.733.082/0001-07 ES

Processo nº 25000.142943/2007-14
Interessado: HAPYDIAS DE FRIBURGO COMERCIO E DISTRIB.
PROD. FARM. E COSM. LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Po-
pular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo pa-
rágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, pu-
blicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apre-
sentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HA-
PYDIAS DE FRIBURGO COMERCIO E DISTRIB. PROD. FARM.
E COSM. LTDA, CNPJ nº 07.346.707/0001-01, em NOVA FRI-
BURGO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil,
vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua
habilitação.
2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências
previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº . 491/2006 e, conforme
orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06,
DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja có-
pia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da
despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável
a competição.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 636, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº
53000.045842/2006, resolve:
Autorizar a CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA, per-
missionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Mo-
dulada, no município de Descalvado, Estado de São Paulo, a executar
o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de
Programas (LINK), no município de Descalvado, Estado de São Pau-
lo, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de
local e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 7.666-4 - R\$ 119,68 - 18.01.2008)

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.033445/2005, resolve:
Autorizar a RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LT-
DA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,
no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, canal 8, classe
A, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Comunicação
de Ordens Internas, no município de Uberlândia, Estado de Minas
Gerais, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 25.631.672/0001-26 - R\$ 119,68 - 30.04.2008)

PORTARIA Nº 170, DE 10 DE ABRIL DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.003206/2000, resolve:
Autorizar a RÁDIO PRINCESA DA BAIXADA LTDA, exe-
cutante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão,
ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter
primário, no município de Pinheiro, Estado do Maranhão, canal 5
(cinco), por meio da Portaria SSR/MC nº 34, de 10 de fevereiro de
2000, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará

a ser a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA, conces-
sionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 13-
(treze decalado para menos), no município de São Paulo, Estado de
São Paulo.

HÉLIO COSTA

(Nº 11.774.957/0001-01 - R\$ 149,60 - 02.05.2008)

PORTARIA Nº 220, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.034955/2005, resolve:
Autorizar a REDE FÊNIX DE COMUNICAÇÃO LTDA,
permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência
Modulada, no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
canal 217, classe E3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão
de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de
São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e aprovar seus locais de
instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 75.137.877/0001-28 - R\$ 119,68 - 14.05.2008)

PORTARIA Nº 229, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.071433/2006, resolve:
Autorizar o SISTEMA RÁDIO DIGITAL FM LTDA, per-
missionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Mo-
dulada, no município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, a exe-
cutar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Trans-
missão de Programas (LINK), no município de Ilha Solteira, Estado
de São Paulo, e aprovar seus locais de instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 03.898.363/0001-84 - R\$ 119,68 - 14.05.2008)

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.054638/2005, resolve:
Autoriza a RÁDIO NOVO SOM DE BARRA BONITA LT-
DA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüên-
cia Modulada, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo,
canal 206, classe A4, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão
de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de
Barra Bonita, Estado de São Paulo, e aprovar seus locais de ins-
talação.

HÉLIO COSTA

(Nº 49.903.339/0001-97 - R\$ 11.68 - 14.05.2008)

PORTARIA Nº 239, DE 5 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no
uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº
53000.012315/2005, resolve:
Autoriza a RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA, permis-
sionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modu-
lada, no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo,
canal 212, classe A3, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão
de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de
São José dos Campos, Estado de São Paulo, e aprovar seus locais de
instalação.

HÉLIO COSTA

(Nº 72.288.038/0001-12 - R\$ 119,68 - 14.05.2008)

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
248	53100.000856/04	Associação Cultural Decisão - ACD	Bocaina do Sul/SC
250	53000.012685/04	Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - ARCGN	Garrafão do Norte/PA
258	53000.048562/04	Associação de Desenvolvimento Urbano e Rural de Lagoa de Dentro	Lagoa de Dentro/PB

HELIO COSTA



RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO MINISTRO, de 19 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2008, Seção 1, pág. 58, onde se lê: Processo nº 29000.000690/91, leia-se: Processo nº 29100.000690/91.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.825, DE 14 DE MAIO DE 2008

Autorizar UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASISTENCIA, CNPJ nº 88.630.413/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 23/05/2008 a 04/07/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de fevereiro de 2006

Processo nº 53542000598/1999, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ÓCTAVIO FERREIRA DA ROSA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Mundo Novo/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 7 de dezembro de 2006

Processo nº 53542000197/2001, mantém a sanção de ADVERTÊNCIA, a ALMEIDA NETO ENGENHARIA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Rio Verde/GO, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o art. 90, I, e art 86, ambos do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 22 de maio de 2007

Processo nº 53560.001289/2000
Em consonância com o Parecer nº 172/2000, fls. 24/27, da Douta Procuradoria Federal Especializada na Anatel, e o Informe nº 244/2007/NCP/ER09, fls. 61/71, e, diante de sua fundamentação legal, conheço o Recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, controlada pela TELE NORDESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, para, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, sendo necessário, com base no Princípio da Autotutela consagrado no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, reformar o quantum da MULTA aplicada. Dessa forma, reformo a decisão anterior aplicando a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1.407,84 (um mil e quatrocentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao preceito dos itens 5.5.1 e 5.5.5 da Norma Geral de telecomunicações nº 20/96.

Em 14 de novembro de 2007

Processo nº 53545000258/2002, mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ZEZITO MOREIRA NERES, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, no município de Nova Nazaré/MT, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o art. 90, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 27 de novembro de 2007

Processo nº 53545000197/2002, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, executante do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, na cidade de Novo São Joaquim/MT, em razão de

Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o art. 82, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Processo nº 53545000027/2002, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a RÁDIO COMUNITÁRIA RONCADOR, executante do Serviço de Radiodifusão em FM, na cidade de Nova Xavantina/MT, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o art. 82, § 2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 3 de dezembro de 2007

Processo nº 53545000289/2001, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, executante do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, na cidade de Barra do Bugres/MT, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com os arts. 86 e 90, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Processo nº 53545000290/2001, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, executante do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, na cidade de Barra do Bugres/MT, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com os arts. 86 e 90, I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 5 de dezembro de 2007

Processo nº 53551000199/2001, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE GOIANORTE FM, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na cidade de Nova Goianorte/TO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Processo nº 53542000429/1999, mantém a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ADENIL CAMPOS RIBEIRO, executante do Serviço Rádio do Cidadão, na cidade de Palmelo/GO, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 20 de dezembro de 2007

Processo nº 53551000228/2001, mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em razão de Recurso Administrativo conhecido e não provido, em consonância com o art. 82, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

Em 13 de fevereiro de 2008

Processos nº 53566.000065/2003 -
Adoto o Informe nº 43/2008/ER09SP/ER09, fls. 31/45, e, considerando os documentos que instruem o processo, e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 38 da Lei nº 9.472/2007, decido pela conversão da sanção de Suspensão para aplicação de MULTA, no valor de R\$ 573,20 (quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos), a FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA, executante do Serviço Limitado Privado, por infringir os preceitos do item 9.8.1. 10.1, e 13.5.II, alíneas "a", "c" e "h", da Norma nº 13/97, instituída pela Portaria nº 455, de 18/09/97, com sanções previstas no mesmo diploma legal.

Em 28 de fevereiro de 2008

Processo nº 53542000538/1999, mantém a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, a TELEGOIÁS CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Palmeira de Goiás/GO, em razão de Recurso Administrativo não conhecido, em consonância com o art. 82, §§ 2º e 5º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/01.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 3 de janeiro de 2003

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2000, Seção 02, página 07, adoto em parte o parecer Nº 050/2002 exarado dos processos em epigrafe e constatando a conexão entre os mesmos , determino seu apensamento para análise conjunta. Desta forma, considerando os documentos que instruem os processos, a legislação pertinente e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no art. 38, da Lei 9472/97, em consonância com o disposto nos artigos 173, inciso II, 176 e 179, todos da Lei 9.472, de 16/07/1997, e diante desta fundamentação legal, DECIDO pela aplicação da seguinte sanção à TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE - TELERN, executante do serviço radiotelefônico público no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos processos de nº 53560.001942/2000, 53560.001946/2000 e 53560.001955/2000, aplicar a sanção de MULTA, atribuída à infração constante do item 2.3 dos Laudos de Vistoria Técnica. Tipificadas no item 3.1 Inst. 03/85 DENTEL, relativa à ausência da licença de funcionamento junto ao equipamento.

Em todos os processos relacionados em epigrafe, com exceção dos processos nº 53560.001943/2000, 53560.001945/2000, 53560.001948/2000, 53560.001951/2000, 53560.001954/2000, 53560.001963/2000, 53560.001964/2000, 53560.001967/2000, 53560.001968/2000, desconsiderar a infração constante do item 3.1.1 dos Laudos de Vistoria Técnica, relativa a situação da estação.

Nos processos de nº 53560.001961/2000, 53560.001962/2000 e 53560.001969/2000, aplicar a sanção de MULTA, atribuída às infrações constantes dos itens 3.2.1 dos Laudos de Vistoria Técnica, tipificadas no item 2.6 Inst. 03/85 DENTEL, relativa à utilização de potências divergentes das autorizadas.

Nos processos de nº 53560.001942/2000, 53560.001943/2000, 53560.001946/2000, 53560.001958/2000, 53560.001959/2000, 53560.001961/2000, 53560.001965/2000, 53560.001967/2000 a 53560.001974/2000, aplicar a sanção de MULTA, atribuída à infração constante do item 3.2.4 dos Laudos de Vistoria Técnica, tipificadas nos itens 2.6.1 c/c 5.9 Inst. 03/85 DENTEL, relativa ao equipamento sem identificação de certificação.

Nos processos de nº 53560.001959/2000 a 53560.001962/2000, 53560.001964/2000 a 53560.001970/2000, 53560.001972/2000 a 53560.001974/2000, desconsiderar a infração constante do item 3.2.6 dos Laudos de Vistoria Técnica, relativa a plaqueta de identificação.

No processo de nº 53560.001959/2000, aplicar a sanção de MULTA, atribuída à infração constante dos itens 3.2.7 dos Laudos de Vistoria Técnica, tipificadas nos itens 2.6 c/c 5.9 Inst. 03/85 DENTEL, relativa à utilização de frequência divergente da autorizada.

Nos processos de Nº 53560.001945/2000 a 53560.001951/2000, 53560.001953/2000, 53560.001954/2000, 53560.001956/2000, 53560.001958/2000, 53560.001959/2000, 53560.001960/2000, 53560.001962/2000, 53560.001964/2000, 53560.001968/2000 a 53560.001974/2000, aplicar a sanção de MULTA, atribuída às infrações constantes do item 3.3 dos Laudos de Vistoria Técnica, tipificadas nos itens 2.6 Inst 03/85 DENTEL, relativa ao sistema irradiante diferente do autorizado.

A MULTA total aplicada é no valor de R\$ 6.341,98 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

ORLANDO DA SILVA JUNIOR
Em exercício

Aplico a sanção de ADVERTÊNCIA, por ter infringido o disposto no item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Data
535200004882001	JOÃO BATISTA PEREIRA	Gravataí/SC	26/02/2003

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em Exercício

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
535160025992002	AGROPECUÁRIA SERRA DA ESTRELA LTDA	Chopinzinho/PR	27/08/2003

HIROSHI WATANABE

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
535160004272004	FERNANDO LUIS WASCHBURGER	Barracão/PR	20/01/2006
535200007992003	ORIDES ALBRECHT	Seara/SC	26/01/2006

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
5351600011612005	ELISEU FERNANDO TELLI	Laranjeiras do Sul/PR	20/11/2006
5352000012132004	GERALDO DE CAMPOS	Pinhalzinho/SC	03/03/2006
535160047472004	HERONDI RODRIGUES	Palmital/PR	23/11/2006

535200007142004	MATTIELLO IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	Seara/SC	22/11/2006
535200018232004	MOACIR DEMOZZI	Palmitos/SC	03/03/2006
535200002102004	NORBERTO GREEF	Piratuba/SC	22/02/2006
535160015092003	VIRGÍLIO PRASNIEVSKI	Quedas do Iguaçu/PR	18/10/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplico a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por ter infringido o disposto no item 3.1 da Instrução DENTEL 03/85, à :

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
535160029562005	ELISANDRO CARLES	Francisco Beltrão/PR	26/01/2006
535160020062003	GENIR PEDRO DE ASSUNÇÃO	Santa Izabel do D'Oeste/PR	20/01/2006
535160019832004	HILDA RIBEIRO COSTA	Pitanga/PR	26/01/2006
535160000162004	REINERIO WEBER	Nova Prata do Iguaçu/PR	20/01/2006

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI
Substituto

N.º do Processo	Entidade	Cidade - UF	Data
535200018182005	ADRIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS	Campos Novos/SC	23/11/2006
535160035642004	ADROALDO ALVES DOS SANTOS	Boa Vista da Aparecida/PR	23/11/2006
535200018202005	DARVI HERMES MENEGHAL	Capinzal/SC	23/11/2006
535200018212004	IVANIR ANTÔNIO MARSANGO	Palmitos/SC	03/03/2006



535200012112004	LUIZ ALBERTO MALDANER	Pinhalzinho/SC	20/02/2006
535200014562005	NELSO BIAZUS	Cachambu do Sul/SC	23/11/2006
535200018162005	OILSON JOÃO WAGNER	Campos Novos/SC	23/11/2006
535160029542004	ZENAIDE GESSTER DE ANDRADE	Salto do Lontra/PR	22/11/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2000, Seção 02, página 07, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, aplico a sanção de MULTA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:

Nº do Processo	Nome	Dispositivo infringido e sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53560001369/2003	Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Barreiros	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	03/03/2006
53563000325/2003	Fundação Potiguar	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	04/02/2005
53566000136/2004	Fundação Professora Rosa Teixeira de Castro	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	02/06/2005
53563000314/2001	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tenente Laurentino Cruz	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	06/12/2006
53566000183/2003	Fernando Sales Silva	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	24/01/2006
53566001062/2004	Associação Comunitária de Radiodifusão de Pajeú do Piauí	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	11/07/2005
53566001376/2000	Associação dos Moradores do São Joaquim	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	18/02/2004
53560002556/2005	Antonio Alves dos Santos - Rádio Várzea FM	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	13/12/2006
53560000342/2005	Associação Comunitária Beneficente Cristã Bom Samaritano	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	11/08/2005
53566000205/2002	Associação Comunitária de Radiodifusão de Matias Olimpio	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	22/03/2004
53560000799/2001	Associação dos Filhos e Amigos de Jardim	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	29/07/2005
53560000317/2006	Associação Comunitária Nascente do Rio Poty	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	06/12/2006
53566001428/2000	Associação dos Moradores do Bairro Alto da Boa Vista	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53566001054/2004	Associação Comunitária de Radiodifusão Cocatlense - Rádio Atividade FM 105,5	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53566000037/2003	Francisco Ferreira Batista	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	03/03/2006
53566000366/2004	Fundação Socorro Sampaio - Rádio FM Cidade	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53566001066/2004	Fundação Campo Maior - Rádio FM do Povo 92,5	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
535660000452/2003	Fundação Para Assistência Social e Desenvolvimento de Acopiara	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53566000175/2003	Fundação Cultural e Desportiva Gol de Placa - Rádio Sucesso FM	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	30/12/2004
53560002253/2004	Francisco Guilherme Oliveira	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	20/02/2006

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2000, Seção 02, página 07, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, aplico a sanção de MULTA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:

Nº do Processo	Nome	Dispositivo infringido e sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53560002917/2000	Associação Comunitária do Bairro de Vila União - FM Sucesso 104,5	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	10/03/2004
53560000639/2001	Associação Comunitária dos Grupos, Movimentos Pastorais da Paróquia de São Francisco das Chagas de Canindé	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	10/02/2004
53566001321/2000	Associação dos Moradores do São Joaquim	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	18/02/2004
53560001989/2003	Centro Social União Solidária	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	17/02/2004
53566000756/2004	Clube de Jovens Lourival Parente	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53566000050/2003	Charles Douglas Justino de Araújo	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	03/02/2006
53566000067/2002	Prefeitura Municipal de Santa Filomena	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53566000043/2003	Paulo Rogério da Silva Rios	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	28/02/2005
53566000190/2003	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	02/06/2005
53566001082/2004	Associação Comunitária de Radiodifusão de Santa Luz-PI - Rádio Juventude FM 104,1	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53566001191/2000	Prefeitura Municipal de São José do Piauí	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	12/04/2005
53560000197/2003	King Nordeste Ltda	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 250,00	28/07/2006
53560000306/2002	Rádio Dom José FM 90,1 - Associação dos Comunicadores Com. Santa Cruz	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	27/02/2004
53560000797/2001	Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Cidadania do Barro Vermelho	Art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	09/03/2004
53566000017/2002	União das Mulheres Florianenses	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	27/06/2005
53566001063/2004	União das Mulheres Florianenses	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	26/04/2005
53566000368/2004	Fundação Francisco Falcão de Carvalho - Rádio Atalaia FM	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/04/2005
53560000218/2003	Associação dos Moradores do Santo Amaro	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	12/02/2004
53563000184/2001	Teletaxi 24 Horas	Itens 5.2.1 e 7.3, alínea "b" da Norma 01/82, instituída pela Port. 44/82. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 536,32	25/02/2003
53566000531/2005	Associação Comunitária de Radiodifusão de Nazaré do Piauí	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: 1.858,69	20/01/2006

ORLANDO DE LUCA JUNIOR

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL e o disposto na Portaria n.º 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, Seção 02, página 36, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, aplico a sanção de MULTA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:



Nº do Processo	Nome	irregularidade	Dispositivo infringido e dispositivo de sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53560001933/2005	Francieudo Pereira da Silva - Rádio Ágape FM 89,5	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	15/03/2007
53560002029/2007	Francisco Cleiton Carneiro Teixeira	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.840,58	11/02/2008
53566000698/2006	Associação Comunitária de Jatobá do Piauí - Rádio FM Cidade de Jatobá	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	07/03/2007
53560003481/2006	Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro de Nenelândia	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	08/02/2008
53566000053/2007	Associação dos Moradores do Bairro Florestal de Campo Maior	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	07/03/2007
53566001331/2005	Associação dos Evangélicos da Igreja Assembléia de Deus de Luzilândia-PI	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.840,58	20/03/2007
53566001012/2007	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Povoado São Mateus	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.840,58	17/12/2007

53566001011/2007	Fundação Cultural e Educativa de Picos	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.840,58	17/12/2007
53566001009/2007	Fundação Nelson de Moura Fé	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.840,58	17/12/2007
53566000051/2007	Associação Comunitária de Rádio a Grande Campo Maior - Rádio 100 FM	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	07/03/2007
53566000704/2006	Associação Comunitária dos Amigos de Urucui - Rádio Liberdade FM	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	07/03/2007
53560000310/2003	Santa Casa de Misericórdia de Ibiapina	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	12/02/2007
53560003282/2005	Pégazus Serviços de Informática Ltda	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Art. 131 da Lei nº 9.472/97. c/c art. 10 do Reg. SCM, aprov. Pela Res. 272/2001. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 2.111,76	20/06/2007

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 14 de dezembro de 2006

Processo nº 535510001182003, aplica a NEGRI E SILVA LTDA, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Araguaína/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 271,51 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), por infringir o item 10.1 c/c 13.5 II "c" da Norma nº 13/97, incurso no preceito do art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Em 18 de dezembro de 2006

Processo nº 535510001082003, aplica a SÍLVIO NEGRE FILHO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Araguaína/TO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o item 10.1 c/c 13.5 II "c" da Norma nº 13/97, incurso no preceito do art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

Em 14 de dezembro de 2007

Processo nº 535420008372006, aplica a CONTHEY COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a sanção de ADVERTÊNCIA, por infringir o art. 39 da Resolução nº 242/2000, incurso no preceito do art. 173, I, da Lei nº 9.472/97.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

Em 31 de janeiro de 2008

Processo nº 535420000092008, aplica a EDUARDO DE OLIVEIRA, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Doverlândia/GO, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao item 3.1 da Instrução nº 03/85 - DENTEL e penalidade prevista no item 5.9 da mesma norma.

Em 12 de fevereiro de 2008

Processo nº 535450013372006, aplica a JOÃO VOLPATO, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Pontes de Laceria/MT, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringir o art. 163 da Lei nº 9.472/97 e sanção prevista no art. 173, II, da mesma lei.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.818, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Processo nº 53542.100025/81.
FUNDAÇÃO FREI JOÃO BATISTA VOGEL OFM - OM - Catalão/GO - Autoriza o Uso de Radiofrequência para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.826, DE 14 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.013585/07.
A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Campinas/SP - Torna sem efeito o Ato 65.298 de 01/06/2007 que Autorizou o Uso de Radiofrequência , canal 20+.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.753, DE 9 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.012055/2005.
Outorga autorização para uso de radiofrequência à BCP S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 associada à autorização para exploração do SERVIÇO MOVEI PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.767, DE 12 DE MAIO DE 2008

Processo n.º 53500.009075/2008.
Expede autorização a PISOLAR COMERCIO DE TINTAS LTDA., CNPJ 32.868.002/0001-93, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Aracaju/SE.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.780, DE 12 DE MAIO DE 2008

Processo 53500.000035/1998.
Prorroga autorização de uso da radiofrequência, 927,775 MHz, a ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 02.762.221/0001-22, sem exclusividade, em caráter precário e secundário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, de interesse coletivo, com finalidade de gerenciamento do deslocamento de veículos, de cargas e pessoas, até 16 de agosto de 2019 tendo como área de prestação todo o Território Nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.817, DE 14 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à CIDIVAL MEURER DE OLIVEIRA, CPF nº 652.770.409-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.819, DE 14 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à FLORESTAL GATEADOS LTDA, CNPJ nº 80.982.044/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.820, DE 14 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUSSAE HIDAI SHIMADA, CPF nº 029.637.866-62 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.821, DE 14 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à LAURO BULGARELLI, CPF nº 240.645.999-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.822, DE 14 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERFORTE - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 95.855.573/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.823, DE 14 DE MAIO DE 2008

Expede autorização à VALDEMAR MASSON, CPF nº 551.617.409-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.824, DE 14 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HOSPITAL PORTO DIAS, CNPJ nº 84.154.608/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente



RETIFICAÇÃO

No ATO Nº 2.663, DE 6 DE MAIO DE 2008 e ATO Nº 2.680, DE 7 DE MAIO DE 2008, Publicados no DOU de 14-5-2008, Seção 1, pág. 56, onde se lê: ARA APKAR MINASSIAN, Superintendente, leia-se: JARBAS JOSÉ VALENTE, Superintendente.

(N. da COEJO)

ATO Nº 2.813, DE 13 DE MAIO DE 2008

Extinguir, por cassação, a autorização do Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), constante(s) do processo nº 53504008283/2008, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nome da Entidade	Fistel	CNPJ/CPF	Validade(s)
COPIBER ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA	2020724871,00	613913970001-84	22/01/06
GIUSEPPE MIELI	50400028310,00	755222768-00	13/01/06
GUILHERME PEIRAO LEAL	2021700550,00	383599108-63	09/01/06
JOAQUIM RUI DE CASTRO MANITA	50011239417,00	425035237-49	20/11/05
JULIO CESAR LOPEZ CASTILLOS	50012801763,00	051488378-29	21/11/05
MARIO GALLI	2031747630,00	351836248-87	21/11/05
MIGUEL LAFER	2020110113,00	027760308-00	01/04/06
OSCAR ALFREDO PRIETO	1033374075,00	053198727-20	18/05/05
WILSON SONS COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA	50401276260,00	334117940013-79	31/07/04

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.580, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 3, Protocolizado sob o nº 53504.006452.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.021176.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL LTDA, na modalidade Local; a rede de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e a rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 2.586, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, Protocolizado sob o nº 53504.006574.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.006002.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local; a rede de suporte à prestação do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e a rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 2.587, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o nº 53504.017751.2007, e o Termo Aditivo nº 2, protocolizado sob o nº 53504.006034.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 2003.902.55697, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.533, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Processo n.º 53500.007096/2008. Aplica a INTERMICRO LTDA ME, CNPJ/MF n.º 02.491.874/0001-14, a sanção de ADVERTÊNCIA, por não ter apresentado o resumo do Projeto de Instalação no prazo regulamentar.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

No que tange aos itens 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1, 4.9.2.2, 4.9.2.3 da cláusula quarta, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 da cláusula vigésima primeira e ao anexo 9 do contrato, adotar-se-á o disposto na decisão do processo de arbitragem nº 53500.017804.2007.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 2.588, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologa, parcialmente, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o nº 53504.017752.2007, e o Termo Aditivo nº 2, protocolizado sob o nº 53504.006033.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 2003.902.55697, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AEROTECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

No que tange aos itens 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1, 4.9.2.2, 4.9.2.3 da cláusula quarta, 21.1, 21.2, 21.3, 21.4, 21.5, 21.6 da cláusula vigésima primeira e ao anexo 9 do contrato, adotar-se-á o disposto na decisão do processo de arbitragem nº 53500.017804.2007.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

ATO Nº 2.589, DE 2 DE MAIO DE 2008

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe III, protocolizado sob o n.º 53500.000311.2008, anexo ao processo de interconexão nº 53500.001420.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia da INTERNET BY SERCOMTEL S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente Interino

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 628, de 08/04/2008, constante do Processo nº 48500.001034/2004-96, publicada no D.O. nº 87, de 08/05/2008, seção 1, página 45, v. 145, Anexo I, onde se lê:

Reservatório: Ilha dos Pombos		
Município	UF	Área (%)
Além Paraíba	RJ	43,5417
Sapucaia	RJ	7,6313
Carmo	RJ	48,827
Total		100

Reservatório: Santa Branca		
Município	UF	Área (%)
Jacareí	RJ	26,7053
Jambeiro	RJ	22,6352

Parabuna RJ 25,1502

Santa Branca RJ 25,5093

Total 100

Leia-se:

Reservatório: Ilha dos Pombos

Município	UF	Área (%)
Além Paraíba	MG	43,5417
Sapucaia	RJ	7,6313
Carmo	RJ	48,827
Total		100

Reservatório: Santa Branca

Município	UF	Área (%)
Jacareí	SP	26,7053
Jambeiro	SP	22,6352
Parabuna	SP	25,1502
Santa Branca	SP	25,5093
Total		100

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2008

Nº 1.929 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de julho de 2005, art. 1º, inciso I, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.0002840/2008-68, resolve: I - autorizar a C. Czarnikow Sugar (South América) Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.307.698/0001-18 com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, salas 1802 e 1803, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a C. Czarnikow Sugar (South América) Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2008

Nº 1.928 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem assim na cláusula quinta do Contrato de Concessão nº 026/2000 e o que consta do Processo nº 48500.002833/2008-66, resolve: I - aprovar a dação de recebíveis da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em garantia dos financiamentos contratados junto ao Banco do Nordeste do Brasil, no limite de até 1,47% de sua receita líquida anual, até dezembro de 2012, com a finalidade de substituir as atuais garantias prestadas nas referidas operações financeiras; II - estabelecer que é de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes às operações financeiras; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.746, de 30 de abril de 2008, publicado no DO de 02/05/2008, seção 1 página 56, onde se lê: "às coordenadas 15º13'2,08" de Latitude Sul e 43º33'3,99" de Longitude Oeste", leia-se: "às coordenadas 15º13'2,08" de Latitude Sul e 49º33'3,99"".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e o art. 11, inciso VII da Portaria ANP nº 160, de 2 de agosto de 2004, e considerando a Resolução de Diretoria nº 333, de 13 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado da avaliação de desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para efeito de cálculo do pagamento da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDATR, do período de avaliação de 01 de novembro de 2007 a 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. O resultado consolidado é 100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE
QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2008

Nº 451 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA EPP, CNPJ nº 07.777.974/0001-25.

PROCESSO ANP: 48620.000032/2008 - 08
MARCA COMERCIAL: FLEX MOTOR OIL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009167

Nº 452 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 05.131.638/0001-85.

PROCESSO ANP: 48600.000784/2008 - 07
MARCA COMERCIAL: GULF SUPER DUTY TURBO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002649

PROCESSO ANP: 48600.000787/2008 - 32
MARCA COMERCIAL: GULF EXTRA DIESEL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002652

PROCESSO ANP: 48600.000785/2008 - 43
MARCA COMERCIAL: GULF LUBE SPECIAL
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 25W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES QUATRO TEMPOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002916

Nº 453 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA, CNPJ nº 33.000.092/0038-50.

PROCESSO ANP: 48600.000796/2008 - 23
MARCA COMERCIAL: MOBILCUT 351
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE N.A
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: FLUIDO SINTÉTICO DE CORTE
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009760

PROCESSO ANP: 48600.000795/2008 - 89
MARCA COMERCIAL: MOBIL EAL ENVIROSYN H
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . DENISON HF-0, VICKERS M-2950 E I-286S
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009761

PROCESSO ANP: 48600.000797/2008 - 78
MARCA COMERCIAL: TFF ATF WS JWS 3324
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W
NÍVEL DE DESEMPENHO:
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: FLUIDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009762

Nº 454 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa MANGUINHOS QUÍMICA S.A., CNPJ nº 46.011.524/0001-89.

PROCESSO ANP: 48600.000822/2008 - 13
MARCA COMERCIAL: PETRONASA MULTILUBE 311 EP
GRAU DE VISCOSIDADE: NLGI 1
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO NLGI 1
PRODUTO: GRAXA LUBRIFICANTE
APLICAÇÃO: EQUIPAMENTOS COM LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA COMO MANCAIS DE ROLAMENTOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000002750

PROCESSO ANP: 48600.000788/2008 - 87
MARCA COMERCIAL: FLUIDO MF 30
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS, TRANSMISSÃO DE TRATORES E FREIOS ÚMIDOS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009763

PROCESSO ANP: 48600.000823/2008 - 68
MARCA COMERCIAL: TF 46 HV
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO NA
NÍVEL DE DESEMPENHO: PRÓPRIO OPERAÇÕES SEVERAS
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: SISTEMAS HIDRÁULICOS INDUSTRIAIS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009764

Nº 455 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SPEEDY OIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 06.109.950/0001-35.

PROCESSO ANP: 48600.000821/2008 - 79
MARCA COMERCIAL: BRADOL 40
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000004555

Nº 456 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.040.537/0001-36.

PROCESSO ANP: 48600.000844/2008 - 83
MARCA COMERCIAL: GW MATIC - A
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W20
NÍVEL DE DESEMPENHO: . GM DEXRON TIPO A SUFIXO-A
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CÂMBIO AUTOMÁTICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001238

PROCESSO ANP: 48600.000840/2008 - 03
MARCA COMERCIAL: GW MAX AW
GRAU DE VISCOSIDADE: ISO 68
NÍVEL DE DESEMPENHO: . H-LP-DIN 51524- PARTE2 E DENISON HF-0
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL
APLICAÇÃO: GW MAX AW
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009759

Nº 457 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa SAFRA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 04.040.537/0001-36.

PROCESSO ANP: 48600.000836/2008 - 37
MARCA COMERCIAL: GW SUPER HP
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 40 / 30 / 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001222

PROCESSO ANP: 48600.000852/2008 - 20
MARCA COMERCIAL: GW DIESEL HD
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30 / 40 / 50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001223

PROCESSO ANP: 48600.000848/2008 - 61
MARCA COMERCIAL: GW GEAR EP
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 90 / 250 / 80W / 140
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001225

PROCESSO ANP: 48600.000838/2008 - 26
MARCA COMERCIAL: GW MASTER PLUS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001228

PROCESSO ANP: 48600.000837/2008 - 81
MARCA COMERCIAL: GW SUPER SFX
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SF
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001229

PROCESSO ANP: 48600.000842/2008 - 94
MARCA COMERCIAL: GW SUPER 2T
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API TC E JASO FC
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTOS 2 TEMPOS MOVIDAS A GASOLINA
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001233

PROCESSO ANP: 48600.000839/2008 - 71
MARCA COMERCIAL: GW ULTRA PLUS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 20W50
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SJ
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001234

PROCESSO ANP: 48600.000850/2008 - 31
MARCA COMERCIAL: GW SUPER TURBO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CG4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES A DIESEL.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001235

PROCESSO ANP: 48600.000849/2008 - 14
MARCA COMERCIAL: GW TURBO PLUS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES TURBO ALIMENTADOS MOVIDOS A DIESEL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001236

PROCESSO ANP: 48600.000847/2008 - 17
MARCA COMERCIAL: GW TORQ C3
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CF E DETROIT DIESEL ALLISON C-3
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO AUTOMOTIVO PARA CONVERSORES DE TORQUE E TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001237

PROCESSO ANP: 48600.000845/2008 - 28
MARCA COMERCIAL: GW GEAR HD
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 80W90 / 140 / 85W140 / 90
NÍVEL DE DESEMPENHO: API GL-5
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL
REGISTRO DO PRODUTO: 0000001284

PROCESSO ANP: 48600.000846/2008 - 72
MARCA COMERCIAL: GW MAGNO TURBO
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40 / 10W30
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CI4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO AUTOMOTIVO PARA MOTORES MOVIDOS A DIESEL, FABRICADOS A PARTIR DE 2002
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009746

PROCESSO ANP: 48600.000851/2008 - 85
MARCA COMERCIAL: GW MAGNO PLUS
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 10W40 / 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API SL
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: ÓLEO MULTIVISCOSO, SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009750

PROCESSO ANP: 48600.000853/2008 - 74
MARCA COMERCIAL: GW TURBO MASTER
GRAU DE VISCOSIDADE: SAE 15W40
NÍVEL DE DESEMPENHO: API CH4
PRODUTO: ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO
APLICAÇÃO: LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO PARA MOTORES A DIESEL.
REGISTRO DO PRODUTO: 0000009751

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 89/2008
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA Defiro o pedido de área de servidão, com fundamento no artigo 59 do Código de Mineração, formulado pela AM - Amapá Mineração Ltda, em uma área de 118,50 ha em terrenos de propriedade de AM - Amapá Mineração Ltda e Vinicius Branco, nos termos do memorial descritivo da referida área e de conformidade com o Laudo Técnico que atesta a necessidade da instituição da servidão para a plena execução da lavra autorizada pela Portaria de Lavra nº 1.455, de 12.12.88, publicada no Diário Oficial da União de 15.12.88. (4.35) DNPM nº 850.832/82 - AM - Amapá Mineração Ltda - Calçoene - AP - Minério de Ouro
JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
2º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
821.829/1999 - CIRO BARBOSA FILHO & CIA LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 18/10/2004, Onde se lê: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 82,44ha para 40,05ha...", Leia-se: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 40,05 há para 12,85há..." (9.01)
820.230/1989 - SEBASTIÃO DOS SANTOS OLARIA - ME - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 7.300 de 07/12/1999, publicado no DOU de 13/12/1999, nos seguintes termos: onde se lê: "... numa área de 895,09 há...", leia-se: "... numa área de 890,03 há..." (3.27).
820.891/1998 - EDENA MARIA PECHIO SASAKI - EPP - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 25/07/2007, onde se lê: "... nos municípios de Indaiatuba e Itupeva, Estado de São Paulo... a área fica reduzida de 1.382,09ha para 40,35ha...", leia-se: no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo... a área fica reduzida de 40,35ha para 40,09ha..." (9.01)
3º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
831.743/1986 - MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 6.300 de 05/07/2001, publicado no DOU de 11/07/2001, nos seguintes termos, onde se lê: "... numa área de 25,09 há..." leia-se: "... numa área de 22,72 há (9.01).
830.261/1980 - BRASICAL INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 22/07/1996, Onde se lê: "... a área fica reduzida de 43,05ha, para 33,16ha...", Leia-se: "... a área fica reduzida de 33,16 há para 32,02há..." (9.01)
830.881/1981 - MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 22/10/1996, onde se lê: "... Tendo em vista que o relatório de pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida e, com fundamento na letra a do artigo 30, do Código de Mineração, APROVO o relatório de Pesquisa de bauxita, grau metalúrgico e de charnoquito (ornamental)... nos municípios de Manhaçu e Simonesia, Estado de Minas Gerais... Em virtude da não comprovação das substancias em toda a área, fica a mesma reduzida de 1.000,00ha para 740,00ha..." leia-se: "... Tendo em vista que o relatório de pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida e, com fundamento na letra a do artigo 30, do Código de Mineração, APROVO o relatório de Pesquisa de bauxita, e de charnoquito (ornamental)... no município de Simonesia, Estado de Minas Gerais... Em virtude da não comprovação das substancias em toda a área, fica a mesma reduzida de 740,00ha para 12,00ha (9.01).
4º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
840.094/2005 - INDÚSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 175 de 08/02/2008, publicado no DOU de 19/02/2008, nos seguintes termos: onde se lê: "... no município de Araripina, Estado de Pernambuco...", leia-se: "... no município de Ouricuri, Estado de Pernambuco..." (3.27)
840.004/2008 - CACTUS DERVIÇOS E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.217 de 18/03/2008, publicado no DOU de 04/04/2008, nos seguintes termos: onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA...", leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 03 (três) anos, CACTUS DERVIÇOS E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO LTDA..." (3.27).

5º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
850.236/2003 - BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 8.473, de 13/08/2007, publicado no DOU de 29/08/2007, nos seguintes termos: onde se lê: "... a pesquisar Qartzo no município de Curionópolis...", leia-se: "... a pesquisar Arenito, Conglomerado e Granito, no município de Curionópolis..." (3.27)
750.737/1995 - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - Retificar o despacho que prorrogou o prazo de validade do Alvará de Pesquisa, publicado no DOU de 12/11/2003, onde se lê: "... Prorrogo por 02 (dois) anos...", leia-se: "... Prorrogo por 03 (três) anos..." (9.01)
850.169/2003 - ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 8.470 de 13/08/2007, publicado no DOU de 29/08/2007, nos seguintes termos: onde se lê: "... a pesquisar FOSFATO e CAULIM...", leia-se: "... a pesquisar BAUXITA e CAULIM..." (3.27).
7º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
870.823/2003 - CERÂMICA BETEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29/03/2005, onde se lê: "... no município de Dias D'ávila, Estado da Bahia...", leia-se: "... nos municípios de Dias D'ávila e Mata de São João, Estado da Bahia..."(9.01)
870.404/1999 - OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 31/05/2004, Onde se lê: "... Aprovo o Relatório de Pesquisa de Areia...", leia-se: "...Aprovo o Relatório de Pesquisa de Saibro, ficando a área reduzida de 48,04ha para 12,86ha..." (9.01)
812.998/1973 - MINERAÇÃO CARAIBA S/A - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 26/03/1985, onde se lê: "... no município de Curaçá, Estado da Bahia...", leia-se: "... nos municípios de Curaçá e Jaguararé, Estado da Bahia..."(9.01)
11º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
815.211/2001 - LAURO FROHLICH - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 10.928 de 22/09/2005, publicado no DOU de 28/09/2005, nos seguintes termos: onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LAURO MAR COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA...", leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, LAURO FROHLICH..." (3.27).
802.290/1978 - UNIMIN DO BRASIL LTDA - Retificar o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 28/01/2002, Onde se lê: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 537,40ha para 408,40ha...", Leia-se: "... com fundamento no inciso I, do art. 30 do Código de Mineração, APROVO o referido relatório e declaro a existência da jazida de areia de fundição..." (9.01)
815.215/2005 - SÍLVIO GERCINO GIACOMOSSI - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.497 de 11/05/2005, publicado no DOU de 16/05/2005, nos seguintes termos: Onde se lê: "... Autorizar à ERIVELTO TESTONI, a pesquisar GRANITO pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 17/05/2003... numa área de 49,88 há... (DNPM Nº 815.215/2002-0029) - (Cód. 1.76)..." leia-se: "... Autorizar a SILVIO GERCINO GIACOMOSSI, a pesquisar ARGILA REFRATARIA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 17/05/2002... numa área de 46,32 há... (DNPM Nº 815.215/2005-0029) - (Cód. 1.76..." (3.27).
12º DISTRITO
RETIFICAÇÃO
866.312/2006 - No Alvará de Pesquisa nº 877 de 14/02/2008, publicado no DOU de 15/02/2008, nos seguintes termos: onde se lê: "... a pesquisar AREIA DE FUNDIÇÃO...", leia-se: "... a pesquisar ARENITO..." (3.27).
13º DISTRITO
RETIFICAÇÃO
826.173/1995 - JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA COMÉRCIO DE AREIA - No Alvará de Pesquisa nº 814, de 11/02/1998, publicado no DOU de 17/02/1998, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 38,00ha..." Leia-se: "... numa área de 46,50ha..." (3.27)

14º DISTRITO
RETIFICAÇÃO
848.278/1999 - MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA - No despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 18/12/2002, Onde se lê: "... no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte..." , Leia-se: "... nos municípios de Currais Novos e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte..." (9.01)
15º DISTRITO
RETIFICAÇÃO
846.066/1995 - FRANCISCO DE VASCONCELOS PORTO - No despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 07/03/2005, onde se lê: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada a área fica reduzida de 665,55ha para 304,00ha...", leia-se: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada a área fica reduzida de 665,55ha para 300,38ha..." (9.01)
19º DISTRITO
RETIFICAÇÃO
864.172/2001 - ÂNGELO ALBINO ZILLI -FI - No texto do Alvará de Pesquisa nº 2.348, de 22/03/2007, publicado no DOU de 27/03/2007, nos seguintes termos: onde se lê: "... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, IND E COM DE BRITAS NORTE LTDA...", leia-se: "... Autorizar pelo prazo de 02 (dois) anos, ÂNGELO ALBINO ZILLI - FI..." (3.27)
20º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
896.275/2000 - JOÃO FARINI - No Alvará de Pesquisa nº 20.889 de 07/12/2000, publicado no DOU de 12/12/2000, nos seguintes termos, onde se lê: "... nos municípios de Baixo Guandu e Colatina, Estado do Espírito Santo... numa área de 482,03há..." leia-se: "... no município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo... numa área de 105,08há (9.01).
896.005/1999 - GRANITOS ZAMBALDI LTDA - No despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13/04/2006, onde se lê: "... Em virtude de não esta totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 934,73ha para 444,89ha...", leia-se: "...Em virtude de não esta totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 934,73ha para 475,55ha..." (9.01).
21º DISTRITO
RETIFICAÇÃO
803.081/1997 - ECB ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA - No despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 15/06/1998, Onde se lê: "... Tendo em vista que o Relatório Final de Pesquisa apresentado demonstra a existência de jazida, com fundamento no inciso I, do art. 30 do Código de Mineração, APROVO o Relatório de Pesquisa apresentado por E.C.B. - Rochas Ornamentais do Brasil Ltda...", Leia-se: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 800,00 há para 680,00há..." (9.01)
25º DISTRITO
RETIFICAÇÕES
844.024/1994 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA FILHO No despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 01/12/2005, Onde se lê: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 293,01ha para 154,30ha...", Leia-se: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 293,01 há para 155,47há..." (9.01)
844.054/2006 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - No Alvará de Pesquisa nº 10.219 de 27/10/2006, publicado no DOU de 01/11/2006, nos seguintes termos, onde se lê: "... numa área de 1.960,07há..." leia-se: "... numa área de 1.973,01há (9.01).
844.049/2006 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - No Alvará de Pesquisa nº 10.214 de 27/10/2006, publicado no DOU de 01/11/2006, nos seguintes termos, onde se lê: "... numa área de 1.860,27há..." leia-se: "... numa área de 1.848,26há (9.01).
844.048/2006 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - No Alvará de Pesquisa nº 10.213 de 27/10/2006, publicado no DOU de 01/11/2006, nos seguintes termos, onde se lê: "... numa área de 2.000,00há..." leia-se: "... numa área de 1.999,98há (9.01).
840.235/1982 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA - No despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 20/02/1990, Onde se lê: "... Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 1.000ha para 392,50ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 14.009,38 metros, no rumo verdadeiro de 51º 52' 13" NW, do centro da ponte na rodovia

AL-102, sobre o riacho Piauí, e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-N, 2.000m-E, 1.190m-S, 1.180m-W, 300m-S, 250m-E, 300m-N, 930m-E, 810m-S, 2.000m-W...". Leia-se: "...Em virtude de não estar totalmente mineralizada, a área fica reduzida de 1.000ha para 392,50ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 12.497 metros, no rumo verdadeiro de 46º 12' NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 09º 45' 39.7" S e Long. 36º 38' 22.8" W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-W, 593,52m-N, 839,70m-E, 169,12m-S, 250m-E, 299,90m-N, 250m-W, 130,78m-S, 839,70m-E, 169,12m-S, 250m-E, 299,90m-N, 250m-W, 130,78m-S, 839,70m-W, 1.406,48m-N, 2.000m-E, 2.000m-S..." (9.01)

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2008

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do Art. 8º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XI, do Art. 11º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 69, de 19 de setembro de 2006, e pela Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua 595ª Reunião, realizada em 14 de maio de 2008;

Considerando a existência de grande número de processos administrativos formalizados perante 11 (onze) Superintendências Regionais do Incra, cujas áreas de administração estão alcançadas pela Faixa de Fronteira e, portanto, se limitam com Estados Estrangeiros;

Considerando que tais processos administrativos se referem a pedidos de ratificação de títulos de domínio expedidos por entes estaduais em áreas de domínio da União;

Considerando o disposto no Decreto-Lei 1.414/75, bem assim nas Leis 9.871/99 e 10.787/2003;

Considerando a interpretação integrativa de tais dispositivos legais, associada ao disposto na Constituição Federal, bem como às construções doutrinárias e jurisprudenciais pertinentes ao tema;

Considerando as justificativas e conclusões contidas no Parecer 01/2007, da Coordenadora-Geral Agrária, acolhido pelo Despacho/PFE/INCRA/G/nº 159/2008, da Procuradora-Chefe da PFE/INCRA, ambos encartados no Processo nº 54000.002066/2005-86, resolve:

Art.1º . Confirmar o entendimento pela desnecessidade de comprovação de GUT e GEE, em sede de ratificação de pequena e média propriedade rural, desde que seu proprietário não possua outra, destacando a necessidade de declaração do interessado, sob as penas da lei, de cumprir a função social do imóvel, bem assim de inexistência de litígio ou sobreposição de área;

Art. 2º . Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, para adequação da presente deliberação às Instruções Normativas/INCRA/nº 42, de 25.05.2000 e 27-A, de 28.11.2005.

Art. 3º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/Nº 71, DE 12 DE MAIO DE 2008

Estabelece critérios e procedimentos referentes à Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 118, inciso XII do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos para o Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, fundamentados nos seguintes atos:

I - Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

II - Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

III - IN/STN/01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações;

IV - Decreto nº 6170/2007 e alterações.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS, DIRETRIZES BÁSICAS E CONCEITOS DO PROGRAMA DE ASSESSORIA TÉCNICA, SOCIAL E AMBIEN- TAL À REFORMA AGRÁRIA - ATES

Art. 2º. O Programa de ATES orienta-se pelas diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

§ 1º. Dos Princípios:

I - assegurar, com exclusividade às famílias assentadas em Projetos de Reforma Agrária e Projetos de Assentamento reconhecidos pelo INCRA, o acesso à Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária - ATES, pública, gratuita, de qualidade e em quantidade suficiente, visando o desenvolvimento dessas áreas e o apoio ao fortalecimento da agricultura familiar;

II - contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável, com ênfase em processos de desenvolvimento endógeno, apoiando as famílias assentadas na potencialização do uso sustentável dos recursos naturais;

III - adotar uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, estimulando a adoção de novos enfoques metodológicos participativos e de um paradigma tecnológico baseado nos princípios da Agroecologia;

IV - estabelecer um modo de gestão capaz de democratizar as decisões, contribuir para a construção da cidadania e facilitar o processo de controle social no planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, de modo a permitir a análise e melhoria no andamento das ações;

V - desenvolver processos educativos permanentes e continuados, a partir de um enfoque dialético, humanista e construtivista, visando a formação de competências, mudanças de atitudes e procedimentos dos atores sociais, que potencializem os objetivos de melhoria da qualidade de vida e de promoção do desenvolvimento rural sustentável;

VI - promover a viabilidade econômica, a segurança alimentar e a sustentabilidade ambiental das áreas de assentamento, tendo em vista a efetivação dos direitos fundamentais do trabalhador rural e considerando a perspectiva do desenvolvimento territorial;

VII - promover a igualdade de oportunidades entre trabalhadoras e trabalhadores rurais assentados (as) da reforma agrária, favorecendo o protagonismo da mulher na construção dos projetos.

§ 2º. Das Diretrizes Básicas:

I - apoiar ações múltiplas e articuladas de ATES que viabilizem o desenvolvimento econômico equitativo e solidário dos assentamentos, levando em conta a dimensão ambiental;

II - garantir a oferta permanente e contínua de serviços de ATES, que sejam presentes e atuantes em todas as regiões rurais brasileiras, de modo a atender a demanda de todos os assentados do país;

III - apoiar as ações destinadas à qualificação e ao aumento da produção agropecuária, pesqueira e extrativista, com ênfase na produção de alimentos básicos;

IV - assegurar que as ações de ATES contemplem todas as fases das atividades econômicas, da produção à comercialização e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

V - privilegiar as instâncias participativas como fóruns ativos e co-responsáveis pela gestão do Programa de ATES nos âmbitos Estadual e Federal, de modo a fortalecer a participação dos beneficiários, e de outros representantes da sociedade civil, na qualificação das atividades de ATES;

VI - desenvolver um Programa de capacitação participativo e continuado, conciliando os saberes adquiridos na escola e os obtidos pelos assentados, visando a preservação e integração das diversas manifestações, quer em termos técnicos, culturais e de vivências múltiplas;

VII - promover uma relação participativa e gestão compartilhada, pautada na co-responsabilidade entre os agentes do processo de desenvolvimento, estabelecendo interações efetivas e permanentes com os assentamentos;

VIII - desenvolver ações que levem à conservação e recuperação dos recursos naturais dos agroecossistemas e da biodiversidade;

IX - viabilizar serviços de ATES que promovam parcerias entre instituições federais, estaduais, municipais, organizações não governamentais e organizações de assentados, estimulando a inserção dos assentados na elaboração de planos de desenvolvimento municipal, territorial e/ou regional, assim como a formação de redes solidárias de cooperação interinstitucional;

X - estimular a participação da ATES nos processos de geração de tecnologias e inovações organizacionais, em relação sistêmica com instituições de ensino e pesquisa, de modo a proporcionar um processo permanente e sustentável de fortalecimento da agricultura familiar e reforma agrária;

XI - orientar estratégias que permitam a construção e valorização de mercados locais e a inserção não subordinada dos assentados no mercado globalizado, visando gerar novas fontes de renda;

XII - garantir que o programa de ATES, adaptado aos diferentes territórios e realidades regionais, seja construído a partir do reconhecimento das diversidades e especificidades étnicas, de raça, de gênero, de geração e das condições socioeconômicas, culturais e ambientais presentes nos agroecossistemas;

XIII - viabilizar ações de ATES dirigidas especificamente para a capacitação e orientação da juventude rural, visando estimular a permanência na produção familiar, de modo a assegurar o processo de sucessão;

XIV - apoiar ações específicas voltadas à construção da equidade social e valorização da cidadania, visando a superação da discriminação, da opressão e da exclusão de categorias sociais.

Art. 3º O Anexo V (baseado na Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER e Manual Operacional do Programa) informa alguns conceitos de temas abordados na presente Norma.

CAPÍTULO II ESTRUTURA DA ATES

Seção I

Instâncias de Coordenação

Art. 4º. O Programa de ATES será coordenado em nível nacional por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD e, em nível regional, pelas Superintendências Regionais do INCRA, em estrita observância às diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural do MDA.

Seção II

Instâncias de Gestão Participativa

Art. 5º Instâncias de Gestão Participativa:

a)o Grupo Nacional de Articulação da Política Agrícola para a Reforma Agrária - GARA, conforme definido pelo Manual de Política Agrícola para a Reforma Agrária, será o espaço de discussão e articulação para a implementação do Programa de ATES nas diversas regiões, propondo ações de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do programa;

b)o Fórum Nacional de ATES é uma instância de proposição e formulação de ações do Programa de ATES, com o fim de aprimorar a implementação do Programa de ATES nas diversas regiões, tendo caráter consultivo, sem vínculo institucional, nem remuneratório;

c)o Fórum Estadual de ATES constitui-se em um espaço de discussão e articulação entre os diferentes níveis de governo, movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com o objetivo de discutir a implementação do Programa de ATES no estado e propor ações de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do programa, tendo caráter consultivo, sem vínculo institucional e remuneratório. Nos estados que possuem mais de uma Superintendência Regional, a área de abrangência do Fórum será a área de abrangência da SR.

Seção III

Das Instâncias de Execução das Atividades de ATES

Art. 6º - Instâncias de Execução:

a)a Equipe de Articulação é uma unidade constituída por profissionais de nível superior, formada uma equipe multidisciplinar, com experiência no enfoque de gênero. Essa equipe é responsável pela integração e supervisão das atividades de ATES desenvolvidas pelos Núcleos Operacionais, em sua área de abrangência, visando garantir a qualidade dessa assessoria técnica, social e ambiental aos beneficiários da reforma agrária;

b)os Núcleos Operacionais são unidades de caráter multidisciplinar (preferencialmente, diversificada em termos de gênero), responsáveis pela execução da Assessoria Técnica, Social e Ambiental junto às famílias assentadas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO

Seção I

Das Instâncias de Coordenação

Art 7º - Compete ao Incra, por meio da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD, no âmbito da Sede, e pela Superintendências Regionais, em suas áreas de abrangência:

a) firmar parcerias, coordenar, planejar, monitorar, avaliar e supervisionar as atividades de ATES, visando o pleno atendimento das famílias assentadas;

b) efetuar levantamento das demandas de ATES para o planejamento das ações, com vistas ao acompanhamento eficiente e eficaz das fases de implantação, desenvolvimento e recuperação dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária, podendo valer-se de parcerias com outros organismos afins;

c) identificar os recursos a serem alocados para a assessoria técnica, relativos aos projetos de assentamento novos, em desenvolvimento e a serem recuperados;

d) celebrar parcerias com órgãos e entidades que trabalhem com a temática de desenvolvimento agrário, dentro do que encerra o princípio da reciprocidade de interesses, para execução das atividades de ATES e para a elaboração e implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, e do Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

e) analisar e aprovar os Projetos Básicos e Planos de Trabalho e os demais instrumentos a serem celebrados, concernentes à execução das atividades de ATES e dos planos;

f) orientar e estimular a entidade representativa dos assentados para acompanhar, controlar e avaliar a eficácia das atividades de ATES, incluindo os PEA, PDA, PRA e RAS;

g) avaliar, juntamente com os beneficiários, as atividades de ATES, o processo de desenvolvimento das ações e a qualidade da assessoria executada, mediante o uso de indicadores e visitas periódicas;

h) fiscalizar as atividades de ATES executadas, através dos instrumentos firmados, e elaborar parecer técnico quanto ao cumprimento do objeto e aplicação dos recursos;

i) articular-se com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como seus Comitês e Câmaras Técnicas tendo em vista à integração destes colegiados com o processo de execução e contribuições na avaliação da ATES;



j) construir estratégias de divulgação e internalização das atividades de ATEs, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento e participação desses atores para o adequado funcionamento do Programa, discutindo com os Fóruns Estaduais e Comissão Nacional, visando o aperfeiçoamento da ação;

k) construir e implementar um Programa Nacional de Capacitação, voltado para os trabalhadores e trabalhadoras rurais assentados (as), técnicos e técnicas das atividades de ATEs e do INCRA.

l) constituir e coordenar a Comissão Nacional de ATEs e os Fóruns Estaduais de ATEs.

Seção II

Do Fórum Nacional de ATEs

Art. 8º. O INCRA convidará para participar do Fórum Nacional de ATEs representantes dos diversos segmentos vinculados às ações do programa, sendo:

a) representantes da Diretoria de Desenvolvimento, a quem cabe a coordenação;

b) representantes dos Movimentos Sociais e Sindicais de trabalhadores e trabalhadoras rurais;

c) representantes de estudiosos e pesquisadores ligados aos temas de assistência técnica e extensão rural, desenvolvimento agrário e reforma agrária;

d) representantes das redes de desenvolvimento sustentável, que tem relação com o tema desenvolvimento rural e reforma agrária;

e) representante do Ministério de Desenvolvimento Agrário/SAF;

f) representante da articulação de Mulheres Trabalhadoras Rurais, de âmbito nacional.

Art. 9º. O Fórum Nacional de ATEs terá os seguintes objetivos:

a) contribuir no processo de análise, formulação e avaliação da Política Nacional de ATEs;

b) analisar e propor o aperfeiçoamento do referencial metodológico do Programa;

c) contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema de monitoramento do programa, propondo os indicadores de desempenho e instrumentos de avaliação;

d) contribuir para o aperfeiçoamento dos critérios de alocação dos recursos relativos à assessoria técnica, com vistas ao pleno atendimento das famílias assentadas, bem como o controle, acompanhamento e monitoramento da sua aplicação;

e) contribuir na elaboração e avaliação da proposta de um Programa Nacional de Capacitação, voltado para os trabalhadores rurais assentados, técnicos do Programa de ATEs e do INCRA.

f) Contribuir na análise, proposição e orientação quanto às diretrizes políticas e operacionais do Programa de ATEs;

g) contribuir para a compatibilização, divulgação e integração das ações de ATEs do INCRA, direcionado-as aos beneficiários da reforma agrária, com as ações de ATER, direcionadas aos Agricultores Familiares, desenvolvidas pelo DATER/SAF/MDA.

Seção III

Do Fórum Estadual de ATEs

Art. 10. Participarão do Fórum Estadual de ATEs as Superintendência(s) Regional(s) do INCRA, a quem cabe a coordenação, outros Órgãos dos Governos Federal e Estadual, os movimentos sociais com representação Estadual ou Regional e outras entidades ligadas às atividades de assessoria técnica.

Art. 11. O Fórum Estadual de ATEs tem caráter consultivo, sem vínculo institucional, nem remuneratório e, especificamente, tem como objetivo principal:

a) contribuir para o levantamento das demandas das atividades de ATEs a nível regional para o planejamento das ações, com vistas ao acompanhamento eficiente e eficaz das fases de implantação, desenvolvimento e recuperação dos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária;

b) contribuir para o aperfeiçoamento dos critérios de alocação dos recursos relativos à assessoria técnica, com vistas ao pleno atendimento das famílias assentadas, bem como o controle, acompanhamento e monitoramento da sua aplicação;

c) propiciar a identificação de possíveis parcerias para a execução das atividades de ATEs, bem como para a elaboração e implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, do Plano de Desenvolvimento dos Assentamentos - PDA, do Plano de Recuperação dos Assentamentos - PRA e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

d) contribuir na avaliação da execução das ações e qualidade das atividades de ATEs, juntamente com os beneficiários e a Equipe de Articuladores;

e) articular-se com as Câmaras Técnicas, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, tendo em vista a integração dos mesmos ao processo de execução e avaliação da ATEs;

f) contribuir na discussão e implementação de estratégias de divulgação e internalização da ATEs, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa; e

g) encaminhar ao Fórum Nacional as demandas de caráter nacional.

Seção IV

Da Equipe de Articulação

Art. 12. A Equipe de Articulação dos Núcleos Operacionais das atividades de ATEs tem por atribuição, dentre outras atividades:

a) assessorar o planejamento estratégico e operacional das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Operacionais de ATEs, tomando como base as diretrizes de planejamento apresentadas pelo INCRA;

b) assessorar os Núcleos Operacionais, proporcionando suporte técnico e metodológico;

c) contribuir com a integração e a articulação das atividades desenvolvidas nos projetos de assentamento da sua área de abrangência, bem como a integração de tais atividades com outras políticas públicas afins;

d) contribuir com a socialização das experiências exitosas;

e) contribuir na divulgação das atividades de ATEs junto aos assentados, promovendo a participação dos mesmos no Programa;

f) identificar e articular as demandas de capacitação dos Núcleos Operacionais e das famílias assentadas em temáticas necessárias ao seu aprimoramento e ampliação dos conhecimentos necessários ao atendimento das diretrizes e objetivos do Programa de ATEs.

g) apresentar à Superintendência Regional do INCRA relatórios trimestrais, de forma a contribuir para o monitoramento e a avaliação do Programa, abrangendo:

i) atividades desenvolvidas pelos Núcleos Operacionais de ATEs e seus resultados, identificando suas necessidades e possíveis soluções para o melhor aproveitamento das potencialidades locais;

ii) processo de elaboração e implementação dos Planos de Exploração Anual - PEA, de Desenvolvimento - PDA, de Recuperação dos Assentamentos - PRA e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS;

iii) processo de elaboração e implementação dos projetos de investimentos realizados através do crédito instalação, nas suas diversas modalidades, do PRONAF ou de outros créditos de produção;

§ 1º. A composição da Equipe de Articulação deverá respeitar a proporção de um profissional para cada 16 a 24 técnicos dos núcleos operacionais.

Seção V

Do Núcleo Operacional

Art. 13. Os Núcleos Operacionais terão uma estrutura administrativa e serão constituídos de técnicos e técnicas de nível médio e superior, mantendo as seguintes proporções mínimas:

a) 1/3 de profissionais de nível superior;

b) um técnico para cada 85 (oitenta e cinco) famílias;

c) um técnico da área agrária para cada 125 famílias; e

d) um técnico das áreas social, ambiental e econômica para cada 250 famílias.

Parágrafo único. Os Núcleos Operacionais serão implantados no interior dos Projetos de Reforma Agrária ou em áreas fora destes, equidistantes das áreas dos mesmos e que abranjam um determinado número de projetos.

Art. 14. Compete aos Núcleos Operacionais:

a) executar as atividades de ATEs, baseadas nas Diretrizes do Programa, junto aos assentados dos Projetos de Assentamento de trabalhadores rurais criados ou reconhecidos pelo INCRA, em áreas de reforma agrária;

b) elaborar, assessorar e acompanhar a implementação do Projeto de Exploração Anual - PEA, Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, Plano de Recuperação do Assentamento - PRA e Relatório Ambiental Simplificado - RAS, observando os normativos existentes, especialmente a Resolução do CONAMA 387/2006;

c) assessorar e acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA e Plano de Recuperação do Assentamento - PRA já existentes, mesmo que elaborados por outras entidades;

d) desenvolver estudos, em articulação com o INCRA, para selecionar e identificar as áreas produtivas, de reserva legal e de preservação permanente, buscando viabilizar a elaboração do PEA - Projeto de Exploração Anual;

e) orientar a aplicação do Crédito de Apoio à Instalação e outras linhas de crédito, com o envolvimento das famílias assentadas, em todo o processo de elaboração e implementação dos Planos;

f) executar a estratégia de divulgação e internalização das atividades de ATEs, junto aos assentados beneficiários, com vistas ao entendimento, sintonia e participação desses atores para o perfeito funcionamento do Programa;

g) elaborar os projetos técnicos dos assentamentos que viabilizem o acesso dos agricultores às diferentes modalidades de crédito produtivo - custeio e investimento do PRONAF, bem como orientar e acompanhar a aplicação dos recursos e produzir relatórios técnicos, a serem encaminhados à Superintendência Regional, conforme preceitua o Manual de Crédito Rural.

h) elaborar projetos técnicos dos assentamentos que assegurem a recuperação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (ARL), bem como dos solos degradados. Esses projetos ainda podem prever ações de Educação Ambiental. Deverá ainda orientar e acompanhar a aplicação dos recursos, bem como produzir relatório semestral sobre o estágio atual do projeto. Destaca-se a necessidade do projeto guardar coerência com as proposições do PDA ou PRA.

i) elaborar os projetos técnicos dos assentamentos que permitam o acesso ao Programa Terra Sol, bem como orientar e acompanhar sua execução. Os projetos técnicos mais complexos podem ser elaborados por especialistas, conforme prevê o Programa de ATEs.

§ 1º. O plano de exploração das parcelas ou das áreas de uso comunitário, concebido durante a elaboração do PDA pelas equipes de ATEs, deverá orientar a elaboração dos projetos técnicos de financiamento de produção, pelo PRONAF ou outras fontes de créditos existentes ou que venham a ser instituídas.

§ 2º. O PDA, PRA e RAS deverão nortear os estudos referentes à obtenção do licenciamento ambiental, conforme legislação em vigor e deverão ser elaborados em períodos de 6 meses para o PDA, 4 meses para o PRA, bem como para o RAS;

§ 3º. A elaboração e execução dos Planos de Recuperação de Assentamento - PRA deverão tomar como base o PDA, quando este existir;

§ 4º O PEA, PDA e PRA deverão definir as atividades de exploração da parcela através do crédito produtivo e das atividades que serão apoiadas com o crédito instalação e demais créditos;

§ 5º. No processo de elaboração e execução do PEA, PDA e PRA, deverá haver a participação expressa das agricultoras, nas definições advindas dos planos.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 15. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs será realizada por meio de convênios, contratos ou termo de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos atuantes no âmbito da reforma agrária, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável, bem como com estados e municípios, tendo o INCRA como principal provedor de recursos e supervisor das atividades, observado o disposto na Lei 8.666/93, no decreto 6.170/2007, na IN/STN nº 01/97 e demais normas pertinentes.

§ 1º. O instrumento legal firmado será preferencialmente plurianual, respeitando-se o Plano Plurianual - PPA, e deverá prever a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação periódicas das atividades realizadas;

§ 2º. O instrumento legal contemplará as atividades de ATEs e, preferencialmente, a elaboração e acompanhamento da implementação do PEA, PDA e ou PRA, que se fará com a participação efetiva dos beneficiários em todas suas fases de construção.

§ 3º. A conveniente, quando não dispuser de pessoal suficiente para executar o objeto conveniado, deverá proceder à contratação de empresas prestadoras de serviço para a Assessoria Técnica, Social e Ambiental, observada a lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, devendo constar no Plano de Aplicação que integra o Plano de Trabalho do convênio a previsão de contratação.

§ 4º. Nos contratos celebrados com as prestadoras de serviço nos termos dos parágrafos anteriores, a contratada deverá identificar os profissionais que prestarão os serviços e sua qualificação, não se estabelecendo, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o INCRA, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

§ 5º. Caso a conveniente proceda à contratação das atividades de Assessoria Técnica, Social e Ambiental, na forma dos parágrafos anteriores, deverá acompanhar e fiscalizar o recolhimento de todos os tributos e encargos devidos, bem como o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, pela contratada.

Art. 16. Especialistas são profissionais que atuarão de forma eventual e temporária, quando diagnosticada sua necessidade pelas Equipes de Articulação, a fim de atender situação especial de determinado Projeto de Assentamento, para a realização de serviços técnicos profissionais especializados, com a elaboração de produtos;

Art.17. Os Especialistas serão demandados pela equipe de articulação à Superintendência Regional, que analisará a conveniência e oportunidade da demanda, com base no PEA, PDA, PRA ou fato novo, não previsto nestes planos, e da fundamentação técnica.

§1º A contratação do especialista será realizada pela Superintendência Regional por meio de contrato temporário com objeto bem definido e remuneração por produto, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93.

§2º A assessoria de especialistas poderá também ser realizada mediante parceria, entre o INCRA e as empresas públicas, fundações públicas, universidades públicas, estados e municípios.

Art. 18. As convenientes e executoras das atividades de ATEs deverão apresentar, juntamente à proposta, comprovante de credenciamento junto ao MDA, emitidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, nos termos da Portaria Conjunta Incra/MDA nº 10, de 11 de agosto de 2005.

Art. 19. Os recursos para atender à execução do objeto conveniado, de acordo com o Plano de Aplicação, apresentado pela conveniente, serão repassados, à ordem da Superintendência Regional do INCRA, em conta específica, em nome da entidade conveniada, e aplicados de acordo com o artigo 20 da IN/STN/Nº 01/97 e suas alterações.

Art. 20. Os valores de referência para as atividades de ATEs serão estipulados em normativo próprio.

§ 1º Os valores estabelecidos para as atividades de ATEs poderão ser regionalizados e atualizados periodicamente.

§ 2º A regionalização dos valores das atividades de ATEs, a que se refere o parágrafo anterior, será definida por meio de estudos específicos.

Art. 21. O Projeto de Assentamento que tiver assistência técnica da ATEs não poderá ser contemplado simultaneamente com serviço de assistência técnica da ATER.

Art. 22. A entidade conveniente e a prestadora de serviços devem se submeter aos mecanismos e procedimentos de fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ATEs estabelecidas pelo INCRA/SR.

Art. 23 - Todos os dados e informações pertinentes às atividades realizadas e produtos pertinentes ao Programa de ATEs e aos Planos (PEA - Anexo I, PDA - Anexo II, PRA - Anexo III e RAS - Anexo IV) deverão ser agregados aos Sistemas Corporativos do INCRA, quando for o caso.

Art. 24. As atividades de ATEs terão seus procedimentos técnicos e administrativos regulados por esta Norma de Execução, em se tratando dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária e Projetos de Assentamento reconhecidos pelo INCRA.

Art. 25. A aplicação desta Norma de Execução será regulamentada por meio de normativo específico - Manual Operacional de ATEs.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas deverão ser submetidos, por meio de consulta escrita, à Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos - DD.

Art. 27. Revoga-se a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 60, de 07 de maio de 2007 e as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR JOSÉ DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS DE ASSENTAMENTO

ANEXO I ROTEIRO BÁSICO PARA O PROJETO DE EXPLORAÇÃO ANUAL - PEA

1. PRESSUPOSTOS BÁSICOS

As ações do Projeto de Exploração Anual - PEA devem ser norteadas pelas seguintes diretrizes:

- O Projeto de Exploração Anual - PEA objetiva basicamente: orientar a aplicação do Crédito Instalação; a geração de produtos e serviços voltados para o atendimento das necessidades elementares das famílias, nessa primeira fase do assentamento; o incentivo à organização dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que valorize a participação política e econômica de todos, em especial a participação das mulheres nos assentamentos, a fim de garantir a geração de renda monetária própria, em desenvolvimento de projetos de financiamento da produção; o fortalecimento da agricultura familiar acrescida de práticas agroecológicas; a promoção de produção diversificada voltada para o auto-consumo e para geração de excedentes a serem destinados ao Programa de Aquisição de Alimentos do Governo Federal (Lei nº 10.696/03) ou outros similares, afora linhas de crédito, que possam se reverter em agregação de renda para as famílias assentadas;

- A definição do que fazer, como fazer e com quem fazer nas áreas de assentamento deve ser motivo de discussão entre os diferentes atores envolvidos com o processo, em especial os assentados e assentadas, de modo a assegurar a construção coletiva de ações que levem em consideração as potencialidades agro-ambientais da área, e não apenas os interesses imediatos das famílias beneficiárias. Essa

metodologia deve contribuir também para a organização das famílias na área, em termos de utilização e ocupação racional dos espaços e dos recursos naturais existentes;

- O Projeto deve dar visibilidade ao modelo de política pública para a reforma agrária, fundado na inclusão social, onde a participação de seus principais atores, no caso os trabalhadores e trabalhadoras rurais, é condição essencial à garantia do sucesso das ações a serem empreendidas nas áreas de assentamento, segundo um processo continuado de capacitação e troca de saberes, na perspectiva da estruturação de um desenvolvimento sustentado, sob os aspectos econômico, social, cultural e ambiental;

- As ações do PEA devem ser direcionadas para a inclusão efetiva das mulheres assentadas nas atividades econômicas e geradoras de renda, através do atendimento às demandas das mulheres para a economia do assentamento, da participação nos debates, através de metodologias que valorizem a participação política e econômica das mulheres e questionem a divisão sexual do trabalho, bem como através de ações educativas específicas para as mulheres desenvolvam projetos de financiamento da produção a fim de garantir a geração de renda monetária própria, incentivando a constituição de organizações coletivas de mulheres para a produção.

2. FORMULAÇÃO DO PLANO

O Plano de Exploração Anual - PEA deverá ser realizado pelas equipes técnicas dos núcleos operacionais de ATEs e sua elaboração se dará preferencialmente na primeira semana, por ocasião da instalação das famílias nas áreas do assentamento, devendo ter a participação efetiva das famílias assentadas, o qual conterà os tópicos descritos a seguir.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO (PA)

- Denominação do PA
- Data e nº da Portaria de criação
- Distrito e Município / UF
- Número de famílias assentadas (existentes e com RB) e capacidade do PA
- Identificação, localização do imóvel e vias de acesso
- Área delimitada ou medida e demarcada

6. QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES - ORÇAMENTO

de	Atividade	Itens (Materiais/Mão de Obra/Serviços)	Um.	Quant.	Valor (R\$)	Total	Fam. Total

ANEXO II

ROTEIRO BÁSICO PARA O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO - PDA

1. APRESENTAÇÃO

Este roteiro reúne os elementos essenciais à elaboração de planos de desenvolvimento para os projetos de assentamento em áreas de reforma agrária, em estrita observância à diversidade de casos compreendida pelos diferentes biomas existentes, com destaque para os seus aspectos fisiográficos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. É, portanto, um instrumento básico à formulação de projetos técnicos e todas as atividades a serem planejadas e executadas nas áreas de assentamento, constituindo-se numa peça fundamental ao monitoramento e avaliação dessas ações.

A apresentação da proposta do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Assentamento - PDA, abrangendo seus objetivos e mecanismos de formulação e implementação, a exemplo das atribuições reservadas à assessoria técnica, social e ambiental - ATEs, devem estar descritas de forma bem fundamentada e circunstanciada em cerca de uma página.

2. METODOLOGIA

2.1. Da elaboração do Plano

Descrever de forma sucinta, clara e objetiva, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) aplicada(s) na elaboração do PDA, enfocando os métodos pedagógicos empregados pela equipe responsável, as técnicas de levantamento de recursos naturais empregadas e o nível de envolvimento dos poderes públicos locais, da sociedade civil e de entidades diversas. O PDA deve ser um instrumento acessível e determinativo para o desenvolvimento do assentamento, onde ao assentado é conferido o papel de protagonista na sua elaboração e execução, de modo a envolvê-lo, de forma mais efetiva, com todas as fases de construção dos resultados almejados pelo referido plano.

2.2. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento da Implantação do Plano

Descrever de forma sucinta, clara, objetiva e em conformidade com esta Norma de Execução, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) a serem aplicada(s) na condução da ATEs, na elaboração, execução e acompanhamento da implantação do plano, enfocando a composição da equipe responsável, os métodos pedagógicos e as técnicas de mobilização e organização dos assentados para execução, avaliação e reprogramação do PDA, as formas e estratégias de articulação com os atores (poderes públicos, instituições, etc.), locais e regionais, bem como os recursos materiais (veículos, computadores, software, etc.) a serem utilizados.

3. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO - PA

3.1. Geral

- Denominação do imóvel
- Denominação do Assentamento
- Data do decreto de desapropriação
- Data da imissão na posse
- Data e nº da Portaria de criação do PA

3.2 Específica

- Distância da(s) sede(s) municipal (is)
- Valor total dos investimentos realizados em benfeitorias e créditos (após imissão na posse)
- Área Total
- Registrada
- Medida
- Área Requerida na lei de Reserva Legal (% da área registrada ou medida, devendo sempre adotar a que for maior)
- Área Efetiva de Reserva Legal (área total planejada para destinação como RL)
- Área Requerida na lei de Preservação Permanente
- Área Efetiva de Preservação Permanente (preservada)

4. LEVANTAMENTO PRELIMINAR

a) Social e Organizativo

- Escolaridade por sexo e faixa etária;
- Força de trabalho familiar - disponibilidade e habilidade por sexo e faixa etária;

- Definição e composição dos grupos familiares que irão desenvolver atividades na forma comunitária e/ou individual, mormente em se tratando de ocupações/posses pré-existentes.

b) Meio Físico

- Acesso aos levantamentos existentes de recursos naturais, acrescidos de mapas temáticos de solos, vegetação, recursos hídricos, uso atual, aptidão agrícola, ou outros estudos realizados quando da vistoria da área para fins de desapropriação;
- Verificação e complementação/detalhamento, "in loco", dos levantamentos realizados, com a participação das famílias assentadas.

5. PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES

- Planejamento das residências provisórias e/ou definitivas - em respeito às ocupações/posses pré-existentes, em comum acordo com as famílias assentadas, observando os levantamentos existentes dos recursos naturais (áreas de reserva legal, de preservação permanente e degradadas para recuperação) e informações contidas nos mapas temáticos (solos, vegetação, recursos hídricos, uso atual, aptidão agrícola), realizados quando da vistoria da área para fins de desapropriação, além de outros estudos afins pré-existentes;

- Destinar as áreas de exploração em observância aos levantamentos existentes de recursos naturais (áreas de reserva legal, de preservação permanente e degradadas para recuperação), acrescidos de mapas temáticos de solos, vegetação, recursos hídricos, uso atual, aptidão agrícola, ou outros estudos realizados quando da vistoria da área para fins de desapropriação, e

- Planejar o estabelecimento de sistemas simplificados de abastecimento de água para consumo humano e animal que preservem e evitem a contaminação dos mananciais, bem como a adoção de medidas que levem à adequada destinação dos dejetos humanos e do lixo.

- Capacidade de assentamento do imóvel em termos de famílias
- Área média das parcelas (se o parcelamento já tiver sido executado)
- Número de famílias atual X capacidade de assentamento prevista na portaria de criação
- Entidade(s) representativa(s) dos assentados (nome, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail,

etc.)

4. DIAGNÓSTICO RELATIVO À ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PA

4.1. Localização e Acesso

Descrever a localização, definindo mapas ou croquis, do assentamento em relação ao(s) Município(s) e à capital do Estado onde este se encontra situado. Descrever as distâncias e as vias de acesso à sede do Município, da capital do estado e/ou a núcleos urbanos próximos.

4.2. Contexto Sócio-Econômico e Ambiental da Área de Influência do Projeto de Assentamento

Realizar a identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento (ver exemplo no anexo - Mapa A1);

Descrever, sempre que for relevante ou de interesse para o PA, as condições enumeradas abaixo:

- Condições climáticas dominantes na microrregião da área do assentamento (precipitação pluviométrica média, período chuvoso, balanço hídrico, temperatura mínima, média e máxima, verânicos);
- Características ambientais presentes na sub-bacia (solos, vegetação, recursos hídricos, relevo, fauna, uso da terra, sistemas de produção);
- Descrição analítica das condições de conservação/degradação ambiental da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento. Quais os impactos negativos que trazem prejuízo ao assentamento;
- Situação social, demográfica e fundiária do município e microrregião: população urbana e rural, densidade demográfica, migração, estrutura fundiária, conflitos de terra, situação e peso dos assalariados rurais e agricultores familiares, nível educacional e de renda da população, infra-estrutura física e social, etc;
- Economia do município e microrregião: principais atividades econômicas, principais produtos agropecuários, evolução recente da economia, projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho (e/ou Plano) Municipal de Desenvolvimento Rural, ou Conselho Municipal similar, estrutura institucional, pública e privada, de apoio técnico e financeiro e de regulação da produção e/ou comercialização, etc;
- Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado ou da microrregião ou do município, identificar as características da zona onde está inserida a área do projeto de assentamento.

Nota:

Quando se tratar de área desapropriada considerar os documentos já elaborados pelo INCRA, a exemplo do Diagnóstico Regional do Relatório Agrônomo de Fiscalização, os quais devem ser enriquecidos e atualizados.

5. DIAGNÓSTICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

5.1. Condições físicas e edafo-climáticas do PA

5.1.1. Relevo

Definir o relevo com base nas informações disponíveis, constantes do laudo de vistoria ou outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento de campo e mapeamento em escala compatível com o Projeto.

Relevo da área deve ser definido com base em percentuais estimados por tipo de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel

Classes de Relevo	Classes de Declividade		Percentagem da Área do Imóvel
	Em percentual	Em graus	
Descrição			
Plano	0 - 3	0 - 1,7	
Suave ondulado	3 - 8	1,7 - 4,6	
Ondulado	8 - 20	4,6 - 11,3	
Forte Ondulado	20 - 45	11,3 - 24,2	
Montanhosa	45 - 75	24,2 - 36,9	
Escarpada	> 75	> 36,9	



5.1.2. Solos
Definir os tipos de solos com base nas informações disponíveis constantes do laudo de vistoria e outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento pedológico em escala compatível com a área do Projeto, identificando e mapeando as principais unidades de solos existentes, de acordo com a classificação adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, estado de conservação e principais problemas de degradação com suas respectivas causas, delimitando essa área degradada. Utilizar também como referência a classificação do RADAMBRASIL, CODEVASF, CETEC, SUDENE, etc., de acordo a região a ser trabalhada.

Nota:
A competência de executar ou contratar os serviços atinentes ao projeto de parcelamento é do INCRA, enquanto o levantamento pedológico/edafológico da área do PA é da equipe de ATEs encarregada da elaboração do PDA.

5.1.3. Recursos hídricos
Identificar e mapear (Mapa A1) a disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas, uso atual e potencial para consumo humano e exploração de atividades produtivas, estados de conservação e principais problemas relativos a esses recursos, em termos de degradação e suas respectivas causas, a existência de outorgas, possíveis impactos e conflitos gerados pelo projeto de assentamento em relação à bacia e às sub-bacias.

5.1.4. Flora
Relacionar e mapear as espécies vegetais predominantes, estado de conservação e principais problemas de degradação e suas respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por lei. (Citar nomes científicos e populares).

5.1.5. Fauna
Relacionar e mapear espécies animais predominantes, principais problemas de sobrevivência da fauna e suas respectivas causas, estabelecendo as interligações com o diagnóstico da flora e a cobertura vegetal existente, identificada no mapa A2. Identificar as espécies endêmicas e com risco de extinção. (Citar nomes científicos e populares)

5.1.6. Uso do Solo e Cobertura Vegetal
Apresentar tabela e mapa da distribuição do uso e ocupação do solo (Mapa A2) com descrição analítica, incluindo a situação atual da cobertura vegetal (nativa e artificial) O mapa deve discriminar as áreas utilizadas no imóvel (com pastagens, agricultura e benfeitorias etc) e as áreas com cobertura vegetal, estratificado segundo o tipo de vegetação e o estado de sucessão. Apresentar legendas identificadoras.

5.1.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente
Apresentar em Mapa A2 a realidade das áreas de Reserva Legal (se existir) e preservação permanente, confrontando-as com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e preservação permanente, e apontar suas causas(1).

(1) Em alguns casos pode ser necessária uma realocação da área de Reserva Legal, que deverá ser proposta no plano de ação, no Programa de organização territorial.

5.1.8. Estratificação Ambiental dos Agro-ecossistemas
Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agro-ambientais (ou unidades da paisagem), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva, segundo a visão dos assentados. Fazer a representação cartográfica dessas unidades (Mapa A3). Identificar as unidades agro-ambientais em croquis de perfil do relevo, construído junto com os assentados.

(2) Unidades da paisagem podem ser definidas como as unidades básicas de sistematização do comportamento dos ecossistemas (PETERSEN, Paulo. Diagnóstico Ambiental Rápido e Participativo. In: Alternativas: cadernos de agroecologia. Rio de Janeiro: AS-PTA 1996.) e/ou como as unidades que delimitam as discontinuidades da paisagem natural (TOLEDO, V. M. La Apropiación Campesina de la Naturaleza. México, 1996, mimeo).

5.1.9. Capacidade de Uso do Solo
Considerando a análise da qualidade dos solos, as condições do relevo, o uso atual e as condições climáticas da região e a estratificação ambiental elaborada em conjunto com os assentados, indicar/plotar em mapa A4 e apresentar tabela com quantitativos das classes de capacidade de uso das terras, segundo nomenclatura adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

5.1.10. Análise Sucinta dos Potenciais e Limitações dos Recursos Naturais e da Situação Ambiental do Assentamento

Tendo em vista os itens anteriores e, em especial, as sínteses efetivadas nos dois últimos, fazer uma análise sucinta dos potenciais e limitações dos recursos naturais e da situação de conservação/degradação ambiental com destaque para os principais problemas e as suas respectivas causas.

5.2. Organização Espacial Atual
Apresentar a delimitação ou demarcação do perímetro e do parcelamento (se houver), a distribuição de famílias na área e a infra-estrutura existente (estradas, abastecimento d'água, eletrificação rural, currais, igrejas, escolas, galpões, etc.) e sistematizar tais informações, obrigatoriamente em um mapa (Mapa B1).

5.3. Situação do Meio Sócio-Econômico e Cultural
5.3.1. Histórico do Projeto de Assentamento
Descrever a trajetória da conquista da área pelos assentados, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica dos mesmos.

5.3.2. População e Organização Social
Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero e nível de escolaridade, identificar possíveis causas de êxodo de jovens ou abandono de parcelas, bem como relacionar as principais atividades produtivas desenvolvidas, agrícolas e não agrícolas. Apresentar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez e/ou dependência. Identificar as diversas formas de organização existentes da população, assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, as finalidades principais as quais se dedicam efetivamente as organizações e o nível de participação das mulheres e dos jovens. Identificar e relacionar também as formas e nível de articulação da organização dos assentados com outras organizações governamentais e não governamentais.

5.4. Infra-Estrutura Física, Social e Econômica
Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso, na forma grupal ou comunitária, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, creches, brinquedotecas, refeitórios e lavanderias coletivas, estábulos, pastos, aguadas entre outras estruturas de interesse coletivo.

5.5. Sistema(s) Produtivo(s)
Identificar produtos gerados no assentamento, sistemas de produção e modelos tecnológicos adotados, responsáveis pela produção, canais de comercialização, problemas relacionados a esses sistemas, renda auferida pelas famílias, considerando a participação de homens, mulheres, jovens bem como suas formas de organização, gestão e comercialização, em atividades agrícolas e não agrícolas, as formas de produção (individual, grupal ou associativista) e quais os problemas relacionados às suas condições sócio-econômicas.

5.5.1. Análise Sucinta do(s) Sistema(s) Produtivo(s)
Com base nas informações reunidas acima, analisar os aspectos positivos e negativos do(s) sistema(s), correlacionando-os com a infra-estrutura (estradas, transporte, eletrificação, etc.), com a disponibilidade de Assistência Técnica, com a forma de organização da produção e com a economia municipal/regional.

5.6. Serviços de Apoio à Produção
5.6.1. Assistência Técnica e Pesquisa
Identificar as atividades de assessoria técnica, social e ambiental, extensão rural e pesquisas disponíveis no município.

5.6.2. Crédito
Identificar as linhas de créditos existentes e estendidas aos assentados, bem como suas respectivas fontes (públicas e privadas), além de outras modalidades correlatas de crédito destinado aos assentados.

5.6.3. Capacitação Profissional
Descrever os serviços de capacitação profissional disponibilizados aos assentados bem como a estrutura de capacitação profissional existente no município.

5.7. Serviços Sociais Básicos
5.7.1. Educação
Identificar a política de educação existente no Município para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas (localização, distâncias, transporte, merenda, adequação do ensino à realidade, qualificação dos professores, rendimento dos alunos, grau de evasão etc.) e alternativas de encaminhamento.

Apresentar número de pessoas assentadas segundo sua escolaridade, por faixa etária, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ANALFABETO	ESCOLARIDADE		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL
		EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDA-MENTAL			
Até 6						
7 a 10						
11 a 14						
15 a 17						
18 a 24						
25 a 40						
+ de 40						
TOTAL						

Nota:

Quando julgado necessário, desmembrar a escolaridade da faixa etária por sexo.

5.7.2. Saúde e Saneamento
Identificar a política de saúde e saneamento existentes no município, para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas e alternativas de encaminhamento.

Identificar o destino do lixo, dejetos e esgoto e qual a procedência e qualidade da água para consumo humano, bem como o número de famílias que a utiliza. Nesse sentido, levar em consideração os itens da OMS - Organização Mundial de Saúde sobre atenção primária em saúde. Identificar temas considerados tabus, como alcoolismo, drogas e outros elementos geradores de dependência química e distúrbios orgânicos comprometedores da saúde humana.

5.7.3. Lazer
Identificar as principais manifestações de práticas de lazer para os adultos, jovens, crianças, mulheres e idosos, bem como estruturas existentes (no município e no assentamento) que possam ser potencializadas.

5.7.4. Cultura
Identificar traços culturais relevantes de que são dotados os diferentes grupos sociais, para a troca de vivências e para o desenvolvimento pleno, integrado e harmônico dos diversos membros da comunidade assentada.

5.7.5. Habitação
Identificar a existência de habitações ou mesmo materiais de construção que possam ser utilizados para edificação de casas, bem como a presença de profissionais entre os assentados (pedreiro, carpinteiro, bombeiros, eletricistas), quantificando-os por especificidades.

Identificar número, funcionalidade e qualidade das habitações, conforme tabela abaixo:

N.º Padrão	Cobertura		Piso			Instalação sanitária			Instalação Hidráulica		Instalação Elétrica	
	telha	palha	terra	tijolo	cimento cerâmica	sem	privada	sanitário	sem	com	sem	com
Casa												
Alvenaria												
Barro taipa												
Madeira												
Lona												

Notas:

A ATEs deve buscar alternativas para aplicação racional do crédito instalação - modalidade aquisição de material de construção (para a construção/reforma de habitação), valorizando o saber da comunidade e os materiais disponíveis. O diagnóstico habitacional deve ser considerado sob os aspectos culturais, sanitários e de qualidade de vida, valorizando as tecnologias e competências locais, seja para a construção seja para a melhoria das unidades habitacionais existentes.

Verificar também outros Programas Governamentais e Não-Governamentais, de âmbito estadual, municipal e federal com ações voltadas para o assentamento ou que possam a ele ser destinada. Registrar ainda a existência de conselhos municipais (CMDRS, CODEMAS, etc.) e quais os recursos inerentes aos seus programas e ações que possam ser disponibilizados aos assentados. Para elaboração do diagnóstico devem-se buscar os dados do Sistema de Informações dos Projetos de Assentamento - SIPRA, além de outras fontes disponíveis

5.8. Análise das Limitações, Potencialidades e Condicionantes
Analisar o diagnóstico, caracterizando as dimensões ambiental, institucional, econômica e social do assentamento, numa visão abrangente, explicitando as principais limitações, potencialidades e condicionantes que possam influenciar no desenvolvimento sustentável.

6. PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

6.1. APRESENTAÇÃO
O plano se desdobrará na forma de programas temáticos, subprogramas, que se materializarão em projetos e ações a serem formulados com a participação dos assentados em estreita sintonia com a situação diagnosticada para a área, de modo a torná-lo acessível na sua compreensão e exequível em termos operacionais, facilitando, assim, as negociações em termos de atendimento às exigências de licenciamento ambiental e das fontes de financiamento. É de se destacar que uma das finalidades do PDA é subsidiar a elaboração de projetos técnicos/específicos.

6.2. Objetivos e Diretrizes Gerais

Os objetivos e as diretrizes, a serem definidos pelas famílias com a assessoria técnica das atividades de ATEs, do INCRA e demais parceiros, devem estar ajustados aos elementos do diagnóstico constituído, bem como direcionados para o desenvolvimento do assentamento, nas suas variadas dimensões - econômica, social, cultural e ambiental, considerando a organização territorial, o(s) sistema(s) produtivo(s), a infra-estrutura e os serviços sociais básicos, o meio ambiente e os demais recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados para tais fins, ou seja, para implementação das ações a serem definidas para o plano.

6.2.1. Organização Espacial

O plano deve permitir ou possibilitar ao PA em termos de capacidade de assentamento e formas de uso da terra, vias de acesso/deslocamento, acesso à água, preservação/conservação ambiental, implantação de infra-estrutura física, social e produtiva, locais de moradia e convivência social, identificando as demandas e participações das mulheres nos projetos arquitetônicos de construção das residências.

6.2.2. Serviços e Direitos Sociais Básicos

O plano deve prevê a garantia e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos na constituição, bem assim a infra-estrutura e os serviços sociais básicos relativos às diferentes áreas de interesse da comunidade, como saúde (higiene e saneamento), educação (ambiental entre outras modalidades), trabalhos alternativos (artesanal, turismo, hortas e agroindústria caseira, lazer e alimentação, programa de obtenção de documentação civil e trabalhista).

6.2.3 - Sistemas Produtivos

O plano deve tratar da organização e articulação das linhas de produção, tecnologias e modelos propostos pelos assentados, melhor ajustados às condições dos ecossistemas, levando em consideração os indicativos para uma transição agroecológica.

6.2.4. Meio Ambiente

Definir, juntamente com os assentados, a adoção de técnicas e práticas de manejo que corram para utilização racional dos recursos naturais tendo em vista a sua preservação, recuperação e conservação.

6.2.5. Desenvolvimento Organizacional

Definir, juntamente com os assentados, levando em conta as formas organizativas pré-existentes, alternativas de organização e sociabilidade que melhor atendam aos anseios e às necessidades da comunidade de assentados em geral. Explicitar o debate sobre as formas de participação de gestão para implantação do plano.

6.2.6. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento à Implantação do Plano

Coordenar, subsidiar com informações técnicas e assessorar as famílias assentadas na formulação e implementação do plano e programas decorrentes, em estrita observância às situações identificadas por ocasião da definição do diagnóstico, relativas às questões constantes dos tópicos anteriores. Cabe também, nesta fase, definir a composição das parcerias na formulação e implementação dos programas, bem assim os seus respectivos aportes de recursos financeiros, fontes de financiamento etc., além de orientar quanto a elaboração de projetos e busca de capacitação, entre outros. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas; avaliação de resultados das aplicações de créditos e outros recursos, por homens, mulheres e jovens, as formas de envolvimento desses atores nos processos de treinamento e capacitação, bem como da disponibilidade de infra-estruturas.

Nota:

Considerar, para todos os itens acima, a necessidade de as ações serem trabalhadas em conjunto com todos os parceiros envolvidos com a formulação e implementação do plano e programas, à luz dos princípios que orientam o processo de desenvolvimento sustentável.

6.3. Programas

Descrever os objetivos específicos de cada programa, sua constituição em termos de ações a serem operacionalizadas, horizonte de tempo e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos no processo. Ordenar os programas segundo a prioridade das famílias, de forma a orientar os parceiros a melhor encaminhar suas demandas em termos de viabilidade, diante dos recursos disponíveis.

6.3.1. Programa Organização Espacial

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos à organização espacial do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Planejar as ações a serem executadas, com base no diagnóstico estabelecido, bem como nas necessidades levantadas pelas famílias assentadas, a priori, sem condicionamento às disponibilidades orçamentárias/financeiras atuais. Isto, forçosamente, imporá às comunidades assentadas, em caso de recursos restritivos, trabalharem com prioridades sem prejuízo da integridade do plano. Cabe à equipe responsável pela elaboração do PDA definir um anteprojeto de parcelamento a ser encaminhado ao INCRA para confecção do projeto básico de parcelamento com vistas à medição e demarcação topográfica da área e das parcelas. O anteprojeto deve conter elemento suficientes, com base nas informações disponibilizadas no diagnóstico, constantes do item 6.1 - Condições Físicas e Edafo-climáticas e sub-itens. Representar também, em mapas (Mapas B1 e B2), o desenho da nova organização espacial a ser implementada na área do PA e nos lotes. Com base nestes mapas, descrever as atividades e os investimentos necessários à demarcação do perímetro e das parcelas do assentamento, bem como a nova proposta de uso das terras.

6.3.2. Programa Produtivo

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa produtivo do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores na sua formulação e implementação, incluindo a participação das mulheres e dos jovens, nas suas diversas fases e nos projetos produtivos. Esta construção deve contemplar as atividades produtivas, os produtos, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as necessidades e estratégias de organização, o calendário da atividade, as metas produtivas com horizonte temporal, as possibilidades de mercado, de transformação, de geração de rendas não agrícolas, as necessidades de capacitação profissional e assistência técnica, etc.

6.3.3. Programa de Garantias de Direitos Sociais

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de garantias dos direitos sociais para os assentados do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. O programa e os subprogramas voltados à garantia de direitos sociais devem ser discutidos amplamente pelos assentados com os diversos órgãos afins governamentais, a exemplo das prefeituras municipais, haja vista o fato de estas estarem ampliando suas ações nas áreas de educação, saúde, moradia etc. O acesso das mulheres a serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva deverá ser um subprograma a ser discutido com os órgãos afins. Deve ser desenvolvida também análise antropológica e sociológica considerando a relação entre a cultura, a forma de vida e as vivências das famílias nos projetos.

6.3.4. Programa de Garantia de Direitos Ambientais

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução de ações relativos à garantia de direitos ambientais no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Nesse programa deverão ser identificadas as atividades com potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, etc., bem como a formulação e implementação de ações de mitigação ou eliminação de tais impactos, como projetos de educação ambiental, com ênfase para as tecnologias sustentáveis, a exemplo da agroecologia, do processamento de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos, destinação de esgotos, entre outros problemas diagnosticados de impacto ambiental, causados pelos empreendimentos a serem realizados na área.

6.3.5. Programa de Desenvolvimento Organizacional e de Gestão do Plano

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de desenvolvimento organizacional e de gestão do plano, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este programa busca definir de forma simplificada o modelo de gerenciamento das ações a serem desenvolvidas no PA, em conformidade com o plano, levando em consideração as experiências dos assentados e estruturas de gestão pré-existent, a exemplo de grupos ou comissões setoriais de trabalho (comercialização de produtos, saúde, educação, infra-estrutura, capacitação etc.), formais ou informais, a serem instituídos. Nesta parte deverá, além de se definir estruturas de gestão apropriadas e harmonizadas à realidade do PA, ser apresentado um quadro com todas as necessidades de recursos, especificadas por ano, para a realização das atividades e investimentos previstos no plano, acrescida da discriminação de suas respectivas fontes de financiamento e provedores de recursos, públicos ou privados.

6.3.6. Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de assessoria técnica, social e ambiental - ATEs, no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este é um dos principais programas de suporte ao desenvolvimento do PA em bases sustentáveis. As atividades previstas devem ser estruturadas com base no PDA, considerando os seus programas constitutivos, bem como a necessária de articulação com a aplicação das diferentes modalidades de crédito. É também função da ATEs identificar e promover a articulação com os diferentes organismos públicos e privados, que estejam a desenvolver outros investimentos de interesse para o PA, em suas áreas de influência. Neste programa deve-se planejar de que forma/metodologia o núcleo de ATEs deve sistematizar as informações de modo a assessorar a gestão do PA, a sua implantação, avaliação e replanejamento do mesmo.

6.4. Indicativos de Sustentabilidade - Sobre o Projeto, Subprograma e/ou Programa

Abordar em linhas gerais, com base nos programas estruturantes do plano, os principais indícios de viabilidade do PA, levando em consideração a sua dimensão social, econômica e ambiental, a qual propugna por um processo de inclusão e promoção da cidadania a contingentes de trabalhadores rurais destituídos de qualquer meio de produção, exceto sua força de trabalho. Ratificar que o projeto/programa/sub-programa é elaborado segundo o princípio de racionalidade que orientam as ações planejadas, levando em conta, primordialmente, as reais condições de culturais e materiais das famílias assentadas, que somadas à realidade diagnosticada da área a ser trabalhada, requerem investimentos continuados e prolongados, cujos resultados previsíveis dar-se-ão ao longuíssimo prazo, sem condições de aplicação imediata de análise de viabilidade econômica estrito senso. Portanto, o diagnóstico, de per si, acrescido do planejamento das ações a serem desenvolvidas no PA, segundo critérios voltados para garantia da sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto, são elementos suficientes a serem usados como indicativos de sucesso dos programas contidos no plano. Esta indicação deve incluir parecer, pela equipe que assessorou a elaboração do PDA, sobre a sustentabilidade, contemplando aspectos sociais, ambientais, de articulação com as comunidades entorno e outros atores.

6.5. Disposições Gerais

As ações do PDA devem ser direcionadas para a inclusão efetiva das mulheres assentadas nas atividades econômicas e geradoras de renda, através do atendimento das suas demandas para a economia do assentamento e da sua participação nos debates, através de metodologias que valorizem sua participação política e econômica e questionem a divisão sexual do trabalho, bem como através de ações educativas específicas para que as mulheres desenvolvam projetos de financiamento da produção a fim de garantir a geração de renda monetária própria, incentivando a constituição de organizações coletivas de mulheres para a produção.

7. Detalhamento dos mapas/croquis a serem apresentados

A1 - Mapa da bacia ou sub-bacia de localização do projeto de assentamento: deverá propiciar uma visão geral do contexto ambiental no qual se insere a área do projeto de assentamento, destacando, no caso das informações serem disponíveis, o uso da terra, a cobertura vegetal e a existência de áreas degradadas ou em processo de degradação.

A2 - Mapa de uso atual da terra e cobertura vegetal

Deverá conter de maneira detalhada as informações sobre o uso atual da propriedade, indicando culturas, pastagens, localização dos sistemas de produção detectados, áreas de remanescentes, Reserva Legal, áreas de preservação permanente, benfeitorias, etc.

A3 - Croqui da Estratificação Ambiental dos Agros-Ecossistemas

Representação da distribuição espacial das unidades agro-ambientais da área

A4 - Mapa da Organização Territorial Atual

Dentro da programação do desenvolvimento sustentável (B), a equipe deverá estar atenta para a organização espacial do assentamento, sendo ela responsável, juntamente com a comunidade, pela locação das áreas produtivas, reservas para preservação da fauna e flora, agrovilas, demais obras de infra-estrutura.

B1 - Mapa do anteprojeto de Parcelamento Incluindo Áreas Reserva Legal e Preservação Permanente e Infra-estrutura Existente e Projetada

Deverá contemplar o desenho da divisão dos lotes (se houver), áreas comunitárias, de Reserva Legal, de Preservação Permanente, obras de infra-estrutura (estradas, abastecimento de água, eletrificação rural, etc.) de acordo com a programação prevista.

B2 - Mapas/croquis das Parcelas Médias

Deverá contemplar o desenho/croquis das parcelas médias com a nova proposta de uso das terras (áreas de agricultura de sequeiro e irrigada, pastagem plantada e natural, extrativismo, moradia, quintal, reserva florestal, etc.).

Nota.

Os mapas deverão ser apresentados em meio digital e em três (03) vias impressas em papel tamanhos A-1, A-2 ou A-3, dependendo do tamanho da área, em escala compatível com o nível de detalhamento exigido, contendo o tipo de mapa, o nome, área do projeto de assentamento, a equipe elaboradora, legendas indicativas e convenções (rios, estradas, caminhos, etc.), sendo os diferentes tipos classes e usos determinados, diferenciados por cores e padrões. Todos os mapas da área do projeto devem conter a rede hidrográfica e deverão ser apresentados também na forma digital.

8. Sugestão de Escala dos Mapas Relativos às Áreas dos Projetos de Assentamento

Tamanho da área do PA(ha)	Escala
Até 2.000	1: 20. 000
De 2.000 a 20.000	1: 50. 000
Maior que 20.000	1: 100. 000

ANEXO III

ROTEIRO BÁSICO PARA O PLANO DE RECUPERAÇÃO DO ASSENTAMENTO - PRA 1. APRESENTAÇÃO

O Plano de Recuperação do Assentamento - PRA é uma modalidade de intervenção orientada para os Projetos de Assentamento - PAs, instituídos há mais tempo, que se encontram nas fases 5 e 6 da classificação adotada pelo SIPRA, com desenvolvimento e consolidação não consumados, em virtude da descontinuidade, interrupção ou não implementação das ações previstas pelo PDA, ou, mesmo, em decorrência da inexistência de tal Plano, ou qualquer outro percalço que tenha contribuído para sua não implementação. Por conseguinte, o PRA se traduz num conjunto de ações planejadas complementares ao PDA, ou de reformulação ou substituição deste, voltadas para garantir ao Projeto de Assentamento - PA o nível desejado de desenvolvimento sustentável, a curto e médio prazo, proporcionando crescimento da renda aos seus beneficiários, geração de empregos, aumento da produção e melhores condições de vida e cidadania, através do atendimento de itens considerados básicos para esse fim, resultantes da in-



tervenção de políticas governamentais e de parcerias institucionais e privadas. Os dados constantes do PRA resultarão no diagnóstico e na definição de ações que assegurem a consolidação dos PAs, em observância às normas pertinentes e ao seu licenciamento ambiental.

Sendo o PRA um instrumento de planejamento que deverá substituir o PDA, quando da inexistência deste ou elaborado para promover adequações, reformulação e complementação das ações planejadas, constantes do PDA, propõe-se que o roteiro para elaboração do PRA seja o mesmo do PDA, resultando conteúdos diferenciados, pois tanto no diagnóstico quanto no prognóstico, irão surgir situações em que já houve implementação de algumas ações, planejadas ou não.

Nota:

Em se tratando de Projeto de Assentamento - PA, com PDA definido e/ou implementado e não concluído, processar apenas as adequações e complementações que se fizerem necessárias; contrariamente, adotar todos os procedimentos constantes do PDA.

A presente nota se aplica para os itens abaixo - 2.2; 3.2; 4.2; 5.1.1; 5.1.3; 5.1.4; 5.1.5; 5.1.6; 5.1.7; 5.1.8; 5.1.9; 5.1.10; 5.2; 5.3.2; 5.4; 5.5.1; 5.6.3; 5.7.5; 6.2.1; 6.2.6; 6.3;1.

2. METODOLOGIA

2.1. Da Elaboração do Plano

Descrever de forma sucinta, clara e objetiva, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) aplicada(s) na elaboração do PRA, enfocando os métodos pedagógicos empregados pela equipe responsável, as técnicas de levantamento de recursos naturais empregadas e o nível de envolvimento dos poderes públicos locais, da sociedade civil e de entidades diversas. O PRA deve ser um instrumento acessível e determinativo para o desenvolvimento do assentamento, onde ao assentado é conferido o papel de principal protagonista na sua elaboração e execução, de modo a envolvê-lo, de forma mais efetiva, com todas as fases de construção dos resultados almejados pelo referido plano.

Por se tratar de um planejamento que visa recuperar projetos de assentamento que estão em situação de estagnação ou que a população não está conseguindo atingir um desenvolvimento sócio-econômico-cultural sustentável, abordar de forma objetiva os pontos críticos que estão contribuindo para esta causa, enfocando as ações a serem implementadas ou correções que deverão ser feitas no planejamento das atividades, para que as famílias atinjam esse desenvolvimento sustentável a curto e médio prazo (2 anos a cinco anos).

2.2. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento a Implantação do Plano

Descrever de forma sucinta, clara, objetiva e em conformidade com a Norma de Execução de ATEs vigente, a(s) metodologia(s) e/ou técnica(s) a serem aplicada(s) na condução da ATEs, na elaboração, execução e acompanhamento da implantação do plano, enfocando a composição da equipe responsável, os métodos pedagógicos e as técnicas de mobilização e organização dos assentados para execução, avaliação e reprogramação do PRA, as formas e estratégias de articulação com os atores (poderes públicos, instituições, etc.), locais e regionais, bem como os recursos materiais (veículos, computadores, software, etc.) a serem utilizados.

3. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO - PA

3.1. GERAL

- Denominação do imóvel
- Denominação do Assentamento
- Data do decreto de desapropriação
- Data da imissão na posse
- Data e nº da Portaria de criação do PA

3.2. ESPECÍFICA

- Distância da(s) sede(s) municipal (is)
- Valor total dos investimentos realizados em benfeitorias e créditos (após imissão na posse)
- Área Total
- Registrada
- Medida
- Área Requerida na lei de Reserva Legal (% da área registrada ou medida, devendo sempre adotar a que for maior)
- Área Efetiva de Reserva Legal (área total planejada para destinação como RL)
- Área Requerida na lei de Preservação Permanente
- Área Efetiva de Preservação Permanente (preservada)
- Capacidade de assentamento do imóvel em termos de famílias
- Área média das parcelas (se o parcelamento já tiver sido executado)
- Número de famílias atual X capacidade de assentamento prevista na portaria de criação
- Entidade(s) representativa(s) dos assentados (nome, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, etc.)

4. DIAGNÓSTICO RELATIVO À ÁREA DE INFLUÊNCIA DO PA

4. 1. Localização e Acesso

Descrever a localização, definindo mapas ou croquis, do assentamento em relação ao(s) Município(s) e à capital do Estado onde este se encontra situado. Descrever as distâncias e as vias de acesso à sede do Município, da capital do estado e/ou a núcleos urbanos próximos.

4.2. Contexto Sócio-Econômico e Ambiental da Área de Influência do Projeto de Assentamento

Realizar a identificação e representação cartográfica da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento (ver exemplo no anexo - Mapa A1);

Descrever, sempre que for relevante ou de interesse para o PA, as condições enumeradas abaixo:

- Condições climáticas dominantes na microrregião da área do assentamento (precipitação pluviométrica média, período chuvoso, balanço hídrico, temperatura mínima, média e máxima, verânicos).

- Características ambientais presentes na sub-bacia (solos, vegetação, recursos hídricos, relevo, fauna, uso da terra, sistemas de produção).

- Descrição analítica das condições de conservação/degradação ambiental da bacia ou sub-bacia hidrográfica na qual está inserida a área do projeto de assentamento. Quais os impactos negativos que trazem prejuízo ao assentamento.

Situação social, demográfica e fundiária do município e microrregião: população urbana e rural, densidade demográfica, migração, estrutura fundiária, conflitos de terra, situação e peso dos assalariados rurais e agricultores familiares, nível educacional e de renda da população, infra-estrutura física e social, etc.

- Economia do município e microrregião: principais atividades econômicas, principais produtos agropecuários, evolução recente da economia, projetos/programas de desenvolvimento regional e municipal, existência de Conselho (e/ou Plano) Municipal de Desenvolvimento Rural, ou Conselho Municipal similar, estrutura institucional, pública e privada, de apoio técnico e financeiro e de regulação da produção e/ou comercialização, etc.

- Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado ou da microrregião ou do município, identificar as características da zona onde está inserida a área do projeto de assentamento.

Notas:

a) Quando se tratar de área desapropriada considerar os documentos já elaborados pelo INCRA, a exemplo do Diagnóstico Regional do Relatório Agrônomo de Fiscalização, os quais devem ser enriquecidos e atualizados;

5. DIAGNÓSTICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

5.1. Condições Físicas e Edafo-Climáticas do PA

5.1.1. RELEVO

Definir o relevo com base nas informações disponíveis, constantes do laudo de vistoria ou outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento de campo e mapeamento em escala compatível com o Projeto.

O relevo da área deve ser definido com base em percentuais estimados por tipo e de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 1. Classes de Relevo e de Declividade Existentes no Imóvel

Classes de Relevo	Classes de Declividade		Percentagem da Área do Imóvel
Descrição	Em percentual	Em graus	
Plano	0 - 3	0 - 1,7	
Suave ondulado	3 - 8	1,7 - 4,6	
Ondulado	8 - 20	4,6 - 11,3	
Forte Ondulado	20 - 45	11,3 - 24,2	
Montanhosa	45 - 75	24,2 - 36,9	
Escarpada	> 75	> 36,9	

5.1.2. SOLOS

Definir os tipos de solos com base nas informações disponíveis constantes do laudo de vistoria e outras fontes, e, sempre que necessário, por exemplo, como condição para subsidiar projetos de parcelamento e licença ambiental, realizar levantamento pedológico em escala compatível com a área do Projeto, identificando e mapeando as principais unidades de solos existentes, de acordo com a classificação adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, estado de conservação e principais problemas de degradação com suas respectivas causas, delimitando essa área degradada. Utilizar também como referência a classificação do RADAMBRASIL, CODEVASF, CETEC, SUDENE, etc., de acordo a região que a ser trabalhada.

Nota:

A competência de executar ou contratar os serviços atinentes ao projeto de parcelamento ou a sua reformulação, quando se tratar de área já parcelada, é do INCRA, enquanto o levantamento pedológico/edafológico da área do PA é da equipe de ATEs encarregada da elaboração do PRA.

5.1.3. RECURSOS HÍDRICOS

Identificar e mapear (Mapa A1) a disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas, uso atual e potencial para consumo humano e exploração de atividades produtivas, estados de conservação e principais problemas relativos a esses recursos, em termos de degradação e suas respectivas causas, a existência de outorgas, possíveis impactos e conflitos gerados pelo projeto de assentamento em relação a bacia e sub-bacias.

5.1.4. FLORA

Relacionar e mapear as espécies vegetais predominantes, estado de conservação e principais problemas de degradação e suas respectivas causas. Ressaltar as espécies endêmicas e as protegidas por lei. (Citar nomes científicos e populares).

5.1.5. FAUNA

Relacionar e mapear espécies animais predominantes, principais problemas de sobrevivência da fauna e suas respectivas causas, estabelecendo as interligações com o diagnóstico da flora e a cobertura vegetal existente, identificada no mapa A2. Identificar as espécies endêmicas e com risco de extinção. (Citar nomes científicos e populares).

5.1.6. USO DO SOLO E COBERTURA VEGETAL

Apresentar tabela e mapa da distribuição do uso e ocupação do solo (Mapa A2) com descrição analítica, incluindo a situação atual da cobertura vegetal (nativa e artificial). O mapa deve discriminar as áreas utilizadas no imóvel (com pastagens, agricultura e benfeitorias etc.) e as áreas com cobertura vegetal, estratificada segundo o tipo de vegetação e o estado de sucessão. Apresentar legendas identificadoras. Identificar também: o uso de agroquímicos/agrotóxicos e percentual de assentados usuários; conservação dos solos e percentual do estado de conservação; mencionar práticas de conservação utilizadas e percentual de assentados que usam práticas de conservação; discriminar no mapa e levantar o percentual de áreas degradadas que deverão ser objetos de recuperação.

5.1.7. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Apresentar em Mapa A2 a realidade das áreas de Reserva Legal (se existir) e preservação permanente, confrontando-as com as exigências da legislação ambiental. Relacionar os problemas de degradação das áreas de Reserva Legal e de preservação permanente e apontar suas causas(1).

(1) Em alguns casos pode ser necessária uma realocação da área de Reserva Legal, que deverá ser proposta no plano de ação, no Programa de organização territorial.

5.1.8. ESTRATIFICAÇÃO AMBIENTAL DOS ÁGRO-ECOSSISTEMAS

Identificar, de acordo com os itens anteriores, as unidades agro-ambientais (ou unidades da paisagem(2)), de forma a sintetizar as relações solo/relevo/água/vegetação que as caracterizam, relacionando-as com seu potencial e sua limitação produtiva, segundo a visão dos assentados. Fazer a representação cartográfica dessas unidades (Mapa A3). Identificar as unidades agro-ambientais em croquis de perfil do relevo, construído junto com os assentados.

(2) Unidades da paisagem podem ser definidas como as unidades básicas de sistematização do comportamento dos ecossistemas (PETERSEN, Paulo. Diagnóstico Ambiental Rápido e Participativo. In: Alternativas: cadernos de agroecologia. Rio de Janeiro: AS-PTA 1996.) e/ou como as unidades que delimitam as descontinuidades da paisagem natural (TOLEDO, V. M. La Apropiación Campesina de la Naturaleza. México, 1996, mimeo).

5.1.9. CAPACIDADE DE USO DO SOLO

Considerando a análise da qualidade dos solos, as condições do relevo, o uso atual e as condições climáticas da região e a estratificação ambiental elaborada em conjunto com os assentados, indicar/plotar em mapa A4 e apresentar tabela com quantitativos das classes de capacidade de uso das terras, segundo nomenclatura adotada pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

5.1.10. Análise Sucinta dos Potenciais e Limitações dos Recursos Naturais e da Situação Ambiental do Assentamento

Tendo em vista os itens anteriores e, em especial, as sínteses efetivadas nos dois últimos, fazer uma análise sucinta dos potenciais e limitações dos recursos naturais e da situação de conservação/degradação ambiental com destaque para os principais problemas e as suas respectivas causas.

5.2. Organização Espacial Atual

Apresentar a delimitação ou demarcação do perímetro e do parcelamento (se houver), a distribuição de famílias na área e a infra-estrutura existente (estradas, abastecimento d'água, eletrificação rural, currais, igrejas, escolas, galpões, etc.) e sistematizar tais informações, obrigatoriamente em um mapa (Mapa B1).

5.3. Situação do Meio Sócio-Econômico e Cultural

5.3.1. HISTÓRICO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

Descrever a trajetória da conquista da área, a origem dos assentados e sua situação sócio-econômica, seu grau de organização (formação de associações, cooperativas ou grupos organizados com objetivos econômicos ou culturais), os entraves que concorreram para que sua organização sócio-comunitária não evoluísse.

Fazer um levantamento da situação econômica dos assentados durante a existência do assentamento, apontado os sucessos e fracassos em suas atividades econômicas e as principais causas.

5.3.2. População e Organização Social

Caracterizar e analisar o total da população por faixa etária, gênero e nível de escolaridade, identificar possíveis causas de êxodo de jovens ou abandono de parcelas, bem como relacionar as principais atividades produtivas desenvolvidas, agrícolas e não agrícolas. Apresentar o percentual das famílias com acesso a benefícios, pecúlio e pensões por aposentadoria, invalidez e/ou dependência. Identificar as diversas formas de organização existentes da população, assim como o grau de efetividade de seu funcionamento, as finalidades principais as quais se dedicam efetivamente as organizações e o nível de participação das mulheres e dos jovens. Identificar e relacionar também as formas e nível de articulação da organização dos assentados com outras organizações governamentais e não governamentais.

5.4. INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, SOCIAL E ECONÔMICA

Identificar os equipamentos e instalações passíveis de uso, na forma grupal ou comunitária, tais como: escolas, prédios que possam servir para instalação de centros comunitários, creches, brinquedotecas, refeitórios e lavanderias coletivas, estábulos, pastos, aguadas entre outras estruturas de interesse coletivo.

5.5. SISTEMA(S) PRODUTIVO(S)

Identificar produtos gerados no assentamento, sistemas de produção e modelos tecnológicos adotados, responsáveis pela produção, canais de comercialização, problemas relacionados a esses sistemas, renda auferida pelas famílias, considerando a participação de homens, mulheres, jovens bem como suas formas de organização, gestão e comercialização, em atividades agrícolas e não agrícolas, as formas de produção (individual, grupal ou associativista) e quais os problemas relacionados às suas condições sócio-econômicas.

5.5.1. Análise Sucinta do(s) Sistema(s) Produtivo(s)

Com base nas informações reunidas acima, analisar os aspectos positivos e negativos do(s) sistema(s), correlacionando-os com a infra-estrutura (estradas, transporte, eletrificação, etc.), com a disponibilidade de Assistência Técnica, com a forma de organização da produção e com a economia municipal/regional.

5.6. SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO

5.6.1. Assistência Técnica e Pesquisa

Identificar as atividades de assessoria técnica, social e ambiental disponíveis no município.

5.6.2. Crédito

Identificar as linhas de créditos existentes e estendidas aos assentados, bem como suas respectivas fontes (públicas e privadas), além de outras modalidades correlatas de crédito destinado aos assentados.

5.6.3. Capacitação Profissional

Descrever os serviços de capacitação profissional disponibilizados aos assentados bem como a estrutura de capacitação profissional existente no município

5.7. SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS

5.7.1. Educação

Identificar a política de educação existente no Município, para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas (localização, distâncias, transporte, merenda, adequação do ensino à realidade, qualificação dos professores, rendimento dos alunos, grau de evasão etc.) e alternativas de encaminhamento.

Apresentar número de pessoas assentadas segundo sua escolaridade, por faixa etária, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ESCOLARIDADE		ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	TOTAL
	ANALFABETO	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL			
Até 6					
7 a 10					
11 a 14					
15 a 17					
18 a 24					
25 a 40					
+ de 40					
TOTAL					

6.1. APRESENTAÇÃO

O plano se desdobrará na forma de programas temáticos, subprogramas, que se materializarão em projetos e ações a serem formulados com a participação dos assentados em estreita sintonia com a situação diagnosticada para a área, de modo a torná-lo acessível na sua compreensão e exequível em termos operacionais, facilitando, assim, as negociações em termos de atendimento às exigências de licenciamento ambiental e das fontes de financiamento. É de se destacar que uma das finalidades do PRA é subsidiar a elaboração de projetos técnicos/específicos.

6.2. Objetivos e Diretrizes Gerais

Os objetivos e as diretrizes, a serem definidos pelas famílias com a assessoria técnica da ATES, do INCRA e demais parceiros, devem estar ajustados aos elementos do diagnóstico constituído, bem como direcionados para o desenvolvimento do assentamento, nas suas variadas dimensões - econômica, social, cultural e ambiental, considerando a organização territorial, o(s) sistema(s) produtivo(s), a infra-estrutura e os serviços sociais básicos, o meio ambiente e os demais recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados para tais fins, ou seja, para implementação das ações a serem definidas para o plano.

6.2.1. Organização Espacial

O plano deve permitir ou possibilitar ao PA em termos de capacidade de assentamento e formas de uso da terra, vias de acesso/deslocamento, acesso à água, preservação/conservação ambiental, implantação de infra-estrutura física, social e produtiva, locais de moradia e convivência social, identificando as demandas e participações das mulheres nos projetos arquitetônicos de construção das residências.

6.2.2. Serviços e Direitos Sociais Básicos

O plano deve prever a garantia e efetivação dos direitos fundamentais da pessoa humana, previstos na constituição, bem assim a infra-estrutura e os serviços sociais básicos relativos às diferentes áreas de interesse da comunidade, como saúde (higiene e saneamento), educação (ambiental entre outras modalidades), trabalhos alternativos (artesanal, turismo, hortas e agroindústria caseira, lazer e alimentação, programa de obtenção de documentação civil e trabalhista).

6.2.3 - Sistemas Produtivos

O plano deve tratar da organização e articulação das linhas de produção, tecnologias e modelos propostos pelos assentados, melhor ajustados às condições dos ecossistemas, levando em consideração os indicativos para uma transição agroecológica.

6.2.4. Meio Ambiente

Definir, juntamente com os assentados, a adoção de técnicas e práticas de manejo que concorram para utilização racional dos recursos naturais tendo em vista a sua preservação, recuperação e conservação.

6.2.5. Desenvolvimento Organizacional

Definir, juntamente com os assentados, levando em conta as formas organizativas pré-existentes, alternativas de organização e sociabilidade que melhor atendam aos anseios e às necessidades da comunidade de assentados em geral. Explicitar o debate sobre as formas de participação de gestão para implantação do plano.

6.2.6. A Assessoria Técnica, Social e Ambiental no Acompanhamento à Implantação do Plano

Coordenar, subsidiar com informações técnicas e assessorar as famílias assentadas na formulação e implementação do plano e programas decorrentes, em estrita observância às situações identificadas por ocasião da definição do diagnóstico, relativas às questões constantes dos tópicos anteriores. Cabe também, nesta fase, definir a composição das parcerias na formulação e implementação dos programas, bem assim os seus respectivos aportes de recursos financeiros, fontes de financiamento etc., além de orientar quanto a elaboração de projetos e busca de capacitação, entre outros. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas; avaliação de resultados das aplicações de créditos e outros recursos, por homens, mulheres e jovens, as formas de envolvimento desses atores nos processos de treinamento e capacitação, bem como da disponibilidade de infra-estruturas.

Nota:

Considerar, para todos os itens acima, a necessidade de as ações serem trabalhadas em conjunto com todos os parceiros envolvidos com a formulação e implementação do plano e programas, à luz dos princípios que orientam o processo de desenvolvimento sustentável.

Nota:

Quando julgado necessário, desmembrar a escolaridade da faixa etária por sexo.

5.7.2. Saúde e Saneamento

Identificar a política de saúde e saneamento existentes no município, para o meio rural, as condições e necessidades de atendimento do PA, os principais problemas e alternativas de encaminhamento.

Identificar o destino do lixo, dejetos e esgoto e qual a procedência e qualidade da água para consumo humano, bem como o número de famílias que a utiliza. Nesse sentido levar em consideração os itens da OMS - Organização Mundial de Saúde, sobre atenção primária em saúde. Identificar temas considerados tabus, como alcoolismo, drogas e outros elementos geradores de dependência química e distúrbios orgânicos comprometedores da saúde humana.

5.7.3. Lazer

Identificar as principais manifestações de práticas de lazer para os adultos, jovens, crianças, mulheres e idosos, bem como estruturas existentes (no município e no assentamento) que possam ser potencializadas.

5.7.4. Cultura

Identificar traços culturais relevantes, de que são dotados os diferentes grupos sociais, para a troca de vivências e para o desenvolvimento pleno, integrado e harmônico dos diversos membros da comunidade assentada.

5.7.5. Habitação

Identificar a existência de habitações ou mesmo materiais de construção que possa ser utilizados para edificação de casas, bem assim a presença de profissionais entre os assentados (pedreiro, carpinteiro, bombeiros, eletricitistas), quantificando-os por especificidades.

Identificar número, funcionalidade e qualidade das habitações, conforme tabela abaixo:

N.º Padrão	Cobertura		Piso			Instalação sanitária			Instalação Hidráulica		Instalação Elétrica	
	telha	palha	terra	tijolo	cimento cerâmica	sem	privada	sanitário	sem	com	sem	com
Casa												
Alvenaria												
Barro taipa												
Madeira												
Lona												

Notas:

a) A ATES deve buscar alternativas para aplicação racional do crédito instalação - modalidade aquisição material de construção (habitação), valorizando o saber da comunidade e os materiais disponíveis. O diagnóstico habitacional deve ser considerado sob os aspectos culturais, sanitários e de qualidade de vida, valorizando as tecnologias e competências locais, seja para a construção seja para a melhoria das unidades habitacionais existentes;

b) Verificar também outros Programas Governamentais e Não-Governamentais, de âmbito estadual, municipal e federal com ações voltadas para o assentamento ou que possam a ele ser destinada. Registrar ainda a existência de conselhos municipais (CMDRS, CODEMAS, etc) e quais os recursos inerentes aos seus programas e ações que possam ser disponibilizados aos assentados. Para elaboração do diagnóstico devem-se buscar os dados do Sistema de Informações dos Projetos de Assentamento - SIPRA, além de outras fontes disponíveis, e

5.8. Análise das limitações, potencialidades e condicionantes

Analisar o diagnóstico, caracterizando as dimensões ambiental, institucional, econômica e social do assentamento, numa visão abrangente, explicitando as principais limitações, potencialidades e condicionantes que possam influenciar no desenvolvimento sustentável.

6. PLANO DE AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO

6.3. Programas

Descrever os objetivos específicos de cada programa, sua constituição em termos de ações a serem operacionalizadas, horizonte de tempo e responsabilidades dos diferentes atores envolvidos no processo. Ordenar os programas segundo a prioridade das famílias, de forma a orientar os parceiros a melhor encaminhar suas demandas em termos de viabilidade, diante dos recursos disponíveis.

6.3.1. Programa Organização Espacial

Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos à organização espacial do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Planejar as ações a serem executadas, com base no diagnóstico estabelecido, bem como nas necessidades levantadas pelas famílias assentadas, a priori, sem condicionamento às disponibilidades orçamentárias/financeiras atuais. Isto, forçosamente, imporá às comunidades assentadas, em caso de recursos restritivos, trabalharem com prioridades sem prejuízo da integridade do plano. Cabe a equipe responsável pela elaboração do PRA definir um anteprojeto de parcelamento a ser encaminhado ao INCRA para confecção do projeto básico de parcelamento com vistas à medição e demarcação topográfica da área e das parcelas. O anteprojeto deve conter elementos suficientes com base nas informações disponibilizadas no diagnóstico, constantes do item 6.1 - Condições Físicas e Edafoclimáticas, e sub-itens. Representar também, em mapas (Mapas B1 e B2), o desenho da nova organização espacial a ser implementada, na área do PA e nos lotes. Com base nestes mapas, descrever as atividades e os investimentos necessários à demarcação do perímetro e das parcelas do assentamento, bem como a nova proposta de uso das terras.

6.3.2. Programa Produtivo

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa produtivo do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores na sua formulação e implementação, incluindo a participação das mulheres e dos jovens, nas suas diversas fases e nos projetos produtivos. Esta construção deve contemplar as atividades produtivas, os produtos, a base tecnológica, a infra-estrutura necessária, as necessidades e estratégias de organização, o calendário da atividade, as metas produtivas com horizonte temporal, as possibilidades de mercado, de transformação, de geração de rendas não agrícolas, as necessidades de capacitação profissional e assistência técnica, etc.



6.3.3. Programa de Garantias de Direitos Sociais
Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de garantias dos direitos sociais para os assentados do PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. O programa e os subprogramas voltados a garantia de direitos sociais devem ser discutidos amplamente pelos assentados com os diversos órgãos afins de governo, a exemplo das prefeituras municipais, haja vista o fato de estas estarem ampliando suas ações nas áreas de educação, saúde, moradia etc. O acesso das mulheres a serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva deverá ser um subprograma a ser discutido com os órgãos afins. Deve ser desenvolvida também análise antropológica e sociológica considerando a relação entre a cultura , a forma de vida e as vivências das famílias nos projetos.

6.3.4. Programa de Garantia de Direitos Ambientais
Para este tópico, definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução de ações relativos à garantia de direitos ambientais no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na construção desse processo. Nesse programa deverão ser identificadas as atividades com potencial de impacto, como a supressão de vegetação nativa, uso e outorga de água para irrigação, movimentação de solo, etc., bem assim a formulação e implementação de ações de mitigação ou eliminação de tais impactos, como projetos de educação ambiental, com ênfase para as tecnologias sustentáveis, a exemplo da agroecologia, do processamento de resíduos sólidos e embalagens de agrotóxicos, destinação de esgotos, entre outros problemas diagnosticados, de elevado impacto ambiental, causados pelos empreendimentos a serem realizados na área.

6.3.5. Programa de Desenvolvimento Organizacional e de Gestão do Plano

Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de desenvolvimento organizacional e de gestão do plano, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este programa busca definir de forma simplificada modelo de gerenciamento das ações a serem desenvolvidas no PA, em conformidade com o plano, levando em consideração as experiências dos assentados e estruturas de gestão pré-existentis, a exemplo de grupos ou comissões setoriais de trabalho (comercialização de produtos, saúde, educação, infra-estrutura, capacitação etc.), formais ou informais, a serem instituídos. Nesta parte deverá, além de se definir estruturas de gestão apropriadas e harmonizadas à realidade do PA, ser apresentado um quadro com todas as necessidades de recursos, especificadas por ano, para a realização das atividades e investimentos previstos no plano, acrescida da discriminação de suas respectivas fontes de financiamento e provedores de recursos, públicos ou privados.

6.3.6. Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATES
Definir coletivamente as premissas, os objetivos, as ações e cronogramas de execução relativos ao programa de assessoria técnica, social e ambiental - ATES, no PA, bem como as responsabilidades dos diversos atores envolvidos na sua formulação e implementação. Este é um dos principais programas de suporte ao desenvolvimento do PA em bases sustentáveis. Os serviços previstos devem ser estruturados com base no PRA, considerando os seus programas constitutivos, bem assim a necessária articulação com a aplicação das diferentes modalidades de crédito. É também função dos atividades de ATES identificar e promover a articulação com os diferentes organismos públicos e privados, que estejam a desenvolver outros investimentos de interesse para o PA, em suas áreas de influência. Neste programa deve-se planejar de que forma/metodologia o núcleo de ATES deve sistematizar as informações de modo a assessorar a gestão do PA, a sua implantação, avaliação e replanejamento do mesmo.

6.4. Indicativos de Sustentabilidade - Sobre o Projeto, Sub-programa e/ou Programa

Abordar em linhas gerais, com base nos programas estruturantes do plano, os principais indícios de viabilidade do PA, levando em consideração a sua dimensão social, econômica e ambiental, a qual propugna por um processo de inclusão e promoção da cidadania à contingentes de trabalhadores rurais destituídos de qualquer meio de produção, exceto sua força de trabalho. Ratificar que o projeto/programa/sub-programa é elaborado segundo os princípio de racionalidade que orientam as ações planejadas, levando em conta, primordialmente, as reais condições de culturais e materiais das famílias assentadas, que somadas à realidade diagnosticada da área a ser trabalhada, requerem investimentos continuados e prolongados, cujos resultados previsíveis dar-se-ão ao longuíssimo prazo, sem condições de aplicação imediata de análise de viabilidade econômica estrito senso. Portanto, o diagnóstico, de per si, acrescido do planejamento das ações a serem desenvolvidas no PA, segundo critérios voltados para garantia da sustentabilidade econômica, social e ambiental do projeto, são elementos suficientes a serem usados como indicativos de sucesso dos programas contidos no plano. Esta indicação deve incluir parecer, pela equipe que assessorou a elaboração do PRA, sobre a sustentabilidade, contemplando aspectos sociais, ambientais, de articulação com as comunidades entorno e outros atores.

7. DETALHAMENTO DOS MAPAS/CROQUIS A SEREM APRESENTADOS

A1 - Mapa da bacia ou sub-bacia de localização do projeto de assentamento:

Deverá propiciar uma visão geral do contexto ambiental no qual se insere a área do projeto de assentamento, destacando, no caso das informações serem disponíveis, o uso da terra, a cobertura vegetal e a existência de áreas degradadas ou em processo de degradação.

A2 - Mapa de uso atual da terra e cobertura vegetal
Deverá conter de maneira detalhada as informações sobre o uso atual da propriedade, indicando culturas, pastagens, localização dos sistemas de produção detectados, áreas de remanescentes, Reserva Legal, áreas de preservação permanente, benfeitorias, etc.

A3 - Croqui da Estratificação Ambiental dos Agros-Ecosistemas

Representação da distribuição espacial das unidades agro-ambientais da área.

A4 - Mapa da Organização Territorial Atual

Dentro da programação do desenvolvimento sustentável (B), a equipe deverá estar atenta para a organização espacial do assentamento, sendo ela responsável, juntamente com a comunidade, pela locação das áreas produtivas, reservas para preservação da fauna e flora, agrovilas, demais obras de infra-estrutura.

B1 - Mapa do anteprojeto de Parcelamento Incluindo Áreas Reserva Legal e Preservação Permanente e Infra-estrutura Existente e Projetada

Deverá contemplar o desenho da divisão dos lotes (se houver), áreas comunitárias, de Reserva Legal, de Preservação Permanente, obras de infra-estrutura (estradas, abastecimento de água, eletrificação rural, etc.) de acordo com a programação prevista.

B2 - Mapas/croquis das Parcelas Médias

Deverá contemplar o desenho/croquis das parcelas médias com a nova proposta de uso das terras (áreas de agricultura de sequeiro e irrigada, pastagem plantada e natural, extrativismo, moradia, quintal, reserva florestal, etc).

Nota.

Os mapas deverão ser apresentados em três (03) vias impressas em papel tamanhos A-1, A-2 ou A-3, dependendo do tamanho da área, em escala compatível com o nível de detalhamento exigido, contendo o tipo de mapa, o nome, área do projeto de assentamento, a equipe elaboradora, legendas indicativas e convenções (rios, estradas, caminhos, etc.), sendo os diferentes tipos classes e usos determinados, diferenciados por cores e padrões. Todos os mapas da área do projeto devem conter a rede hidrográfica e deverão apresentados também na forma digital.

8. Sugestão de Escala dos Mapas Relativos às Áreas dos Projetos de Assentamento

Tamanho da área do PA (ha)	Escala
Até 2.000	1: 20. 000
De 2.000 a 20.000	1: 50. 000
Maior que 20.000	1: 100. 000

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Planos de Recuperação dos Assentamentos - PRA, elaborados conforme o Manual Operacional de ATES, deverão ser disponibilizados às instituições públicas e privadas que interagem com o projeto de assentamento a ser recuperado, bem como às associações e/ou representantes dos assentados beneficiários.

No âmbito da Superintendência Regional, os PRAs deverão ser internalizados e discutidos pelos setores técnico-administrativo-jurídico, de forma a permitir ações integradas e abrangentes, a serem desenvolvidas em outros assentamentos que estejam no mesmo contexto de desenvolvimento local/regional do PRA.

As ações do PRA devem ser direcionadas para a inclusão efetiva das mulheres assentadas nas atividades econômicas e geradoras de renda, através do atendimento das suas demandas para a economia do assentamento e da sua participação nos debates, através de metodologias que valorizem sua participação política e econômica e questionem a divisão sexual do trabalho, bem como através de ações educativas específicas para que as mulheres desenvolvam projetos de financiamento da produção a fim de garantir a geração de renda monetária própria, incentivando a constituição de organizações coletivas de mulheres para a produção.

ANEXO IV

RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - RAS CONTEÚDO MÍNIMO

I - IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Nome do imóvel

Nome do proprietário

Município

Área total

Área averbada

Modalidade de averbação

Vinculação ou não de projeto/licença/autorização junto ao órgão ambiental competente

Situação do imóvel:

() explorado pelo proprietário

() abandonado

() ocupado por agricultores sem-terra

II - VEGETAÇÃO

1. Bioma e ecossistemas associados:

2. Reserva Legal

Existente: _____ ha _____ %

Faltante: _____ ha _____ %

Estado de conservação: _____

3. Áreas de Preservação Permanente

Existente: _____ ha

Faltante: _____ ha

Estado de conservação: _____

4. Estágios sucessionais das florestas

Estágio inicial (ha) _____

Estado de conservação e outras observações _____

Estágio médio (ha) _____

Estado de conservação e outras observações _____

Estágio avançado (ha) _____

Estado de conservação e outras observações _____

5. Várzeas (ha) _____

6. Florestas Públicas _____ (ha)

*observar regras jurídicas aplicáveis.

III - SOLOS

Aspectos restritivos ao uso agrícola: _____

Relevo: _____

Erosão (visualmente detectável) - laminar, sulcos, voçoroca: _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

IV - RECURSOS HÍDRICOS

Bacia hidrográfica _____

Cursos d'água _____ (denominação, largura, etc.)

Ocorrência de mananciais _____

Presença de açudes _____

Disponibilidade hídrica (quantidade/qualidade) _____

Outras observações _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

V - OUTROS ASPECTOS AMBIENTAIS

Lixo _____

Destino das embalagens de agrotóxicos _____

Queimadas _____

Fauna _____

* observar regras jurídicas aplicáveis.

VI - INFRAESTRUTURA EXISTENTE NA PROPRIEDADE

E NO ENTORNO

VII - EXISTÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

NO LOCAL E NO ENTORNO

VIII - ATIVIDADES PRODUTIVAS NA PROPRIEDADE

E NO ENTORNO

IX - DIAGNOSTICO E PROGNOSTICO AMBIENTAL

Diagnóstico ambiental;

Descrição dos prováveis impactos ambientais e sócio-econômico da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação;

Caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, considerando a interação dos diferentes fatores ambientais.

X - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Medidas mitigadoras e compensatórias, identificando os impactos que não possam ser evitados;

Recomendação quanto à alternativa mais favorável;

Programa de acompanhamento, monitoramento e controle.

XI - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

(% aproximada da área passível de utilização agropecuária e florestal, recomendação de localização de reserva legal, localização das áreas de preservação permanente, indicando existentes e faltantes, etc.).

satélite, que contemplem os itens de I a VII do presente anexo.

ANEXO V

REFERENCIAIS CONCEITUAIS

1 - Agricultura Familiar - aquela em que os trabalhos em nível de unidade de produção são exercidos predominantemente pela família, mantendo ela a iniciativa, o domínio e o controle do que e do como produzir, havendo uma relação estreita entre o que é produzido e o que é consumido (ou seja, são unidades de produção e consumo), mantendo também um alto grau de diversificação produtiva, tendo alguns produtos relacionados com o mercado. Para efeito deste documento, o conceito de Agricultor(a) Familiar subentende: agricultores familiares tradicionais, famílias assentadas por programas de Reforma Agrária, extrativistas florestais, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, pescadores artesanais e outros beneficiários dos programas do MDA.

2 - Agricultura Sustentável - é aquela que reconhece a natureza sistêmica da produção de alimentos, forragens e fibras, buscando tratar com igualdade as questões tais como: equilíbrio ambiental, justiça social e viabilidade econômica. Ademais, implica na necessidade de estabelecimento de relações solidárias entre diferentes setores da população, incluindo diferentes povos e gerações. A agricultura sustentável, sob o ponto de vista agroecológico, é aquela que, tendo como base uma compreensão holística dos agroecossistemas, seja capaz de atender, de maneira integrada, aos seguintes critérios: a) baixa dependência de inputs comerciais; b) uso de recursos renováveis localmente acessíveis; c) utilização dos impactos benéficos ou benignos do meio ambiente local; d) aceitação e/ou tolerância das condições locais, antes que a dependência da intensa alteração ou tentativa de controle sobre o meio ambiente; e) manutenção a longo prazo da capacidade produtiva; f) preservação da diversidade biológica e cultural; g) utilização do conhecimento e da cultura da população local; e h) produção de mercadorias para o consumo interno e para a exportação (Gliessman, 1990). Para Altieri, a expressão agricultura sustentável se refere à "busca de rendimentos duráveis, a longo prazo, através do uso de tecnologias de manejo ecologicamente adequadas", o que requer a "otimização do sistema como um todo e não apenas o rendimento máximo de um produto específico" (Altieri, 2002).

3 - Agroecologia - é entendida como um enfoque científico destinado a apoiar a transição de modelos de desenvolvimento rural e da agricultura convencionais para estilos de desenvolvimento rural e da agricultura familiar sustentáveis (Caporal e Costabeber, 2000; 2001; 2002). Partindo, especialmente, de escritos de Miguel Altieri, observa-se que a Agroecologia constitui um enfoque teórico e metodológico que, lançando mão de diversas disciplinas científicas, pretende estudar a atividade agrária sob uma perspectiva ecológica. Sendo assim, a Agroecologia, a partir de um enfoque sistêmico adota o agroecossistema como unidade de análise, tendo como propósito, em última instância, proporcionar as bases científicas (princípios, conceitos e metodologias) para apoiar o processo de transição do atual modelo de agricultura convencional para estilos de agricultura sustentáveis. Então, mais do que uma disciplina específica, a Agroecologia se constitui num campo de conhecimento que reúne várias "reflexões teóricas e avanços científicos, oriundos de distintas disciplinas" que têm contribuído para conformar o seu atual corpus teórico e metodológico (Guzmán Casado et al., 2000). Por outro lado, como ensina Gliessman (2000), o enfoque agroecológico pode ser definido como "a aplicação dos princípios e conceitos da Ecologia no manejo e desenho de agroecossistemas sustentáveis", num horizonte temporal, partindo do conhecimento local que, integrado ao conhecimento científico, dará lugar à construção e expansão de novos saberes socioambientais, alimentando assim, permanentemente, o processo de transição agroecológica. Por isto mesmo, quando se fala em Agroecologia, está se tratando de uma orientação cujas atribuições vão muito além de aspectos meramente tecnológicos ou agrônômicos de produção, incorporando dimensões mais amplas e complexas, que incluem tanto variáveis econômicas, sociais e ambientais, como variáveis culturais, políticas e éticas da sustentabilidade (Caporal e Costabeber 2003; 2004).

4 - ATEs (Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária) - conjunto de técnicas e métodos, constitutivos de um processo educativo, de natureza solidária, continuada, pública e gratuita, voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres, construção do conhecimento e das ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas nos projetos de reforma agrária, tomando por base a qualificação das pessoas, das comunidades e de suas organizações, visando a sua promoção em termos ambientais, econômicos, sociais e culturais, no âmbito local, territorial e regional, dentro do que enseja o conceito de desenvolvimento rural sustentável;

5 - Comunidade - espaço territorial que representa um conjunto de dimensões articuladas, desde o ponto de vista humano (é atribuída a Marx a afirmação que "comunidade é onde todas as pessoas se conhecem pelo nome"), econômico (atividades econômicas e de subsistência com certa similitude), e de organização social (igrejas, escolas, associações, comércio local etc). Normalmente, os limites deste espaço geográfico são determinados por referências/marcos estabelecidos pelos próprios moradores (o Rio, o córrego, o "Travessão" etc).

6 - Desenvolvimento local/endógeno/territorial - É um processo de criação, de valorização e de retenção das riquezas de um território, progressivamente controlado pelo conjunto de habitantes. É o resultado da ação articulada do conjunto de diversos agentes sociais, culturais, políticos e econômicos, públicos ou privados, existentes no município e na região, para a construção de um projeto estratégico que oriente suas ações de longo prazo (Bianchini, 2001). Supõe o uso economicamente racional e ambientalmente sustentável dos recursos disponíveis.

7 - Desenvolvimento sustentável - "Processo de mudança e elevação das oportunidades da sociedade, compatibilizando, no tempo e no espaço, o crescimento e a eficiência econômica, a conservação ambiental, a qualidade de vida e a equidade social, partindo de um claro compromisso com o futuro e com a solidariedade de gerações.

8 - Equidade - é a possibilidade das diferenças serem manifestadas e respeitadas, sem discriminação. É a condição que favorece o combate das práticas de subordinação ou de preconceito, em relação às diferenças de gênero, étnicas, religiosas, políticas, culturais, das minorias etc. O conceito de equidade é concebido como o reconhecimento e a efetivação, com igualdade, dos direitos da população, sem restringir o acesso a eles (Sposati, 2000). É também o resultado de uma adequada e equilibrada distribuição dos recursos e das riquezas geradas pela sociedade, no processo de desenvolvimento econômico.

9 - Etnia - o termo é utilizado fundamentalmente para referir-se às características culturais que são partilhadas por um povo: língua, religião, costumes, tradições, sentimento de lugar, ... (Meyer). Segundo Bobbio, o termo etnia diz respeito à um "grupo social cuja identidade se define pela comunidade de língua, cultura, tradições, monumentos históricos e territórios". Para Max Weber, o grupo étnico se constitui fundamentalmente na crença subjetiva de origem, sendo indiferente o fato da comunidade de sangue existir ou não.

10 - Formação/capacitação - processo avançado do conhecimento e da consciência, capaz de despertar e fortalecer habilidades, dinamizar o saber local apropriado pelos atores envolvidos, criar novos conhecimentos e disseminar informações úteis para os objetivos de cada grupo social, de modo a permitir mudanças de comportamento e de atitudes a partir da leitura crítica da realidade concreta.

11 - Gênero - é um conceito que possibilita compreender as relações de poder que se apoiam nas valorizações e significados culturais atribuídos, assimetricamente, a homens e mulheres (Barsted, 2000). Segundo Joan Scott, "gênero é a base das relações de poder na sociedade". Trabalhar na perspectiva de gênero é reconhecer que a manutenção de hierarquias entre homens e mulheres pode levar à perpetuação das demais relações de opressão e exploração existentes na sociedade. Além disso, é formular mecanismos capazes de inibir na prática a reprodução de desigualdades de direitos e deveres entre

homens e mulheres, bem como de criar condições favoráveis ao desenvolvimento de uma sociedade justa e sustentável (INCRA, 2000).

12 - Inclusão Social - é o resultado do processo de construção da cidadania capaz de recuperar a dignidade das pessoas e, conseguir acesso à emprego e renda, a moradia decente, aos serviços sociais essenciais, como educação e saúde, além da participação nas instâncias decisórias.

13 - Plano de Desenvolvimento do Assentamento-PDA - plano que reúne os elementos essenciais para o desenvolvimento dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, em estrita observância à diversidade de casos compreendida pelos diferentes biomas existentes, com destaque para os seus aspectos fisiográficos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo instrumento básico à formulação de projetos técnicos e todas as atividades a serem planejadas e executadas nas áreas de assentamento, constituindo-se numa peça fundamental ao monitoramento e avaliação dessas ações, e que deverá conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo II desta Norma de Execução;

14 - Plano de Exploração Anual do Assentamento - PEA - plano que reunirá um conjunto de ações planejadas, com vista à instalação do projeto de assentamento, sua elaboração se dará preferencialmente na primeira semana, por ocasião da instalação das famílias na área do assentamento, o qual conterá no mínimo os tópicos descritos no anexo I desta Norma de Execução

15 - Plano de Recuperação do Assentamento-PRA - conjunto de ações planejadas complementares ao PDA, ou de reformulação ou substituição a este, destinadas a garantir ao Projeto de Assentamento de Reforma Agrária o nível desejado de desenvolvimento sustentável, a curto e médio prazo, devendo conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo III desta Norma de Execução;

16 - Projeto de Assentamento de Reforma Agrária - conjunto de ações planejadas e desenvolvidas em área destinada à reforma agrária, de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas ao desenvolvimento territorial e regional, definidas com base em diagnósticos precisos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do trabalhador rural e de seus familiares;

17 - Raça - é um conceito relacional, que se constitui histórica e culturalmente, a partir das relações concretas entre grupos sociais, em cada sociedade (Gomes, 1995). Segundo Araújo, este conceito supera o determinismo biológico, dando lugar a outras três dimensões de análise da questão racial: a geográfica, a histórica e a política. A dimensão geográfica remete à uma ancestralidade comum que teve e/ou tem origem em uma localização específica, sofrendo influências do clima, da adaptação ao ambiente e, das formas de economia. A dimensão histórica refere-se ao processo de ascendência e descendência, e nos mostra que os grupos sociais constroem historicamente a sua trajetória, atuando enquanto sujeitos, influenciando e modificando a sociedade da qual fazem parte, através do trabalho e da herança cultural. Por fim, a dimensão política permite afirmar e provar o quanto não se pode discutir o racismo no Brasil sem descartar que a discriminação existente em nossa sociedade não é somente étnica-cultural, mas possui uma dimensão racial dos indivíduos e, não a sua origem étnica.

18 - Redes - são instrumentos intelectuais ou representações usadas para evidenciar as diversas formas de relação social. Rede é "o desenho das relações entre pessoas, o qual permite prever quem fala com quem, favorecendo a transformação das idéias". Dessa forma, o estabelecimento de redes é particularmente decisivo no caso da circulação da informação e da inovação. Alguns exemplos de redes são citados na literatura:

- relações socioeconômicas de proximidade, como as prestações de trabalho do tipo mutirão, troca de diárias etc;

- rede técnico-econômica, definida como um "conjunto ordenado de atores heterogêneos, centros de pesquisa e extensão, empresas, organismos financiadores, usuários e poderes públicos que participam coletivamente da concepção, da elaboração, da produção e da difusão de processos de produção, bens e serviços, incluindo até as transações comerciais em certos casos";

- rede sociotécnica, definida como "estruturas desenhadas pelas relações interpessoais múltiplas, que reúnem atores individuais e institucionais, em âmbito regional ou local, em torno de objetos técnicos e os objetivos comuns".

19 - Reforma Agrária - conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio de justiça social, ao aumento de produtividade e ao cumprimento da função socioambiental da propriedade;

20 - Relatório Ambiental Simplificado - RAS - levantamento simplificado dos possíveis impactos ambientais decorrentes da operação de uma atividade sobre a área do projeto e a faixa limítrofe que, a critério do órgão licenciador, poderá ser utilizado para o licenciamento de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária devendo conter, no mínimo, o estabelecido no Anexo IV desta Norma de Execução;

21 - Segurança Alimentar e nutricional sustentável - trata-se de assegurar o acesso aos alimentos para todos e a todo o momento, em quantidade e qualidade suficientes para garantir uma vida saudável e ativa (FAO, 1996). A oferta de alimentos na quantidade necessária e de forma permanente requer uma agricultura ambientalmente sustentável e capaz de produzir alimentos com elevada qualidade biológica.

22 - Serviço de boa qualidade - é aquele que atende aos interesses e necessidades do público beneficiário.

23 - Território - é um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, compreendendo cidades e campos, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população, com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade e coesão social, cultural e territorial (MDA, 2005).

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/DD/Nº 72, DE 12 DE MAIO DE 2008

Fixa e altera os valores de ATEs - Assessoria Técnica Social e Ambiental para os projetos de assentamento da reforma agrária.

O DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTOS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 118, inciso XII do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

I - DOS VALORES A SEREM PRATICADOS

Art. 1º Os valores de ATEs previstos para os projetos de reforma agrária, nos termos das Leis n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964; 4.947, de 6 de abril de 1966; 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações, são os constantes nesta Norma de Execução, onde serão diferenciados os valores relativos aos estados que fazem parte da Amazônia Legal, devido as características regionais, sendo os seguintes:

I - até R\$ 570,00 por beneficiário/ano, para Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs, Capacitação, Supervisão e Acompanhamento da fase de implantação dos Projetos de Assentamentos para as Superintendências Regionais com jurisdição na Amazônia Legal;

II - até R\$ 540,00 por beneficiário/ano, para Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs, Capacitação, Supervisão e Acompanhamento da fase de implantação dos Projetos de Assentamentos para as demais Superintendências Regionais;

III - Para Elaboração de PDA - Planos de Desenvolvimento de Assentamentos:

a) até R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, para os assentamentos localizados na Amazônia legal;

b) até R\$ R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por beneficiário, para a elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, para os assentamentos localizados nas demais regiões do Brasil;

IV - Para Elaboração de PRA - Planos de Recuperação de Assentamentos:

a) até R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por beneficiário, para a elaboração do Plano de Recuperação do Assentamento - PRA, para os assentamentos localizados na Amazônia legal;

b) até R\$ R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por beneficiário, para a elaboração do Plano de Recuperação do Assentamento - PDA, para os assentamentos localizados nas demais regiões do Brasil;

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os recursos deverão ser necessariamente aplicados de forma coletiva.

Art. 3º Não serão concedidos recursos a projeto não cadastrado no Sistema de Informações dos Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos itens III e IV, do art. 1º, serão concedidos dentro dos prazos estabelecidos para elaboração do PDA e PRA, ou seja, não poderão ultrapassar o período de 06 (seis) meses para o PDA, e o de 04 (quatro) meses para o PRA, conforme disposto no art. 14, alínea "I", § 2º da Norma de Execução, nº 71, de 12 de maio de 2008.

Art. 5º A Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, regularmente estabelecerá estudos que subsidiarão e orientarão as aplicações e revisões destes valores.

Art. 6º Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos.

Art. 7º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se em parte as disposições da Norma de Execução INCRA/Nº 36, de 12 de agosto de 2002, quais sejam, os incisos II, III e IV do Art. 1º e o Art. 4º.

CESAR JOSÉ DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº 288/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 12 de maio de 2008; e Considerando o Decreto Presidencial, de 01 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 02 de dezembro de 2004, que decreta o Imóvel Rural denominado "SÃO PEDRO", como área de interesse social para fins de Reforma Agrária; Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel "SÃO PEDRO", com área registrada de 380.000 hectares e medida de 393,7685 hectares, localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, de propriedade da Usina Ouricuri Açúcar e Alcool, devidamente matriculado e registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Atalaia, sob o nº 04, Matrícula nº 51, Livro 2-A, fls. 53, em 23 de maio de 1979, cadastrado no INCRA sob o código 244.015.263.460-6, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Re-



forma Agrária; Considerando que o processo administrativo de desapropriação foi instruído de acordo com a Instrução Normativa nº 36, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para descentralização das decisões, fixa as alçadas decisórias dos órgãos colegiados e o fluxo de procedimentos relativos à desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária; Considerando a Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006 que estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo judicial e extrajudicial nas ações de obtenção de terras, para fins de reforma agrária; Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Alagoas, com possibilidade de assentar 34 (trinta e quatro) famílias; Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafo-climáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a outros projetos de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Alagoas, referente à área registrada a ser adquirida (380,0000 hectares), atinge o total de 1.262.870,70 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta, e setenta centavos), sendo R\$ 1.204.034,42 (um milhão, duzentos e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à terra nua, já deduzido o valor de R\$ 58.836,28 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) correspondente às benfeitorias; Considerando que o valor proposto no acordo firmado em audiência de conciliação no processo judicial nº 2005.80.00.003656-3, realizado em 29 de abril de 2008, na 3ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas, atinge o total de R\$ 3.207,14 (três mil, duzentos e sete reais e quatorze centavos) por hectare, e está situado no Limite de Confiança do Campo de Arbório da avaliação administrativa constante da Planilha de Preços Refe-

renciais de Terras e Imóveis Rurais da Superintendência Regional do Estado de Alagoas, e, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 36, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2006; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo nº . 54360.000884/1999-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o INCRA adquirir a área de 380,0000 hectares, registrada, do imóvel rural denominado "SÃO PEDRO", localizado no município de Atalaia, Estado de Alagoas, de propriedade da Usina Ouricuri Açúcar e Alcool, devidamente matriculado e registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Atalaia, sob o nº 04, Matrícula nº 51, Livro 2-A, fls. 53, em 23 de maio de 1979, cadastrado no INCRA sob o código 244.015.263.460-6limitando-se ao Norte, com terras das Fazendas Carnaúba e Canadá; ao Leste, com terras das Fazendas Aracati e São José do Roncador; ao Sul, com terras da Fazenda Estrela, ao Oeste, com terras das Fazendas São Sebastião e Canaúba, pelo valor total de 1.262.870,70 (hum milhão, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta, e setenta centavos), sendo R\$ 1.204.034,42 (um milhão, duzentos e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de 5 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, do qual já foi deduzido o valor de R\$ 58.836,28 (cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ n.º 012.193.033/0001-84.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e de Gestão Administrativa que adotem as providências necessárias ao cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária lançados em 01/11/07 pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com prazo de resgate de 15 anos e o respectivo lançamento de R\$ 1.301.979,80 (um milhão, trezentos e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), com prazo de resgate de 2 a 5 anos, nos termos do § 4º do art. 5º da Medida Provisória 2.183-56/2001, nominalmente a USINA OURICURI AÇUCAR E ÁLCOOL, CNPJ n.º 012.193.033/0001-84.

Art. 3º Condicionar a aceitação definitiva da proposta de acordo à manifestação do Ministério Público Federal e à homologação judicial pelo Juízo perante o qual venha a tramitar a competente ação de desapropriação para interesse social, para fins de reforma agrária, a ser ajuizada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO COUTINHO FREIRE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 07, de 14 de fevereiro de 2007, publicada no DOU 38 de 26/02/2007, Seção 1, pág. 61, que criou o PA Fazenda Suíssa, CódigoSIPRA nº BA0583000, no terceiro parágrafo, item II, onde se lê: "Criar o Projeto de Assentamento PA Fazenda Suíssa..."; leia-se: "Criar o Projeto de Assentamento PA Serra Verde...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SE/MDIC nº 134, de 29 de novembro de 2006, e considerando o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o corrente exercício e considerando a Portaria Interministerial nº 88 MP/MF, de 29 de abril de 2008, que detalha os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamento nos termos do Decreto acima citado, resolve:

Art. 1º Autorizar os limites para movimentação e empenho conforme os Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer os limites de pagamento das despesas do exercício de 2008 e dos Restos a Pagar de exercícios anteriores até o montante constante dos Anexos VI, VII, VIII, IX e X desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ATILA BATISTA DE AZEVEDO

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
28101 - MDIC	62.454	1.136	63.590
28202 - INMETRO	2.032	-	2.032
28233 - SUFRAMA	62.246	5.044	67.290
28904 - FGPC	8.536	-	8.536
TOTAL	135.268	6.180	141.448

Fontes: 100, 151, 172, 174, 180, 280 e 680.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
28101 - MDIC	4.795	440	5.235
28202 - INMETRO	217.250	26.485	243.735
28203 - INPI	51.315	3.185	54.500
TOTAL	273.360	30.110	303.470

Fontes: 150, 250 e 650.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
28203 - INPI	26	-	26
28233 - SUFRAMA	-	942	942
TOTAL	26	942	968

Fonte: 282.

ANEXO IV

ORGANISMOS INTERNACIONAIS

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
28202 - INMETRO	890	-	890
TOTAL	890	-	890

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO V

DESPESAS OBRIGATÓRIAS

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
28101 - MDIC	1.890	-	1.890
28202 - INMETRO	1.844	-	1.844
28203 - INPI	3.811	-	3.811
28233 - SUFRAMA	496	-	496
TOTAL	8.041	-	8.041

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO VI

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R\$ Mil

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28101 - MDIC	27.513	33.614	38.589	43.564	49.540	54.516	59.791	63.766
28202 - INMETRO	2.307	2.646	2.909	3.173	3.436	3.700	3.963	4.227
28233 - SUFRAMA	44.033	48.416	51.611	54.806	57.001	60.195	63.090	67.285
28904 - FGPC	3.455	3.961	4.356	4.750	5.145	5.539	5.934	6.328
TOTAL GERAL	77.308	88.637	97.465	106.293	115.122	123.950	132.778	141.606

100, 151, 172, 174, 180, 280 e 680.

<



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de até 950 vagas, sendo 250 de Analista Censitário e 700 de Agente Censitário, com a finalidade de caracterização do perfil sócio-econômico e demográfico dos municípios brasileiros, de forma a subsidiar e orientar as políticas públicas e privadas, visando a realização do Censo Demográfico.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ocorrer a partir de agosto de 2008 e fica submetida à observância da ordem de classificação em processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, condicionadas à declaração do respectivo ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do §3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de sessenta e um candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo Federal - PGPE, para o Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, autorizado pela Portaria MP nº 396, de 22 de dezembro de 2005, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, mediante publicação prévia ao ato de nomeação da relação dos substituídos.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Quantitativo de vagas
Administrador	14
Contador	4
Técnico de Nível Superior	5
Agente Administrativo	38
Total	61

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2008

Autoriza a realização de concurso público para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o preenchimento de seiscentos cargos de Analista do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º As vagas autorizadas por esta Portaria tem por objetivo permitir o recrutamento de Assistentes Sociais para atuarem na avaliação da deficiência e da incapacidade para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2008

O Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas competências e, considerando que a coleta, a análise e a divulgação de estatísticas pertinentes a determinados recortes territoriais, frequentemente demandam conhecimentos sobre as áreas das superfícies contidas pelos polígonos circundantes destes territórios, e considerando que a Diretoria de Geociências - DGC promoveu a revisão e a atualização dos valores das áreas dos Estados e dos Municípios, empregando processos computacionais que permitiram a fixação das coordenadas dos pontos que integram os perímetros dessas superfícies territoriais, a partir da consolidação do Arquivo Gráfico Municipal - AGM;

Considerando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Ação Cível Originária número 415-2, Distrito Federal, de 04/12/1996;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1568, de 19 de julho de 2004; altera a Lei no 588, de 14 de maio de 1976, que define os limites territoriais dos municípios de ASSIS BRASIL, SENADOR GUIOMARD, PLÁCIDO DE CASTRO, MANUEL URBANO, MÂNCIO LIMA, RIO BRANCO, SENA MADUREIRA, CRUZEIRO DO SUL, TARAUCACÁ, FEIJÓ, XAPURI e BRASILEIA criados pela constituição de 1963;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1570, de 23/07/2004; altera a Lei no 1030 28/04/1992 que criou o município de PORTO ACRE;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1571, de 23/07/2004; altera a Lei no 1029 28/04/1992 que criou o município de MARECHAL TAUMATURGO;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1572, de 23/07/2004; altera a Lei no 1031 28/04/1992 que criou o município de BUJARI;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1580, de 04/08/2004; altera a Lei no 1025 28/04/1992 que criou o município de ACRELÂNDIA;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1582, de 04/08/2004; altera a Lei no 1027 28/04/1992 que criou o município de CAPIXABA;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1584, de 04/08/2004; altera a Lei no 1032 28/04/1992 que criou o município de RODRIGUES ALVES;

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1585, de 04/08/2004; altera a Lei no 1033 28/04/1992 que criou o município de PORTO WALTER, e

Considerando a Lei Estadual do Acre no 1586, de 04/08/2004; altera a Lei no 1034 28/04/1992 que criou o município de JORDÃO; resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores constantes nas tabelas anexas, para as áreas territoriais dos Municípios da linha divisória entre os Estados do Acre e do Amazonas, segundo quadro territorial vigente a partir de 1/7/2005.

Art. 2º - Delegar ao Diretor de Geociências a emissão das certidões de valores de áreas territoriais.

Art. 3º - Atribuir à Diretoria de Geociências, articulada com o Centro de Documentação e Disseminação de Informações - CDDI, a disseminação dos novos valores para as áreas territoriais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando o estabelecido na Resolução do Presidente nº 5, de 10 de outubro de 2002, referente às informações das Unidades da Federação do Acre e do Amazonas, constante nos anexos, permanecendo inalterados os demais municípios do País.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXOS

Área dos Municípios do Amazonas envolvidos na linha do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Ação Cível Originária Número 415-2, Distrito Federal, de 04/12/1996.

GEOCODIGO	Nome do Município	Área Territorial 2007 Km²
1300201	Atalaia do Norte	76.351,104
1300706	Boca do Acre	21.952,614
1301407	Eirunepe	15.012,149
1301506	Envira	7.502,226
1301654	Guajará	7.579,946
1301803	Ipixuna	12.045,464
1303502	Pauni	41.610,977

Área Territorial Total da Unidade da Federação do AMAZONAS em 2007 é de 1.559.161,814 Km²

Área dos Municípios do Acre envolvidos na linha do Acórdão do Supremo Tribunal Federal, Ação Cível Originária Número 415-2, Distrito Federal, de 04/12/1996.

GEOCODIGO	Nome do Município	Área Territorial 2007 Km²
1200013	Acrelândia	1.835,037
1200054	Assis Brasil	4.991,554
1200104	Brasileia	3.928,613
1200138	Bujari	3.015,533
1200179	Capixaba	1.709,898
1200203	Cruzeiro do Sul	8.740,107
1200252	Epitaciolândia	1.652,430
1200302	Feijó	28.002,425
1200328	Jordão	5.374,871
1200336	Mâncio Lima	5.451,688
1200344	Manoel Urbano	10.717,337
1200351	Marechal Thaumaturgo	8.169,972
1200385	Plácido de Castro	1.938,464
1200393	Porto Walter	6.328,126
1200401	Rio Branco	8.840,814
1200427	Rodrigues Alves	3.074,968
1200435	Santa Rosa do Purus	6.103,599
1200450	Senador Guiomard	2.323,483
1200500	Sena Madureira	23.759,578
1200609	Tarauacá	20.231,233
1200708	Xapuri	5.346,837
1200807	Porto Acre	2.628,688

Área Territorial Total da Unidade da Federação do ACRE em 2007 é de 164.165,254 Km²

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MAIO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de competência atribuída pelos §1º e §2º do art.6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e considerando o conteúdo do processo nº 04905.002654/2008-09; resolve:

Art. 1º - Retirar da lista de bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, indicados para compor o Fundo Contingente de acordo com a Portaria nº 282, de 21 de Setembro de 2007, o Imóvel localizado no Município de Luis Correia/PI, denominado de Pêra Ferroviária - Praia de Atalaia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE MAIO DE 2008

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 643, de 08 de novembro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no § 1º, inciso III, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º- Autorizar, a permissão de uso ao Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul, da faixa de praia, numa extensão aproximada de 11.500m (onze mil e quinhentos metros), para o período de 03 (três) meses a contar de 15 de dezembro de 2007, prorrogável por igual período (Decreto nº 3.725, art. 14, § 1º, III), tudo em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 04902.000683/2006-96.

Art. 2º- Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com o código de receita nº 2102), do ressarcimento pela utilização na realização de eventos fortuitos localizados em áreas específicas da praia e que envolvam características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles, torneios, etc.), estipulamos os seguintes valores:

ÁREA	VALOR (R\$)
1 - Quiosques (66) - área 16,00 m²	3.824,00/30 dd

Art. 3º- Durante o período a que se refere a presente autorização, colocar, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 14 de maio de 2008

Concessão de Registro de Alteração de denominação

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Nota Técnica DIAN Nº 220/2008, tendo em vista que a alteração de denominação não altera a sua representação, resolve conceder o registro de alteração de denominação da Confederação Nacional do Comércio para Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nº. 46000.021935/2007-13, CNPJ: 33.423.575/0001-76.

CARLOS LUPI

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de maio de 2008

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 216/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação nº. 46000.013378/2007-59, por não ter instruído sua impugnação com a documentação completa e conceder o registro sindical ao Sindicato das Empresas de Distribuição, Engenharia, Manutenção e Produção de Energia e Telecomunicações no Estado do Espírito Santo - SINDIMETA/ES, nº. 46000.010837/2006-61, CNPJ: 07.982.477/0001-69, para representar a categoria Econômica das Empresas de Distribuição, Geração, Produção, Transmissão, Instalação, Manutenção, Reparação, Engenharia de Telecomunicações e Energia, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria Econômica das Empresas de Distribuição, Geração, Produção, Transmissão, Instalação, Manutenção, Reparação, Engenharia de Telecomunicações e Energia da representação do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo - SINDEPRES - ES, nº. 46000.004216/99-59.

Concessão de Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica DIAN Nº 217/2008, resolve dar publicidade do arquivamento da impugnação nº. 46000.017321/2007-29, por não apresentar o comprovante original do valor relativo ao custo da publicação e conceder o Registro de Alteração Estatutária ao SIEMACO Itanhém e Região - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Manutenção de Áreas Verdes Públicas e Privadas de Itanhém, Mongaguá, Peruíbe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatú, Eldorado, Iguapé, Itarari, Jacupiranga, Cajati, Pariquera-Açu e Sete Barras - SP, nº. 46000.007590/2007-87, CNPJ: 04.877.637/0001-11, para representar a categoria de Todos os trabalhadores em empresas de asseio e conservação; higiene; limpeza pública urbana, prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental; limpeza de fossas e caixas d'água; manutenção predial; pintura, restauração e limpeza de fachadas; dedetização; lavagem de carpetes; coleta de lixo domiciliar, industrial, hospitalar, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários); varrição de vias públicas; complementares de limpeza urbana; jardinagem e paisagismo, execução e manutenção de áreas verdes públicas e privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio fio); prestação de serviços de terceiros de portaria, recepção e copa; inclusive os trabalhadores administrativos das referidas empresas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Itanhaém, Peruíbe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatú, Mongaguá, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Cajati, Pariquera-Açu e Sete Barras no Estado de São Paulo e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria prestação de serviços a terceiros de limpeza e conservação ambiental da representação Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES, nos municípios de São Paulo: Itanhaém, Peruíbe, Cananéia, Registro, Juquitiba, Juquiá, Miracatú, Mongaguá, Eldorado, Iguape, Itariri, Jacupiranga, Cajati, Pariquera-Açu e Sete Barras - SP, nº. 24000.008123/92-30, CNPJ: 96.287.487/0001-04.

MARCELO PANELLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 14 de maio de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000010454200855 Empresa: CONCERTATO REPRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LTDA. Passaporte: 701740977 Estrangeiro: JOHN CHARLES PIERCE, Processo: 46000028911200787 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Passaporte: CC65749282 Estrangeiro: NAIR MILENA MEDINA GALLEGÓ, Processo: 46000021526200717 Empresa: PAROLE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: D614869 Estrangeiro: GIANFRANCO PALLARO, Processo: 46000016970200711 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Passaporte: 122342735 Estrangeiro: CLAUDIO ANDRÉS FLORES GUERRA, Processo: 46000016584200630 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: 12464135 Estrangeiro: EVA MARIA PERSSON, Processo: 46000015951200769 Empresa: BARWIL BRASIL AGENCIAS MARITIMAS LTDA. Passaporte: 34671627 Estrangeiro: ANDERS SJODIN, Processo: 46000014756200631 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Passaporte: 1207441 Estrangeiro: LUCIJA BRNADIC, Processo: 46000012425200666 Empresa: BHP BILLITON METAIS S.A. Passaporte: E3003565 Estrangeiro: MICHAEL JOHN AMUNDSEN, Processo: 46000010390200710 Empresa: BANCO CITIBANK S.A. Passaporte: 112733207 Estrangeiro: JUSTIN ALAN BAILES, Processo: 46000010222200635 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Passaporte: E978286 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL GEMA FERREIRA PINTO, Processo: 46000009917200674 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 15640235 Estrangeiro: KARI OLAVI LEHTINEN, Processo: 46000004643200716 Empresa: CLUBE ATLETICO JOSEENSE Passaporte: MS0809843 Estrangeiro: HIRONORI MAEHATA, Processo: 46000002221200889 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Passaporte: TF4890089 Estrangeiro: TSUTOMU MISAKI, Processo: 46000018314200744 Empresa: COMPTEL COMMUNICATIONS BRASIL - SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA. Passaporte: 17163399 Estrangeiro: ARI PETERI MUTANEN, Processo: 46000022879200645 Empresa: BIO LATINA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Passaporte: 5042090699 Estrangeiro: DETLEF ERICH WILHELM ALBERTS, Processo: 46000025753200711 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 404144163 Estrangeiro: RICHARD WAYNE KABRICH, Processo: 46000023459200767 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: G20240433 Estrangeiro: BIN WU, Processo: 46000022367200760 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 158355032 Estrangeiro: VICTOR GABRIEL BIRCH, Processo: 46000019891200753 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: 107052837 Estrangeiro: ALEXANDER VALCOV, Processo: 46000013326200782 Empresa: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Passaporte: TG7974824 Estrangeiro: KENICHI YAMAMURA, Processo: 46000010987200756 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Passaporte: UU0913417 Estrangeiro: EMMANUEL VELASQUEZ VALDERAMA, Processo: 46000010617200719 Empresa: SIEMENS LTDA. Passaporte: G12125845 Estrangeiro: DA LI, Processo: 46000002563200807 Empresa: SHELL BRASIL LTDA. Passaporte: 800276088 Estrangeiro: CALUM ROBERT LOVE, Processo: 46000028230200638 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: QQ04122879 Estrangeiro: LORETO VALDEZ LAGUNDI, Processo: 46000026918200683 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Passaporte: 25043919N Estrangeiro: GUSTAVO FERNANDO KINTER, Processo: 46000024887200626 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC13540419 Estrangeiro: ALWIN MARK YANK GÓMEZ ESPINEL, Processo: 46000018659200706 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 134459240 Estrangeiro: JAMES DONALD UNDERWOOD, Processo: 46000018445200721 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Passaporte: 016445368 Estrangeiro: ANDREAS RUDOLF YOUNG Passaporte: 134184654 Estrangeiro: KENNETH RAY FALKE Passaporte: 135412404 Estrangeiro: DOUGLAS DWAYNE CARTER, Processo: 46000011759200701 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: D0150765 Estrangeiro: HELIO MANUEL II CHAMATE LUZARDO Passaporte: 08459935M Estrangeiro: MATIAS JESUS VILLAGRA, Processo: 46000006937200774 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Passaporte: D0084412 Estrangeiro: BENJAMIN JOSÉ MOISÉS GONZÁLES FUENTES, Processo: 46000002703200758 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Passaporte: A756006 Estrangeiro: GIUSEPPE CARRANO, Processo: 46000017932200262 Empresa: USC - USINA SIDERÚRGICA DO CEARÁ LTDA. Passaporte: Y424753 Estrangeiro: GIOVANNI COASSIN, Processo: 46000009824200305 Empresa: JT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Passaporte: E489659 Estrangeiro: PAULO JORGE GARCIA LOPES, Processo: 46000003011200301 Empresa: AOL BRASIL LTDA Passaporte: 13792932N Estrangeiro: FERNANDO JAVIER BOURDIEU

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000011084200873 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Passaporte: WS103314 Estrangeiro: ADAM KERSHEN

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando os expedientes encaminhados pelo Departamento de Polícia Federal, em 01 e 29 de abril de 2008, que constatou a inexistência da empresa "FZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA" no endereço informado aos Órgãos Oficiais. Considerando, também, o silêncio da interessada em face da notificação feita por meio do Ofício nº. 126/CGIg/GM/MTE, de 16 de abril de 2008, para que a mesma se manifestasse sobre tal constatação. Considerando, ainda, o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa n. 74, de 09 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, RESOLVE:

Cancelar os seguintes despachos publicados no DOU, em 21.01.2008, seção 1, p. 51, referentes aos processos MTE n. 46000.028861/2007-38 e 46000.028862/2007-82, e em 25.01.2008, seção 1, p. 75, referentes aos processos MTE n. 46000.029822/2007-58 e 46000.029823/2007-01, interessada FZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, que deferiram autorizações de trabalho permanente aos estrangeiros YANG HUI, WANG DAGUAN, LIN BENDING e CHUANWANG CHEN, respectivamente.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo: 46000002798200891 Empresa: EURO SERVICE BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Passaporte: AA1067061 Estrangeiro: RICCARDO NOBILE

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº.125/08 de 12/05/2008, 126/08 de 13/05/2008 e 128/08 de 14/05/2008, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000006091200853 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F0643523 Estrangeiro: BJÖRN GORDON POËLL, Processo: 46000007270200816 Empresa: GEAR-BULK MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 20615456 Estrangeiro: HAKON BRINGSVAERD, Processo: 46000008294200884 Empresa: VITAPELLI LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 029002098 Estrangeiro: GARY STEVEN BROCK, Processo: 46000008682200865 Empresa: INSTITUTO CULTURAL ORQUESTRA SINFÔNICA-MG Prazo: 02 ANOS Passaporte: A095962150 Estrangeiro: VIATCHESLAV ZNATCHENI, Processo: 46000008845200818 Empresa: ENI OIL DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1838137 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CASANOVA POLO, Processo: 46000008949200814 Empresa: WHITE E CASE CONSULTORES EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435015970 Estrangeiro: ABRAHAM PAUL, Processo: 46000008961200829 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761227671 Estrangeiro: JEREMY CHARLES LOFTS, Processo: 46000009145200832 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1005366526 Estrangeiro: THOMAS LAMPING, Processo: 46000010218200839 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 214290478 Estrangeiro: THOMAS RICHARD SENZIG, Processo: 46000010221200852 Empresa: TRW AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC885936 Estrangeiro: JOSE ENRIQUE PEREZ PEREIRA, Processo: 46000010254200801 Empresa: SAF - HOLLAND DO BRASIL IND.E PROD. DE EIXOS E EQUIP. P/ REB ,SEMI-REB.E CAMINHOES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3057655 Estrangeiro: DUSAN BACKULJA, Processo: 46000010318200865 Empresa: AREVA TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2829763 Estrangeiro: MIRKO BORIS SANTA CRUZ GOMEZ, Processo: 46000010343200849 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E0267504 Estrangeiro: KUNAL MUKHOPADHYAY, Processo: 46000010347200827 Empresa: ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE Prazo: 02 ANOS Passaporte: JQ902184 Estrangeiro: COLLETTE MICHELLE DEMASSON, Processo: 46000010378200888 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: JU820734 Estrangeiro: NANCY LEMAY, Processo: 46000028917200754 Empresa: SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE EUSTAQUIO Prazo: 01 ANO Passaporte: 002340821 Estrangeiro: NOELIA RAMONA PORTILLO MIRANDA

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004:

Processo: 46000010701200813 Empresa: PESQUEIRA NOÉ DO BRASIL S/A Prazo: ATÉ 22/04/2010 Passaporte: 29798756W Estrangeiro: JOSE MANUEL GARCIA DELGADO, Processo: 46000010702200868 Empresa: PESQUEIRA NOÉ DO BRASIL S/A Prazo: ATÉ 22/04/2010 Passaporte: BD198189 Estrangeiro: JOSE MARIA ROMERO BARBOSA

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000008784200881 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: TF3390717 Estrangeiro: TOSHIO MASHIMA, Processo: 46000009408200811 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112969971 Estrangeiro: MELBOURNE ROBERT CRANSHAW Passaporte: 103301177 Estrangeiro: MARTIN PETER DOWNEY Passaporte: 141748709 Estrangeiro: KIMATI DINIZULU Passaporte: 028217092 Estrangeiro: ROBERT BROOM JR Passaporte: 424074161 Estrangeiro: WALTER THEODORE ROLLINS Passaporte: 211466777 Estrangeiro: CLIFTON ELLIOT ANDERSON Passaporte: 301664365 Estrangeiro: KOBIE BAYE WATKINS, Processo: 46000010658200896 Empresa: AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 200156258 Estrangeiro: THOMAS AVERY OLIN Passaporte: 113542041 Estrangeiro: JOHN



LEAVITT SCOFIELD Passaporte: 112163449 Estrangeiro: WIL-
LIAM HARRIS STEWART Passaporte: 207175176 Estrangeiro: PHILIP
SCOTT GRENADIER Passaporte: 093132225 Estrangeiro: PA-
BLO BENJAMIN SURMAN Passaporte: 211604787 Estrangeiro:
FRANK WILLIAM VACIN Passaporte: 212480461 Estrangeiro: SU-
SAN BINGHAM SCOFIELD, Processo: 46000010719200815 Em-
presa: CENA CULTURAL PRODUÇÕES LTDA - EPP Prazo: 30
DIAS Passaporte: BO48989 Estrangeiro: ALEXIS FERNANDEZ
FERRERA Passaporte: AB732661 Estrangeiro: LUIS JAVIER ULLA
EGUILUZ Passaporte: AA909181 Estrangeiro: VIRGINIA GARCIA
FERNANDEZ Passaporte: AC409537 Estrangeiro: DAMIAN MU-
ÑOZ GARCIA, Processo: 46000010963200888 Empresa: INSTITU-
TO ALFA DE CULTURA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 04BH41047
Estrangeiro: JEAN-PIERRE SPIRLI Passaporte: 08AD55358 Estran-
geiro: LAURENT RADANOVIC Passaporte: 03TH02115 Estrangeiro:
FLAVIEN AURÉLIEN JOHANNE BERNEZET Passaporte: 07CH72366
Estrangeiro: VALÉRIE RENÉE KULA Passaporte: 06AA37452 Estrangeiro: DOMINIQUE HUGUES PIERRE LAU-
LANNÉ Passaporte: 07CK99838 Estrangeiro: PHILIPPE EDMOND
MARIE DECOUFLÉ Passaporte: 07AD85405 Estrangeiro: PASCAL
DIDIER REDON Passaporte: 08AA73806 Estrangeiro: JEAN-LUC
RAYMOND FERNAND PLOT Passaporte: 01DC36471 Estrangeiro:
PERRINE HÉLÈNE ISABELLE BRUDIEU Passaporte: Y964165
Estrangeiro: BEGOÑA MARIA GARCIA NAVAS Passaporte: 07AD40627
Estrangeiro: LÉON GEORGES PAUL BONY Passa-
porte: 07CR29536 Estrangeiro: PATRICE JACQUES BERNARD
BESOMBES Passaporte: 04BH30093 Estrangeiro: CHRISTOPHE
DIDIER FRANÇOIS WAKSMANN Passaporte: 02YF36404 Estran-
geiro: OLIVIER JEAN FRANÇOIS SIMOLA Passaporte: 05TT61754 Estrangeiro: CHRISTOPHE PIERRE LUCIEN SALEN-
GRO Passaporte: 02ZE90916 Estrangeiro: LEILA NATHALIE PAS-
QUIER Passaporte: 03TE08762 Estrangeiro: ALEXANDRA SONIA
NAUDET Passaporte: 03XH29961 Estrangeiro: SEBASTIEN GA-
BRIEL LIBOLT Passaporte: 04BI30757 Estrangeiro: CLÉMENCE
CAROLINE GALLIARD Passaporte: 03TD36995 Estrangeiro: MA-
NON MIA ANDERSEN Passaporte: 06AB81475 Estrangeiro: YAN-
NICK ALBERT EMILE JORY, Processo: 46000010964200822 Em-
presa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte:
213755135 Estrangeiro: MISHA QUINT, Processo:
46000010995200883 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLI-
CIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte:
113326298 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON, Processo:
46000010996200828 Empresa: THIAGO ESTEVÃO REIS Prazo: 30
DIAS Passaporte: 099025180 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN WAR-
REN, Processo: 46000011081200830 Empresa: KBL PROMOÇÕES
E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte:
G356628 Estrangeiro: EDOARDO MARVASO, Processo:
46000011082200884 Empresa: KBL PROMOÇÕES E EVENTOS
MUSICAIS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 11024700 Estran-
geiro: NICK LANIADO, Processo: 46000011083200829 Empresa:
KBL PROMOÇÕES E EVENTOS MUSICAIS LTDA Prazo: 45
DIAS Passaporte: 10907082 Estrangeiro: NIR YITZHAK SHOSHA-
NI, Processo: 46000011085200818 Empresa: WILD ARTISTS
AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LTDA Prazo: 30 DIAS Passa-
porte: F1784387 Estrangeiro: NICOLO CAPOBIANCO, Processo:
46000011086200862 Empresa: WILD ARTISTS AGENCIAMENTO
DE ARTISTAS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 53896027 Es-
trangeiro: LARS-OLOF PETER SVEGRUP, Processo:
46000011098200897 Empresa: CARLOS EDUARDO CHIARONI-
ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 427632759 Estrangeiro: JEFFREY
SCOTT SOTO, Processo: 46000011597200884 Empresa: DIAS E
JAEgger LTDA EPP Prazo: 25 DIAS Passaporte: AA0350990 Es-
trangeiro: ALESSANDRO BACCI, Processo: 46000011805200845
Empresa: DANÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA.
Prazo: 30 DIAS Passaporte: 037682731 Estrangeiro: VINCENT PE-
TER COLAIUTA Passaporte: 104959153 Estrangeiro: SONYA DIA-
NE KITCHELL Passaporte: 017927743 Estrangeiro: NATHAN HAR-
RELL EAST Passaporte: 141446301 Estrangeiro: KEITH B. MC
GRATH Passaporte: B0130145 Estrangeiro: LIONEL GILLES NON-
VIGNON LOUEKE Passaporte: 016626686 Estrangeiro: NOEL
SCOTT WHITE Passaporte: 104357505 Estrangeiro: WILLIAM AN-
THONY WINN Passaporte: 038200020 Estrangeiro: BRIAN KEITH
MC CULLOUGH Passaporte: 204868966 Estrangeiro: JESSICA
DRU HANCOCK Passaporte: 039739619 Estrangeiro: MELINDA
ANN MURPHY Passaporte: 205853217 Estrangeiro: HERBERT
JEFFREY HANCOCK, Processo: 46000011846200831 Empresa:
CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 30 DIAS
Passaporte: 208545719 Estrangeiro: NICOLAS NASSIM MATAR,
Processo: 46000011905200871 Empresa: LUIZ HENRIQUE DOS
SANTOS JERÔNIMO - ME Prazo: 30 DIAS Passaporte: 216702041
Estrangeiro: JESSIE HURST Passaporte: 209490980 Estrangeiro:
WILLIAM HENCE POWELL Passaporte: 207324975 Estrangeiro:
TERRY ROZELL BAKER Passaporte: 133092966 Estrangeiro: HA-
ROLD LASHAUN MARTIN Passaporte: 132862977 Estrangeiro:
ASHLEY DANIELLE GUILBERT Passaporte: 027454288 Estran-
geiro: KIRK DEWAYNE FRANKLIN Passaporte: 218964446 Es-
trangeiro: CHARLES E. HARRIS JR Passaporte: 219880253 Es-
trangeiro: ERNEST GREEN III Passaporte: 435851039 Estrangeiro:
DERRICK RANDELL RAY Passaporte: 215541394 Estrangeiro:
ELAINE J BAKER Passaporte: 133765572 Estrangeiro: BOBBY R
SPARKS II Passaporte: 133267231 Estrangeiro: ERIC LAFON MO-
ORE Passaporte: 406166764 Estrangeiro: DIETRA SHAVONNE
CARREE Passaporte: 087875157 Estrangeiro: ISSAC THOMPSON
CARREE Passaporte: 135941445 Estrangeiro: NIKKI ROSS TURN-
LEY Passaporte: 112082185 Estrangeiro: ANAYSHA MARNAY FI-
GUEROA Passaporte: 088010071 Estrangeiro: CHARMAINE ELI-
ZABETH SWIMPSON Passaporte: 444277776 Estrangeiro: DWAY-
NE CEDRIC RUSH Passaporte: 133955527 Estrangeiro: KIMBERLY
K MC GREW Passaporte: 134319065 Estrangeiro: SEAN WAR-
FIELD SMITH Passaporte: 425078889 Estrangeiro: RONALD AL-

FRED HILL II, Processo: 46000011993200810 Empresa: T4F EN-
TRETENIMENTO S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ873461 Es-
trangeiro: BRIAN POTVIN Passaporte: JU527506 Estrangeiro: DO-
MINIC MARTEL Passaporte: WT551814 Estrangeiro: OMAR ALE-
XEY CORONA LOPEZ Passaporte: JK767492 Estrangeiro: CHAN-
TAL BEAUDRY Passaporte: 01RE05625 Estrangeiro: FERNANDO
DIEZ Passaporte: 037261392 Estrangeiro: BENJAMIN BOYD
JOHNSON Passaporte: WS848570 Estrangeiro: SÉBASTIEN LEPA-
GE Passaporte: 51N°1413450 Estrangeiro: YURI MEDVEDEV Pas-
saporte: JU879499 Estrangeiro: FRANÇOIS PELLERIN Passaporte:
06420009012 Estrangeiro: GUILLERMO CARDENAS GUERRERO,
Processo: 46000012157200844 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO
S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 204621941 Estrangeiro: NIGEL
JOHN PAUL Passaporte: 202141941 Estrangeiro: KEVIN JOHN ZA-
ZZARA Passaporte: 420965429 Estrangeiro: PETER BJORN WAL-
KER Passaporte: 088774277 Estrangeiro: KENNETH CHARLES
SORRELL Passaporte: 039444636 Estrangeiro: MATTHEW THO-
MAS BERRY Passaporte: 038886942 Estrangeiro: JASON RI-
CHARD BERRY Passaporte: 038720078 Estrangeiro: ZACHARY
JAMES BAKER Passaporte: 303500591 Estrangeiro: JAMES OWEN
SULLIVAN Passaporte: 038720077 Estrangeiro: JONATHAN
LEWIS SEWARD Passaporte: 038691460 Estrangeiro: MATTHEW
CHARLES SANDERS Passaporte: 037805434 Estrangeiro: BRIAN
ELWIN HANER JR Passaporte: 038249959 Estrangeiro: DIONY
JON SEPULVEDA, Processo: 46000012356200852 Empresa: DAN-
ÇAR MARKETING E COMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS
Passaporte: 039712223 Estrangeiro: NATALIE RENEE HINDS Pas-
saporte: 112790515 Estrangeiro: MARINA GRACE BAMBINO Pas-
saporte: 037675842 Estrangeiro: MIKA LATRICE LETT Passaporte:
421726045 Estrangeiro: KAMEELAH NAJIYYAH WILLIAMS Pas-
saporte: 037885101 Estrangeiro: JACOB VINCENT NAJOR Pas-
saporte: 422230107 Estrangeiro: GREGORY KENT MALONE JR.
Passaporte: 440857994 Estrangeiro: FREDDIE LEE MOFFETT JR.
Passaporte: 430569232 Estrangeiro: ERICA NICOLE DICKERSON
Passaporte: 421757544 Estrangeiro: JOSHUA MATTHEW LOPEZ
Passaporte: 037006048 Estrangeiro: THOMAS RAYMOND WINCH
Passaporte: 038625584 Estrangeiro: JEFFREY ALAN RIVERA Pas-
saporte: 038911043 Estrangeiro: ROBERT VINCENT HARRING-
TON Passaporte: 038502746 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD
FORSYTH

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART.
6°):

Processo: 46000010034200879 Empresa: AMAPÁ IRON-
MAN MINERAÇÃO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA154202
Estrangeiro: GARY JOSEPH ARTMONT, Processo:
46000010266200827 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: 133950448 Estrangeiro: DON JOHN
ULBRICHT, Processo: 46000010329200845 Empresa: TERRA
NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC79800570
Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO GONZALEZ TORRES, Processo:
46000010330200870 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A
Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC6677150 Estrangeiro: LUISA FER-
NANDA VARELA GOMEZ, Processo: 46000010332200869 Em-
presa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 89222303 Estrangeiro: MARCELO IGOR ATRIA MU-
ÑOZ, Processo: 46000010333200811 Empresa: GENERAL ELEC-
TRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA1478191
Estrangeiro: GIUSEPPE ANTONINO GANGI, Processo:
46000010348200871 Empresa: TETRA PAK LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 101199296 Estrangeiro: JESPER KULLBERG, Processo:
46000010349200816 Empresa: KNAUF ISOPOR LTDA Prazo: 90
DIAS Passaporte: AD2654424 Estrangeiro: JAROSLAW MAREK
PANCEK, Processo: 46000010364200864 Empresa: VWS BRASIL
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 452302037 Estrangeiro:
STUART GAVIN, Processo: 46000010385200880 Empresa: BRAS-
KEM S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JW138900 Estrangeiro: COS-
TAS TZOGANAKIS, Processo: 46000010386200824 Empresa: PA-
QUETA CALÇADOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
AA1137068 Estrangeiro: CLAUDIO PRANDIN, Processo:
46000010397200812 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LT-
DA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR3639929 Estrangeiro: JI SUNG
KIM, Processo: 46000010398200859 Empresa: DEVON ENERGY
DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: KN0789820 Es-
trangeiro: SHIN YOUNG KIM, Processo: 46000010417200847 Em-
presa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 25088021 Estrangeiro: PETTER THOMASSEN, Proces-
so: 46000010418200891 Empresa: FUGRO OCEANSATPEG S.A.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: G00598064 Estrangeiro: ALVARO TOR-
RES AVILA, Processo: 46000010471200892 Empresa: LIDER TAXI
AEREO S.A. - AIR BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: WK247286
Estrangeiro: DONALD GEORGE FLEMING, Processo:
46000010472200837 Empresa: LIDER TAXI AEREO S.A. - AIR
BRASIL Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ306192 Estrangeiro: DO-
NALD FRANCIS BUCHANAN, Processo: 46000010473200881 Em-
presa: LIDER TAXI AEREO S.A. - AIR BRASIL Prazo: 90 DIAS
Passaporte: JL147149 Estrangeiro: DAREN WARD FINDLAY, Pro-
cesso: 46000010502200813 Empresa: ELETROBRÁS TERMONU-
CLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte:
200863538 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD DOBSON, Processo:
46000010503200850 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436373479
Estrangeiro: CASILDO DEL FIERRO MERCED JR, Processo:
46000010504200802 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR
S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 DIAS Passaporte: 305487846
Estrangeiro: GEORGE ROBERT GRIFFIN, Processo:
46000010508200882 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA.
Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5228083 Estrangeiro: EIJIRO
HOSHINA, Processo: 46000010510200851 Empresa: NISSIN BRA-
KE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5228084
Estrangeiro: YOSHINOBU TAMURA, Processo:

46000010573200816 Empresa: SOUTH SEAS INTERNATIONAL
LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S7837334B Estrangeiro: LOW
MENG KUEN, Processo: 46000010659200831 Empresa: USINAS
SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90
DIAS Passaporte: TH4510652 Estrangeiro: SHOJI SHIBATA, Pro-
cesso: 46000010660200865 Empresa: USINAS SIDERÚRGICAS DE
MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TG0698848 Estrangeiro: MASAYUKI NAKANISHI, Processo:
46000010670200809 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: A0681456 Estrangeiro: CHRISTIAN KIEWISKY, Pro-
cesso: 46000010699200882 Empresa: JURONG DO BRASIL PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: S0021681Z
Estrangeiro: MICHAEL SEOW WAH LEE, Processo:
46000010748200887 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PAR-
TICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 02ZB52551 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN YVES CO-
CHENNEC, Processo: 46000010763200825 Empresa: PORTONAVE
S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES Prazo: 90
DIAS Passaporte: AA1856949 Estrangeiro: ROBERTO NEVIANI,
Processo: 46000010765200814 Empresa: ALSTOM BRASIL ENER-
GIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 23789795
Estrangeiro: LAURI IISAKKI KOSKI, Processo:
46000010787200884 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH4609997 Estrangeiro: JU-
NICHII SABANAI, Processo: 46000010790200806 Empresa: MOTO
HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TG1392081 Estrangeiro: TAKESHI SUGIMOTO, Processo:
46000010791200842 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG5187012 Estrangeiro: KE-
NICHII MORIMOTO, Processo: 46000010792200897 Empresa: MO-
TO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TG3583416 Estrangeiro: HITOSHI TSUSAKA, Processo:
46000010840200847 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 561733089 Estrangeiro: ROBERT SCHMITT, Processo:
46000010842200836 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS
Passaporte: 0417031149 Estrangeiro: FRANK WIEDEMANN, Pro-
cesso: 46000010843200881 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90
DIAS Passaporte: 502570994 Estrangeiro: ANDREAS SPERLING,
Processo: 46000010844200825 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo:
90 DIAS Passaporte: 051000336 Estrangeiro: GUNTER UWE
HEINZ THIEME, Processo: 46000010845200870 Empresa: SIE-
MENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 519127055 Estrangeiro:
UDO LANGER, Processo: 46000010857200802 Empresa: HONDA
AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TG7471270 Estrangeiro: MASASHI FUJIKAWA, Processo:
46000010858200849 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0619253 Estrangeiro: TO-
MIO HASEGAWA, Processo: 46000010859200893 Empresa: HON-
DA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TZ2070077 Estrangeiro: KENJI MATSUDA, Processo:
46000010860200818 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8300303 Estrangeiro: AT-
SUSHI ITO, Processo: 46000010861200862 Empresa: HONDA AU-
TOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3290127
Estrangeiro: HIRONOBU OIKAWA, Processo:
46000010862200815 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRA-
SIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2270046 Estrangeiro: SU-
MIO YUNOKUCHI, Processo: 46000010863200851 Empresa: HON-
DA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TH4611812 Estrangeiro: HIROMI MITSUMOTO, Processo:
46000010864200804 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA
LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2205447 Estrangeiro: HI-
ROSHI TAMURA, Processo: 46000010865200841 Empresa: MOTO
HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte:
TH0755079 Estrangeiro: KOICHI KOBAYASHI, Processo:
46000010866200895 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔ-
NIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5586415 Estrangeiro:
TERUO SUZUKI, Processo: 46000010869200829 Empresa: YA-
MAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: TF8833327 Estrangeiro: TERUMI KONO, Processo:
46000010905200854 Empresa: ABB LTDA. Prazo: 90 DIAS Pas-
saporte: 11012613N Estrangeiro: EDUARDO ADOLFO GAUJAN

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART.
3º, INCISO II):

Processo: 46000006586200882 Empresa: INTERROLL LO-
GISTICA - ELEMENTOS PARA SISTEMAS TRANSPORTADO-
RES LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 513550081 Estrangeiro:
DIRK ECKHARD SIEGFRIED HAHN, Processo:
46000006991200809 Empresa: JT INTERNATIONAL DO BRASIL
LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 0281588 Estrangeiro: AURELIO
GARCIA DEL BARRIO ZAFRA, Processo: 46000008771200810
Empresa: CMG MINERAÇÃO LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte:
M3037402 Estrangeiro: KARL EDWARD WEBER, Processo:
46000009906200856 Empresa: FCC DO BRASIL LTDA. Prazo: IN-
DETERMINADO Passaporte: TH5356548 Estrangeiro: NOZOMU
YAMASHITA, Processo: 46000010227200820 Empresa: BEIJOS
AGROPECUARIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte:
437626874 Estrangeiro: VALENTINE CHARLES PALUCK JR, Pro-
cesso: 46000010228200874 Empresa: BEIJOS AGROPECUARIA
LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 206487786 Estran-
geiro: CAMERON ELAINE TEETER, Processo:
46000010511200804 Empresa: GN RESOUND PRODUTOS MÉDI-
COS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 202027981 Es-
trangeiro: MARTIN FRIIS HOLM

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:
Processo: 46000008172200898 Empresa: OWENS COR-
NING FIBERGLAS AS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte:
G03807545 Estrangeiro: WENTAO ZHANG, Processo:
46000009531200824 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01
ANO Passaporte: L03299556 Estrangeiro: HERBERT SCHIBICH,

Processo: 46000010090200811 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 442921917 Estrangeiro: ARTURO PASAMEN JR, Processo: 46000010091200858 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 133134728 Estrangeiro: MARIO ANTONIO PEREZ, Processo: 46000010162200812 Empresa: SCHUCKER DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: C929CF2PY Estrangeiro: DIRK SVEN LIEBEGALL, Processo: 46000010267200871 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JG626227 Estrangeiro: LEONARD ROBERT NIXON, Processo: 46000010268200816 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 402487766 Estrangeiro: CHAD M BOUDREAU, Processo: 46000010269200861 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 425133907 Estrangeiro: GEORGE MILTON MC WILLIAMS, Processo: 46000010270200895 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 213893593 Estrangeiro: BERNARD ERIC ROTH, Processo: 46000010271200830 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 427697274 Estrangeiro: DEREK NORMAN WEICHLEIN, Processo: 46000010272200884 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 401125096 Estrangeiro: WALTER SYLVESTER WILLIAMS, Processo: 46000010273200829 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 220015236 Estrangeiro: WILLIAM EUGEE MANUEL, Processo: 46000010274200873 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 216183865 Estrangeiro: ANDREW RAYMOND TIMM, Processo: 46000010275200818 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 210525882 Estrangeiro: JOHN JOSEPH KROLIKOWSKI, Processo: 46000010276200862 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 420206670 Estrangeiro: JOSHUA JAMES GUADALUPE, Processo: 46000010278200851 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 10261692N Estrangeiro: JORGE OMAR BORDEIRA, Processo: 46000010392200881 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F3530176 Estrangeiro: MARTIN MOSER, Processo: 46000010393200826 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: SS0135036 Estrangeiro: POL ABAMONGA JO, Processo: 46000010420200861 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: D0542316 Estrangeiro: FREDDY DOMINGO FRIQUE, Processo: 46000010448200806 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: AGUC014 Estrangeiro: ENRIQUE MEZA BERMUDEZ, Processo: 46000010449200842 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 06380003780 Estrangeiro: MARIA GUADALUPE POSADAS GARCIA, Processo: 46000010474200826 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 3905587 Estrangeiro: MARCO ANTONIO SEVERICH AGUARARUPA, Processo: 46000010480200883 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 01 ANO Passaporte: E4816683 Estrangeiro: RAJASHEKAR SHIVA KUMAR, Processo: 46000010518200818 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: AF143064 Estrangeiro: NOEL CALDERÓN RAMIRO, Processo: 46000010519200862 Empresa: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 01 ANO Passaporte: AD036095 Estrangeiro: EDUARDO ANDRÉS ALVEZ, Processo: 46000010558200860 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PG0140549 Estrangeiro: TIMO JUHANI LAAJOKI, Processo: 46000010559200812 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: PW5189556 Estrangeiro: JARMO JUHANI LEMINEN, Processo: 46000010561200883 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: 039721112 Estrangeiro: KENNETH HOPE, Processo: 46000010562200828 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: JH745211 Estrangeiro: HEATHER SUZANNE FORSEY, Processo: 46000010586200887 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 5344553 Estrangeiro: LUIS FERNANDO CHÁVEZ TORRICO, Processo: 46000010611200822 Empresa: LEMCON SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 1709128514 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO REYES DE SANTIS, Processo: 46000010650200820 Empresa: NALCO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 03TF49746 Estrangeiro: LUC PIERRE EMILE MALAISE

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000008033200864 Empresa: BRAZIL HOUSE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F0829332 Estrangeiro: MISCHA PHILIP CSENDI, Processo: 46000008326200841 Empresa: CLACO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EE158914 Estrangeiro: ANNE-MARIE HUBERTINA CHARLES COOLSAET, Processo: 46000008327200896 Empresa: CLACO ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EE117419 Estrangeiro: BOUDEWIJN FIDELIS CLAES, Processo: 46000008407200841 Empresa: ZS DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G09669971 Estrangeiro: SHUQI ZHU, Processo: 46000008863200891 Empresa: VIVAI SAN MICHELE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E VINICOLAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 222242X Estrangeiro: ENRICO CANCEIANI, Processo: 46000009664200809 Empresa: HAVANA DANCE RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y448308 Estrangeiro: MARZIO BRAVETTA, Processo: 46000009926200827 Empresa: BAILEY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo:

INDETERMINADO Passaporte: WP035150 Estrangeiro: JOHN STEPHEN BAILEY, Processo: 46000009927200871 Empresa: BAILEY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 112098833 Estrangeiro: CHRISTOPHER ESTRIDGE, Processo: 46000010287200842 Empresa: VILLA MADONNA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F007625 Estrangeiro: ROBERTO MADONNA, Processo: 46000010288200897 Empresa: CAZENAVE CURSOS E ALOJAMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04F103464 Estrangeiro: MARIE MARTINE ANTOINETTE JOSEPH CAZENAVE, Processo: 46000010331200814 Empresa: VELI CONSULTORIA ALIMENTÍCIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 136778 Estrangeiro: VELI ÇAM, Processo: 46000010350200841 Empresa: GECO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 448815166 Estrangeiro: ERIC GÜNTHER BRABENEC, Processo: 46000010357200862 Empresa: MANADE POUSADA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G321046 Estrangeiro: LORENA MAMMONE, Processo: 46000010358200815 Empresa: EXPANSÃO IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F365829 Estrangeiro: RUI VASCO MARQUES BERNARDO, Processo: 46000010359200851 Empresa: MÁGIKA IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 155361W Estrangeiro: FRANCO PATI, Processo: 46000010366200853 Empresa: G-METACONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y424753 Estrangeiro: GIOVANNI COASSIN, Processo: 46000010509200827 Empresa: MENESCAL, MARTINEZ E MOYER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 420734611 Estrangeiro: DAVID LEWIS MOYER, Processo: 46000010512200841 Empresa: MENESCAL, MARTINEZ E MOYER DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 120903036 Estrangeiro: ANTONIO RAUL MARTINEZ, Processo: 46000027908200746 Empresa: BEACH NOTS RESTAURANTE LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 431882880 Estrangeiro: GORDON HARRY ADLARD, Processo: 46205005173200884 Empresa: DL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA2501003 Estrangeiro: DARIO ETIOPE, Processo: 46213021314200726 Empresa: POUSADA SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: EG165471 Estrangeiro: CLAUDE RAYMOND SCHINDFESSEL

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000005809200894 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA. Prazo: ATÉ 13/01/2010 Passaporte: AD0377453 Estrangeiro: ARKADIUSZ LASISZ, Processo: 46000009248200801 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 22/01/2010 Passaporte: G063786 Estrangeiro: GUILHERME RAMIRO HUGOBALDO TRINDADE, Processo: 46000009249200847 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 22/01/2010 Passaporte: G262550 Estrangeiro: MANUEL GOMES MOREIRA, Processo: 46000009250200871 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 22/01/2010 Passaporte: J505706 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE BOTAS CODINHA, Processo: 46000009251200816 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 22/01/2010 Passaporte: J289502 Estrangeiro: VITOR MANUEL REINA BENTA, Processo: 46000009540200815 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: CC9102994 Estrangeiro: CARLOS EDUARDO CORREDORE PEREZ Passaporte: CC73143302 Estrangeiro: SALVADOR HERRERA RUIZ Passaporte: CC73135203 Estrangeiro: ALEXANDER ANTONIO PEÑATE BAHOQUE Passaporte: CC98620808 Estrangeiro: DAVID VILLALOBOS ORELLANO Passaporte: 62981350 Estrangeiro: LUIS GUILLERMO GUAJARDO CONTRERAS Passaporte: CC72300138 Estrangeiro: JORGE LUIS ZAMORA CODINA Passaporte: CC9080466 Estrangeiro: OMAR MESA HOLGUIN, Processo: 46000009546200892 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 1062519 Estrangeiro: EDUARDO KHACHATURYAN, Processo: 46000009588200823 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 420845122 Estrangeiro: ROBERT LAWRENCE TUPPER Passaporte: 308213714 Estrangeiro: MACKEY FRANKS Passaporte: 310363190 Estrangeiro: JAMES KENT WELGLE, Processo: 46000009786200897 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: SS0687913 Estrangeiro: VIOLETO JR. AUMAN CUYOS Passaporte: RR0321056 Estrangeiro: DANILO LOZANO MARTIN Passaporte: ZZ209716 Estrangeiro: DANIEL REYES DUBLIN, Processo: 46000009789200821 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: BM8086039 Estrangeiro: MARIUSZ ROBERT GORZALA, Processo: 46000009790200855 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: BM7346035 Estrangeiro: JACEK RYSZARD BEDNARCZYK, Processo: 46000009792200844 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A Prazo: ATÉ 21/06/2008 Passaporte: AP6996708 Estrangeiro: JÓZEF MURAS, Processo: 46000009888200811 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 435168000 Estrangeiro: TERRY WAYNE WALLEY Passaporte: 433567446 Estrangeiro: PATRICK LEE DEEN Passaporte: 400890699 Estrangeiro: MARK ANTHONY CHATAGNIER Passaporte: 439607380 Estrangeiro: JOHNNIE LEE BROWN JR Passaporte: 428715934 Estrangeiro: GARY DANIEL BAILEY Passaporte: 436366677 Estrangeiro: DWAYNE KEITH ROMERO Passaporte: 133339393 Estrangeiro: DAVID R. TURBEVILLE Passaporte: 402047067 Estrangeiro: CALVIN BRIAN MALMAY Passaporte: 400845694 Estrangeiro: BILLY RAY COON, Processo: 46000010096200881 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: AA1250601 Estrangeiro: ANDREA POZZONI, Processo: 46000010099200814 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM E ENGENHARIA

LTDA. Prazo: ATÉ 03/03/2009 Passaporte: EE250970 Estrangeiro: TOM COPPENS Passaporte: EE439322 Estrangeiro: RUBEN ZUTTERMAN Passaporte: 002181492 Estrangeiro: MARIJAN CELAN Passaporte: EE100878 Estrangeiro: LORENZO H CAULLET Passaporte: 002297259 Estrangeiro: ANTE MARIJANICA Passaporte: 002383276 Estrangeiro: IVICA PRKUT Passaporte: 003550545 Estrangeiro: IVAN VUCEMILOVIC SIMUNOVIC Passaporte: EF272120 Estrangeiro: HUBERT J. G. CAMMAERT Passaporte: 800523720 Estrangeiro: MATTHEW JOHN RICHARD HESKETH Passaporte: BXFPR6FL1 Estrangeiro: GERRIT JACOB POST Passaporte: BF7JRH5L8 Estrangeiro: JACOBUS MARINUS FERDINAND PIETER HARTOG Passaporte: EG175120 Estrangeiro: FRANK A. L. MORTIER Passaporte: NG3897280 Estrangeiro: JOHANNES PIETER ADRIANUS GELUK Passaporte: EG107573 Estrangeiro: RUUD MORTIER Passaporte: EF039364 Estrangeiro: PETER VAN KERCKHOVEN, Processo: 46000010229200819 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 099014634 Estrangeiro: RICHARD BYERS, Processo: 46000010230200843 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 25169339 Estrangeiro: STALE EIKELAND, Processo: 46000010293200808 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: AL1027735 Estrangeiro: CEZARY ADAM CZAPIEWSKI, Processo: 46000010294200844 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 10/10/2009 Passaporte: 25634786 Estrangeiro: SVEIN JOERGEN PEDERSEN ROALD Passaporte: AR6116162 Estrangeiro: MAREK JAROSLAW SMAGON, Processo: 46000010308200820 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G0019589 Estrangeiro: VINODKUMAR BHASKARAN PILLAI, Processo: 46000010309200874 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 438643455 Estrangeiro: NEILL PATRICK ROGERS, Processo: 46000010367200806 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: NWJ55BC43 Estrangeiro: WILLEM ALBERT BOUWMEESTER Passaporte: NM4C46DD3 Estrangeiro: SANDER OOSTERVEEN Passaporte: NK6930520 Estrangeiro: JEROEN WILLERS Passaporte: NL3824074 Estrangeiro: ALEXANDER PIETER KLAAS WEESIES, Processo: 46000010368200842 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 093176701 Estrangeiro: WILLIAM JAMES LOGAN, Processo: 46000010371200866 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 08AR11360 Estrangeiro: PATRICE MAURICE VINCENT HARNOIS, Processo: 46000010404200878 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 430308703 Estrangeiro: JONATHAN BLAKENEY CARITHERS, Processo: 46000010415200858 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05150004125 Estrangeiro: ERIK MARTINEZ VERA, Processo: 46000010416200801 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 761048488 Estrangeiro: RUSSELL CHARLES CONNELL, Processo: 46000010421200813 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406766477 Estrangeiro: TIMOTHY SHAWN MILLER Passaporte: 433120957 Estrangeiro: TIMBES EDSOL FAUST III Passaporte: 406188420 Estrangeiro: THOMAS ALLEN NELSON Passaporte: 442915322 Estrangeiro: MICHAEL R CHESTNUT Passaporte: 437273992 Estrangeiro: LARRY ALLEN MATTHEWS Passaporte: 432805389 Estrangeiro: CHARLES ALLEN DEEMY, Processo: 46000010422200850 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 400481140 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM SHAW, Processo: 46000010423200802 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/03/2010 Passaporte: 040700042 Estrangeiro: DAVID ALAN ROSE, Processo: 46000010427200882 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 454660136 Estrangeiro: DEREK ALEXANDER LITTLE, Processo: 46000010429200871 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: UU0797974 Estrangeiro: JOEL CONDE DIAMOS Passaporte: UU0563794 Estrangeiro: CIRILO MONDEJAR MELENDRÉS Passaporte: UU0826249 Estrangeiro: ALLAN LANGA CASTELLANO Passaporte: AB8966886 Estrangeiro: ZISIS KALKANIS, Processo: 46000010430200804 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: XX0311018 Estrangeiro: ROSELY ODTCHAN YORDAN, Processo: 46000010431200841 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 26/08/2009 Passaporte: SS0656971 Estrangeiro: JAIME GADINGAN GANADO Passaporte: AA1994596 Estrangeiro: KLEARCHOS KOUKOULIS, Processo: 46000010461200857 Empresa: BOS NAVEGAÇÃO S.A. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: 456480654 Estrangeiro: TERRY BELLAMY, Processo: 46000010462200800 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 02/08/2009 Passaporte: NP934J670 Estrangeiro: SERGE CREEMERS, Processo: 46000010463200846 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 070064747 Estrangeiro: SEAN GAYNOR Passaporte: 037060488 Estrangeiro: NEIL MORRISON GRACIE, Processo: 46000010475200871 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 2 ANOS Passaporte: 421301048 Estrangeiro: SHANE MAX PIERCE Passaporte: 135309185 Estrangeiro: ROBERT EDWARD BRISTER, Processo: 46000010569200840 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 26468832 Estrangeiro: YNGVAR SORENSEN, Processo: 46000010574200852 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 13/07/2008 Passaporte: A7837510 Estrangeiro: SAURABH TIWARI Passaporte: MM0963407 Estrangeiro: MAGNO JR LEÃO SORIANO Passaporte: F7342183 Estrangeiro: LINCOLN LEOPOLDINO FURTADO, Processo: 46000010577200896 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 12/04/2009 Passaporte: UU0967218 Estrangeiro: REYNALDO ANDRADE JUSTINIANI Passaporte: QQ0977329 Estrangeiro: JOVELINO CAPINO



Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 35, DE 14DE MAIO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:
Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - A Definir para 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal, 40 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal e 50 - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária às necessidades de execução das emendas parlamentares nº s 34960006, 19570013 e 31830007. R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº / PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM PARA TODOS 23.695.1166.4620.0136 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Amazonas. 23.695.1166.4620.0168 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Goiás. 23.695.1166.4620.0320 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Santa Catarina.	F	0100	34960006	3.3.99 3.3.99	1.100.000 900.000	3.3.40 3.3.30	1.100.000 900.000
	F	0100	19570013	3.3.99	100.000	3.3.50	100.000
	F	0100	31830007	3.3.99	65.000	3.3.50	65.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.690, DE 13 DE MAIO DE 2008

Defere requerimento da empresa Expresso União Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passa-geiros Passos (MG) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 096/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.010215/2008-31, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso União Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Passos (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-1104-00, para 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.691, DE 13 DE MAIO DE 2008

Defere requerimento da Companhia Atual de Transportes Ltda. para Redução de Fre- quência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interes- tadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 097/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50510.004998/2007-14, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Companhia Atual de Transportes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Pas- sageiros Rio de Janeiro (RJ) - Palmas (TO), prefixo nº 07-2023-00, para um horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans- porte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.692, DE 13 DE MAIO DE 2008

Defere requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Frequência Mínima da pres- tação do Serviço Regular de Transporte Ro- doviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 058/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.110395/2007-70, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Barra Mansa (RJ), prefixo nº 06-0340-00, para 3 (três) horários semanais por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Trans- porte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu- blicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.693, DE 13 DE MAIO DE 2008

Defere requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Fre- quência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interes- tadual de Passageiros São Paulo (SP) - So- bral (CE).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 059/08, de 12 maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.108039/2007-96, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Gontijo de Trans- portes Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passa-

ESTELLA Passaporte: TT0480762 Estrangeiro: FELIPE ACOSTA SUBERON Passaporte: TT0763511 Estrangeiro: EDGAR COLLADO ARELLANO, Processo: 46000010584200898 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 16/11/2008 Pas- saporte: 63Nº1045642 Estrangeiro: VASILY GONCHAROV Passa- porte: 62Nº5952382 Estrangeiro: TATIANA AKHMETSHINA Pas- saporte: 62Nº1484985 Estrangeiro: PAVEL DEGTYAREV Passapor- te: 62Nº0277946 Estrangeiro: SERGEY GLUKHOVSKIY Passapor- te: 63Nº6086514 Estrangeiro: SERGEY MAKAROV Passaporte: 63Nº1049338 Estrangeiro: NIKOLAY ERSHOV Passaporte: 63Nº6084844 Estrangeiro: NADEZDA TITOVA Passaporte: 60Nº5948544 Estrangeiro: ANDREY BEZUGLOV Passaporte: 62Nº5856334 Estrangeiro: ALEXANDER TKACHENKO Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000008405200852 Empresa: BANCO SAN- TANDER S.A. Prazo: 03 MESES Passaporte: G906944 Estrangeiro: TÂNIA CRISTINA CAETANO NETO, Processo: 46000010394200871 Empresa: BANCO UBS PACTUAL S.A. Prazo: 03 MESES Passaporte: 522424645 Estrangeiro: FELIX WOLFGANG HÄGELE, Processo: 46000010491200863 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2354183 Estrangeiro: LUIGI ANTONIO BADOLATO, Processo: 46000010492200816 Em- presa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA2385588 Estrangeiro: FRANCESCO STEGAGNO, Processo: 46000010493200852 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1411162 Estrangeiro: ALESSANDRO DANIE- LE VERGANI, Processo: 46000010926200870 Empresa: QUEENS- LAND COTTON EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: L4061037 Estrangeiro: BEN LINDSAY MCCLYMANS

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: Antonio Ventricelli a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Industrial na Italsofa Bahia Ltda. Processo: 46000.008545/2008-21 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.018621/2007-25.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: Antonio Merino Ciudad a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Abengoa Construção Brasil Ltda. Processo: 46000.009551/2008-03, anteriormente autori- zado através do Processo: 46000.007620/2007-55.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: DANIEL AGUSTIN BILAT a exer- cer concomitantemente o cargo de Diretor na IRACEMA TRANS- MISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 46000.009552/2008-40, an- teriormente autorizado através do Processo: 46000.009018/2004-18.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atri- buições, autoriza o Estrangeiro: KOICHI KAWAMURA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA. Processo: 46000.010507/2008-38, anteriormente autorizado através do Proce- so: 46000.008861/2008-01.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o defe- rimento publicado no DOU nº. 89 de 12/05/2008, Seção 1, pág. 72, Processo: 46000.010403/2008-23 Onde se lê: Estrangeiro: MICHAEL BRIAN CLIFOTN. Leia-se: Estrangeiro: MICHAEL BRIAN CLIF- TON.

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Retificação de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2008, Seção 1, página 73, onde se lê: "Portaria nº 188/SE-MTE.", leia-se: "Portaria nº 251/SE- MTE".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições conferidas pelo Capítulo IV, artigo 32, inciso VI do Re- gimento Interno das Delegacias Regionais do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial nº 763, de 11 de outubro de 2000, e;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Portaria nº 02, de 25/05/2006;

Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico des- ta SRTE/SC;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.000125/2006-40; resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Sa- lários da Empresa UNIMED FLORIANÓPOLIS - Cooperativa de Trabalho Médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS



geiros São Paulo (SP) - Sobral (CE), prefixo nº 08-1252-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Contrato de Permissão ou Termo Aditivo, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 2.694, DE 13 DE MAIO DE 2008

Autoriza a empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda. - ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Guaratuba (PR) e Joinville (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 060/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.007490/2008-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Viagens Acácia Ltda. - ME, CNPJ nº 06.330.367/0001-50, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 09.09.07.41.4310, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Guaratuba (PR) e Joinville (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, até 20 de dezembro de 2008, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Guaratuba, CNPJ nº 08.808.926/0001-10.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 160, DE 13 DE MAIO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 061/08, de 12 de maio de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.044538/2006-67, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar a implantação de melhorias na interseção localizada no km 173 da Rodovia Presidente Dutra, Município de Jacaréi (SP), de interesse da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - CASA.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela Fundação CASA, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A Fundação CASA não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à Fundação CASA assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º A Fundação CASA deverá concluir a implantação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Fundação CASA deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 493, DE 12 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007; e considerando o despacho conjunto da Procuradoria-Geral Especializada, de 17 de março de 2008, em função da Nota Técnica formulada pela Coordenação-Geral de Meio Ambiente/DPP e a aprovação do Relato nº 95/2008-DPP, incluído na Pauta do dia 6 de maio de 2008, na Ata nº 17/2008, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.007564/2006-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo estipulado na Portaria nº 1391, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006, Seção 1, páginas 80 e 81, ao Plano de Trabalho nº 30.001.06.01.58.01, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a executar os serviços referentes à Supervisão Ambiental para Realização de Obras de Implantação e Pavimentação da BR-418/BA, no subtrecho: Entr. BR-001 (Caravelas) - Entr. BR-101/BA, segmento: km 0,00 - km 84,50; extensão: 84,50 km).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PAGOT

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES

Em Liquidação

PORTARIA Nº 22/LIQ, DE 8 DE MAIO DE 2008

O LIQUIDANTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES (GEIPOT), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.135, de 20 de fevereiro de 2002, publicado no D.O.U. do dia seguinte,

CONSIDERANDO que até a presente data os recursos orçamentários destinados ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV não foram disponibilizados, resolve:

1. Tomar sem efeito a Portaria nº 10/LIQ, de 03 de abril de 2008, publicada no DOU de 07 de abril de 2008, que reabriu o Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0986/2002, de falhas nos procedimentos de controle dos riscos biológicos para o pessoal terceirizado; inexistência de sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho; não realização de exames médicos periódicos; péssimas condições das instalações ocupadas pelas empresas terceirizadas; flagrantes diferenças entre efetivos e terceirizados quanto às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR-24); PCMSO das empresas terceirizadas de baixíssima qualidade; falta de apuração de acidentes biológicos em algumas unidades; irregularidades com respeito a documentação e às instalações e qualificação dos operadores de caldeiras.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0986/2002 em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (INSTITUTO ESTADUAL DE INFECTOLOGIA), RUA CARLOS SEIDI, 395, CAJU, RIO DE JANEIRO/RJ CRM DA INSTITUIÇÃO 5297471-8. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

CYNTHIA MAIRA SIMÕES LOPES

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 165, DE 29 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e,

Considerando que a empresa MAGAZINE BRASÍLIA LTDA. está sendo objeto de investigação em razão da denúncia feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego, diante de suposta ocorrência de assédio moral;

DETERMINA, em 29/04/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 23/2008, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação da suposta vítima e do assediador para prestarem esclarecimentos perante o parquet.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art.129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.374, de 24.07.1985, e,

Considerando que a empresa ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. foi objeto de representação por parte de diversos empregados, pelas seguintes razões: excesso de jornada, atraso no pagamento de salários, pagamento irregular de férias, ausência de FGTS e INSS, não pagamento de 13º salário, irregularidade no pagamento de verbas rescisórias;

DETERMINA, em 12/05/2008, em Macapá/AP: a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 90/2007, para melhor apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, fiscalização da SRTE/AP para verificar o funcionamento da empresa investigada e a ocorrência das irregularidades acima narradas.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 137, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos da Representação nº 00118/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (MEIO AMBIENTE DE TRABALHO, SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE, FRAUDE À RELAÇÃO DE EMPREGO, ABUSO DE PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR, CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.769.500/0001-80.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 138, DE 8 DE MAIO DE 2008.

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos da Representação nº 00119/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CCT OU ACT, JORNADA DE TRABALHO, MEIO AMBIENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Empresa MARATÁ SUCOS DO NORDESTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.822.667/0001-68.

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação autuada ex officio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 062/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (descumprimento da cota legal para contratação de pessoas com deficiência), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.456.022/0001-09.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima apresentada no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 027/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (discriminação/gênero/raça/cor/estado civil/aparência), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face da EMPRESA MILA MASCARENHAS MATTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.528/0001-68.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM



Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES
PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2008 - ORDINÁRIA
Sessão em 21 de maio de 2008 às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.600/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Educação
Interessada: Marta Caldeira Duarte Motta (CPF 130.218.776-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.770/2007-1 (c/ 2 anexos)
Natureza: Representação
Interessada: Ouvidoria/TCU
Entidade: Superintendência Regional do Dnit em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.826/2006-9 (com 1 volume)
Natureza: Denúncia
Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU
Interessada: Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 016.959/2004-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Antonio Justino de Araújo (185.950.574-00)
Entidade: Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC- 000.122/2008-9
Natureza: Solicitação
Entidade: Município de Maringá/PR
Interessada: Ouvidoria do TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.381/2008-2
Natureza: Solicitação
Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Interessado: Marco Aurélio Adão, Procurador da República no Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 031.548/2007-4
Natureza: Solicitação
Entidade: Município de Santo Antônio da Platina/PR
Interessado: Abelardo Lupion, Deputado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.735/2000-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Pombos/PE
Recorrentes: Filogônio Araújo de Oliveira - CPF 244.055.074-49 e José Cândido Alves filho - CPF 402.366.924-53
Advogado constituído nos autos: Ubirajara J. Carneiro da Cunha - OAB/PE 3316

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 003.334/1997-0 (com 13 volumes e 7 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidades: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado do Mato Grosso (DVOP/MT), extintos
Interessados: Maurício Hasenclever Borges (CPF n.º 066.996.756-34), Zanete Ferreira Cardinal (CPF n.º 003.745.981-34), Sérgio Navarro Vieira (CPF n.º 062.191.101-10), Vítor Cândia (CPF n.º 076.175.851-87), Construtora Andrade Gutierrez S/A (CNPJ n.º 17.262.213/0001-94) e Construtora Triunfo S/A (CNPJ n.º 77.955.532/0001-07)
Advogados constituído nos autos: Décio Freire (OAB/DF n.º 1.742-A), Gustavo Andêre Crus (OAB/DF n.º 1.985-A), Carolina Tupinambá (OAB/RJ n.º 124.045), Marcelo Badaró (OAB/MG n.º 46.376), Daison Carvalho Flores (OAB/DF n.º 10.267), Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF n.º 9.378), Luiz Felipe Bulus A. Fer-

reira (OAB/DF n.º 15.229), Paulo Roberto Baeta Neves (OAB/DF n.º 600), Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG n.º 71.947), Débora Val Leão (OAB/MG n.º 98.788), João Guizzo (OAB/SP n.º 47.750) e Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536).

TC- 025.016/2006-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 004.138/2004-4 (com 5 volumes e 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportária (Infraero)
Interessado: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportária (Infraero)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 013.454/2003-5
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2002
Entidade: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: Benjamin da Silva Teixeira (CPF: 600.806.477-15); Celso Calmon Nogueira da Gama Neto (CPF: 033.326.757-53); Cloaldo do Pinto Filho (CPF: 009.267.607-34); Julio César Gonçalves Correa (CPF: 553.224.336-00); Lucas do Prado Netto, ex-Diretor Administrativo/Financeiro da Valec (CPF: 009.633.057-00); Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo, ex-Diretor Presidente da Valec (CPF: 001.844.113-00); Maria Teresa Pereira Lima (CPF: 520.980.446-15); Marimi Terezinha P. Moreira (CPF: 731.596.038-49); Nelson Machado Fagundes (CPF: 039.881.477-53); Paulino Talarico Correa (CPF: 061.347.508-91); Paulo Vieira de Souza (CPF: 403.961.698-72); Companhia Vale do Rio Doce (CNPJ: 33.592.510/0001-54)
Advogados constituídos nos autos: Dr. Pedro Aguiar de Freitas (OAB/RJ n. 35.604); Dr. Clovis Torres Junior (OAB/BA n. 858-B); Dra. Valéria Maia Barcellos (OAB/RJ n. 28.937); Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra (OAB/RJ n. 80.176); Dra. Adriana da Silva Garcia Bastos (OAB/RJ n. 60.413); Dr. José Alberto da Costa Araújo (OAB/RJ n. 60.249); Dr. Rodrigo Recart (OAB/SP n. 107.521); Dra. Kátia Christina Vasconcelos Rabelo de Melo (OAB/RJ n. 51.521); Dr. João Batista Evangelista Neto (OAB/MG n. 50.033); Dr. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 90.846 e OAB/DF n. 19.586); Dr. Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP n. 67.999 e OAB/DF n. 22.043); Dra. Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP n. 128.234 e OAB/DF n. 22.041); Dra. Fernanda Barreto Miranda (OAB/SP n. 198.176 e OAB/DF n. 22.037); Dr. Jang Hi Son (OAB/SP n. 129.674 e OAB/DF n. 22.039); Dr. Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP n. 191.126 e OAB/DF n. 22.035); Dr. Antônio Carlos Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 191.481 e OAB/DF n. 21.913); Dra. Paula Varajão Vieira da Silva (OAB/SP n. 196.894); Dr. Carlos Eduardo Pagioro (OAB/SP n. 221.941); Dr. Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP n. 234.343); Dr. Danilo Tavares da Silva (OAB/SP n. 237.309); Dra. Rachel Vilela Pantaleão Gambôa (OAB/SP n. 233.584); Dra. Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n. 235.935); Dra. Laura Cristina dos Santos Mota (OAB/SP n. 246.460); Dra. Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP n. 235.057); Dra. Priscila Paz Godoy (OAB/SP n. 170.200); Dra. Iara Pereira Lara (OAB/DF n. 20.840); Dra. Luciana de Moraes Ferreira (OAB/RJ n. 92.180); Dr. Gerson Ferreira do Rêgo (OAB/RJ n. 54.525); Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira (OAB/MG n. 50.713); Dr. Luiz Fernando Mansonetto (OAB/SP n. 173.712); Dra. Roberta Maria de Barros Fernandes (OAB/SP n. 221.756); Dra. Ana Paula Luz (OAB/DF n. 20.460)

TC- 023.332/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), Edwaldo Santos Nascimento (CPF nº 021.489.598-08), e Manoel Gino Maranhão (CPF nº 051.789.178-63).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 020.498/2005-6 (com 2 volumes e 1 anexo com 4 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Teotônio Vilela/AL.
Responsáveis: Fundação Teotônio Vilela/AL, Geraldo Lessa Santos, CPF 550.807.747-20 e Marcos Santa Rita de Melo, CPF 124.097.824-34.
Advogados constituídos nos autos: Cristina Pinheiro Machado Danta, OAB/AL 5.765, Tereza Cristina Nascimento de Lemos, OAB/AL 7.632 e João Luís Lôbo Silva, OAB/AL 5.032

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 013.237/2004-1 (com 3 volumes e 5 anexos)
Natureza: Monitoramento
Entidades: Ministério de Minas e Energia - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás

Responsáveis: Edson Lobão, Ministro de Minas e Energia; Jerson kelman, Diretor-Geral da Aneel; José Antonio Muniz Lopes, Presidente Eletrobrás
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS, NA FORMA ESTABELECIDADA NO § 1º DO ART. 17 E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 139.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.510/2007-0 (com 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ).
Interessados: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ) e Viégas, Marques & Marchese Advogados Associados, CNPJ 56.599.749/0001-51.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Oliveira de Almeida, OAB/RJ 94.454; e Francisco Luiz do Lago Viégas, OAB/RJ 67.617.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 003.272/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Estado de Tocantins
Interessado: Procurador da República Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 012.465/2007-7 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres/GO
Interessado: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 008.169/2008-1
Natureza: Solicitação
Entidade: Departamento de Infra-estrutura de Transportes - Dnit
Interessado: Alfredo Nascimento, Ministro do Estado dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.529/2007-6 (com 1 volume e 8 anexos com 14 volumes).
Apenso: TC-019.311/2007-2
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Turismo
Interessado: Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 030.877/2007-8
Natureza: Representação.
Órgãos: Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça - CGL/MJ e Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carneiro

TC- 003.781/2008-6
Natureza: Representação
Interessada: Microsens Ltda.
Órgão: Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Maranhão
Advogado com procuração nos autos: não há

TC- 015.184/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo com 2 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - INCA/RJ
Responsáveis: Magda Cortes Rodrigues Rezende (060.164.991-53); Jacob Kligerman (CPF 011.755.487-15); José Kogut (CPF 002.351.997-53); Dácio Ferreira da Silva (CPF 000.406.227-20); José Gomes Temporão (CPF 487.471.497-87); Nelson dos Santos (CPF 489.802.347-91); Zélia Abdulmacih (CPF 022.593.977-00); Maria Izaura Lima Bonfim (CPF 276.445.705-78); Josefina Julia Pereira de Alcântara Costa (CPF 673.654.697-49); Rosa Maria Lopes Tavares (CPF 630.674.127-53)
Interessada: Estrela - Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Hélio Gil Gracindo Filho (OAB/DF 9.293); Giselle Crosara Lettieri Gracindo (OAB/DF 10.396); Ana Paula Duarte Wallace (OAB/DF 14.014); Renato Rodolfo de Ulysséa (OAB/DF 9.372); Turíbio Teixeira Pires de Campos (OAB/DF 15.102); Roberto Algranti (OAB/RJ 15.590); Roberto Algranti Filho (OAB/RJ 97.653); Luiz Gustavo Nunes Ferreira Mourão (OAB/RJ 109.811); Alba Maria Rios de Leão (OAB/RJ 97.683); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283); Fábio Coutinho Kurtz (OAB/RJ 58.285); Alexandre O'Donnel Mallet (OAB/RJ 99.809); Diogo Rudge Malan (OAB/RJ 98.788); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Andrea de Menezes Carrasco (OAB/RJ 103.385); Fernando Vilella de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601)



- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 012.134/2005-8 (com 1 volume e 6 anexos, com 16 volumes).
Aposnos: TC-018.430/2006-0 (com 07 anexos), TC-018.443/2006-9 e TC-020.878/2006-3.
Natureza: Representação.
Entidades: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Coffito, e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.
Interessados: Gil Lúcio Almeida e Mário César Guimarães Battisti, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Salerno Quirino, OAB/SP n. 163.371, Thales Messias Pires Cardoso (fl. 168), OAB/SP n. 226.646, Fábio José Buscariolo Abel, OAB/SP n. 117.996, Roberto Angotti Júnior, OAB/SP n. 208.723 (fl. 173), João Nunes da Cunha Neto, OAB/MT n. 3.146, Sebastião Nunes da Cunha Sobrinho, OAB/MT n. 4.905, Alexandre Silhessarenko, OAB/SP n. 109.087-A (fl. 225), Maurício Verdejo Gonçalves Júnior, OAB/DF n. 22.019, Yussif Zubliði Vieira, OAB/DF 7.541/E (fl. 229-A), Tatiana Bertozzo Pereira França, OAB/DF 23.670 (fl. 270 - vol. 1) e Climério da Silva Alexandrino de Alencar, OAB/RJ n. 63.169 (fl. 380 - vol. 1).

Secretaria das Sessões, 14 de maio de 2008
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 17/2008 - EXTRAORDINÁRIA RESERVADA
Sessão em 21 de maio de 2008 às 14h30min

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 015.032/2007-8 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade Preservada
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 006.912/2008-3
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de maio de 2008
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2008
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro, dos Auditores Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências do Ministro Aroldo Cedraz e do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 14, da Sessão Extraordinária realizada em 6 de maio corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n's 1197 a 1232, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Ubiratan Aguiar (Relação nº 27);

ACÓRDÃO Nº 1197/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e arquivar o processo:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC 017.196/2007-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2006
Entidade: Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário
Avulso - FITP
Responsáveis: Rossano Maranhão Pinto (CPF 151.467.401-78), Antônio Francisco de Lima Neto (CPF 231.877.943-00), Ricardo Alves da Conceição (CPF 010.502.146-68), Sérgio Ricardo Miranda Nazaré (CPF 245.212.211-49), Derci Alcântara (CPF 179.207.520-00), Fernando Antonio Rocha Gonzaga (CPF 248.150.806-82), João Pinto Rabelo Júnior (CPF 364.347.521-72), Arnaldo Otávio Machado (CPF 153.936.409-78), Francisco Edmilson de Oliveira (CPF 185.832.961-20), Maurílio Alves Barcelos (CPF 221.721.571-04), Carlos Eduardo Predetti de Andrade (CPF 256.252.251-68), José Carlos Vilela Cardoso (CPF 672.022.846-34), José Carlos Martins da Silva (CPF 317.648.431-34), Alexssandra Aparecida Dias (CPF 035.991.696-16), Lidianny Martins Mourão Dantas (CPF 539.996.811-87)
Unidade Técnica: 1ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1198/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

02 - TC 008.369/2005-8 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2004
Unidade: Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP
Responsáveis: Jairo Lourenço de Almeida (CPF 115.334.391-68) e Cezer Luiz Cerutti (CPF 479.788.059-72)
Unidade Técnica: 6ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1199/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

03 - TC 014.342/2006-8 (c/ 1 volume)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005
Unidade: Imprensa Nacional
Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72), Benjamin Bandeira Filho (CPF 153.930.971-15), Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34), Getúlio Ribeiro da Silva (CPF 183.375.891-91), Lígia Cristina de Mesquita Santos Camargo (CPF 117.307.491-00), Gutenberg Vieira Bustamante (CPF 301.599.541-34), Lázara Fátima Assis Costa Moura (CPF 149.900.401-04), Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53), Ângela Maria Mascarenhas Melis (CPF 151.773.431-20), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Paulo Nunes dos Santos (CPF 214.387.731-53), Adaide José Alves Medeiros (CPF 410.772.101-91), Dione Clea Alves Pimentel Souza (CPF 143.999.701-20), Geraldo Batista Miranda Leite (CPF 175.453.826-68), Marco Antônio Cardoso Vilarinho (CPF 107.671.934-15), José Francisco Pereira do Vale (CPF 093.009.101-91), José Geraldo Guerra (CPF 097.321.871-15), Margarida Silva Carvalho (CPF 308.509.831-34), Antônio Hermes Gonçalves (CPF 101.724.081-72), Meiry Crisostomo Paiva de Freitas (CPF 352.222.391-87)
Unidade Técnica: 6ª Secex
Advogado constituído nos autos: não há
3.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Fernando Tolentino de Sousa Vieira, Gutenberg Vieira Bustamante, Lázara Fátima Assis Costa Moura, Paulo Nunes dos Santos, Adaide José Alves Medeiros, Marco Antônio Cardoso Vilarinho, José Francisco Pereira do Vale, Margarida Silva Carvalho, Antônio Hermes Gonçalves, dando-lhes quitação plena;

3.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Getúlio Ribeiro da Silva, Lígia Cristina de Mesquita Santos Camargo, Jairo Simão de Melo, Ângela Maria Mascarenhas Melis, Rosaura Conceição Haddad, João Bosco Garcia, Dione Clea Alves Pimentel Souza, Geraldo Batista Miranda Leite, Jorge Luiz Alencar Guerra, Benjamin Bandeira Filho, José Geraldo Guerra, Meiry Crisostomo Paiva de Freitas, dando-lhes quitação;

3.3. determinar à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República - Ciset/PR que:

3.3.1. evidencie, no relatório de auditoria de gestão do próximo exercício, o cumprimento ou não das disposições contidas no § 3º do art. 6º do Decreto 343/1991, quando da análise dos procedimentos de concessão de diárias por deslocamentos incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados a servidores ocupantes de cargos e funções públicas, consoante as Decisões Normativas que dispuserem sobre a organização e apresentação dos processos de contas dos exercícios subsequentes (item 6.2.3 da instrução de fls. 375/402);

3.3.2. identifique, no relatório de auditoria de gestão do próximo exercício, os gestores responsáveis, o nexo causal de sua conduta e as providências adotadas para cada falha ou irregularidade constatada na Unidade (item 6.2.3 da instrução de fls. 375/402);

3.3.3. informe nos próximos relatórios de auditoria de gestão da Imprensa Nacional acerca do controle mantido sobre as remunerações extra-Siape dos servidores, a fim de que seja observado o limite remuneratório de que trata o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (item 6.5.4 da instrução de fls. 375/402).

ACÓRDÃO Nº 1200/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, em:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

04 - TC 011.013/2006-6 (c/ 2 volumes)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005
Unidade: Controladoria-Geral da União
Responsáveis: César Augusto Dias (CPF 363.413.637-53), Alberto Oliveira da Silva (CPF 324.784.021-49), Renato Rodrigues das Graças (CPF 010.540.156-00), Elber Stilben de Souza (CPF 905.673.827-53), José Carlos de Oliveira Filho (CPF 036.082.042-53), Clemilson Domingos Resende Santana (CPF 061.598.183-68), Giovanni Cândido Dematte (CPF 473.687.301-97), Ramiro Pereira dos Santos (CPF 101.939.441-20), Carlos Alexandre Vieira de Vasconcelos (CPF 352.723.174-91), Rogério José Rabelo (CPF 351.877.001-20), José Djalma da Silva (CPF 086.322.274-91), Francisco Carlos da Cruz Silva (CPF 271.155.855-04), João Augusto Rezende de Pádua (CPF 780.107.728-87), Telma Maria Viga de Albuquerque (CPF 064.028.602-04), Jerri Eddie Xavier Coelho (CPF 446.861.960-00), Luiza Aida (CPF 286.312.421-87), João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53), Jonil Rodrigues Loureiro (CPF 029.477.307-04), Raimundo José Miranda Souza (CPF 002.272.855-49), Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87), João Augusto Calzado Gomes (CPF 142.077.299-68), Jacqueline Maria Cavalcante da Silva (CPF 256.891.343-68), Leila Juliarí (CPF 073.254.518-81), Eduardo de Freitas Filho (CPF 000.475.035-72), Antônio Fernando Decnop Martins (CPF 675.919.307-53), Patrícia Maria Oliveira Lima (CPF 296.478.861-87), José Haroldo Gomes de Lima Filho (CPF 163.882.833-49), Eduardo de Biaggi (CPF 026.877.628-81), Jorge Hage Sobrinho (CPF 000.681.015-20), Charles Pires Neves (CPF 334.451.255-20), Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87), Helena de Castro Martins (CPF 179.498.661-87), Francisco das Chagas de Moura Silva (CPF 258.089.581-72), Celecino de Carvalho Filho (CPF 057.303.091-04), Marcos Pereira da Silva Filho (CPF 331.196.193-53), Domingos Manoel do Nascimento Neto (CPF 041.641.988-77), Elisa Akemi Nagatani (CPF 041.435.678-06), Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho (CPF 347.230.215-15), Wilton Silva (CPF 239.195.581-20), Assunção de Maria Braga Moreira (CPF 225.958.301-63), Ana Paula Felipini de Barros Valle (CPF 292.701.541-49), Maria de Fátima Rezende (CPF 630.019.186-91), Cláudio Pacheco Vilhena (CPF 328.791.212-72), Maria das Graças Angelim Cardoso de Souza (CPF 061.824.532-49), Maria Eliane Pontes Mendes (CPF 210.272.263-53), Ademar Silva da Câmara Júnior (CPF 119.237.171-20), Maria de Fátima Vieira Magalhães (CPF 077.478.883-68), Rodrigo Márcio Medeiros Paiva (CPF 798.092.194-15), Deolindo Pedro de Aquino Filho (CPF 101.628.604-04), Manoel Gomes Marciapa Neto (CPF 685.429.764-87), Maria Dolores Antunes Trindade (CPF 399.791.807-49), Luiz Gonzaga Alvares de Oliveira (CPF 225.505.181-87), Erison Passos de Moraes (CPF 678.918.024-91), Ercilio Elias Bispo (CPF 151.616.414-87), Marcos Carvalho Barreto (CPF 652.360.845-04), Nilzete Maria dos Santos (CPF 226.417.345-91), Maria Neida de Almeida (CPF 112.929.031-04), Dielson Cláudio dos Santos (CPF 975.882.967-04), Wander Francisco Coelho de Freitas (CPF 127.323.702-15), Carlos Eduardo Girão de Arruda (CPF 519.412.281-00), Rosemary Zucareli Inocencio (CPF 538.871.586-87), Aparecida Cerqueira Uchoa Cavalcanti (CPF 371.341.407-68), Nivaldo Germano (CPF 372.362.108-20), Norberto Pereira Platero (CPF 454.261.398-49), Carmen Regina da Silva (CPF 064.865.738-80), Sérgio Massashi Nakanishi (CPF 533.814.679-72), Yoshito Sukekawa (CPF 171.320.109-72), Rosane de Fátima Nogarolli Machado de Jesus (CPF 536.146.669-72), Paulo Roberto Espírito Santo (CPF 245.347.819-20), André Aladren Taroncher (CPF 650.498.370-49), Vilson Butaca Taborelli e Silva (CPF 027.913.901-20), Aida Lúcia de Amorim (CPF 080.791.531-91), Wladimir Brai-



dotti (CPF 331.767.441-53), Adão de Castro e Silva (CPF 191.728.421-72), Adilmar Gregorini (CPF 498.596.259-72), Josias Costa Leal (CPF 181.451.402-34), Luiz Armando Nunes Ramos (CPF 033.176.682-53), Adelson Vilhena Neves (CPF 324.770.582-15), Adilson de Souza Nascimento (CPF 020.859.925-87), Edilson Correia Alves Lima (CPF 217.593.913-87), Jesus Rezzo Cardoso (CPF 033.725.887-20), Lenise Barcellos de Mello (CPF 004.075.647-56), Auro Shiguenari Yoshida (CPF 399.454.641-91), Abgail Pimenta de Oliveira Cobucci (CPF 059.860.281-04), José Enoque de Oliveira (CPF 004.732.354-04), Luís Carlos Domingues Pereira (CPF 270.809.351-72), Renata Alves de Figueiredo (CPF 796.997.231-49), Eliane Guerra de Freitas (CPF 054.749.901-97), Yves Basto Zamboni Filho (CPF 859.284.704-44), José Roberto de Oliveira (CPF 504.872.307-44), Sarah da Costa Rocha (CPF 122.408.262-15), Nilton Carvalho de Sousa (CPF 224.846.203-49), Alberto de Sousa Rocha Júnior (CPF 406.379.483-00), Célio Lima de Oliveira (CPF 266.096.223-53), Vicente Francisco de Figueiredo (CPF 038.311.081-53), Luís Wilson da Silva Moura (CPF 253.379.553-49), Maria do Rosário Ferreira dos Santos (CPF 066.298.653-91), Francisco de Assis Oliveira Campos (CPF 234.405.543-68), Katia Maria Oliveira Aragão (CPF 356.104.503-06), Tarcísio Magalhães Benevides Júnior (CPF 241.850.863-34), Gildemir da Silva Araújo (CPF 196.702.492-87), Alexandre Magnus das Neves (CPF 406.861.084-34), Nivaldo Augusto Pereira (CPF 074.212.224-72), Flaviano Vaz Ribeiro Gondim (CPF 981.467.424-91), André Alves Pereira de Melo (CPF 594.640.464-49), Cleomenes Viana Batista (CPF 494.477.186-04), Walber Alexandre de Oliveira e Silva (CPF 799.263.554-04), Wilma Alcécio Rodrigues (CPF 390.596.184-91), Frederico Resende de Oliveira (CPF 454.912.085-15), Luís Joacy Barreto de Matos (CPF 329.154.115-49), Romualdo Anselmo dos Santos (CPF 510.453.625-49), Carlos Alberto Caldeira (CPF 140.901.806-78), Hélio de Paula Júnior (CPF 247.912.106-20), Marisa Pignataro (CPF 600.818.807-15), João Bosco Torres de Carvalho (CPF 369.053.307-44), Neliana Izildinha Baldini Dalan (CPF 675.765.598-53), Gabriel Pires de Moraes (CPF 456.460.150-49), Rodrigo de Bona da Silva (CPF 635.382.020-87), Jari Bellaver Monteiro (CPF 466.086.300-00), Mauro Roni Lopes da Costa (CPF 528.226.130-87), José Henrique Pantalão Tavares (CPF 047.792.768-88), Luiza Mariana de Paula Queiroz (CPF 140.444.711-34), Sônia Maria Mendes Moraes Silva (CPF 376.026.403-49), Kayo Roberto Vieira (CPF 412.573.242-68), Fábio do Valle Valgas da Silva (CPF 264.425.742-53), Jorge Augusto Maia Machado (CPF 240.511.362-72), Isa Mary Lima Cabral (CPF 343.943.702-72), Maria Angélica Pereira de Britto (CPF 155.460.392-72), Gilberto Sathler Ribeiro Lacerda (CPF 180.777.608-56), Vilma Rocha da Silveira (CPF 225.206.781-00) Romel Oscar Tebas (CPF 656.053.146-53).

Unidade Técnica: 6º Secex

Advogado constituído nos autos: não há

4.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, julgar regulares as contas dos Srs. César Augusto Dias, Alberto Oliveira da Silva, Renato Rodrigues das Graças, Elber Stilben de Souza, José Carlos de Oliveira Filho, Clemilson Domingos Resende Santana, Giovanni Cândido Dematte, Carlos Alexandre Vieira de Vasconcelos, Rogério José Rabelo, José Djalma da Silva, Francisco Carlos da Cruz Silva, João Delfino Rezende de Pádua, Telma Maria Viga de Albuquerque, Jerri Eddie Xavier Coelho, Luiza Aínda, João Bosco Garcia, Jonil Rodrigues Loureiro, Raimundo José Miranda Souza, Valdir Agapito Teixeira, João Augusto Calzado Gomes, Jacqueline Maria Cavalcante da Silva, Leila Juliarí, Eduardo de Freitas Filho, Patrícia Maria Oliveira Lima, José Haroldo Gomes de Lima Filho, Eduardo de Biaggi, Jorge Hage Sobrinho, Charles Pires Neves, Rosaura Conceição Haddad, Helena de Castro Martins, Francisco das Chagas de Moura Silva, Celcino de Carvalho Filho, Marcos Pereira da Silva Filho, Domingos Manoel do Nascimento Neto, Elisa Akemi Nagatani, Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, Wilton Silva, Assunção de Maria Braga Moreira, Ana Paula Felipini de Barros Valle, Maria de Fátima Rezende, Cláudio Pacheco Vilhena, Maria das Graças Angelim Cardoso de Souza, Maria Eliane Pontes Mendes, Ademar Silva da Câmara Júnior, Maria de Fátima Vieira Magalhães, Rodrigo Márcio Medeiros Paiva, Erison Passos de Moraes, Ercílio Elias Bispo, Marcos Carvalho Barreto, Nilzete Maria dos Santos, Maria Neida de Almeida, Dielson Cláudio dos Santos, Wander Francisco Coelho de Freitas, Carlos Eduardo Girão de Arruda, Rosemary Zucareli Inocencio, Aparecida Cerqueira Uchoa Cavalcanti, Nivaldo Germano, Norberto Pereira Platero, Carmen Regina da Silva, Sérgio Massashi Nakanishi, Yoshito Sukekawa, Rosane de Fátima Nogarolli Machado de Jesus, Paulo Roberto Espírito Santo, André Aladren Taroncher, Vilson Butaca Taborelli e Silva, Aida Lúcia de Amorim, Wladimir Braidotti, Adão de Castro e Silva, Adilmar Gregorini, Josias Costa Leal, Luiz Armando Nunes Ramos, Adelson Vilhena Neves, Adilson de Souza Nascimento, Edilson Correia Alves Lima, Jesus Rezzo Cardoso, Lenise Barcellos de Mello, Abgail Pimenta de Oliveira Cobucci, Jose Enoque de Oliveira, Luís Carlos Domingues Pereira, Renata Alves de Figueiredo, Eliane Guerra de Freitas, Yves Basto Zamboni Filho, José Roberto de Oliveira, Sarah da Costa Rocha, Nilton Carvalho de Sousa, Alberto de Sousa Rocha Júnior, Célio Lima de Oliveira, Vicente Francisco de Figueiredo, Luís Wilson da Silva Moura, Maria do Rosário Ferreira dos Santos, Francisco de Assis Oliveira Campos, Katia Maria Oliveira Aragão, Tarcísio Magalhães Benevides Júnior, Gildemir da Silva Araújo, Alexandre Magnus das Neves, Nivaldo Augusto Pereira, Flaviano Vaz Ribeiro Gondim, André Alves Pereira de Melo, Cleomenes Viana Batista, Walber Alexandre de Oliveira e Silva, Wilma Alcécio Rodrigues, Frederico Resende de Oliveira, Luís Joacy Barreto de Matos, Romualdo Anselmo dos Santos, Carlos Alberto Caldeira, Hélio de Paula Júnior, Marisa Pignataro, João Bosco

Torres de Carvalho, Neliana Izildinha Baldini Dalan, Gabriel Pires de Moraes, Rodrigo de Bona da Silva, Jari Bellaver Monteiro, Mauro Roni Lopes da Costa, José Henrique Pantalão Tavares, Luiza Mariana de Paula Queiroz, Sônia Maria Mendes Moraes Silva, Kayo Roberto Vieira, Fábio do Valle Valgas da Silva, Jorge Augusto Maia Machado, Isa Mary Lima Cabral, Maria Angélica Pereira de Britto, Gilberto Sathler Ribeiro Lacerda, Vilma Rocha da Silveira e Romel Oscar Tebas, dando-lhes quitação plena;

4.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Antônio Fernando Decnop Martins, Auro Shiguenari Yoshida e Ramiro Pereira dos Santos, dando-lhes quitação;

4.3. determinar à Controladoria-Geral da União que se abstenha de celebrar convênio nos casos em que não restar comprovado o interesse recíproco e o regime de mútua cooperação na consecução do objeto (nos termos do inciso I do § 1º do art. 1º da IN STN 01/97), a exemplo do ocorrido no Convênio 14 celebrado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco mencionado no item 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 9/2006;

ACÓRDÃO Nº 1201/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a **alteração proposta pelo Relator**, em:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

05 - TC 014.581/2006-7 (c/ 2 volumes e 1 anexo)

Classe de Assunto: II

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2005

Unidade: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI

Responsáveis: Sérgio Amadeu da Silveira (CPF 050.990.258-89), Renato da Silveira Martini (CPF 006.059.087-45), Maurício Augusto Coelho (CPF 103.082.998-50), Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira (CPF 311.739.691-87), Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87), Iolanda Crispim de Sousa (CPF 097.928.641-72), Marcelo Thompson Mello Guimarães (CPF 080.813.127-30), Sérgio Vieira Branco Júnior (CPF 024.102.287-80), Renata Cedraz Ramos Felzemburg (CPF 855.816.315-49), Jorio Vieira Randal Pompeu (CPF 366.610.313-87), Joseni Belmir de Assumpção Silva (CPF 296.558.891-49), Ofélia de Fátima Lima Geraldo (CPF 095.887.103-59), Denise do Carmo Direito (CPF 410.855.581-34) e Robson Lopes de Almeida (CPF 008.475.297-11)

Unidade Técnica 6º Secex

Advogado constituído nos autos: não há

5.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos Srs. Maurício Augusto Coelho, Marco Antônio de Oliveira, Marcelo Thompson Mello Guimarães, Sérgio Vieira Branco Júnior, Renata Cedraz Ramos Felzemburg, Jorio Vieira Randal Pompeu, Ofélia de Fátima Lima Geraldo, Denise do Carmo Direito e Robson Lopes de Almeida, dando-lhes quitação plena;

5.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Sérgio Amadeu da Silveira, Renato da Silveira Martini, Júlio César de Oliveira de Albuquerque Pereira, Iolanda Crispim de Sousa e Joseni Belmir de Assumpção Silva, dando-lhes quitação;

5.3. determinar ao ITI que:

5.3.1. adote providências cabíveis com vistas a regularizar a entrega das declarações faltantes à Coordenação Geral de Pessoas - CGPOA/ITI, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.730/93 e inciso IV do art. 14 da IN/TCU nº 47/2004 (subitem 6.2.1 da instrução de fls. 419/452);

5.3.2. proceda o ressarcimento do pagamento de diárias efetuado indevidamente junto ao Sr. Edgard Leonardo Piccino, no valor de R\$ 3.755,31, correspondente às Ordens Bancárias nº 2005OB900466 e nº 2005OB900580, emitidas no exercício de 2005 (subitem 6.6.1 da instrução de fls. 419/452);

5.3.3. restrinja a convocação de colaboradores eventuais às situações em que, comprovadamente, não haja no quadro do ITI pessoal qualificado para o desempenho da atividade, seja por conta de sua natureza ou do nível de especialização exigido para bem desempenhá-la, fazendo constar nos processos relativos à concessão de diárias e passagens as peculiaridades de cada caso motivador da convocação de tais colaboradores (subitem 6.6.1 da instrução de fls. 419/452);

5.3.4. nos processos de concessão de diárias, faça constar justificativa específica em casos de afastamentos que se iniciam a partir da sexta-feira, bem como nos que incluem sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, que substituiu o Decreto nº 343/1991, vigente à época (subitem 6.6.1 da instrução de fls. 419/452);

5.3.5. cumpra a normatização dos processos de concessão de diárias no âmbito do ITI, especialmente quanto à exigência, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, dos canhotos dos cartões de embarque, em conformidade ao art. 3º da Portaria 98/2003 do Ministério do Orçamento e Gestão (subitem 6.6.1 da instrução de fls. 419/452);

5.3.6. realize contratação de execução indireta de serviços baseada na prestação e remuneração mensuradas por resultados, sempre que esse modelo for compatível com os serviços necessários (subitem 6.6.1 da instrução de fls. 419/452);

5.4. determinar à Ciset/PR que:

5.4.1. verifique o cumprimento das determinações do Diretor-Presidente do ITI, decorrentes da aprovação do relatório da Comissão designada para verificar a conformidade das despesas apresentadas pelo Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI - TEC com os termos do Contrato nº 36/2004-ITI/LSI-TEC (subitem 6.6.2 da instrução de fls. 419/452);

5.4.2. acompanhe a execução do Contrato nº 4/2007, Processo nº 00100.000132/2007-98, firmado com o LSI-TEC, em especial quanto a impropriedades semelhantes às verificadas no âmbito do Contrato nº 36/2004 (subitem 6.6.2 da instrução de fls. 419/452);

5.4.2.1. falta de definição de parâmetros e limites para as despesas operacionais contempladas no contrato;

5.4.2.2. inexistência de autorização expressa por parte de autoridade do ITI para realização de viagens a serviço do pessoal contratado, bem como apresentação de comprovantes de embarque como forma de comprovar as datas em que as viagens foram realizadas;

5.4.2.3. incidência da taxa de gerenciamento sobre o total da fatura, devendo incidir, se for o caso, somente sobre despesas relativas aos serviços especializados (fl. 401 do Vol. I);

5.4.2.4. forma de contratação de mão-de-obra por quantidade de horas trabalhadas, em detrimento do estabelecimento de preço fixo por serviço efetuado;

ACÓRDÃO Nº 1202/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, e arquivar os autos, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA DEFESA

06 - TC 010.701/2002-6 (c/ 1 anexo)

Classe de Assunto : II

Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2001

Unidade: Escola de Especialistas da Aeronáutica - Comando da Aeronáutica

Responsáveis: Marcos Aurélio Borges Custódio (CPF 016.207.868-42) e Luiz Carlos Santos da Silveira (CPF 016.207.438-76)

Unidade Técnica: 3ª Secex

Advogado constituído nos autos: não há

Marcos Aurélio Borges Custódio (CPF 016.207.868-42)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 27/06/2007
Valor Recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 30/08/2007

Luiz Carlos Santos da Silveira (CPF 016.207.438-76)

Valor original da multa: R\$ 5.000,00	Data de origem da multa: 27/06/2007
Valor Recolhido: R\$ 5.000,00	Data do recolhimento: 17/08/2007

ACÓRDÃO Nº 1203/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, e no art. 137 da Resolução/TCU nº 191/2006, em conhecer da Representação constante do processo a seguir relacionado para, no mérito, considera-la improcedente, e arquivar os autos, conforme proposto nos pareceres da Unidade Técnica:

07 - TC 008.212/2004-1

Classe de Assunto: VI

Natureza: Representação

Entidade: Município de Ribeirão Corrente/SP

Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU-PR

Unidade Técnica: Secex/SP

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1204/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "b", 169, inciso II, e 272 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo da determinação sugerida nos pareceres da Unidade Técnica:

08 - TC 014.488/2007-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ulianópolis/PA
Responsável: José Carlos Poleze Zavarize (CPF 494.043.507-53)
Unidade Técnica: Secex/PA
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação: à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE
8.1. que adote as providências necessárias com vistas à baixa na inscrição da responsabilidade correspondente, por não atender aos pressupostos básicos para o prosseguimento regular do processo previstos no art. 8º da Lei nº 8443/92.

ACÓRDÃO Nº 1205/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 5, c/c o art. 10 da Instrução Normativa nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.647/2007-TCU-Plenário (in Ata nº 51/2007 - Plenário), e em razão dos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, em arquivar os processos a seguir relacionados, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

9 - TC 001.071/2007-4
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Luiz Pereira dos Santos (CPF 066.263.942-15)
Unidade Técnica: Secex/PA
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação: à Secex/PA
9.1. que dê ciência desta deliberação ao responsável e à ECT
10 - TC 031.222/2007-1
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Paragominas/PA
Responsável: Samuel Cardoso Câmara - falecido (CPF 019.230.992-72)
Unidade Técnica: Secex/PA
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação: à Secex/PA
10.1. que dê ciência desta deliberação aos herdeiros do responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

11 - TC 000.472/2008-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas especial
Entidade: Município de Jerumenha/PI
Responsável: Leonidas Arrais Mouzinho - falecido (CPF 068.685.503-59)
Unidade Técnica: Secex/PI
Advogado constituído nos autos: não há
Determinação: à Secex/PI
11.1. que dê ciência desta deliberação aos herdeiros do responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

ACÓRDÃO Nº 1206/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, e arquivar os autos, conforme proposto nos pareceres emitidos nos autos, com a **alteração sugerida pelo Relator:**

12 - TC 016.188/2002-2 (c/ 1 volume e 1 anexo)
Apenso: TC-017.801/2006-6
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Fé do Araguaia/TO

Responsáveis: Humberto Evangelista de Brito (CPF 569.957.844-72) e Valtenis Lino da Silva (CPF 235.155.701-87)
Unidade Técnica: Secex/TO
Advogados constituídos nos autos: Marco Paiva Oliveira (OAB/TO 638-A), Adão Russi de Oliveira (OAB/RS 10.040), José da Cunha Nogueira (OAB 897-A), Herbert Brito Barros (OAB/TO 14-B), Leandro de Assis Reis (OAB/TO 2.380-B), Valdinez Ferreira de Miranda (OAB/TO 500), Viviane Junqueira Mota (OAB/TO 2.290), Augusta Maria Sampaio Moraes (OAB/TO 2.154-B), João Amaral Silva (OAB/TO 952);

Humberto Evangelista de Brito (CPF 569.957.844-72)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00
Data de origem da multa: 04/04/2006
Valor Recolhido: R\$ 3.000,00
Data do recolhimento: 04/07/2006

Valtenis Lino da Silva (CPF 235.155.701-87)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00
Data de origem da multa: 04/04/2006
Valor Recolhido: R\$ 3.003,00
Data do recolhimento: 19/07/2006

ACÓRDÃO Nº 1207/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, e no art. 211, § 1º, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar as contas a seguir relacionadas ilíquidáveis, ordenando-se seu trancamento e arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações **propostas pelo Relator:**

13 - TC 013.991/2006-0 (c/ 2 anexos)
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Timbaúba /PE
Responsável: Gilson Muniz Dias (CPF 029.145.494-15)
Unidade Técnica: Secex-PE
Advogado constituído nos autos: Saulo Augusto B. V. Penna (OAB/PE 24.671)

Determinações: à Secex-PE

13.1. que alerte o responsável de que, dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial da União, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo bem como determinar que se ultime esta tomada de contas especial;

13.2. que encaminhe cópia desta deliberação ao responsável, à Controladoria Geral da União e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das medidas cabíveis, relativas à exclusão do nome do responsável da conta "Diversos Responsáveis" e do CADIN, se for o caso.

b) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 20);

ACÓRDÃO Nº 1208/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, julgar **regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Marcos Antonio da Silva, CPF nº 191.781.311-20, Nelson Shinobu Sakuma, CPF nº 656.283.228-49 e Sr. Adhemerval Zanella Júnior, CPF nº 042.513.668-08, dando-lhes quitação, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU arquivar os autos.

Ministério da Fazenda

TC 016.761/2006-4
Exercício: 2005
Entidade: Ativos S.A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros
Responsáveis, CPF: Adalberto Thomaz Gangoni, 98067079820; Adilson Alves de Amorim, 22577661134; Antonio Rubem de Almeida Barros Júnior, 24492540130; Brás Ferreira Machado, 08189269100; Casimiro Agostinho Pereira Lopes, 55168361749; Cirano da Silva Neiva, 27535215149; Eduardo Figueiredo Neves, 65589130620; Fausto de Andrade Ribeiro,

34353097172; Flávio de Oliveira Peixoto, 59544244700; Francis Lurdes Guimarães do Prado, 01892528800; Gil Aurélio Garcia, 04799976672; Ione de Jesus Campelo Costa, 18653278168; José de Mesquita Filho, 03806066825; José Mauricio Pereira Coelho, 85353590791; Leonardo Giuberti Mattedi, 36441503115; Lúcio Tameirão Machado, 26176688191; Luis Antônio Aleixo, 00579897885; Marco Antonio Soares de Almeida, 77704495704; Maria de Lourdes Reis Sobral, 43863256700; Mauricio Fernandes Leonardo Júnior, 55888259934; Ricardo José da Costa Flores, 28508033400; Ricardo Porto Barcala Baptista, 77939530615; Rinaldo de Freitas Melo, 14396432100; Vicente de Paulo Zica, 22707603600; Wander Bruzzi de Moraes, 22159223115

Advogado constituídos nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1209/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 35 da Resolução TCU nº 191/2006, autorizar o desapensamento deste processo do TC 009.502/2007-0 e posterior comunicação ao interessado das providências adotadas no âmbito desta Corte.

Ministério da Integração Nacional

TC 012.065/2005-9
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO
Interessado: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1210/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Trabalho

TC 019.167/2006-9
Entidade/Órgão: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - SEBRAE/PR
Interessado: Tribunal de Contas da União - Ouvidoria
Advogado constituídos nos autos: Não há
Determinações:

1. determinar ao Conselho Deliberativo Nacional do Sistema Sebrae que faça constar, no prazo de 60 (sessenta) dias, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae, a semelhança do que ocorre na Lei 8.666/93, uma duração razoável para o contrato urgente/emergencial (art. 9º, incisos V e XI, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae), tempo necessário para a conclusão do competente procedimento licitatório para contratação definitiva. Seja dado ciência a este Tribunal quando do cumprimento da presente determinação;

2. determinar ao Sebrae - PR que, enquanto não constar do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae a duração do contrato urgente/emergencial (art. 9º, incisos V e XI), utilize o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, lapso em que deve ser concluído o procedimento licitatório para contratação definitiva;

3. encerrar e arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1211/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, parágrafo único e 250, inciso I, do RI/TCU, determinar o arquivamento do processo, considerando que resta demonstrado o cumprimento do objeto do convênio nº 1.304/2001, entre a Prefeitura e o Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.



Ministério da Integração Nacional
TC 015.566/2005-7 Entidade/Órgão: Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha - ES Responsável (CPF) : Getúlio Manoel Loureiro (CPF 526.491.727-20) Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo Advogado constituídos nos autos: Não há Determinações: 1. encaminhar cópia da deliberação proferida nos autos ao Interessado, para subsidiar a instrução do Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000337/2004-04; 2. encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, diante da constatação de aplicação de recursos municipais no Convênio nº 1.301/2004 em montante superior àquele ajustado, devido ao não-atingimento de sua meta física, de modo a possibilitar a aprovação da prestação de contas pelo órgão federal repassador dos recursos.
ACÓRDÃO Nº 1212/2008 - 2ª CÂMARA - TCU
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.
Ministério da Educação
TC 019.540/2003-2 Entidade/Órgão: Município de Itruru/BA Responsável (CPF) : Pedro Pimentel Ribeiro (021.867.485-68) Advogados constituídos nos autos: Drs. Paulo Roberto S. Tavares Conceição (OAB/BA 7.897) e Márcia Reis Bittencourt (OAB/BA 12.420) Determinações: 1. retificar o Acórdão nº 434/2005-TCU-2ª Câmara, Sessão de 29/3/2005, Ata nº 11/2005, a fim de que conste a grafia completa do CPF do responsável, Sr. Pedro Pimentel Ribeiro (021.867.485-68).
ACÓRDÃO Nº 1213/2008 - 2ª CÂMARA - TCU
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material , fazendo-se a determinação, conforme pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.
Ministério da Ciência e Tecnologia
TC 006.987/2005-0 Classe de Assunto: II Responsável (CPF): Sérgio Antônio Garcia, 329 321 466-53 Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Advogados constituídos nos autos: não há. Determinação: 1. tornar insubsistente o Acórdão nº 1041/2008 - TCU - 2ª Câmara, Ata nº 13/2008, Sessão de 29/4/2008 - Extraordinária; 2. retificar o Acórdão nº 3.526/2006 - TCU - 2ª Câmara, Ata nº 45/2006, Sessão de 05/12/2006 - Extraordinária, de forma que: onde se lê: "9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, caso não atendida a notificação;"

leia-se :
"9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação."
c) Ministro Raimundo Carreiro (Relações nºs 6 e 10); e
ACÓRDÃO Nº 1214/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria do servidor do Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR); Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007; Considerando as informações do sistema Sisac, onde foi constatado que o interessado Renato Schirmer Peixoto faleceu, pois foi enviado ato de pensão civil dos herdeiros, conforme (fl. 8), do processo de aposentadoria. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 13/5/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em: Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor Renato Schirmer Peixoto.
Justiça Federal
Tribunal Regional Federal 4ª Região (RS-SC-PR) 1 - TC 007.452/2008-6 Interessado: Renato Schirmer Peixoto Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1215/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias dos servidores do Ministério das Comunicações; Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007; Considerando o confronto dos dados referentes aos aludidos beneficiários com outras bases de dados da Administração Pública, como o SIAPE e o SISOB, em que foi constatado o falecimento dos interessados. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 13/5/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em: Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento de todos os servidores.
Ministério das Comunicações
Ministério das Comunicações 2 - TC 004.234/2008-3 Interessados : Adilson Soares, Amabel de Oliveira Santos, Antônia de Oliveira Mauro, Aurora Fonseca da Silva, Claudimilson Ferreira Nojosa, Claudionor Santos Mancur, Enoir Ochôa, Evilásio Albuquerque de Araújo, Francisco das Chagas Pinheiro, Geralda dos Reis França, Hercílio Zacarias Cavalcante, João Costa Brasileiro, Jorge de Souza Corrêa, José Adão Ramirez, José Ferreira Pinto, Lectícia Serrato Teixeira, Luis Alves Pinheiro, Miguel Leocádio Araújo, Paulo Paiva, Vicente Lopes Da Silva Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1216/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Saúde
Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro 3 - TC 005.635/2008-7 Interessados : Daiana Rocha Lopes, Daniel Farias Mendes, Daniel Sammartino Brandão, Daniela Barbosa de Siqueira, Daniela Carvalho dos Santos Cruz, Daniela de Melo Figueiredo, Daniela de Souza Paiva Borgli, Daniela dos Santos Moraes, Daniela Monteiro de Oliveira, Daniela Tortori, Daniele Andrade da Silva, Daniele da Silva Oliveira, Daniele Melo de Araújo, Daniele Porto Sad, Daniele Ribeiro Santos, Danielle Avincula Campos, Danielle da Silva Nascimento, Danielle da Silva Rangel, Danielle de Oliveira Miranda de Souza, Danielle Ferreira Guimarães, Danielle Paiva da Costa, Danielle Rocha Aquino da Silva, Daniely Mauricio Seraphim de Oliveira, Danilo Vieira de Alcântara, Davi Souza Fernandes, Dayse Barros da Costa, Débora Braga Magalhães, Deise Mendes Cavalcante, DeJane Midian Pessanha Maciel, Denilson Ferreira, Denise Costa Espedito, Denise

Ferreira da Silva, Denise Gomes Marinho, Denise Ortega Frôes, Derlande Ferreira de Souza, Diana Guimarães de Sales, Diana Maria Oliveira, Diany da Silva Riqueta, Diego da Silva Costa, Dorcas Helena Lellis da Silva França, Dreidy Roberta Monteiro Macedo, Fernanda da Costa Souto Lira, Fernanda da Silva Barboza, Fernanda de Oliveira D'Ávila, Fernanda de Sousa Marinho, Fernanda de Souza Veiga, Fernanda Dias da Silva, Fernanda do Carmo Reis, Fernanda dos Santos Senra, Flavia Rocha de Souza, Flávia Sayão Lobato Cilento, Flavia Silva Severino, Flavia Soares de Macedo, Flavio Brandão Maia, Flavio de Freitas Mouzinho, Francisca Fernanda Andrade Veras, Frederick Faria Noronha, Gabriel Lyrio Oliveira, Gabriela Ribeiro Costa, Gabriela Villaça Chaves, Geane Nunes Ferreira, Gecilda Maciqueira Pereira, Gilciane de Aguiar Ferreira, Gisele Barreto Felix, Giselia da Penha Patrocinio, Gustavo Dias da Silva, Gustavo Ferreira Pinheiro, Isis Gomes Sobral, Leonardo Hermogenes dos Santos, Leonardo Martins Camargo, Leonardo Tavares da Fonseca, Leonardo Vinicius de Araujo Santos, Lidiane Soares de Andrade, Lihsieh Marrero, Lilian Bezerra do Nascimento, Lilian da Silva Salgueiro, Lilian Fernandes Arial Ayres, Lilian Ferreira Ximenes, Lilian Gama de Oliveira, Lilian Zajdenweber, Lísia Christian Marçal Dias da Costa, Livia da Rocha Silva, Lúvia de Oliveira Galvanho, Lúvia Laina Henriques, Liz Carolina da Silva, Liz Lopes de Oliveira Gomes, Louselli Nogueira Deluca, Luana Machado Pizetta, Luana Monteiro da Costa, Lucelia dos Santos Silva, Lucia Helena dos Santos Magalhães, Lúcia Luiza de Souza de Paula, Luciana Azevedo Fasciani, Luciana Baptista Mello, Luciana Barbosa de Lima, Luciana da Costa Oliveira, Luciana da Silva Monteiro, Luciana da Silva Santino, Luciana Dargains de Moraes, Luciana de Oliveira Lugão Advogado constituído nos autos: não há
Ministério das Comunicações
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos 4 - TC 023.863/2006-4 Interessados: Ana Paula Leoncey Bezerra, Eduardo Matias Martins da Silva, Gustavo Moura de Sousa, Ilana Viana Cabral, Jose Vieira da Silva Júnior, Juliana Ferreira Porfirio de Andrade, Juliana Xavier Batista de Queiroz Lima, Kelly da Silva Feitosa, Luciano de Sousa Moura, Marcos Pereira Perdigão, Neilton Tavares Grangeiro, Renata Monteiro Rodrigues, Rubiana Borges Kuchminski, Wellington Alves Do Nascimento Advogado constituído nos autos: não há
ACÓRDÃO Nº 1217/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo 5 - TC 005.701/2008-4 Interessados: Adriano Aurélio Ribeiro Barbosa, Alberto Courrage Gomide, Alessandra Brandão Marcon, Ana Paula Damasceno de Brito, Andréa Takayama, Antonio Faricelli Filho, Carlos Antônio Carvalho Costa, Celso Mendes de Assis, Claudia Maria Lavieri Lapetina, Daniel Corrêa Puerta, Daniel Espanhol Razera, Delfim Pinto Carneiro Júnior, Diego Cesar Valente E Silva, Douglas Andrade de Paula, Eduardo Grigoletto Costa, Eduardo Marmo Moreira, Emerson dos Reis, Everton Rafael da Silva, Fabio Koiti Shiomi, Francisco Romulo Monte Ferreira, Gabriel Marcelino Alves, Givânildo Alves dos Santos, João Paulo Fraga de Castro Moraes, José Augusto Navarro Garcia Manzano, José Oscar Machado Alexandre, Juliana Gimenes dos Santos, Juliana Quiles Rosa, Luiz Gustavo Nicola Mendes, Luz Marina Aparecida Poddís de Aquino, Manoel Ferreira da Silva, Marcelo Mozart Rodrigues do Prado, Marcio José do Amaral Sampaio, Marcio Machado Azevedo, Marcos Crivelaro, Matheus Felix de Andrade, Milton Barreiro Junior, Patricia Abdala Raimo, Paulo Roberto Barbosa, Roan Simões da Silva, Rodrigo Martins Thomaz, Thomas Edson Filgueiras Filho, Ubirajara Garcia, Vagner Renato Rovani, Vera Lucia Saikovitch, Yoshua Shigemura Advogado constituído nos autos: não há 5.1 Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica - São Paulo/MEC que inclua no SISAC o ato de desligamento do interessado constante das fls. 133/134, ocorrido em 31/12/2006.
ACÓRDÃO Nº 1218/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:
Ministério da Saúde
Ministério da Saúde 6 - TC 007.097/2008-6 Interessado Sandra Duailibe Forte Barbosa Advogado constituído nos autos: não há

Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações
7 - TC 003.122/2008-2

Interessados: Adelnita de Carvalho Santos, Adenides Rodrigues Muniz, Aurea Freitas de Oliveira, Brasilina Ribeiro Pinto Gomes, Creuza Dos Santos Guerra, Diná Couto da Cruz, Diva de Lourdes Machado Lima, Edwiges Artiaga Medina Coeli, Ester Ramos da Silva, Eyde Freire Senna, Fausto Alves de Moura, Irma Busutti, Joana Maria Almeida Andrade, Jolema Maria Cardozo Alves, Maria José Lima Rocha, Marinalva Santa Rita Alves, Maurília Chaves Vaz, Neusa Maria Nascimento da Silva, Teodolinda Rossi de Toledo, Valdete de Amorim Dias, Zelia Holthausen Nunes

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério das Comunicações
8 - TC 003.125/2008-4

Interessados: Adelia Nunes Marins, Albina Guarim, Alice Rodrigues Pinto de Mello, Anny Raymundo do Patrocínio Miranda, Dirceu Marcellos de Moura, Doralice Costa Ferreira, Edelide Rocha da Silva, Gemir Aires Antonia Rubbo, Hilda de Jesus Bitencourt, Julieta Ferreira Mendes do Nascimento, Lauriene Candido e Silva, Leonor Paim Labes Vieira, Maria da Conceição de Souza Silva, Maria da Conceição Fernandes, Maria do Rosário Oliveira, Maria Ivone Sarmento Krolov, Oradia Rodrigues Pereira Castilho, Oscarina Alvarenga de Azevedo, Sonia Ramos Silveira, Stela Natalina Dos Santos Castro Effquen, Sueli Trevisan Garcia

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério das Comunicações
9 - TC 007.077/2008-3

Interessada: Célia Franco
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1219/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

01 - TC 012.294/2006-0
Classe de Assunto : II

Responsáveis: Alberto Alves de Souza, CPF 004.102.504-06; Maximiliano Leite de Azevedo, CPF 000.040.302-49; Guilherme Etchebehere, CPF 594.596.707-68; Manoel Andrade Rebelo, CPF 095.538.517-20; Luiz Augusto Rodrigues Alves, CPF 178.390.177-20; Artur Oscar Lemos de Paula, CPF 129.109.107-68; Luiz Augusto Rodrigues Alves, CPF 178.390.177-20; Cleber Gustavo Torres Jordão, CPF 031.370.077-04; Raul Barbosa Sobrinho, CPF 482.024.528-72; Mauro Luiz Dias Ramos, CPF 071.610.340-00; José Manuel Palmeiro Fernandez, CPF 362.188.637-00; Celso Silva de Souza, CPF 262.350.727-91; Roberto Moraes Reixach, CPF 790.178.278-15; Marivalde Silva de Mendonça, CPF 298.858.507-59; Aldir dos Santos Braga, CPF 055.333.337-20; Ilda da Silva Lemos Rodrigues, CPF 722.255.057-72; Roberto Hilário Pereira, CPF 766.697.267-91; Kátia de Souza Borba Garcias, CPF 608.220.077-20; Cláudio Machado Rodrigues, CPF 752.864.917-15; Ana Maria Conveniente, CPF 969.352.517-53; Arnoldo Alves Herbstrieth, CPF 041.204.347-53; André Gustavo Monteiro Borges, CPF 021.676.417-37; Célia Maria de Lima, CPF 810.428.767-20; Ivan Paula Machado, CPF 398.024.777-53; Edson Azevedo, CPF 442.723.087-34; Luiz Carlos Verçosa Simões, CPF 032.452.258-49

Entidade: Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica.

Exercício: 2006

Advogados constituídos nos autos: não há.

1.1. Determinar à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe) que:

1.1.1 faça constar nos contratos celebrados pela unidade, as cláusulas definidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em especial a do inciso XI;

1.1.2 faça constar nos processos licitatórios realizados pela unidade, nos termos do inciso IV do art. 38 da Lei das licitações, o original das propostas de todos os licitantes, de maneira a possibilitar a aferição pelos próprios licitantes e pelos órgãos de controle;

1.1.3 faça constar nas contratações realizadas mediante adesão a ata de registro de preços, que nos respectivos processos licitatórios realizados pela unidade:

a) que a contratação a ser procedida seja acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme preceitua o art. 3º, § 4º, inciso II, do Decreto n.º 3.931/2001 (Acórdão n.º 555/2007 - TCU 1ª Câmara, subitem 2.3.2);

b) justificativa contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição;

c) ampla pesquisa de mercado, em equipamento equivalente ou similar, de forma a atender o disposto no § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.2 faça constar no preâmbulo dos editais de licitação os dados fundamentais acerca da licitação, definidos no *caput* do art. 40 da Lei n.º 8.666/93;

1.1.3 inclua, nos contratos administrativos, cláusula mencionando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática, consoante estabelece o art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

1.2 Determinar ao Controle Interno do Comando da Aeronáutica que faça o acompanhamento do cumprimento das determinações proferidas e informe, nas próximas contas, as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1220/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, 235 e 237, inciso VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão, e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

02 - TC 022.782/2007-8

Classe de Assunto : VI

Interessado: Wingtour Viagens Turismo Ltda

Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Prefeitura Municipal

03 - TC 027.452/2007-5

Apenso: TC 025.694/2007-7

Classe de Assunto : VI

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n.º 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer das representações, por não atenderem aos requisitos de admissibilidade, arquivando-as e dando-se ciência aos representantes, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

Ministério das Comunicações

04 - TC 002.733/2008-4

Classe de Assunto : VI

Interessada: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Entidade(s)/Orgão(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados constituídos nos autos: não há.

Prefeitura Municipal

05 - TC 003.559/2008-4

Classe de Assunto : VI

Interessado: Tribunal de Contas os Municípios do Estado do Ceará

Entidade(s)/Orgão(s): Prefeitura Municipal de Tianguá/CE

Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3827/2007- 1ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 4/12/2007, Ata nº 43/2007, para que, onde se lê "Fundo do Ministério da Defesa Exercício", leia-se "Fundo do Ministério da Defesa" e onde se lê "Exercício 2006", leia-se "Exercício 2005", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Defesa

06 - TC 008.938/2006-2

Classe de Assunto : II

Responsável(eis) : Antonio Carlos Ayrosa Rosiere (CPF 093.158.451-53); Breno Aloisio Schmidt (CPF 257.510.180-87); Carlos Alberto Vilanova (CPF 080.608.197-04); Darci Gelson Petri (CPF 258.194.619-91); Ercilio Ribeiro Oliveira (CPF 121.896.488-07); Francisco Jose do Nascimento (CPF 046.766.533-87); Jose Alencar Gomes da Silva (CPF 003.074.836-49); Jose Roberto Ramos de Almeida (CPF 531.629.437-87); Lício Joaquim da Silva Rego (CPF 429.147.951-49); Noemia Silva Monteiro (CPF 461.788.641-91); Patricia Garone Figueira (CPF 186.360.448-04); Rosângela Pereira dos Santos (CPF 416.618.777-53); Rui Alencar Andrade (CPF 016.777.053-53); Valdemar Alves de Oliveira (CPF 182.645.651-15) e Vilson Borges Estival (CPF 081.241.241-91)

Entidade(s)/Orgão(s): Fundo do Ministério da Defesa

Exercício: 2005

Advogados constituídos nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1223/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 3313/2007- 1ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 23/10/2007, Ata nº 37/2007, relativamente ao item 3, assim como no preâmbulo que antecede o Relatório, para que, onde se lê "Marcelo Carneiro da Silva (CPF 252.353.488-05)", leia-se "Marcelo Carneiro da Silva (CPF 252.352.488-05)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

07 - TC 005.738/2007-6

Classe de Assunto : II

Responsável(eis) : Marcelo Carneiro da Silva (CPF 252.352.488-05)

Entidade(s)/Orgão(s): Caixa Econômica Federal - CAIXA

Advogados constituídos nos autos: Cláudio Novaes Andrade (OAB/SP 187.479)

ACÓRDÃO Nº 1224/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 577/2005- 2ª Câmara - TCU, prolatado na Sessão de 19/4/2005, Ata nº 14/2005, para que, onde se lê "Luiz Herculano Soares (CPF nº 006.206.094-72)", leia-se "Luis Herculano Soares (CPF nº 003.206.094-72)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Saúde

08 - TC 010.708/2003-5 (com 1 volume e 1 anexo)

Classe de Assunto : II

Responsável(eis) : Luis Herculano Soares (CPF nº 003.206.094-72), Maria José Santiago de Araújo (CPF nº 379.527.494-04), Francisco de Almeida Braga (CPF nº 139.224.404-87), Francisca Rocha Soares (CPF nº 003.466.244-87), Ronaldo de Oliveira Teixeira (CPF nº 423.623.857-87)

Entidade(s)/Orgão(s): Casa de Saúde Petrópolis Ltda

Advogados constituídos nos autos: Abigail Brandão Martins - OAB/RN 3.210 e Ana Cristina de Melo - OAB/RN 3.237

ACÓRDÃO Nº 1225/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 13/5/2008, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação à responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

09 - TC 010.708/2003-5 (com 1 volume e 1 anexo)

Classe de Assunto : II

Responsável(eis) : Maria José Santiago de Araújo (CPF nº 379.527.494-04)

Entidade(s)/Orgão(s): Casa de Saúde Petrópolis Ltda

Advogados constituídos nos autos: Abigail Brandão Martins - OAB/RN 3.210 e Ana Cristina de Melo - OAB/RN 3.237

Valor original do débito: Cr\$ 754.809,00Data de origem do débito: 10/2/1993

Valor recolhido: R\$ 275,06 Data do recolhimento: 20/05/2005

d) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 10).

ACÓRDÃO Nº 1226/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-000.852/2008-6

Interessados: Ana Silvia Moraes Franco, Antonio Rodrigues Cano, Celia Maria Augusto, João Bosco da Rocha, Lea Lopes Viana, Maria Eleana de Mello, Maria Helena Tonon, Marilda Nicola de Vianna Mendes, Nelson Victor de Souza, Neuza Mitiko Sakata Ohara, Olmira Boeira Zatorre, Queigo Shintaku, Regina Celia de Santis Mazzola Rivelli, Umberto Cerasoli e Valter Flavio da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há



	2. TC-000.867/2008-9 Interessados: Amaro Danilevicz Cabral, Ayrton Batista Martellet, Carlos Roberto Mallmann, Carlos Zanir Monte Blanco, Carmem de Moura Peçanha, Cesar Augusto Baptista Todeschini, Eliana Maria Fleischer Jardim, Elisabeth Marina Tondolo, Fatima Catarina da Silva Santos, Fatima Maria Viegas Porto, Fernando Lopes Gervini, Geni da Graça Prestes Silva, Gertrudes Ledur Blos, Honorio Walter Chaves, João Onesio Dutra Rodrigues, Maria do Carmo da Silva, Maria Germania de Andrades Carvalho, Pedro Roberto Nogueira Lêdo, Sandra da Silva Soares, Sonia Severo da Silva e Vitória Legal Teixeira. Advogado constituído nos autos: não há
	3. TC-000.868/2008-6 Interessados: Luiz Antonio Alves e Maria Angela Piccoli Wiczorek. Advogado constituído nos autos: não há
	4. TC-000.870/2008-4 Interessados: Alba Regina da Silva de Faria, Alda Maria Bastos Pereira, Diva Souza e Melo de Noronha, Maria de Lourdes Simões Menescal Carneiro, Maria Francisca Barbosa da Silva, Sérgio Machado Abelheira e Zuleida Goulart Guimarães. Advogado constituído nos autos: não há
	5. TC-000.884/2008-0 Interessados: Jose Lessa dos Santos, Josete Maria Silva Barros, Mabel Rose Cavalcanti Silva, Maria Nailza de Melo Sá, Maria Nazare Melo da Silva, Natalene Macario Simões Silva, Paulo Cesar Santos Bezerra, Suely Gomes e Zenaide Monte Soares de Oliveira Ramos. Advogado constituído nos autos: não há
Duarte.	6. TC-002.352/2008-8 Interessadas: Maria Doris Moura Nobre e Marylene Pereira Advogado constituído nos autos: não há
	7. TC-002.374/2008-5 Interessada: Rita de Cássia de Castro Melo. Advogado constituído nos autos: não há
	8. TC-026.479/2007-4 Interessados: Angela Maria Rocha Campos, Cassio Pinheiro Alves, Durvalina Fernandes de Paula, Edna Geraldo da Luz Passonni, Geralda Marcella de Oliveira Magalhães, Iane Vieira do Amaral Azevedo, Izilda Itamar Ferraresso, Lucia Nakao Nakahodo, Maria Helena Algate Quirino, Maria Inez Moreira, Maria Lucia Gomes da Silveira, Neusa Maria Pessoa Pires, Odete Vieira Cortez, Orlando Ferreira da Silva Cortes, Pedro Thomazi Neto e Rogerio de Moraes. Advogado constituído nos autos: não há
	Ministério da Defesa - Comando do Exército
beiro da Silva e Maria Conceição dos Santos Parreira.	9. TC-003.228/2006-5 Interessados: Antonio Gomes de Melo, Maria Aparecida Ri- beiro da Silva e Maria Conceição dos Santos Parreira. Advogado constituído nos autos: não há
	Ministério do Trabalho e Emprego
	10. TC-000.775/2008-5 Interessada: Edna Ferreira de Carvalho. Advogado constituído nos autos: não há
	11. TC-000.784/2008-4 Interessado: Carlos Fernando Dias de Amorim. Advogado constituído nos autos: não há
	12. TC-006.773/2008-8 Interessada: Olga Amaral dos Santos. Advogado constituído nos autos: não há
	ACÓRDÃO Nº 1227/2008 - TCU - 2ª CÂMARA
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos seguintes atos, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	Ministério da Defesa - Comando do Exército
	13. TC-010.416/2006-5 (c/1 anexo) Interessado: Benjamim Moreira de Souza. Advogado constituído nos autos: não há
	Ministério do Desenvolvimento Agrário
	14. TC-005.256/2008-5 Interessados: Elio Benites e Elio Benites. Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1228/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do seguinte ato, por perda de objeto, e fazer a determinação proposta, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:	
Ministério do Trabalho e Emprego	
15. TC-011.197/2007-0 Interessado: Gedial Domingos Alexandre. Advogado constituído nos autos: não há	
15.1. Determinar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/PE que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac do ato de aposentadoria do Sr. Gedial Domingos Alexandre, observando o correto preenchimento do formulário, garantindo a consistência dos dados fornecidos.	
ACÓRDÃO Nº 1229/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Justiça do Trabalho	
16. TC-001.634/2008-1 Interessados: Maristela Santos de Rezende, Mislene Araujo Pessoa, Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes, Solange Silva dos Santos e Tercia Baptista. Advogado constituído nos autos: não há	
17. TC-016.285/2007-7 Interessados: Admilson Pereira de Figueiredo Junior, Carla Fonseca Zambaldi, Claudia Roberta Pacheco de Mesquita Dobbin Cavalcante, Diego Gomes de Freitas Santos, Ednalva Verçosa da Silva, Elane Maria Luna Beltrão, Ericka Lalucha Costa Rodrigues, Jose Almeida do Nascimento Neto, Karine Andrade Britto Oliveira, Karla Roberta Cerqueira Leão, Miriam Souto Maior de Moraes, Renata Barbosa Gonçalves e Tiago Muniz Cavalcanti. Advogado constituído nos autos: não há	
ACÓRDÃO Nº 1230/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Justiça do Trabalho	
18. TC-003.179/2008-5 Interessado: Armando Monteiro. Advogado constituído nos autos: não há	
Ministério do Trabalho e Emprego	
19. TC-003.155/2008-3 Interessado: Elusa Ricardo Silva. Advogado constituído nos autos: não há	
20. TC-003.164/2008-2 Interessados: Antanas Vaicekauskis, Antonio Silvio Valve-son, Aparecida Maria Sant'Ana de Souza, Benedicta Christina da Costa Pereira, Benedito Abade Santana, Dalva da Silva Santos, Imk-perio Italo Martiní, Jandyrá dos Santos e Silva, Jose Benedicto Bo-relli, Lucia Franco de Sá Mendonça, Magdalena Martins Rocha Bas-tos, Maria Conceição de Aguiar Vianna, Maria da Conceição de Arruda Coelho de Carvalho, Neide Silva Correa, Nilza Coutinho da Silva, Ricardo Augusto Diaz Barreto, Suzana Londero Diaz Barreto, Valdelice Oliveira dos Santos, Wodia Abrahão e Zulmira Cardoso Chiarello. Advogado constituído nos autos: não há	
21. TC-024.000/2007-3 Interessados: Allan Kardec de Souza, Ana Paula Freitas, An-na Maria de Almeida Rezende, Antonio Claret Dias, Cinezia Ezequiel Theodoro, Flavia Gomes de Azevedo, Geny Medeiros de Aragão, Gilza Lydia de Souza Ferreira Maia, Maria Aguiar de Oliveira, Maria da Conceição Azevedo, Maria de Jesus Ferreira de Faria, Maria de Lourdes Freitas, Maria de Lourdes Oliveira Souza, Maria Ramos de Oliveira, Maria Tereza de Oliveira Bernardo, Marília Gomes de Aze-vedo, Oranides Fabbri de Souza, Robson Augusto Ferreira de Faria, Wanda Reis de Souza e Zulma Carvalho Nascimento. Advogado constituído nos autos: não há	

ACÓRDÃO Nº 1231/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato da Sra. Maria Kehr Feola (fls. 29/32), por perda de objeto, e con-siderar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo da determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Ministério do Trabalho e Emprego	
22. TC-023.057/2007-1 Interessados: Abigail Mourtada de Carvalho, Julia Cygios Carvalho, Margarida Aparecida Calassa, Maria Francisca da Silva, Maria Margarida de Figueiredo, Milene Mastrorosa, Moacyr Rieger, Modesto Mastrorosa, Nodina Rodrigues de Souza e Sonia Maria Bragatto Mollo Vieira. Advogado constituído nos autos: não há	
22.1. Determinar à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/SP que observe o correto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, sobretudo no tocante à utilização de campo apropriado quanto à informação dos fundamentos legais nas concessões de pensão, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação, aos responsáveis, das pen-alidades previstas na Lei nº 8.443/1992.	
ACÓRDÃO Nº 1232/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 13/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/02, em determinar o destaque do ato de Maria Lins da Silva (fls. 2/4), para cumprimento da diligência proposta pelo Ministério Público, e considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Justiça do Trabalho	
23. TC-003.878/2007-8 Interessados: Airtton Ramos Zimmermann. Advogado constituído nos autos: não há	
PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (a ser apreciado em relação)	
Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, nos termos do artigo 142 do Re-gimento Interno, o processo nº 003.600/2005-8.	
PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA	
Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 15, organizada em 5 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1233 a 1256, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):	
a)	Procs. nºs 575.538/1995-3, 003.275/2003-0, 007.529/2004-0, 008.526/2004-3, 020.222/2004-9, 015.897/2005-0, 011.794/2007-0 e 028.319/2007-0, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;
b)	Procs. nºs 825.069/1997-1, 018.654/2003-9, 003.930/2004-5, 020.045/2005-0, 018.471/2006-3 e 004.944/2008-8, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;
c)	Procs. nºs 006.857/2005-5, 003.930/2006-1, 010.535/2007-4 e 010.553/2007-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e
d)	Procs. nºs 011.123/2003-3, 020.715/2004-1, 010.926/2005-0, 020.077/2006-2, 011.477/2007-3 e 026.496/2007-5, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃOS PROFERIDOS	
ACÓRDÃO Nº 1233/2008 - TCU - 2ª CÂMARA	
1. Processo: n.º TC - 003.275/2003-0 - c/ 1 anexo 2. Grupo 1 - Classe I - Pedido de Reexame 3. Recorrente: José de Anchieta Tavares Rocha - Gerente de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará 3.1. Interessado: Marcelo Felipe Neris Madeira 4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Cefet/CE	

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. José de Anchieta Tavares Rocha - Gerente de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Cefet/CE contra o Acórdão 935/2004 - 2ª Câmara (Ata 20/2004), que considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil ao Sr. Marcelo Felipe Neris Madeira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 a 9.4 do Acórdão 935/2004 - 2ª Câmara;

9.3. considerar legal o ato de concessão de pensão civil a Marcelo Felipe Neris Madeira e ordenar o registro do ato de número de controle 1-045570-1-05-2001-000001-9;

9.4. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Sr. Marcelo Felipe Neris Madeira e ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Cefet/CE.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1234/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.222/2004-9 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Vasco Rodrigues Caldas (CPF 040.864.906-25)

4. Entidade: Município de Eugenópolis/MG
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur
8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Vasco Rodrigues Caldas, ex-Prefeito do Município de Eugenópolis/MG, contra o Acórdão 367/2007 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1235/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC - 015.897/2005-0 - c/ 1 volume e 3 anexos
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Embargante: Jonas Pereira de Souza Filho.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC).

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Honorinda Firmino Cavalcante, OAB/AC 2.796 e Luciano Oliveira de Melo, OAB/AC 3.091.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jonas Pereira de Souza Filho contra o Acórdão 279/2008 - 2ª Câmara, o qual negou provimento ao seu Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 2.913/2006 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, II e 34 da Lei 8.443/92, por preencherem os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se o Acórdão 279/2008 - 2ª Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-15/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1236/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 825.069/1997-1 (com 1 volume e 1 apenso).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Roraima - DRT/RR.
4. Interessado: Josué dos Santos Filho, CPF nº 182.431.423-04.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Bento José Bugarin.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de expediente encaminhado pelo Sr. Josué dos Santos Filho, ex-Delegado Regional do Trabalho no Estado de Roraima, por meio do qual pretende desconstituir o Acórdão nº 76/2000-TCU-2ª Câmara, confirmado pelo Acórdão nº 1.828/2003-TCU-2ª Câmara, em virtude do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, relativas ao exercício de 1996, e da aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da referida lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do expediente como mera petição, negando-se-lhe seguimento;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao interessado.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1237/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 003.930/2004-5 (c/ 2 volumes e 1 Anexo)
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessado: Rogério Novaes (CPF 359.665.219-72)
4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade técnica: Secex/SC e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Júlio Guilherme Müller (OAB/SC 12.614), Marlon Charles Bertol (OAB/SC 10.693), Ronei Danielli (OAB/SC 10.706), Andrea Cristina Petry de Aguiar (OAB/SC 17.840) e Ramiro Isotton (OAB/SC 18.033).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Rogério Novaes contra o Acórdão 1.222/2006-2ª Câmara proferido em sede de Tomada de Contas Especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC e à Procuradoria da República em Santa Catarina.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1238/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 020.045/2005-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE
4. Recorrente: José Mardônio da Costa (CPF nº 168.717.743-00)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Dr. José Sílvio França Azevedo (OAB/CE nº 3642)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Mardônio da Costa, ex-prefeito do Município de São Benedito/CE, contra o Acórdão nº 1.325/2007-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no artigo 285 do RITCU c/c artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. alterar a redação do item 9.2 do Acórdão nº 1.325/2007-2ª Câmara, o qual passará a apresentar a seguinte redação:

"9.2. condenar José Mardônio da Costa e a Construtora Regional Ltda., solidariamente, ao recolhimento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Embratur, nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU:

Valor original do débito	Data
R\$ 2.534,88	07/07/2000
R\$ 30.000,00	18/10/2000

9.3. manter, em seus exatos termos, o restante do Acórdão recorrido;

9.4. autorizar, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, a pedido do recorrente, o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da primeira parcela, vencendo-se as demais em intervalos de 30 (trinta) dias;

9.5. alertar o recorrente de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no § 2º do art. 217 do RITCU;

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o recorrente comprove, perante este Tribunal, a efetivação do pagamento (art. 216 do RITCU);

9.7. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura Municipal de São Benedito/CE e aos demais interessados.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-15/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1239/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 018.471/2006-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Reivaldo Moreira Fagundes (CPF 140.828.965-20).
4. Entidade: Municípiol de Lajedo do Tabocal/BA.



- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: SERUR.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Reivaldo Moreira Fagundes, ex-Prefeito do Município de Lajedo do Tabocal/BA, por meio do qual visa impugnar o Acórdão Nº 1329/2007 - TCU - 2ª CÂMARA; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2a.Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com suporte no que prescrevem os arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Reivaldo Moreira Fagundes;
- 9.2. negar provimento a esse recurso;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e encaminhar-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1240/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº 003.930/2006-1
- 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE
- 3. Recorrente: Deusdete Pereira dos Santos (CPF nº 025.097.923-34), ex-Prefeito
- 4. Unidade: Município de Lajeado Novo (MA)
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
- 8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial, interposto pelo Sr. Deusdete Pereira dos Santos, contra o Acórdão nº 525/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei no 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 525/2007-TCU -2ª Câmara;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Deusdete Pereira dos Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;
- 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente e ao FNDE.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1241/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 575.538/1995-3 - c/4 volumes
- 2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Edmar Pernes da Silva (CPF 305.907.109-82); Luiz Carlos Palmier Nunes (CPF 043.490.247-00); José Airton Martins (CPF 048.721.183-91), falecido; KASA - Empreendimentos Imobiliários LTDA. (CNPJ 01.660.620/0001-10); Sócios responsáveis pela entidade: Vespaziano Moreira de Souza Filho (CPF 001.730.706-63), Nivia Moreira de Souza (CPF 465.856.136-00) e Alexandre Moreira de Souza (CPF 065.243.688-94), todos falecidos; ATECOOP - Assessoria Técnica de Cooperativas e Planejamento LTDA. (CNPJ 32.297.715/0001-44); Sócios responsáveis pela entidade: Afonso de Souza Filho (CPF 040.245.917-20), Gilson Araújo (CPF 014.738.327-72) e Gilson Araújo Júnior (CPF 827.378.947-00); PLANCOOP - Planejamento e Coordenação de Projetos Habitacionais LTDA. (CNPJ 34.264.085/0001-37); Sócios responsáveis pela entidade: Angela Gomes Pereira (CPF 667.204.277-68) e Jari Pereira de Moraes (CPF 434.373.037-91).
- 4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: SECEX/RJ
- 8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Sérgio Soares (OAB/RJ 85.304); João Baptista Torrents Gomes Pereira (OAB/RJ 25.304); Paulo César Fernandes de Sant'aana (OAB/RJ 75.361); José Gonçalves Rodrigues (OAB/RJ 83.882)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, para apurar adiantamentos e pagamentos irregulares feitos pela Divisão de Programas Habitacionais - DIPHA/RJ a empresas encarregadas, sem contrato formal, de serviços de recuperação de créditos provenientes da comercialização de unidades habitacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Palmier Nunes;
- 9.2. considerar ilíquidáveis as presentes contas, uma vez materialmente impossível o julgamento de mérito a que se refere o art. 16 da Lei nº 8.443/1992, ordenando-se seu trancamento e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, combinados com os arts. 169, I, e 211, *caput* e § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1242/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 028.319/2007-0
- 2. Grupo II - Classe - II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Sérgio da Fonseca Dias (CPF 019.961.932-87)
- 4. Entidade: Município de Chaves/PA
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secex/PA
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Sérgio da Fonseca Dias, ex-prefeito do Município de Chaves/PA, em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos repassados pela União ao referido município, por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante o Contrato de Repasse 554/MP/CE/96, cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água e coleta de lixo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Sérgio da Fonseca Dias ao pagamento da quantia de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/10/1996 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo o pagamento das dívidas do Sr. Sérgio da Fonseca Dias em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1243/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 018.654/2003-9 (c/ 6 volumes, 3 anexos e 1 apenso: 007.228/2002-0 c/ 1 volume)
- 2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial, Grupo I
- 3. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento, da Agropecuária e da Pesca do Governo do Estado da Paraíba.
- 4. Responsáveis: Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (CPF 519.211.464-00), José Otávio Targino de Araújo (CPF 132.233.564-87) e Centro de Desenvolvimento e Capacitação Profissional da Paraíba - Cenpa (CNPJ 03.183.958/0001-53).
- 5. Ministro-Relator: Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secex/PB.
- 8. Advogados constituídos nos autos: Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF 11.543), Luciana Rosa Medeiros (OAB/DF 15.039), Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF 19.850), Josiane Ramalho Gomes (OAB/DF 16.002).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos em decorrência do Convênio SU-SAV/MA/SEAG/PB 001/2000,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Centro de Desenvolvimento e Capacitação Profissional - Cenpa, dando-lhe quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro e José Otávio Targino de Araújo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar ao sr. Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao sr. José Otávio Targino de Araújo a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar conhecimento desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-15/08-2
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1244/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: 011.123/2003-3
2. Grupo II; Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Daniel Martins Nobre, ex-Prefeito, CPF 241.333.532-34; Ricardo Otero Amoedo Senior, ex-Secretário Municipal de Obras, CPF 066.385.382-68; Wenceslau Pires Ferreira Filho, integrante da comissão de recebimento de obras, CPF 319.152.052-04; Juracy das Neves Brito, integrante da comissão de recebimento de obras, CPF 285.616.862-00, Nelson Sanches Inojosa, integrante da comissão de recebimento de obras, CPF 051.122.492-34.
4. Unidade: Município de Laranjal do Jari/AP
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/AP
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial contra o Sr. Daniel Martins Nobre, ex-Prefeito do Município de Laranjal do Jari/AP, em decorrência da não-aprovação da prestação de contas relativa aos recursos repassados àquela municipalidade por intermédio do Convênio MMA/SQA 2000CV0072 (Siafi 394599), celebrado em 30/6/2000 entre aquele ente municipal e a Secretaria de Qualidade Ambiental, cujo objeto era dar apoio financeiro à implantação de aterro sanitário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e nos artigos 1º, inciso I; 209, incisos II e III; 210 e 214, inciso III, todos do Regimento Interno, e:

9.1.1. condenar os senhores Daniel Martins Nobre, ex-Prefeito, Ricardo Otero Amoedo Senior, ex-Secretário Municipal de Obras, Wenceslau Pires Ferreira Filho, Juracy das Neves Brito e Nelson Sanches Inojosa, membros da Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, e a Construtora Oliveira Galvão Ltda., na pessoa do seu representante legal, solidariamente, pelo valor parcial do débito retratado nestes autos, no

valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/7/2000 até a data do efetivo recolhimento;

9.1.2. condenar os senhores Daniel Martins Nobre, ex-Prefeito, e Ricardo Otero Amoedo Senior, ex-Secretário Municipal de Obras, solidariamente, pelo restante do débito retratado nestes autos, no valor de R\$ 67.807,50 (sessenta e sete mil oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/7/2000 até a data do efetivo recolhimento;

9.2. aplicar aos senhores Daniel Martins Nobre, ex-Prefeito, e Ricardo Otero Amoedo Senior, ex-Secretário Municipal de Obras, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. aplicar aos responsáveis, senhores Wenceslau Pires Ferreira Filho, Juracy das Neves Brito e Nelson Sanches Inojosa, membros da Comissão de Recebimento de Obras da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Amapá, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP que, na autuação e tramitação de processos relativos à área de controle externo, observe o disposto na Resolução/TCU 191/2006;

9.7. determinar à Secretaria de Qualidade Ambiental/SQA do Ministério do Meio Ambiente que observe os dispositivos legais e normativos afetos à celebração de convênios e outros instrumentos congêneres, em especial o que prescreve o § 6º, art. 2º, da IN/STN 1/97.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-15/08-2
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1245/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 020.715/2004-1.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Oséas Moreira Lisboa, ex-Prefeito, CPF 093.771.156-04.
4. Entidade: Município de Itanhém/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Oséas Moreira Lisboa, ex-Prefeito de Itanhém/BA, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por força do Convênio n. 161/1998, celebrado com o Ministério

da Saúde, e não-apresentação da prestação de contas dos recursos repassados por meio do 1º Termo Aditivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Oséas Moreira Lisboa ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (em R\$)	Data da ocorrência
4.127,10	15/7/1998
11.745,51	15/7/1998
600,18	25/9/1998
45.908,00	9/9/1999

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.2, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Bahia/BA cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-15/08-2
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1246/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo n. TC 010.926/2005-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Sr. Enemilson Pereira Rodrigues, CPF 161.174.251-04, ex-Prefeito; e Sr. Rômulo de Macêdo Vieira, CPF 057.630.451-49, ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.
4. Entidade: Município de Rio da Conceição/TO.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. Enemilson Pereira Rodrigues, em decorrência de irregularidade na execução do objeto do Convênio n.º 486/1999 (fls. 19/29), celebrado entre aquele Ministério, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Município de Rio da Conceição - TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Enemilson Pereira Rodrigues, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres



do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Enemilson Pereira Rodrigues a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 16, III, alínea 'b', e 19, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Rômulo de Macêdo Vieira, ex-Secretário de Infra-Estrutura Hídrica/MI, aplicando-se-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1, 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado de Tocantins cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei n.º 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1247/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo TC 020.077/2006-2.
- 2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Raimundo Aimar Queiroz Barbosa, ex-prefeito, CPF 003.540.741-72.
- 4. Entidade: Município de Gurupi/TO.
- 5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secex/TO.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo DELIQ/MP em desfavor do Sr. Raimundo Aimar Queiroz Barbosa, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Gurupi/TO por força da Portaria n.º 373/1993, de 16/8/1993.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 5º, § 4º, c/c o art. 10 da Instrução Normativa 56 - TCU, de 5 de dezembro de 2007, bem como no art. 169, II, do RITCU, arquivar os presentes autos por falta de pressuposto de desenvolvimento; e
- 9.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao responsável e ao Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - DELIQ/MP.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.

- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1248/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 007.529/2004-0
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Carolina Batista Chaves Azevedo de Souza (CPF 010.499.824-52), José Francisco Barbosa Martins (CPF 044.648.504-72), Leda Pereira de Araújo (CPF 009.569.284-39) e Silvio Ferreira Martins (CPF 035.520.134-82)
- 4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS na Paraíba - INSS/PB
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil a Carolina Batista Chaves Azevedo de Souza, José Francisco Barbosa Martins, Leda Pereira de Araújo e Silvio Ferreira Martins, beneficiários de ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS na Paraíba, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legal a concessão de pensão civil a José Francisco Barbosa Martins e Silvio Ferreira Martins e ordenar o registro do ato de número de controle 1-080420-0-05-2000-000041-8;

9.2. considerar legal a concessão de pensão civil a Leda Pereira de Araújo e ordenar o registro do ato de número de controle 1-080420-0-05-2000-000011-3, em face da supressão da parcela "AO 7015640/85" dos proventos da beneficiária;

9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a Carolina Batista Chaves Azevedo de Souza, número de controle 1-080420-0-05-1999-000029-9, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, em virtude do termo final das condições objetivas necessárias a sua continuidade;

9.4. determinar à Sefip que adote as medidas necessárias ao cadastramento da deliberação do subitem 9.3 no Sisac e à notificação da respectiva entidade de origem.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1249/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo: n.º TC - 008.526/2004-3
- 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Ana Tereza Santucci Sales (CPF 033.651.138-86), Aparecida de Jesus Sabioni Boralli (CPF 745.692.108-30), Claudia Coelho de Andrade (CPF 535.627.988-49), Edna Maria Pitoni Carrer (CPF 249.503.278-87), Eloisa Elena de Campos Duarte (CPF 067.630.568-77), Florindo Baldo (CPF 230.736.408-00), Jeonilde Alexandre Oliveira (CPF 488.611.978-68), Maria Ludenira Pegorer Dias (CPF 558.828.628-68) e Mariana da Silva (CPF 864.273.508-20)
- 4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo - INSS/SP
- 5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessões de aposentadoria a ex-servidores da Superintendência Estadual do INSS em São Paulo, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria aos servidores Ana Tereza Santucci Sales, Aparecida de Jesus Sabioni Boralli, Claudia Coelho de Andrade, Edna Maria Pitoni Carrer, Eloisa Elena de Campos Duarte, Florindo Baldo, Jeonilde Alexandre Oliveira e Mariana da Silva e ordenar o registro dos atos de números de controle 1-080510-9-04-1997-000078-9, 1-080510-9-04-1996-000069-6, 1-080510-9-04-1996-000296-6, 1-080510-9-04-1996-000306-7, 1-080510-9-04-1996-000304-0, 1-080510-9-04-1996-000316-4, 1-080510-9-04-1996-000334-2 e 1-080510-9-04-1996-000363-6;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria à servidora Maria Ludenira Pegorer Dias e ordenar o registro do ato de número de controle 1-080510-9-04-1996-000361-0 em face da exclusão da GADF dos proventos;

9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em São Paulo que reveja, no prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento integral de gratificações sujeitas à proporcionalização nos atos por ela expedidos que indiquem esses pagamentos incorretos a fim de fazer incidir a proporcionalidade em relação ao tempo de serviço sobre essas vantagens;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à proporcionalização das gratificações pagas em valores integrais em proventos proporcionais, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

- 10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
- 11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-15/08-2
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1250/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

- 1. Processo TC-011.794/2007-0
- 2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
- 3. Interessados: Alberto Dualybe Arruda Vila Nova (CPF 019.930.213-88), Antônia de Pádua Araújo Rocha Peregrino (CPF 379.853.454-34), Beatriz Ferreira Port (CPF 652.836.350-15), Cilmar Leão de Vargas (CPF 009.480.077-45), Elza Camarinha de Avellar Mello (CPF 021.217.787-72), Francisca Moraes Gomes (CPF 057.706.023-68), Herbeth Emiliomate Arruda Vila Nova (CPF 019.930.183-28), Iracy de Almeida Ferreira (CPF 778.119.177-34), Maria Alves Bage (CPF 426.633.852-04), Maria Aparecida Reis de Arruda (CPF 972.260.763-49), Maria Eloyna Ferreira da Silva (CPF 043.885.879-40), Maria Rosa Mariano (CPF 913.024.637-72), Maria Solange Pereira de Souza (CPF 562.878.790-68), Missael Ferreira Monteiro (CPF 017.652.543-29), Nadir Aleixo Pereira (CPF 547.890.447-34), Neide Mari Chimelli Guimarães (CPF 110.273.399-72), Rodrigo de Medeiros Silva (CPF 005.239.261-97), Rosa de Araújo Monteiro (CPF 966.582.073-72), Sarah Geyce de Medeiros (CPF 011.204.941-92), Waldemira Santos Dedavid (CPF 980.976.957-15), Marina Rodrigues do Nascimento Silva (CPF 760.982.490-91)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Antônio de Pádua Araújo Rocha Peregrino (1-060180-5-05-2005-000009-5), Beatriz Ferreira Port (1-060180-5-05-2005-000060-5), Cilmar Leão de Vargas (1-060180-5-05-2006-000033-0), Elza Camarinha de Avellar Mello (1-060180-5-05-2004-000008-4), Francisca Moraes Gomes (1-060180-5-05-2005-000081-8), Iracy de Almeida Ferreira (1-060180-5-05-2004-000068-8), Maria Alves Bage (1-060180-5-05-2005-000043-5), Maria Aparecida Reis de Arruda, Alberto Dualybe Arruda Vila Nova e Herbeth Emiliomate Arruda Vila Nova (1-060180-5-05-2005-000057-5), Maria Eloyna Ferreira da Silva (1-060180-5-05-2004-000012-2), Maria Rosa Mariano (1-060180-5-05-2005-000066-4), Maria Solange Pereira de Souza (1-060180-5-05-1999-000078-3), Nadir Aleixo Pereira (1-060180-5-05-2005-000014-1), Rodrigo de Medeiros Silva e Sarah Geyce de Medeiros (1-060180-5-05-2004-000014-9), Rosa de Araújo Monteiro e Missael Ferreira Monteiro (1-060180-5-05-2004-000048-3), Waldemira Santos Dedavid (1-060180-5-05-2006-000004-7), Marina Rodrigues do Nascimento Silva (1-060180-5-05-1999-000797-4) e registrar os respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Neide Mari Chimelli Guimarães (1-060180-5-05-2003-000131-2) e recusar o registro desse ato;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato considerado ilegal, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106 do TCU;

9.4. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. dar ciência à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.4.4. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novo ato de pensão civil para a interessada indicada no subitem 9.2, adequadamente preenchido, para apreciação por este Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento;

9.5.2. proceda à correção, no Sistema Sisac, do nome do instituidor de pensão civil indicado no item 5 do voto que fundamenta este acórdão.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1251/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 006.857/2005-5
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria
3. Interessado: Osvaldo Vaz Morgado (CPF 062.280.461-87)
4. Órgão: Câmara dos Deputados
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apreciação dos atos de concessão de aposentadoria de ex-servidor da Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V e 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, VIII e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 02/06, em favor de Osvaldo Vaz Morgado, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o interessado da reposição dos valores indevidamente percebidos, de boa-fé, com fundamento na Súmula/TCU 106;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. expeça comunicação ao interessado acerca da deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação;

9.4. esclarecer à Câmara dos Deputados que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, via sistema Sisac, escoimado da(s) irregularidade(s) verificada(s), nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1252/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 010.535/2007-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessadas: Delurdes da Cunha Corrêa - CPF 262.496.260-34, Helena Pereira Bonates - CPF 595.993.407-87, Maria de Lourdes Conceição Villela Aguiar - CPF 745.385.007-04, Maria do Amparo Silva Guimarães - CPF 487.672.717-15, Maria Lucia do Nascimento Ramiro - CPF 078.386.027-77 e Zuleide Sant'anna Silva de Oliveira - CPF 270.710.305-53
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiárias de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Delurdes da Cunha Corrêa, Helena Pereira Bonates, Maria de Lourdes Conceição Villela Aguiar, Maria do Amparo Silva Guimarães, Maria Lucia do Nascimento Ramiro e Zuleide Sant'anna Silva de Oliveira, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 14/17, 22/25, 18/21, 10/13, 6/9 e 2/5);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.4. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes às interessadas indicadas no subitem 9.1 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los à nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 pregresso, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1253/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 010.553/2007-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessadas: Analia Simão de Sant'anna - CPF 447.175.471-87, Euridice de Lima Bezerra dos Santos - CPF 006.939.908-56, Maria Melo Gregório - CPF 517.129.114-49, Maria Moema Carneiro Guilhon - CPF 018.046.423-04, Raymunda Linda dos Santos Trindade - CPF 509.173.405-82, Teresinha Alves de Mesquita - CPF 021.862.854-44, Therezinha de Jesus da Cruz - CPF 550.431.005-91 e Zulmira Farias Toledo - CPF 020.749.739-77
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiárias de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor das beneficiárias Analia Simão de Sant'anna, Euridice de Lima Bezerra dos Santos, Maria Melo Gregório, Maria Moema Carneiro Guilhon, Raymunda Linda dos Santos Trindade, Teresinha Alves de Mesquita, Therezinha de Jesus da Cruz e Zulmira Farias Toledo, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 30/33, 10/13, 26/29, 18/21, 14/17, 6/9, 22/25 e 2/5);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.1 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.4. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes às interessadas indicadas no subitem 9.1 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los à nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;



9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.3 pregresso, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro. (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1254/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 011.477/2007-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jose Luciano Costa Cruz (CPF 033.747.005-78).
4. Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria de interesse de Jose Luciano Costa Cruz (fls. 1/6), servidor do Ministério do Trabalho e Emprego.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Jose Luciano Costa Cruz, negando registro ao ato de fls. 1/6, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, pelo interessado, consoante os termos das Súmulas 106 e 249 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que:

9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e

9.3.2. alerte o interessado de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não ser provido;

9.4. informar ao Ministério do Trabalho e Emprego, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novo ato pertinente ao interessado indicado no subitem 9.1 precedente, excluindo-se o tempo de serviço averbado na condição de aluno-aprendiz e incluindo-se o tempo em que o servidor em questão permanecera inativo antes de 16/12/1998, para o fim de o interessado permanecer aposentado de forma proporcional, à razão de 30/35 avos, alertando-se que o tempo de inatividade não poderá ser computado para fins de adicional por tempo de serviço ou de qualquer outra vantagem, nos termos da Súmula/TCU 74; e

9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3 e 9.4 **supra**;

9.5.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem; e

9.5.3. na hipótese de ser emitido novo ato de aposentadoria referente ao servidor Jose Luciano Costa Cruz, nos moldes esclarecidos no subitem 9.4 deste acórdão, proceda ao exame da legalidade das vantagens que compõem os respectivos proventos, sobretudo das parcelas pagas com base em decisões judiciais e as relativas às gratificações incluídas na aposentadoria proporcional.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1255/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: TC 026.496/2007-5
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Arnaldo Brant Correa (CPF 011.901.057-72), Carlos Alberto Rausch (CPF 070.159.847-68), Claucia Elena Raposo (CPF 295.908.767-49), Estela da Costa Monteiro (CPF 191.614.417-91), Gerson da Silva Lima (CPF 102.904.605-06), Ione Pereira Pina Barbosa (CPF 304.457.877-91), Isis Craveiro de Sá (CPF 306.757.157-68), Jorge Otaviano de Souza (CPF 218.973.797-49), Julio Cesar da Silva (CPF 860.615.937-91), Lucia Calaça Rivoli (CPF 984.663.727-68), Magali Saldanha (CPF 208.660.207-30), Maria da Conceição Araujo Cândido (CPF 365.213.107-04), Maria de Fatima da Rosa de Oliveira (CPF 858.731.878-00), Maria Lucia de Aragao (CPF 093.488.757-87), Nadia Maria Carneiro de Souza (CPF 245.432.257-91), Nadir Mendes (CPF 572.373.957-34), Nivalda Chaves Simão (CPF 172.491.477-49), Paulo Roberto de Lima Rego (CPF 843.585.137-00), Sérgio Cabral Coura (CPF 790.032.227-20), Thereza Ribeiro da Fonseca (CPF 651.017.827-34) e Telmo de Jesus Almeida (CPF 462.685.617-91).
4. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos das concessões iniciais de aposentadoria de interesse de Arnaldo Brant Correa (fls. 2/6), Carlos Alberto Rausch (fls. 7/12), Claucia Elena Raposo (fls. 13/17), Estela da Costa Monteiro (fls. 18/23), Gerson da Silva Lima (fls. 24/28), Ione Pereira Pina Barbosa (fls. 29/33), Isis Craveiro de Sá (fls. 34/38), Jorge Otaviano de Souza (fls. 39/44), Julio Cesar da Silva (fls. 45/50), Lucia Calaça Rivoli (fls. 51/56), Magali Saldanha (fls. 57/62), Maria da Conceição Araujo Cândido (fls. 63/68), Maria de Fatima da Rosa de Oliveira (fls. 70/75), Maria Lucia de Aragao (fls. 76/81), Nadia Maria Carneiro de Souza (fls. 82/87), Nadir Mendes (fls. 88/94), Nivalda Chaves Simão (fls. 95/100), Paulo Roberto de Lima Rego (fls. 101/105), Sérgio Cabral Coura (fls. 106/111), Thereza Ribeiro da Fonseca (fls. 112/117) e Telmo de Jesus Almeida (fls. 118/123), servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, situado no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria de Arnaldo Brant Correa, Carlos Alberto Rausch, Claucia Elena Raposo, Gerson da Silva Lima, Ione Pereira Pina Barbosa, Julio Cesar da Silva, Maria da Conceição Araujo Cândido, Nivalda Chaves Simão e Telmo de Jesus Almeida, ordenando registro aos atos de fls. 2/6, 7/12, 13/17, 24/28, 29/33, 45/50, 63/68, 95/100 e 118/123, respectivamente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de Estela da Costa Monteiro, Isis Craveiro de Sá, Jorge Otaviano de Souza, Lucia Calaça Rivoli, Magali Saldanha, Maria de Fatima da Rosa de Oliveira, Maria Lucia de Aragao, Nadia Maria Carneiro de Souza, Nadir Mendes, Paulo Roberto de Lima Rego, Sérgio Cabral Coura e Thereza Ribeiro da Fonseca, negando registro aos atos de fls. 18/23, 34/38, 39/44, 51/56, 57/62, 70/75, 76/81, 82/87, 88/94, 101/105, 106/111 e 112/117, respectivamente, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, pelos interessados listados no subitem 9.2 deste Acórdão, consoante os termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que:

9.4.1. comunique aos interessados, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, alertando-os de que os efeitos suspensivos provenientes de eventual interposição de recursos não os eximem da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não serem providos;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 18/23, 34/38, 39/44, 51/56, 57/62, 70/75, 76/81, 82/87, 88/94, 101/105, 106/111 e 112/117, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa,

9.5. informar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, sobre a possibilidade de emissão de novos atos pertinentes aos interessados indicados no subitem 9.2 precedente, livres das irregularidades apontadas neste processo, na sistemática definida na novel Instrução Normativa n. 55/2007, por intermédio do sistema Sisac, submetendo-os a nova apreciação desta Corte de Contas, sem prejuízo de, ao expedir novo ato de concessão de aposentadoria de Lucia Calaça Rivoli, promover a correção das informações referentes ao tempo de serviço da servidora cadastradas no Sisac;

9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. verifique a implementação da medida determinada no item 9.4 supra;
9.6.2. dê ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1256/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 004.944/2008-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
4. Interessada: Spress Comércio e Serviços Ltda.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, OAB/RJ nº 83.795, Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião, OAB/RJ nº 128.763, e Alex Stock Hoffmann, OAB/RJ nº 102.432.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Spress Comércio e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em face de ato supostamente ilegal praticado pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, no âmbito da execução do Contrato de Concessão de Área nº 2.96.61.176-0, firmado, com a referida empresa, como resultado da Concorrência nº 82/SBRJ (NERJ)/95-GL.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, ante o não preenchimento dos requisitos fixados no art. 235 do Regimento Interno/TCU, pelo fato de seu conteúdo refugir à competência do Tribunal;

9.2. determinar, ao Controle Interno da Infraero, que verifique o cumprimento do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, notadamente no que concerne à manifestação conclusiva e tempestiva da estatal acerca da razoabilidade ou não dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros formulados no âmbito dos contratos de concessão de área dos aeroportos;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante;

9.4. determinar, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno/TCU, o arquivamento dos autos;



10. Ata nº 15/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 13/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-15/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 825.0690/1997-1 (Acórdão nº 1236/2008), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - a Representante do Ministério

Público, Dra. Maria Alzira Ferreira, em atenção à solicitação oral e também contida no Voto formulada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno).

PROCESSO EXCLUÍDO DA PAUTA

A requerimento do Relator, Auditor André Luís de Carvalho, foi excluído da Pauta nº 15/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 018.320/2007-7.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e vinte e quatro minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 14 de maio de 2008
UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no artigo 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e na Portaria nº 6/SOF/MP, de 28 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 94.660,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL 94.660									
02 061	0565 6359	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SURPEMO TRIBUNAL FEDERAL							86.160
02 061	0565 6359 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	86.160
02 128	0565 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							8.500
02 128	0565 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.500
TOTAL - FISCAL									94.660
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									94.660

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO 94.660									
02 032	1389 2B65	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES							86.160
02 032	1389 2B65 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	86.160
02 128	1389 4091	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							8.500
02 128	1389 4091 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.500
TOTAL - FISCAL									94.660
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									94.660

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no artigo 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e na Portaria nº 6/SOF/MP, de 28 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça crédito suplementar no valor global de R\$ 8.085.334,00 (oito milhões, oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMNISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO 8.085.334									
02 032	1389 2B65	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES							7.467.317
02 032	1389 2B65 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLI-NARES - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	7.467.317



02.122	1389 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS							618.017
02 032	1389 09HB 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	618.017
TOTAL - FISCAL									8.085.334
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									8.085.334

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10102 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									8.085.334
02 061	1389 0C04	ATIVIDADE/OPERAÇÕES ESPECIAIS							7.467.317
		criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações no âmbito dos poderes legislativo e judiciário e do ministério público da união							
	1389 0C04 0001	criação e/ou provimento de cargos e funções e reestruturação de cargos, carreiras e revisão de remunerações no âmbito dos poderes legislativo e judiciário e do ministério público da união - NACIONAL	F	1	1	90	1	100	7.467.317
	1389 20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES							618.017
02 122	1389 20AK 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E RESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	618.017
TOTAL - FISCAL									8.085.334
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									8.085.334

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no artigo 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e na Portaria nº 6/SOF/MP, de 28 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									1.350.000
02 122	0565 11CD	PROJETO							1.350.000
		RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							

02 122	0565 11CD 0101	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - BRASÍLIA - DF	F	3	2	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.350.000

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									1.350.000
02 122	0565 11CD	PROJETO							1.350.000
		RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
02 122	0565 11CD 0101	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - BRASÍLIA - DF	F	4	2	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.350.000

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 62 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, no artigo 4º da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e na Portaria nº 6/SOF/MP, de 28 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 11.397.192,00 (onze milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e noventa e dois reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II.

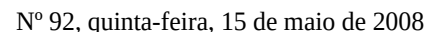
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0565 - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL									11.027.333
02 061	0565 6359	ATIVIDADE							9.128.962
		APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL							
02 061	0565 6359 0001	APRECIACÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	9.128.962
02.122	0565 09HB	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS							1.898.371
02.122	0565 09HB 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	1.898.371



02 122	0565 20AK 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - NACIONAL	F	1	0	91	0	100	1.898.371
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	-----------

0089 - PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO										369.859
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0C05	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES								369.859
09 272	0089 0C05 0001	REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES - NACIONAL	S	1	1	90	0	151		200.322
			S	1	1	90	0	156		169.537
TOTAL - FISCAL										11.027.333
TOTAL - SEGURIDADE										369.859
TOTAL - GERAL										11.397.192

ANEXO II

ÓRGÃO : 10000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
UNIDADE : 10101 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	------------------	------------------	-------------	--------	-------------	-----------

0565 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL										11.027.333
		ATIVIDADE/OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 061	0565 2E23	DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA FUNCIONAREM COMO JUÍZES AUXILIARES NO STF							500.000	
02.061	0565 2E23 0001	DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS PARA FUNCIONAREM COMO JUÍZES AUXILIARES NO STF - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	500.000	
02.061	0565 0C04	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO							8.628.962	
02.061	0565 0C04 0001	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	8.628.962	
02.122	0565 20AK	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTES DA CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES							1.898.371	

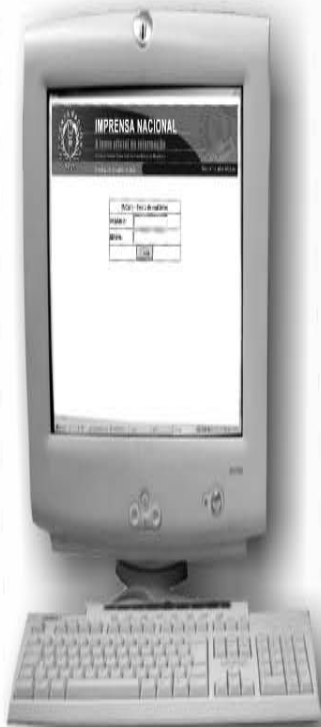
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 145, DE 9 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2007, do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CIX Reunião Ordinária e 207ª Sessão Plenária, realizada no dia 9 de maio de 2008; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03, referente ao exercício de 2007. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho



Sistema INCOM

**Cadastre-se já e encaminhe matérias para
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.**